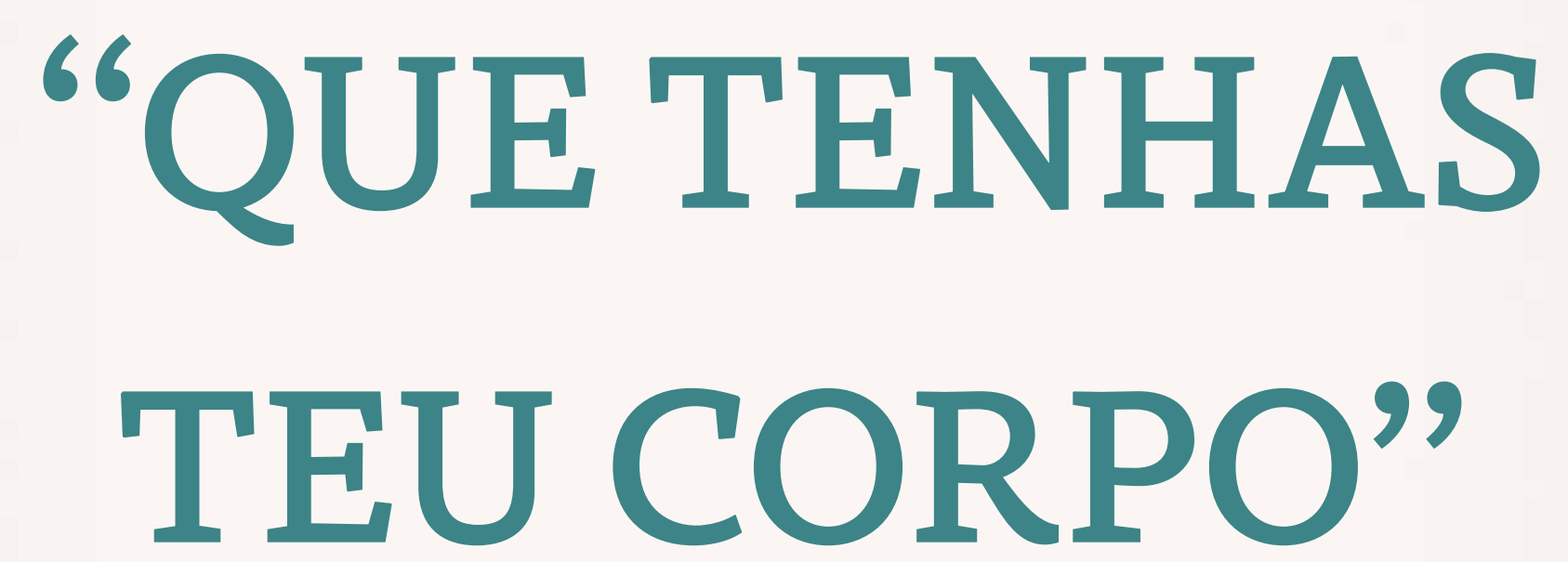




UMA HISTÓRIA SOCIAL
DA PROSTITUIÇÃO NO
RIO DE JANEIRO DAS PRIMEIRAS
DÉCADAS REPUBLICANAS



CRISTIANA SCHETTINI

“QUE TENHAS TEU CORPO”
UMA HISTÓRIA SOCIAL DA PROSTITUIÇÃO
NO RIO DE JANEIRO DAS PRIMEIRAS
DÉCADAS REPUBLICANAS



IFCH/UNICAMP - CECULT/PUBLICAÇÕES
2ª EDIÇÃO / CAMPINAS - 2024

Universidade Estadual de Campinas
Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Diretora: Andréia Galvão
Diretor Associado: Michel Nicolau Netto

Comissão de Publicações
Coordenação Geral: Michel Nicolau Netto

Centro de Pesquisa em História Social da Cultura
Diretor: Ricardo Figueiredo Pirola

Coleção Sebo Eletrônico
Comissão Editorial: Silvia Hunold Lara (Coordenadora)
Angela de Castro Gomes
Jean Hébrard
José Maurício Paiva A. Arruti
Maria Clementina Pereira Cunha

Ficha catalográfica
Universidade Estadual de Campinas
Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Neiva Gonçalves de Oliveira - CRB 8/6792

Sch29q

Schettini, Cristiana

“Que tenhas teu corpo”. Uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas [recurso eletrônico] / Cristiana Schettini. -- 2.ed. - Campinas, SP : UNICAMP/IFCH/CECULT, 2024. (Coleção Sebo eletrônico)

Publicação digital no formato PDF

1. Prostituição - Rio de Janeiro (RJ) - História, 1889-1930. 2. Rio de Janeiro (RJ) - Usos e costumes, 1889-1930. 3. Brasil - História - República Velha, 1889-1930. I. Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. II. Título. III. Série.

CDD - 306.74098153
981.53
981.05

ISBN 978-65-87198-44-6

A primeira edição foi publicada em 2006, como parte do
Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa – 2003.
Esta segunda edição foi realizada com apoio parcial da
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes).
Código de Financiamento 001.

Copyright © 2024 by Cristiana Schettini



Este e-book está licenciado por Creative Commons
Atribuição-Não-Comercial-Sem Derivadas 4.0 Internacional

SUMÁRIO

PREFÁCIO À NOVA EDIÇÃO 05

APRESENTAÇÃO - Sueann Caulfield 22

PREFÁCIO À PRIMEIRA EDIÇÃO
Maria Clementina Pereira Cunha..... 29

INTRODUÇÃO 37

CAPÍTULO 1 - Os descaminhos da localização 59

1896: “que tenhas teu corpo” 65

Homens de farda e a autoridade negociada 90

Homens sem farda e os caminhos da diversão 108

Conversas amistosas e pequeninos favores 123

Delegados escandalosos e a vida “sob estado de sítio” 136

Hospedarias, pensões, casas de tolerância, *rendez-vous* 150

A polícia das zonas 186

CAPÍTULO 2 - Histórias de tráfico 197

Fazendo a vida na América do Sul 208

As peripécias do delegado Bartolomeu e seu fiel jornalista 213

Ana Scheler e as fontes 225

Como se faz um mundo à parte 237

As cores do tráfico 257

A caça aos cáftens 277

CAPÍTULO 3 - Usos do lenocínio 313

Um crime contra os costumes 319

Aluguéis exorbitantes e outros abusos 343

Da exploração de prostitutas às relações ilícitas 363

Para entrar e sair 370

Definindo a tolerância 397

EPÍLOGO 424

FONTES E BIBLIOGRAFIA 451

Agradecimentos 476

Sobre a autora 480

PREFÁCIO À NOVA EDIÇÃO

“Ninguém dá valor pra prostituta. Home passa, mexe e xinga. Todo mundo mexe. Queremos ganhar nosso dinheiro sossegada, sem polícia espancando e deixando a gente nua na rua.”

1. Joao Silvério Trevisan. “A vida é fácil?”. *Lampião da Esquina*, fev. 1980.

Com estas palavras contundentes, uma jovem sintetizou as demandas das mulheres que faziam a vida nas ruas de São Paulo nos últimos anos da longa ditadura militar iniciada em 1964. O escritor João Silvério Trevisan as escutou com atenção e as transcreveu no jornal *Lampião da Esquina*, que ele tinha ajudado a fundar.¹ Como veículo de expressão da luta pelos “direitos dos homossexuais” desde 1978, o periódico refletia o encontro, muitas vezes caótico, de uma multiplicidade de vozes, que incluía o movimento negro, as feministas, os trabalhadores organizados, a esquerda e, neste caso, também as prostitutas. Era fevereiro de 1980, tempo de carnaval na ditadura. Mas sob um título que perguntava “A vida é fácil?”, Trevisan decidiu ocupar uma página inteira com um artigo sério sobre as dramáticas consequências de uma incipiente tentativa de organização coletiva para aquelas mulheres, que ele via como adolescentes. Segundo seu relato, em dezembro de 1979,

“umas cem prostitutas da Boca do Lixo fazem uma passeata de três horas, terminando diante da Seccional de Polícia, onde berram palavras de ordem obscenas e exigem melhores condições de trabalho.”

O resultado: prisões, espancamentos e sequestros.

As palavras da jovem foram proferidas em uma reunião sigilosa organizada por feministas com a intenção de colaborar com as prostitutas, da qual participaram militantes de outros movimentos, como Trevisan. Além de arrecadar dinheiro para compensar o tempo de serviço que elas perdiam ao estar ali, houve algumas deliberações para ajudá-las a organizar sua associação, como disponibilizar o acesso a advogados para solicitar *habeas corpus* preventivos. Um “companheiro”, palavra que Trevisan empregava com ironia, perguntou se elas estavam entendendo tudo o que se dizia, caso a linguagem empregada por eles fosse muito difícil. As mulheres “começam a rir” de forma irreverente e responderam que eram “pobres, mas não burras”.

Trevisan terminou seu artigo com reflexões sobre os moralismos da esquerda e o lugar do desejo na militância. Sobre tudo, a experiência de escutar as jovens mulheres o levou a ponderar os pontos de aproximação entre elas e as feministas (na luta contra a submissão da “mulher”); entre elas e a

militância “guei” (que também tinha na violência policial seu antagonista mais visível); e até entre elas e os trabalhadores organizados. Afinal, o que elas queriam eram

“melhores condições de trabalho, assim como os metalúrgicos lutam por salários melhores – com a diferença que estes últimos são considerados mais dignos em nossas cartilhas progressistas.”

Quando escrevi o livro que se reedita aqui, sabia muito pouco das prostitutas de São Paulo e suas lutas nas décadas finais do século XX. Publicado originalmente em 2006 na coleção do Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa, o livro foi resultado da minha tese de doutorado, defendida em 2002 na Unicamp. Ao voltar a este texto agora, com vinte anos de distância, foi grande a tentação de reescrever e reelaborar algumas dimensões inexploradas, latentes, ou diretamente desconhecidas para mim à época. Contive a vontade de intervir ao me dar conta de que o texto terminaria descaracterizado, perdendo o sentido que teve como expressão de um percurso formativo no ofício da história e de argumentos que, creio, ainda se sustentam. Por isso, as únicas intervenções que realizei no texto original foram para simplificar e esclarecer algumas frases tortuosas e corrigir erros pontuais. Além disso, agreguei registros visuais que ilustram e complementam o texto. Mais importante, talvez, é a elaboração de alguns mapas que, espero, ajudem tornar mais evidente o movimento espacial que sustentou o argumento do livro.

Ainda que os acontecimentos narrados por Trevisan tenham precedido em muitos anos esta pesquisa, eu só me deparei com o seu relato há pouco tempo, em função de outra pesquisa desenvolvida na Argentina. Apesar da minha ignorância sobre aquele episódio, sua reflexão me soou familiar: eu conhecia a tese de Néstor Perlongher sobre os michês em São Paulo, defendida anos antes na antropologia da Unicamp e sabia que algumas das historiadoras que eu lia, com quem tive aulas e com quem me formei naquela universidade, tinham atravessado em suas vidas essas confluências entre esquerda, feminismo e movimento “homossexual” nos anos finais da ditadura militar.

Agora, ao ler de novo meu próprio texto, voltei também ao artigo de Trevisan com outro olhar. Comecei a pensar que suas reflexões podiam ser uma espécie de sumário das expectativas que sobrevoaram minha decisão, em meados dos anos 1990, de fazer uma história social da prostituição. Estava convencida de que havia muito moralismo em grande parte das visões da historiografia sobre a experiência social dessas e de outras mulheres no passado. Enquanto a historiografia da escravidão avançava a passos rápidos para problematizar a percepção das pessoas escravizadas sobre suas próprias vidas e sua participação no processo histórico, as prostitutas eram sempre faladas por terceiros, fossem eles médicos, juristas, policiais ou literatos. A convicção sobre o caráter violento e desumanizador da prostituição, em

qualquer tempo e lugar, tornava difícil a tarefa de seguir seus passos. O estudo de Margareth Rago propôs uma abordagem distinta, ao mostrar a existência de uma “cultura do bordel” na cidade de São Paulo do começo do século XX, contribuindo para deslocar o foco do caráter normativo que atravessava os processos de medicalização e criminalização da atividade. O escopo das imagens sociais sobre as prostitutas foi ampliado, mas não passamos a saber mais sobre a experiência social daquelas mulheres.

O que nos diriam sobre como viveram os primeiros tempos republicanos se, como fizeram Trevisan e as feministas em 1980, nos dispuséssemos a escutá-las? Minhas expectativas podiam soar ingênuas, mas eu não esperava nenhum tipo de acesso direto ou transparente ao passado por meio da descoberta de uma nova fonte. Exatamente por isso, considerava ser preciso inscrever a perspectiva de gênero numa prática de história social, em momentos em que ambas pareciam dissociar-se.

“Que tenhas teu corpo” trata das transformações na organização social e espacial da prostituição no Rio de Janeiro em um período que se estende desde o final do século XIX, quando começaram as primeiras campanhas policiais de “saneamento moral” das ruas mais movimentadas do centro, até a materialização das tendências segregacionistas na região do Mangue. É uma história das negociações entre as prostitutas

e os agentes policiais, os proprietários de casas, os comerciantes, seus amantes, frequentadores e as muitas outras mulheres que dividiam os desafios de como morar e como ganhar a vida no Rio de Janeiro impactado pelas reformas urbanas da gestão Pereira Passos.

A leitura de quase 200 processos criminais e pedidos de *habeas corpus*, junto com registros policiais lacônicos reunidos em centenas de caixas, além de referências dispersas pela imprensa e literatura permitiu desenhar um panorama que desafiou meus muitos supostos, a começar pelo episódio que deu o título ao livro. Em 1896, o advogado Evaristo de Moraes impetrou um pedido de *habeas corpus* para garantir o direito constitucional para que as donas de prostíbulos e prostitutas pudessem se locomover pela cidade e exercer seu ofício, mesmo que este fosse o comércio sexual, e de habitar suas casas, mesmo que estas estivessem em ruas movimentadas, pelas quais passavam bondes. O intenso debate que então teve lugar na imprensa diária condensou a confrontação entre duas concepções de república: uma que era mais permeável a demandas de garantias e direitos para todos os habitantes deste país, mesmo que fossem prostitutas estrangeiras, e outra mais restrita, tendente a respaldar a ampliação da esfera de ação policial para proteger o “bem comum”, o “interesse coletivo”, ou o que, no indigente vocabulário político da atualidade brasileira, poderia se chamar o “cidadão de bem”.

Em outras palavras, a intenção era garantir que os prostíbulo continuassem ao alcance desse “cidadão”, mas fora do caminho de suas esposas e filhas.

Olhando de hoje, fica evidente qual concepção terminou predominando. No entanto, ao revelar esse embate tal como ele se deu há um século, o episódio também expressa como as prostitutas e as donas de prostíbulo “*rez-de-chaussée*”, aquelas casas com rótulas, “ao rés do chão”, intervieram nesses conflitos a respeito do tipo de república que estava em construção. Neste caso, o que elas queriam era nada menos que um respaldo legal para garantir seus direitos imediatos, uma defesa contra a ação policial que pretendia expulsá-las, vigiá-las e prendê-las. Não chegaram a se organizar em uma associação, como tentaram as mulheres em São Paulo quase um século depois, mas também deixaram registrado o que consideravam ser direito e justo.

Desse episódio surgia uma chave de interpretação sobre o fazer-se cotidiano do Estado, em suas muitas arestas, também “ao rés do chão”. O caso do *habeas corpus* das prostitutas era valioso porque possibilitava uma abordagem deste instrumento legal no que ele podia significar para outros grupos sociais e seus usos no novo regime. Neste e em outros pedidos similares, nos anos seguintes, as madamas e as prostitutas, tal como muitos outros grupos, contaram com o apoio de advogados e solicitadores, aliando-se a vizinhos

e comerciantes contra a polícia. Isolamento, marginalização e desterritorialização não descreviam o uso dessas estratégias amplamente conhecidas naqueles anos.

Mais difícil de entender, no entanto, foram as muitas situações em que os policiais não ocuparam o lugar unívoco de agentes da repressão, mas também se tornaram interlocutores fundamentais para que elas buscassem garantias. Além dos tribunais, para minha surpresa, as delegacias de polícia também foram uma arena de demandas pelo que elas consideravam justo e direito nos primeiros tempos republicanos. Havia uma ambígua proximidade entre as mulheres e os muitos homens uniformizados que viviam em volta delas, algumas vezes dando ordens, outras se aproveitando do seu dinheiro, ou ainda se relacionando sexual e afetivamente com elas. Quase sempre, elas eram o público preferencial de suas exhibições e de suas brigas. Tanto nos momentos em que elas os desafiavam, desobedecendo ordens de fechar as janelas, por exemplo, ou, ao contrário, quando buscavam sua proteção, o fato era que suas ações sempre tinham consequências na definição de vínculos e de hierarquias entre muitos homens. Nessas complexas convivências cotidianas, a delegacia podia ser um lugar ameaçador em alguns momentos, mas também era para onde se dirigiam para garantir sua integridade física, para enfrentar o que consideravam ser “explorações” e injustiças de amantes despeitados, de proprietários de casas ardilosos ou ainda de frequentadores valentões.

A polícia terminou ocupando um lugar primordial no livro. De fato, a maior parte das transformações na organização social da prostituição foi resultado de uma série de intervenções policiais nos lugares e nas formas do comércio sexual. Naqueles momentos, muitas delas foram denunciadas na imprensa e nos tribunais como arbitrárias, violentas ou diretamente taxadas como incoerentes e impensadas. Quase um século depois, algumas interpretações historiográficas sobre a Primeira República reiteraram essa visão sobre a violência policial, usando-a para construir uma imagem politicamente autoritária e socialmente excludente do período. A partir da desconfiança sobre a unilateralidade dessa explicação, a partir desses indícios sobre essas convivências cotidianas, a pesquisa apostou na importância de examinar o impacto das mudanças do comércio sexual nas vidas de muitas mulheres, durante quase três décadas, para reconsiderar essa imagem, então predominante, sobre a Primeira República.

As prostitutas que viveram naquele Rio de Janeiro não eram uma excepcionalidade moral; não estavam nas margens da história e da experiência de outros grupos sociais de mulheres. Ao contrário, estavam literalmente no centro – tanto da cidade, ao insistir em ocupar as ruas mais movimentadas, quanto das relações sociais que sustentavam circuitos econômicos, de serviços e de sociabilidade urbana. Até as histórias de tráfico de mulheres, amplamente usadas naqueles

anos para se referir aos processos de internacionalização do comércio sexual, adquiriram sentidos relacionados com as principais tensões sociais locais. Em alguns momentos, os relatos sobre mulheres traficadas serviram para justificar a prerrogativa policial de restringir os locais da prostituição, como nas campanhas policiais contra caixeiros portugueses pobres que viviam de gerenciar hospedarias populares. Em outros, habilitavam a criminalização de homens e mulheres estrangeiros que viviam em torno das prostitutas e justificavam suas deportações. Para muitas mulheres que puderam apresentar-se como “escravas brancas” nas delegacias, essa era uma maneira de denunciar amantes, frequentadores e senhorios que haviam rompido acordos. Cada vez que algo assim ocorria, descortinavam-se arranjos de vida matrimonial, de moradia e de trabalho que tinham mais semelhanças que diferenças com as vidas de muitas outras mulheres da classe trabalhadora no Rio de Janeiro.

Situado no cruzamento entre a história urbana e a história do trabalho, o livro contribuiu para uma abordagem da prostituição como parte indissociável de uma espacialidade em construção, conectada com formas cotidianas de exercício da autoridade, de usos criativos da Justiça, e articuladora de diversas sociabilidades. Em diálogo com esses eixos, outras pesquisas têm avançado em resultados promissores como,

2. Além dos artigos de Marinete dos Santos Silva, a partir de seu trabalho pioneiro *La Prostitution à Rio de Janeiro au XIXe siècle*. Tese de doutorado. Paris: Université Sorbonne Nouvelle - Paris 3, 1991, e seus textos posteriores, ver também, entre outros: Lerice de Castro Garzoni. “Nas fronteiras do não trabalho: trabalhadoras pobres e as definições de vadiagem no início do século XX”. *Revista Mundos do Trabalho*, 1 n. 2, 2009, pp. 65-93; Camillia Cowling. *Concebendo a liberdade: Mulheres de cor gênero e abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro*. Campinas: Ed. Unicamp, 2018; Lucas Carvalho Soares de Aguiar Pereira. “Prostituição e polícia: mulheres e homens na mira do policiamento moral em Belo Horizonte, MG, Brasil, (c.1920/1930)”. *Revista História - (São Paulo)*, 38, 2019, pp. 1-24; Beatriz Prechet. *Enegrecendo o meretrício: experiências da prostituição feminina no Rio de Janeiro (1871-1909)*. Vitória: Milfontes, 2020; Mariana dos Santos Cardoso. *Dancings e cabarés: experiencias de trabalho e organização sindical das bailarinas do Rio de Janeiro (1930-1946)*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2022; Lucymara da Silva Carvalho. *Putá só, homem só: relações familiares, memória e cotidiano de mulheres negras prostitutas, Feira de Santana (1940-1960)*. Dissertação de mestrado. Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2022; Juliana da Conceição Pereira. *A era do maxixe: a história social de uma dança nacional*. Rio de Janeiro: Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro, 2022.

por exemplo, a atenção a processos de racialização, sua participação no mercado de entretenimentos e seu papel no exercício cotidiano da autoridade.²

Durante a elaboração da tese, no entanto, dois processos distintos, mas que se desenvolveram de forma simultânea, incidiram neste processo de pesquisa. Por um lado, a reaparição contundente das histórias de tráfico sexual de mulheres no debate público, que ocupou o movimento feminista em diversas conferências internacionais nos primeiros anos da década de 1990. Quando comecei a pesquisa, as histórias de escravas brancas e do delito internacional do tráfico remetiam a um passado quase remoto. Distantes do debate público, soavam a outros tempos; o debate, então, estava mais informado pelos impactos da epidemia da AIDS. Mas na virada para o século XXI, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual não só ganhou um renovado impulso, como passou a provocar ásperas contendas que, curiosamente, empregaram um vocabulário do século XIX: as pessoas voltaram a se considerar “regulamentaristas” ou “abolicionistas”, expressões que há um século designavam o tipo de intervenção estatal para organizar o comércio sexual - regulando os prostíbulos através de posturas municipais, no primeiro caso, ou penalizando a exploração sexual de mulheres, no segundo. O uso dos dois termos passou a diferenciar duas posturas irreconciliáveis, entre quem considerava que às prostitutas deviam ser garantidos o direito sobre seus

3. Jo Doezeema. *Sex Slaves and Discourse Masters: the Construction of Trafficking*. Londres/Nova York: Zed Books, 2010; Adriana Piscitelli. “Feminismos e prostituição no Brasil: uma leitura a partir da Antropologia Feminista”. *Cuadernos de Antropología Social*, 36, 2012, pp. 11-31. Ver também Ana Paula da Silva *et al.* “Prostitutas, ‘traficadas’ e pânico morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o ‘tráfico de seres humanos’”. *Cadernos Pagu*, 25, 2005, pp. 153-184. O parágrafo seguinte acompanha as reflexões destes autores.

corpos e outros direitos trabalhistas, e quem tratava a prostituição como parte de violências estruturais patriarcais e como violação dos direitos humanos.³

As semelhanças não paravam aí. Tal como havia ocorrido no começo do século XX, encontros internacionais e diplomáticos voltaram a ser realizados, e a legislação penal foi reformada duas vezes; funcionários estatais formularam políticas públicas de combate ao tráfico de pessoas, enquanto associações civis (filantrópicas no começo do século XX, ONGs no começo do século XXI) passaram a produzir dados e, a partir deles, análises. A polícia voltou a reclamar por não ter ferramentas para combater o crime internacional organizado. Outra vez, a decisão de impedir movimentos migratórios e deportar suspeitos terminou recaindo sobre alguns perfis étnicos específicos de estrangeiros que se transformavam em suspeitos preferenciais. Finalmente, uma reaproximação conceitual entre prostituição e tráfico de mulheres servia a uma denúncia das duas como expressão de uma mesma violência sexista contra as mulheres. As consequências desses movimentos terminaram por impactar de forma negativa as vidas das próprias prostitutas, ao ampliar o poder de polícia sobre a atividade. No entanto, como a análise dos processos criminais de lenocínio tinha me ensinado, o resultado dessas iniciativas tinha uma margem de imprevisibilidade.

4. Além dos muitos artigos sobre a temática, Adriana Piscitelli. *Trânsitos: brasileiras nos mercados transnacionais do sexo*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

5. Joan Scott. “Gender: a Useful Category of Historical Analysis”. *American Historical Review*, 91 n. 5, 1986, pp. 28-50. Em português, circulou primeiro na revista *Educação & Realidade*, 15 n. 2, 1990, a partir da tradução de Guacira Lopes Louro da tradução francesa. Para a tradução revisada, ver *Educação & Realidade*, 20 n. 2, 1995, pp. 71-99. Nos mesmos anos, circulava a tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betania Ávila, publicada como *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Recife: SOS Corpo, 1995, com o objetivo de tornar o conceito acessível às trabalhadoras rurais pernambucanas. Ver Millie Thayer. “Feminismo transnacional: re-lendo Joan Scott no sertão”. *Estudos Feministas*, 9 n. 1, 2001, pp. 103-130.

O panorama que esse ressurgimento produziu, no entanto, estava longe de ser o mesmo do período que eu estava estudando. Para compreender o que estava em questão no presente, em fins do século XX, tive a sorte de acompanhar os resultados da etnografia de Adriana Piscitelli sobre o turismo sexual e o tráfico de mulheres.⁴ Ao demarcar os sentidos em transformação de um amplo vocabulário em torno da mercantilização do sexo, sua pesquisa se voltou para a própria visão das protagonistas sobre os arranjos econômicos e afetivos que possibilitavam esses intercâmbios. Com isso, inspirou melhores perguntas para a minha própria pesquisa, algumas das quais foram amadurecendo anos depois.

Em segundo lugar, outro processo estava em curso nos debates da história. Naqueles anos em que realizei a pesquisa, o impacto local do conhecido texto de Joan Scott contribuiu para a percepção de que a “história social das mulheres”, que tinha começado a ganhar espaço a partir do começo dos anos 1980, estava em vias de se transformar em “estudos de gênero”.⁵ Como sua proposta de desenvolver o gênero como “uma categoria útil de análise histórica” se delineava a partir de uma severa e taxativa crítica à história social, em especial aquela inspirada em E. P. Thompson, esta perspectiva específica se fortaleceu, no ambiente da Unicamp, em meio a desconfianças sobre sua utilidade e operacionalidade na pesquisa histórica. Diferente foi seu impacto em outros campos do conhecimento social, como se observa na

6. Carla Bassanezi Pinsky. “Estudos de gênero e história social”. *Revista Estudos Feministas*, 17 n. 1, 2009, pp. 159-189; Cristiana Schettini e Fabiane Popinigis. “O lugar do trabalho: história social e perspectiva de gênero no Brasil”. In: Andrea Maia Casanova (org.). *Recortes do feminino. Cristais da memória e história das mulheres nos arquivos do tempo*. Rio de Janeiro: Ed. Telha, 2020, pp. 265-288.

7. Ver, por exemplo, a formulação de Silvia Hunold Lara. “Prefácio à segunda edição”. *Campos da Violência*. 2ª ed. Campinas: UNICAMP/IFCH/CECULT, 2023, pp. 6-20.

organização do Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, com forte participação de sociólogas e antropólogas.⁶ No grupo de história do qual eu participava, a então Linha de Pesquisa em História Social da Cultura, o adjetivo “thompsoniano” se referia à leitura atenta do marxista inglês envolvendo o cultivo de uma perspectiva centrada na experiência social, na busca por construir interpretações “de baixo” e na centralidade da pergunta sobre o que as pessoas faziam com o que lhes ocorria.⁷

Como se sabe, esse foi o impulso que alimentou a conhecida renovação da história social no Brasil, iniciada nos últimos anos da ditadura militar. Nos estudos sobre escravidão, sobre processos de racialização e produção social do racismo no pós-abolição, e também na história social do trabalho, a centralidade dos conflitos de classe e a importância da dimensão racial foram amplamente reconhecidas como variáveis fundamentais para compreender as relações de dominação no passado e a própria história nacional. No entanto, os processos de naturalização da desigualdade de gênero na história brasileira não receberam a mesma atenção. Não é que houvesse uma postura particularmente antifeminista por parte das e dos historiadores. Na verdade, a história social das mulheres também começou a se delinear no começo da década de 1980, junto com os primeiros impulsos de fortalecimento da história social. Já em 1983, a breve biografia de Emma Goldman realizada por Beth Lobo indicava

8. Elizabeth Souza-Lobo. *Emma Goldman. A vida como revolução*. São Paulo: Brasiliense, 1983. Glau-
cia Fraccaro. “Beth Lobo: feminis-
mo e história do trabalho”. *LEHMT*,
17. Disponível em: [https://lehmt.
org/contribuicao-especial-17-beth-
lobo-feminismo-e-historia-do-tra-
balho/](https://lehmt.org/contribuicao-especial-17-beth-lobo-feminismo-e-historia-do-trabalho/). Acesso em 03/03/2024.

9. Maria Odila Leite da Silva Dias.
*Quotidiano e poder em São Paulo no
século XIX* [1984]. 2ª ed. São Paulo:
Brasiliense, 1995.

10. As referências historiográficas
mais habituais eram muito mais
“francesas” do que provenientes do
marxismo inglês. Michelle Perrot,
Eleni Varikas, e a estadunidense es-
pecializada em história francesa Na-
talie Zemon Davis circulavam muito
mais que Dorothy Thompson, Shei-
la Rowbotham, ou Catherine Hall,
cujos textos mais importantes não
foram traduzidos ao português.

formas de conectar as discussões da história do traba-
lho com abordagens feministas por meio do percurso bio-
gráfico.⁸ No ano seguinte, a obra de Maria Odila Leite da Sil-
va Dias abriu as possibilidades de fazer confluir trabalho,
escravidão e dimensão de gênero, ainda que não fosse no-
meada assim, numa perspectiva de história social inspira-
da, explicitamente, na obra de E. P. Thompson.⁹

Nos anos seguintes, a história social das mulheres no Bra-
sil se nutriu fortemente da produção historiográfica no cam-
po da história social francesa. Essa inspiração é visível no
número especial da *Revista Brasileira de História*, organiza-
do por Maria Stella Bresciani, dedicado à “mulher e o espa-
ço público”, publicado em 1989.¹⁰ O uso do singular no título
contrastava com a heterogeneidade social das mulheres tra-
tadas em artigos rigorosos, criativos, diversos em termos te-
máticos, e que tendiam a confluir no período da Primeira
República. Autoras como a orientadora da tese que deu ori-
gem a este livro, Maria Clementina Pereira Cunha, além de
Rachel Soihet, Magali Engel, Margareth Rago, Esmeralda
Blanco de Moura, Martha Abreu e Gladys Sabina Ribeiro, ha-
viam tido diferentes aproximações com a experiência femi-
nista em fins dos anos 1970. Cada uma a seu modo, ao longo
de suas trajetórias, foram definindo o lugar que esse femi-
nismo ocuparia em suas intervenções como historiadoras.

A emergência da categoria de gênero teve, para muitas historiadoras, um grande potencial para superar a tensão entre um feminismo atado a formulações no singular e de caráter universal e o interesse da história por contemplar a heterogeneidade das experiências humanas no passado. O uso do gênero favorecia o tratamento contextual, relacional e cruzado de diversas marcas identitárias, em oposição à univocidade e à normatividade da noção de “papéis sexuais”, que então era a mais habitual. Mesmo assim, um certo desinteresse pelo gênero parecia estar relacionado, em alguma medida, à desconfiança e ao incômodo de como tratar, com as ferramentas da história social, um conjunto de problemas que tendia a escorrer para categorias e campos de estudo caracteristicamente anti-históricos, como aqueles centrados em teorias de várias tendências sobre o patriarcado.

Nesse contexto, o estudo de Martha Abreu sobre o cotidiano sexual e afetivo das jovens trabalhadoras no Rio de Janeiro, que volta a ser editado nesta mesma coleção, inspirou, nos anos seguintes, a pesquisa de Sueann Caulfield. Ao priorizar a pergunta sobre o que fizeram as jovens que conviviam com o valor da virgindade em suas vidas, Abreu e Caulfield mostraram como suas decisões e ações cotidianas terminaram incidindo nos debates jurídicos e sociais mais amplos. Longe de armadilhas vitimistas e da afirmação de uma condição feminina a-histórica, ambas estabeleceram as bases de uma história social das mulheres feminista e com

perspectiva de gênero. Ao demonstrar que problemas centrais da história do Brasil estavam também relacionados a muitas disputas sociais sobre a vida sexual de jovens trabalhadoras, majoritariamente negras, as duas autoras contribuíram para reposicionar o gênero como uma variável central da história social brasileira.

Em suma, vistos à distância, tanto esse contexto historiográfico como aquelas tendências de conservadorismo moral que acompanharam a reaparição das histórias de tráfico de mulheres no debate público tornaram mais desafiante a tentativa de trilhar uma história em chave de gênero que se nutrisse das intersecções entre as histórias urbanas e as histórias do trabalho. Se havia algo que estranhamente se repetia nas diferentes trajetórias nos mercados do sexo, fosse em 1890, em 1980 ou no ano 2000, eram as inesperadas e muitas vezes péssimas consequências das ações não raro bem-intencionadas de quem observava e vigiava as prostitutas ou definia políticas públicas em relação à prostituição. Em cada um desses momentos, elas mesmas o disseram com todas as letras. Nosso desafio, que aparentemente é cada vez mais difícil, continua sendo o da capacidade de escuta dessas mulheres de outros tempos.

APRESENTAÇÃO ¹

A primeira coisa que se destaca neste livro é o seu título. Traduzido do latim *habeas corpus*, “que tenhas teu corpo” refere-se a um recurso legal empregado em 1896 pelo famoso advogado Evaristo de Moraes em favor de um grupo de prostitutas e proprietárias de quartos de aluguel. Nas duas décadas seguintes, como se lê no primeiro capítulo, o direito de posse sobre o próprio corpo esteve constantemente em disputa nos debates a respeito do papel do Estado no controle da prostituição. A defesa dos direitos sobre o próprio corpo evocava imagens como a do cafetão parasita, cuja profissão virou crime em 1890, do policial que tirava sua parte dos lucros das prostitutas, e dos guardas, soldados e outros clientes que brigavam pelo controle das “suas” mulheres. O título também evoca a campanha internacional para libertar as mulheres do chamado “tráfico de escravas brancas”, ou o recrutamento e o transporte criminoso de mulheres estrangeiras forçadas à prostituição em terras exóticas, como era o Rio de Janeiro, fenômeno analisado no capítulo dois. No capítulo três, a abordagem dos processos criminais de lenocínio e da jurisprudência formada nos primeiros anos do regime republicano confere outra dimensão à ideia de exploração dos corpos das prostitutas. Em lugar de serem vítimas de cafetões, elas se encontram diante de uma variedade de acordos de aluguéis mais ou menos abusivos. A negociação

de condições de moradia e trabalho termina por chamar a atenção para os comportamentos sexuais dos trabalhadores que frequentavam as casas de prostituição, os *rendez-vous* e as hospedarias da cidade.

Mas são as próprias prostitutas que constituem o centro do livro o tempo todo. “*Que tenhas teu corpo*” é, substancialmente, uma história de como as prostitutas criaram seu mundo social e político na paisagem mutante da política no Rio de Janeiro no início da República. Fica claro desde o princípio que a maior parte das trabalhadoras do sexo na cidade eram brasileiras “de cor” ou imigrantes empobrecidas, e não as sofisticadas damas da luxúria que povoavam a literatura da elite na *belle époque* – ainda que muitas usassem este imaginário erótico para galgar posições numa complexa hierarquia profissional. A magistral narrativa de Cristiana Schettini revela a individualidade e a humanidade dessas filhas de escravas, de trabalhadoras rurais, de costureiras, de empregadas domésticas. Variando do trágico ao cômico, passando pelo triunfante, suas histórias revelam estratégias habilidosas para manter a posse de seus próprios corpos contra os desejos de outros. Manipulando os regulamentos policiais, forjando alianças com os guardas da rua, usando os tribunais para vingar-se de ex-amantes ou da extorsão das proprietárias de imóveis, ou seduzindo homens que poderiam ajudá-las a ocupar áreas do espaço público de outro modo proibidas, essas mulheres claramente faziam sua própria história.

À luz da pesquisa original que ilumina o cotidiano das prostitutas nas primeiras décadas da República Velha, Cristiana Schettini reavalia fontes mais tradicionais. Ela mostra, por exemplo, que as narrativas sobre o “tráfico de escravas brancas”, que incluem fontes contemporâneas e estudos recentes, o descrevem como um fenômeno ligado à “modernidade”, e ignoram a continuidade na história nacional e internacional da prostituição, bem como a relevância da história recente de escravidão no Brasil. Analisando ambas, Schettini mostra que é a história do gênero, raça, classe e origem nacional no Brasil que explica por que a prostituição era uma parte socialmente aceitável da vida social masculina no Rio de Janeiro.

Assim, a autora insiste que a prostituição na virada do século XX é mais bem compreendida, não como um elemento de um submundo desviante, mas como parte da história social da classe trabalhadora do Rio de Janeiro. Essa abordagem contribui com uma nova perspectiva frente à bem desenvolvida historiografia sobre a vida dos trabalhadores da cidade na República Velha. Ela se aproveita dos métodos de pesquisa utilizados pelos estudos anteriores, como a leitura “nas entrelinhas” dos registros criminais, para descobrir como as pessoas da classe trabalhadora poderiam ter pensado ou agido. Entretanto, diferentemente da maior parte desses trabalhos, Schettini desenvolve uma abordagem teórica em que raça, gênero e origem nacional são tão importantes

quanto classe na determinação da posição social. Isso lhe permite evitar a polarização entre o mundo “popular” e o mundo da “elite” ou a romantização da classe trabalhadora. As prostitutas cujas histórias aparecem neste livro não são heroínas, mas seres humanos lutando para melhorar suas posições em uma teia complexa de relações sociais tecidas nas ruas da cidade.

Escrever essa história social da prostituição feminina no Brasil é, em si mesma, uma notável tarefa. Os desafios normalmente enfrentados pelos historiadores sociais que tentam recuperar as “vozes” daqueles que não escreveram os documentos a que temos acesso se multiplicam no caso das prostitutas, cujo meio de vida depende da realização das fantasias sexuais masculinas, e de evitar que seus nomes e ações possam parar nos registros policiais. Schettini vence esses desafios por meio da leitura criativa de um enorme corpo documental. Nós aprendemos então sobre os relatos picantes das fantasias sexuais que circulavam nos espaços boêmios do Rio de Janeiro da *belle époque*, quase todos envolvendo prostitutas, e sobre os registros das campanhas policiais e os processos judiciais que pretendiam conter os encontros eróticos dentro de fronteiras morais e geográficas. Aprendemos, também, que, por meio da leitura a contrape-lo desses documentos, é possível montar o quebra-cabeça de

como as prostitutas faziam sua própria história enquanto enfrentavam o sistema da justiça criminal e negociavam as demandas dos seus clientes, colaboradores, colegas e amantes.

Ainda assim, quem poderia adivinhar que os conflitos individuais das prostitutas estavam tão densamente inseridos nas lutas para definir as fronteiras do poder policial, defender a honra da nação, ou reforçar a hierarquia social entre os homens nas ruas da cidade? Em sua análise dessas disputas mais abertamente políticas, Cristiana Schettini leva a história social bem além da descoberta das vozes silenciadas e das estratégias de resistência. Ela mostra, por exemplo, que as prostitutas que desafiavam as campanhas de moralização da polícia, conscientemente ou não, participavam de um jogo maior de conflitos em torno da base moral que legitimava o poder do Estado. Bem no início da República, os debates sobre o poder da polícia para controlar a prostituição colocavam em oposição a defesa dos direitos civis individuais e a defesa do bem público maior. Por um momento fugaz, parecia que a balança poderia muito bem ter pendo para o lado dos direitos individuais, mesmo se esses indivíduos fossem prostitutas ou cafetinas.

Na medida em que um Estado crescentemente autoritário se apoderou da administração da cidade em torno da virada do século, argumenta Schettini, as estratégias das pessoas envolvidas na prostituição passaram do confronto à dissimulação.

Aqui, a análise move-se sutilmente desde os debates filosóficos sobre o contrato social republicano para formas cotidianas de construção do Estado. O Estado manifesta-se em toda sua incoerência por meio dos conflitos entre seus funcionários, desde os juízes que apoiam ou se opõem ao incremento do “poder policial” aos guardas-civis e recrutas militares cujas rivalidades exauriam-se nas brigas diante das damas das ruas. O escrutínio de Cristiana sobre as relações estabelecidas pelas prostitutas com cada uma dessas autoridades demonstra que a aplicação da lei era moldada tanto pelas respostas e demandas dos sujeitos das classes trabalhadoras quanto pelas ações dos poderosos.

Ainda mais notável do que sua análise sobre o dia a dia do funcionamento do Estado é a exposição que a autora faz dos modos pelos quais as distinções sociais miúdas eram desafiadas e reforçadas através das performances cotidianas de gênero nas esquinas do Rio de Janeiro. A análise remete à influente formulação filosófica de Judith Butler, mas Schettini a aplica com extraordinária originalidade aos encontros sociais concretos. Analisando encontros sexuais, ela descreve as distinções entre as prostitutas, nas quais origem nacional, raça e disposição para vender favores sexuais específicos eram fundamentais. No caso de alguém ainda confundir “história de gênero” com “história das mulheres”, este livro mostra que as distinções sociais entre os homens também eram construídas através de performances cotidianas.

Os homens construíam sua masculinidade não apenas por meio de relacionamentos com prostitutas, mas também de conflitos com outros homens. Que essas performances fossem desempenhadas diante das prostitutas sublinha o papel central exercido por elas na definição de como os homens ocupavam o espaço urbano – uma inversão, portanto, da análise convencional.

Nas mãos da autora deste livro, a história da prostituição no início do século XX no Rio de Janeiro se torna sólida evidência empírica para a teoria de que o gênero desempenha um papel crucial na construção histórica do poder social e político – um argumento frequentemente levantado, mas poucas vezes provado. A autora demonstra, do mesmo modo, além de qualquer dúvida, que colocar o gênero no centro da discussão não diminui o alcance da interpretação histórica, mas, ao contrário, aguça nossa compreensão da história de outras categorias de análise, tais como raça e classe, criminoso e herói, brasileiro e carioca. Que essa importante contribuição à historiografia brasileira seja fornecida por meio de histórias envolventes sobre sexo, amor, ciúme, vingança, competição e cumplicidade pode até parecer muito bom para ser verdade. Mas é verdade. E é muito bom.

Sueann Caulfield

University of Michigan
Ann Arbor, fevereiro de 2006

PREFÁCIO À PRIMEIRA EDIÇÃO

Se formos julgar pelos resultados, dir-se-ia que, no legado foucaltiano à historiografia brasileira, não está uma perspectiva fecunda para a análise das relações de gênero. Tal observação, sem dúvida um tanto impertinente, aplica-se particularmente a um de seus terrenos simbólicos mais férteis, o da prostituição. Para a maior parte dos historiadores e historiadoras que trabalharam com o tema no Brasil, essas práticas foram antes tomadas no estudo das normas ou de sua construção, essencialmente masculina, a partir do espelho invertido dos lupanares. O discurso médico e moral sobre os perfis femininos – que, com sinais invertidos, servem para a meretriz e para a dona de casa – constituem dispositivos de poder já abordados até a exaustão em análises que têm primado por repetir clichês.

Assim, o livro que você tem em mãos agora merece ser saudado, em primeiro lugar, por romper com o lugar-comum e com a perspectiva consagrada por esta historiografia redundante. Cristiana Schettini trilha aqui um caminho muito diferente do habitual nesta área de estudos no Brasil, para resgatar a tradição intelectual da melhor história social. O adjetivo, no caso, significa que a interpretação consegue fluir entre a análise de gênero e a dinâmica das classes e ainda articular-se com as pautas mais recentes da história política da República brasileira, em uma tessitura delicada e sutil.

Convém explicar logo tal elogio, antes que ele seja atribuído apenas a meu caloroso entusiasmo de orientadora da tese de doutorado que lhe deu origem.

O ponto de partida da análise foi cuidadosamente escolhido pela autora: no final do século XIX, logo que se inaugurou o novo regime, a instituição do *habeas corpus* (significando duplamente aqui o domínio sobre o próprio corpo) foi acionada com sucesso pelas prostitutas diante dos severos juizes, visando a garantia dos seus direitos. As mulheres da região boêmia do Rio, naquele momento, se viam ameaçadas de expulsão pela polícia em nome da higiene e da moral públicas que o regime recentemente instituído acionava para legitimar suas ações “civilizatórias”. Esta é uma excelente chave para desvendar significados e trazer à luz a experiência de sujeitos – homens e mulheres – desta história, suas escolhas e ações e os significados que atribuíram a elas. O episódio os situa na confluência da tensão entre diferentes agentes sociais, o esforço de produção de identidades e a atribuição de papéis, além dos dilemas políticos do regime recém implantado em torno da ampliação ou restrição dos direitos de cidadania.

A escolha foi, assim, extremamente feliz. De um lado, possibilita a percepção de que a reação das prostitutas as aproxima de outros grupos sociais visados pela sanha regeneradora e higiênica dos poderes públicos, inserindo-as no conjunto

dos embates sociais de seu tempo. De outro, revela que, enquanto grupo, elas dispunham de uma capacidade de articulação, de solidariedade e de recorrer a redes de sociabilidade maior do que, por exemplo, moradores de cortiços ou trabalhadores regulares naquele período.

Ao mesmo tempo, o episódio dos recursos judiciais, vencido pelas prostitutas e cáftens, pode ser tomado igualmente como um claro sintoma do embate entre dois projetos distintos de República: aquele que priorizava a garantia dos direitos individuais *vis a vis* aquele que recorria a um “bem público” abstrato para justificar todas as formas de intervenção autoritária. Neste contexto político, a enxurrada de *habeas corpus* que as prostitutas usaram em sua defesa constituiu a clara explicitação de um confronto no qual elas e seus clientes, parceiros ou exploradores aparecem como sujeitos de sua própria história, utilizando os mecanismos legais para expressar pontos de vista e defender-se dos avanços do governo republicano. É, portanto, de cidadania que se trata.

Por outro lado, tratando da “vida alegre” destas mulheres, o livro estabelece mais um interessante diálogo com a história política: as estratégias de exclusão aparecem aqui com contornos menos incisivos do que se tem imaginado na caracterização do regime republicano. Não constituem políticas claras e articuladas, mas surgem como práticas quase sempre pontuais, esboçadas no interior de um confronto difuso

entre prostitutas e as autoridades civis e policiais, juizes, advogados ou simples “meganhas” que executavam, às vezes com pouca convicção, ordens superiores ou que traduziam em sua relação com as meretrizes um conjunto de valores e práticas de gênero, classe ou decorrentes do processo de racialização que acompanhou a crescente corrente pró-abolição. Não eram necessariamente dois lados opostos: muitos dos homens que decidiam sobre a questão eram também, nas horas noturnas, usuários de seus “vícios”.

Enfrentando este desafio, a autora saiu-se galhardamente ao desvendar as formas pelas quais mulheres e homens envolvidos no comércio sexual participaram da rearticulação de relações de poder no seu tempo e lugar, em seus próprios termos e condições. Em outras palavras, o peso da “exclusão” como a principal característica da República brasileira - gerada do alto contra uma massa informe e desmobilizada de vítimas “populares” - surge relativizado diante da presença vigorosa de atores sociais que se defrontam com suas iniciativas, negociam sua aplicação, levantam-se contra suas arbitrariedades e, ao fim e ao cabo, ajudam a redefinir seus contornos.

Para dar conta de uma proposta desta envergadura, Cristiana Schettini teve de realizar um exercício impressionante de pesquisa. Como a história social no Brasil tem jogado pouca luz sobre as questões de gênero, foi necessário buscar

fontes até então pouco exploradas, embora a prostituição seja fenômeno amplamente documentado nas fontes policiais e judiciais. Seu esforço aí é notável e, por si só, já valeria a leitura. Mas, como pesquisadora sensível e atenta, Cristiana também formulou novas perguntas aos documentos mais conhecidos sobre seu tema: o noticiário dos jornais, aqueles antigos relatos de época - que expressavam, sobretudo, os desejos, a fantasia imaginativa e as expectativas de homens letrados.

Pensando-os a partir de seu contexto e refletindo sobre seus próprios mecanismos de produção textual, a análise retirou desses registros o caráter de “evidência” que muitos historiadores haviam lhe conferido, ao lê-los quase ao pé da letra. Talvez por ingenuidade, essas análises apagaram tensões e intenções; sem qualquer inocência, muitas vezes ignoraram a condição de sujeito da história que essas mulheres (e homens) envolvidas no comércio sexual se esforçaram por conservar no confronto com as tentativas violentas de desalojá-las de suas velhas janelas no bairro de Sacramento, confortavelmente próximas dos bondes, dos teatros e da alegre vida noturna da capital que “civilizava-se”.

Ao tomar as fontes nesta perspectiva, a autora revela sua intenção de aproximar-se dos significados que ações e concepções adquiriam para aqueles homens e mulheres que, sendo os principais protagonistas do comércio do sexo, nunca

produziram registros diretos sobre isso: as fontes, sejam elas policiais ou judiciárias, literárias ou jornalísticas, falam eloqüentemente através de seus silêncios, de seu indisfarçado investimento nos estereótipos e de suas nem sempre bem ocultas intenções. Dizendo de outra maneira, o mais importante neste livro é algo que, se não é novo na historiografia internacional, tem estado quase ausente das pautas (ao menos as mais recentes) dos e das especialistas nesta área em nosso país. Refiro-me à construção de uma história social centrada na perspectiva de gênero – ferramenta essencial à percepção dos mecanismos de organização e efetuação do poder em sociedades como esta nossa, em que a idéia de separação entre as esferas pública e privada da vida social foi erigida como um pilar de sustentação. “*Que tenhas teu corpo*” vem, assim, preencher uma lacuna de que se ressentia a historiografia brasileira – e tomara que o livro anime novas historiadoras e historiadores a percorrer caminhos análogos.

Prostitutas aqui – e poderíamos facilmente aplicar a idéia a outros grupos sociais – não são vítimas, nem objetos passivos de um discurso de poder, nem simples engrenagens de um dispositivo, nem chaves para compreender universos normativos em torno da sexualidade feminina – e muito menos se confundem com eficazes instrutoras da civilização na figura fantasiosa de francesas sofisticadas... Elas só podem nos ensinar algo de novo sobre seu tempo se vistas no interior de uma relação negociada e compartilhada com

homens e mulheres de diferentes condições, perspectivas, raças e preferências, confrontadas com possibilidades de escolha e suas condições de bancar seu próprio jogo.

Naquele contexto, o meretrício foi uma opção socialmente aceitável de experimentar a sexualidade, como conclui a autora. Mas isso é apenas um dos lados da questão: ele aparece aqui, antes de qualquer coisa, como uma possibilidade disponível a muitas mulheres que mobilizaram concepções de sexualidade e de trabalho em busca do pão-de-cada-dia e também em sua luta por direitos. Mais que trocar prazer por dinheiro, Cristiana Schettini as flagra estabelecendo estratégias de sobrevivência, articulando diferentes redes de sociabilidade, tendo solidariedades e tendo acesso a diferentes hierarquias sociais que envolvem também questões de classe e de raça. Movendo-se, enfim, em um mundo que mudava rapidamente, abrindo e fechando perspectivas e chances, para oferecer a ele suas respostas.

Assim, a perspectiva que o livro nos oferece evita o maniqueísmo que costuma cercar as análises do tema: ao invés de remetê-las ao registro sexualizado da anormalidade ou do desvio - ou, com sinal invertido, ceder à tentação de tomá-las como heroínas de alcova, responsáveis pelo tardio refinamento de costumes de nossos rudes varões coloniais - as mulheres que o livro nos mostra são, muitas vezes, difíceis de diferenciar das pobres “honestas”, exceto talvez pelas janelas que freqüentam.

Revelam mais, nos ensina a autora, quando tomadas como parte indissociável da vida social dos trabalhadores do Rio de Janeiro do que isoladas como partes de um submundo - por vezes sedutoramente glamurizado pela imaginação (nem sempre fértil) dos historiadores.

Maria Clementina Pereira Cunha
Fevereiro de 2006.

INTRODUÇÃO

O ano de 1896 mal havia começado, e o delegado da 4ª circunscrição urbana resolvia dar ordem de mudança às prostitutas residentes nas ruas Senhor dos Passos, Sete de Setembro e arredores, lançando sua campanha de saneamento moral das ruas mais movimentadas do centro da cidade. Sob ameaça de prisão, mulheres brasileiras e estrangeiras foram intimadas a deixar suas casas num prazo de poucos dias. Em seguida, ele abriu vários inquéritos de lenocínio contra homens e mulheres que alugavam casas a prostitutas. Aplicando o novo Código Penal republicano, acusou-os de prestar “assistência, habitação e auxílios” às prostitutas para “auferir lucros dessa especulação”, de acordo com a definição do delito. Acompanhado por um repórter que noticiava com estardalhaço suas medidas num importante jornal da capital, o delegado passou a perseguir homens e mulheres de origem judaica, sugerindo que havia uma verdadeira máfia estrangeira atuando sob os olhos inocentes dos cariocas. Por aqueles anos, muitos dos suspeitos de proxenetismo nem chegavam a passar pelos tribunais, sendo sumariamente expulsos do país por ordem administrativa do gabinete do chefe de polícia. Respalando e legitimando as medidas do delegado da 4ª circunscrição, funcionários da Diretoria de Higiene Pública e Obras Municipais interditaram por insalubridade alguns dos prédios cujos cômodos eram alugados a prostitutas, numa

tentativa de emprestar argumentos técnicos e científicos ao combate à visibilidade das mulheres que faziam a vida às janelas de casas no centro da cidade.

Não seria a primeira nem a última vez que as prostitutas notórias do Rio de Janeiro se veriam enfrentadas com as autoridades policiais. Mas vários fatores singularizam os acontecimentos de 1896. Um deles, mais imediato, foi a recente aprovação do mencionado Código Penal republicano, com a introdução, pela primeira vez na história do país, de dois artigos dedicados a punir o delito de lenocínio – definido como o ato de induzir alguém a exercer a prostituição ou de se beneficiar da prostituição de alguém. Os legisladores tomaram o cuidado de evitar que o código tivesse um caráter regulamentarista. De tempos em tempos, alguns chefes de polícia e médicos reanimavam o debate sobre uma regulamentação formal do comércio sexual, à semelhança do que ocorria em países como a França e a vizinha Argentina. Mas a ideia de que uma atividade considerada vergonhosa e imoral pudesse ser reconhecida e fiscalizada pelos poderes públicos gerava mais mal-estar do que qualquer alívio para resolver o problema da visibilidade das prostitutas na cidade. Para essa “peculiaridade” brasileira concorria uma quantidade de motivos, dos quais se destaca a recente experiência da escravidão, que conferiu significados locais ao debate brasileiro a respeito da regulamentação do trabalho sexual, como se verá no capítulo 2.¹ Já o combate à exploração

1. Discuto algumas das razões da postura não regulamentarista brasileira e suas características em Cristiana Schettini Pereira. “Lavar, passar, e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, fim do século XIX”. *Cadernos Pagu*, 25, 2005, pp. 25-54.

2. Ver, entre muitos outros, o clássico estudo de Jayme Larry Benchimol. *Pereira Passos: um Haussmann tropical: a renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, 1992; e o artigo de Sérgio Pechman e Lilian Fritsch. “A reforma urbana e seu avesso: algumas considerações a propósito da modernização do Distrito Federal na virada do século”. *Revista Brasileira de História*, 5 n. 8-9, 1984-1985, pp. 139-145. Sobre as íntimas conexões entre higienistas e empresários, ver Sidney Chalhoub. *Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 15-59.

do trabalho de uma prostituta parecia ser mais aceitável para as autoridades republicanas, e mais de acordo com as expectativas de deixar atrás o recente e incômodo passado escravista. Assim, a aprovação dos dois novos artigos do código foi vista por muitos setores como uma medida necessária a uma nação em vias de percorrer os caminhos da civilização e da modernidade, mobilizando expectativas associadas à nação republicana que se consolidava naqueles anos.

Outro fator, de caráter mais estrutural, relaciona-se à conquista, naqueles primeiros anos republicanos, de um reconhecimento social e de uma liberdade de ação inéditos por parte de certos grupos de profissionais ligados ao pensamento higienista, que estavam se associando a empresários e empreendedores urbanos. Unia-os a intenção de viabilizar uma custosa, pretensiosa e radical remodelação urbana da capital, estabelecendo novos parâmetros de administração calcados num suposto conhecimento técnico, neutro e racional da cidade.² A mistura entre mulheres de diferentes origens e cores, que há tempos se mostravam nas janelas e portas de casas localizadas em meio ao comércio local e no caminho dos bondes, compunha um cenário incompatível com a capital republicana com que muitos desses homens sonhavam. Além disso, elas participavam das redes de convivência e sociabilidade que os trabalhadores do centro da cidade vinham tecendo desde as últimas décadas da escravidão, contra as quais os administradores públicos

3. Sidney Chalhoub. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, em especial o último capítulo, e *Cidade febril*, pp. 15-59.

4. Ver Nancy Leys Stepan. “Race, Gender, Science and Citizenship”. *Gender & History*, 10 n. 1, 1998, pp. 26-52.

5. Neste ponto, Sueann Caulfield complementa e amplia o argumento de Sidney Chalhoub. Sueann Caulfield. “Getting into Trouble: Dishonest Women, Modern Girls, and Women-Men in the Conceptual Language of *Vida Policial*, 1925-1927”. *Signs*, 19 n. 1, 1993, em especial p. 150.

se voltavam com fúria por aqueles anos, buscando desarticular-las e anular suas potencialidades políticas.³ Não eram poucos os interesses políticos e econômicos favoráveis a que pessoas identificadas com a prostituição, bem como outros trabalhadores, deixassem as casas de certas ruas do centro da cidade.

Há algumas décadas, o Brasil assistia ao processo de legitimação social e política de um pensamento científico que cada vez mais transformava os argumentos políticos sobre direitos individuais em assuntos da biologia e da natureza. Tal como ocorria em outros lugares, diferenças corporais entre as pessoas, especialmente de cor e gênero, transformavam-se em justificativas de desigualdades sociais e das diferenças de acesso à Justiça e aos bens sociais.⁴ Os poderes públicos do regime republicano recém-estabelecido encontraram nesse pensamento, já bastante difundido socialmente, as bases para a manutenção de desigualdades e hierarquias sociais. Tal como notou a historiadora Sueann Caulfield, os projetos de reformulação urbana da capital e da própria nação republicana, legitimados por princípios científicos, envolviam escolhas políticas de caráter classista, racista e sexista sobre quem seria beneficiado e quem pagaria os custos da construção de uma nação moderna e civilizada.⁵

Em todos esses aspectos, a história de como o novo regime republicano se relacionou com as prostitutas não parece diferir muito do que ocorreu com outros grupos cujas maneiras de significar o espaço urbano também estavam na mira dos poderes públicos. Mas as medidas abruptas e violentas do delegado da 4ª circunscrição em 1896 motivaram uma reação inesperada por parte de prostitutas e de mulheres e homens suspeitos de “caftismo”. Eles começaram a impetrar pedidos de *habeas corpus* junto aos juízos da capital para tentar garantir sua permanência nas ruas e no país em que estavam instalados há tempos. Dessa forma, atuavam nos próprios termos da lei republicana, recorrendo ao princípio constitucional da liberdade de locomoção para deslocar o conflito do campo da ciência e trazê-lo de volta para o campo da política. Um desses pedidos, assinado por Evaristo de Moraes, em favor de um grupo de prostitutas ameaçadas de expulsão de suas casas pela polícia, causou muita polêmica, sobretudo quando foi concedido por um juiz. Pelo menos aos olhos daquele magistrado, as escolhas políticas que embasavam as medidas policiais eram incompatíveis com os princípios republicanos mais fundamentais. Concedendo o *habeas corpus*, esse juiz legitimou os significados sociais até aquele momento atribuídos àquele tipo de prostituição, em detrimento da tendência de administrar a cidade por meio de ações policiais preventivas que não estavam escritas em nenhum lugar.

O caso provocou reações indignadas, e até um comício foi convocado no largo de São Francisco de Paula para exigir das autoridades um endurecimento das leis republicanas. Muitos repudiavam que “desclassificados sociais” ousassem recorrer a garantias legais de qualquer natureza. O comício, juntamente com o interesse com que a imprensa diária da capital acompanhou o desenrolar dessas medidas e opinou sobre elas, confirmava uma curiosidade generalizada sobre o assunto. Por concentrar de modo tão marcante o confronto entre diferentes entendimentos das políticas públicas acerca da prostituição no período, 1896 foi escolhido como o ponto de partida deste estudo sobre as mudanças que ocorreram com a prostituição e a construção social dos seus significados no Rio de Janeiro republicano.

O episódio do *habeas corpus* das prostitutas foi percebido por muitos contemporâneos como um acontecimento excepcional, concentrando o embate entre dois projetos de república - o que privilegiava o respeito aos direitos individuais e o que priorizava a defesa de um interesse comum. Reitera essa percepção de excepcionalidade a ausência de registros de acontecimentos semelhantes nos anos seguintes, o que seria coerente com a consolidação de um regime republicano que não vinha para ampliar as possibilidades de participação legítima de homens e mulheres no espaço público.⁶ Pelo contrário, a tendência daquele momento em diante era de que o novo regime apenas criaria condições para a

6. Sobre o caráter autoritário e politicamente excludente no regime republicano, ver José Murilo de Carvalho. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

7. Dentre a bibliografia sobre o papel central da ciência na legitimação de desigualdades desde o século XIX, ver Maria Clementina Pereira Cunha. *O espelho do mundo: Juquery, a história de um asilo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986; Gabriela dos Reis Sampaio. *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas do Rio de Janeiro imperial*. Campinas: Ed. Unicamp, 2002; Sidney Chalhoub. *Cidade febril*; Nancy Stepan. *“The Hour of Eugenics”: Race, Gender and Nation in Latin América*. Ithaca: Cornell University Press, 1991. Sobre as vertentes do pensamento racial no período, Lilia Schwarcz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

exacerbação do papel da ciência e dos pensamentos racistas na naturalização e legitimação das desigualdades sociais.⁷ Nesse contexto, o caso dos *habeas corpus* parecia ser, à primeira vista, um raro momento de explicitação de um confronto político, na arena legal, um breve momento antes que a República se consolidasse na sua vertente mais autoritária e excludente. Era como se uma conjunção única de circunstâncias tivesse permitido que um dos grupos mais afetados por aquele processo de transformação de diferenças em desigualdades naturais – as prostitutas pobres – encontrasse um espaço legítimo para expressar expectativas e lutar pelo que considerava seus direitos.

De fato, nos anos seguintes, as referências mais comuns sobre as prostitutas estariam restritas a histórias sensacionalistas a respeito do chamado tráfico de brancas – narrativas racializadas que lhes reservavam o papel de “escravas” sem possibilidade de ação autônoma; ou, ainda, a casos idealizados por memorialistas e literatos envolvendo “francesas”, “polacas”, iniciações sexuais e práticas de sociabilidade masculina elegante. Sobrava pouco espaço para referências a brasileiras, negras, pobres, enfim, às personagens inapropriadas aos cenários de uma *belle époque* cosmopolita e afrancesada. Confinadas a relatos mistificadores e despolitizados, as prostitutas expressavam imaginários, desejos e expectativas de outros. Dimensões de suas vidas que poderiam vir à tona

8. Até o início da década de 1990, os estudos no Brasil sobre prostituição estiveram centrados em análises voltadas para políticas de controle das prostitutas, seja através de discursos médicos ou de medidas policiais. Ver, por exemplo, Magali Engel. *Meretrizes e doutores: o saber médico e a prostituição na cidade do Rio de Janeiro, 1845-1890*. São Paulo: Brasiliense, 1990; e Luís Carlos Soares. *Rameiras, ilhoas e polacas... A prostituição no Rio de Janeiro do século XIX*. São Paulo: Ática, 1992. Margareth Rago procurou deslocar esta tendência ao abordar um imaginário social sobre a prostituição e a sexualidade feminina. Margareth Rago. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

9. Teresa Meade. *“Civilizing Rio”: Reform and Resistance in a Brazilian City, 1889-1930*. University Park: Pennsylvania State University Press, 1997.

em episódios como o dos *habeas corpus* de 1896 eram subsumidas em uma chave de leitura marcada pelo apagamento dos possíveis significados atribuídos por elas próprias às suas vidas. Em alguma medida, essa tendência terminou por refletir-se na dificuldade de muitos estudos mais recentes para tematizar as prostitutas e suas vidas - no lugar delas, os discursos de médicos, policiais e literatos transformaram-se em objeto de pesquisa.⁸

Uma maneira de quebrar esse silêncio a respeito das próprias prostitutas e suas experiências de trabalho e sociabilidade pode ser possível se os *habeas corpus* de 1896 forem retomados, não como um curioso acontecimento excepcional, mas como um problema. Parte do desafio é entender esse acontecimento em termos do que ele pode revelar sobre as vidas e as expectativas das mulheres em cujos nomes os pedidos foram impetrados. Mas ele também pode ser tomado como um ponto de partida para compreender como se desenvolveu a relação dessas mulheres com o regime republicano nos anos seguintes, quando as tendências de segregação social se fortaleceram e se concretizaram em sua vertente mais visível e conhecida - as reformas urbanas dos primeiros anos do século XX.⁹ Se o caso dos *habeas corpus* concentrou uma conjunção de conflitos entre as prostitutas e seus interlocutores sobre algumas das questões mais fundamentais da ordem social que se reorganizava naquele momento, como veremos no primeiro capítulo, esses conflitos

10. Por homens e mulheres envolvidos com a prostituição, refiro-me a mulheres acusadas de exercer a prostituição e homens e mulheres acusados de lucrar com a prostituição de outras mulheres. Acredito que a partir dessa acusação básica seja possível mapear uma rede de pessoas que conviviam e trabalhavam em função dessa atividade. A prostituição exercida por homens não será enfocada neste trabalho.

11. Entre outros, destaca-se o estudo pioneiro de Judith Walkowitz. *Prostitution and Victorian Society: Women, Class and the State*. Cambridge: Cambridge University Press, 1980. Uma interessante reflexão a respeito da utilidade de uma história social da prostituição para rever as divisões entre público e privado está em Philippa Levine. “Rough Usage: Prostitution, Law and the Social Historian”. In: Adrian Wilson (org.). *Rethinking Social History: English Society 1570-1920 and its Interpretation*. Manchester: Manchester University Press, 1995, pp. 266-292.

12. A formulação mais conhecida dessa ideia está em Joan Scott. “Gender: a Useful Category of Historical Analysis”. *Gender and the Politics of History*. New York: Columbia University Press, 1988, pp. 28-50.

continuaram a se desenrolar em outras arenas de disputa legal, mesmo com a crescente legitimidade de argumentos científicos como justificativa das políticas públicas relativas ao comércio sexual. De fato, a história contada pelos capítulos a seguir mostra que as políticas republicanas em relação ao comércio sexual foram definidas no campo das disputas entre autoridades policiais e judiciárias e uma variedade de mulheres que trabalhavam e se divertiam pela região do centro do Rio. O objetivo deste livro, assim, é identificar algumas das maneiras pelas quais as mulheres que se envolveram com o comércio sexual no Rio de Janeiro e os homens que viveram ao redor delas participaram dos rearranjos nas relações de poder que marcaram os primeiros anos do regime republicano.¹⁰ Conhecer alguns pedaços das histórias dessas pessoas é um primeiro passo necessário para reavaliar os sentidos da república em suas vidas e a influência de suas vidas nos caminhos tomados pelo regime republicano.

Um pressuposto crucial para este estudo consiste na sugestão, desenvolvida por alguns autores para outros contextos, de que a prostituição é um bom prisma para examinar questões relativas a desigualdades de poder, especialmente quando se trata de sociedades em que os mecanismos de separação entre o público e o privado se tornaram um dos principais componentes da organização social.¹¹ Em tais sociedades, o gênero é uma categoria fundamental de organização e expressão de relações de poder.¹² A negociação social

13. Martha de Abreu Esteves mostrou a centralidade de questões referentes à moralidade sexual nos debates jurídicos sobre a nação republicana em *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da belle époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. Ver também, para um período posterior, e para um aprofundamento do conteúdo de gênero de conceitos como modernidade e espaço público, Sueann Caulfield. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Ed. Unicamp, 2000, pp. 109-147.

14. Esteves e Caulfield mostraram como as moças que se viram envolvidas em processos de defloração também participaram das disputas jurídicas sobre a definição de virgindade e honra sexual. Sueann Caulfield e Martha de Abreu Esteves. “50 Years of Virginity in Rio de Janeiro: Sexual Politics and Gender Roles in Juridical and Popular Discourse, 1890-1940”. *Luso-Brazilian Review*, 30 n. 1, 1993, pp. 47-74. Ver também Sueann Caulfield. *Em defesa da honra*, pp. 205-268.

dos limites entre público e privado, bem como a de noções como modernidade, moralidade sexual, família e trabalho, é estabelecida e legitimada por meio de normas e critérios de gênero que naturalizam as diferenças entre homens e mulheres.¹³

As vidas e os corpos de mulheres associadas ao comércio sexual no Rio de Janeiro republicano se tornaram lugares de disputa sobre os significados de tais conceitos. As prostitutas e madamas não eram as únicas a estar no meio do fogo cruzado, mas com alguma frequência elas acabaram envolvidas em situações em que se viram obrigadas a negociar suas identidades sociais com seus interlocutores, mobilizando esses conceitos à luz de suas experiências.¹⁴ Nessas negociações, identidades de gênero que pareciam fixas e naturalizadas passaram a ganhar uma variedade de significados que estavam longe de reduzir-se à diferença entre homens e mulheres, incluindo, por exemplo, diferenças entre os homens e entre as mulheres. O instrumento legal do *habeas corpus*, a garantia de que uma pessoa fosse “dona de seu corpo” como uma condição para o exercício de outros direitos, foi uma dessas arenas de negociação. As prostitutas que faziam a vida nas janelas do centro da cidade e as madamas que organizavam o comércio sexual recorreram ao caráter socialmente aceito, ainda que não formalmente reconhecido, de seus trabalhos, para tentar legitimar, nos termos da lei, uma certa forma de ocupar o espaço urbano.

15. Luise White, em *The Comforts of Home: Prostitution in Colonial Nairobi*. Chicago: University of Chicago Press, 1990, e Lara Putnam, em *The Company They Kept: Migrants and the Politics of Gender in Caribbean Costa Rica, 1870-1910*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2002, desenvolvem com mais detalhe essa percepção da prostituição como um trabalho de reprodução social.

A prostituição foi uma forma socialmente aceitável de homens e mulheres estabelecerem relações sexuais naquela época não porque houvesse mais homens do que mulheres, ou porque jovens imigrantes estrangeiras fossem abruptamente arrancadas de seus laços familiares, ou ainda porque essas mulheres não encontrassem outra possibilidade de sobrevivência. A prostituição foi uma possibilidade de trabalho disponível a muitas mulheres porque aquela era uma sociedade informada por determinadas concepções sobre sexualidade e trabalho: por um lado, homens eram social e racialmente diferenciados por sua capacidade de identificar os objetos de desejo apropriados a seu *status* social. Por outro lado, posto que o *status* moral de mulheres era estabelecido através da noção de honra, associada ao recato e ao espaço privado, qualquer atuação delas no espaço público as deixava vulneráveis a constantes julgamentos morais. A prostituição ocupava um lugar peculiar nesse panorama, ao ser uma atividade remunerada relacionada a um aspecto específico da reprodução social, as relações sexuais, que eram parte das relações privadas.¹⁵ Daí as recorrentes percepções sobre a impureza do dinheiro das prostitutas, que funcionavam, especialmente nos processos criminais de lenocínio, como um elemento central de acusação daqueles que conviviam com essas mulheres.

A prostituição que de fato existia no Rio de Janeiro da virada para o século XX envolvia muito mais do que a simples troca de relações sexuais por dinheiro. Como um trabalho, por um lado, ela viabilizava estratégias de sobrevivência diversas para uma variedade de mulheres, brasileiras e estrangeiras, além de articular redes de sociabilidade, sempre crivadas por hierarquias sociais, raciais e de gênero. Todos os capítulos abordam como essas redes se articularam em torno de diferentes práticas de prostituição, identidades étnicas e de origem, além de relações de vizinhança. O primeiro capítulo, em particular, enfoca a centralidade das relações sociais constituídas ao redor da prostituição para a articulação de identidades e hierarquias entre uma variedade de homens, em particular daqueles encarregados de policiar as prostitutas notórias do centro da cidade. No segundo capítulo, as histórias de tráfico de mulheres dão lugar a um exame das redes de convivência estabelecidas entre homens e mulheres da comunidade judaica do Rio de Janeiro, construídas particularmente ao redor de práticas religiosas. Finalmente, tanto no primeiro capítulo como no terceiro, pedidos de *habeas corpus* e processos criminais de lenocínio revelam alguns fragmentos das redes sociais construídas a partir de relações de vizinhança e de acordos de moradia e de trabalho que foram mudando ao longo do período.

Como um mecanismo de acusação, por outro lado, a prostituição se referia a relações sexuais estabelecidas dentro de um instável espectro de acordos e situações, que sofreram transformações no período abordado. Essas transformações, em parte resultado da intervenção das autoridades públicas, propiciaram justificativas para estabelecer formas mais sofisticadas de controle social sobre o comportamento sexual e a mobilidade geográfica de muitos grupos de trabalhadores. Ao mesmo tempo, as autoridades perceberam as vantagens, em termos do policiamento, da concentração de prostitutas notórias em certos conjuntos restritos de ruas de bairros dos arredores do centro. Foi esse duplo movimento - de ampliação das pessoas e relações sob suspeita policial, e de concentração espacial de prostitutas notórias em certos pontos - que caracterizou o período estudado.

No cruzamento entre essas e outras dimensões do comércio sexual, muitos homens e mulheres participaram das negociações sociais acerca da cidade e seus significados. Das escolhas que eles fizeram e das estratégias que forjaram no contato cotidiano com as autoridades públicas, resulta uma história que não se resume à ação repressora de grupos sociais restritos.

Para empreender uma leitura das fontes disponíveis de acordo com essa perspectiva, é preciso considerar que registros produzidos por um dos lados que compunham as relações e

16. A discussão sobre as possibilidades de alguma realidade ou de relações sociais serem reveladas por registros textuais produzidos por terceiros, impregnados de relações de poder, se desenrolou na última década tanto no campo da história social como no campo da teoria feminista, a partir de questionamentos vindos sobretudo das chamadas teorias pós-estruturalistas. Para algumas reflexões sobre esse debate que insistem na pertinência dos instrumentos de análise dos historiadores sociais para o conhecimento do passado, ver Gabrielle Spiegel. “History, Historicism, and the Social Logic of the Text in the Middle Ages”. *Speculum, a Journal of Medieval Studies*, 65 n. 1, 1990, pp. 59-86; Geoff Eley e Keith Nields. “Starting Over: the Present, the Post-Modern, and the Moment of Social History”. *Social History*, 20 n. 3, 1995, pp. 355-364. Do ponto de vista dos estudos de gênero na história, ver Eleni Varikas. “Gênero, experiência e subjetividade: a propósito do desacordo Tilly-Scott”. *Cadernos Pagu*, 3, 1994, pp. 63-84; Sueann Caulfield. “Getting into Trouble”.

17. Luise White, em seu estudo sobre o processo de trabalho das prostitutas em Nairobi no século XX, concretiza esse tipo de abordagem, propondo uma revisão crítica dos estudos sobre prostituição que tenderam a reproduzir as categorias e os clichês criados no século XIX por médicos e reformistas. Luise White. *The Comforts of Home: Prostitution in Colonial Nairobi*. Chicago: University of Chicago Press, 1990, pp. 1-28.

redes de convivência em torno da prostituição, ou mesmo por terceiros, são sempre esclarecedores, ainda que de uma forma lacunar e indireta, impregnada de estereótipos e intenções. São justamente seus silêncios, lacunas e intenções que nos permitem identificar a desigualdade de poder que constituía aquelas relações sociais. Em uma leitura que busque como esses aspectos estão articulados em diferentes registros sobre a prostituição, sejam processos criminais, notícias de jornais, correspondências oficiais, registros policiais ou textos literários, podemos inferir não apenas a existência de redes de trabalho e de convivência organizadas em função do que se chamava de prostituição no Rio de Janeiro do período, mas também imaginar seus significados para aqueles homens e mulheres que não produziram registros sobre suas vidas de punho próprio.¹⁶

Uma abordagem da prostituição que combine gênero como uma categoria analítica aos métodos da história social diminui os riscos de que as dimensões moralistas presentes na maior parte das fontes primárias disponíveis aos historiadores sejam repostas na interpretação historiográfica.¹⁷ As vidas das mulheres associadas à prostituição, em vez de serem imediatamente remetidas a registros de excepcionalidade, anomalia e sexualização de seus corpos, precisam ser consideradas através das várias interlocuções estabelecidas com diferentes grupos sociais. Elas são mais esclarecedoras se tomadas como parte da vida social dos trabalhadores do

18. Muitos autores procuraram desvendar alguns aspectos da vida das prostitutas, no contexto da escravidão, como Sandra Graham. “Slavery’s Impasse: Slave Prostitutes, Smalltime Mistresses, and the Brazilian Law of 1871”. *Comparative Studies in Society and History*, 33 n. 4, 1991, pp. 669-694, no registro de estrangeiros considerados indesejáveis, como os estudos de Lená Medeiros de Menezes. *Os indesejáveis: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na capital federal (1890-1930)*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996 e *Os estrangeiros e o comércio do prazer nas ruas do Rio de Janeiro (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992, ou ainda enfocando suas identidades religiosas e atividades associativas, como fez Beatriz Kushnir. *Baile de máscaras - mulheres judias e prostituição: as polacas e suas associações de ajuda mútua*. Rio de Janeiro: Ed. Imago, 1996. Ainda assim, a ideia da prostituição como um “mundo à parte” continuou sendo cara a muitos deles, mesmo que pudesse ganhar um sentido positivo em algumas abordagens. Para uma análise dos significados sociais das políticas republicanas de segregação espacial do comércio sexual, ver Sueann Caulfield. “O nascimento do Manguê: raça, nação e o controle da prostituição no Rio de Janeiro, 1850-1942”. *Tempo*, 9, 2000, pp. 43-63.

Rio de Janeiro nesse período do que se isoladas como componentes de um submundo desviante.¹⁸ Nessas interlocuções, homens e mulheres associados à prostituição repunham e ao mesmo tempo modificavam as conexões estabelecidas por muitos de seus contemporâneos entre trabalho, exploração e imoralidade. Suas vidas e corpos, assim, não eram apenas lugares de significação e disputa; eles de fato participavam das disputas mais gerais sobre as bases da organização social republicana.

Neste livro serão investigadas as mudanças que decorreram das ações policiais e judiciárias sobre a localização da prostituição no Rio de Janeiro através de um enfoque que privilegia a participação dos acusados de envolvimento com o comércio sexual. As campanhas públicas de repressão dos homens e mulheres acusados de explorar a prostituição feminina, aproveitando para expulsar as prostitutas do centro da cidade, atingiram diretamente as vidas de muitas pessoas que vinham ocupando essa região. Negociando suas identidades sociais, lidando de diversas maneiras com o estigma e a suspeição de pertencer a um “submundo” e de ganhar o dinheiro “sujo” da prostituição, essas pessoas participaram da reconfiguração das políticas de dominação no início do regime republicano. Enquanto o faziam, elas revelavam que a prostituição estava longe de se reduzir a um estigma em suas vidas - para muitos homens e mulheres, ela era um

organizador de sociabilidades e relações de poder. Esta, então, é menos uma história de como se efetivou a segregação do que uma história dos conflitos e das dificuldades que marcaram esse processo.

Em cada capítulo, diferentes dimensões do comércio sexual, seja como experiência de trabalho e sociabilidade, seja como acusação, estigma e justificativa de políticas públicas, são abordadas em conjunto. As fontes consultadas registram precisamente como essas diferentes dimensões se apresentam integradas nas experiências cotidianas de muitos homens e mulheres que viveram no Rio de Janeiro do período. Esta perspectiva nos permite acompanhar, no primeiro capítulo, a articulação de tendências do policiamento republicano, através da centralidade da relação entre homens uniformizados, pertencentes a diferentes corporações e hierarquias, e as variadas prostitutas notórias que ocupavam o centro da cidade. Abordados em conjunto, esses dois aspectos confluem para evidenciar que as políticas republicanas de segregação espacial da prostituição estiveram muito longe de conformar um projeto articulado e coerente. Na verdade, as tendências de policiamento foram articuladas por meio de complexas relações sexuais, de amizade, de trabalho, de favor, de hierarquias e de rivalidades, construídas no encontro entre uma variedade de homens, com e sem fardas, e mulheres cariocas, nordestinas, francesas, russas e de outras nacionalidades europeias.

No mesmo sentido, as práticas de policiamento engendradas ao longo desses anos, ainda que reiteradamente denunciadas como ilegais e violentas por reportagens da imprensa diária, por defensores dos direitos individuais das prostitutas e pelos advogados dos homens e das mulheres acusados de lenocínio, são abordadas por meio da complexa interlocução estabelecida entre diferentes autoridades públicas, e entre estas e as prostitutas. As autoridades policiais foram ampliando sua margem de discricionariedade no trato do comércio sexual através de instáveis equilíbrios e negociações de legitimidade, num processo em que os primeiros juízes republicanos jogaram um papel fundamental. Nem as autoridades policiais nem as judiciais agiram ao longo do período seguindo um roteiro predeterminado e coerente. Elas sofreram uma ampla gama de pressões, que iam das tendências internacionais sobre as políticas da prostituição, que se tornaram crescentemente abolicionistas, passavam por um arranjo específico de república, consolidado no começo do século XX, e incluíam as próprias prostitutas, com suas estratégias cotidianas de sobrevivência e negociação. Deste modo, a perspectiva aqui adotada discute com aquelas que caracterizam a Primeira República como um período violento, ilegal, socialmente excludente e politicamente autoritário. As idas e vindas dos poderes Executivo e Judiciário nas políticas acerca do comércio sexual sugerem que

essa caracterização demasiado homogênea e uniforme não corresponde às disputas políticas e legais analisadas ao longo do livro.

As disputas que tiveram lugar naquele turbulento ano de 1896 concentram as questões que serão analisadas. Partindo da campanha policial de saneamento moral do centro da cidade, que levou aos pedidos de *habeas corpus* em nome das prostitutas afetadas pelas ordens de expulsão, o primeiro capítulo, “Os descaminhos da localização”, acompanha a articulação das políticas de policiamento da prostituição. Ao longo das primeiras décadas republicanas, foram definidas as linhas gerais de uma tendência de policiamento centrada na busca de autonomia para iniciativas de controle e concentração da prostituição pública em certos trechos da cidade. A despeito disso, o que se verificou ao longo dos anos foi uma dispersão de prostitutas por distintos pontos do espaço urbano, num processo em que a legitimidade do chamado poder de polícia foi debatida e construída entre homens de diferentes hierarquias e corporações e as várias mulheres que estabeleciam contatos e negociações diárias com eles.

O capítulo seguinte, “Histórias de tráfico”, enfoca a modalidade mais famosa do delito de lenocínio, e com isso busca iluminar alguns aspectos das vidas de homens e mulheres europeus envolvidos no comércio sexual. As histórias sobre mulheres europeias enganadas e escravizadas por cruéis exploradores se espalharam pelo mundo ao mesmo tempo em que a imigração de trabalhadores europeus para o continente americano se generalizava. No Rio de Janeiro, a campanha de 1896 foi um importante momento da construção local das narrativas de tráfico, ao ter sido acompanhada pela publicação de um livro sensacionalista de denúncias sobre um misterioso grupo de cáftens judeus que explorava mulheres europeias nos bordéis do centro da cidade. O capítulo é um exercício de contextualização da emergência das narrativas sobre tráfico de mulheres no Rio de Janeiro do período, estabelecendo sua relação com a participação brasileira em congressos internacionais e com a suspeição policial contra certos grupos de estrangeiros. Ao mesmo tempo, serão discutidas algumas possibilidades de tematizar a atuação histórica dos personagens dessas narrativas, em especial a figura da prostituta estrangeira, branca, explorada por um cáften.

O terceiro capítulo, “Usos do lenocínio”, acompanha os debates entre os juristas da primeira geração republicana por meio dos processos criminais de lenocínio, analisando a variedade de encontros amorosos e sexuais que eles registraram e tentam reduzir ao estigma da prostituição. Os debates

jurídicos começaram a tomar forma com a abertura de vários inquéritos policiais de lenocínio contra pessoas que sublocavam cômodos a prostitutas durante a campanha de saneamento moral do centro da cidade em 1896. As tendências de julgamento desse delito ao longo da vigência do primeiro Código Penal republicano retomam a tensa relação entre o poder judicial e as ações policiais abordada no primeiro capítulo, marcada pela oscilação dos juízes entre respaldar e limitar certas estratégias de policiamento e pela estigmatização de pessoas suspeitas de envolvimento com o comércio sexual. No caso dos processos de lenocínio, a própria definição de prostituta e da sua exploração foram objeto de disputa entre os vários envolvidos, inclusive dos homens e mulheres atingidos pelas iniciativas policiais e judiciárias. Com isso, o capítulo procura aprofundar a discussão sobre como as pessoas que foram alvo de processos estigmatizadores lidaram com eles, sugerindo a complexidade e variedade de relações sociais associadas à prostituição.

Finalmente, o epílogo retoma várias das questões discutidas nos capítulos à luz de revistas de humor que circulavam pelo Rio de Janeiro no período. A prostituição mobilizava uma série de associações entre raça, gênero, práticas sexuais e nacionalidade, que sustentaram hierarquias e relações de poder nas vidas cotidianas de muitos trabalhadores cariocas. Esta função foi crucial para viabilizar as negociações estabelecidas em âmbitos tão variados como os analisados

ao longo dos capítulos, o que indica que a prostituição exerceu um papel fundamental na organização da vida social de muitos trabalhadores. Estava muito longe, assim, de ser simplesmente um estigma ou um componente de uma sociabilidade masculina não conflituosa.

1

OS DESCAMINHOS DA LOCALIZAÇÃO

“Eu já [...] formava ideia da imprestabilidade da polícia para resolver o problema da prostituição. [...] No que presenciava não via traço de um plano, nem vislumbre de um sistema. Os autores da campanha não eram regulamentaristas, nem abolicionistas, nem higienistas. Tinham visão acanhada do problema [...].”¹

1. Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*. Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Briguiet, 1989, p. 84.

2. O advogado criminalista e socialista Evaristo de Moraes tornou-se conhecido por sua defesa de legislações sociais e trabalhistas na Primeira República, atuando junto a diversas organizações de trabalhadores. Ao mesmo tempo, celebrizou-se como defensor de autores de crimes passionais, popularizando o argumento da “privação de sentidos” ao defender assassinos de esposas. Ver também, de Evaristo de Moraes. *Ensaio de patologia social: vagabundagem; alcoolismo; prostituição; lenocínio*. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro & Maurillo, 1921 e, ainda, suas *Reminiscências de um rábula criminalista*. Sobre sua atuação junto aos trabalhadores, June Hahner. *Pobreza e política: os pobres urbanos no Brasil, 1870-1920*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1993, pp. 309-310. Sobre sua atuação como advogado de assassinos de mulheres, ver Sidney Chalhoub. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque* [1986]. Campinas: Ed. Unicamp, 2001, p. 181 e Sueann Caulfield. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1949)*. Campinas: Ed. Unicamp, 2001, pp. 84-85.

Evaristo de Moraes falava com conhecimento de causa. Autor de pedidos de *habeas corpus* em favor de prostitutas ameaçadas por campanhas policiais que as expulsavam de certos pontos da cidade, crítico ferrenho das propostas de regulamentação da prostituição que voltavam à moda de tempos em tempos, e ainda denunciador dos desmandos policiais sobre as prostitutas pobres do Rio de Janeiro, ele foi um observador atento e participante das tendências de policiamento da prostituição no início do período republicano.²

Por menos que, a seus olhos, seguissem um plano ou um sistema, as campanhas promovidas para policiar a prostituição na capital republicana resultaram num relativo reconhecimento social de certas prerrogativas policiais, em particular a de agir independentemente dos limites legais em algumas circunstâncias. No fim da década de 1910, a expressão “poder de polícia”, se não resumia esse reconhecimento geral, pelo

3. Essa expressão foi cunhada pelo chefe de polícia Aurelino Leal na conferência policial judiciária que promoveu em 1917, para formalizar esse campo de atuação autônomo da polícia, por ele definido como “policiamento preventivo”. Aurelino Leal. *Polícia e poder de polícia*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918; Ver também Pedro Tórtima. *Polícia e justiça de mãos dadas - a conferência judiciário-policial de 1917: uma contribuição aos estudos sobre o enfrentamento da “questão operária” pelas classes dominantes e pelo Estado*. Dissertação de mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1988.

menos definia um campo de debates acerca das prerrogativas reivindicadas pelas autoridades policiais.³ Em parte, o “poder de polícia” foi conquistado nas disputas entre autoridades policiais, judiciárias e municipais. Mas ele também foi engendrado em negociações diárias entre homens de diversos graus hierárquicos, pertencentes a corporações civis e militares, e vários grupos de trabalhadores, em meio aos esforços dos poderes públicos para imprimir o que consideravam uma marca moderna e civilizada no espaço urbano.

O policiamento das mulheres associadas à prostituição concentra algumas questões cruciais que surgem dos contatos diários entre homens uniformizados e os diversos trabalhadores que circulavam pelo centro da cidade, assim como entre as autoridades policiais e outras autoridades urbanas. Primordialmente, essa era uma tarefa que envolvia negociações sobre maneiras de ocupar e significar o espaço urbano. O “problema da prostituição” que mais preocupava os chefes de polícia e delegados dos distritos centrais da cidade nas primeiras décadas republicanas consistia em definir por quais trechos da cidade, de que maneira e em que horário, mulheres identificadas como prostitutas poderiam circular. O silêncio da legislação brasileira a esse respeito era providencial para que as autoridades policiais procurassem legitimar seu campo de atuação.

4. Considero de grande utilidade as considerações de Marcos Bretas em *A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997, pp. 31-34 e *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997, a respeito dos procedimentos de construção e legitimação da autoridade policial perante os vários grupos de moradores da cidade, bem como sua crítica à historiografia que vê a polícia republicana apenas como um instrumento de controle social e de implementação de um “projeto burguês” de nação. Em vez de enfatizar a construção de uma cultura policial, aproveitarei as práticas cotidianas de policiamento das prostitutas para focar as dificuldades de construção da autoridade por parte dos policiais diante de seus pares e dessas mulheres, bem como as relações de proximidade entre policiais e prostitutas, inserindo-os num contexto mais amplo do qual fazia parte uma variedade de outros homens. Não é à toa que o único caso encontrado por esse autor, em sua pesquisa nos registros de ocorrências das delegacias, de um comissário que “discordou frontalmente do delegado”, tenha sido por causa de uma dona de casa de prostituição. Ele indica que as prostitutas eram um importante organizador das hierarquias e identidades entre esses homens. Marcos Bretas. *Ordem na cidade*, pp. 160-163.

As negociações diárias entre homens uniformizados e mulheres que insistiam em ocupar a cidade à sua maneira, particularmente aquelas que se envolveram numa modalidade específica de prostituição – as chamadas prostitutas de janela –, iluminam os conflituosos processos de constituição e reconhecimento social da autoridade policial republicana.⁴ Tanto eles como elas procuravam legitimar suas ações e defender seus interesses por meio da repetição de certos acordos e comportamentos. Central no policiamento das prostitutas era a valorização de certas noções de masculinidade por parte dos homens fardados, que adquiriam significados específicos para seus superiores. As mulheres policiadas, por sua vez, encontravam maneiras de agir nas fissuras e ambiguidades das hierarquias policiais, num processo em que a combinação da aparência, cor, origem, residência e posição social jogava um papel preponderante. Por vezes suas estratégias envolviam a mobilização de redes de solidariedade e proteção estabelecidas com vizinhos e outros homens. Em algumas ocasiões era o próprio estigma da prostituição que se transformava em arma na defesa de seus direitos.

O cenário das negociações que compunham o policiamento cotidiano era uma cidade que expandia sua oferta de diversões. Ocupando um lugar muito visível e debatido, a prostituição era um importante fator de sociabilidades masculinas, construídas por meio de configurações específicas de classe e gênero. Nas experiências de trabalho e diversão desses

5. Embora os médicos estivessem debatendo o “problema da prostituição” desde o século XIX, foi na década de 1920 que alguns deles puseram em prática algumas de suas propostas. Sobre a transformação da prostituição e da sexualidade em assunto médico no século XIX, ver Luís Carlos Soares. *Rameiras, ilhoas e polacas: a prostituição no Rio de Janeiro do século XIX*. São Paulo: Ática, 1992 e Magali Engel. *Meretrizes e doutores: o saber médico e a prostituição na cidade do Rio de Janeiro, 1845-1890*. São Paulo: Brasiliense, 1990. Sobre os debates do século XX e as ações médicas na década de 1920, ver Sérgio Carrara. *Tributo a Vênus: a luta contra a sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 40*. Rio de Janeiro: Fio-cruz, 1996.

homens, com ou sem farda, a presença das prostitutas permitia a expressão de identidades, rivalidades e hierarquias. Ao mesmo tempo, para muitas mulheres, a presença desses variados grupos de homens no centro da cidade lhes permitia tecer acordos e encontrar aliados, mais ou menos circunstanciais, e sobretudo garantir publicidade em situações de conflito e violência.

Talvez Evaristo de Moraes não visse um sistema nas campanhas policiais porque o período que ele testemunhou foi marcado por negociações locais, muitas vezes de caráter pessoal, em que práticas de corrupção e extorsão eram moeda corrente. A partir da década de 1920, exatamente quando essa estratégia resultava numa concentração de prostitutas em dois pontos da cidade – a Lapa e o Mangue –, as autoridades policiais tiveram de começar a se adaptar às crescentes intervenções médicas voltadas para o combate das doenças venéreas. A entrada nesse cenário de um grupo de médicos com preocupações eugênicas traduziu-se em propostas – e em algumas práticas – de saneamento e de educação, o que contribuiu para alterar, aos poucos, os termos do debate sobre o “problema da prostituição”.⁵ Para os médicos, a prostituição era um problema de saúde pública, uma das principais frentes da luta contra a sífilis. No entanto, eles queriam evitar práticas que pudessem ser caracterizadas como regulamentaristas, naquele momento desacreditadas nos países europeus. Eles criticavam as ações policiais de concentrar

6. Essa relação ambivalente entre os médicos e a polícia explica, em parte, que só em 1942 tenha aparecido um chefe de polícia que conseguisse “dispersar” o Manguê.

as prostitutas em certos pontos da cidade, mas na prática se aproveitavam da concentração espacial para implementar suas próprias campanhas.⁶

Este capítulo parte da discussão do episódio do *habeas corpus* impetrado em favor de mulheres expulsas de suas casas do centro da cidade pelo delegado da 4^a circunscrição urbana (freguesia do Sacramento) em 1896, episódio que concentrou um embate entre expectativas e visões diversas a respeito dos direitos e liberdades individuais no novo regime. Ao estabelecerem acordos e negociações com vizinhos e conhecidos para enfrentar as medidas policiais, as prostitutas participaram diretamente desse embate. Em seguida, apresento a organização policial da capital republicana através das disputas entre os homens fardados por causa das “meretrizes” – expressão que nos registros policiais costuma descrever as prostitutas de janela. Como parte das diversões urbanas dirigidas a muitos públicos masculinos, a prostituição organizava distinções sociais, conflitos e identidades, o que moldava as negociações estabelecidas por essas mulheres com os policiais para garantir sua permanência em certos pontos da cidade. Por fim, enfoco os conflitos entre policiais, outras autoridades e prostitutas no decorrer das mudanças de localização da prostituição na cidade. Ao longo das primeiras décadas da República, vislumbra-se um movimento de mão dupla: enquanto os policiais aumentavam o espectro de mulheres, lugares e relações sociais sob

suspeita de associação com o comércio sexual, muitas prostitutas interferiam, com suas próprias estratégias de sobrevivência, nas formas e nos resultados da vigilância policial.

1896: “QUE TENHAS TEU CORPO”⁷

Em 1917, o advogado Benjamin do Carmo Braga Júnior publicou um manual de *habeas corpus* na coleção “As leis ao alcance de todos”.⁸ Em que pese o título da coleção, a edição do livro parecia modesta: mil exemplares, todos numerados e assinados pelo autor. O advogado buscava delimitar, didaticamente, os usos desse “salutar instituto do nosso direito constitucional”, para que qualquer um pudesse utilizá-lo, independentemente da qualificação profissional. Sua preocupação principal era deixar claro para os possíveis imetrantes que

“o habeas corpus apenas protege a liberdade física do indivíduo locomover-se, como condição essencial ao exercício de um sem-número de direitos que são atributos de sua personalidade”.

Ele só poderia ser empregado, então, em situações em que um constrangimento ilegal ou uma ameaça de constrangimento impedisse a liberdade de locomoção, e também, por consequência, o exercício de um direito “líquido, incontestável, não suscetível de controvérsia”.⁹

7. *Habeas corpus* [lat., “que tenhas teu corpo”], Aurélio Buarque de Holanda Ferreira. *Novo Aurélio século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

8. Benjamin do Carmo Braga Júnior. *Manual de habeas corpus. Explicação prática de acordo com a legislação e os mais recentes julgados dos nossos tribunais*. Rio de Janeiro: Tip. Batista de Souza, 1917.

9. *Idem*, p. 7.

10. José Tavares Bastos. *O habeas corpus na República*. Rio de Janeiro: Garnier, 1911.

11. Para uma história do *habeas corpus* no Brasil, ver Andrei Koerner. *Habeas corpus, prática judicial e controle social no Brasil (1841-1920)*. São Paulo: IBCCrim, 1999.

12. O delegado Bartolomeu era responsável pela 4ª circunscrição urbana, que compreendia a parte do centro da cidade onde havia maior concentração de prostitutas “de janela”, ou seja, as ruas dos arredores da praça da Constituição que, com a República, viria a ser a praça Tiradentes.

Nas palavras de um consagrado jurista que lançara um manual semelhante poucos anos antes, o *habeas corpus* era uma “eficaz garantia contra os abusos de poder, quer seja o impetrante nacional, quer estrangeiro”.¹⁰ Os dois manuais traziam modelos de requerimento de *habeas corpus* para facilitar o trabalho de impetrantes não versados nas letras jurídicas, apresentavam jurisprudência e transcreviam as leis que fundamentavam esse recurso, em especial o parágrafo 22 do artigo 72 da Constituição Federal de 1891:

*“Dar-se-á o habeas corpus sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência ou coação, por ilegalidade ou abuso de poder.”*¹¹

Tendo em vista tais características, não é surpreendente que o *habeas corpus* se transformasse num importante instrumento das disputas entre delegados e prostitutas de janela sobre sua visibilidade pública. Mesmo assim, é provável que, em 1896, o delegado Luís Bartolomeu da Sousa e Silva não esperasse que as mulheres atingidas pela campanha de “saneamento moral” em sua circunscrição reagissem lançando mão de tal recurso.¹² Ao contrário do que ele poderia imaginar, suas medidas marcariam uma longa e atribulada história de conflitos que se arrastaria ainda por muitos anos. Embora mudando de quarteirão ou de rua, as prostitutas continuaram nas janelas.

Fonte: “Hábitos - Cena da vida carioca”. *Sans Dessous*, 16 dez. 1909.

13. Sobre a imigração de libertos no pós-abolição para o Rio de Janeiro, ver Lúcia Helena Oliveira Silva. *Construindo uma nova vida: migrantes paulistas afro-descendentes na cidade do Rio de Janeiro no pós-abolição, 1888-1926*. Tese de doutorado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2001.

14. Lilian Fessler Vaz registra o aumento absurdo dos aluguéis na virada do século, decorrente do déficit de moradia crônico que a cidade havia tempos apresentava, agravado com as imigrações e o aumento do número de libertos. A autora informa os preços levantados por Everardo Backheuser em 1905, quando o aluguel de um quarto em casa de cômodos saía entre 20\$ e 25\$000, e o de uma casinha de cortiço entre 50\$ e 60\$000. Os processos criminais de lenocínio referem que prostitutas pagavam entre 150\$000 e 250\$000 por um quarto em ruas centrais. Lilian Fessler Vaz. *Contribuição ao estudo da produção e transformação do espaço da habitação popular: as habitações coletivas no Rio Antigo*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1985, pp. 51, 197. Os conflitos por aluguéis serão discutidos no capítulo “Usos do lenocínio”.

Imagem 1. Prostitutas de janela em 1909.



A ação moralizadora da polícia incluía uma furiosa perseguição aos cáftens estrangeiros, além de também se voltar contra as mulheres que “faziam a vida” expondo-se nas janelas e portas de casas localizadas em ruas movimentadas. Imigrantes brancas, de diversas partes da Europa, dividiam a região com não poucas brasileiras, muitas das quais migrantes vindas de distintos pontos do Brasil para o Rio de Janeiro com o último suspiro do tráfico interprovincial de escravos ou por conta própria, nos anos finais da escravidão.¹³ Constituindo apenas uma parte - das mais visíveis - da prostituição carioca, essas mulheres tinham em comum, entre outras coisas, o problema de precisarem comprometer grande parte de seus ganhos no pagamento de aluguéis exorbitantes das casas e cômodos naquelas ruas de crescente valorização imobiliária.¹⁴

15. Pires de Almeida refere-se à ocupação da rua de São Jorge por “ilhoas” expulsas pela polícia da rua dos Ciganos, em artigo publicado no *Jornal do Brasil*, 9 out. 1895 (Coleção Pires de Almeida).

16. “A prostituição”. Seção Livre. *O Paiz*, 12 maio 1896, p. 3.

17. Esse é o perfil das moradoras dessas ruas que depuseram em pedidos de *habeas corpus*, apresentado nas reportagens do diário *O Paiz* ao longo do mês de maio.

Esse tipo de prostituição concentrava-se nas ruas próximas à praça da Constituição, que se chamaria Tiradentes com o regime republicano. A localização refletia anos de expulsões e rearranjos, e sugeria uma certa tendência de concentração de acordo com identidades étnicas e proveniências. A rua de São Jorge, bem como a Senhor dos Passos, por exemplo, era ocupada principalmente por prostitutas brasileiras e portuguesas. Ali também se haviam estabelecido muitas mulheres vindas dos Açores décadas antes (as chamadas ilhoas), que para ali se mudaram ao serem expulsas pela polícia do Império de outras ruas próximas, como a da Constituição.¹⁵ A rua Senhor dos Passos foi uma das primeiras atingidas pelas ordens do delegado Bartolomeu por ser passagem dos bondes da Companhia São Cristóvão, o que garantia a intensa circulação de pessoas. Um observador que escrevia naquele atribulado ano de 1896 lamentava que “o maior número de infelizes, que fazem aí o mercado do corpo, é descendente da mísera raça [...] que concorreu através do cativeiro” para o engrandecimento de uma pátria que nada lhes dava em troca, em termos de assistência moral.¹⁶ Eram mulheres identificadas como “mulatas” e “pardas”, muitas das quais analfabetas.¹⁷ O autor imaginava que, para elas, a prostituição devia ser “uma emancipação relativa da baixa posição” a que a “raça” tinha estado “tradicionalmente condenada”.

Mas suas reflexões não paravam por aí. Para esse observador, as mulheres brasileiras - e neste ponto silenciava estrategicamente sobre a questão racial - seriam possuidoras de um recato “natural” que as afastaria de qualquer tendência a “atividades imorais”, a não ser em circunstâncias excepcionais, como aquelas a que teriam sido submetidas sob a escravidão. A ênfase na nacionalidade o levava a acreditar na superação das consequências negativas da escravidão, e a ressaltar a moralidade da “mulher brasileira”. A operação de conferir moralidade às mulheres negras em função da nacionalidade era possível naquele momento em que o comércio sexual se tornava cada vez mais diversificado, com a chegada de mulheres estrangeiras que acompanhavam o crescente fluxo de trabalhadores europeus para a capital. Nos anos seguintes, cada vez mais a prostituição seria tratada por muitos brasileiros como um problema estrangeiro - que as histórias de tráfico de brancas pareciam confirmar. As reflexões desse autor precedem o silêncio sobre as prostitutas negras que predominaria nos anos que se seguiram à abolição da escravidão, bem como sobre qualquer relação de exploração de prostitutas que não se encaixasse no estereótipo cáften/escrava branca.

Desde a década de 1870, as ruas Sete de Setembro, Carioca e a praça Tiradentes, também alvos das medidas saneadoras do delegado Bartolomeu, estavam ficando conhecidas como alguns dos pontos preferidos das mulheres estrangeiras que

18. Ver, entre outros, Clímaco dos Reis. *Os cáptens ou os exploradores de mulheres*. Rio de Janeiro: Tip. de Molarinho & Mont’Alverne, 1879, p. 4; José Pires de Almeida. *Homossexualismo: a libertinagem no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ed. Laemmert, 1906, capítulo 4, e Lino d’Assumpção. *Narrativas do Brasil, 1876-1880*. Rio de Janeiro: Livraria Contemporânea de Faro & Lino, 1881.

19. Sobre o significado das francesas para os homens da elite brasileira, ver Margareth Rago. *Os prazeres da noite* e Jeffrey Needell. *Belle époque tropical: sociedade e cultura de elite no Rio de Janeiro na virada do século*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, capítulo 5. Sobre as “polacas”, ver Margareth Rago e Jeffrey Lesser. *O Brasil e a questão judaica: imigração, diplomacia e preconceito*. Rio de Janeiro: Imago, 1995, pp. 71-78; Beatriz Kushnir. *Baile de máscaras: mulheres judias e prostituição: as polacas e suas associações de ajuda mútua*. Rio de Janeiro: Imago, 1996 e Sueann Caulfield. “O nascimento do Manguê”. *Tempo*, 9, 2000, pp. 43-63.

20. “A podridão do vício”. *O Paiz*, 10 maio 1896, p. 2. Essa percepção era difundida tanto pelos jornais que apoiavam a campanha saneadora como pelos seus críticos. Ver, por exemplo, *Gazeta de Notícias*, 2 maio 1896, p. 2, transcrevendo uma nota publicada pelo diário *A Notícia*, em que a ilegalidade da campanha era denunciada, mas não se deixava de enfatizar a participação dos judeus na prostituição da cidade.

chegavam à cidade.¹⁸ Junto com sofisticadas francesas que se instalavam nos hotéis elegantes da rua do Ouvidor, outras mulheres, identificadas principalmente como judias, começaram a alcançar uma inédita visibilidade no panorama da prostituição carioca no final do século XIX.¹⁹ Com exceção do observador mencionado, os artigos publicados pela imprensa diária da capital durante a campanha do delegado Bartolomeu reforçavam a visibilidade das prostitutas estrangeiras sobre as nacionais. A imagem recorrente era a de que as mulheres que faziam a vida nas janelas do centro da cidade eram “em número superior a quinhentas, 90% das quais gastas no deboche de todos os países”.²⁰ A maior parte dos relatos registrava um aumento inédito de prostitutas estrangeiras nesse período, mas os dados quantitativos disponíveis até a década de 1920, mesmo com seus limites e lacunas, indicam que havia uma decidida vontade de exagerar a presença das estrangeiras em relação às nacionais.²¹ O exagero, junto com a inclusão das mulheres negras no registro das “brasileiras recatadas”, era parte de uma tendência a inverter o sentido negativo dos determinismos científicos e das teorias degenerativas para viabilizar um futuro para a nação brasileira.²² A afirmação do recato das mulatas e negras brasileiras deslocava o sentido das teorias degenerativas em moda à época: a nacionalidade, pensada através de um certo conteúdo de gênero naturalizado, redimia a cor das prostitutas nacionais. A escravidão era o mal do passado, já superado; as prostitutas estrangeiras eram o mal do presente.

21. Esses dados serão analisados detidamente adiante, neste capítulo. Em todos eles, as prostitutas brasileiras sempre foram maioria em relação às estrangeiras. Ver também Jeffrey Lesser. *O Brasil e a questão judaica*, p. 63, que destaca o mesmo ponto, e Margareth Rago. *Os prazeres da noite*, p. 291, que registra a mesma tendência para a cidade de São Paulo, ambos com base nos números compilados pelo delegado Guido da Fonseca em *História da prostituição em São Paulo*. São Paulo: Ed. Resenha Universitária, 1982, pp. 139-143, e ainda Sueann Caulfield. “O nascimento do Manguê”.

22. Sobre como as teorias degenerativas foram “adaptadas” no pensamento social brasileiro para criar e justificar um futuro para a nação, ver Dain Borges. “‘Puffy, Ugly, Slothful and Inert’: Degeneration in Brazilian Social Thought, 1880-1940”. *Latin American Studies*, 25 n. 2, 1993, pp. 235-256 e Nancy Stepan. *“The Hour of Eugenics”: Race, Gender and Nation in Latin America*. Ithaca: Cornell University Press, 1991, pp. 153-162. Sobre a valorização da honra e do recato feminino como termômetros da civilização nacional, ver Sueann Caulfield e Martha Esteves. “50 Years of Virginity in Rio de Janeiro”. *Luso-Brazilian Review*, 30 n. 1, 1993, pp. 49-50.

23. Algumas das muitas iniciativas anteriores de controlar a exposição de prostitutas no centro da cidade estão registradas em ofícios ao prefeito e à Câmara Municipal. Ver, por exemplo, o Ofício

Diluindo as características raciais negativas nas características morais positivas, assim, o autor do artigo expressava sua esperança no futuro da nação brasileira.

Mas o delegado Bartolomeu não perdia tempo com essas questões: o que ele queria mesmo era que tanto estrangeiras como nacionais abandonassem aquelas ruas. Ele não foi o primeiro delegado a articular uma moralidade republicana a serviço da reorganização da prostituição do centro da cidade, mas a intensidade da discussão pública gerada por suas medidas contribuiu para definir o tom do debate e das ações policiais que teriam lugar nos anos seguintes.²³ Sua estratégia inicial consistia em proibir as prostitutas das mencionadas ruas de chegar às janelas e portas de suas casas e de circular pela região. As ordens costumavam ser dadas pelos inspetores, mas, às vezes, o delegado em pessoa se encarregava de comunicá-las às moradoras. Ele esperava que as mulheres, tendo seu ganha-pão inviabilizado, se vissem sem nenhuma alternativa salvo a de se retirar daquelas ruas. Em alguns casos, a ordem de mudança era direta, acompanhada de ameaças de prisão que não raro se efetivavam.

A campanha foi divulgada e aplaudida por alguns jornais diários, em especial *O Paiz*.²⁴ Em um dos frequentes artigos escritos sobre o tema, o jornalista Ferreira da Rosa chegou a dizer:

do chefe de polícia ao prefeito, 13 nov. 1888. AGCRJ, Seção de Documentação Escrita, Códice 48-4-61, pedindo a adoção de uma postura que regulamentasse a exposição de prostitutas às janelas de suas casas. Sobre debates policiais e médicos de controle da prostituição no século XIX, ver Luís Carlos Soares. *Rameiras, ilhoas e polacas*, pp. 94-101 e Magali Engel. *Meretrizes e doutores*.

24. O jornalista Ferreira da Rosa publicou um livro a partir dos artigos em que apoiava as ações do delegado Bartolomeu, que será analisado no capítulo “Histórias de tráfico”. Francisco Ferreira da Rosa. *O lupanar: estudo sobre o cafetismo e prostituição no Rio de Janeiro. Primeira parte da série de artigos publicados n’O Paiz sob a epígrafe “A podridão do vício”*. Rio de Janeiro: s.ed., 1896.

25. “A podridão do vício”. *O Paiz*, 14 maio 1896, p. 1.

26. Depoimento citado na sentença de *habeas corpus* do juiz Aureliano de Campos, transcrita em Francisco Ferreira da Rosa. *O lupanar*, p. 266.

“*Lavrar um auto para cada uma dessas prisões, pode ser muito legal, mas é mui pouco prático. A meretriz do rez-de-chausée é uma das grandes frequentadoras da prisão. Ora porque desrespeita um transeunte, ora porque profere uma obscenidade ao passar uma família, ora porque briga com a vizinha ou companheira de alcouce, ora porque foi surpreendida em trajes menores com a porta aberta, não raro porque é acusada de furto, sempre por pequenos delitos que provam a sua incontinência, a sua incorrigível desrespeitabilidade pelo decoro público e que a tornam objeto dos principais cuidados da polícia.*”²⁵

As ações do delegado encontravam respaldo numa crença de que para prostitutas, assim como para outros habituais “frequentadores de prisão”, o cumprimento de procedimentos legais seria, no fim das contas, inútil. Tratava-se de gente que vivia em constante delito, e essa condição legitimaria uma ação policial “prática”, mesmo que fora dos limites legais, em nome da “sociedade moralizada” e do “decoro público”.

O próprio delegado encarregou-se de comunicar essa visão a algumas mulheres expulsas. De acordo com o depoimento de uma delas, o delegado Bartolomeu não lhes indicara para onde deveriam se mudar, mas sugeriu a Casa de Detenção caso não encontrassem outras opções.²⁶ Além de reforçar a noção de delito permanente que informava as ações do delegado,

27. Fazia coro o dr. Sousa Lima, professor da Faculdade de Medicina Legal, ao se opor às propostas regulamentaristas do chefe de polícia em 1899, Sampaio Ferraz. Para Sousa Lima, os regulamentaristas proclamavam a prostituição como “um exercício de um direito, de uma liberdade incoercíveis, e lhe conferem mesmo os foros de uma indústria ou profissão!”. José de Sousa Lima. *Medicina pública - prostituição*. Rio de Janeiro: Tip. Aldina, 1899, p. 5. Mas o maior crítico do regulamentarismo no período foi o advogado Evaristo de Moraes, e é curioso notar que, para ele e outros “abolicionistas”, o problema da regulamentação não era o reconhecimento dos direitos das prostitutas, mas justamente a oficialização de um regime excepcional que terminaria por marginalizá-las, deixando-as vulneráveis a toda sorte de abusos e autoritarismos. Ele desenvolve esses argumentos nos seus *Ensaio de patologia social*.

28. Ver Lincoln de Abreu Penna. *O progresso da ordem: o florianismo e a construção da República*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1997; e sobre as disputas a respeito das várias visões de república entre os contemporâneos, José Murilo de Carvalho. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

29. A expressão “indivíduos moralmente válidos” é utilizada no artigo “Pelo foro”. *O Paiz*, 3 maio 1896, p. 2; e “desqualificados sociais”, no artigo publicado pelo mesmo diário, sob o título “Defensores da lei!”, 8 maio 1896, p. 1.

o relato da prostituta revela a preocupação policial em não assumir uma postura explicitamente regulamentarista, no que era acompanhado pelo redator de *O Paiz*. O delegado queria cumprir a difícil tarefa de manter sob vigilância, controlar e às vezes reprimir uma atividade que considerava imoral. Mas não queria que suas medidas implicassem um reconhecimento formal da prostituição - o que ele acreditava fosse ocorrer caso determinasse um local alternativo para o estabelecimento das prostitutas. A seus olhos, a regulamentação da prostituição pelo Estado significaria o reconhecimento dos direitos daquelas mulheres, algo que ele considerava inaceitável.²⁷

O episódio da expulsão das prostitutas em 1896 concentrou o enfrentamento entre dois projetos de república. O delegado Bartolomeu e seus aliados eram partidários de uma concepção republicana autoritária, jacobina e positivista em que a supremacia do Poder Executivo sobre os demais poderes, e até sobre a lei, se justificava pela ideia de que o presidente da República incorporaria o interesse geral e coletivo da nação.²⁸ No caso das prostitutas, esse interesse geral se traduziria na defesa da “sociedade honesta”, ou da “parte sã da sociedade”, em uma visão que separava os indivíduos “moralmente válidos” dos “desqualificados sociais”.²⁹ Por sua vez, quando o advogado Evaristo de Moraes impetrou uma ordem de *habeas corpus* em favor das mulheres atingidas pelas medidas do delegado da 4ª circunscrição, ele mobilizou

30. O embate entre a visão “constitucionalista liberal” e a “jacobina-positivista” de república sobre a função do *habeas corpus* é analisado por Andrei Koerner. *Habeas corpus*, pp. 173-191.

31. Transcrito em *O Paiz*, 8 maio 1896, p. 2.

uma concepção radicalmente distinta do que deveria ser o regime republicano, em que o mais importante era a garantia de direitos básicos a todas as pessoas, independentemente do *status* moral, por meio do cumprimento dos princípios constitucionais.³⁰

Em 1906, o pedido de *habeas corpus* foi impetrado junto ao juízo seccional do Distrito Federal, quando as ordens de expulsão já haviam afetado a maior parte das moradoras da rua Senhor dos Passos, e começavam a atingir as da rua Sete de Setembro. Evaristo de Moraes justificava:

*“Ora, a Constituição garante a nacionais e estrangeiros a mais ampla liberdade. É assim que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei. Não existe lei que regule a prostituição. Pelo contrário, só às prostitutas se deve essa medida de relativa decência, morarem quase todas em certos pontos da cidade e não se espalharem por entre habitações de família. Não se lhes pode impor, portanto, uma pena coletiva, qual é esta de mudança, máxime não tendo a polícia designado local para a nova residência.”*³¹

Além de defender a aplicação das garantias constitucionais a estrangeiros e nacionais, indistintamente, Evaristo de Moraes insistia na ausência de regulamentação formal da prostituição para questionar a intervenção policial, que era

presentada como uma medida de policiamento preventivo e não regulador. A oposição à regulamentação da prostituição era comum aos dois lados do conflito, servindo tanto aos defensores do delegado como aos seus críticos. Para o rábula, a ação dita preventiva da polícia colidia com liberdades básicas garantidas pela Constituição, ao impor uma punição para algo que não era crime, dado o não reconhecimento da prostituição na legislação brasileira. Mas, sobretudo, Evaristo de Moraes revelava a existência de uma lógica anterior à intervenção policial, que organizava a distribuição e a concentração das prostitutas no espaço urbano, e que estava sendo destruída pelas medidas policiais.

A reação do juiz seccional Aureliano de Campos foi surpreendente para os contemporâneos. Aceitando a argumentação do impetrante, o juiz concedeu *habeas corpus* preventivos a 22 mulheres afetadas pelas ações policiais, reconhecendo que elas estavam sendo ameaçadas em suas liberdades básicas pelo delegado Bartolomeu e seus subordinados. Na prática, a decisão preliminar de nada adiantou, já que as mulheres continuaram sendo “espionadas e fiscalizadas” pelos agentes do delegado.³² Nesse meio tempo, o delegado Luís Bartolomeu explicou suas medidas ao juiz Aureliano de Campos, baseando-se em dois argumentos de ordem legal e técnica. O primeiro era que as mulheres estariam incorrendo no artigo 282 do Código Penal (ultraje público ao pudor) com sua “manifesta licença” e “desregramentos” constantes, empregando

32. *Gazeta de Notícias*, 1º maio 1896, p. 1.

33. Transcrito em Francisco Ferreira da Rosa. *O lupanar*, p. 265.

a ideia de que elas viviam em um estado delitivo permanente. O segundo explicava a intervenção como resultado de uma requisição da Diretoria de Higiene Pública e Obras Municipais. Havia que garantir a saída dos moradores daquelas casas “velhas e arruinadas”, independentemente de sua condição moral, já que os proprietários não realizavam as reformas recomendadas pelos poderes públicos.³³

O diário *O Paiz*, fiel escudeiro do delegado Bartolomeu, insistiu sobre esse segundo ponto durante alguns dias, com a intenção de deslocar a questão política dos direitos individuais das prostitutas para os interesses dos proprietários das casas, feridos com as medidas de caráter sanitário. Ferreira da Rosa, o redator das notícias sobre a campanha, garantia que a “sugestão amigável dos agentes da autoridade” – ou seja, a ordem de mudança – fora inicialmente bem recebida pelas moradoras da rua Senhor dos Passos, as brasileiras supostamente caídas na prostituição por culpa da escravidão. Segundo ele, ninguém teria se lembrado de reclamar de quaisquer “liberdades constitucionais” feridas, nem “ninguém se julgou lesado nos seus interesses”. Foi somente quando a autoridade sanitária interveio, interditando algumas das casas onde viviam as prostitutas por serem insalubres, e não por imorais, que os direitos dessas mulheres teriam sido lembrados:

34. “Direito ao vício”. *O Paiz*, 4 maio 1896, p. 1.

35. A expressão é empregada pelo jornalista que presenciou o depoimento das mulheres diante do juiz encarregado de julgar o *habeas corpus*: “[...] entraram na sala [de audiências do juiz] como touros na arena: espantadas, apreensivas; mais acostumadas à estação de polícia do que à presença de um magistrado”, em *O Paiz*, 10 maio 1896, p. 2.

*“Pois foi só então, quando os interessados na exploração desses casebres sentiram, ao vê-los interditos, que eram os seus interesses afetados e que tais casebres não podiam continuar a ser-lhes proveitosa fonte de renda, que se conluiaram para defender perante a Justiça federal a liberdade da prostituição, o direito ao vício, em nome e à sombra da árvore bendita da Constituição.”*³⁴

Ao atribuir a iniciativa dos *habeas corpus* aos gananciosos proprietários dos insalubres casebres do centro da cidade, o redator e o delegado tentavam deslocar o eixo do conflito, encobrindo seu caráter político com argumentos higienistas. Angariando o respaldo da autoridade sanitária, que teria o argumento técnico, neutro, indiscutível, o delegado procurava legitimar sua medida. De quebra, ficava perfeitamente “explicado” como é que às prostitutas, pessoas “mais acostumadas à estação de polícia do que à presença de um magistrado”, teria ocorrido a extravagante ideia de recorrer a um instrumento legal para garantir seus direitos. Não restava dúvida, aos olhos de Ferreira da Rosa, que interesses escusos, mais poderosos e racionais do que os delas, manipulavam seus passos.³⁵

De fato, os interesses dos que lucravam com os aluguéis exorbitantes de cômodos a prostitutas foram feridos com as ordens policiais de expulsão e com a intervenção da autoridade sanitária. O delegado Bartolomeu voltou-se de maneira ainda

36. Esses processos serão analisados no capítulo “Usos do lenocínio”.

37. Sentença transcrita em Francisco Ferreira da Rosa. *O lupanar*, p. 266.

mais direta contra eles ao iniciar alguns inquéritos de lenocínio contra os responsáveis pelas casas, abrindo outra frente de combate, desta vez dentro do campo da lei. Os inquéritos eram fundamentados com a acusação de que as pessoas que sublocavam os cômodos das casas lucravam com a prestação de “assistência, habitação ou auxílio” a mulheres que exerciam a prostituição, tal como o artigo 278 do Código Penal definia o delito. Havia, então, uma dupla estratégia que evidenciava a lógica de ação do delegado e seus aliados. Para afrontar os interesses dos proprietários e senhores, a lei. Para os “desqualificados sociais”, as prostitutas, o arbítrio policial.³⁶

Argumentos morais e higiênicos esgrimidos nas páginas d’*O Paiz* não abalaram as convicções liberais do juiz Aureliano de Campos. Aferrado aos princípios constitucionais, ele concedeu o *habeas corpus* definitivo, apoiando-se nos artigos da Constituição republicana que garantiam a brasileiros e estrangeiros residentes a “inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade”, a liberdade “do exercício de qualquer profissão” e a inviolabilidade domiciliar.³⁷ Com essa decisão, ele definiu que as prostitutas estavam sob o arbítrio da lei e não da polícia; elas podiam ocupar a cidade e exercer seu trabalho como qualquer outra pessoa. Excluía, assim, distinções de ordem moral ou de qualquer outra ordem que impedissem a garantia de seus direitos básicos.

O Paiz expressou a indignação com que a sentença foi recebida por muitos. Seus artigos horrorizados lamentavam que o juiz tivesse colocado

*“a rameira impudente a par da mulher honrada que trabalha, nivelando-lhes os ofícios, sob o fundamento da igualdade perante a lei”.*³⁸

38. “O *habeas corpus*”. *O Paiz*, 29 maio 1896, p. 1.

Ao considerar a prostituição uma atividade profissional, o juiz igualava o dinheiro ganho pela prostituta ao dinheiro da trabalhadora honrada, minando a lógica que estigmatizava as pessoas associadas ao comércio sexual. Nas páginas d’*O Paiz*, o pior nem era isso. Seus arroubos moralistas expressavam também o temor da participação de certos grupos nos rumos do regime republicano, ameaçando distinções e hierarquias sociais, o que levou à reivindicação de um endurecimento das leis. O debate público motivado pela campanha policial, assim, transformava-se em uma oportunidade de explicitação de duas concepções conflitantes sobre como deveria concretizar-se a relação entre indivíduos e Estado na república, e sobre o próprio sentido do novo regime.

Por mais que o delegado Bartolomeu tivesse tentado respaldar suas ações com argumentos higiênicos e técnicos, o debate provocado por suas medidas nos jornais se desenvolveu quase sempre no campo da política. Um colaborador do diário *O Paiz* é quem melhor expressa os pressupostos da

ideia de república dos partidários desse delegado, ao ponderar sobre as funções de um instrumento legal como o *habeas corpus*:

“As penas não foram instituídas para os homens de bem, nem à polícia incumbe a missão tutelar de prevenir os crimes daqueles que não os cometem; por isso supunha que o habeas corpus era uma droga destinada a curar os arranhões que aos direitos individuais fizessem as garras da autoridade desvairada; pelo que estou vendo, porém, verifico que ele está sendo o reposteiro da porta por onde a gente que vive fora da lei e faz profissão habitual de ofendê-la escapa à ação preventiva da polícia, mesmo quando esses criminosos são perseguidos pelo clamor público, ao qual se aliou patrioticamente a imprensa.”³⁹

39. Pojucan. “Às segundas”. *O Paiz*, 25 maio 1896, p. 1.

A separação entre “homens de bem” e “gente fora da lei” é levada a consequências extremas. Na visão desse autor, ela ocorre em algum lugar fora da política e da história. As leis apenas refletiriam essa diferença fundamental entre as pessoas. Para os “homens de bem”, elas só fariam sentido na medida em que funcionassem como garantia de direitos, como por exemplo o *habeas corpus*, e não como constrangimento. A condição permanente de “fora da lei” dos outros é o que justificaria a existência da instituição policial e de suas ações “preventivas”. Não importava o quanto a polícia

agisse “desvairadamente”, fora dos limites legais, desde que os interesses da “sociedade honesta” fossem devidamente contemplados. Em poucas palavras: no regime republicano defendido por esse autor, a lei significava direitos e garantias para uns; penas e tutelas para outros.

A despeito dessa visão, muitas moradoras expulsas enxergaram no instrumento legal do *habeas corpus* uma oportunidade de garantir o que consideravam seus direitos. A possível perspectiva das próprias mulheres não estava clara nem mesmo para o advogado Evaristo de Moraes. Escrevendo anos depois sobre o episódio, o defensor das prostitutas recordava que seu envolvimento com os acontecimentos de 1896 começara quando uma mulher o procurou em seu escritório com a roupa rasgada e o rosto vermelho, marcas de um espancamento ocorrido na delegacia quando ela se recusou a cumprir a ordem policial de mudança.⁴⁰ Comovido com sua situação, ele decidiu aceitar o caso. Nos dias seguintes, lembrava o advogado, “eram mais de cem mulheres”, entre brasileiras e estrangeiras, que iam atrás dele e do comerciante escolhido para ser depositário das custas processuais, na tentativa de evitar a expulsão. Em seu relato, Evaristo de Moraes atribui o resultado positivo dos *habeas corpus* ao “espírito liberal” do juiz Aureliano de Campos, por um lado, e à sua própria compaixão pelas mulheres, por outro. Mas a história contou com outros protagonistas, como o depositário, as testemunhas que aceitaram depor em favor

40. Evaristo de Moraes. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 84.

das prostitutas e, finalmente, as próprias mulheres, que tiveram a iniciativa de buscar respaldo legal para garantir seus direitos.

O depositário era um jovem proprietário de uma loja de armário e roupas de mulher na rua Senhor dos Passos, nascido em Minas Gerais. Ele não apenas declarou como testemunha a favor das prostitutas, como foi escolhido por Evaristo de Moraes para guardar o dinheiro delas, destinado aos gastos processuais, no cofre de seu estabelecimento. Em meados de maio de 1896, o negociante confirmou ao juiz que o dinheiro guardado somava por volta de 680 mil réis. Ele também mencionou que era constantemente procurado por muitas outras meretrizes interessadas em entrar com pedidos de *habeas corpus*, mas ressaltou que só aceitava o dinheiro mediante ordem do advogado.⁴¹ Evaristo de Moraes fez questão de abrir mão de seus honorários, doando-os para as obras de caridade do jornal *O Paiz*, de modo a se defender das acusações de que estaria se beneficiando do “dinheiro imoral” das prostitutas.⁴² O cuidado com que os dois homens lidavam com o dinheiro delas, assim, evidenciava seus temores de serem estigmatizados, e talvez até de terminarem, eles próprios, acusados de lenocínio.

Outros homens aceitaram declarar como testemunhas em favor das mulheres atingidas pela campanha policial, mesmo quando isso significava terem sua reputação questionada

41. *O Paiz*, 17 maio 1896, p. 2.

42. A carta de Evaristo de Moraes ao jornal está transcrita em *O Paiz*, 5 maio 1896, p. 2. As acusações de que foi alvo são por ele lembradas em *Reminiscências de um rábula criminalista*, pp. 84-85.

ao serem publicamente associados à “imoral causa das prostitutas” na pena do jornalista d’*O Paiz* que acompanhou seus depoimentos. Foi o caso do português estabelecido na mesma rua Senhor dos Passos com uma taverna, que reclamou ao juiz estar sofrendo

“grande prejuízo em seu negócio passando a vender metade depois que algumas mulheres se mudaram e os vagabundos desapareceram da rua Senhor dos Passos”,

43. *O Paiz*, 15 maio 1896, p. 2.

segundo relato do mesmo jornalista.⁴³ Outras testemunhas eram frequentadores habituais das prostitutas, como um operário português e um caixeiro pernambucano. O português que morava na rua Senhor dos Passos também fora vítima da polícia, tendo sido preso uma vez por estar em serenata barulhenta com seus amigos. Em seu depoimento, ele afirmou ter presenciado a debandada das mulheres como consequência das ordens policiais.

Esses homens não nutriam necessariamente uma simpatia espontânea pela causa das mulheres para confirmar, na presença do juiz, a violência que as atingia. É visível que o interesse do comerciante pelo caso, por exemplo, estava ligado ao prejuízo que vinha tendo com toda aquela confusão. O mesmo provavelmente ocorria com o depositário, que devia ter nas prostitutas freguesas assíduas de seu negócio. Nem o operário português expressava particular simpatia pelas

44. Depoimento transcrito pelo representante do jornal *O Paiz* no tribunal, em “A podridão do vício - O direito de ultrajar”. *O Paiz*, 22 maio 1896, p. 2.

mulheres vitimadas pela mesma polícia que o prendera. É o que se percebe por sua opinião comunicada ao juiz de maneira aparentemente espontânea, de que mesmo depois da onda de expulsões, ele achava que ainda havia mulheres demais na rua, sentenciando: “Aquilo são umas pestes”.⁴⁴ A suposta experiência e interesses em comum entre as prostitutas e esses homens podiam não ser suficientes para que eles expressassem em público qualquer solidariedade mais evidente com elas. Mas que, por alguma razão, eles aceitassem comparecer aos tribunais e caracterizar a violência policial com seus depoimentos era crucial para as mulheres.

Os depoimentos desses homens ajudam a entender suas razões e, às vezes, até seus sentimentos. O caixeiro pernambucano, por exemplo, declarou estar na casa de Fanny, na praça Tiradentes, numa noite do fim de abril de 1896, bem quando o delegado em pessoa batera à porta ordenando que ela e suas colegas retirassem as cortinas e se mudassem até o fim do mês. Depois disso, contou o caixeiro, Fanny despedira-o de sua casa e não o quis receber de novo. Embora não entendesse seu idioma, ele pensou que a recusa se devia a que ela não estava enfeitada como de costume. Suas palavras revelavam uma relação pelo menos frequente com Fanny, apesar da barreira do idioma. O jornalista que acompanhou os depoimentos aproveitou para desqualificá-lo não só como frequentador do baixo meretrício, mas pior, como homem “repelido por uma rameira”. O risco de escutar comentários

como este, de resto, pode explicar a precaução desses homens em não deixar transparecer uma maior proximidade com as prostitutas.

Manuel Rodrigues da Silva foi outro que depôs explicitamente a favor das mulheres expulsas. Ele presenciou a intimação policial por estar na casa de Maria da Glória, da rua Senhor dos Passos, quando o inspetor policial ordenou sua mudança. Manuel era um português de 40 anos, tinha sido ele próprio inspetor de quarteirão, e se intitulou “procurador e cobrador” ao se apresentar na sala de audiências. O jornalista d’*O Paiz* preferiu defini-lo como

*“um advogado de porta de xadrez, sujeitando a voz, o gesto e o raciocínio a todas as modalidades para lograr efeitos que produzam alguns mil réis, nunca aparecendo nas estações policiais senão quase que só para pedir a soltura de meretrizes”.*⁴⁵

45. *Idem*, 21 maio 1896, p. 2.

Em seu depoimento, ele confirmou que costumava auxiliar as prostitutas em questões diárias com a polícia, tendo, por exemplo, acompanhado a mesma Maria da Glória à delegacia em outra ocasião, quando ela recebera uma intimação para ali comparecer e temia ser presa caso fosse sozinha. Outra vez, declarou, apresentara um requerimento de fiança assinado por Evaristo de Moraes em favor de uma mulher, Eugênia, presa em um conflito com um ordenança do delegado.

Manuel Rodrigues, na verdade, dividia o escritório com Evaristo de Moraes. Ele negou ser seu empregado, mas admitiu que tratava do andamento de muitas das suas causas. Segundo o jornalista d’*O Paiz*, foi ele quem iniciou a coleta do dinheiro das meretrizes para custear o processo, angariou as testemunhas e organizou a publicação de artigos pela imprensa. O jornalista descreveu-o como

“um sujeito baixo, bigode e cavaignac curtos e grisalhos; ar mofino; sobrecasaca e chapéu alto; sempre com um rolo de papéis debaixo do braço”.

Ele deve ter-se divertido com aquele homem “ignorante e [que] pretende falar difícil”, decidido a reivindicar para si a iniciativa do caso:

“Silva declara, cheio de orgulho, e foi inscrito no depoimento, que tem a primazia nesta obra de advogar os direitos das prostitutas. Procurou o justificante [Evaristo de Moraes], propondo-lhe o trabalho ‘por lhe parecer uma causa bonita’, e ‘tem tomado interesse por achar que as mulheres devem ter defesa’.”⁴⁶

46. *Idem, ibidem.*

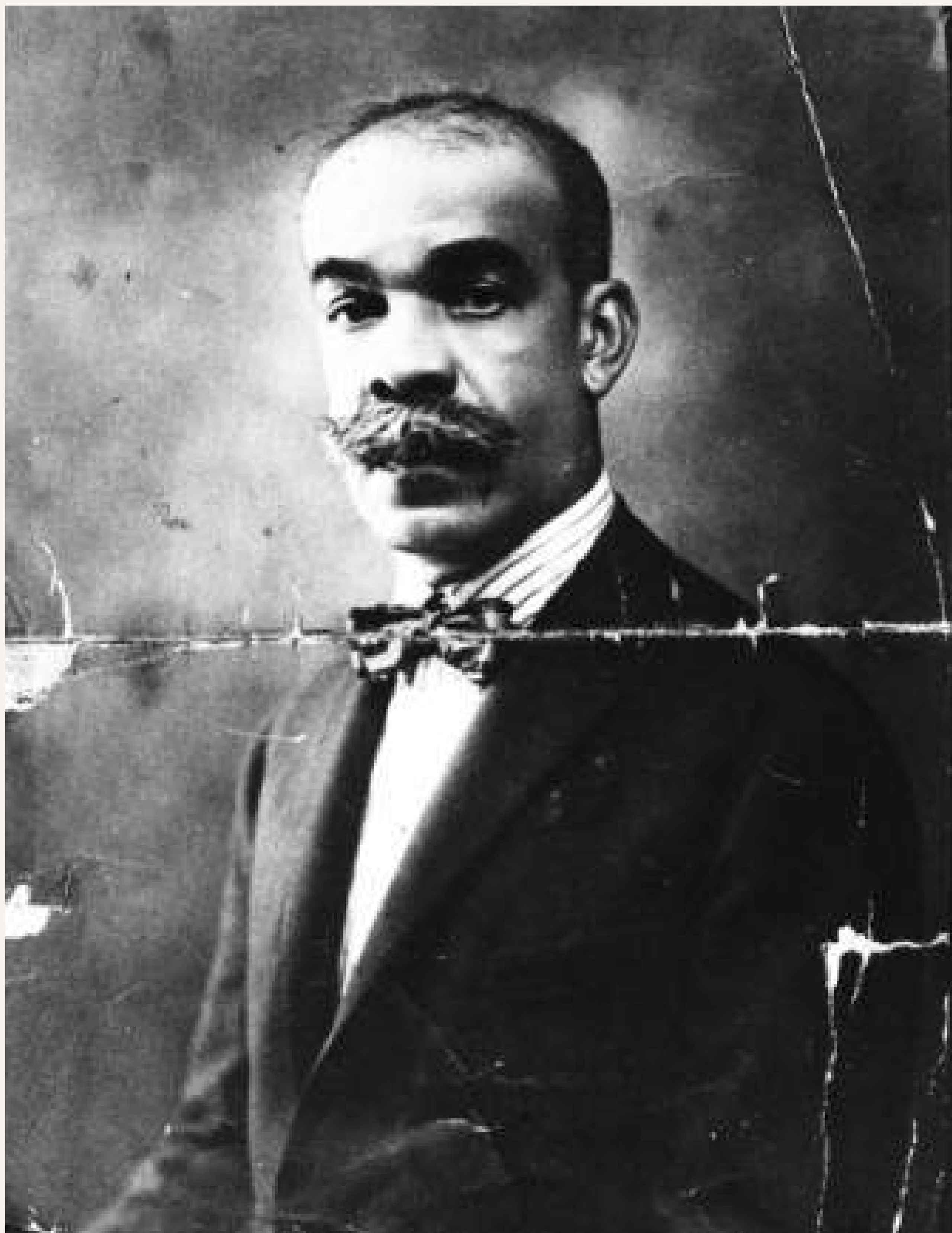
Evaristo de Moraes seguramente contava com mais habilidade e reconhecimento público para se mover pelos meandros jurídicos do que o ex-inspetor de quarteirão, que aparentemente acumulava funções auxiliares e secundárias, mas nem por isso deixava de ter suas próprias convicções. O dinheiro

47. Além de rábula criminalista, Evaristo de Moraes se tornou conhecido por sua carreira política, primeiro no abolicionismo e no republicanismo, e depois, na defesa de direitos individuais e constitucionais de militantes sociais e a favor de uma legislação trabalhista. Como um homem negro que conecta as lutas por direito no século XIX com as do século XX, Moraes foi objeto de um minucioso estudo de Joseli Maria Nunes de Mendonça. *Evaristo de Moraes: tribuno da República*. Campinas: Ed. Unicamp, 2007.

das prostitutas devia ser mais necessário à sobrevivência de Manuel Rodrigues da Silva que a de Evaristo de Moraes – já que este doou toda a sua parte para caridade, preocupado que devia estar com sua imagem pública –, mas essa não parece ser a única explicação de seu envolvimento no caso. Para ele, e talvez para muitos outros homens, o fato de que as prostitutas fossem escorraçadas dos locais em que estiveram instaladas por tantos anos devia ser visto como uma grande injustiça, e essa percepção seguramente informava seu orgulho de participar na causa.⁴⁷

Era a homens como Manuel Rodrigues da Silva que as prostitutas, madamas – e muitos outros moradores pobres e analfabetos do Rio de Janeiro – recorriam quando precisavam de alguém que soubesse escrever para apresentar um pedido de *habeas corpus* ou de fiança, ou mesmo quando precisavam entabular negociações verbais com as autoridades policiais. Apesar dos esforços vindos de muitos lados para restringir o acesso da parte “moralmente inválida” e “desqualificada” da população aos recursos legais, homens como ele e Evaristo de Moraes, com suas próprias motivações e interesses, tiveram um papel crucial para que essa parte da população pudesse insistir em manter uma relação com a estrutura jurídica não apenas em termos de coerção, mas também em busca de garantias.

Imagem 2. O advogado Antônio Evaristo de Moraes.



Fonte: Igor Natusch. “26 de outubro de 1871: nascimento de Antonio Evaristo de Moraes...” *Democracia e Mundo do Trabalho em Debate*, 25/10/2021. Disponível em: <https://www.dmtmdebate.com.br/26-de-outubro-de-1871-nascimento-de-antonio-evaristo-de-moraes-advogado-de-atuacao-destacada-na-defesa-dos-trabalhadores-na-virada-do-seculo-xx/>. Acesso em: 05/03/2025.

Os depoimentos favoráveis à chamada causa das prostitutas revelam a capacidade dessas mulheres de mobilizar determinadas redes de convivência a seu favor. Não eram necessariamente redes horizontais de solidariedade, mas as prostitutas tampouco eram simples marionetes de interesses escusos dos proprietários de suas casas, como queria o jornalista d’*O Paiz*. O episódio de 1896, neste sentido,

é exemplar de como interesses diversos foram articulados na defesa da república constitucional e liberal de Evaristo de Moraes e, ao mesmo tempo, de uma certa maneira de ocupar o espaço urbano que favorecia os pequenos comerciantes, os proprietários dos casebres insalubres e, como consequência, viabilizava várias atividades de trabalho e de diversão que há anos vinham tendo lugar naquelas ruas. Sobretudo, essa articulação de interesses garantiu às prostitutas, pelo menos formal e temporariamente, o reconhecimento da inviolabilidade de seus domicílios e da liberdade de trabalhar sem estar à mercê das arbitrariedades policiais. Não é um aspecto menor que tudo isso só tenha sido possível porque todos os envolvidos – defensores, testemunhas e interessadas – ocupavam os mesmos espaços, compartilhando, ainda que nem sempre o reconhecessem, aspectos fundamentais de suas vidas.

O episódio dos *habeas corpus* impetrados em favor das prostitutas pode ter sido uma derrota para o delegado Bartolomeu, mas isso não desanimou seus sucessores, que persistiram em campanhas de saneamento moral, combinando ações previstas na lei – como abertura de inquéritos de lenocínio e ultraje público ao pudor – com uma variedade de medidas que incluíam prisões por desordem, ordens de mudança e as “prisões preventivas”. Os acontecimentos de 1896 concentraram grande parte das questões que reapareceriam nas décadas seguintes: as disputas em torno da legitimidade das ações policiais, o debate sobre o policiamento mais adequado em um contexto não-regulamentarista como o carioca e,

principalmente, o estabelecimento de relações de convivência e de acordos entre as prostitutas e seus aliados mais ou menos circunstanciais contra as campanhas policiais - em outras palavras, a reprodução do mundo que se sustentava em boa parte com o dinheiro das prostitutas. As tendências predominantes do policiamento republicano foram definidas com base nas configurações que esses problemas adquiriram nos anos seguintes.

HOMENS DE FARDA E A AUTORIDADE NEGOCIADA

As ruas do Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas estavam povoadas de homens fardados que se envolviam com prostitutas em função de seus trabalhos ou de seus momentos de folga. Nesses envolvimento delineou-se o panorama do policiamento da prostituição na capital.

Nos instantâneos realizadas por Augusto Malta, marinheiros estrangeiros foram surpreendidos debruçados às janelas e encostados nas rótulas das casas das prostitutas nas ruas General Câmara, Conceição, do Núncio e do Regente, exatamente a principal área de concentração das prostitutas “de janela”. Embora não tenham saído nas fotos, muitos outros homens fardados compunham aquele cenário - eram praças e sargentos do Exército, praças e oficiais da Guarda Nacional, guardas noturnos, policiais militares e policiais civis.

Como se fosse pouco, a partir de 1904 juntaram-se a eles os guardas-civis, sobre os quais recaíram as expectativas de dar um fim às constantes confusões provocadas por essa quantidade de homens ocupando as mesmas ruas, e não raro, interessados nas mesmas mulheres.

Imagem 3. Frequentadores das rótulas.



Instantâneo na rua General Camará.



Instantâneo na rua da Conceição.



Instantâneo na rua do Nuncio.



Instantâneo na rua do Regente.

Fonte: Augusto Malta, *Os marinheiros americanos em terra*. Rio de Janeiro, 1908. Reproduzida de: *O Malho*, 2 jan. 1908.

Os comandantes das corporações militares estavam acostumados a receber comunicações da repartição central de polícia sobre brigas e desordens envolvendo seus subordinados e prostitutas de janela. Não deve ter sido excepcional, por

48. Ofício do chefe de polícia da Corte ao encarregado do Quartel-General da Marinha, 9 jun. 1888. AN, série Marinha, IIM-658, *apud*: Álvaro Pereira do Nascimento. *A ressaca da marujada: recrutamento e disciplina na Armada Imperial*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001, p. 105.

exemplo, o comunicado do chefe de polícia ao quartel-general da Marinha, em 1888, sobre um imperial marinho que entrou na casa de uma meretriz paraguaia, na rua da Conceição, roubando objetos de valor e dinheiro enquanto ela dormia. O marinho ainda teve a ideia de levar o par de sapatos de verniz do homem que dormia com ela, deixando os seus próprios no lugar.⁴⁸ O curioso ocorrido chegou ao conhecimento da polícia por iniciativa da paraguaia, que suspeitava de um certo marinho conhecido dela. Os sapatos deixados para trás conferem ao episódio um caráter mais de provocação bem pensada do que de simples delito de roubo, como notou Álvaro Pereira do Nascimento em sua interpretação do caso. Mais ainda se levarmos em conta os significados que um par de sapatos de verniz devia possuir para um militar pobre - e provavelmente negro - nas ruas de uma cidade profundamente desigual e hierárquica. Afinal, naquele Rio de Janeiro, todos sabiam que bons sapatos eram uma marca fundamental de distinção social e de liberdade.

Para o marinho e muitos outros subalternos militares, tais brincadeiras com as meretrizes eram também uma maneira de afrontar os policiais encarregados de patrulhar a região. O ódio contra os policiais militares era uma característica que aproximava diferentes grupos da população e os membros de várias corporações militares. Muitos homens viam nos policiais militares os recrutadores que levaram escravos, capoeiras ou crianças para a Armada ou para os

49. As práticas de recrutamento para a Marinha no século XIX e seus significados para os marinheiros são analisadas por Álvaro Pereira do Nascimento. *A ressaca da marujada*, pp. 67-95. Peter Beattie trata do recrutamento forçado em *Tribute of Blood: Army, Honor, Race and Nation in Brazil, 1864-1945*. Durham: Duke University Press, 2001. Álvaro Pereira do Nascimento refere-se às rivalidades com os policiais militares em *A ressaca da marujada*, pp. 103-111, que também são objeto da análise de Marcos Bretas para o começo do período republicano em *A guerra das ruas*, pp. 53-59.

50. Sobre a organização da polícia militar e suas rivalidades com a polícia civil, ver Marcos Bretas. *Ordem na cidade*, pp. 44-46; 53-56.

51. Álvaro Pereira do Nascimento chama a atenção para a importância das relações entre os marinheiros e os homens de terra, mobilizando valores e experiências que informavam suas lutas políticas dentro da Marinha em *A ressaca da marujada*, pp. 137-141.

52. Ofício do delegado da 2ª circunscrição ao chefe de polícia, 1903. AN, GIF1, 6C - 97.

quartéis.⁴⁹ O antigo Corpo Militar de Polícia da Corte transformara-se em brigada policial com a República, e em 1905 ganhara a denominação de Força Policial do Distrito Federal. Os policiais militares deveriam auxiliar a polícia civil no patrulhamento da cidade, mas o próprio caráter militar da corporação - comandada por um oficial do Exército, que respondia diretamente ao ministro da Justiça, sem ter de passar pelo chefe de polícia - contribuía para intermináveis disputas e confusões com os policiais civis.⁵⁰

A hostilidade compartilhada com outros grupos de trabalhadores contra os policiais militares, aliada à importância das prostitutas de janela para os momentos de diversão de militares e de tantos outros homens, eram parte das relações sociais mais amplas que informavam os valores e as lutas desses homens de farda.⁵¹ Já do ponto de vista dos policiais militares, a presença de marinheiros e soldados do Exército nas ruas transformava o policiamento da prostituição em tarefa das mais arriscadas. Em 1903, por exemplo, praças da polícia militar se enfrentaram com praças do Exército no botequim da rua Marechal Floriano, localizado nas proximidades do quartel, quando os policiais intervieram nas agressões dos soldados a prostitutas do local.⁵² As prostitutas acabaram ficando de lado, no que se transformou numa verdadeira pancadaria entre os membros das duas corporações, que só arrefeceu quando chegaram escoltas militares para levar os soldados de volta ao quartel. Foi também com soldados da

53. “Na polícia e nas ruas - Encontro sangrento”. *Correio da Manhã*, 10 fev. 1904, p. 2.

polícia militar que se enfrentaram alguns marinheiros nacionais na rua do Regente no início de 1904.⁵³ O jornalista que noticiou o conflito supôs que este fora provocado “com certeza por causa de umas mulheres residentes naquela rua”, indicando o reconhecimento coletivo da importância dessas mulheres como objeto de disputa e pretexto para a expressão da rivalidade de soldados e marinheiros contra policiais militares.

De modo semelhante, em 1906 encontramos o comandante da Guarda Nacional procurando eximir os praças de sua milícia da responsabilidade de um conflito, provocado, segundo ele, por soldados do Exército,

*“por motivos de sobejo conhecidos - quais os de rivalidade permanente na disputa de rameiras de baixo estofo, que infelizmente infestam esta zona”.*⁵⁴

54. Ofício do comandante superior da Guarda Nacional ao chefe de polícia, 26 abr. 1906. AN, GIFL, 6C - 172.

Dirigindo-se ao chefe de polícia, ele tratava de explicar como casual o fato de seus subordinados terem sido encontrados fardados no local do conflito - casualidade que “tira evidentemente a este o caráter de hostilidade coletiva”. Mesmo que o comandante da guarda não quisesse ver, o sentimento de pertencimento a uma corporação e a rivalidade com outras corporações eram uma parte importante desses enfrentamentos. A disputa por “rameiras de baixo estofo” parecia ser o estopim que desencadeava a explosão dos conflitos.

Não que fosse um estopim qualquer. A convivência desses homens com as prostitutas de janela permitia a explicitação de uma determinada masculinidade que informava suas identidades como militares, envolvendo a exibição pública de valentia e transgressões disciplinares. A valorização coletiva dessa versão de masculinidade exibida nas ruas parecia organizar em alguma medida os conflitos entre homens de várias corporações. A hostilidade generalizada contra os policiais militares, neste contexto, só piorava as coisas. Para os militares das várias corporações, parecia inaceitável serem controlados, advertidos ou presos por outro homem que não fosse da mesma corporação e de patentes superiores às deles.⁵⁵ Embora tal resistência tivesse respaldo legal apenas para os oficiais, os subordinados tampouco aceitavam que estranhos interferissem em seus conflitos. Em 1912, o delegado do 4º distrito policial teve que requisitar uma patrulha do Batalhão Naval para controlar brigas entre marinheiros e foguistas da Armada nas ruas de seu distrito que, segundo o delegado, tinham como motivo as “mulheres que se entregam ao meretrício”.⁵⁶ O delegado explicou ao chefe de polícia que marinheiros e foguistas achavam que, “sendo o conflito entre eles mesmos [...] não deve haver intervenção dos praças de polícia”. Sempre que isso ocorria, lamentava o delegado, eram os policiais que terminavam feridos.

55. Um aviso de 1894, do Ministério da Justiça, estabelecia que oficiais do Exército, Armada e Guarda Nacional não podiam ser presos nem revistados por praças de polícia ou de qualquer outra corporação militar, devendo ser acompanhados por oficial de patente superior ou igual à deles, ou então por autoridade civil. Comentado por Eurico Cruz, “Comissários de polícia”. *Boletim Policial*, 4, ago. 1907, p. 12.

56. Ofício do delegado do 4º distrito policial ao chefe de polícia, 15 set. 1912. AN, GIFL, 6C - 366.

57. Esse argumento esteve na base de muitos sistemas regulamentaristas. O médico Pires de Almeida foi um dos que defendeu a regulamentação da prostituição como uma maneira de manter a ordem social. José Pires de Almeida. *Homossexualismo*. Para uma análise da lógica que associava a normatização de práticas sexuais à manutenção da ordem social, do ponto de vista do discurso médico, ver Jurandir Freire Costa, *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1979. Para um exercício de história social a respeito, ver Maria Clementina Pereira Cunha. *O espelho do mundo: Juquery, a história de um asilo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. Sobre a noção do desejo sexual masculino como uma necessidade fisiológica da qual os homens (em especial os militares) não eram responsáveis, ver Sérgio Carrara. *Tributo a Vênus*, em especial pp. 147-156. Peter Beattie analisa os significados da sodomia na Marinha e as diferentes concepções de masculinidade marcadas por tensões hierárquicas e raciais entre os militares, a partir do romance *Bom crioulo*, de Adolfo Caminha, em Peter Beattie. “Códigos ‘peniles’ antagônicos: la masculinidad moderna y la sodomía en la milicia brasileña, 1860 y 1916”. *In*: Daniel Balderson e Donna Guy. *Sexo y sexualidades em América Latina*. Buenos Aires: Paidós, 1998, pp. 109-138.

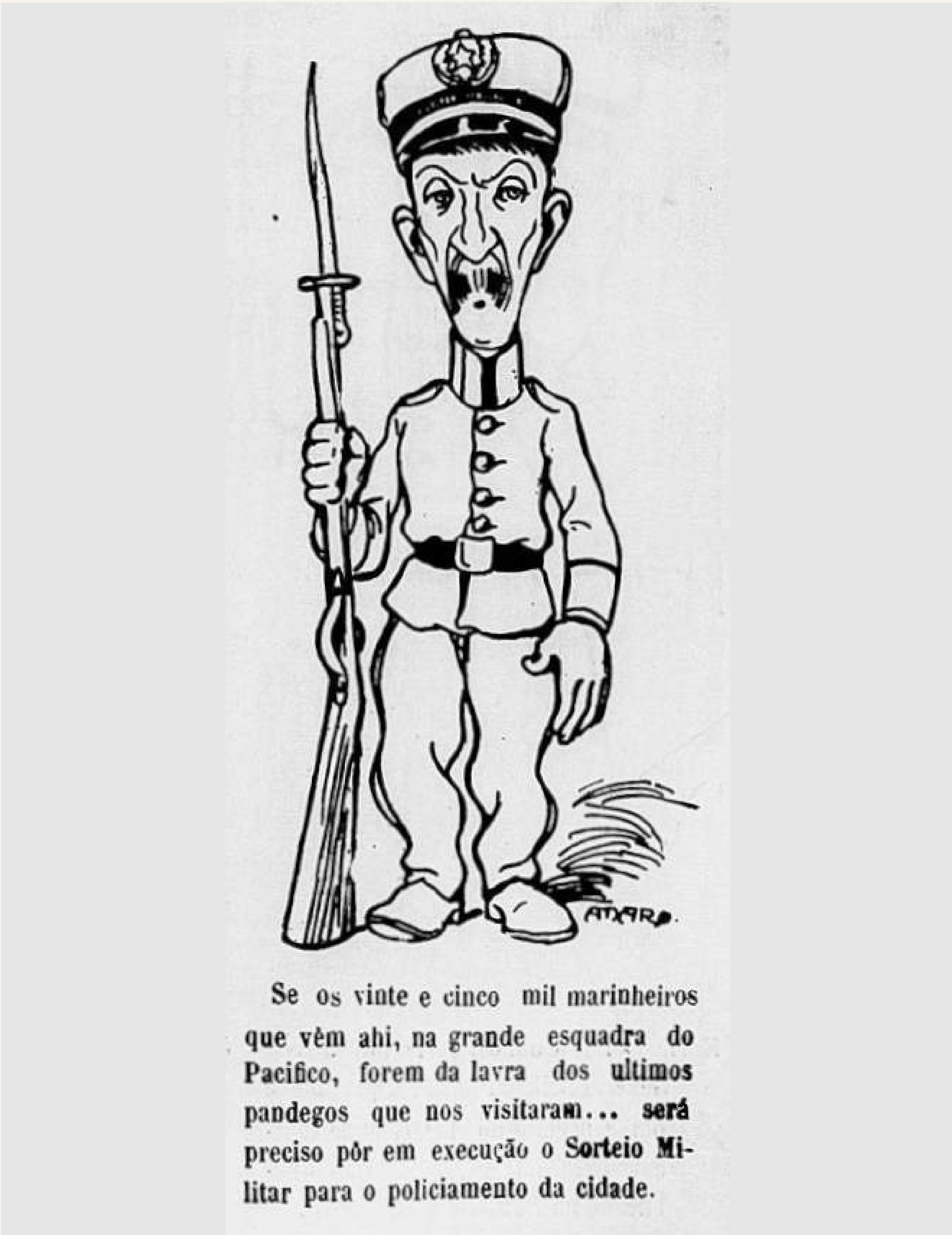
Para os que se metiam nas brigas, as prostitutas não eram apenas um pretexto qualquer para a expressão de rivalidades ou para a exibição de valentia; como audiência dessas demonstrações, elas eram parte importante do processo de legitimação pública da autoridade desses homens. Mas aos olhos de seus superiores, como o comandante da Guarda Nacional em 1906 e o delegado do 4º distrito em 1912, as tais “rameiras de baixo estofo” eram uma desculpa das mais convenientes para justificar as confusões entre seus subordinados. Dado que as ruas estavam “infestadas” de prostitutas, as confusões por causa delas seriam algo natural, praticamente uma fatalidade. Implícita nessas explicações estava a noção de que homens, em especial homens de baixo escalão, como praças e soldados, eram donos de instintos sexuais que se sobreporiam a qualquer ponderação racional, noção que de resto justificava a existência da prostituição como uma necessidade social, um recurso que evitaria a sodomia e outras práticas sexuais consideradas transgressoras aos olhos dos oficiais e comandantes.⁵⁷ A condescendência do comandante e do delegado mobilizava, nesse registro, outra noção de masculinidade para seus subordinados, bem diferente daquela que esses mesmos subordinados cultivavam nas ruas; tratava-se de uma noção que servia primordialmente para marcar distâncias e hierarquias entre homens com maior ou menor capacidade de serem governados pela razão.

58. Sobre a criação da guarda civil e as esperanças de que ela inaugurasse um novo estilo de policiamento, mais civilizado e moderno, ver Marcos Bretas. *Ordem na cidade*, pp. 54-57.

Fonte: “Uma reflexão”. *Revista da Semana*, 17 nov. 1907.

A rivalidade entre os homens das diferentes corporações militares foi um dos motivos que justificou a criação da Guarda Civil em 1903. Planejada para realizar um policiamento moderno, tratando os cidadãos com moderação e cortesia, a nova corporação deveria auxiliar no patrulhamento de edifícios públicos e nas rondas.⁵⁸

Imagem 4. Homens fardados nas ruas.



59. Inspetoria da Guarda Civil – parte diária, 4 out. 1904. AN, GIFL, 5ª seção, 6C – 141.

60. Inspetoria da Guarda Civil – parte diária, 20 jul. 1904. AN, GIFL, 5ª seção, 6C – 141.

Os guardas-civis respondiam a um inspetor-geral, que por sua vez prestava contas ao chefe de polícia. Embora tivessem autorização para realizar prisões de militares, desde que não fossem oficiais, seus apitos e jaquetões de botões reluzentes não foram suficientes para garantir sua aceitação por outros homens fardados. Algumas das muitas dificuldades que os novos guardas teriam de enfrentar no processo de construção de sua autoridade nas ruas foram registradas nas ocorrências que o inspetor da guarda civil remeteu ao chefe de polícia em 1904, o primeiro ano de atuação da nova força. Em outubro, por exemplo, um guarda-civil declarou a prisão de praças do Exército e da meretriz Dalila de Sousa, encontrados na rua Luís de Camões “promovendo desordem”.⁵⁹ Os praças reagiram: não só ignoraram a ordem de prisão como arrancaram os botões de seu jaquetão novo e tomaram seu apito, impedindo-o de chamar reforços.

Mais do que não reconhecer a autoridade dos novos guardas, a questão era humilhá-los em público. Quando um guarda-civil chamou a atenção de um praça do Exército por estar palestrando com três meretrizes em plena rua do Regente, o praça perguntou-lhe educadamente se ele queria saber seu nome, levantando a túnica para mostrá-lo.⁶⁰ Ao abaixar a cabeça para tentar ler o nome, o guarda levou tamanha bofetada que ficou tonto, o que deu ao praça tempo para escapar antes que ele pudesse apitar. Que tais fatos ocorressem diante das “meretrizes” não era nada menor. Elas eram não

61. Inspetoria da Guarda Civil – parte diária, 3 jun. 1904. AN, GIFL, 5ª seção, 6C – 141.

apenas o motivo, mas também a audiência que assistia às altercações e não raro tornavam-se também as vítimas dessas exhibições. Quando um praça da brigada policial tentou entrar por força na casa de moradoras da rua do Regente, o guarda-civil de ronda naquela rua teria lhe pedido “em termos corteses que se retirasse pois que para ele ficasse feio semelhante procedimento”.⁶¹ O praça ficou furioso e tentou agredir o guarda, enquanto seus companheiros da brigada lhe gritavam: “Tarigo, dá o fora!”. Pelo menos daquela vez o guarda conseguiu efetuar a prisão. O soldado foi mandado para o quartel, e o inspetor da guarda civil registrou os nomes das “meretrizes” que testemunharam o ocorrido, todas estrangeiras. Provavelmente as intervenções em favor das prostitutas em episódios como esse tenham sido importantes para que os guardas-civis pudessem começar a construir sua autoridade nas ruas.

62. “Rio à noite”. *O Rio Nu*, 10 maio 1905.

Elas estavam por toda parte, compondo o cenário do centro da cidade. Ao caracterizar a típica movimentação noturna ao redor do largo da Carioca em 1905, um cronista descreveu “as mulatas de chinelas nas pontas dos pés, *peignoirs* sujos ou xale de cor” em conversas amistosas com “os policiais ou qualquer dos *civil* [*sic*] que armado de trabuco discute com elas a superioridade da sua corporação sobre a polícia militar”.⁶² Longe de empreender um policiamento profissional

e distante, os guardas-civis se adaptaram à vida do centro da cidade, construindo uma convivência junto às mulheres que deveriam vigiar.

A hostilidade dos militares não foi a única dificuldade que os guardas-civis tiveram de enfrentar. A própria organização da polícia civil apresentava obstáculos às suas ações. Mesmo antes da criação da nova força, as delegacias já eram palco de uma tensa convivência entre vários funcionários. A polícia civil era comandada pelo chefe de polícia, que tinha sob suas ordens os delegados das circunscrições policiais (que depois da reforma de 1907 passariam a se chamar distritos policiais) e os delegados auxiliares, encarregados de responsabilidades específicas.⁶³ Dentro de cada delegacia, além da autoridade máxima, o doutor delegado, trabalhava um escrivão, incumbido de registrar as ocorrências diárias, os depoimentos nos inquéritos e os procedimentos em geral. Logo abaixo do delegado vinham os inspetores seccionais (que com a reforma de 1907 seriam substituídos pela figura do comissário). Além de auxiliar o delegado em suas tarefas, os inspetores (depois comissários) assumiam suas funções quando ele se ausentava.

Os inspetores costumavam enfrentar sérios problemas com os praças da polícia militar e outros policiais destacados para trabalhar nas delegacias. Em 1900, o inspetor Albernaz, da 6ª circunscrição, que na época compreendia a região da

63. Em 1907 a polícia civil passou por uma grande reformulação, a partir da aprovação de um novo decreto que regulamentou suas funções. Sobre a organização da polícia civil, a reforma, e as funções dos delegados auxiliares, ver Marcos Bretas. *Ordem na cidade*, pp. 46-57.

64. “Papéis referentes à demissão do inspetor seccional da 6ª circunscrição urbana Júlio Rodolfo Albernaz”, 18 jul. 1900. AN, GIFL, 6C - 52.

65. Episódio quase idêntico envolvendo o comissário da delegacia do 13º distrito foi noticiado em 1910, inclusive com o mesmo detalhe do café da manhã comprado pela autoridade policial “para sua Dulcinéia”. “Comissário galanteador”. *O Século*, 8 mar. 1910. A substituição da figura do inspetor pela do comissário, assim, não parece ter mudado muita coisa na prática desses homens.

Lapa, foi denunciado pelos praças da brigada policial destacados na sua delegacia por ter o hábito de fazer-se acompanhar de uma mulher nas noites de trabalho.⁶⁴ Os praças, que moravam no quartel e tinham de passar as noites de prontidão na delegacia, ficavam furiosos quando, mal amanhecia o dia, o inspetor os mandava ao botequim próximo para comprar café para ele e sua acompanhante. Ela se sentia tão à vontade na delegacia que uma vez chegou a dar um escândalo de ciúmes por causa de uma meretriz da rua do Lavradio, que fora à delegacia fazer uma queixa. O inspetor convocou a queixosa de volta à delegacia só para provar à ciumenta mulher que não havia nada entre eles.

Aos olhos dos policiais o problema parecia ser que o inspetor não agia como uma autoridade, já que cedia com facilidade às vontades e ciúmes da mulher com quem dormia. As ações em relação às “meretrizes”, assim, ocupavam um lugar importante na construção da autoridade desses homens junto a seus subordinados. Ao contrário do comandante da Guarda Nacional, que considerava compreensível que praças e soldados perdessem a razão na disputa por “rameiras”, os próprios praças avaliavam seus superiores justamente pela capacidade de não se deixar manipular por mulheres, o que pode ser remetido a uma certa versão de masculinidade semelhante àquela exibida nas ruas pelos homens fardados.⁶⁵ As relações dos inspetores e depois comissários com seus subordinados era sempre um foco de tensão no ambiente da

66. Ofício do comandante-geral da força policial do Distrito Federal ao chefe de polícia, 11 maio 1909. AN, GIFL, 6C - 317.

67. Ofício do inspetor dos agentes do Corpo de Segurança Pública do Distrito Federal ao chefe de polícia, 2 fev. 1902. AN, GIFL, 6C - 78.

delegacia. Em 1909, o comandante da força policial expressava o clima da delegacia ao reclamar para o chefe de polícia da “má vontade dos comissários em relação ao serviço afeito a esta corporação”. Seu protesto era motivado pela atitude do comissário do 5º distrito, que mandara prender umas “meretrizes” no alojamento destinado aos praças, prejudicando-os “na já insignificante folga que têm”.⁶⁶

Os inspetores e depois comissários também cultivavam uma complicada relação com os agentes do corpo de segurança pública que, tal como viria a ocorrer com os guardas-civis, eram supervisionados por um inspetor que prestava contas ao chefe de polícia. Em 1902, o inspetor dos agentes reclamou com o chefe da atitude de dois inspetores da 4ª circunscrição no “maxixe da rua Espírito Santo”.⁶⁷ Alcoolizado, um deles

“agarrou pelo braço uma meretriz amiga de um tal Paulista, obrigando-a a descer em sua companhia para sua residência”.

Enquanto isso, o outro inspetor “tratava com grosserias os agentes que censuravam o procedimento do seu colega”, sendo por pouco que agentes e inspetores “não chegaram às vias de fato”. O inspetor dos agentes ressentia-se sobretudo dos inspetores da delegacia terem desautorizado os agentes em lugar público, à vista das meretrizes e de qualquer pessoa.

68. Ofício do inspetor dos agentes do Corpo de Segurança Pública do Distrito Federal ao chefe de polícia, 26 fev. 1902. AN, GIFL, 6C - 78.

69. Marcos Bretas discute como os policiais eram manipulados ao serem chamados para arbitrar disputas cotidianas, em *Ordem na cidade*, pp. 128-129. Em *Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 36-46, Sidney Chalhoub mostra que os donos dos cortiços aproveitavam as disputas entre fiscais municipais e higienistas em torno da própria indefinição do termo para defender seus interesses.

Era evidente que esse tipo de situação atrapalhava as ações dos agentes no policiamento da prostituição. Quando a meretriz Malvina, da rua Visconde de Maranguape, na Lapa, recebeu ordem de um soldado da brigada policial às onze e meia da noite para fechar as portas da sua casa, ela não titubeou.⁶⁸ Apesar do adiantado da hora, Malvina recusou-se a obedecer, declarando que “o agente de serviço daquela rua não tinha dado ordem alguma”. O inspetor dos agentes passava por ali bem na hora e terminou ouvindo impropérios do soldado: segundo ele, o soldado “taxou-me de relaxado e aos agentes deste corpo, alegando que devido a nós as meretrizes abusavam”. A autoridade desses homens junto às mulheres era, assim, objeto de constante negociação e questionamento. Brigas, bate-bocas e desentendimentos podiam ter consequências graves para eles. Ademais, a variedade de policiais exercendo as mesmas funções nos mesmos lugares dava lugar a que as prostitutas empregassem as fissuras e rivalidades da complicada organização policial a seu favor, numa estratégia bem conhecida por muitos outros moradores da cidade na relação com diversas autoridades públicas.⁶⁹

A entrada dos guardas-civis nesse cenário não serviu para alterá-lo muito. Depois de terem seus “pedidos cortesês” rechaçados ou ignorados por outros homens fardados, eles foram aprendendo a brigar por seu próprio espaço em meio às hierarquias e rivalidades policiais. Em 1904, um inspetor

70. Ofício do delegado da 4ª circunscrição urbana ao chefe de polícia, 5 abr. 1904. AN, GIF, 6C - 136.

da delegacia da 4ª circunscrição encontrou três guardas-civis conversando na esquina da rua do Regente com a Senhor dos Passos. Segundo o relato do delegado ao chefe de polícia, o inspetor “delicadamente os admoestou”.⁷⁰ Poucas quadras depois, o mesmo inspetor, encontrando uma meretriz, “que estava à janela de modo inconveniente”, também resolveu admoestá-la. Foi admoestação demais para o gosto dos guardas-civis. Um deles desacatou o inspetor

“em plena rua com frases que a moral manda calar e [deu] ao mesmo inspetor voz de prisão à ordem de V.Exa. [o chefe de polícia] alegando não ter ele competência para ali fazer o serviço, uma vez que ele guarda era ali a autoridade legal”.

Um assessor do chefe elaborou um parecer sobre o caso, defendendo a necessidade de se “terminar de vez com esses pequenos atritos entre inspetores e guardas-civis”. Para isso, sugeria que os delegados orientassem seus subordinados sobre as funções da guarda civil, e que o inspetor-geral da guarda civil instrísse seus subordinados para evitar confrontos.

Ao contrário do que dizia o assessor do chefe, o problema não era somente desconhecimento e confusão de funções entre esses homens, mas envolvia os mecanismos de construção de sua autoridade nas ruas. Enquanto trabalhavam, eles mobilizavam um conjunto de valores que fundamentava suas ações e as negociações diárias por autoridade. Por um

lado, essa autoridade passava pela habilidade de dar ordens às meretrizes, de estabelecer acordos com elas, pela prerrogativa de admoestá-las, por não se mostrar “relaxado” e não as deixar abusar; por outro lado, incluía não serem questionados ou desautorizados por homens pertencentes a outras corporações ou graus hierárquicos.

A rivalidade entre guardas-civis e inspetores tinha, por isso, raízes mais profundas e consequências mais sérias do que o assessor do chefe de polícia admitia em seu parecer. O inspetor da guarda civil ainda tentou convencer o chefe de polícia da gravidade do assunto, como quando relatou um episódio iniciado com a prisão de duas meretrizes que estavam nas ruas “ofendendo a moral pública”.⁷¹ Embora elas tivessem insultado e desacatado os guardas-civis que as prenderam, a autoridade da delegacia (o próprio delegado ou um inspetor, não fica evidente no registro) achou por bem soltá-las no dia seguinte. Por conta disso, concluía o inspetor da guarda civil, as duas mulheres simplesmente passaram, dali em diante, a ignorar as observações feitas pelos guardas-civis de ronda.

Um caso semelhante ocorreu em 1908, quando o guarda-civil Manuel Machado comunicou a prisão de uma meretriz da rua da Conceição, “por haver transgredido uma ordem do dr. delegado”. Mesmo tendo insultado o guarda, a meretriz teve sua prisão relaxada pelo comissário, que “declarou não

71. Inspetoria da Guarda Civil - parte diária, 20 abr. 1904. AN, GIFL, 5ª seção, 6C - 141.

haver provas” contra ela. As ordens do delegado, em geral, estabeleciam horários e condições para as mulheres estarem às janelas de suas casas, ou mesmo para circularem pelas ruas do distrito. Mas variavam dependendo do ocupante do cargo e dos acordos entre seus subordinados e as prostitutas. A mesma brecha legal que possibilitava a construção da autoridade dos policiais no tratamento da prostituição dava lugar ao questionamento desta autoridade quando havia diferenças de interpretação entre os vários policiais sobre o que deveria ser considerado motivo de prisão e o que deveria ser tratado apenas com admoestações. As prostitutas percebiam essas brechas, e obviamente jogavam com elas a seu favor.

Um policial em confronto com outros homens, diante de um público composto em grande parte pelas próprias mulheres, corria o risco de perder a “força moral”, como definiu um inspetor da guarda civil, a quase vinte anos da sua criação.⁷² Sem “força moral”, não haveria arma nem farda suficientes para transformar o homem em autoridade. Na ocasião, o inspetor da guarda civil se queixava da ordem de um delegado para que os guardas não interviessem no policiamento de costumes que ele estava implementando em seu distrito. O inspetor da guarda temia que seus subordinados terminassem “constrangidos a presenciar e tolerar faltas graves cometidas por prostitutas” sem poder fazer nada. Mostrava, assim, compreender bem que a construção da autoridade

72. Ofício do inspetor da guarda civil ao chefe de polícia, 16 abr. 1923. AN, GIFL, 6C - 548.

policial junto às “meretrizes” passava por um amplo espectro de negociações e acordos com elas e com outros homens de farda.

Sucessivas autoridades policiais aproveitaram a ausência de uma regulamentação oficial da prostituição para transformar essas negociações e acordos tecidos numa base diária entre as “meretrizes” e os homens fardados em estratégia de policiamento. Acabaram criando um certo estilo que deixava espaço para que extorsões e corrupção virassem rotina, perpassando corporações e hierarquias. De tempos em tempos, os jornais estampavam notícias escandalosas sobre os “abusos policiais”, como a história da meretriz Sara, moradora da rua Sete de Setembro em 1902.⁷³ O mero fato de que ela seguia instalada ali já indica o fracasso da campanha do delegado Bartolomeu em 1896. Sara tinha o hábito de proferir discursos e gritarias da sacada da sua casa, atormentando os pequenos comerciantes da vizinhança. Alguns agentes comentavam que ela havia “adquirido” o direito de discursar depois de presentear o agente José Caetano Fernandes com um relógio de ouro e uma corrente. Segundo uma nota de jornal anexada à sindicância aberta sobre o caso pelo inspetor de agentes, foi assim que ela conseguiu ter no agente Caetano um protetor decidido, e pior, que fazia “dessa torpeza ostentação”. Ainda segundo a nota, essa corrupção de agentes “por alguns níqueis”, por presentes ou por algumas horas de amor de “marafonas”, era “pública e notória”.

73. Ofício do inspetor dos agentes do Corpo de Segurança Pública do Distrito Federal ao chefe de polícia, 24 out. 1902. AN, GIFL, 6C - 78. O recorte da notícia sobre o caso, de 23 de outubro, está anexado ao ofício, sem referência do jornal.

O autor da nota concluía defendendo a regulamentação da prostituição como única saída para a lamentável situação. Mas em lugar da regulamentação, o que ocorreu foi uma generalização dessa estratégia de negociação pontual e local. E de preferência, esperavam as autoridades policiais, cada vez mais distante dos tribunais.

HOMENS SEM FARDA E OS CAMINHOS DA DIVERSÃO

As prostitutas de janela não eram importantes apenas para a negociação da autoridade e das hierarquias de policiais de diferentes corporações. A relação entre elas e os homens de farda ocorria num ambiente do qual participavam muitos outros homens, como mostram os depoimentos do episódio do *habeas corpus* de 1896. Como uma das diversões disponíveis aos homens que viviam naquele Rio de Janeiro, as prostitutas jogavam um papel fundamental na organização das hierarquias e identidades entre eles. Foi o que registrou João do Rio, no início do século XX, ao descrever a paisagem do largo do Rocio aos domingos:

“Nesses dias, o jardim e as calçadas ficam cheios de homens do povo endomingados. Na poeira, entre as árvores, no som das músicas vindas dos estabelecimentos de diversão, na própria irradiação da luz parece vibrar o instinto dos brutos soltos. As mulheres paradas lembram velhas aranhas à espreita. E os homens, de comum simples e tímidos

74. João do Rio. “D. Joaquina”. *A mulher e os espelhos* [1919]. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1995, p. 27.

*pela ausência de convívio feminino, nesses dias aos bandos criam coragem e transformam a falta de ousadia em grosseria, em brutalidade, no desejo de amesquinhar, de ferir. São trabalhadores braçais, carroceiros, operários de jornal, e d’alma parecem crianças grandes. Dão gargalhadas, lançam dichotes, fazem propostas alvarmente, chegam ao encontrão, ao murro. Só cada um deles teria medo de se aproximar. Juntos criam como que uma coragem vingadora. E há sempre em cada grupo um mais esperto, que diz piadas aplaudidas...”*⁷⁴

Numa linha de pensamento semelhante à dos oficiais militares em relação a seus subordinados, o cronista infantilizava os homens que protagonizavam o ritual de provocação das prostitutas, ressaltando a brutalidade do que via. Mas, ao registrar o caráter coletivo dessa diversão de “homens do povo”, João do Rio notava como a presença das prostitutas propiciava a afirmação de um vínculo e de uma certa identificação masculina marcada por um recorte de classe, da qual ele próprio se distanciava. Era nessas ocasiões que ocorriam as agressões a muitas prostitutas de janela.

A ação dos policiais acontecia, como foi visto nos depoimentos do *habeas corpus*, em meio às complexas relações sociais que as prostitutas estabeleciam com seus vizinhos, com os comerciantes da região, mas também com essa variedade de homens, desconhecidos delas, para os quais a diversão dos

domingos passava por se identificar com outros homens por meio de uma exibição pública do que eles consideravam ousadia, valentia e humor. A presença delas, assim, lhes permitia articular e explicitar uma identidade que em outras ocasiões era ocultada pela aparência de homens “simples e tímidos”, no olhar de João do Rio.

Embora nem João do Rio nem alguns oficiais militares compreendessem o sentido da diversão desses outros homens, eles expressavam certa aceitação de seus “exageros”. Essa postura condescendente frente às ações de trabalhadores com relação às prostitutas também ocorria em outros âmbitos sociais, como os tribunais. No caso de três italianos processados por agredirem uma prostituta em 1910, por exemplo, isso fica evidente. Os três amigos, um negociante da rua da Quitanda, seu empregado e um alfaiate de São Cristóvão, encontraram-se num botequim da rua do Senado para confraternizar.⁷⁵ Por volta das dez horas da noite, depois de muitas garrafas de vinho, eles saíram pelas ruas e se depararam com a brasileira de 28 anos Edith Guimarães, que estava na janela de sua casa. Ela contou que um deles começou a “bolir” com ela; o italiano, por sua vez, disse que foi ela quem começou com as provocações, por ele ter recusado seu convite para entrar porque não tinha dinheiro. Não precisou muito para que a situação saísse do controle: ele empurrou a janela na cara dela, dando socos; ela começou a gritar por socorro, chamando o guarda-civil, e para que o agressor não

75. José Tarantino; José De Luca e Antônio de Sousa, 1910. AN, 5^a Pretoria, OI 2370. Agradeço a Fabiane Popinigis por haver chamado a minha atenção para este processo.

fugisse, “saiu para a rua” e o agarrou pelo paletó. Os amigos entraram na briga, agredindo-a com socos, empurrões, bengaladas e arrastando-a pelo chão, segundo declararam várias testemunhas, inclusive os outros italianos.

Processados por lesões corporais leves, os italianos encontraram um advogado que montou suas defesas com base no fato de estarem todos embriagados no momento da agressão – não sendo, portanto, responsáveis pelo que faziam. O advogado também tentou desqualificar Edith, que “se julgou com o direito de chamar um guarda-civil”. Como ela era uma “prostituta de rótula”, as palavras e gestos do acusado “não importava[m] em provocação”. Quem estava cometendo o delito, concluía, era a própria Edith, que

“infringia a disposição policial, que proíbe a exibição de prostitutas, o que torna a cidade do Rio de Janeiro uma das mais licenciosas do mundo”.

Voltam à cena os mesmos argumentos esgrimidos contra o *habeas corpus* de 1896 sobre a permanente criminalidade das prostitutas. Seguindo a linha do advogado, o juiz descartou a acusação, considerando provado que os italianos agiram em “completo estado de embriaguez”.

O argumento do advogado e a decisão do juiz não estão distantes do olhar infantilizador de João do Rio e da condescendência dos oficiais militares em relação à conduta de seus

subordinados: todos acreditavam que as relações entre esses outros homens e as prostitutas, quando não expressavam a inferioridade do “homem do povo”, evidenciavam uma incapacidade natural – ainda que momentânea no caso dos italianos – de serem guiados pela razão quando se tratava de prostitutas. Para todos esses homens, enfim, as prostitutas eram interlocutoras constantes, quer para afirmar uma certa identidade masculina, quer para se diferenciar socialmente de outros homens.

Os lugares de diversão que constituem os cenários das histórias contadas neste capítulo são reveladores desses esforços de diferenciação e de hierarquias entre homens, ainda que à primeira vista tais lugares aparentem formar parte de uma alegre e barulhenta mistura social. No fim do século XIX, as casas de prostituição dos arredores da praça Tiradentes e do largo do Rocio estavam perto de muitos teatros, o que propiciava uma movimentação noturna de uma diversidade de homens e mulheres por aquela zona. Homens sem dinheiro para pagar pelas entradas, mas com pretensões de bom gosto, tais como um jovem Coelho Neto e seus amigos, conseguiam se meter nos teatros usando dos mais variados expedientes, desde um amigo influente com o porteiro, até fingindo ser repórteres.⁷⁶ Quando estavam fardados, também os policiais tinham entrada gratuita em alguns teatros, como o Recreio, e para lá podiam ir quando escapavam das suas rondas.⁷⁷ Uma vez do lado de dentro, assistir

76. Henrique M. Coelho Neto. *A conquista* [1899]. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985 pp. 26-31.

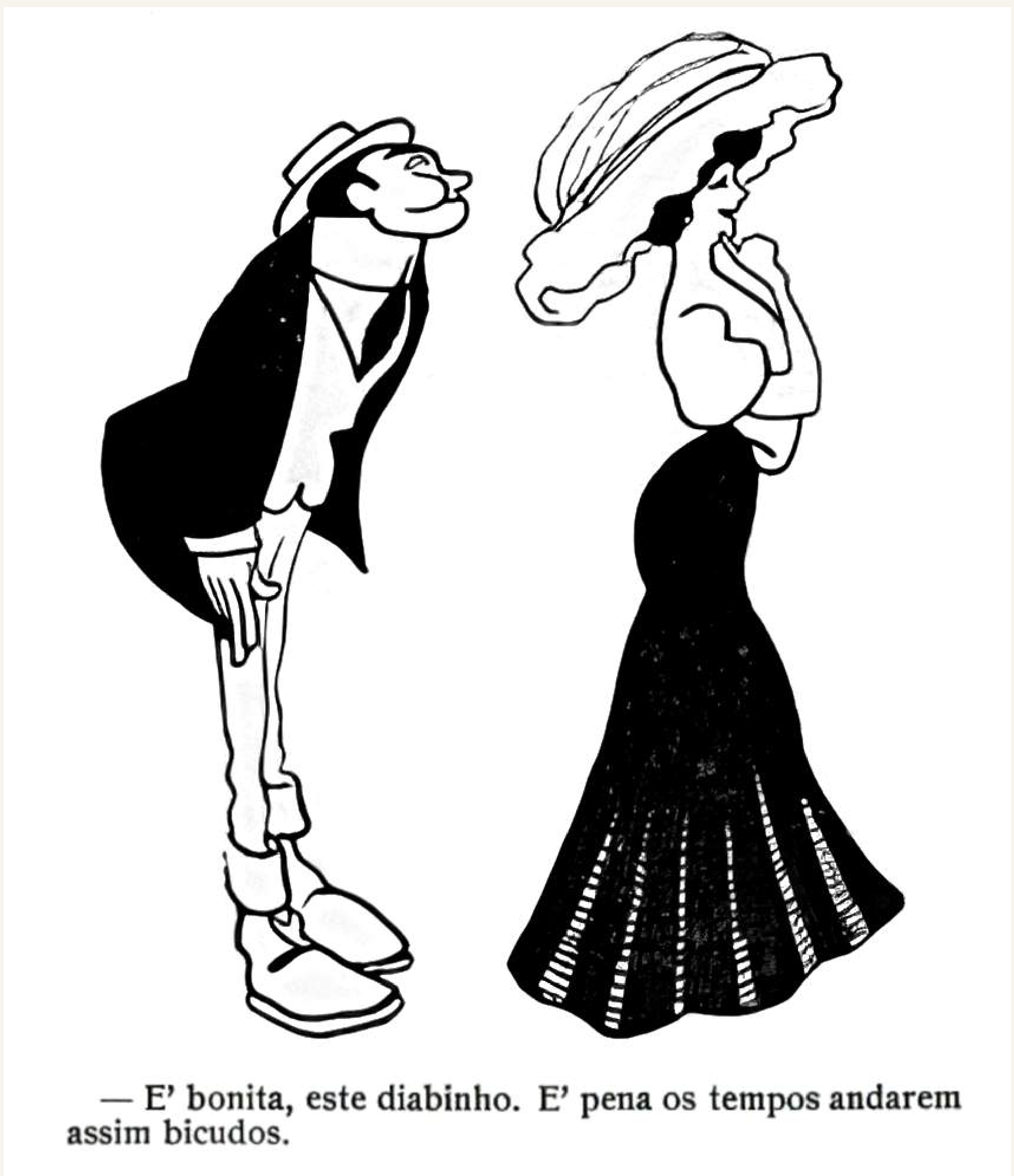
77. Foi o que fizeram dois guardas-noturnos que chegaram atrasados para suas rondas, “Luiza Argentina”. *Gazeta de Notícias*, 22 fev. 1896, p. 2.

78. Depois da reforma urbana, um cronista reparava que alguns “velhos hábitos” não mudavam, apesar das transformações pelas quais a cidade passava. Se a geração anterior teve no jardim do Recreio um “ponto de entrevista noturno” com o *demi-monde* de então, o cronista via, com espanto, o mesmo ritual - envolvendo trocas de olhares e palavras em voz baixa, que resultavam na discreta saída da mulher, seguida de longe pelo cliente - repetir-se no “elegante jardim do Palace-Theatre”, ainda que sem o suposto glamour da época anterior. *Sans Dessous*, 11 nov. 1909.

Fonte: *Careta*, 16 jan. 1909.

à peça nem sempre era o objetivo principal. Muitos rapazes se reuniam nos jardins, onde tomavam cerveja servida por caixeiros atarefados, enquanto olhavam o ir e vir das *cocottes* e conversavam - no caso do jovem escritor e seus companheiros, a respeito de suas pretensões literárias. Os jardins dos teatros eram o cenário de *rendez-vous* improvisados, que não raro terminavam em alguma das casas de prostituição das redondezas.⁷⁸

Imagem 5. Mulheres como marca de distinção social.



79. Esse café ficou conhecido como o “centro de operações” de Raul Pederneiras e seus colegas. “Rio à noite”. *O Rio Nu*, 14 jun. 1905.

80. *Idem*, 22 abr. 1905.

81. *Idem*, 26 abr. 1905.

Outra opção para os que não tinham dinheiro, ou o “grupo do arame curto”, como se dizia à época, era a concentração de gente nos cafés dos arredores de teatros como o Recreio, o Variedades e o Apolo. Vistos de perto, esses bares e cafés marcavam distinções que não se reduziam àquela determinada pelo dinheiro, mostrando que o tal “grupo do arame curto” incluía muitos outros grupos. O café Papagaio estava sempre cheio de gente “que faz pouca despesa e fala muito da vida alheia”, reunindo rapazes da imprensa e da caricatura.⁷⁹ O Suisso chegou a ter fama de ser um verdadeiro “quartel-general dos cáftens”, mas depois de algumas campanhas policiais, passou a ser local de reunião de gente do teatro e das casas de espetáculos: músicos, atores, empresários, atrizes e seus admiradores ali se juntavam depois da função de cada noite.⁸⁰ O Stadt München, um dos primeiros bares alemães do Rio, contava com a presença constante das “*cocottes* baratas”, que traziam consigo admiradores, amigos e fregueses.⁸¹ Enquanto alguns lhes pagavam uma ceia de três ou quatro mil réis, outros ficavam “peruando” ao seu redor, esperando “ganhar no bicho para visitá-las”. Funcionando até as duas horas da manhã, o München era uma opção para repórteres e frequentadores das casas de espetáculos encerrarem a noite com um bife barato. À hora em que o München fechava, o largo do Rocio já estava deserto, com exceção dos cocheiros de carros de praça.

82. *Idem*, 15 abr. 1905.

83. Henrique M. Coelho Neto. *A conquista*, p. 34. Sobre a sociabilidade homoerótica no período, ver James Green. *Além do carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. São Paulo: UNESP, 2000, pp. 58-68.

84. Vivaldo Coaracy. *Memórias da cidade do Rio de Janeiro*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1988, p. 93. Sobre a persistência de mafuás e outras diversões populares do século XIX, ver Martha Abreu. *O Império do divino: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900*. Rio de Janeiro/São Paulo: Nova Fronteira/FAPESP, 1999, pp. 333-348.

Homens com um pouco mais de dinheiro podiam ir ao café Amazonas quando saíam dos teatros. Não exatamente por seu “vasto salão cheio de mesas, separado do restaurante por um tabique de madeira”, mas porque no andar de cima funcionava “uma sala de hotel com gabinetes reservados”, com saída para a rua Sete de Setembro, que servia para facilitar a “aventura de alguns homens casados com *cocottes* da rua Senador Dantas e outras equivalentes”.⁸² Os bares concentravam, em diferentes horários e espaços, vários grupos de homens que encontravam na vida noturna do Rio uma oportunidade de se divertir e ao mesmo tempo de pontuar hierarquias e distinções sociais – ou pelo menos a pretensão de identificação com signos de distinção e elegância.

Coelho Neto e seus amigos, por exemplo, sem dinheiro para esse tipo de diversão, saíam do teatro hesitando entre seguir para um outro bar alemão, o Stadt Coblenz, ou passar pela Maison Moderne. O que não podiam era ficar plantados no meio do largo do Rocio, “que isto até nos pode abalar a reputação”, alertava um dos amigos, aludindo à sua fama de ponto de encontros homoeróticos.⁸³ Acabaram indo ao Coblenz. A Maison Moderne, sua segunda opção, era um dos estabelecimentos do empresário italiano Pascoal Segreto. Durante um tempo, segundo o cronista Vivaldo Coaracy, funcionou como um parque de diversões, um verdadeiro “mafuá”.⁸⁴ A partir de 1911, transformou-se no Teatro-Cassino, dedicando-se ao gênero café-concerto, aparentemente mais de acordo

85. “Nas zonas”. *O Rio Nu*, 18 fev. 1911.

com as diversões de uma *belle époque* ao estilo francês.⁸⁵ “Aparentemente” porque, como alertava um observador, se um estrangeiro desavisado comparecesse a um desses estabelecimentos de denominação tão ao gosto da moda da virada do século esperando encontrar espetáculos “como os de Paris”, terminaria decepcionado. Sua descrição de um café-cantante da rua do Lavradio em 1900 sugeria que o espetáculo oferecido nesses locais era bem outro:

“Uma grande lousa preta anunciava em garrafais letras a giz um surpreendente espetáculo.

Penetramos em uma sala com cerca de vinte metros de comprimento sobre quatro de largura. Era quase um corredor.

Encostadas às paredes laterais, em linha, viam-se as mesas ocupadas por uma freguesia especial. Tinha gente de toda a classe... duvidosa, e notavam-se caras particulares de mistura com fisionomias simpáticas, mas estragadas pela bebida e pelo deboche.

Esta freguesia era servida por moças e entre elas viam-se até crianças que, como as outras, eram tocadas, apalpadas e beijadas pelos fregueses, mesmo os mais repelentes. Ali bebiam-se chopes e outras coisas alcoólicas de toda espécie.”⁸⁶

86. “Rio à noite”. *O Rio Nu*, 27 out. 1900.

Mas o pior ainda estava por vir. No fundo do corredor, sobre um minúsculo palco, uma mulher penteada à espanhola começou a cantar com tamanha desafinação que o cronista

87. Os redatores do jornal humorístico *Tagarela* criticavam a existência de umas “madamas equívocas, que sob o rótulo de cantoras (?) de café-concerto, fazem coisas por aí de corar um frade francês”. *Tagarela*, 24 jan. 1903.

88. “Rio à noite”. *O Rio Nu*, 26 abr. 1905.

abandonou o local, ofendidíssimo em seu bom gosto. Deixando bem explicado aos seus leitores que só entrara naquele local por curiosidade, esse observador diferenciava-se dos frequentadores habituais. Naquele café-cantante que em nada se parecia com os seus congêneres franceses, a exploração do trabalho e a exploração sexual das jovens caixeiras e até mesmo de crianças compunham o panorama da diversão masculina, servindo simultaneamente para que o cronista sublinhasse a degradação do local.⁸⁷ Muitas das atrações do largo do Rocio, assim, eram dirigidas a gostos masculinos socialmente definidos. Em todos esses lugares, falava-se de mulher, encontrava-se mulher “para todos os gostos: louras, castanhas e morenas escuras”, com destaque para as últimas, reparava outro cronista, estabelecendo associações entre as cores das mulheres e o grau de bom gosto e distinção dos homens que se divertiam com elas.⁸⁸

A aparente promiscuidade daquela gente amontoadada em espaço tão exíguo escondia uma cuidadosa manutenção de hierarquias sociais e normas de gênero. Era o que evidenciavam os artigos do *O Rio Nu*, um bem-sucedido jornal de humor malicioso, dedicado a divertir e educar um heterogêneo público masculino em certos padrões de bom gosto. Se o *status* e a imagem pública dos homens que buscavam diversão dependia do lugar que frequentavam, o mesmo ocorria com as próprias prostitutas. Além de mapear os caminhos da diversão no Rio do começo do século XX, *O Rio Nu* também

89. “Carteira de um peru”. *O Rio Nu*, 13 ago. 1904.

90. No *Dicionário Moderno*, o verbo marchar: “verbo atoleimado de arames largos. Andar prá frente, dar dinheiro, sustentar a casa. Isso que fazem os comendadores para que a mulherzinha tenha apaixonados... pagar bebidas”. Bock (pseud. de J. Brito). *Dicionário Moderno*. Rio de Janeiro: Tip. de Rebelo Braga, 1903.

91. A história a seguir está baseada nas reportagens que acompanhavam o inquérito policial, em “Assassinato”. *Gazeta de Notícias*, 14 jan. 1901, p. 2 e “Sanguinário – Desenlace trágico”. *O Paiz*, 15 jan. 1901, p. 2.

registrava as estratégias delas para mover-se por aquelas diversões, muitas vezes de modo a ameaçar suas hierarquias. “Passar por senhora séria” era uma delas. Em 1904, por exemplo, aparecia entre muitas outras a seguinte nota:

*“Balbina Mil Ano, professora dos colégios da zona Joaquim Silva, vai todas as noites a um circo de cavalinhos da rua da Passagem fingindo de família, mas acompanhada de uma porção de perus.”*⁸⁹

Balbina, prostituta da Lapa, podia estar simplesmente querendo se divertir no circo de cavalinhos em Botafogo. Embora a intenção fosse de denúncia e ridicularização, já que a tentativa de “fingir de família” terminava frustrada, a nota revela uma situação em que prostitutas deixam de ser exclusivamente ícones da distinção social de determinado local ou consumidor – ou da falta dela –, passando a intervir diretamente na lógica que organizava a segmentação da diversão.

As prostitutas podiam desafiar essa lógica para se divertir e simultaneamente para entrar em lugares onde pudessem encontrar um bom “marchante”, isto é, um cliente rico disposto a gastar.⁹⁰ Talvez um pouco de cada coisa tenha motivado Francisca Ribeiro, conhecida como Chica Perna Inchada, a conseguir um convite para o baile do clube dos Celibatários em 1901.⁹¹ Como muitos outros clubes carnavalescos, os Celibatários promoviam bailes fechados para seus sócios, que se tornavam mais frequentes com a proximidade do carnaval.

92. Lenita, a personagem principal de um romance publicado em 1899, era uma prostituta elegante que vivia no hotel Cercle Federal graças ao Pedrosa, diretor de um clube carnavalesco que lhe comprava tudo o que ela quisesse. Ludoro (pseud.). *Lenita. Cenas pecaminosas do Rio de Janeiro* [1899]. Pompeia: Cupido & C. Editores, s.d., p. 11. Sobre as possibilidades de ascensão social das prostitutas nos carnavais das sociedades, no fim do século XIX, ver Cristiana Schettini Pereira. *Nas barbas de Momo: os sentidos da presença feminina no carnaval das ‘grandes sociedades’ nos últimos anos do século XIX*. Campinas: IFCH - Unicamp, 1995 (Série Monografias).

93. Menções às prisões de Chica por guardas-civis podem ser encontradas nos Ofícios do inspetor da guarda civil ao chefe de polícia, dos dias 29 jul. 1904. AN, GIF1, 6C - 141; e 6 de fevereiro e 31 jul. 1908. AN, GIF1, 6C - 257. No *Rio Nu*, há referências a ela, entre outras, em “Ecozinhos”, reparando sua presença junto com outras prostitutas numa festa no Saco do Alferes (11 jan. 1908) e num espetáculo do Moulin Rouge, em “Caixa d’óculos” (14 out. 1908). Nas duas ocasiões, a referência ao seu nome serve para ridicularizá-la, sendo chamada por “Chiquinhe Pern’Inchade”, sugerindo com isso que o “Moulin Rouge” não ficava atrás em pretensões frustradas de distinção.

Em virtude do interesse em exaltar uma licenciosidade à altura de sua distinção social, as sociedades eram tidas como um excelente meio para o trabalho das prostitutas. Os sócios eram potenciais “marchantes”, pois se tinham dinheiro para participar da sociedade, também estariam dispostos a usá-lo para ostentar uma linda amante.⁹² Mas Chica, que aparecia habitualmente na coluna de fofocas em *O Rio Nu* e nos registros de prisão da guarda civil como “meretriz desordeira”, não deu sorte.⁹³

Chica Perna Inchada não era exatamente o perfil de mulher que os sócios buscavam. Mas ela não foi a única presença indesejada na festa. Por volta das quatro horas da manhã, os sócios do clube dos Girondinos foram ao clube dos Celibatários cumprimentá-los, “como é costume antigo entre as sociedades carnavalescas”, explicava um repórter. Quando os Girondinos entraram no salão, vários cocheiros que provavelmente aguardavam o fim do baile com seus carros na rua aproveitaram a confusão reinante e invadiram a festa. Não demorou muito para que sócios e cocheiros se enfrentassem em pleno salão. O conflito terminou com uma facada que matou um dos Celibatários, sendo suspeito “um crioulo conhecido pela alcunha de *Bode*”, com entradas na polícia por “gatunagem e vadiagem”, e suspeito de fazer serviços para os bicheiros da rua Sete de Setembro.

Para Chica, entretanto, a festa já tinha acabado muito antes, quando o mesmo sócio que viria a ser assassinado expulsou-a do clube, a despeito do convite que ela portava. Um jornal a identificou como

“conhecida desordeira, costumava embriagar-se e cometer, alcoolizada, os mais graves desatinos, o que a fez, de longa data, conhecida da polícia”.

Mas no baile dos Celibatários ela não cometeu nenhum desatino, e mesmo assim “foi impelida pelo moço diretor que a levou até o topo da escada, fazendo-a descer”. Apesar de o conflito com os cocheiros ter ocorrido depois da sua expulsão, ela chegou a ser presa para prestar esclarecimentos, tendo contado ao delegado que depois de expulsa ficou algum tempo na escada chorando. O delegado terminou por liberá-la.

Tanto Chica como os cocheiros, aos olhos dos Celibatários e dos repórteres, eram parte de um mesmo estrato social que não combinava com a festa elegante dos rapazes foliões. Chica terminou a noite humilhada na escada, ao contrário dos cocheiros, que pareciam ter se divertido com o temor que a sua invasão causou nos sócios. Para ela, devia ser da maior importância ser aceita pelos Celibatários em seu baile. Mulheres como Chica e Balbina escolhiam ignorar estigmas sociais, raciais ou morais associados a elas para ocupar espaços hierarquizados e segmentados da diversão carioca.

94. Para uma das primeiras sugestões sobre a importância da economia local criada pela prostituição em zonas próximas ao Centro, ver Neil Larry Schumsky. “Tacit Acceptance: Respectable Americans and Segregated Prostitution, 1870-1910”. *Journal of Social History*, 19 n. 4, 1986, pp. 665-675.

95. “Rio à noite”. *O Rio Nu*, 29 dez. 1900.

Mesmo que terminassem expulsas ou ridicularizadas, com essas iniciativas elas mostravam não ser só símbolos ou parte de um cenário - elas também queriam se divertir.

A ação da polícia, com suas campanhas de saneamento moral de certas ruas, parecia desarticular, pelo menos temporariamente, algumas dessas dinâmicas da diversão masculina. Ao intervir sobre elas, terminavam por evidenciar a importância da prostituição para a vida económica local.⁹⁴ Em 1900, por exemplo, um observador lamentava que o largo do Rocio, as ruas do Espírito Santo, Lavradio, Senado e circunjacentes, que costumavam ser o centro da movimentação das oito horas à meia-noite, “têm atualmente um aspecto funéreo e parece que foram assolados pela peste, pela guerra ou por outra calamidade qualquer”.⁹⁵ Tudo por culpa da sanha moralizadora de um delegado daquela região, que andara a reprimir a presença e circulação das prostitutas naqueles locais. Ao mesmo tempo, a polícia também cumpria uma função importante na manutenção de locais de diversão mais exclusivos, como o clube dos Celibatários. Histórias das aventuras de juizes, deputados, comendadores e ricos negociantes entre o *demi-monde*, comuns na imprensa humorística dirigida a um público masculino, transcorriam nos jardins do Palace-Theatre, nos camarotes do Concerto Avenida ou em clubes fechados. Anúncios destes locais publicados nas revistas para homens mostravam suas pretensões de exclusividade e distinção. Em 1916, o Club Mozart, da rua Chile, o

96. *Gigolette*, 2, jan. 1916.

Cercle Federal, na rua da Assembleia, o Palace Club, na rua do Passeio e os Boêmios, também no Passeio, anunciavam artistas de cabaré para “o fino mundo carioca”, bem como restaurantes, orquestras, salão de baile e “mulheres galantes”. Até barbeiro e sala de leitura eram oferecidos a seus frequentadores. A tendência dos homens endinheirados era, assim, de se afastar cada vez mais do largo do Rocio, participando de ambientes protegidos de cocheiros e mulheres como Chica Perna Inchada.⁹⁶

Nos caminhos da diversão noturna carioca, diferenças sociais e de classe eram articuladas e se concretizavam em diversas versões de masculinidade. As medidas policiais de localização da prostituição contribuíram para reforçar as hierarquias que caracterizavam tais diversões, mas não puderam impedir que mulheres como Chica Perna Inchada ameaçassem suas fronteiras. Assim como Chica, outras mulheres encontraram maneiras de intervir não só na festa alheia, mas na própria organização policial, na busca por garantias - de viver e trabalhar em certos locais, de serem pagas por seus trabalhos, de manter sua integridade física. As mudanças das prostitutas de janela pela cidade se deveram muito às relações cotidianas estabelecidas com os vários homens de farda, que, como tantos outros homens, afirmavam suas identidades por intermédio delas.

CONVERSAS AMISTOSAS E PEQUENINOS FAVORES

As “meretrizes” que protagonizavam os episódios analisados exerciam apenas uma das modalidades de prostituição que compunham o comércio sexual no período. Os registros da polícia definem com muito mais detalhe os perfis dos envolvidos nas confusões do que os das envolvidas; afinal, tais registros foram produzidos justamente para julgar as condutas daqueles homens. Porém, mesmo com a ausência de informações, é possível inferir, por meio de detalhes, nomes, sobrenomes e endereços, a forte presença das mulheres brasileiras, muitas das quais negras, entre as prostitutas “de janela” do centro comercial da cidade. Ao mesmo tempo em que as autoridades policiais forjavam e tentavam legitimar suas estratégias de ação, essas mulheres agiam nas instabilidades e fissuras da organização policial, negociando e estabelecendo os mais variados acordos para garantir a permanência naquele trecho da cidade.

Os policiais rondantes eram em muitos casos a única defesa com que muitas delas podiam contar contra as violências de clientes. Sara comprou a proteção do agente de polícia, e Malvina desautorizou um policial militar, decidindo obedecer apenas ao agente de ronda na sua rua. Os guardas-civis não demoraram muito para aprender a mover-se nessa lógica, que foi explicitada pelo guarda Ernesto Augusto Cardoso em conversa com um colega em 1907.⁹⁷ O guarda Cardoso

97. Ofício do inspetor-geral da guarda civil ao chefe de polícia, 26 jan. 1907. AN, GIFL, 6C - 203.

tinha sido flagrado, mais de uma vez, em “conversas amistosas” com meretrizes da rua Visconde de Maranguape, na Lapa. Ao ser advertido pelo colega sobre sua conduta, ele lhe teria respondido que “não fizesse caso, porquanto eram boas mulheres, davam dinheiro e pagavam café para obter pequeninos favores”. O guarda Cardoso movimentava-se com facilidade pela lógica que informava o policiamento da prostituição, e foi por isso mesmo que o inspetor da guarda considerou urgente sua transferência para outra zona.

Esses pequenos favores podiam fazer a maior diferença para brasileiras e estrangeiras que precisavam da boa localização e de uma boa visibilidade. De resto, um policial que as considerasse “boas mulheres” poderia ser sua única garantia frente a agressões ou “desordens” provocadas por homens em seus momentos de diversão. Esse era, enfim, um dinheiro bem empregado. Nos primeiros anos do século XX, as prostitutas “de janela” do centro da cidade cobravam em média cinco mil réis a um cliente comum, sem falar de possíveis ganhos extras obtidos de clientes mais generosos ou apaixonados.⁹⁸ A maior despesa que elas pareciam ter estava relacionada aos altos valores que pagavam de aluguel dos cômodos em que viviam e trabalhavam, consequência da valorização de certas ruas com a reforma urbana. Mesmo com esses gastos, a comparação de seus ganhos com os dos policiais mostrava a posição vantajosa em que se encontravam.

98. Os preços cobrados são discutidos no epílogo.

99. Relatório do general A.G. de Sousa Aguiar, comandante da brigada policial, de 1907, *apud*: Marcos Bretas. *A guerra das ruas*, p. 49. O general comparava essa situação à de “qualquer operário” que “ganha de cinco a sete mil réis diários, trajando como lhe apraz, tendo as noites livres...”.

100. Introdução ao relatório apresentado pelo sr. Belisário Fernandes da Silva Távora, chefe de polícia do Distrito Federal, ao exmo. sr. dr. Rivadavia da Cunha Correa, ministro da Justiça e Negócios Interiores. *Boletim Policial*, 7, jul. 1913, pp. 204, 209.

101. Ofício do inspetor-geral da guarda civil ao chefe de polícia, com sindicância em anexo, 1º fev. 1915. AN, IJ6-561.

Para os praças e guardas-civis, as “ajudas” das meretrizes sempre vinham em boa hora. Os praças da brigada policial ganhavam uma diária que não passava de 3\$900, menos que um aprendiz de pedreiro. E as condições de trabalho estavam longe de ser satisfatórias. Tinham que morar nos quartéis, submeter-se à disciplina militar e fazer rondas de 12 horas em dois quartos alternados.⁹⁹ Os guardas-civis não estavam em situação melhor. Em 1913, o chefe de polícia propôs ao ministro da Justiça a concessão de uma diária de três mil réis aos guardas de reserva, que pagavam o fardamento do próprio bolso e, embora trabalhassem normalmente, não recebiam um centavo até serem promovidos à ativa. Quando isso ocorria, ganhavam baixos salários – em 1902, um guarda de 1ª classe recebia a diária de 6\$500, enfrentando longas jornadas de trabalho, sem gratificações nem montepio.¹⁰⁰ As tais “rameiras de baixo estof” pareciam ter uma situação financeira muito melhor que a dos policiais. Tendo em vista os riscos que corriam, porém, as trocas de favores e os acordos podiam ser cruciais tanto para eles como para elas.

Foi o que provavelmente considerou Beatriz Correia Gomes ao ser procurada por dois guardas-civis para ter relações sexuais.¹⁰¹ De acordo com o que viria a contar ao inspetor-geral da guarda, um deles, que ela conhecia pelo apelido de Piroca, procurou-a pela primeira vez na época em que estava de ronda pela rua da Conceição. Beatriz morava na esquina dessa rua com a São Pedro, num sobrado que tinha um

botequim no térreo. É bem provável que ele quisesse deixar claro com quem ela estava lidando, e por isso apareceu uniformizado. Ela sugeriu que ele deixasse o uniforme de lado para não criar complicação.

Beatriz Gomes foi procurada por Piroca e pelo seu colega Alves umas quatro vezes. Segundo ela, não só em nenhuma das vezes foi paga, como ambos começaram a lhe pedir empréstimos. Primeiro foi Alves, que numa manhã pediu cinco mil réis para convidar o fiscal da guarda para o almoço. Depois foi Piroca, a pretexto de ter contraído uma moléstia venérea dela e não ter recursos para se tratar. E lá se foram mais 19 mil réis. Para completar, um dos dois pediu-lhe também uma capa de borracha, “pois era um homem doente e não podia apanhar chuvas” enquanto fizesse a ronda. O serviço prestado por Beatriz aos dois guardas, então, estava longe de se restringir a relações sexuais em troca de dinheiro. Mesmo que por pouco tempo, Beatriz exerceu um papel importante na manutenção desses homens para que continuassem realizando seus trabalhos, incluindo o empréstimo de dinheiro, uma cama quente para passar a noite e, até, esperava um deles, uma capa de chuva para o serviço.

O que nenhum dos dois esperava era que, até um certo momento agindo como uma “boa mulher”, para usar a expressão do guarda Ernesto, ela decidisse cobrar os favores de volta.

Assim que soube que a guarda civil finalmente recebera os atrasados, ela não quis mais esperar. Foi ao guarda da esquina de sua casa e declarou que dois guardas-civis haviam tomado dinheiro seu emprestado e não devolveram. O guarda levou a acusação ao inspetor da guarda civil, que chamou a mulher à sua presença e abriu uma sindicância para investigar o comportamento de Piroca e Alves. Postos frente a frente com ela, ambos garantiram que pagaram por cada “visita” que lhe fizeram. Mas o inspetor notou que um dos guardas não pôde, em nenhum momento da acareação, encarar Beatriz “desassombradamente sem a menor vacilação”, o que para ele só podia denotar sua culpa no caso. Os dois terminaram “excluídos a bem da moralidade da corporação”, pelo fato “repugnante e altamente deprimente” de terem se apropriado do dinheiro de uma meretriz.

Beatriz devia saber que não tinha muita chance de ver a cor do seu dinheiro de volta. Mas pelo menos se vingou dos dois guardas, usando contra eles um dos poucos recursos de que dispunha: o estigma sobre sua atividade como prostituta e sobre seu dinheiro, o que lhe permitiu mobilizar a hierarquia policial contra seus ex-clientes. É de se notar que ela tenha ficado quieta durante vários dias, só resolvendo agir ao saber do pagamento da guarda. Foi apenas nesse momento que se configurou, a seus olhos, a quebra do acordo entre ela e seus clientes. Dali em diante, constaria para sempre nas

folhas de assentamento dos dois guardas o motivo da saída da corporação, o que dificultaria sua volta ao exercício de qualquer cargo no serviço público.

Não há como verificar a veracidade das acusações de Beatriz. Mas é evidente que elas foram suficientemente bem articuladas para convencer o inspetor-geral, criando uma narrativa verossímil da relação entre guardas e meretrizes. Como ela, outras mulheres também se utilizaram do estigma sobre suas atividades como prostitutas para acusar guardas, agentes ou soldados, defendendo seus interesses ou se vingando. Alguns anos antes, em 1906, o guarda-civil João Antunes Costa entrara na casa da prostituta que morava na esquina da rua dos Arcos com a rua do Lavradio para a “prática de atos libidinosos”.¹⁰² Embora tivesse “previamente combinado uma retribuição em dinheiro”, o guarda mudou de ideia no último momento. A mulher, ao contrário de Beatriz, não deixou passar nem um minuto. Chegou à janela com suas colegas de casa e, chamando a atenção dos passantes, causou um “vexame” tão grande ao guarda que um seu colega teve de intervir, convencendo-o a deixar um relógio e uma corrente de metal como pagamento. O guarda, que já não contava com bons antecedentes, terminou excluído da corporação por não ter critério para “ser respeitado”, conforme concluiu o inspetor da guarda. Uma vez mais, assim, era a negociação da autoridade policial que ocupava o centro das confusões com as prostitutas.

102. Ofício do inspetor-geral da guarda civil ao chefe de polícia, 24 abr. 1906. AN, GIFL, 6C - 174.

103. Ofício do inspetor dos agentes ao chefe de polícia, 19 jun. 1902. AN, GIFL, 6C - 78.

Além das fissuras da própria organização policial, a publicidade era uma aliada importante das prostitutas em seus enfrentamentos com policiais, podendo ser conseguida não só com gritaria na janela, mas também com a ajuda de repórteres ávidos por notícias escandalosas. Ao ser acusado por um jornal de ter sido violento com meretrizes da rua do Núncio, o agente Aécio Guerra agiu com rapidez.¹⁰³ Seus superiores logo receberam uma defesa escrita em que declarava ter apenas advertido e intimado “meretrizes” que estavam conversando debruçadas nas janelas. Mas elas também agiram com presteza. Uma das mulheres foi falar diretamente com o inspetor Nogueira, acusando o agente Guerra de ter arrebentado a janela de sua casa com uma bengala. A acusação parece ter sido bem recebida pelos praças destacados na delegacia e pelo próprio inspetor Nogueira, que não aprovavam a iniciativa do agente de sair pela rua do Núncio dando ordens a prostitutas. Na sindicância aberta sobre o caso, o inspetor dos agentes ainda tentou defender seu subordinado. Em toda a história, mais importante que descobrir se o agente havia mesmo quebrado a janela da “meretriz” é a possibilidade de identificar as rivalidades e tensões entre os policiais que essa mulher conseguiu ativar ao procurar o inspetor e os jornais com sua queixa.

Em muitas outras situações, as mulheres não tinham tanto controle sobre como o estigma em relação a suas atividades de prostituta era mobilizado contra os policiais, o que ficava

104. Sindicância sobre o guarda n. 152, Mário Bastos, 4 mar. 1907. AN, GIFL, 6C - 203.

mais evidente nos casos que envolviam relações amorosas estáveis. A história do guarda-civil Mário Bastos é particularmente esclarecedora desse tipo de situação.¹⁰⁴ Sua folha de assentamento é excepcional quando comparada com as de seus colegas. Embora houvesse algumas faltas e alguns pedidos de dispensa do serviço, Mário Bastos não tinha nenhuma repreensão registrada.

O guarda Bastos, assim, “[patenteava] dedicação e zelo pelo serviço”, sendo destacado para tarefas especiais, até o dia em que Benedita Maria Inácia, sua companheira, moradora na rua do Resende n. 1 com outras “meretrizes”, resolveu lançar mão desse relacionamento para se livrar de uma ordem de prisão. No primeiro dia de março de 1907, Benedita Inácia fora presa na esquina da rua em que morava com a rua do Lavradio, por promover escândalos em estado de embriaguez, segundo o autor da prisão. Vendo-se numa situação difícil, Benedita não teve dúvidas: “lançou mão de um apito chamando por socorro”, o que provocou um grande ajuntamento de gente, despertando a atenção do guarda Bastos. Daí em diante a situação só fez sair cada vez mais do controle do casal. Benedita gritava que só iria para a delegacia em companhia de Mário; este seguia seus colegas pelas ruas “implorando [...] para que eles dessem liberdade à referida meretriz”.

Sem conseguir convencê-los, o guarda Bastos mudou de tática e foi buscar um repórter do *Correio da Manhã* para mostrar os maus-tratos infligidos à sua amiga e o “mau serviço” de seus colegas. Não surpreende, diante disso, que nos depoimentos dos policiais, colhidos durante sindicância aberta para investigar sua conduta, nenhuma voz fosse levantada para defendê-lo; pelo contrário, os depoimentos complicariam ainda mais sua situação.

Um fiscal da guarda civil, por exemplo, teria escutado o guarda Mário dizer

“não ser mais guarda, portanto ninguém podia proibir-lhe o ele gostar desta mulher a qual ainda no xadrez bradava que se ele fosse dimitido [sic] ela lhe forneceria recursos para que nada lhe faltasse”.

Um sargento da força policial também ouviu o guarda declarar que pedia demissão e que trazia um repórter para ver “os maus serviços de seus colegas”. Um ajudante da delegacia ouviu quando o guarda Bastos disse que a partir daquele momento “era apenas um sargento da Guarda Nacional e que iria ser condutor de bonde para poder viver com a citada mulher”. Esse mesmo ajudante teria presenciado a conversa entre Mário e Benedita na porta do xadrez. Ele lia “em voz alta uns papéis que tirou do bolso, declarando nessa ocasião estar lendo a desgraça de muita gente, bem como de quem

desse parte dele”. O fiscal da guarda civil teria visto a mesma cena, ouvindo o guarda perguntar a Benedita “qual a opinião [dela] do que acabou de ouvir ele ler”.

Finalmente, um cabo-de-esquadra destacado na delegacia escutou o guarda Bastos dizer que

“ia a todas as redações comunicar o fato, declarar que dois guardas espancaram uma meretriz sua amante e que não achava decente o procedimento deles, e que preferia sofrer que ver maltratar a referida meretriz, porquanto tinha-lhe muita amizade e não podia assistir àquilo tudo impassível”.

O cabo concluiu seu depoimento expressando o que provavelmente era o sentimento coletivo na delegacia em relação ao guarda Bastos: o repórter teria respondido que não acreditava nas informações, e que nada publicaria, “porque afetava o brio de seus colegas que nada tinham com o seu procedimento”. O casal ia perdendo todos os seus potenciais aliados.

Antes desse fato, porém, nem os funcionários da delegacia nem os superiores do guarda Bastos pareciam incomodados com sua relação estável com Benedita. “Nada tinham com o seu procedimento”, como declarou um funcionário, até o momento em que Mário, tentando defender sua amada,

desastradamente acabou atingindo “o brio de seus colegas”. Era por isso que todos os depoimentos se referiam em tom de condenação ao relacionamento entre o guarda e a “meretriz”. O ressentimento despertado em seus colegas da delegacia tornou inútil qualquer tentativa de explicação. Mas ele ainda tentou se defender, afirmando que Benedita “já tinha sido [sua] companheira” no passado, não na atualidade. Ele apenas teria auxiliado a prisão, tendo pedido a abertura de um inquérito para investigar se Benedita, estando embriagada, realmente recebera umas bofetadas de seu colega, o autor da prisão. Nos termos de Mário, a embriaguez de Benedita não justificaria as pancadas que recebera ou as quedas que sofrera. Bem ao contrário, a embriaguez apenas reforçaria sua vulnerabilidade e necessidade de proteção. Na prática, porém, o amigo de Benedita acabou, de modo involuntário, mobilizando contra si as rivalidades já existentes na delegacia e os estigmas associados à prostituição.

Não eram apenas intimações ou prisões que levavam essas mulheres às delegacias. Elas pareciam saber aonde ir e com quem falar para serem ouvidas e terem suas queixas levadas em conta. Como Ida, moradora na rua Evaristo da Veiga, que em 1902 não quis saber de intermediários e foi diretamente à repartição central da polícia com sua reclamação.¹⁰⁵ Aos prantos, disse que um agente do corpo de segurança cobrara a um seu conhecido 25 mil réis para soltá-la da cadeia. Mas, sendo obrigada a pagar a um advogado para finalmente ser

105. Ofício do inspetor-geral dos agentes de segurança pública ao chefe de polícia, 25 jan. 1902. AN, GIF1, 6C - 78.

solta, queria seu dinheiro de volta. Talvez ela desconfiasse, ou soubesse, que o agente gozaria da proteção do delegado, e que sua queixa não teria valor na delegacia. Sua tática deu certo, e o agente foi excluído. Entretanto, como nos outros casos, nem uma palavra foi dita a respeito do dinheiro perdido.

Poucas mulheres, porém, foram tão bem-sucedidas em reverter uma situação desfavorável como Araci Lopes de Faria, moradora na rua da Lapa, que conseguiu transformar-se de presa em queixosa em 1912. Ela foi presa por ter insultado um guarda-civil.¹⁰⁶ Mas, chegando à delegacia, declarou às autoridades ter sido furtada por ele em vinte mil réis. Rapidamente a situação se inverteu, e quem acabou sendo julgado foi o guarda, tendo sido excluído da corporação “a bem da disciplina e da moralidade”. Fosse por sua aparência, cor, distinção social, ou contatos com outras autoridades, o fato é que a palavra de Araci terminou valendo mais que a palavra do próprio guarda-civil.

Esses casos dão a medida de algumas das dificuldades enfrentadas pelos delegados que quiseram moralizar o centro da cidade. As ordens e a autoridade dos policiais foram negociadas, rotinizadas e, em alguma medida, reconhecidas nos acordos e confrontos que se deram nas ruas do Centro, nas portas e nas janelas das casas das prostitutas, nas delegacias e em outras repartições da polícia. A valorização desse

106. Ofício do inspetor-geral da guarda civil ao chefe de polícia, 5 fev. 1912. AN, GIFL, 6C - 362.

tipo de negociação em detrimento do âmbito da lei era parte da estratégia policial para conquistar um reconhecimento coletivo de que a prostituição era assunto de polícia e, como tal, deveria ser tratada do modo que essas autoridades considerassem mais conveniente. Assim, procuravam afastar as prostitutas da possibilidade de politizar seus problemas tal como conseguiram fazer em 1896. Mas, nos anos seguintes, elas encontraram outros caminhos para negociar e defender o que consideravam seus direitos, e para denunciar e combater abusos das autoridades policiais. Os casos analisados mostram que sua margem de ação dependia, em grande parte, da capacidade de mobilizar valores, estigmas e normas a seu favor. Apesar dos esforços policiais para restringir essas negociações e acordos a um âmbito rotineiro, informal e invisível (não registrado em nenhuma documentação oficial), elas acabavam encontrando uma maneira de torná-los públicos e, por consequência, de explicitar as contradições e os limites do “poder de polícia”. Mesmo que não tenha sido sua intenção, as prostitutas “de janela”, em meio às suas lutas para permanecer no centro da cidade, desempenharam um papel ativo no próprio processo de legitimação social da polícia republicana.

DELEGADOS ESCANDALOSOS E A VIDA “SOB ESTADO DE SÍTIO”

Os chefes de polícia dos primeiros anos republicanos estavam decididos a conquistar uma maior autonomia para suas ações em relação aos “fora-da-lei”. É o que se percebe por meio de duas circulares expedidas em 1899, com um intervalo de poucos meses, pelo chefe Brasil Silvado. Em julho, ele recomendava aos delegados que cumprissem “com energia as disposições da lei” contra o “escandaloso espetáculo” promovido por prostitutas, aplicando os artigos 282 (ultraje público ao pudor), 399 e 400 (vadiagem e reincidência) do Código Penal, instruções que provavelmente resultavam de seu entusiasmo com a Lei Alfredo Pinto. Aprovada no ano anterior, a lei dispunha que chefes de polícia e delegados poderiam processar por conta própria os autores das contravenções mencionadas na circular, sem ter que passar pelas instâncias judiciárias. A lei reavivou os acirrados debates de 1896: alguns juristas e policiais aplaudiram essa notável diminuição da possibilidade de defesa legal por parte dos “desclassificados”, enquanto outros insistiam na vigência dos princípios constitucionais republicanos e na garantia dos direitos e liberdades individuais.¹⁰⁷

Em setembro, o chefe Brasil Silvado tornava a alertar seus subordinados, desta vez para que as prisões correcionais não passassem de cinco dias de duração. Embora fossem habituais, as prisões por mais de 24 horas sem nota de culpa eram

107. Circular do chefe de polícia aos delegados, 18 jul. 1899. AN, GIFL, 6C - 34. Sobre a Lei Alfredo Pinto e os posicionamentos favoráveis e contrários a essa crescente autonomia policial, ver Marcos Bretas. *A guerra das ruas*, pp. 63-70.

108. *Revista de Jurisprudência*, 7, set.-dez. 1899, pp. 190-191.

109. O pedido do chefe de polícia e a resposta da prefeitura podem ser localizados em AN, GIF1, 6C - 48, e no AGCRJ, Seção de Documentação Escrita, código 48-4-62. Este episódio também foi mencionado por Marcos Bretas. *A guerra das ruas*, p. 61.

manifestamente ilegais segundo a Constituição, como lembrou um indignado redator da *Revista de Jurisprudência* ao comentar essa circular.¹⁰⁸ Que as duas instruções fossem mencionadas de modo corriqueiro pelo mesmo chefe de polícia é revelador da convivência de uma variedade de medidas que faziam parte de uma mesma rotina policial em busca de legitimidade social.

No início de 1900, voltamos a encontrar o chefe Brasil Silva tomando a iniciativa de estabelecer limites à exibição de prostitutas nas ruas, em especial as moradoras de sobrados no centro da cidade, ao proibi-las de ficar na porta de suas casas à espera de clientes. As mulheres, no entanto, eludiam a ordem do chefe mandando colocar rótulas e cancelas nas portas, de modo que elas pudessem se esconder quando os agentes passavam diante das casas. O chefe recorreu então à prefeitura, solicitando que não fossem concedidas as licenças para as obras de instalação das rótulas e cancelas, mas os burocratas municipais se recusaram a atender um pedido que não se baseava em nenhuma lei, já que tais alterações nas entradas das casas não eram ilegais.¹⁰⁹ As iniciativas desse chefe e de seus sucessores para estabelecer uma política, ou pelo menos diretrizes, para o policiamento das prostitutas esbarravam com frequência nas outras autoridades – judiciárias ou municipais –, que resistiam a respaldar tamanha ampliação do campo de ação policial.

110. Ofício do delegado da 4ª circunscrição ao chefe de polícia, 11 out. 1900. AN, GIFL, 6C - 54.

Em vista disso, eram os delegados, menos expostos aos confrontos com outras autoridades, que acabavam tendo mais liberdade para pôr em prática seus próprios critérios discricionários. O delegado Olímpio Leite, por exemplo, prestou contas de suas atividades do ano de 1900 ao chefe, destacando os problemas da persistente presença de prostitutas e jogadores nas ruas Senhor dos Passos, Conceição, Núncio e Regente, que constituíam o núcleo da prostituição de janela do centro da cidade, incluindo a região afetada pela campanha do delegado Bartolomeu, anos antes. Sem se preocupar em dar maiores detalhes de suas ações, o delegado apenas se congratulava com seu superior por ter conseguido “fazer retirar a prostituição daquelas ruas”.¹¹⁰

A distinção social das mulheres dedicadas a diferentes modalidades de prostituição era um dos critérios que intervinha na discricionariedade da ação policial. Uma vinheta publicada num periódico ilustrado contrastava a perseguição ao grupo das mulheres “equívocas” que faziam a vida nas rótulas com a notória liberdade com que se locomoviam as “de alta categoria”, que se misturavam com a “burguesia honesta”. Enquanto umas escapavam da vigilância, outras puseram resistência às medidas policiais, atraindo, algumas vezes, a simpatia da imprensa. O delegado Leite, por exemplo, cantou vitória cedo demais. O fracasso de suas medidas

ficou patente quando, no ano seguinte, seu colega Vicente Reis, da circunscrição vizinha, seguia atarefado com a mesma região.

Imagem 6. Um policiamento discricionário.



Fonte: “Justiça aos bocadinhos”.
Tagarela, 22 mar. 1902.

Antes de poder vangloriar-se dos resultados de sua própria campanha, ele teve de se dirigir ao chefe de polícia para defender-se das acusações de abuso publicadas no jornal *O Paiz*, que, por aquele momento, havia mudado radicalmente de opinião sobre as ações policiais em relação à prostituição.¹¹¹ Em artigo intitulado “Assalto ao direito”, publicado

111. No ofício, o delegado explicava que estava apenas exercendo “vigilância sobre botequins” e que estaria cumprindo as ordens superiores sobre “as mulheres de vida fácil”. Ofício do delegado Vicente Reis ao chefe de polícia, 25 jan. 1901. AN, GIF1, 6C - 61.

112. “Assalto ao direito”. *O Paiz*, 24 jan. 1901, p. 2.

113. “A polícia e as mulheres fáceis”. *O Paiz*, 13 jan. 1901, p. 2.

114. “Assalto ao direito”. *O Paiz*, 24 jan. 1901, p. 2.

em 1901, o delegado Reis era acusado de passar dos limites na sua “caça ativa às mulheres de vida airada e de baixo alcouce”.¹¹² Ele teria passado pelas ruas de sua circunscrição depois das dez horas da noite “batendo em portas de meretrizes já recolhidas, obrigando-as a sair violentamente e mandando-as para o xadrez”. Dias antes, ele teria proibido as moradoras da rua do Regente de circular pelas ruas e mesmo de chegar às janelas de suas casas, chamando-as de “*cachorras* e outros qualificativos que as reclamantes se envergonhavam de nos repetir”, escrevia um jornalista que escutara as mulheres atingidas pelas medidas policiais.¹¹³ Como se fosse pouco, Vicente Reis teria aproveitado essas rondas noturnas para mandar fechar botequins que estavam abertos dentro do horário regulamentar. As iniciativas dos “negociantes e empregados no comércio” e das moradoras de reclamar aos jornais podem não ter revertido em grandes benefícios para as vítimas da campanha policial, mas pelo menos provocaram uma incômoda situação para o delegado, que teve de se explicar ao seu superior.

O autor do artigo apressava-se em esclarecer que o jornal reconhecia a necessidade e a urgência de um “saneamento moral de algumas de nossas ruas” e o poder da polícia para empreendê-lo.¹¹⁴ O problema era que o delegado estaria atropelando a lei, agindo como se essas mulheres, “por serem de má vida, só tivessem direito à morte”. Mesmo a elas, argumentava, deveriam ser afiançados os direitos “que a lei

constitucional garante a todos os indivíduos”, evidenciando que o debate do *habeas corpus* de 1896 ainda não estava resolvido. O redator argumentava que, com esse tipo de ação abusiva, o delegado Reis acabava por “escandalizar mais [que as prostitutas], determinando com as suas violências cenas indecorosas, chamando a atenção dos transeuntes”, em suma, promovendo exatamente o que deveria evitar. Uma jovem alemã e uma portuguesa “de cor preta”, ambas moradoras na rua de São Jorge e atingidas pelas medidas do delegado, não foram à redação do jornal *O Paiz*. Presas por ordem do delegado Reis, sem receber nota de culpa, conseguiram encontrar homens que redigiram os pedidos de *habeas corpus* em seus nomes. Assim, retomavam a estratégia de buscar garantir, por meio da ação judicial, os direitos que o redator d’*O Paiz* apregoava.¹¹⁵

Nenhum dos dois impetrantes dos pedidos de *habeas corpus* era advogado, o que não impediu que os pedidos fossem cuidadosamente redigidos, esclarecendo as circunstâncias das prisões. A moça alemã, que declarara ter apenas 16 anos, fora presa na janela de sua casa, sem estar “decentemente” vestida, o que seu impetrante atribuiu a uma forte dor de cabeça que a fizera ir à janela para encontrar alguém que lhe comprasse um remédio. O juiz encarregado de deliberar sobre o pedido não teve tempo de mostrar se acreditava nessa história, pois o delegado Reis apressou-se em enviar um breve ofício comunicando já ter soltado a moça. O juiz não teve

115. Albertina Roosmalen, 1901. AN, Tribunal Civil e Criminal, gal. A, maço 930, proc. 3.811; e Hortência Teixeira da Costa, 1901. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.954, proc. 893.

remédio a não ser declarar o pedido prejudicado. Como em outros casos, o *habeas corpus* funcionou como um elemento de pressão para que a prisão da jovem fosse abreviada.

Já a portuguesa foi presa alguns meses depois, em abril, indicando que o delegado não abandonara seus métodos, mesmo sob os ataques da imprensa. O pedido de *habeas corpus* informava que em plena Quinta-Feira Santa o delegado Reis promovera um “arrastão policial”, prendendo a mulher portuguesa que estava dentro de sua casa. Na pena de um impetrante que como tantos outros se identificava como um “brasileiro nato, no gozo dos seus direitos”, a imoralidade, a pobreza e a cor da mulher presa transformavam-se em argumentos para uma preleção sobre a falta de sentimentos cristãos do delegado – indicando uma percepção de continuidade das relações de dominação baseadas no poder pessoal, que se sobrepunham às instituições republicanas.¹¹⁶ Nos “tempos idos”, destacava o impetrante,

“mesmo o mais perverso e carrasco dos senhores, ainda que por impostura para aparentar religião, perdoava ao mísero escravo o detalhado castigo”.

Mas o delegado, pior que um senhor de escravos, era incapaz de admitir que “pecadoras” pudessem ter momentos de “arrependimento e piedade cristã”. Mesmo que as alegações constitucionalistas e liberais da pena de Evaristo de Moraes dessem lugar a uma argumentação fundada na lógica do

116. Agradeço a Sidney Chalhoub por haver chamado minha atenção para esse aspecto.

poder pessoal, o direito das mulheres de permanecer em suas casas continuava sendo reivindicado. O pedido também acabou considerado prejudicado quando o delegado informou que a mulher em questão havia sido solta.

A resistência aos abusos do delegado Reis e o apoio às mulheres afetadas por sua campanha vinham, assim, de muitos lados. Os pequenos comerciantes da rua do Regente, vendo nelas parte importante do seu público consumidor, sentiram-se eles próprios atingidos pelas medidas do delegado. Os jornalistas, interessados em notícias escandalosas, tiveram um papel crucial na publicidade das violências policiais. Finalmente, os desconhecidos impetrantes dos pedidos de *habeas corpus* argumentaram pela inviolabilidade de domicílio das prostitutas, ainda que dessa vez os pedidos já não tivessem mais a mesma repercussão de anos antes. De um jeito ou de outro, seguindo interesses mais ou menos circunstanciais, muitos homens que viviam no centro da cidade continuaram aliando-se às suas vizinhas nos confrontos com as autoridades policiais.

A remodelação urbana do centro da cidade e os conflitos sociais daqueles anos reavivaram os esforços dos delegados, voltados sempre para o mesmo conjunto de ruas atingidas pelas medidas fracassadas do delegado Bartolomeu em 1896. Em 1904, aproveitando o estado de sítio decretado por causa da Revolta da Vacina, o delegado da 4ª circunscrição,

117. O jornal humorístico *Tagarela* registrou o apoio dos comerciantes da rua Sete de Setembro às medidas do delegado. Eles reclamavam “que a vizinhança das rameiras que ali existem prejudica enormemente seus negócios pois que as famílias evitam passar por essa rua”. *Tagarela*, 27 out. 1904.

118. Jayme Larry Benchimol em *Pereira Passos: um Haussmann tropical. A renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, 1992, p. 239, informa que essas obras foram concluídas no fim de 1903.

119. “Ocorrências - A prostituição”. *Gazeta de Notícias*, 26 nov. 1904, p. 2.

Ernesto Garcez, intimou as meretrizes residentes na rua Sete de Setembro a deixar suas casas em 5 dias, sob ameaça de prisão, enquanto considerava fazer o mesmo com as moradoras da praça Tiradentes. Ao contrário do que ocorrera com a rua do Regente e seus arredores em 1901, dessa vez a autoridade policial contou com o apoio de comerciantes da rua Sete de Setembro.¹¹⁷ O delegado Garcez atacava com o método de sempre - a ordem de expulsão, seguida de ameaça de prisão. Mas, desta vez, o estado de suspensão da legalidade impedia qualquer questionamento das medidas por meio de *habeas corpus*. O início das obras da reforma urbana exatamente na rua Sete de Setembro e seus arredores, com o ajardinamento da praça Tiradentes e o alargamento da rua do Sacramento, contribuíram para uma valorização imobiliária ainda maior dos terrenos ali localizados. Sendo passagem de bondes, a rua Sete de Setembro contava com comerciantes muito mais interessados na sua “clientela honesta” do que nas prostitutas ali residentes. Por tudo isso, o caso é que daquela vez a expulsão parece ter sido eficaz.¹¹⁸

Mas em outras ruas o policiamento variava. Para as moradoras da rua General Câmara, que aparentemente não afetavam tanto as vistas moralizadas dos comerciantes, da autoridade policial e das “famílias”, o delegado estava decidido a impor “estreitos limites à sua exibição” sem, porém, cogitar a expulsão.¹¹⁹ Ainda aproveitando o estado de sítio, o chefe de polícia mandou prender muitas moradoras das ruas

Conceição, Nuncio, São Jorge e outras transversais, onde havia anos se concentravam prostitutas nacionais e estrangeiras que se expunham nas janelas e portas dos casebres térreos. Mas essas prisões eram rotineiras e temporárias, não se confundindo com as ordens de expulsão que se abatiavam sobre outras ruas, como a Sete de Setembro. É possível identificar, assim, um núcleo de ruas nas proximidades do Campo de Santana cujas moradoras, embora não imunes a intervenções policiais violentas, lograram sobreviver às picaretas do prefeito Pereira Passos. Um jornalista comentava a dificuldade de policiamento dessas mulheres com base na lei, observando que as ruas mencionadas eram ocupadas por um tipo particular de “vagabundas”, as que tinham “domicílio certo”. Por isso mesmo, considerava, dificilmente as prostitutas eram condenadas em processos de vagabundagem.¹²⁰ O interesse desse delegado em aproveitar o estado de sítio para pôr em prática suas medidas mostra o quanto as autoridades preferiam lidar com essas mulheres fora do âmbito legal. Em 1904, assim, começava a ficar evidente qual dos dois projetos de república em debate em 1896 era rotinizado nas ações policiais.

Os delegados republicanos insistiam em táticas semelhantes, marcadas por negociações informais e locais, e não raro violentas, para lidar com o “problema da prostituição” em suas circunscrições. Mas a insistência não significava que suas táticas resolvessem muita coisa, já que na prática

120. *A Notícia*, 7 dez. 1904, p. 1.

121. Ver, entre outros, Sara Magalhães e outras, 1907. AN, 3ª Vara Criminal, gal. A, caixa 2.321, proc. 617; Maria Rainin e outras, 1912. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.799, proc. s. n.; Leonor Leherats e outras. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.928, proc. 39, cuja sentença foi transcrita pela *Revista Criminal*, 3, 2ª quinzena ago. 1927; Fayla Bayla, 1933. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.928, proc. 39.

122. Aurelino Leal. *Polícia e poder de polícia*, pp. 125-126.

empurravam o “problema” para seus colegas das circunscrições vizinhas ou para seus sucessores, como se percebe pela permanência das mesmas ruas como alvo do policiamento no decorrer dos anos. Mesmo assim, as autoridades policiais continuaram reivindicando cada vez mais prerrogativas e maior autonomia de ação. A propensão de alguns juízes a aceitar as explicações policiais em pedidos de *habeas corpus* indica uma tendência de respaldo a essas reivindicações. Mas a própria existência de pedidos de *habeas corpus* demonstra que as prostitutas não deixaram de utilizar os tribunais como um campo de batalhas pelos seus direitos.¹²¹

Nos primeiros anos do século XX, as justificativas das campanhas moralizadoras que os delegados enviavam aos juízes começaram a conter menções aos decretos que regulamentavam o serviço policial. Suas ambiguidades e imprecisões na definição das atribuições policiais em relação à prostituição eram de grande utilidade para os delegados. O regulamento de 1903, seguindo a tendência dos anteriores, manteve como atribuição dos delegados providenciar contra as prostitutas, “sem prejuízo do processo judicial competente, da forma que julgar mais conveniente ao bem-estar da população e da moral pública”. Essa prerrogativa foi confirmada na reforma policial aprovada em 1907, que apenas acrescentou o adjetivo “escandalosas” às prostitutas que os delegados deveriam vigiar, não alterando o sentido amplo do texto.¹²² Os delegados, como era de se esperar, encontraram nessas palavras

123. Além das expulsões e prisões arbitrárias, os delegados do centro do Rio também tiveram ideias mais estapafúrdias de controle da exibição de mulheres nas ruas da cidade. Na revista *Fon-Fon*, 11 maio 1907, há comentários sobre a proibição de mulheres circularem após as 22 horas, *apud*: Marcos Bretas. *Ordem na cidade*, p. 72. Não era a primeira vez: *O Malho*, 13 dez. 1902, criticava o chefe de polícia por coibir o direito de locomoção das mulheres à noite. A exigência de uso de chapéu por prostitutas foi uma iniciativa do delegado do 5º distrito policial em 1912, contra a qual algumas mulheres moveram um pedido de *habeas corpus*: Maria Rainin e outras, 1912. A medida foi ridicularizada e qualificada de frívola em “A rua carioca - Os chapéus femininos e a polícia”. *A Noite*, 29 abr. 1912, p. 1.

Fonte: “O Anjo da meia-noite”. *Fon-Fon*, 11 maio 1907.

124. Sara Magalhães e outras, 1907.

uma legitimação para as ordens de expulsão, fechamento de janelas e portas das casas de prostitutas em determinados horários e restrições de circulação dessas mulheres pelas ruas da circunscrição.¹²³

Imagem 7. O chefe de polícia define horários para as prostitutas.



Mesmo sem apresentar alterações significativas em relação aos textos anteriores, o regulamento do serviço policial de 1907 parece ter dado um novo ânimo para os delegados em campanhas moralizadoras. É o que sugere o pedido de *habeas corpus* apresentado em nome de seis mulheres russas justo quando o regulamento foi aprovado.¹²⁴ Moradoras de uma rótula da rua da Conceição, na esquina com a rua da Alfândega, elas estavam sendo ameaçadas de prisão pelo delegado

125. Pode-se cogitar se a ordem de expulsão decorreria de uma possível visibilidade da rótula na rua da Alfândega, onde não havia tantas casas de prostituição como na rua da Conceição; o mais provável, porém, é que ordens de expulsão sempre pudessem ser motivadas por uma perseguição pessoal do delegado contra aquelas mulheres em particular, o que é tão provável como difícil de se verificar.

Astolfo de Resende, do 3º distrito, caso não se mudassem dali. Aparentemente, não se tratava de uma campanha contra as prostitutas de toda a região, mas de uma perseguição contra as moradoras daquela casa em particular.¹²⁵ Em vez dos breves ofícios habituais comunicando que as mulheres já estavam em liberdade, nesse caso o delegado Resende respondeu detalhadamente a requisição de informações que recebeu do juiz. Argumentando que as mulheres em questão eram “prostitutas escandalosas”, defendeu a ordem de expulsão com base nas disposições do regulamento policial. E aproveitou a ocasião para expressar suas opiniões sobre o assunto, retomando o debate acerca da regulamentação da prostituição. No seu modo de ver, a prostituição “não é uma profissão lícita”, e “nos próprios países que a regulamentam, não é permitido o escândalo público”. O delegado Resende e muitos de seus pares tinham claro que, vivendo em delito permanente, as prostitutas não precisavam da lei protetora, e sim de medidas de vigilância e policiamento preventivo. Os termos do regulamento policial de 1907, somados à ausência de regulamentação formal da prostituição, fundamentavam os argumentos do delegado Resende.

As seis mulheres contaram com o depoimento favorável do arrendatário do prédio onde viviam, que declarou estar satisfeito com suas inquilinas, entre outras razões, porque provavelmente só elas aceitavam pagar o caro aluguel que lhes era cobrado. Com mais cinco depoimentos de vizinhos, que

afirmaram que as “senhoras [...] moradoras nas rótulas [...] nada fizeram e portam-se bem”, elas procuravam rebater a acusação de “meretrizes escandalosas” que fundamentava a ordem de expulsão, mobilizando as redes de convivência que haviam tecido no centro da cidade. Para completar o quadro da coerção policial, elas não compareceram à audiência marcada pelo juiz porque, segundo o impetrante, não puderam sair da casa, mantida “sob estado de sítio” por ordem do delegado. Mas ao contrário do liberal juiz dos *habeas corpus* de 1896, esse magistrado preferiu respaldar as prerrogativas reivindicadas pelo delegado. Baseando sua decisão nas “informações policiais” prestadas, ele mostrava uma maior aceitação da autonomia da polícia.

Apesar do respaldo jurídico, a ineficácia desse tipo de policiamento podia ser atestada por qualquer um que andasse pelas ruas do Rio nos primeiros anos do século XX. Quando a poeira das obras da reforma urbana baixou, elas ainda estavam lá. Se não voltavam para as mesmas casas depois do momentâneo arroubo moralizador de algum delegado, elas ocupavam novos pontos. Ou então transformavam as próprias ruas em palco da sua exposição aos clientes, que as levavam para encontros em hospedarias ou casas de *rendez-vous* estrategicamente localizadas em ruas movimentadas. Quando visavam uma clientela de maior distinção social, elas trocavam o centro da cidade pelos arredores da Lapa ou até por bairros mais distantes, de onde sempre podiam

126. Ofício do chefe de polícia ao subsecretário das Relações Exteriores, 3 jan. 1913. AHI, maço 303/3/6. Sou grata a Beatriz Kushnir, que generosamente me cedeu sua cópia deste documento. Além da relação, a resposta incluía uma cópia do projeto de lei Mello Franco, que propunha a adoção das resoluções da conferência internacional de Paris, em 1902, na legislação penal sobre o lenocínio. Essa resposta revela como o argumento de combate ao tráfico servia para justificar amplas medidas de policiamento urbano e controle do comércio sexual.

tomar um bonde da Companhia Jardim Botânico e passear pela elegante avenida Central. Diante do que consideravam um perigoso aumento da visibilidade da prostituição e da chamada prostituição clandestina, as autoridades policiais trataram de desenvolver novas estratégias para ampliar o espectro de mulheres sob suspeita – e, assim, uma variedade de trabalhadoras que circulava pela cidade ficou cada vez mais na mira da polícia.

HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE TOLERÂNCIA, *RENDEZ-VOUS*

Em 1912, a legação dos Países Baixos pediu informações ao governo brasileiro a respeito das medidas que estavam sendo tomadas no combate ao “tráfico das brancas”. Curiosamente, em resposta, o chefe de polícia apresentou uma relação das casas de prostituição identificadas na cidade.¹²⁶ As modalidades de prostituição ali descritas e os números coligidos, antes de constituírem um panorama confiável do comércio sexual do Rio de Janeiro, revelam os interesses e preocupações das autoridades policiais naquele momento, e a avaliação que faziam do policiamento dos anos anteriores.

O primeiro aspecto que chama a atenção na relação organizada pelo 2º delegado auxiliar especialmente para as autoridades estrangeiras é a ausência de qualquer explicação sobre as categorias empregadas para descrever as casas de prostituição. Foram identificadas 32 “casas de *rendez-vous*”,

127. A expressão “casa de tolerância” é uma tradução literal de *maison de tolérance*, a casa característica do sistema regulamentarista francês do século XIX. No Brasil, que nunca foi regulamentarista, a expressão referia-se a qualquer casa de prostituição. Quanto ao debate jurídico sobre o termo, ver o capítulo “Usos do lenocínio”.

29 “pensões de prostitutas”, 52 “hospedarias ou casas de alugar quarto por hora”, e 434 “casas de tolerância”. Para um leitor estrangeiro podia ser difícil diferenciar uma casa de *rendez-vous* e uma hospedaria, já que aparentemente ambas se destinavam a encontros sexuais por um tempo determinado. Igualmente enigmática devia ser a referência a “casa de tolerância” em um país que se declarava não regulamentarista. Tampouco era óbvia a diferença entre estas e as pensões, já que aparentemente ambas eram casas cujos quartos eram alugados a mulheres, que ali viviam e trabalhavam como prostitutas.¹²⁷ Essas diferenças eram socialmente construídas com base em critérios de distinção social do público frequentador bem como das mulheres; a partir disso, se definia o tipo de repressão e controle que cada categoria de casa mereceria. Para as autoridades e a maior parte dos frequentadores habituais, essas deviam ser classificações tão óbvias e evidentes que não precisavam ser explicadas.

As informações compiladas pelo 2º delegado auxiliar consistiam em “nomes das proprietárias/proprietários”, ou das “locatárias”, suas nacionalidades, o número de inquilinas, quando era o caso, e os endereços das casas. Combinados com registros do policiamento exercido naquele momento, esses dados sugerem as diferenças entre cada tipo de casa, revelando, em linhas gerais, como as autoridades policiais viam a distribuição espacial e social da prostituição que predominava em 1912. As “casas de *rendez-vous*”, por exemplo,

não possuem a categoria “inquilinas”, o que já confirma sua função, sugerida pelo termo. As autoridades policiais identificaram 16 proprietárias brasileiras dessas casas e 16 mulheres de outras nacionalidades, sendo a maioria de espanholas (6), seguidas de portuguesas (4) e francesas (3). A se julgar pela sua localização dispersa, as “casas de *rendez-vous*” pareciam ser frequentadas por um espectro socialmente diversificado de casais. Elas estavam principalmente em ruas da Lapa, como Arcos, Mem de Sá, Catete, Gomes Freire e Passeio, que cada vez mais abrigavam uma variedade de diversões noturnas, mas também se espalhavam pelas do centro da cidade, como Hospício, Santana, Senhor dos Passos e Sete de Setembro.

As “pensões”, compostas de “proprietárias” e “inquilinas”, também predominavam em endereços da Lapa, mas se estendiam por Glória, Catete e Leme, chegando até Copacabana. As “proprietárias” eram majoritariamente francesas (16), seguidas bem atrás pelas brasileiras (6) e outras nacionalidades.¹²⁸ Enquanto as casas das brasileiras concentravam-se em ruas da Lapa, como Moraes e Vale, Mem de Sá, rua da Lapa, Arcos, as francesas iam mais longe, mantendo pensões no Leme, Glória e Copacabana, sugerindo uma frequência mais seleta. Algumas proprietárias das “casas de *rendez-vous*” e das “pensões de prostitutas” tinham seus nomes precedidos por “madame” na relação policial, o que, ao lado da localização predominantemente fora do Centro, indica

128. As outras nacionalidades eram: duas italianas, uma espanhola, uma suíça, uma austríaca, uma paraguaia, uma alemã. É curioso que não houvesse nenhuma portuguesa.

sua preocupação em cultivar uma certa distinção social, diferenciando seus estabelecimentos das “hospedarias” e das “casas de tolerância”.

Esse aspecto fica mais evidente, por contraste, quando o foco recai sobre as outras casas de prostituição: as “hospedarias ou casas de alugar quartos por hora” e as “casas de tolerância”. Não constavam moradoras fixas na lista de hospedarias, único tipo de casa em que os proprietários eram majoritariamente homens e portugueses (42), refletindo a conhecida predominância dessa nacionalidade no negócio das habitações coletivas. Depois vinham os espanhóis (4), um brasileiro e um italiano, somados a apenas três mulheres portuguesas e uma turca. As hospedarias arroladas pelos policiais concentravam-se no centro da cidade, na região próxima à praça da República. Estavam nas ruas do Núncio, Senhor dos Passos, Alfândega, General Câmara, Hospício, Regente, Constituição, São Jorge, Luís de Camões, Espírito Santo, entre outras. Se a classificação das hospedarias como locais de prostituição sugere uma diversificação das estratégias das prostitutas, ela também confirma a tendência de ampliação da vigilância policial, já que esses locais envolviam uma diversidade de encontros e funções entre muitos grupos de trabalhadores, não só os associados à prostituição.

As “casas de tolerância”, maioria absoluta na cidade, abrigavam de uma a cinco moradoras, só passando de seis em poucos casos. Abrigavam o tipo de prostituição que foi o alvo principal do policiamento analisado neste capítulo. Suas ocupantes eram as mulheres obrigadas a se mudar de um lado para o outro com as expulsões, os alvos das ordens de fechar janelas e dos limites de horário para exposições públicas. Sua identificação pelo delegado auxiliar permite avaliar os resultados das perseguições dos anos anteriores. Elas estavam em vários pontos da cidade. Podiam ser encontradas por toda a Lapa, às vezes nas mesmas ruas em que as distintas “pensões de prostitutas”, mas sempre em maior número que elas, como Arcos (seis casas de tolerância e uma pensão), Lavradio (20 casas de tolerância e nenhuma pensão), rua da Lapa (17 casas de tolerância e duas pensões), Mem de Sá (24 casas de tolerância e uma pensão), Riachuelo (13 casas de tolerância e nenhuma pensão), Moraes e Vale (10 casas de tolerância e duas pensões), entre outras. Em todas essas ruas, as “locatárias” eram majoritariamente brasileiras, menos na Mem de Sá, que contava com mais portuguesas. Era na Mem de Sá - avenida predominantemente comercial e de circulação, aberta na reforma urbana para ligar a Lapa ao centro da cidade - que estava o maior número de casas de tolerância. Mas elas se estendiam até a rua da Glória (com quatro casas, nenhuma com “locatária” brasileira) e Catete (com 11 casas, sendo três “locatárias” brasileiras, três italianas, seguidas de outras nacionalidades em menor número).

O principal foco de concentração das casas de tolerância, entretanto, era mesmo o velho centro da cidade, onde elas dividiam com as hospedarias algumas ruas, como a do Núncio (47 casas), Regente (53 casas), São Jorge (41 casas), Conceição (51 casas), indo até a praça da República, como se vê pela ocupação das ruas General Câmara (22 casas) e Visconde de Itaúna (12 casas). Suas locatárias eram principalmente mulheres russas, polacas, alemãs e austríacas, ficando as brasileiras com um segundo lugar um pouco longínquo. Isto não significa que houvesse menos brasileiras que estrangeiras nessas casas, mas que as mulheres das nacionalidades mencionadas eram mais identificadas pelos policiais como donas, já que não havia referência às inquilinas. A forte presença das brasileiras pode ser constatada pelo fato de que essas ruas eram o cenário das negociações discutidas nos itens anteriores deste capítulo.

Se a maioria das mulheres associadas à prostituição de janela ou rótula continuava entrincheirada nas ruas do centro comercial, não é irrelevante a tendência registrada em 1912 de crescente ocupação da Lapa e da região da praça da República. Seguramente esse movimento é resultado do policiamento das primeiras décadas republicanas. Mas será que ele conseguiu mesmo “sanear” algumas regiões? Nas ruas das primeiras expulsões republicanas, como a Sete de Setembro, Senhor dos Passos e Carioca, locais de grande circulação, passagem de bondes e comércio “respeitável”, não

havia nenhuma “casa de tolerância”, segundo a relação do 2º delegado auxiliar. No entanto, encontra-se uma “casa de *rendez-vous*” dirigida por uma brasileira em plena Sete de Setembro, outra sob a responsabilidade de uma espanhola na rua Senhor dos Passos e uma hospedaria de um português na rua da Carioca.

A prostituição exercida em casas de *rendez-vous*, casas de alugar quartos por hora e hospedarias, assim, parece ter sido a maneira encontrada por algumas prostitutas para persistir em ruas movimentadas, esquivando-se das habituais medidas de repressão e controle. Já a vigilância policial das moradoras das casas de tolerância que continuaram concentradas nas ruas do centro da cidade, como Núncio, Conceição, São Jorge e arredores, raramente envolvia ordens de expulsão, numa aceitação tácita por parte dos delegados da presença de prostitutas por ali. A década de 1910 encontrou as autoridades cada vez mais envolvidas com o policiamento de mulheres que compunham o grupo das potenciais frequentadoras das hospedarias e casas de *rendez-vous*, que nem sempre eram prostitutas. Ao longo da década, o significado da expressão casa de tolerância tornou-se mais instável, acompanhando a ampliação da vigilância policial. Nos processos criminais de lenocínio iniciados em 1915, por exemplo, a expressão era empregada por delegados, promotores e alguns juízes para justificar a perseguição a hospedarias e casas de *rendez-vous*, deixando de se referir exclusivamente

129. As disputas nos tribunais em torno da expressão casa de tolerância são discutidas no capítulo “Usos do lenocínio”.

130. Rosa Silva e Emma Sammans, 1914. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.784, proc. 796.

às casas em que havia prostitutas “de janela”.¹²⁹ Ao mesmo tempo, as autoridades atentavam para as vantagens da concentração das prostitutas notórias em determinadas regiões da cidade. Esses dois focos de preocupação, com a dispersão da prostituição por novas ruas, por um lado, e com as hospedarias e *rendez-vous*, por outro, nortearam as práticas de policiamento ao longo da década de 1910.

A tendência policial de restringir e controlar a circulação de mulheres pela cidade refletiu-se nas expulsões das prostitutas estabelecidas no Centro e na Lapa, que adquiriram novas feições. Em 1914, Emma Sammans e Rosa Silva, duas russas que entravam nos seus 30 anos, requereram um *habeas corpus* contra as ameaças de prisão do delegado do 5º distrito policial, caso não fechassem a Pensão de Artistas que mantinham na rua Evaristo da Veiga, na Lapa.¹³⁰ Mas, dessa vez, as duas mulheres protestavam porque o local em que estavam instaladas já havia sido designado pela autoridade policial quando elas sofreram uma ordem de expulsão anterior para deixar a avenida Mem de Sá.

O caso delas revela uma nova situação: em primeiro lugar, as expulsões como prática de policiamento começavam a ser aplicadas também na região da Lapa, mas, ao contrário do que fizera o delegado Bartolomeu em 1896, as autoridades policiais começaram a indicar para onde as mulheres deveria ir. Em segundo lugar, as mulheres atingidas pelas ordens

131. O mesmo ocorreu com Leonor Leherats e outras, interdito proibitório transcrito na *Revista Criminal*, 3, 2ª quinzena ago. 1927.

132. Confirmada por Sueann Caulfield. “O nascimento do Mangue”.

de expulsão não eram moradoras das “casas de tolerância”, mas donas de um tipo de estabelecimento que, como indica a relação policial de casas em 1912, florescia pela região. Apesar de se chamar “pensão”, era provável que o estabelecimento dirigido pelas duas russas servisse também como *rendez-vous*, já que não havia referências a inquilinas.¹³¹

Segundo os depoimentos de Emma Sammans e Rosa Silva ao juiz, o verdadeiro motivo da segunda expulsão não era nenhuma campanha moralizadora, mas o interesse do delegado em favorecer um certo coronel que tinha planos de se mudar para o prédio arrendado por elas. Mesmo assim, é possível sugerir o início de uma tendência, nessas primeiras décadas do século XX, de concentração da atividade da prostituição na Lapa e na região em torno da praça da República, na direção da Cidade Nova.¹³²

As medidas de policiamento implementadas cotidianamente pelos delegados, assim, tiveram uma participação direta nos significados que a Lapa e o Mangue ganhariam nos anos seguintes, quando se transformariam, respectivamente, em símbolos da prostituição mais valorizada e da prostituição mais pobre da cidade.

Imagem 8. As pensões de artistas como sociabilidade elegante.

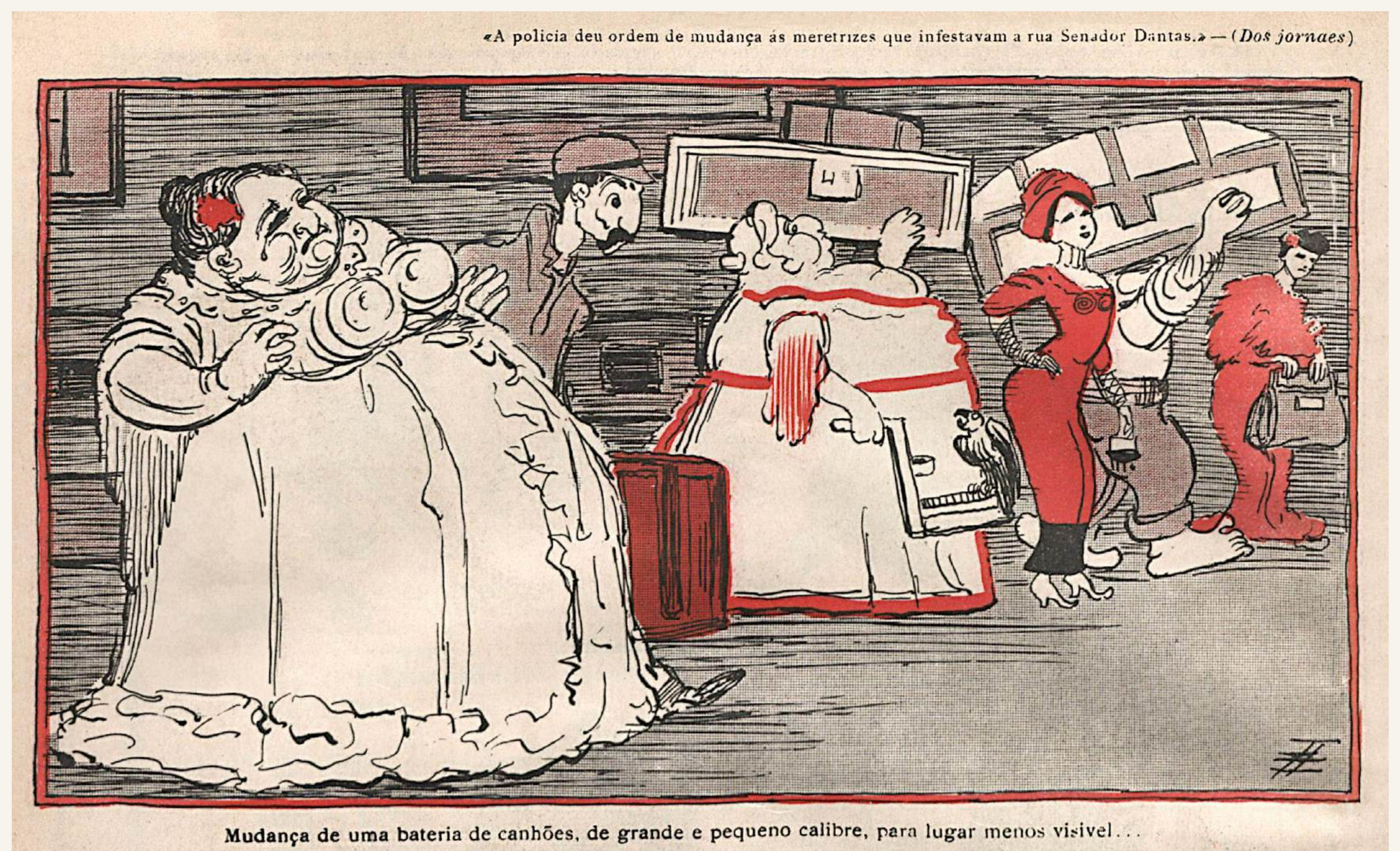


Fonte: “Gênero Alegre. Um almoço em intimidade galante”. *Sans Dessous*, 18 nov. 1910.

133. Notívago. “Rio à noite”. *O Rio Nu*, 30 set. 1911. É curioso notar que, na relação policial de casas organizada em fins de 1912, não haja nenhuma “casa de tolerância” na rua Senador Dantas, mas são registradas duas “pensões de prostitutas”, ambas dirigidas por francesas, que provavelmente cultivavam boas relações para conseguirem permanecer na rua depois da expulsão. Não foi registrada nenhuma “pensão” nas ruas Joaquim Silva e Marrecas, e sim casas de tolerância - 15 na rua Joaquim Silva, das quais nove dirigidas por brasileiras, três por francesas, duas por russas e uma por uma portuguesa, e 18 casas na rua das Marrecas, das quais seis dirigidas por austríacas, e as outras divididas entre várias nacionalidades.

O objetivo de conseguir concentrar espacialmente o comércio sexual era uma tarefa difícil, não só porque vários setores sociais eram refratários a uma regulamentação policial da prostituição, como também porque as mulheres que corriam o risco de serem identificadas como prostitutas vinham, há algum tempo, encontrando subterfúgios para escapar das ordens policiais. Em 1911, um cronista que se autointitulava “Notívago” registrava a expulsão do “madamismo alegre” da rua Senador Dantas para as “adjacências da Lapa”, como a rua das Marrecas e a Joaquim Silva.¹³³ Pouco antes, *O Malho* estampou a seguinte caricatura sobre o episódio:

Imagem 9. A mudança por ordem policial.



Fonte: “Desartilhamento da rua Senador Dantas”. *O Malho*, 24 dez. 1910.

Madamas e prostitutas tiveram que sair das ruas centrais. Chamadas pelo “Notívago” de “marrequinhas”, as inquilinas dessas casas passaram a passear todas as noites na avenida Central, “lançando olhares melosos aos transeuntes”. O cronista aprovava, com humor,

“essa ideia de vir para a rua a fazenda em busca de fregueses, em vez de ficar exposta à janela... estragando-se e apanhando poeira”.

Imagem 10. Humor para enfrentar a polícia de costumes.



Fonte: "As marrequinhas cumprem as ordens". O Gato. Álbum de caricaturas, 11 maio 1912.

Imagem 11. Sócios do Club dos Democráticos travestidos como “marrequinhas”, no carnaval de 1913.



Fonte: Augusto Malta, “As marrequinhas”, 1913. Acervo IMS. Disponível em: <https://ims.com.br/por-dentro-acervos/antigos-carnavais/>. Acesso em: 27/06/24.

As “marrequinhas” eram moradoras do que a relação policial de casas de 1912 denominou “casas de tolerância”, associadas pelo cronista à prostituição de janela, mas diferenciavam-se das moradoras de “casas de tolerância” do centro da cidade por reivindicarem uma certa distinção social. Por isso é que a polícia ficava em grandes dificuldades para vigiar esses passeios, realizados por mulheres bem-vestidas e que não podiam ser enquadradas nos delitos de ultraje público ao pudor ou vagabundagem ao circularem pelos teatros, cinemas, clubes e outras diversões da moderna avenida. Dois anos depois do comentário do Notívago, o delegado do 5º distrito viu-se em maus lençóis ao ter de se explicar ao chefe de polícia diante de uma carta anônima que pedia providências contra o passeio das “meretrizes” pela avenida.¹³⁴ Segundo o missivista, elas podiam ser vistas todas as noites, de oito horas até depois da meia-noite, descendo dos bondes

134. A carta, de 20 jul. 1913, e a explicação do delegado, de 28 jul. 1913, estão em AN, GIFL, 6C - 428.

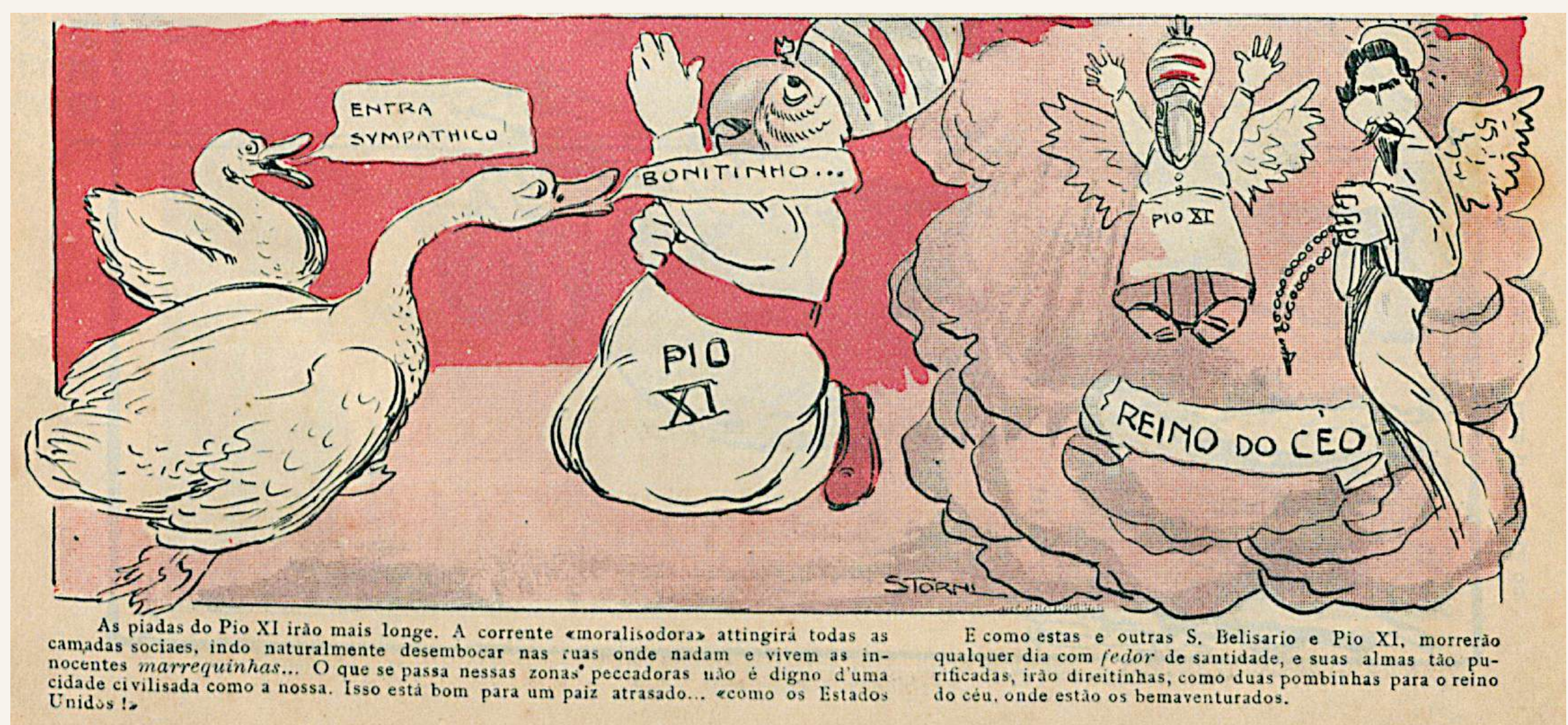
da Companhia Jardim Botânico, passando pelos alpendres do Hotel Avenida e dos cinematógrafos da região, indo até a rua do Ouvidor e fazendo o caminho de volta. O delegado explicou que

“efetivamente na estação da Companhia Jardim Botânico há concorrência de meretrizes vindas de vários distritos da cidade para fazerem compras, para frequentarem os cinematógrafos da Avenida, teatros, clubes de jogos e outras diversões, sendo certo que ali estacionam à espera de bondes de que careçam ou fingem precisar para regressar.

Tais mulheres, porém, portam-se relativamente bem, o que é de seu interesse, não dando motivo dentro da lei a uma intervenção policial.”

O delegado sabia que o propósito da circulação das mulheres por ali era atrair fregueses, mas não deixava de considerar que elas pudessem estar na avenida em função de outros interesses, como fazer compras ou frequentar as variadas casas de diversões da região, reforçando as dificuldades de policiá-las. Ele revelava o acordo implícito entre a polícia e as mulheres, que de sua parte “portavam-se bem”, admitindo que também era do interesse dos policiais aceitar suas idas e vindas pela recém-construída avenida, se possível não tendo de intervir no passeio.

Imagem 12. A tentação das “marrequinhas”.



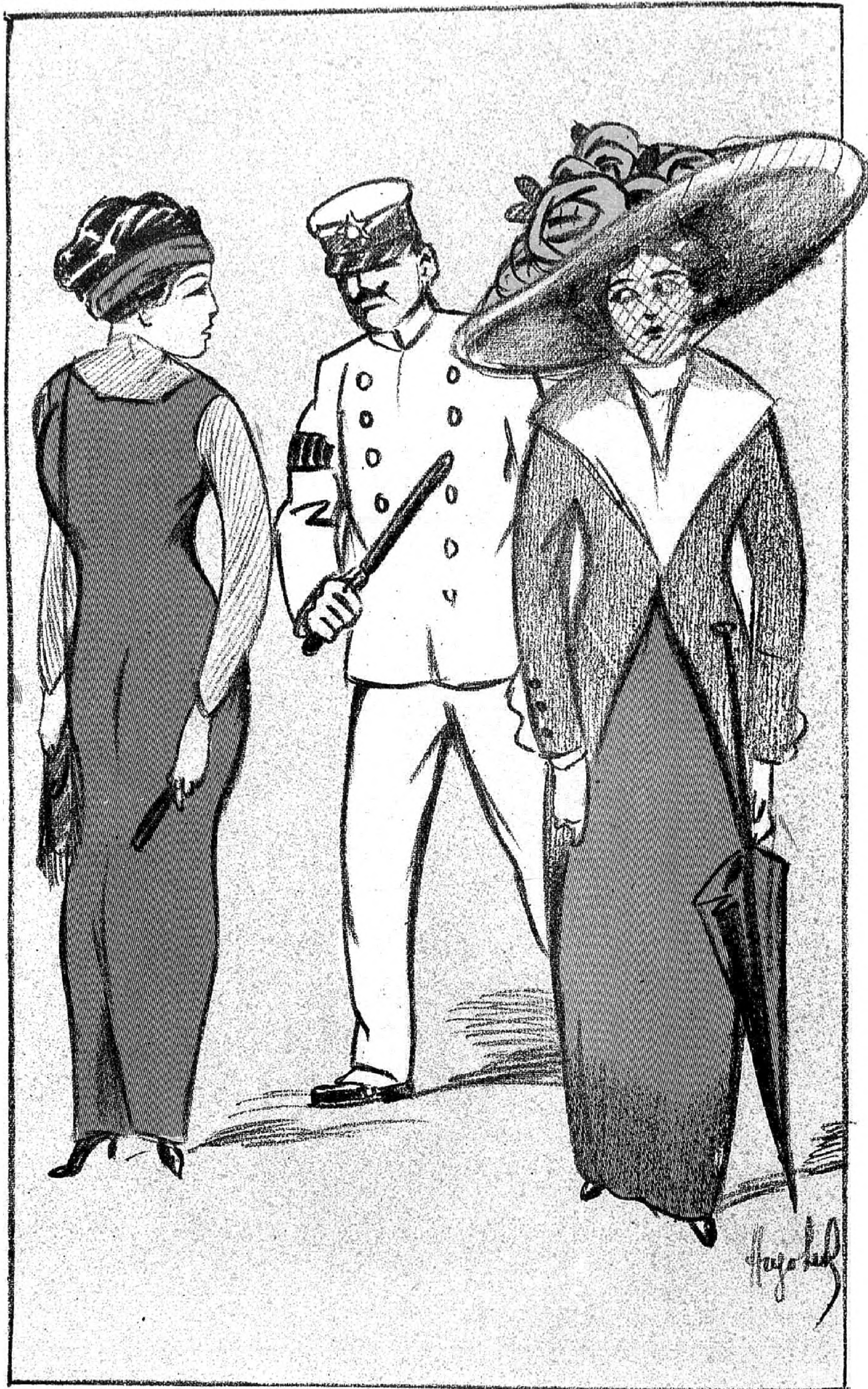
Fonte: *O Malho*, 06 abr. 1912.

A explicação do delegado revela um perfil social dessas mulheres e de sua clientela que, a seus olhos, embora não aos olhos do missivista anônimo, era compatível com o clima de modernidade que a avenida e suas atrações procuravam concretizar. Impossível não pensar que as “marrequinhas” que passeavam pela avenida vinham substituir as mulheres que ocuparam os hotéis da rua do Ouvidor por toda a segunda metade do século XIX, quando essa rua cumprira a função cosmopolita transferida à avenida Central nos anos seguintes à sua inauguração.¹³⁵ Prostitutas com pretensões de elegância estrangeira eram aceitas como parte do cenário das diversões da elite masculina carioca havia tempos, e o delegado parecia saber que seria difícil alterar esse quadro de um momento para o outro, só porque elas desceram das sacadas dos sobrados e ganharam as ruas, como de resto muitas outras mulheres que se pretendiam elegantes e modernas, e que jamais aceitariam ser associadas à prostituição.

135. Ver, por exemplo, a descrição das prostitutas que se expunham nas janelas do Hotel Ravot, na rua do Ouvidor, feita por Gilberto Freire em *Ordem e progresso*. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 1959.

Imagem 13. Dilemas da polícia de costumes.

«A proposito das ordens do Chefe obrigando as marrequinhas a usar chapéu».



Qual das duas será... família?...

Fonte: “A propósito das ordens do chefe obrigando as marrequinhas a usar chapéu”. *O Gato. Álbum de caricaturas*, 11 maio 1912.

Com todas as letras, o delegado explicava que a grande dificuldade de reprimir a exibição dessas mulheres decorria não só dos escândalos provocados por ocasião de uma tentativa frustrada, mas também porque os agentes corriam um grande risco de confundir “senhoras honestas com mulheres da vida airada”. A confusão podia ser atestada ao se comparar, nas revistas da época, as fotos de prostitutas conhecidas e bem-vestidas em seus passeios pela avenida com as das esposas e filhas dos homens da política nacional. A intenção das fotos das *demi-mondaines* era justamente zombar das semelhanças entre os vestidos, as posturas e os estilos de caminhar de mulheres tão distintas, criticando a promiscuidade e confusão trazidas pela modernidade.

Imagens 14 e 15. Os instantâneos da *Fon-Fon* e da *Sans-Dessous*.



Fontes: “Rio em Flagrante. Os nossos instantâneos. A exma. Família do sr. P. Garcia”. *Fon-Fon*, 11 maio 1907; “Rio ‘Sans Dessous’. Dora e Aurora”. *Sans Dessous*, 27 jan. 1910.

Por meio dessas imagens, registradas em periódicos como *Sans Dessous* e *Fon-Fon* graças à nova tecnologia dos instantâneos fotográficos, observam-se estilos de consumo e estéticas semelhantes, e é possível imaginar as dificuldades com que os agentes se deparavam nas suas rondas. Sendo assim, ao delegado não lhe restava outra opção que passar o incômodo problema para seu superior, diante da “falta de lei ou mesmo de um regulamento de polícia de costumes”, repetindo a velha ladainha que justificava tanto medidas de intervenção radical como a ausência delas. O assessor do chefe cautelosamente tirou o corpo fora e orientou o delegado e os comissários a agirem “com critério”.

O risco de que policiais confundissem as modernas “senhoras honestas” com as modernas “mulheres de vida airada” não era novo, mas tendia a se acirrar com a crescente difusão de novas possibilidades de diversão, que vinham se juntar às antigas para dificultar cada vez mais o serviço dos agentes.¹³⁶ Se por volta de 1910 eram os passeios na nova avenida com sua última moda - *up to date*, como gostava de dizer o cronista da moda Figueiredo Pimentel -, com seus cinematógrafos e clubes que propiciavam diversões a mulheres variadas, nos anos anteriores o estopim da confusão podia ser um simples festejo carnavalesco.¹³⁷ Em 1901, dois agentes de ronda na rua da Lapa intimaram a comparecer na delegacia uma mulher que estava à janela de sua casa assistindo aos folguedos de carnaval, chamando-a de cocote e prostituta, o

136. A confusão entre mulheres honestas e prostitutas causada pela emergência da imagem da “mulher moderna” ou “mulher da moda” também era um dos assuntos preferidos da imprensa especializada em um humor malicioso para um público masculino. Ver Cristiana Schettini Pereira. *Um gênero alegre: imprensa e pornografia no Rio de Janeiro (1898-1916)*. Dissertação de mestrado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1997, pp. 167-170.

137. Sobre o cronista Figueiredo Pimentel e a emergência de novas formas de diversão da elite carioca na virada do século, ver Jeffrey Needell. *Belle époque tropical*, pp. 153-154, 185-208.

138. Apesar dos vários indícios do aumento da prostituição na região da Lapa nos primeiros anos do século XX, a rua da Lapa, por exemplo, já vinha há algum tempo abrigando prostitutas, que se misturavam às “famílias” e aos comerciantes ali estabelecidos. Em uma notícia de 1897, um jornalista reclama que “a rua está infestada de meretrizes, e sobre isso não há para quem apelar; mas o que a polícia local pode e deve fazer é obrigá-las a guardar o decoro preciso, respeitando a vizinhança...”. *O Paiz*, 16 fev. 1897, p. 2.

139. Sobre os significados da ocupação do espaço público por trabalhadoras e a suspeição de desonestidade moral, ver Sandra Graham. *Proteção e obediência: as criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992; e Martha de Abreu Esteves. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da belle époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. Para os usos da ideia de “mulher moderna” por mulheres crescentemente interessadas em ocupar espaços de diversão masculinos no período posterior à I Guerra Mundial, ampliando o campo de ação de mulheres que queriam ser consideradas honestas, ver Sueann Caulfield. *Em defesa da honra*, pp. 138-145.

que atraiu a atenção dos passantes e da vizinhança.¹³⁸ Intimar, prender, ou dar ordem de fechar as janelas podiam ser procedimentos comuns em relação às prostitutas que se expunham para atrair fregueses, mas dessa vez os agentes da polícia cometeram um terrível engano que provocou indignados protestos da vítima e seu marido. Quando ele apresentou queixa ao chefe de polícia, os agentes reconheceram que a tomaram “por uma prostituta, quando era uma senhora de família”, porque a vítima e sua família moravam ao lado de uma casa de meretrizes. A noção de respeitabilidade feminina que informava as ações dos policiais era baseada em um certo modelo do que deveria ser o comportamento de mulheres “honestas” no espaço público combinado com um critério espacial e temporal: a que horas, e em que lugares, essas mulheres podiam ser encontradas definia também sua moralidade. Mas os próprios delegados e agentes sabiam que esse modelo não se aplicava a uma complexa e dinâmica realidade, em que mulheres insistiam em se divertir e ocupar espaços públicos sem renunciar ao *status* de “mulheres honestas”.¹³⁹

A tendência policial de estimular uma concentração de casas de prostituição em determinadas ruas da Lapa, fortalecida ao longo das duas primeiras décadas do século XX, decorria de uma lógica que diferenciava mulheres no espaço público com base em um certo critério moral, informado por uma lógica de gênero, mas também por um evidente

critério de classe. Em relação a mulheres que cultivavam maneiras e aparências socialmente distintas, os policiais encontravam dificuldades para agir de acordo com a concepção republicana de policiamento reivindicada no debate dos *habeas corpus* de 1896 - a de que uma parte da população devia ser protegida pela ação policial, enquanto outra parte devia ser vigiada, reprimida e, sobretudo, posta sob permanente suspeição. O passeio e a diversão de elegantes prostitutas e “senhoras honestas” pelo centro da cidade, pelos cafés cantantes, restaurantes, clubes, teatros, cinematógrafos, ou no carnaval, questionavam a associação entre imoralidade e pobreza que informava essa separação da população em dois grupos. A saída para o impasse seria concretizar espacialmente a segregação, reforçando a delimitação de áreas para a prostituição.

Ainda que difícil, tal tarefa podia ser relativamente viável em relação às prostitutas notórias que ocupavam as janelas do centro da cidade e que não contavam com a proteção de homens influentes. Mas com as mulheres que frequentavam as hospedarias, o caso era outro. Como mostra a relação policial das casas de prostituição de 1912, as “casas de tolerância” continuavam concentradas, com o aval da maior parte das autoridades policiais, nas mesmas ruas do Centro havia décadas. Eram as frequentadoras de hospedarias as que atrairiam as atenções policiais na década de 1910. Sendo lugares frequentados por homens e mulheres trabalhadores,

140. Sobre a preocupação dos poderes públicos com habitações coletivas de trabalhadores desde o século XIX, bem como sua importância política na desagregação da instituição escravista, ver Sidney Chalhoub. *Cidade febril*, capítulo 1. As hospedarias e os chamados zungus eram associados à prostituição desde então. Luís Carlos Soares encontra médicos que escreveram na década de 1870 preocupados com a prostituição exercida nesses locais. Ver Luís Carlos Soares. *Rameiras, ilhoas e polacas*, pp. 44-47. Sobre a importância dos zungus como pontos de “abastecimento cultural” da população negra da cidade do Rio de Janeiro e seus significados, ver Carlos Eugênio Líbano Soares. *Zungu: rumor de muitas vozes*. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, em especial p. 30.

141. Transcrição de notícia publicada em *A Imprensa*, 5 set. 1912, em AN, GIFL, 6C - 373.

142. Ver Martha de Abreu Esteves. *Meninas perdidas*, pp. 49-50, 100-101. Casos de defloramentos ocorridos em hospedarias também podem ser identificados nos exames médicos realizados nas vítimas. Ver, por exemplo, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, Instituto Médico Legal, caixas 751 (1915) e 753 (1909).

escravos e livres, as hospedarias eram comuns nos arredores da praça XV e da praça da República desde o século XIX, e nessa condição sempre foram objeto de preocupação das autoridades policiais.¹⁴⁰ Em 1912, eram descritas com uma incomum simpatia por um jornalista como

*“casarões, onde, à noite, dormem trabalhadores que levaram o dia inteiro a mourejar, indivíduos de passagem no Rio, marítimos que vieram por terra e em terra se deixaram ficar, toda uma multidão de gente simples”.*¹⁴¹

Além de abrigar marinheiros e viajantes de passagem, as hospedarias possuíam quartos para o pernoite de trabalhadores sós ou em casais, às vezes cobrando por hora, às vezes por dormida.

Ao visar a prostituição exercida nessas novas alternativas de moradia dos trabalhadores pobres, as autoridades policiais encontravam um pretexto para estabelecer uma maior vigilância também sobre esses trabalhadores. Buscavam justificar a vigilância com argumentos de moralidade sexual, ao ter em mira os casais que ali pernoitavam ou apenas passavam algumas horas, e com argumentos de higiene, enfatizando a promiscuidade e a ausência de condições sanitárias. Nos processos de defloramento e nos exames médicos, eram comuns referências às hospedarias como o local de encontro dos casais de namorados, ou seja, como a cena do crime.¹⁴²

143. Ao analisar as associações jurídicas entre pobreza e imoralidade no caso das meninas defloradas, Martha de Abreu Esteves. *Meninas perdidas*, pp. 68-76, destaca o papel das habitações coletivas e dos locais por onde as meninas circulavam como um elemento incriminador. Sobre habitações coletivas de trabalhadores nesse período, ver Sidney Chalhoub. *Trabalho, lar e botequim*, pp. 131-148. Ver também Lilian Fessler Vaz. *Contribuição ao estudo da produção e transformação do espaço da habitação popular*, p. 81 e Lia de Aquino Carvalho. *Contribuição ao estudo das habitações populares: Rio de Janeiro, 1866-1906*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1995.

144. Ofício do chefe de polícia ao prefeito, 21 out. 1908. AGCRJ, Seção de Documentação Escrita, Códice 44-2-24 (Documentação avulsa - hospedarias). A respeito das tentativas anteriores fracassadas de fechar hospedarias, ver o Ofício do chefe de polícia ao delegado da 5ª circunscrição, 21 mar. 1907. AN, GIFL, 6C - 208.

Após a reforma urbana, as hospedarias do centro da cidade tornaram-se uma incômoda persistência das habitações coletivas de trabalhadores contra as quais os poderes públicos e os empresários imobiliários havia tempos vinham somando esforços.¹⁴³ Mas o principal problema para as ações repressivas das autoridades policiais era que esses locais possuíam licenças expedidas pela prefeitura e pagavam impostos para funcionar.

Em 1908, depois de ver seus delegados falharem em seguidos intentos de fechar hospedarias suspeitas, o chefe de polícia Alfredo Pinto decidiu propor um acordo à prefeitura, solicitando que a repartição de polícia e a Diretoria Geral de Saúde Pública fossem consultadas antes da concessão de licença municipal a qualquer hospedaria. Alfredo Pinto argumentava que elas

*“funcionam, em sua grande maioria, em prédios acanhados, sem as precisas condições higiênicas, infectas, sem ar nem luz e aglomeram promiscuamente indivíduos desclassificados e suspeitos, havendo algumas, verdadeiros focos de vícios e crimes, que não guardam o necessário decoro, dando-se constantes cenas escandalosas entre os seus frequentadores, apesar de estabelecidas em lugares habitados por famílias [...]”*¹⁴⁴

Mesmo com os argumentos de ordem higiênica e moral cuidadosamente combinados, o chefe Alfredo Pinto conseguiu apenas irritar os funcionários municipais, que não gostaram nada da intromissão em suas atribuições por meio de um ofício que “carece de reflexão, é invasor das boas normas administrativas e deve ser respondido secamente pela negativa”, nas palavras do funcionário que opinou sobre o caso. As divergências entre as autoridades, assim, dificultavam a ação discricionária dos delegados contra aquele ponto de encontro e residência temporária de trabalhadores que procuravam meios de permanecer no centro da cidade, a despeito das demolições promovidas com a reforma urbana.

No fim de 1912, as hospedarias que se espalhavam no sentido da praça da República davam cada vez mais trabalho ao delegado responsável pela região (14º distrito). Ao longo do mês de setembro daquele ano, ele foi alvo de um bombardeio de críticas da imprensa diária, ora pela falta de policiamento nas hospedarias, ora pelas ações excessivas de repressão de suas frequentadoras habituais, descritas por um jornalista como mulheres “de ínfima espécie”.¹⁴⁵ O delegado se defendeu, explicando ao chefe de polícia que mantinha “severíssima fiscalização” sobre as moradoras e frequentadoras das hospedarias, o que estaria levando seus donos a se juntarem para constituir uma “caixa de resistência” contra suas ações, já que a prisão das “vagabundas” ali encontradas era prejudicial aos seus negócios.¹⁴⁶ De fato, quando o delegado

145. Transcrição da notícia do *Jornal do Brasil*, 2 set. 1912, e do Ofício do delegado ao chefe de polícia, no mesmo dia, em AN, GIF1, 6C - 373.

146. Ofícios do delegado ao chefe de polícia, 2 e 3 set. 1912. AN, GIF1, 6C - 373.

147. A notícia do pedido dos *habeas corpus* preventivos em *A Imprensa*, 5 set. 1912, e a transcrição da explicação do delegado ao juiz da 3ª Vara Criminal, 6 set. 1912, estão em AN, GIFL, 6C - 373.

148. Ofício do delegado do 14º distrito ao chefe de polícia, 27 set. 1912. AN, GIFL, 6C - 366.

começou a destacar guardas para ficar à porta das hospedarias, coibindo a circulação de pessoas, seus donos entraram coletivamente com um pedido de *habeas corpus* preventivo. Nessa iniciativa receberam apoio de parte da imprensa diária, o que de resto nos ajuda a entender a inusual simpatia do jornalista que as definiu naquele ano como locais de “gente simples” e trabalhadora. O delegado mais uma vez se explicou, dessa vez ao juiz, apoiando-se nas suas prerrogativas de vigiar a prostituição, garantidas pelo regulamento policial de 1907 para justificar suas medidas. Ao mesmo tempo, acusava os proprietários de lucrarem com a prostituição de moças pobres e incorrerem no delito de lenocínio.¹⁴⁷ Poucos dias depois, ele pedia ao chefe que mais uma vez solicitasse à prefeitura a cassação das licenças de funcionamento das hospedarias.¹⁴⁸

O delegado do 14º distrito não estava sozinho nessa guerra. Mas em sua região este parecia ser um problema de dimensões maiores do que em outras partes da cidade, sobretudo pela presença de quartéis nos arredores, o que facilitava a ocorrência de conflitos coletivos e distúrbios. Ainda naquele ano, seu colega do 13º distrito, que incluía parte da Lapa, também se viu diante do mesmo problema, e resolveu enfrentá-lo de modo parecido. Ele iniciou um inquérito de lenocínio contra o proprietário de uma hospedaria na rua Teotônio Regadas e pediu à prefeitura a cassação das suas licenças.

149. Ofício do delegado do 13º distrito ao chefe de polícia, 10 set. 1912. AN, GIFL, 6C - 366.

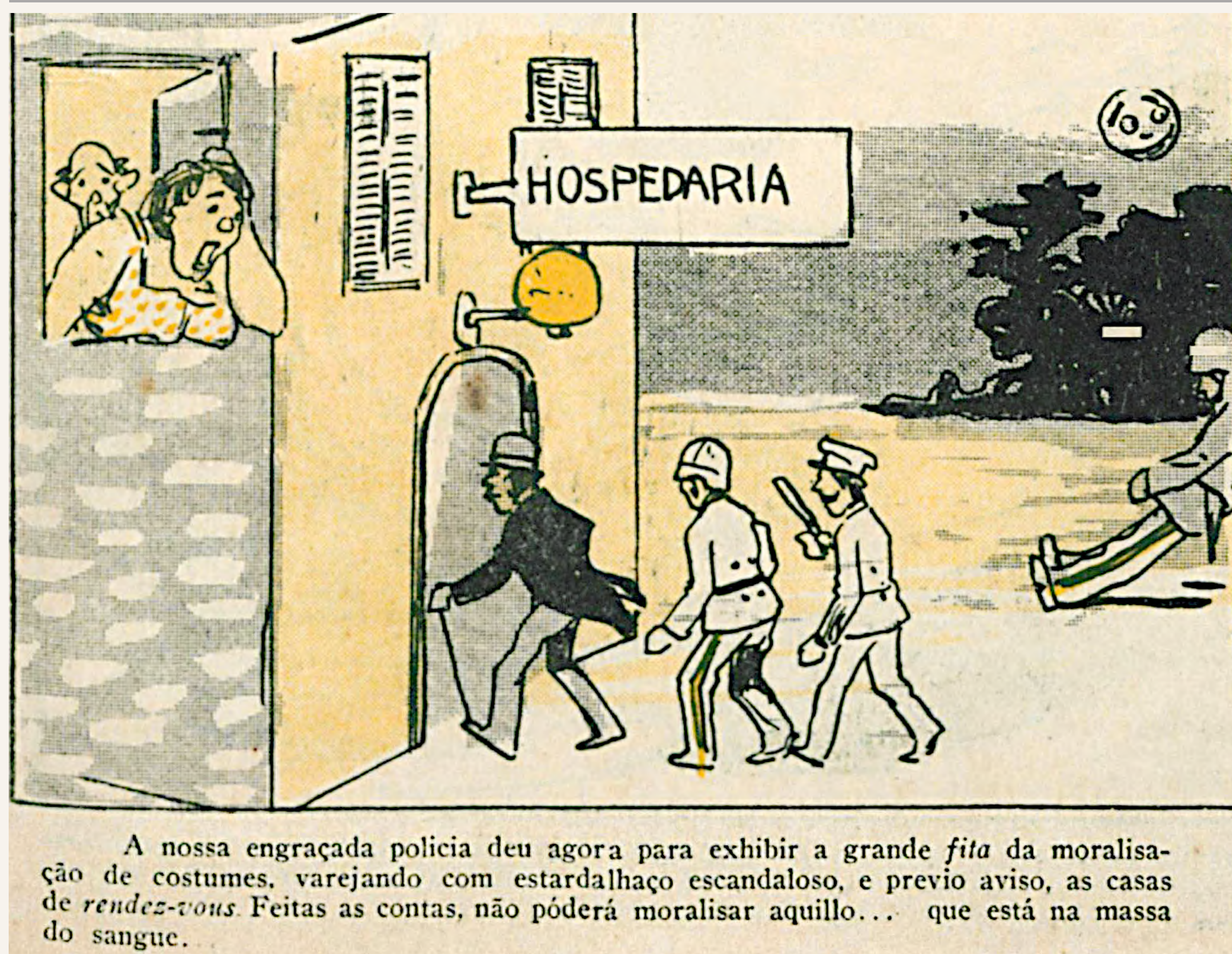
150. Os processos de lenocínio contra hospedarias são discutidos no capítulo “Usos do lenocínio”.

Ao chamar o estabelecimento de “bordel” e denunciar oito defloramentos que teriam ocorrido no espaço de poucos dias, o delegado escolhia priorizar os argumentos morais para justificar suas medidas.¹⁴⁹

A indefinição da identidade das mulheres encontradas nas hospedarias, em lugar de causar um problema para os delegados como ocorria com o passeio das “marrequinhas”, era utilizada para legitimar suas intervenções nesses estabelecimentos. Que nesses locais fossem encontradas tanto vítimas de defloramento como prostitutas profissionais só servia, portanto, para fortalecer a associação entre imoralidade e pobreza.

A guerra contra as hospedarias se acirrou no início de 1915, quando, aproveitando as modificações no Código Penal que ampliaram o alcance do delito de lenocínio, o delegado do 5º distrito abriu vários inquéritos contra os donos de hospedarias dos arredores da praça XV. Os donos ou empregados encontrados no momento do flagrante eram acusados de lenocínio, mesmo quando os casais presos provavam ser trabalhadores em seus horários de folga.¹⁵⁰

Imagem 16. A guerra contra as hospedarias.



Fonte: *O Malho*, 27 fev. 1915.

Ao mesmo tempo em que reforçavam o policiamento das hospedarias, as autoridades policiais continuaram preocupadas em definir locais específicos para a prostituição pública e notória. Porém, não havendo acordo sobre que locais deveriam ser esses, a tendência era dispersiva, o que se percebe pela própria amplitude da localização das hospedarias pela cidade na década de 1910, revelada por essas perseguições policiais. Da praça XV até a praça da República, incluindo a região da Lapa, elas pareciam se espalhar por todos os lados.

Em 1916, já estava evidente para um jornalista a “completa ausência de métodos práticos” por parte das autoridades policiais em relação à prostituição. Com cada chefe de polícia trazendo seus próprios programas e remédios para o problema, os resultados tornavam-se cada vez piores:

“Vê-se o meretrício mais baixo, mais imoral, mais nauseante, acossado de certas ruas, onde se encontrava aboletado, passar a invadir as ruas apenas até então habitadas por famílias, não só do centro da cidade, como a de S. Pedro, avenida Passos e outras, como as do trecho chamado Cidade Nova, e ainda mesmo internando-se pelos arrabaldes.

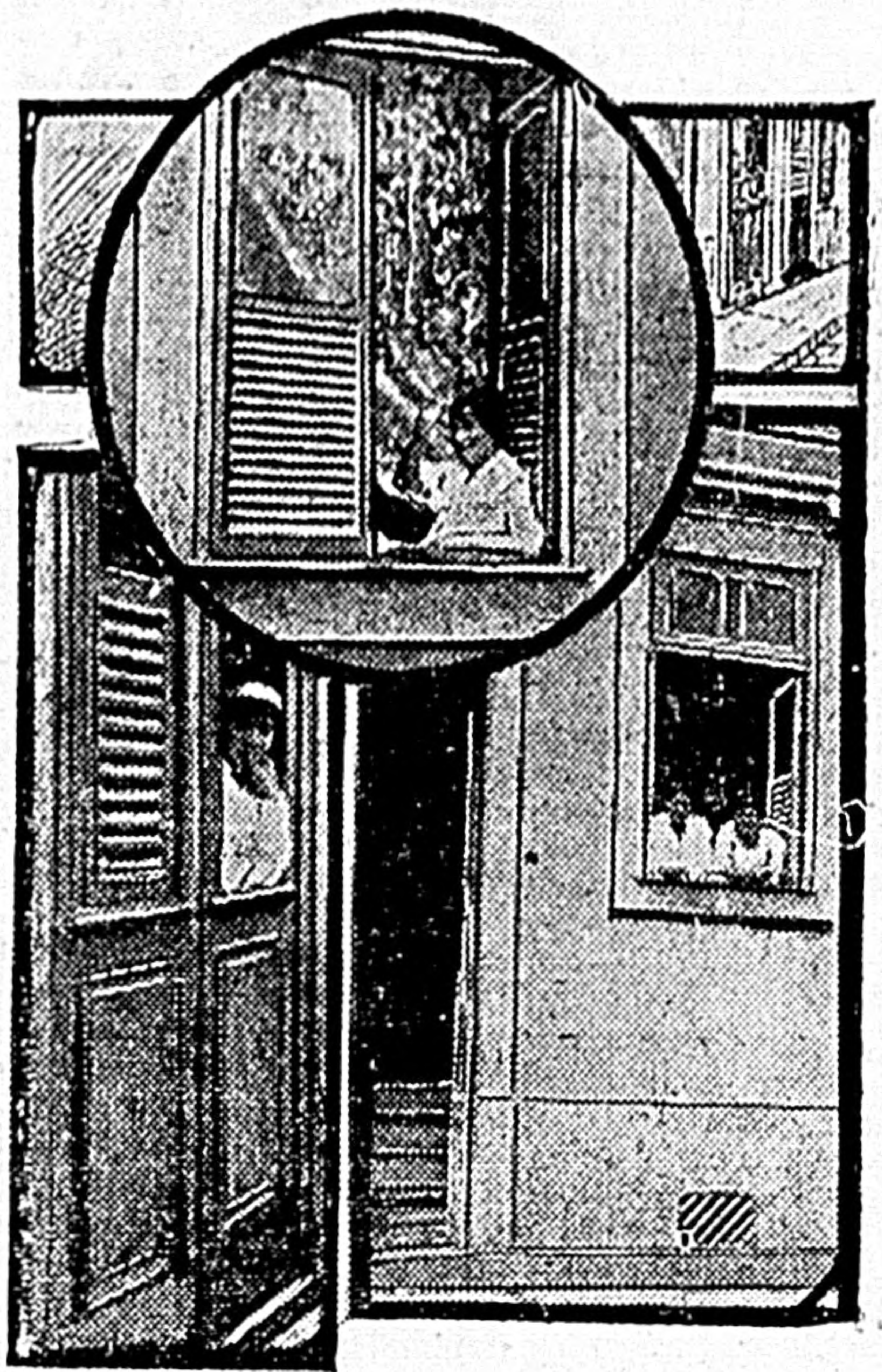
*O critério estabelecido tem sido o de não permitir os prostíbulos em rua por que passa bonde. O resultado é que passou a ser entendido que as rameiras podiam armar sua tenda em qualquer outra parte. E armaram.”*¹⁵¹

O jornalista resumia as consequências do policiamento dos primeiros anos republicanos - quando o único consenso predominante parecia ser a expulsão de prostitutas das ruas em que passavam bondes -, ressaltando o deslocamento da prostituição para a região da Cidade Nova, “até então apenas habitada por famílias”, e juntando à reportagem fotografias que teriam sido tiradas pela manhã nas ruas Laura de Araújo e Afonso Cavalcanti.¹⁵²

151. “O decoro da cidade - A ostentação cínica do vício”. *A Noite*, 21 jan. 1916, p. 1.

152. Em uma reportagem de 1905 era registrada a crescente concentração de trabalhadores, expulsos do Centro pelas obras da Avenida, nessa região da cidade: “São as ruas da Cidade Nova, da Gamboa, da Saúde, de Frei Caneca, que sempre foram a habitual residência da gente pobre, as que hoje continuam a ser procuradas e por isso se enchem ainda mais os cômodos que os minguados vencimentos dos operários permitem pagar”. “Onde moram os pobres”. *Renascença*, ano II, n. 13, mar. 1905, p. 89, *apud*: Oswaldo Porto Rocha. *A era das demolições: cidade do Rio de Janeiro, 1870-1920*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Dep. Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1995, p. 84.

Imagem 17. Prostituição de janela no Mangue.



Os bairros recentemente infeccionados
— Quadros das ruas Affonso Cavalcanti
e Laura de Araujo, até agora habitadas
só por familias...

Fonte: “O decoro da cidade - A ostentação cínica do vício”. *A Noite*, 21 jan. 1916.

153. Ver, por exemplo, a carta dirigida ao chefe de polícia elogiando a ação contra as meretrizes estabelecidas ao lado das famílias na avenida Mem de Sá, 12 nov. 1908. AN, GIFL, 6C - 257. Sobre as expulsões promovidas na gestão de Aurelino Leal na chefia da polícia, e a volta das mulheres na gestão de Geminiano da Franca, ver “Em defesa das famílias”. *A Notícia*, 21 jul. 1922. Agradeço a Sueann Caulfield pela referência desse artigo. A rua da Lapa, outro ponto de passagem e de comércio, também gerava reclamações pela mistura das prostitutas e “famílias”. Além do episódio já discutido nesse item, da confusão policial sobre a honestidade de uma mulher à janela na rua da Lapa no carnaval de 1901, ver também matéria da *Gazeta de Notícias*, 1904, *apud*: Jayme Benchimol. *Pereira Passos*, p. 248 sobre a importância dessa rua como passagem para o Centro e a necessidade de ser saneada.

As fotos que acompanhavam a nota indicam que essas ruas começavam a abrigar o mesmo tipo de prostituição - de janela - que predominava no tradicional conjunto de ruas do centro da cidade (como Núncio, Regente, São Jorge), com o detalhe de que, considerando o horário matinal em que foram tiradas, a vigilância policial ainda não fora estabelecida. Se nos anos seguintes essas ruas mais distantes do centro viriam a ser conhecidas como uma das zonas de concentração da prostituição, o Mangue, naquele momento o deslocamento era visto como um efeito indesejado da ação policial desorganizada que teria predominado nos anos anteriores.

Mas o chefe de polícia Aurelino Leal estava disposto a marcar um novo período na história desse policiamento. Favorável à adoção de uma efetiva regulamentação policial da prostituição, estimulava a concentração de prostitutas em certas ruas da Lapa, como Arcos, Morais e Vale, Joaquim Silva e proximidades, de circulação mais restrita, para diminuir os conflitos e reclamações dos anos anteriores motivados pela mistura de “famílias” e prostitutas em ruas de maior movimento.¹⁵³ Segundo um jornalista, essas ruas já estavam quase que exclusivamente “habitadas pelo mulherio”, mas Aurelino Leal insistiu, dando aos seus subordinados ordens “curiosíssimas” de vigilância sobre suas moradoras, registradas pelo jornalista:

154. “As ‘desviadas’ e a polícia - A polícia de costumes em cena”. *A Noite*, 25 jan. 1916, p. 2.

155. Provavelmente o chefe Aurelino Leal, para implementar suas medidas, aproveitava o que Sérgio Carrara identificou como a “última investida neo-regulamentarista” dos debates médicos em meados da década de 1910. Ver Sérgio Carrara. *Tributo a Vênus*, pp. 188-195.

156. *A Notícia*, 21 jul. 1922.

157. Aurelino Leal. *Polícia e poder de polícia*, p. 5.

“*Nas casas habitadas por meretrizes não será permitido [sic] janelas abertas, luz nos corredores, pessoas por trás das venezianas até às 22 horas e meia. Dessa hora em diante tudo é permitido, mas as suas moradoras não poderão sair à rua, fazer o trottoir, a não ser quando saiam de chapéu e para um passeio longo. Isso até às 24 horas, quando, então, lhes é dada liberdade de locomoção.*”¹⁵⁴

As regras estabelecidas estavam baseadas na decisão de romper com o passado por meio de um projeto explicitamente regulamentarista, mas ao mesmo tempo aproveitando a experiência acumulada nas décadas anteriores de policiamento descentralizado - visível na determinação de horários para a exibição nas janelas e na exigência dos chapéus para os passeios.¹⁵⁵ Alguns anos depois, outro jornalista revelava que essas medidas nunca chegaram a ser implementadas. Também Aurelino Leal terminou aceitando que cada delegado pusesse em prática as medidas que melhor lhe conviesse, o que criou aspectos diversos nas entradas das casas, dependendo da rua em questão.¹⁵⁶

Não por acaso, a defesa da discricionariedade policial foi um ponto central da conferência judiciário-policial convocada em 1917 por Aurelino Leal para “estreitar os laços de harmonia entre os membros da magistratura e as autoridades policiais”, de modo a definir melhor a linha de ação policial.¹⁵⁷

158. *Idem*, p. IV. A postura regulamentarista desse chefe de polícia foi explicada no ofício enviado por ele ao juiz da 2ª Vara Criminal em 1915, em resposta ao pedido de *habeas corpus* impetrado em nome de mulheres ameaçadas de expulsão pelo delegado do 4º distrito. O chefe mobilizou seus conhecimentos jurídicos para argumentar que “a polícia, nos termos da lei, exerce uma função preventiva, e que, sendo assim, dispõe ela de certo arbítrio na escolha das medidas que convém pôr em prática para manter a ordem geral, medidas que, ou constam explicitamente das leis e regulamentos, ou nela se contêm implicitamente”. Seria incluída, no “implicitamente”, a faculdade de determinar locais para o estabelecimento das prostitutas. Ofício transcrito em Aurelino Leal. *Polícia e poder de polícia*, p. 184.

159. Evaristo de Moraes. *Ensaio de patologia social*, p. 279.

Fonte: *O Malho*, 6 mar. 1915.

Aurelino Leal articulou e defendeu o que vinha sendo reclamado pelas autoridades policiais desde o início do período republicano: autonomia de ação no policiamento da prostituição, em que o Poder Judiciário funcionasse como um respaldo e não como um entrave às medidas de localização do comércio sexual. Significativamente, foram retomados os ataques aos *habeas corpus*, que, na visão do chefe Leal, em sua maioria não passariam de “ardil suspeitíssimo de rabulagem”.¹⁵⁸ Comentando a conferência, Evaristo de Moraes afirmou que as propostas de Aurelino Leal foram vistas com grandes reservas pelos juristas.¹⁵⁹

Imagem 18. A volta dos *habeas corpus*.



Nos anos que se seguiram, porém, foi fortalecida a tendência jurídica de respaldar a prerrogativa policial de delimitar a prostituição em determinados locais. O caso do pedido de *habeas corpus* impetrado em 1919 em nome da dona da “pensão *chic*” da rua Joaquim Silva, na Lapa, que estava sendo presa diariamente e proibida de sair de casa pelo delegado do 13º distrito policial, é esclarecedor. O juiz que recebeu o pedido argumentou, com base em acórdãos do Supremo Tribunal Federal, que

*“o ponto onde reside a paciente é o escolhido para a localização de meretrizes e que se a polícia tem a alçada para fazê-las mudar, não as deve tratar como se fossem entes humanos colocados fora das leis, não sendo possível, portanto, admitir o arbítrio das autoridades policiais porem em prática, em um país como o nosso, onde a prostituição não está regulamentada, medidas extraordinárias e de excessivo rigor que aberram as normas legais e processuais, importando em suprimir-lhes as garantias das liberdades individuais, expressamente consagradas na Constituição, e cuja proteção legal lhes deve ser assegurada, como a todos, indistintamente”.*¹⁶⁰

Independentemente de ser representativa da tendência judiciária em relação às medidas policiais, essa sentença torna-se significativa ao ser comparada àquela do juiz liberal de 1896. Passadas duas décadas, esse juiz reconhecia a

160. “No mundo alegre - Pode ou não pode?... um juiz diz que sim...” *A Noite*, 17 fev. 1919, p. 3. Agradeço a Sueann Caulfield por me haver indicado essa notícia.

161. Na sentença, o juiz citou Rui Barbosa em artigo publicado pelo jornal *A Imprensa*, 24 dez. 1900, em que o jurista afirmava: “Nós, a polícia, os ministros, os presidentes da República não temos direito a maior legalidade do que a última das pecadoras”, transcrito pelo jornal *A Noite*, 17 fev. 1919, p. 3.

162. As sentenças compiladas por Vicente Piragibe sobre a localização da prostituição sugerem que essa postura não era excepcional, sendo na verdade a tônica das sentenças judiciais depois da conferência convocada pelo chefe Aurelino. Vicente Piragibe. *Dicionário de jurisprudência penal do Brasil*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938, pp. 137-139. O chefe que o sucedeu, Geminiano da Franca, continuou defendendo a prerrogativa policial de localizar a prostituição, embora não se considerasse um regulamentarista. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. *Relatório do ministro da Justiça ao presidente da República*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1920, p. 74.

prerrogativa policial de delimitar locais para a prostituição, não vendo incompatibilidade entre ela e a ausência de leis regulamentaristas. Tal reconhecimento do “poder de polícia” não o impedia, no entanto, de retomar a linha de argumentação desenvolvida no passado por Evaristo de Moraes e Rui Barbosa, acerca da abrangência das garantias constitucionais a todos, inclusive às prostitutas.¹⁶¹ Ao conceder um *habeas corpus* à dona da pensão, o juiz condenava os abusos e arbitrariedades policiais, mas não feria a autonomia de ação já conquistada. Para isso, ele se baseava no fato de que a pensão já estava num local notório de prostituição, permitido pelas próprias autoridades policiais.¹⁶²

Por outro lado, o caso é também esclarecedor de como, mesmo gozando desse reconhecimento de prerrogativas, as autoridades policiais continuaram agindo com base em motivações pessoais e circunstanciais, nem sempre documentadas por escrito. Só assim se entende que uma pensão da rua Joaquim Silva, para onde a polícia andou “localizando” prostitutas ao longo de dez anos, passasse repentinamente à categoria de indesejável. A insistência em ações arbitrárias, mesmo em relação aos parâmetros reivindicados pelas próprias autoridades policiais, é o que possibilitou a concessão desse e de alguns outros *habeas corpus*. Em tais ocasiões, o Poder Judiciário ainda exerceria uma função fiscalizadora das medidas policiais, mesmo reconhecendo sua ampla margem de ação e autonomia.

163. Sobre os preparativos da cidade para a visita dos reis da Bélgica e os conflitos sociais que decorreram daí, ver Sueann Caulfield. *Em defesa da honra*, pp. 109-147.

164. Artigo publicado em *A Pátria*, 6 nov. 1920, e transcrito em Evaristo de Moraes. *Ensaaios de patologia social*, pp. 282-283.

Na década de 1920, as regiões da Lapa e do Mangue se consolidaram como as notórias zonas de prostituição na cidade. Nem mesmo o antigo conjunto de ruas do centro da cidade que resistiu a essas turbulentas décadas republicanas escaparia da nova onda de expulsões que tomaria lugar em 1920, quando a cidade foi preparada para receber a visita do rei Alberto da Bélgica no ano seguinte.¹⁶³

Observando mais aquela ação policial, Evaristo de Moraes enfatizou suas consequências deletérias:

“Dado o derrame, por ordem policial, realizou-se a inevitável mistura. Desapareceram os centros, os redutos prostitucionais das ruas de S. Jorge, do Regente, do Núncio e da Conceição - ‘pelos quais só transitava quem queria’ - e espalharam-se as mulheres por toda a cidade, sem excetuar arrabaldes e subúrbios. Grande vitória da moralização policial!

Ainda outra consequência se nos depara, não menos escandalosa. Muitas das antigas moradoras das citadas ruas, não encontrando casas, tiveram que se contentar com cômodos, em os quais lhes foi interdito o seu meio de vida. Naturalmente, transformaram-se em caçadoras de homens, perambulando pelas ruas e aumentando a freguesia das inúmeras ‘casas de encontros’ que existem nesta cidade.”¹⁶⁴

165. Esse aspecto também é evidenciado nos processos criminais de lenocínio analisados no capítulo “Usos do lenocínio”. As duas relações apresentadas a seguir, referentes ao 12º e 9º distritos policiais foram elaboradas pelos respectivos delegados, e estão em AN, GIFI, 1923, 6C - 751A. Agradeço a Marcos Bretas por haver chamado minha atenção para esse documento, e a Sueann Caulfield, por me haver cedido sua cópia.

O quadro apresentado por Evaristo de Moraes se refere às expulsões de 1920, mas é uma descrição apropriada da tendência de policiamento engendrada ao longo de toda a década anterior, resultando, por um lado, no deslocamento de prostitutas por novos pontos da cidade e, por outro, na maior visibilidade de novas modalidades de prostituição. Não raro, essas novas modalidades eram exercidas nas mesmas ruas onde haviam ocorrido as expulsões, com a diferença de que dependiam de hospedarias e casas de *rendez-vous* para despistar a vigilância policial.

Em 1923, as relações de casas de prostituição elaboradas pelos delegados do 12º e do 9º distritos policiais, que abrangiam a Lapa e o Mangue, revelam que o movimento identificado como dispersivo ao longo dos anos anteriores começou a resultar numa concentração espacial de mulheres nessas duas regiões, ainda que registros de casas de prostituição em outras áreas da cidade não tivessem desaparecido.¹⁶⁵ Na relação de casas da Lapa, elaborada pelo delegado e futuro jurista Nelson Hungria, foram identificadas 435 prostitutas, das quais a ampla maioria (332 mulheres) era de brasileiras, seguidas de longe pelas portuguesas (58). A despeito da difusão da imagem da prostituta francesa no período, foram registradas apenas três mulheres dessa nacionalidade. As mulheres identificadas pela polícia como prostitutas distribuíam-se por dez hotéis, 14 “pensões *chics*” e 155 casas de cômodos, espalhados por várias ruas, como Riachuelo, Arcos,

Resende, Lavradio, Gomes Freire e, inclusive, a avenida Mem de Sá, que fora alvo de sucessivas expulsões nos anos anteriores. As denominações das casas haviam mudado desde 1912: dessa vez, a expressão “casas de cômodos” servia para designar tanto as antigas casas de *rendez-vous* como as casas de tolerância. Num bairro que atraía uma frequência socialmente diversificada, esta mudança é indicativa da ampliação das suspeitas policiais, recaindo sobre uma variedade maior de locais e pessoas.

Já no 9º distrito o panorama é muito mais homogêneo, sendo identificado apenas um tipo de casa, composta de “senhorias” e “inquilinas”, o que reflete a forte intervenção policial na organização da prostituição no bairro. Localizadas em ruas como Pereira Franco, Benedito Hipólito, Afonso Cavalcanti, Laura de Araújo e arredores, nessas casas aboletaram-se as mulheres expulsas dos “redutos prostitucionais” do centro da cidade, como dissera Evaristo de Moraes. Em 1923, foram identificadas 674 mulheres morando em 112 casas. Aparentemente, havia pouca diferença entre as mulheres que habitavam o Mangue e as que estavam instaladas no “reduto prostitucional” dos anos anteriores. Na relação elaborada em 1912 das casas do centro da cidade, havia sido registrada uma maioria de “locatárias” russas, polacas, alemãs e austríacas. A ausência de referência à nacionalidade das inquilinas pode ser compensada nessa listagem de 1923. Das 674 mulheres identificadas, 436 eram brasileiras, o que sugere

que as brasileiras sempre foram a maioria entre as moradoras, mas não entre as “senhorias”. Das 102 “senhorias” identificadas, a maioria é de russas (34) e polacas (27), seguidas de longe pelas brasileiras (15) e outras nacionalidades.

Apesar da evidente concentração de prostitutas nos dois bairros, a história estava longe de terminar aí. A partir da década de 1920, o Mangue seria o cenário do auge e da crise da estratégia policial forjada ao longo das primeiras décadas republicanas no centro da cidade, num processo em que as prostitutas brasileiras e estrangeiras que “faziam a vida” nas janelas continuariam a ter uma participação significativa.

A POLÍCIA DAS ZONAS

Quando publicou seu livro sobre a máfia dos cáftens franceses no Rio de Janeiro, o jornalista Ricardo Pinto apresentou um panorama da prostituição dos anos 1920 que correspondia a uma regulamentação *de facto*. Mencionando as licenças policiais para os bordéis do Mangue, criticando a facilidade com que as autoridades policiais eram corrompidas nos portos pelas máfias de homens estrangeiros que exploravam mulheres europeias, ele descrevia uma situação que pouco se diferenciava da existente em Buenos Aires, onde efetivamente a prostituição era regulamentada desde 1875.¹⁶⁶ O jornalista chegava a referir-se à época em que as mulheres faziam o *trottoir* pela avenida à noite como “o tempo [...]”

166. Seu relato na verdade se assemelha muito ao do livro do repórter Albert Londres. *The Road to Buenos Aires*. London: Constable & Co. Ltd., 1928, que fez grande sucesso ao ser publicado em 1928, por denunciar a máfia de cáftens estrangeiros que agia na capital argentina. Os dois livros são discutidos no capítulo 2, “Histórias de tráfico”. Sobre a prostituição em Buenos Aires, ver Donna Guy. *El sexo peligroso. La prostitución legal en Buenos Aires, 1875-1955*. Buenos Aires: Sudamericana, 1994.

167. Ricardo Pinto. *Tráfico das brancas: observações em torno dos cáftens franceses que vivem no Rio de Janeiro* [1930]. S.l.: s.ed., s.d., pp. 14, 39.

168. Relatório do chefe de polícia Coriolano de Araújo Góis Filho, citado em Ministério da Justiça e Negócios Interiores. *Relatório do ministro da justiça e negócios interiores ao presidente da República de 1927*. Buenos Aires: Imp. Nacional, 1928, p. 165.

169. Percepção corroborada por Sueann Caulfield. “O nascimento do Manguê”.

em que a prostituição não fora regulamentada ainda”.¹⁶⁷ Enquanto aumentava a pressão internacional para a abolição do regulamentarismo nos países ocidentais, o autor mostrava um Rio de Janeiro que percorria o caminho inverso.

A regulamentação que Ricardo Pinto via era o resultado das ações policiais forjadas na ausência de uma legislação específica sobre a prostituição e nas brechas da legislação republicana, ao longo de três décadas de negociações e conflitos. No Brasil e em outras partes do mundo, o fim da década de 1920 foi acompanhado por uma descrença generalizada em qualquer regulamentação formal. O chefe de polícia em 1927 expressava essa descrença, ressaltando as desvantagens de uma regulamentação formal em vista do critério “mais inteligente e prático” de “circunscrever a prostituição em áreas menos movimentadas”, longe das famílias e dos estrangeiros “de nota”.¹⁶⁸ Para Ricardo Pinto e outros contemporâneos, porém, uma coisa não se diferenciava tanto da outra. Assim, a Lapa, o Catete e a Glória passaram a ser considerados pontos de concentração de uma prostituição *chic* e moderna, de francesas e mulatas com clientela “de nível”, enquanto o Manguê abrigaria as polacas, russas e brasileiras negras – confirmando o perfil apresentado na lista policial de casas de prostituição de 1923.¹⁶⁹ Ricardo Pinto descrevia desta maneira as dúvidas entre os cáftens franceses sobre as duas opções:

170. Ricardo Pinto. *Tráfico das brancas*, p. 25.

*“No Mangue as rendas iniciais são melhores, porque as mulheres podem ficar em exibição, à janela. Mas não é fácil arranjar-se uma vaga em casa conveniente, tudo cheio como está sempre. Nas pensões do Catete e da Glória, até que a mulher faça os seus conhecimentos, o prejuízo é certo. [...] Para uns, o Mangue é melhor; maiores receitas imediatas e menor gasto em vestidos e aparatos, indispensáveis nas pensões elegantes do Catete e da Glória. Acresce, ainda, que as mulheres que fazem a vida nestas pensões frequentemente são incomodadas pela polícia, ao passo que as do Mangue gozam de maior liberdade. Para outros [cáftens], entretanto, o Catete e a Glória convêm mais ao companheiro recém-chegado. A sua companheira tem um tipo que deve agradar mais do lado de cá. Demais, o Mangue, com as suas rótulas sórdidas e os seus quartos de tabiques, pode amedrontá-la.”*¹⁷⁰

Reiterando os significados de distinção social do Catete e arredores, contrapostos à sordidez do Mangue, as ponderações dos cáftens indicavam que essas diferenças se relacionavam sobretudo a certas imagens sociais de cada bairro, e não tanto a diferenças das mulheres que se instalavam em cada lugar. Elas - ou seus cáftens, segundo o jornalista - decidiam onde se estabelecer de acordo com as possibilidades de autonomia (menor vigilância policial), de ganhos imediatos (a prostituição de janela sendo mais lucrativa que a de

171. Muza Clara Chaves Velasques analisa como os memorialistas da Lapa, escrevendo sobretudo na década de 1960, “inventaram” uma Lapa modernista, na década de 1920, como uma “Montmartre verde-amarelo, mistura de Paris requintada e Bahia afro-luso-brasileira”, a partir de uma romantização de suas próprias experiências como jovens boêmios nas décadas de 1920 e 1930. A expressão é do jornalista Gasparino Damata, *apud*: Muza Clara Chaves Velasques. *A Lapa boêmia: um estudo da identidade carioca*. Dissertação de mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1994, p. 33.

172. O delegado publicou um livro durante sua gestão como 2º delegado auxiliar, divulgando imagens estereotipadas sobre cáftens de diversas nacionalidades e suas “escravas”. Anésio Frota Aguiar. *O lenocínio como problema social no Brasil*. Rio de Janeiro: s.ed., 1940.

ensão elegante) e de acordo com os gostos dos homens que se divertiam em cada bairro. Tanto o Mangue como a Lapa, portanto, podiam ser ocupados pelas mesmas mulheres, que por motivos específicos escolheriam as condições de trabalho de um lugar e não do outro.

Ainda que os relatos de Ricardo Pinto e de muitos memorialistas a respeito da prostituição carioca dessem a entender que, com a concentração nos dois bairros, os conflitos das décadas anteriores estariam superados, a realidade ainda seguia sendo mais complicada.¹⁷¹ Mesmo a maneira como o jornalista mencionava o “problema” da localização da prostituição – como um assunto de cáftens – pode dar a impressão de que as mulheres já estavam fora dessa história, silenciadas tanto pelo poder de polícia como pelas histórias de tráfico. No entanto, muitas prostitutas continuavam a empregar o recurso do *habeas corpus* contra a violência policial, insistindo por vezes em ocupar outros pontos da cidade além daqueles designados pelas autoridades policiais.

É o que indicam os pedidos de *habeas corpus* na década de 1930. Em 1933, a “polonesa e capitalista” Fayla Bayla Cielski, moradora da rua Benedito Hipólito, acusava o delegado Anésio Frota Aguiar de entrar em acordo com suas inimigas para expulsá-la do Mangue.¹⁷² O delegado defendeu-se, afirmando suas prerrogativas de estabelecer medidas “garantidoras da ordem e moralidade públicas” e argumentando que as

acusações contra ele não podiam ser levadas em conta, pois vinham de prostitutas, “pessoas sem idoneidade”. De acordo com Frota Aguiar, ao recorrer à Justiça e requerer *habeas corpus*, Fayla Bayla queria “colocar-se acima do controle policial, criando para si uma situação privilegiada, o que é um absurdo [...]”. Este capítulo mostra que suas ideias não eram nada originais. Na verdade, Frota Aguiar explicitava com desenvoltura as vantagens para o “poder de polícia” da concentração das prostitutas num só ponto da cidade. Ali seria cada vez mais difícil recorrer a aliados, e a lei se transformaria, de fato, num “privilegio” inaceitável. Vulneráveis, só lhes restaria submeter-se às condições da polícia, tal como aparentemente fazia a inimiga da impetrante, ao conseguir o apoio do delegado para expulsá-la dali. À primeira vista parecia que os policiais finalmente haviam conseguido desarticular as redes de convivência que permitiram o episódio do *habeas corpus* de 1896 e dos anos seguintes. A segregação espacial das prostitutas de janela deixava-as à mercê da chantagem policial.

A própria existência do *habeas corpus*, entretanto, desmente essa versão da realidade apresentada pelo delegado Frota Aguiar. Fayla Bayla encontrou advogados dispostos a recorrer uma vez mais aos dispositivos constitucionais na luta pelos direitos básicos de moradia e locomoção. Sendo, porém, juiz do caso o ex-delegado da Lapa, Nelson Hungria, homem convencido das vantagens da regulamentação

173. Nelson Hungria era um fervoroso defensor de uma regulamentação sanitária da prostituição, que ele insistia em considerar um mal necessário. Nas discussões da 1ª Conferência Nacional de Defesa contra a Sífilis, ele contava com a oposição de seus colegas e muitos médicos. Além disso, ele foi um crítico ferrenho da ordem de dispersão do Mangue, decidida em 1942 pelo chefe de polícia Alcides Etchegoyen. Ver *Anais da 1ª Conferência Nacional de Defesa contra a Sífilis*. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1941.

policial, os argumentos de Frota Aguiar encontraram eco. Com base no regulamento policial de 1907 e a predominância do “interesse da ordem pública” sobre o “direito de livre locomoção”, Hungria denegou o *habeas corpus*.¹⁷³

O advogado da polonesa, entretanto, não se conformaria, explicitando as contradições e os limites a que chegavam as estratégias de policiamento. Questionava a noção de prostitutas como criminosas e a expulsão de uma prostituta da zona delimitada pela própria polícia para ser, justamente, de prostituição. Propunha, finalmente, uma leitura mais rigorosa do regulamento de 1907, destacando que a vigilância sobre as prostitutas e o poder de localização facultado à polícia deveriam ser implementados “SEM PREJUÍZO DO PROCESSO JUDICIAL” [*sic*]. Se a impetrante estivesse atuando fora da lei, então que fosse judicialmente processada de acordo com o delito cometido. Se a questão era “moralizar” o Mangue, a expulsão policial estaria justificada, mas também deveria atingir as outras moradoras. O caso em questão não se enquadrava em nenhuma das hipóteses, sendo uma evidente perseguição pessoal da autoridade contra a polonesa, para a qual justamente tinha sido inventado o recurso do *habeas corpus*, concluía o advogado.

Mas os juízes da Corte de Apelação não se convenceram, e confirmaram “o poder de polícia que nossas leis e jurisprudência abonam”. Apesar do respaldo judicial às autoridades

174. Em 1921 foi criada a Inspetoria de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venéreas, seguida da concentração dos serviços profiláticos na Fundação Gaffrée-Guinle a partir de 1924. Para a atuação da Inspetoria e da Fundação, ver Sérgio Carrara. *Tributo a Vênus*, pp. 229-245. Os embates entre juristas e outros profissionais liberais em torno de propostas conservadoras e progressistas de reforma e higiene social em relação à honra e moralidade sexual são discutidos por Sueann Caulfield. *Em defesa da honra*, pp. 159-193. Sobre as campanhas do Conselho Brasileiro de Higiene Social, ver também Susan Besse. *Restructuring Patriarchy: the Modernization of Gender Inequality in Brazil, 1914-1940*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1996, p. 82.

175. Sobre o desenvolvimento dessas ideias entre os médicos, Ver Sérgio Carrara. *Tributo a Vênus*.

policiais, a argumentação do advogado de Fayla Bayla confirmava que as atuações isoladas e autônomas dos delegados já não eram mais compatíveis com aquela localização da prostituição. Na realidade, a noção defendida pelo juiz Nelson Hungria de que a prostituição era um mal necessário estava sendo cada vez menos aceita nos meios jurídicos e médicos. De fato, ao longo da década de 1920, os médicos cariocas finalmente começaram a agir para tirar a prostituição das mãos da polícia e convertê-la num problema de saúde pública, à luz das preocupações eugênicas que se voltavam para as ameaças de degeneração representadas pela sífilis.¹⁷⁴ Ideias como a da responsabilidade masculina na relação de prostituição, do delito de contágio e da educação sexual obrigatória puseram em questão a noção da prostituição como um mal necessário e das prostitutas como criminosas. Consequentemente, a própria necessidade de ações policiais coercitivas, fossem ou não declaradamente regulamentaristas, foi questionada.¹⁷⁵

A intervenção dos médicos nessa história tinha um peso simbólico grande, na medida em que pela primeira vez vozes dotas e autorizadas elaboravam um questionamento da dupla moral sexual. Mas nada disso parece ter mudado muito as vidas das mulheres vigiadas pela polícia. Com as tendências autoritárias que se consolidariam no Estado Novo tomando o lugar das propostas reformistas dos anos de 1920, os médicos entraram em acordo com as autoridades

176. O dr. Thompson Motta, diretor do hospital e ambulatório central da Fundação Gaffrée Guinle, relatava que, a partir de 1939, foi instalado um serviço de internamento das meretrizes, que eram levadas pelas enfermeiras visitantes ou pela própria polícia, “que se acha bem articulada com a Fundação”. Thompson Motta. “Discurso proferido durante a visita dos conferencistas ao hospital e ambulatório central da Fundação Gaffrée-Guinle”. *Anais da 1ª Conferência Nacional de Defesa contra a Sífilis*. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1941, p. 7.

177. O médico em questão era José de Albuquerque, defensor da educação sexual e antirregulamentarista, e ao mesmo tempo cheio de elogios para a colaboração da polícia civil no aumento da frequência de prostitutas ao serviço ambulatorial. Citado em Sérgio Carrara. *Tributo a Vênus*, pp. 271-272.

178. Ver a apresentação escrita por esse autor do livro de Anésio Frota Aguiar. *O lenocínio como problema social*.

179. Marieta Mendes do Rego, 1935. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.824, proc. 341.

policiais, que “levavam” prostitutas ao ambulatório da Fundação Gaffrée-Guinle.¹⁷⁶ Segundo um dos médicos mais entusiastas da educação sexual, preocupado com as críticas de que essa prática configuraria um regulamentarismo, a “ajuda” policial tinha caráter “educativo” e não coercitivo, o que era difícil de acreditar em pleno Estado Novo.¹⁷⁷ Ao mesmo tempo, o delegado Anésio Frota Aguiar, alçado ao posto de delegado auxiliar durante a chefatura de Filinto Müller, atraía o apoio de ex-reformistas como Carlos Sussekind de Mendonça, convencido da inevitabilidade dos “excessos” policiais no combate ao lenocínio.¹⁷⁸

O melhor exemplo de como certas coisas não mudavam é o pedido de *habeas corpus* impetrado a favor da brasileira Marieta Mendes do Rego em 1935.¹⁷⁹ Marieta vivia em função da prostituição havia ao menos dez anos. Em 1923, ela figurava na listagem das casas de prostituição elaborada pelo delegado do 9º distrito como “senhoria” de um sobrado da rua Pinto de Azevedo, onde moravam nove mulheres, todas brasileiras. Em 1935, ela estava estabelecida na rua Luís de Camões, em pleno centro da cidade, com casa de *rendez-vous* provavelmente frequentada pelas suas ex-inquilinas do Mangue. Marieta não queria voltar para o Mangue de jeito nenhum. O delegado local já havia feito de tudo para obrigá-la a sair daquele ponto. Invadiu sua casa, retirou seus móveis, mandou-a para a cadeia incontáveis vezes. Quando ela decidiu entrar com o pedido de *habeas corpus*, ele destacou

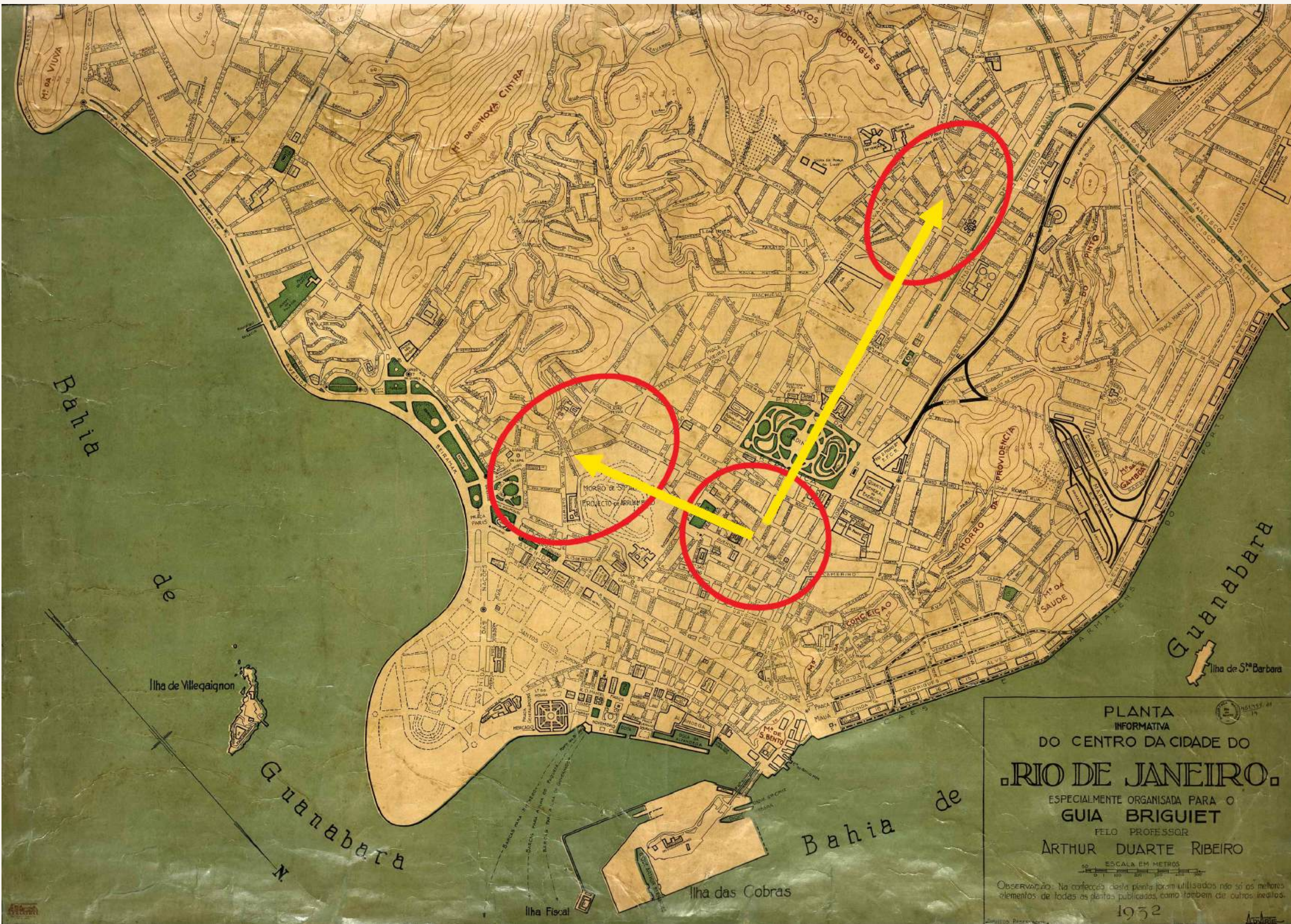
um guarda-civil para ficar à porta de sua casa, não deixando ninguém entrar nem sair. Era novamente “a vida sob estado de sítio”. A estratégia de Marieta era a de resistir como fosse. A do delegado era de empregar seu “poder de polícia” até conseguir sua mudança. Para isso, claro, apoiava-se no regulamento policial de 1907 e na jurisprudência que garantira a intervenção policial “preventiva” de localizar a prostituição em determinados pontos da cidade.

O advogado de Marieta destacava que na referida rua havia muitas outras casas como a dela, que não estavam sob tamanha coerção policial. O juiz, que desta vez não era o Nelson Hungria, encontrou um meio-termo para o problema. Expediu um salvo-conduto para Marieta, para que a autoridade policial não coibisse sua livre circulação. Ao mesmo tempo, garantiu à polícia o “direito de determinar as medidas preventivas que julgar oportunas”, de modo que só Marieta e mais ninguém entrava na casa. Assim, evitava questionar o “poder de polícia”. Esse pedido sugere que, se as prostitutas encontravam meios para permanecer no centro da cidade, mesmo na década de 1930, os policiais continuavam prendendo, constrangendo e expulsando, de acordo com critérios pessoais e locais.

A história da localização da prostituição ao longo do começo do século XX é também a história de lutas que se davam em muitos âmbitos pela garantia de direitos como os de

morar, circular e trabalhar na cidade. As prostitutas de janela contavam com aliados vindos de muitos lados. Para elas, a república parece ter significado um deslocamento não apenas espacial, para ruas afastadas e quartos escondidos, mas também simbólico, em que suas possibilidades de negociação se tornavam mais estreitas e invisíveis.

Mapa 1. As três zonas de concentração da prostituição.



Aparentemente, foi só quando essa invisibilidade já estava bastante estabelecida que médicos e juristas começaram a sentir-se cômodos para questionar certos significados sociais sobre a ampla aceitação da prostituição, nos anos finais do período. Os pedidos de *habeas corpus* ganharam respostas e repercussões variadas ao longo dessas três décadas. Mas a insistência de tantas mulheres em recorrer a esse

Fonte da base cartográfica: Arthur Duarte Ribeiro, *Planta informativa do centro da cidade do Rio de Janeiro: especialmente organizada para o Guia Briguiet*. Rio de Janeiro, 1932. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart451455/cart451455.jpg (Acesso em: 02/05/2024).

instrumento, mais que evidenciar uma resistência às medidas policiais, criou um dos poucos registros escritos das complexas negociações cotidianas e orais que elas entabularam com os agentes encarregados de vigiá-las. Ao lado das correspondências administrativas entre autoridades diversas, essa documentação também evidencia as não poucas dificuldades encontradas pelos funcionários policiais para legitimar socialmente seu campo de ação na Primeira República.

2

**HISTÓRIAS DE
TRÁFICO**

1. Adriana Piscitelli analisa como essas percepções crivadas por gênero, classe, sexualidade e nacionalidade são ativadas no turismo sexual no Brasil, em “Visões imperiais: gênero e sexualidade no contexto do turismo sexual internacional em Fortaleza”. Paper apresentado na reunião da Latin American Studies Association (LASA), Washington DC, agosto de 2001. [N2E: Adriana Piscitelli. *Trânsitos: brasileiras nos mercados transnacionais do sexo*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013].

2. A bibliografia sobre políticas de controle do comércio sexual nesse período é vasta. Os estudos clássicos a respeito de Inglaterra e França são, respectivamente, Judith Walkowitz. *Prostitution and Victorian Society: Women, Class and the State*. Cambridge: Cambridge University Press, 1980 e Alain Corbin. *Women for Hire: Prostitution and Sexuality in France After 1850*. Cambridge/Londres: Harvard University Press, 1990. Nos Estados Unidos, um dos estudos precursores é o de Ruth Rosen. *The Lost Sisterhood: Prostitution in America, 1900-1918*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1982; Timothy Gilfoyle. *City of Eros: New York City, Prostitution, and the Commercialization of Sex, 1790-1920*. Nova York/Londres: W.W. Norton & Company, 1992. Para a Rússia, ver Laurie Bernstein. *Sonia Daughters: Prostitutes and their Regulation in Imperial Russia*. Berkeley: University of California Press, 1995. Para a Itália, Mary Gibson. *Prostitution and the State in Italy, 1860-1915*. New Brunswick: Rutgers University Press, 1986. No caso da China, Gail Hershatter. *Dangerous Pleasures: Prostitution and Modernity in Twentieth Century Shanghai*. Berkeley: University of California Press, 1997 denota influências dos “estudos subalternos”, buscando incorporar debates

Os estudos que tratam da prostituição a partir da segunda metade do século XIX costumam associar os grandes movimentos de imigração de trabalhadores europeus para várias partes do mundo com a circulação de histórias sensacionais sobre um misterioso tráfico de mulheres. Nas versões mais correntes dessas histórias, as mulheres viajariam enganadas por ardilosos homens organizados em verdadeiras associações criminosas, terminando obrigadas a se prostituir em terras distantes e desconhecidas. Uma tal circulação de histórias e pessoas em escala mundial faz da prostituição um tema pertinente para uma reflexão de como critérios de raça e gênero operaram na articulação de ideologias de dominação social e de identidade nacional nesse período.¹ Por meio das histórias de mulheres europeias enganadas e vitimizadas, diferentes grupos, em variados pontos do planeta, expressaram temores sobre mudanças e instabilidades sociais em suas comunidades e países. Ao mesmo tempo, governos nacionais se associavam na tentativa de tornar internacional o combate a uma prática que assumia proporções intercontinentais.²

Na virada do século XX, Buenos Aires ganhou fama mundo afora como um dos lugares preferidos dos traficantes que atuavam na América do Sul. Isso contribuiu para que o Rio de Janeiro também ficasse conhecido, não só pela função de entreposto nas rotas que ligavam a Argentina à Europa, como por ser um ponto de chegada de pessoas e histórias que

pós estruturalistas que afetaram historiadores e feministas. Sobre as experiências de prostitutas estrangeiras em Shanghai, Eileen P. Scully. “Prostitution as a Privilege: the ‘American girl’ of Treaty-port Shanghai, 1860-1937”. *The International History Review*, 20 n. 4, 1998, pp. 855-883. Para outros casos na América Latina, Donna Guy. *El sexo peligroso: la prostitución legal en Buenos Aires, 1875-1955*. Buenos Aires: Sudamericana, 1994; Eileen Findlay. *Imposing Decency: the Politics of Sexuality and Race in Puerto Rico, 1870-1920*. Durham: Duke University Press, 2000; Laura Briggs. *Reproducing Empire: Race, Sex, Science and U.S. imperialism in Puerto Rico*. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 2002; Lara Putnam. *The Company They Kept: Migrants and the Politics of Gender in Caribbean Costa Rica, 1870-1910*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2002; Katherine Elaine Bliss. *Compromised Positions: Prostitution, Public Health and Gender Politics in Revolutionary Mexico City*. University Park: Pennsylvania State University Press, 2001 e Yvette Trochon. *Las mercenarias del Amor: Prostitución y Modernidad en el Uruguay (1880-1932)*. Montevideo/Buenos Aires: Taurus, 2003. Sobre o tráfico, Edward Bristow. *Prostitution and Prejudice: the Jewish Fight Against White Slavery, 1870-1939*. Oxford: Oxford University Press, 1982. Balanços historiográficos podem ser encontrados em Timothy Gilfoyle. “Prostitutes in History: from Parables of Pornography to Metaphors of Modernity”. *American Historical Review*, 104 n. 1, 1999, pp. 117-141, e Luise White. *The Comforts of Home: prostitution in Colonial Nairobi*. Chicago: University of Chicago Press, 1990, pp. 2-10.

despertaram a preocupação de autoridades nacionais e estrangeiras. Circulando no Rio de Janeiro desde a década de 1870, de quando datam os primeiros registros da chegada das prostitutas judias vindas do Leste da Europa, até os anos 1940, essas histórias se prestaram a uma variedade de apropriações e usos.³ Elas certamente contribuíram, por exemplo, para a aprovação de dois artigos do Código Penal de 1890 que puniam a exploração da prostituição de uma mulher por outra pessoa.⁴ No entanto, casos que correspondem à narrativa clássica de engano e vitimização de mulheres europeias são uma minoria entre os processos criminais de lenocínio pesquisados. Em geral, eles revelam outras formas de exploração das prostitutas, como aluguéis excessivos e uma quantidade de acordos abusivos que favoreciam proprietários e arrendatários de casas de cômodos, hospedarias e pensões.⁵ As histórias de tráfico também serviam para justificar as constantes campanhas policiais de “saneamento moral” da cidade. Na prática, as campanhas seguiram objetivos distantes do combate ao tráfico de mulheres inocentes, tais como a vigilância sobre habitações coletivas de trabalhadores, a expulsão de prostitutas do centro da cidade e a rotinização de uma suspeição policial sobre imigrantes de certas nacionalidades. Uma crescente sofisticação legal para lidar com o assunto se desenvolveu com os anos, de maneira que quando o Código Penal de 1940 foi aprovado, eram seis os artigos que definiam o lenocínio, e o tráfico internacional de mulheres ganhava *status* de uma modalidade específica do crime.⁶

3. Entre os estudos que trataram das histórias do tráfico de mulheres no Brasil, destacam-se: Luís Carlos Soares. *Rameiras, ilhoas e polacas... A prostituição no Rio de Janeiro do século XIX*. São Paulo: Ática, 1992; Margareth Rago. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991; Lená Medeiros de Menezes. *Os estrangeiros e o comércio do prazer nas ruas do Rio de Janeiro (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992; *Idem*. *Os indesejáveis: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na capital federal (1890-1930)*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996; Beatriz Kushnir. *Baile de máscaras - mulheres judias e prostituição: as polacas e suas associações de ajuda mútua*. Rio de Janeiro: Ed. Imago, 1996.

4. Trata-se dos artigos 277 e 278, que definiam o delito de lenocínio e estavam reunidos no título VIII do Código Penal: “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”. Os debates jurídicos sobre o lenocínio são vistos no capítulo seguinte.

5. A amostragem compõe-se de oitenta processos agrupados sob a 6ª Vara Criminal (com exceção de dois, referentes a outras varas), que incluem os processos julgados no Tribunal Civil e Criminal e na 1ª Vara Criminal, entre 1890 e 1928.

6. No Código Penal de 1940, o delito de lenocínio foi definido nos artigos 227 a 232, sob o título VI: “Dos crimes contra os costumes”. As cinco modalidades do delito eram: mediação, favorecimento,

Historiadores que trataram do comércio sexual no Brasil, na virada para o século XX, tenderam a interpretá-lo à luz dos processos modernizadores que marcaram esse período, tal como também fizeram muitos contemporâneos. Em seu estudo sobre o imaginário da sexualidade feminina e a prostituição na *belle époque* paulistana, por exemplo, Margareth Rago remete à emergência de novas imagens sobre mulheres: as respeitáveis, as mulheres “de vida airada”, as mulheres fatais e as mulheres vitimizadas aos novos padrões de consumo de uma sociedade que passava por um “processo de modernização, de crescimento econômico, de explosão demográfica e de desterritorialização das subjetividades”, de “expansão capitalista”, e de “desenvolvimento urbano-industrial”.⁷ Ao investigar as expulsões de estrangeiros nas primeiras décadas do século XX, Lená Medeiros de Menezes reitera essa associação entre prostituição e modernidade. A autora relaciona o delito de lenocínio com o desenvolvimento mundial do capitalismo e o imperialismo europeu. A generalização das relações mercantilizadas nesse período transformaria as prostitutas em “mercadorias” e em verdadeiras “escravas”, expondo as contradições da ordem capitalista que se expandia pelo mundo.⁸

A despeito de adotarem perspectivas teóricas e metodológicas diferentes, as duas autoras tenderam a interpretar de modo semelhante os relatos sobre mulheres europeias forçadas a se prostituir em São Paulo, no Rio ou em Buenos Aires.⁹

casa de prostituição, rufianismo e tráfico de mulheres. Miguel de Campos Júnior. “Do lenocínio e do tráfico de mulheres”. *Anais do I Congresso Nacional do Ministério Público*. Vol. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943, p. 240.

7. Margareth Rago. *Os prazeres da noite*, pp. 81, 85 e 87. Sandra Graham também atenta para este aspecto, em uma perspectiva crítica, em sua resenha desse livro. Sandra Graham. “Dangerous Fantasies: the Altered Vocabulary of Commercial Sex”. *Luso-Brazilian Review*, 30 n. 1, 1993, p. 137.

8. “Da economia-mundo que se estruturou à época áurea do imperialismo, fez parte o comércio de mulheres para a produção do prazer. A Europa, além de produtos, capitais e colonos, exportou, para o resto do mundo, cáftens e prostitutas, agentes e objetos de um desumano comércio que se expandia à medida que o capitalismo se irradiava pelos demais continentes, a despeito da apologia pela liberdade do trabalho.” Lená Medeiros de Menezes. *Os estrangeiros e o comércio do prazer nas ruas do Rio de Janeiro (1890-1930)*, p. 31. Ou: “A demanda pelo prazer criada com a modernização da cidade alimentou o “caftismo”, fazendo com que a internacionalização do comércio contemplasse, em seus bastidores, a mercantilização da mulher”. *Idem. Os indesejáveis*, p. 166.

9. Enquanto Rago está mais interessada nas representações e imagens sobre a prostituição do que nas experiências sociais da prostituição, Menezes insere-se em uma abordagem de história social, procurando desvendar aspectos das

Ambas enfatizaram a dimensão da “desterritorialização”, termo empregado por Rago, que marcaria a vida das prostitutas, quer no imaginário social da relação entre cáften e prostituta (Rago), quer nos fragmentos dessas relações registrados nos processos de expulsão (Menezes). Para Menezes,

“*prostituída, a mulher raramente iniciava um caminho de volta, quer por conta da moralidade vigente, quer por conta das redes de aprisionamento, quer por conta dos novos mundos e sensações descortinados pela nova vida e interditados à mulher que se destinava ao lar*”.¹⁰

Segundo Rago,

“*o gigolô sem rosto, ou Mauro Glade [personagem do romance Os condenados, de Oswald de Andrade], ou os cáftens de Buenos Aires faziam a prostituta abortar todos os sonhos e potencialidades de estabelecer vínculos afetivos mais duradouros e equilibrados - com um amante ou com um filho - e desistir de quaisquer outras aspirações de vida. [...] Nesse sentido, ele reforçava sua dependência emocional, impondo-se como referência necessária, ponto fixo em torno do qual ela deveria girar*.”¹¹

vidas dos homens e mulheres afetados pelos processos de expulsão e buscando a “transformação dos indesejáveis em atores da História”. Margareth Rago. *Os prazeres da noite*, pp. 19-25; Lená Medeiros de Menezes. *Os indesejáveis*, pp. 17-19.

10. Lená Medeiros de Menezes. *Os estrangeiros e o comércio do prazer nas ruas do Rio de Janeiro (1890-1930)*, p. 39.

11. Margareth Rago. *Os prazeres da noite*, p. 279. Ou ainda: “No nível simbólico, a reificação da mulher neste imaginário chega ao limite da imobilização e denegação de sua subjetividade”, o que reforçava a ideia de que “as mulheres, especialmente as meretrizes, gostavam de ser exploradas, segundo impulsos masoquistas inconscientes”. Margareth Rago. “Nos bastidores da imigração: o tráfico das escravas brancas”. *Revista Brasileira de História*, 9 n. 18, pp. 157-158.

Fonte: *La trata de blancas*. Buenos Aires: Editorial Excelsior, s.d.; *Put u Buenos Aires*. Zagreb: Binoza, s.d.; *The Road to Buenos Ayres*. Londres: Constable &Co., 1930.

12. Albert Londres. *The Road to Buenos Aires*. Londres: Constable & Co., 1928; Liga das Nações. *Report of the Special Body of Experts on Traffic in Women and Children*. Genebra: Imp. de la Tribune de Genève, 1928; Ricardo Pinto. *Tráfico das brancas: observações em torno dos cáftens franceses que vivem no Rio de Janeiro* [1930]. S.l.: s.ed., s.d.

Tanto a associação entre prostituição e modernidade como a percepção da “desterritorialização” e dependência das mulheres envolvidas no tráfico já estavam presentes em relatos produzidos na década de 1920. O livro do jornalista Albert Londres acerca do tráfico de mulheres para Buenos Aires (1928), os relatórios da comissão de investigação da Liga das Nações sobre o tráfico de mulheres e crianças em diversos países (1927) e, na vertente nacional, o relato do jornalista Ricardo Pinto (1930) a respeito da atuação dos cáftens franceses no Rio de Janeiro, entre outros, fazem parte de uma tendência de fortalecimento de discursos nacionalistas em várias partes do mundo.¹²



Todos esses relatos se propunham a desmitificar o tráfico, a esclarecer suas reais dimensões e características, despin-do-o do que então se descrevia como um sensacionalis-mo que o envolvera por décadas. Nesse empreendimento,

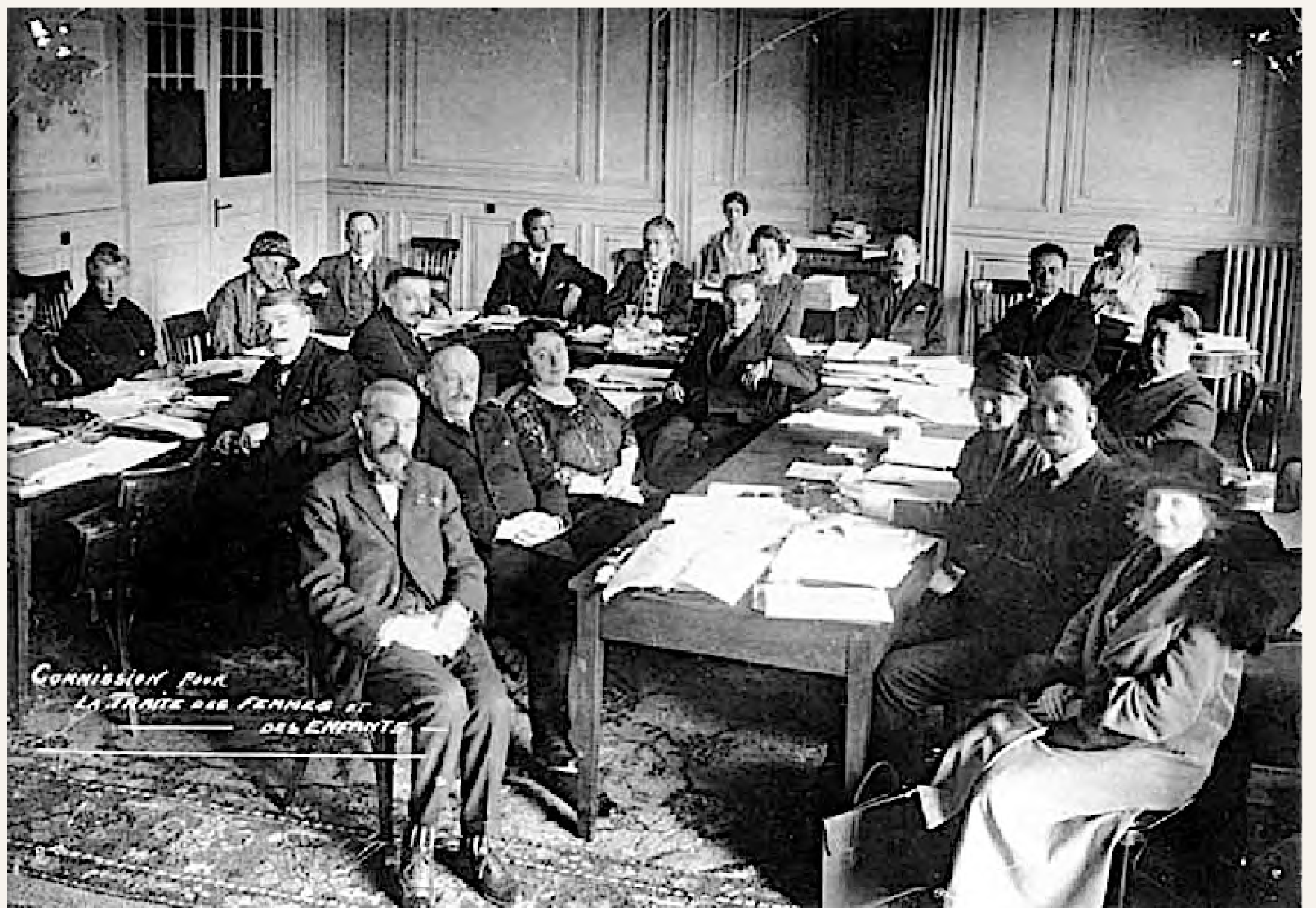
13. Ver Edward Bristow. *Prostitution and Prejudice*, p. 283; Alain Corbin. *Women for Hire*, p. 336; sobre a permanência das associações entre prostituta e doença, mesmo quando as prostitutas profissionais deixam de ser vistas como o foco do contágio, ver Mary Spongberg. *Feminizing Veneral Disease: the Body of the Prostitute in Nineteenth-Century Medical Discourse*. Nova York: New York University Press, 1997, pp. 179-182; sobre mudanças na Europa do pós-guerra, Richard J. Evans. “Prostitution, State and Society in Imperial Germany”. *Past and Present*, 70, 1976, pp. 128-129.

14. Essas “descobertas” se refletem nas resoluções aprovadas pela Liga. Liga das Nações. *Traffic in Women and Children. Resolutions Adopted by the Assembly, the Council and the Traffic in Women and Children Committee, 1920-1929*. Genebra: Imp. A Granchamp, 1929, pp. 1-15.

respondiam a demandas associadas às mudanças econômicas e políticas na Europa do pós-Primeira Guerra, à difusão da psicanálise, às mudanças nas relações heterossexuais, com a crescente participação de mulheres no espaço público de muitos países, à diminuição da imigração de trabalhadores europeus para outros continentes, e ao amplo questionamento da dupla moral que fundamentava as regulamentações da prostituição pelo Estado.¹³

Os resultados da investigação do corpo de especialistas da Liga das Nações, que viajaram para estudar o fenômeno *in loco*, revelaram um panorama do tráfico bem diferente daquele que predominara nos anos anteriores. Suas dimensões eram muito menores e mais restritas do que se havia imaginado. A regulamentação da prostituição foi identificada como uma das principais causas do tráfico, senão a mais importante. Confirmou-se que a maior parte das mulheres traficadas já exerciam a atividade na Europa antes de emigrarem para outros continentes. Além disso, desde 1921 a Liga das Nações alterara a denominação do problema de “tráfico de mulheres brancas” para “tráfico de mulheres e crianças”, em um esforço de abandonar o eurocentrismo e reconhecer suas dimensões mundiais.¹⁴

Imagem 22. Na Liga das Nações: o tráfico como problema internacional.



Fonte: Comité Consultivo da Liga das Nações sobre o Tráfico de Mulheres e Crianças. Biblioteca da ONU, Arquivo da Liga das Nações, Genebra. Reproduzida de Magaly Rodriguez. “The League of Nations and the Moral Recruitment of Women”, *International Review of Social History*, 57 n. 20, 2012.

Os relatos de Albert Londres e de Ricardo Pinto tendiam a reconhecer alguns desses aspectos, mas nem por isso deixavam de expressar visões explicitamente nacionalistas e racializadas. Londres, por exemplo, considerava os argentinos como um povo “em sua infância, com características ainda indefinidas”, que ele contrastava com os séculos de cultura e civilização francesas personificadas na esperteza e racionalidade dos cáftens daquela nacionalidade.¹⁵ Por meio de abundantes imagens das prostitutas francesas como escravas, vítimas e máquinas, Albert Londres definia para si o papel de narrador “neutro”, denunciante imparcial e crítico das misérias europeias e da desigualdade social que levava à prostituição. “A pobreza é como um país estrangeiro”, bradava o autor, revelando ser essa a “verdadeira” causa do tráfico, e não os cáftens, que apenas impediriam que as mulheres sucumbissem à pobreza, na falta de melhores salvadores.¹⁶

15. Albert Londres. *The Road to Buenos Aires*, p. 64. Em outro momento, ele estranha que aquela “fusão de povos” fosse capaz de celebrar sua República, e não tivesse “degenerado” sob o forte “sol do Sul”, p. 86. A tradução é minha.

16. *Idem*, p. 173. “Eu descrevi a você o tráfico das escravas brancas; os homens que vivem dele, e as mulheres que não morrem dele”, conclui o autor, em um último capítulo intitulado “A responsabilidade é nossa”.

17. Humberto de Campos. *Diário secreto*. Rio de Janeiro: Ed. “O Cruzeiro”, 1954, p. 230. Seu comentário foi escrito em junho de 1928.

18. Ricardo Pinto. *Tráfico das brancas*, pp. 7, 21-22. Nisso ele era acompanhado por outros jornalistas, como aquele que criticou o “otarismo” dos representantes da Liga das Nações, que teriam sido ingenuamente enganados pelos relatos dos criminosos. “Tráfico das brancas - Otarismo internacional”. *Revista Criminal*, 12, jan. 1928, p. 17.

Seu relato foi convincente para muitos leitores, incluindo o escritor brasileiro Humberto de Campos, ao confessar que a leitura de Londres o levou a mudar de ideia sobre os cáftens:

*“Orientando a mulher na prostituição, dando ordem aos seus negócios, adiantando-lhe capitais, o cáften é o único protetor que essas criaturas encontram. E como sempre houve e haverá prostituição no mundo, a conclusão que se tira é que as mulheres seriam mais infelizes ainda se não houvesse esses homens que, fora da lei, fazem do meretrício uma instituição.”*¹⁷

Com sua racionalidade e capacidade de planejamento, o cáften francês estaria justificado num mundo em que a prostituição continuava sendo vista como uma inevitabilidade. Promovendo proteção e condições de trabalho para as prostitutas, essa noção de cáften reforçava a imagem de mulheres passivas e dependentes, presente tanto no relato de Londres como na leitura de Campos.

O jornalista brasileiro Ricardo Pinto produziu sua própria história sobre os cáftens franceses que atuaram no Rio de Janeiro ao longo da década de 1920, motivado pelo descrédito local das narrativas produzidas por estrangeiros, fosse Albert Londres ou os representantes da Liga das Nações.¹⁸ Na versão “nacional” e supostamente ainda “mais verdadeira” do tráfico, esse jornalista expressava uma já consolidada

19. Ricardo Pinto. *Tráfico das brancas*, pp. 7, 43-47.

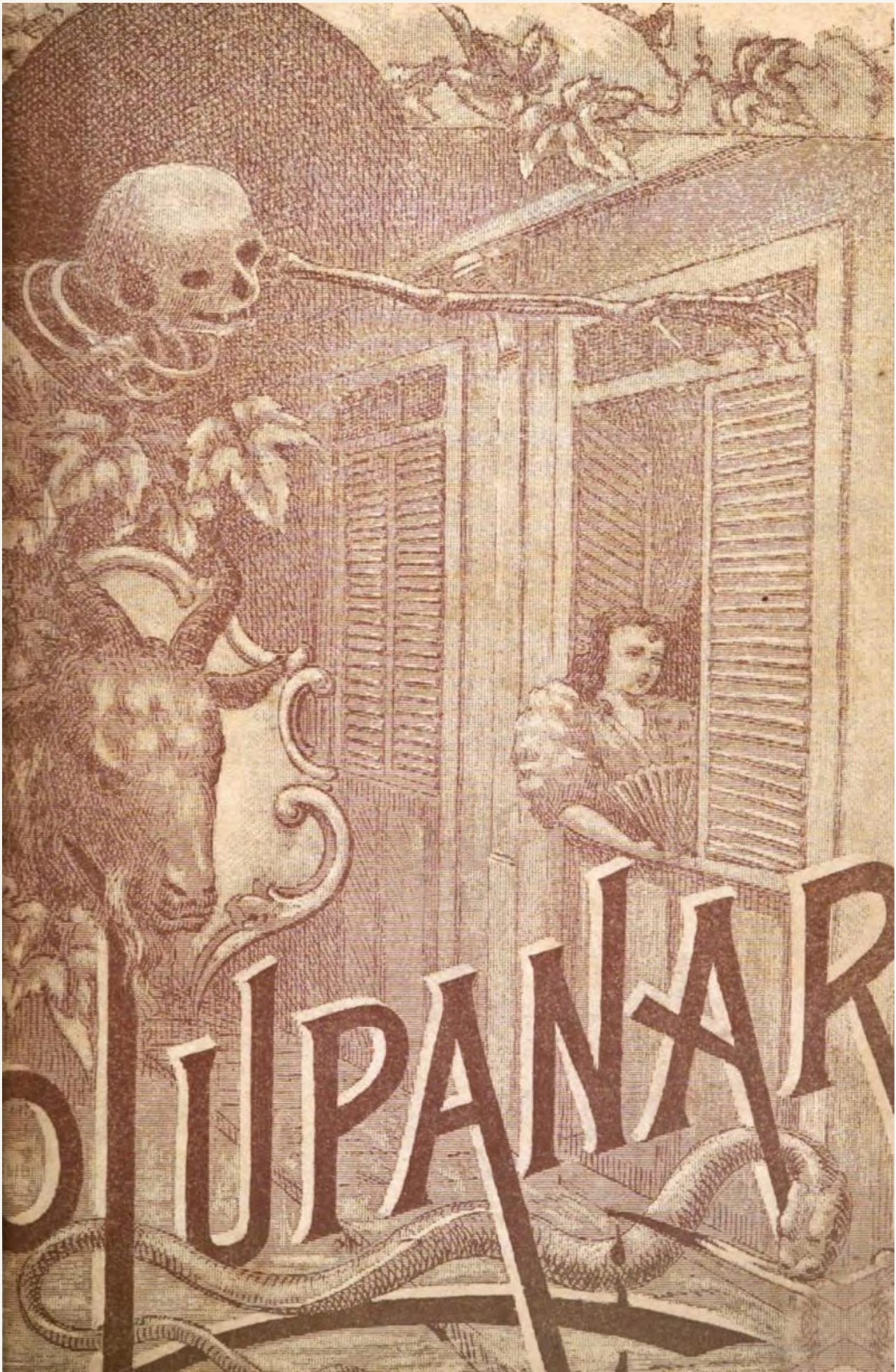
20. De fato, a reportagem de Albert Londres é uma importante fonte de Margareth Rago em seu estudo do imaginário sobre o tráfico de mulheres, assim como o relatório da Liga das Nações e o livro de Ricardo Pinto. Ver Margareth Rago. “Nos bastidores da imigração”, pp. 145-180 e *Os prazeres da noite*, pp. 261-291.

dicotomia entre as figuras da “francesa”, moradora da Lapa, branca e civilizada, e a da “polaca”, parte da “escória sangüinária de raças inferiores dos Balcãs longínquos”, misturando-se a negras brasileiras nas “rótulas sórdidas” do Mangue.¹⁹ Enquanto a primeira seria capaz de juntar economias e voltar à França para um futuro tranquilo, graças ao mencionado agenciamento do cáften francês, a outra correspondia à imagem da prostituta “desterritorializada”, nos termos da historiografia, personificando os significados negativos e condenáveis da prostituição. O jornalista imputava racionalidade ao cáften francês e ganância ao cáften judeu, enquanto as “escravas” eram caracterizadas por sua – passividade, vitimização e dependência.

A persistência das histórias de tráfico de mulheres e do binômio cáften/escrava ao longo do século XX, tanto para autoridades policiais, juristas e jornalistas como também para historiadores, é intrigante. Os relatos de fins dos anos de 1920, na qualidade de esforços de produção de “fatos” sobre o tráfico, viraram fontes de informação para a posteridade.²⁰ Mas tal como em outros lugares, no Rio de Janeiro essas histórias foram engendradas desde muitas décadas antes, em um processo que coincidiu com os esforços dos poderes públicos de rever e reorganizar formas de controle e vigilância sobre uma heterogênea classe trabalhadora.

Este capítulo analisa alguns usos das histórias de mulheres traficadas nas décadas anteriores aos relatos mencionados. O livro do jornalista Ferreira da Rosa durante a campanha de “saneamento moral” promovida pelo delegado Bartolomeu em 1896 será o ponto de partida desta análise. Em seguida, serão apresentados alguns aspectos da história da reorganização das relações de trabalho no Rio de Janeiro que informaram as concepções raciais e de gênero empregadas por Ferreira da Rosa em seu relato. Finalmente, serão examinados os usos das histórias de tráfico pelas autoridades públicas, que as mobilizaram para justificar a perseguição sistemática de homens estrangeiros. Em meio a isso, serão discutidas as possibilidades de agência histórica das prostitutas estrangeiras nas fontes analisadas.

Imagens 23 e 24. Capa e frontispício do livro *O lupanar*, publicado em 1896.



Fonte: Francisco Ferreira da Rosa, *O lupanar: estudo sobre o cativeiro e prostituição no Rio de Janeiro. Primeira parte da série de artigos publicados n'O Paiz sob a epígrafe “A podridão do vício”*. Rio de Janeiro: s.ed., 1896.

21. Timothy Gilfoyle também chama a atenção para a tendência dos historiadores da prostituição em diferentes partes do mundo de estabelecerem essa associação sem maiores cautelas quando se referem a esse período. Este autor argumenta que, além de a divisão entre um mundo “pré-moderno” e outro “moderno” ser muito simplista, ela pode obscurecer continuidades do que ele chama de “estrutura social da prostituição” ao longo do tempo. Timothy Gilfoyle. “Prostitutes in History”, p. 137. Sandra Graham atenta para o mesmo aspecto em sua resenha do livro de Margareth Rago, perguntando-se sobre como seriam as representações das prostitutas ao longo do período anterior à “modernidade”, e duvidando de uma ruptura tão radical desse “imaginário” no fim do século XIX. Sandra Graham. “Dangerous Fantasies”, p. 137.

22. É o que também propõe Beatriz Kushnir em seu estudo sobre as prostitutas judias. Kushnir demonstra que as “polacas” foram capazes de organizar redes de convivência e solidariedade com base na identidade religiosa judaica - e para isso não lhes faltaram recursos, emocionais e financeiros. Beatriz Kushnir. *Baile de máscaras*.

Enfatizando os possíveis significados das histórias de mulheres brancas escravizadas em um país no qual a escravidão era algo muito mais concreto do que uma metáfora de exploração, e em que as relações raciais eram um importante organizador da vida social, este capítulo sugere a necessidade de relativizar a associação entre prostituição e modernidade.²¹ O caso do tráfico de mulheres europeias mostra como, muitas vezes, “novos” delitos e problemas podem ter sido entendidos, pelo menos num primeiro momento, por meio de “velhas” chaves de compreensão. Conferir historicidade ao tráfico e seus significados abre espaço para questionar o silenciamento das experiências sociais das prostitutas estrangeiras sob o peso de narrativas consagradas. Assim, este capítulo também busca aspectos das experiências de prostitutas estrangeiras nas fontes produzidas a partir da ação dos poderes públicos republicanos.²² Essas fontes sugerem que suas vidas foram de fato marcadas por explorações e violências, mas estas nem sempre vinham de onde se esperava.

FAZENDO A VIDA NA AMÉRICA DO SUL

Nascida em Estrasburgo, na região da Alsácia, Ana Scheler realizou sua primeira viagem à América do Sul em 1890, em companhia do marido, Maurice Scheler. Talvez pela grande quantidade de trabalhadores que deixava a Europa naquele momento, incluindo mulheres sozinhas, ela pudesse ter escapado dos primeiros esforços de vigilância sobre mulheres

23. A data da viagem de Ana Scheler é quase coincidente com as primeiras mobilizações por parte da comunidade judaica alemã em relação ao tráfico de mulheres, que, segundo Edward Bristow, se iniciaram na década de 1890. Ver Edward Bristow. *Prostitution and Prejudice*, em especial o capítulo 8. A região da Europa de onde Ana Scheler vinha estava passando por um rápido processo de urbanização e industrialização no fim do século XIX; os poderes públicos atribuíam o crescimento da prostituição e do tráfico de mulheres a essas mudanças. Richard Evans identifica a existência de associações de moralidade desde a década de 1880. Richard J. Evans. “Prostitution, State and Society in Imperial Germany”, pp. 106-129.

24. Ana Scheler, 1896. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.804, proc. 165.

25. Anos depois, Lima Barreto pontuava as diferenças entre as duas capitais, criticando a obsessão carioca com a modernidade portenha: “A grande cidade do Prata tem um milhão de habitantes; a capital argentina tem longas ruas retas; a capital argentina não tem pretos; portanto, meus senhores, o Rio de Janeiro, cortado de montanhas, deve ter largas ruas retas; o Rio de Janeiro, num país de três ou quatro grandes cidades, precisa ter um milhão; o Rio de Janeiro, capital de um país que recebeu durante quase três séculos milhões de pretos, não deve ter pretos”. A. H. Lima Barreto. *Vida urbana*. São Paulo: Brasiliense, 1961, p. 83. Sobre as semelhanças entre as reformas urbanas nas duas capitais, ver José Luis Romero. *Latinoamérica: las ciudades y las ideas*. Medellín: Ed. Universidad de Antioquia, 1999, p. 330.

emigrantes por parte de organizações voluntárias e pelos poderes públicos europeus.²³ O casal se instalou em Buenos Aires. Ao cabo de um ano, Maurice possuía uma loja de fazendas e Ana, a convicção de que não queria mais viver ali. Tempos depois, diante de um delegado brasileiro, Ana justificaria a decisão de abandonar seu marido dizendo que ele a obrigara à vida de prostituta para ficar com o dinheiro ganho por ela.²⁴

Ana deve ter chegado ao Rio de Janeiro por volta de 1892. Como Buenos Aires, o Rio também era uma cidade portuária em plena expansão urbana. Ainda que com intensidades diferentes, as duas cidades vinham recebendo grandes levadas de imigrantes europeus desde a década de 1870, o que contribuía para provocar mudanças radicais. Mas aos olhos de Ana e de outros europeus recém-desembarcados, talvez a percepção das diferenças entre as duas capitais obscurecesse qualquer possível semelhança. O Rio, com suas ruelas estreitas e coloniais, uma cidade espremida entre morros e o mar, não guardava nada em comum com as novas amplas ruas da plana cidade de Buenos Aires, já então ostentando imponentes e modernos edifícios – diferenças decorrentes dos próprios estilos português e espanhol de construir e colonizar, mas também da recente reforma urbana portenha, promovida na década de 1880 durante a administração de Torcuato de Alvear.²⁵

26. Ana Scheler, 1896.

27. Sobre a rua do Lavradio, ver Brasil Gerson. *História das ruas do Rio* [1965]. Rio de Janeiro: Lacerda Ed., 2000, pp. 219-224. Ver também a crítica de Rui Barbosa sobre a vergonha de ter “a nossa estação central da ordem pública” localizada nos “mais célebres quarteirões de pecadoras”, e o pior, que “as janelas do mais alto tribunal do país olhem para o interior de um alcouce ...”, em Rui Barbosa. “Pornéia”. *A Imprensa*, 12 dez. 1899. Para uma breve descrição das diversões noturnas na região, ver o primeiro capítulo.

Paisagens à parte, a maior quantidade e visibilidade de afrodescendentes, bem como os sons da língua portuguesa, eram outros fatores que deviam contribuir ainda mais para o estranhamento de imigrantes como Ana. Mulheres e homens que chegaram à capital em razão do tráfico interprovincial que abastecera a região Sudeste de escravos, ou que continuavam chegando pelas próprias pernas nos anos que se seguiram à abolição formal da escravidão, espalhavam sotaques nordestinos pela cidade. Andando pelas ruas, ela deve ter ficado confusa com a variedade de sotaques regionais, misturados a outras línguas e outros sons, característicos de uma cidade que impressionava pela diversidade cultural.

A despeito de tudo isso, sua adaptação bem-sucedida no Brasil pode ser inferida por detalhes da história contada na delegacia da 4ª circunscrição, passados alguns anos de sua chegada.²⁶ Para continuar a exercer a prostituição - aparentemente por conta própria, desta vez -, Ana morou na rua do Lavradio e na Sete de Setembro. A rua do Lavradio era um dos principais pontos de concentração da vida noturna carioca. Ali estavam os sisudos prédios da Secretaria de Polícia e o Supremo Tribunal Federal, mas aquele era também o endereço de teatros como o Politeama e o Apolo, e de uma infinidade de botequins e cafés-cantantes. A prostituição feminina era uma das principais diversões procuradas pelos jovens estudantes boêmios e por outros homens que circulavam pelos jardins dos teatros, botequins e casas de chope dos arredores.²⁷

28. Essas mulheres declararam residir na rua do Lavradio ao testemunharem no processo de lenocínio movido contra Adolfo Aranktem e outros, 1896. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.971, proc. 451.

29. Ver, entre outros, Clímaco dos Reis. *Os cáftens ou os exploradores de mulheres*. Rio de Janeiro: Tip. de Molarinho & Mont'Alvrne, 1879, p. 4.

30. As formas de ocupação das casas na rua Sete de Setembro serão discutidas no próximo capítulo, e estão descritas, entre outros, nos processos criminais de lenocínio contra Pepa Sinai, 1897. AN, Corte de Apelação, 6ª Vara Criminal, caixa 1.983, proc. 485; Manoel Bastos Soares, 1897. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.970, proc. 508; Frederico Casemiro da Silva e Adelia Visel, 1897. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.962, proc. 532.

31. Bertha Chansel morou na casa n. 225 da rua Sete de Setembro por mais de um ano. Ela depôs no processo contra Adolfo Aranktem e outros no início de 1895, e no processo contra Pepa Sinai, em 1896, ambos já citados. Pepa depôs no processo de Adolfo Aranktem, em 1895, quando morava no sobrado da casa n. 120 da referida rua.

Embora a rua abrigasse muitas brasileiras instaladas nas janelas das casas baixas, também ali se aboletavam mulheres europeias, como Norma Grinberg e Helena Ditman, mais ou menos da mesma idade e proveniência que Ana.²⁸

A rua Sete de Setembro, o outro endereço de Ana, já era mencionada desde meados da década de 1870 como um dos locais preferidos pelos judeus que traziam mulheres para exercer a prostituição na cidade.²⁹ Rua de grande movimentação diurna, era ocupada principalmente por comerciantes que tinham seus negócios na frente, moravam com suas famílias nos fundos e às vezes sublocavam os sobrados às prostitutas. Ou então as prostitutas ocupavam as lojas para terem acesso às janelas, e se expunham aos passantes lado a lado com os outros negócios.³⁰ À época da chegada de Ana, moravam nos sobrados da rua Sete de Setembro Pepa Altschilese, austríaca, recém-chegada de uma temporada em São Paulo, e Bertha Chansel, húngara, um pouco mais velha que Ana, instalada no Rio havia três anos. Bertha morava no sobrado da casa no 225, tendo sublocado um cômodo com móveis de Pepa Sinai, uma senhora austríaca que rondava os 50 anos.³¹

Na convivência com essas mulheres, com comerciantes da região, nos contatos com os frequentadores das diversões noturnas, nas revistas de ano exibidas nos teatros da rua do Lavradio, nos préstitos das sociedades carnavalescas que passavam debaixo de sua janela na rua Sete de Setembro,

32. Remeto-me à sólida bibliografia sobre as mudanças nesse período, enfocadas de diferentes pontos de vista. Destaca-se o clássico de Jaime Larry Benchimol. *Pereira Passos: um Haussmann tropical: a renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, 1992. A respeito do cotidiano da classe trabalhadora no início do Rio republicano, Sidney Chalhoub. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque* [1986]. Campinas: Ed. Unicamp, 2001. No que se refere às instabilidades políticas dos primeiros anos republicanos, ver José Murilo de Carvalho. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, em especial pp. 18-28. Sobre a demolição do Cabeça de Porco e seus significados é de Sidney Chalhoub. *Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, capítulo 1. Sobre mudanças de preços e custo de vida, ver Sylvia F. Damazio. *Retrato social do Rio de Janeiro na virada do século*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 1996.

Ana deve ter aprendido a língua portuguesa, alguns dos costumes locais, talvez até se acostumando com os percalços da vida carioca. Deve ter ouvido boatos sobre a revolta na Marinha em 1893 e histórias da violenta demolição do cortiço Cabeça de Porco; talvez tenha ficado sem condução nas greves dos condutores de bonde, e seguramente presenciou as sanhas perseguidoras dos primeiros chefes de polícia republicanos e seus delegados contra os moradores pobres que também viviam naquelas ruas do centro da cidade. Ana deve ter sentido na própria pele o recrudesimento da crise econômica e o aumento de preços dos alimentos. Com certeza sofreu particularmente com o aumento dos aluguéis, que atingiam níveis inconcebíveis para quem, como ela, dependia de uma casa naquelas ruas movimentadas para trabalhar.³² Mas ao contrário de tantos outros moradores do Rio, ela fez economias significativas. Em abril de 1896, quase cinco anos após ter-se estabelecido na cidade, a encontramos voltando de uma viagem à Europa. Além de já ter juntado dinheiro para três viagens, ela afirmava possuir um restaurante em Santos.

Na volta dessa terceira viagem, Ana foi presa pela polícia carioca, acusada de exercer o lenocínio, uma das novidades do Código Penal republicano. Ela desembarcara em companhia de duas meninas vindas de Bremen, que conhecera na cidade portuária de Antuérpia, na Bélgica. As três ocuparam a casa no 55 da rua Senhor dos Passos, em um acordo com a

33. *Gazeta de Notícias*, 15 abr. 1896, p. 2. A expressão “mulheres extraviadas” foi empregada pela irmã superiora do asilo em 1909, ao explicar que o asilo não era prisão, e que as mulheres e menores permaneciam ali de livre vontade para se regenerar. Pedido de *habeas corpus* de Bertha Chattel, 1909. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.799, proc. 1.167. As recorrentes notícias nos jornais sobre fugas das menores, porém, desmentiam a freira. No fim de 1896, a irmã superiora informou ao juiz do caso que uma das meninas havia sido empregada em casa de um casal que assinou o termo de tutoria por ela. Ana Scheler, 1896.

senhora austríaca Pepa, a mesma que alugara a casa da rua Sete de Setembro à húngara Bertha Chansel, e que vivia da sublocação de casas a prostitutas havia alguns anos. Poucos dias após sua chegada, os agentes policiais já encontraram as duas meninas na janela, apoiadas em suas almofadas, esperando clientes. Um marinheiro alemão, embarcado em Pernambuco no navio em que as três viajavam, suspeitou que as meninas não estavam em boas mãos. Ao vê-las desembarcando no Rio acompanhadas por Ana, o marinheiro procurou um padre, também alemão, da Associação São Rafael, protetora dos imigrantes. O padre comunicou a suspeita do marinheiro ao primeiro delegado auxiliar. Ana foi presa e investigada pelo delegado da 4ª circunscrição urbana, Luís Bartolomeu da Sousa e Silva. As duas meninas foram encaminhadas ao Asilo do Bom Pastor, instituição de caridade para menores “extraviadas”.³³

AS PERIPÉCIAS DO DELEGADO BARTOLOMEU E SEU FIEL JORNALISTA

Ana Scheler foi presa quando sua história esbarrou com a do delegado Luís Bartolomeu da Sousa e Silva, que estava em plena “campanha de saneamento moral” da sua circunscrição, expulsando violentamente as moradoras das ruas Senhor dos Passos e Sete de Setembro. Ao receber a denúncia do padre alemão, enviada pelo primeiro delegado auxiliar, o delegado Bartolomeu deve ter agradecido aos céus por aquele caso que vinha cair em suas mãos. A 4ª circunscrição,

sob sua autoridade, compreendia a parte do Centro bem conhecida por Ana Scheler, onde há algumas décadas concentrava-se a maioria das prostitutas “de janela” no Rio de Janeiro. Por aqueles anos, as autoridades públicas estavam apreensivas com o que percebiam como contínuo aumento e crescente visibilidade das prostitutas em certas ruas, preocupando-se particularmente com a chegada de brancas estrangeiras que se instalavam em sobrados e rótulas ao lado das “mulatas” e “pardas” brasileiras.

Enquanto distribuía ordens de expulsão às moradoras das ruas a serem moralizadas, o delegado Bartolomeu iniciou inquéritos policiais de lenocínio contra pessoas que, como a senhora Pepa, sublocavam casas nas referidas ruas a prostitutas e também contra homens que se relacionavam com elas. Por aqueles meses, parecia que qualquer briga de casal em que a mulher fosse prostituta e o homem estrangeiro, ou qualquer discussão entre prostitutas, podia se transformar em um processo criminal, graças à atenta intervenção da autoridade policial. Por isso o caso de Ana Scheler caía como uma luva para os interesses do delegado Bartolomeu. Os inquéritos de lenocínio complementavam a ação policial contra as prostitutas daquelas ruas, sendo mais uma estratégia para desestruturar suas vidas e obrigá-las à mudança. Ao estender sua campanha contra supostos exploradores de prostitutas, o delegado buscava uma publicidade

34. As críticas e reações negativas à campanha do delegado Bartolomeu são evidentes no episódio dos pedidos de *habeas corpus* impetrados em nome de prostitutas expulsas, discutido no capítulo anterior.

35. Francisco Ferreira da Rosa. *O lupanar: estudo sobre o caftismo e prostituição no Rio de Janeiro. Primeira parte da série de artigos publicados n'O Paiz sob a epígrafe "A podridão do vício"*. Rio de Janeiro: s.ed., 1896.

positiva que, aliás, viria em boa hora, já que as expulsões estavam gerando polêmicas e revertendo em duras críticas sobre seus métodos.³⁴

O principal aliado do delegado Bartolomeu era o jornal *O Paiz*, conhecido pelo seu oficialismo republicano. Esse diário abriu suas colunas a uma série de artigos assinados pelo jornalista Ferreira da Rosa. Sob o título “A podridão do vício”, os artigos pretendiam abordar três problemas que grassavam pela capital: a prostituição, o jogo e o roubo. A parte sobre a prostituição relatava a campanha do delegado Bartolomeu, da qual o jornalista era uma testemunha participante.³⁵ Os artigos aplaudiam as medidas policiais, atacavam seus opositores e davam informações a respeito da atuação dos cáftens na cidade em primeira mão.

A série de Ferreira da Rosa organizou de forma aparentemente convincente para seus leitores uma certa narrativa do tráfico de escravas brancas. Apesar de considerar “doloroso e desagradabilíssimo o trabalho de revolver podridões”, o jornalista justificava seus artigos diante da ausência de leis adequadas para “combater a invasão gangrenosa do vício”.

“Afrontando comodidades, conveniências, ódios e ingratidões, penetramos numa cidade completamente nova, Babilônia desconhecida, em que vive folgada e próspera uma corte imensa de degenerados, criaturas de quem não diremos que

36. *Idem*, p. 6.

*gozam a proteção das leis, porque isso seria a maior vergonha de qualquer nação, mas que têm a habilidade de se colocar ao abrigo delas, cosendo-se rente com as paredes do palácio da Justiça, e confundindo-se com as dobras e rugas do severo manto que lhe cai dos ombros.”*³⁶

Cáftens e prostitutas eram, assim, um perigo desconhecido, dissimulado e estrangeiro, que tornava a cidade irreconhecível. Colocando-se ao abrigo das leis, esses “degenerados” ameaçavam a integridade da própria nação. Num momento em que a imprensa diária carioca saía em busca de conteúdos que pudessem ampliar seu público leitor, Ferreira da Rosa criava para si o papel de corajoso e destemido repórter em busca da verdade.

Embora naquele momento Floriano Peixoto já houvesse deixado a condução das tensões políticas republicanas a Prudente de Moraes, as tendências autoritárias, violentas e nacionalistas a ele identificadas ainda ocupavam as mentes de não poucos homens no Rio de Janeiro.³⁷ Enquanto foi presidente, para legitimar sua autoridade e garantir a governabilidade em meio a interesses divergentes, Floriano recorreu à estratégia de identificar um inimigo, não do regime, mas da própria nação. Sendo um governo que se apoiava em forças sociais díspares – grupos oligárquicos e republicanos radicais –, um dos sentidos que projetou foi o de ditadura republicana, com a supremacia do Poder Executivo sobre os demais poderes,

37. Em 1897 chegou a ocorrer um levante contra o governo Prudente de Moraes. Lincoln de Abreu Penna. *O progresso da ordem: o florianismo e a construção da República*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1997, p. 103 e June Hahner. *Pobreza e política: os pobres urbanos no Brasil, 1870-1920*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1993, p. 160. Ver também Suely Robles Reis de Queiroz. *Os radicais da República*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

38. Lincoln de Abreu Penna. *O Progresso da ordem*, p. 113, 191. Sobre as várias concepções de república e seus representantes, ver José Murilo de Carvalho. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, em especial o capítulo 2, “As proclamações da república”.

39. Ver, por exemplo, Gladys Ribeiro. *Mata galegos: os portugueses e os conflitos de trabalho na República Velha*. São Paulo: Brasiliense, 1990 e Sidney Chalhoub. *Trabalho, lar e botequim*, pp. 131-148.

inclusive sobre o Judiciário.³⁸ Por isso, quando Ferreira da Rosa elencava estrangeiros de costumes estranhos como os responsáveis por um verdadeiro tráfico de mulheres em terras brasileiras, e pior, como indivíduos que se colocavam “ao abrigo das leis”, opondo-se à “nação” e à “família brasileira”, ele dialogava diretamente com os recursos xenófobos e violentos que marcaram o florianismo, ainda vivos nas vozes jacobinas.

A estratégia de culpar os estrangeiros – que não paravam de chegar à capital – pela carestia, pela crise, pelas dificuldades em geral, já vinha sendo utilizada contra os portugueses, que constituíam a notória maioria dos proprietários das habitações populares naquele momento.³⁹ Além de serem acusados de cobrar aluguéis exorbitantes, enriquecendo com a miséria dos trabalhadores, os proprietários portugueses e seus interesses eram identificados com um passado colonial de epidemias e desordens, ao qual os republicanos opunham um futuro de progresso e saneamento. Nesse clima de rivalidades étnicas e nacionais, Ferreira da Rosa identificava os “inimigos da nação” combatidos heroicamente pelo delegado Bartolomeu: o cáften, que seria o “israelita degenerado”, e a

“messalina recrutada na Europa, iludida nas aldeias do sul da Rússia, da Polônia, da Turquia, da Áustria-Hungria, não raro da Grécia e muitas vezes da Romênia”,

40. Francisco Ferreira da Rosa. *O lupanar*, pp. 10-11.

41. Jeffrey Lesser. *O Brasil e a questão judaica: imigração, diplomacia e preconceito*. Rio de Janeiro: Imago, 1995, pp. 73-74.

42. Francisco Ferreira da Rosa. *O lupanar*, p. 18.

43. *Gazeta de Notícias*, 22 fev. 1896, p. 1.

diferenciando-a da “messalina voluntária”.⁴⁰ “O judeu” era apresentado como uma raça em degeneração. Lançando mão de uma longa enumeração de estereótipos antissemitas, tal como Jeffrey Lesser descreveu, o jornalista consolidava uma poderosa e persistente identificação entre “caftismo” e judaísmo.⁴¹

Todos os cáftens denunciados nas reportagens de Ferreira da Rosa eram judeus, assim como quase todas as mulheres apresentadas dentro do estereótipo da “moça ignorante que [o cáften] vai arrancar ao seio da culta Europa”.⁴² O historiador Jeffrey Lesser sublinhou a importância dessa associação entre judaísmo e prostituição em vista da notória minoria de judias no total das prostitutas no Brasil nesse período. A comunidade judaica se transformava em alvo preferencial de temores sociais em relação ao aumento de imigrantes mais “exóticos”, que tinham suas próprias redes de convivência, idiomas e hábitos incompreensíveis aos brasileiros. Esse estranhamento ocorria, igualmente, em relação a outros grupos de imigrantes, como se percebe em uma nota publicada na *Gazeta de Notícias*, sob o revelador título “Mundo à parte”:

“Não tenham os nossos leitores ao encarar este título um movimento de assombro. Isto que nós chamamos ‘mundo à parte’ não é mais do que o modo de se viver de uma parcela da população desta capital e que habita uma das zonas mais centrais da cidade.”⁴³

Neste caso, era sobre o aumento de turcos no Rio que o redator da notícia chamava a atenção dos leitores. Como os judeus, os turcos também eram conhecidos pela dedicação a atividades comerciais, embora fossem tidos como especialistas no comércio ambulante a retalho. Dado o caráter “nômade” de seu trabalho, explicava o autor do artigo, os turcos viviam “aglomeradamente”, “em grandes *casas de dormida*, sem condições de conforto e higiene”, que se transformavam em focos de doenças.

No caso dos turcos, a associação entre estrangeiros e doença passa, assim, pelas especificidades dos seus modos de vida, sobretudo pela tendência de “aglomeração”, isto é, pela vida em comunidade, criando a impressão de um “mundo à parte”. A descrição de Ferreira da Rosa sobre os judeus reforça ainda mais essa impressão ao agregar a esse quadro a ideia de raça, naturalizando identidades religiosas, comunitárias e étnicas.⁴⁴ Turcos e judeus, com suas vidas comunitárias fechadas, com línguas e costumes incompreensíveis para os brasileiros, monopolizando um pequeno comércio, transformavam-se facilmente em candidatos à hostilidade de vários grupos. Fossem identificados como uma “raça degenerada” ou associados a focos de insalubridade, esses estrangeiros começavam a ser entendidos por meio de um registro semelhante àquele aplicado até então aos trabalhadores brasileiros. Sobre estes vinham recaindo esforços de controle social que se expressavam, por um lado, em

44. Sobre os judeus vistos como uma raça por brasileiros, Jeffrey Lesser. *O Brasil e a questão judaica*, especialmente pp. 30, 100. É interessante registrar, por contraposição, a tendência da comunidade judaica norte-americana do fim do século XIX de incorporar o discurso racial para afirmar diferenças e ao mesmo tempo promover seu comprometimento e integração na sociedade estadunidense. Eric Goldstein. “‘Different Blood in our Veins’: Race and Jewish Self-Definition in Late Nineteenth-Century America”. *American Jewish History*, 85, 1997, pp. 29-55.

45. Sidney Chalhoub. *Cidade febril*, pp. 20-35.

46. O ideal de “embranquecimento” da população brasileira justificava as políticas de fomento à imigração de trabalhadores europeus, que também provocariam uma inundação do mercado de trabalho, barateando a mão de obra e “suavizando” a transição das relações de trabalho. Ver Célia Azevedo. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; Sidney Chalhoub. *Cidade febril*, pp. 86-96. Sobre a noção de degeneração no pensamento racial brasileiro, ver Lilia Moritz Schwarcz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993 e Dain Borges. “‘Puffy, Ugly, Slothful and Inert’: Degeneration in Brazilian Social Thought, 1880-1940”. *Latin American Studies*, 25 n. 2, 1993, pp. 235-256.

47. Francisco Ferreira da Rosa. *O lupanar*, capítulo “Obra vil”.

políticas de suspeição generalizada baseadas em teorias raciais e, por outro, na destruição de suas habitações coletivas, com base em argumentos de higiene.⁴⁵ Assim, as formas de trabalhar e ocupar a cidade adotadas por esses imigrantes estrangeiros alimentavam temores entre a classe dominante nacional de que talvez a importação de trabalhadores europeus não resolvesse “naturalmente” o problema das relações de trabalho; talvez a mera presença desses trabalhadores brancos não fosse suficiente para levar a um “embranquecimento” dos nacionais, apenas contribuiria para acirrar as tensões sociais preexistentes.⁴⁶

Após apresentar o cáften como “o judeu”, e este como uma raça degenerada, Ferreira da Rosa passa a explicar a prostituição entre os judeus como uma consequência da degeneração: a atração pelo dinheiro, pelo lucro dos negócios, mesmo que fossem “imundos”. Neste ponto da história, a prostituta judia é uma vítima indefesa, um “espírito débil”, vulnerável a enganos e sugestões.⁴⁷ A figura do cáften judeu como um homem que vive à custa de mulheres também personifica o medo do não-trabalho, tema crucial naquele contexto de reorganização das relações produtivas. Poucas páginas depois, nem a prostituta escapa aos sinais da degeneração, quer por desenvolver uma estranha afeição pelo cáften, quer por seus hábitos estranhos e perigosos. Ao descrever a polaca Wanda, Ferreira da Rosa destaca seus estranhos hábitos alimentares (“comia pepinos e cebolas com pão e sal”) e sua falta de

higiene (“chegava, mesmo, a zangar-se quando lhe punham, à noite, ou pela manhã, banheira e jarros d’água no quarto”). Ao morrer de febre amarela depois de levar uma vida devassa, Wanda foi

*“levada para o cemitério, onde as meretrizes com quem ela viveu alguns dias nesta terra lhe dispensaram cuidados fúnebres próprios de sua religião”.*⁴⁸

48. *Idem*, pp. 33, 36.

Imagem 25. A polaca Wanda.



Fonte: Francisco Ferreira da Rosa, *O lupanar: estudo sobre o caftismo e prostituição no Rio de Janeiro*. Primeira parte da série de artigos publicados n’O Paiz sob a epígrafe “A podridão do vício”. Rio de Janeiro: s.ed., 1896.

A presença desses estrangeiros em terras nacionais, descrita como funesta e ameaçadora, só poderia mesmo trazer consequências perigosas aos olhos de Ferreira da Rosa, urgindo reações imediatas das autoridades. O “caftismo”, esclarece o jornalista, não é um fenômeno brasileiro, podendo ser encontrado por exemplo na vizinha Argentina. Mas só no Rio de Janeiro, segundo ele, o “espetáculo da depravação e indecência [é] obrigatório para uma população inteira”, referindo-se à falta de uma regulamentação estatal da prostituição na capital brasileira, o que levaria a uma livre exposição de mulheres nas janelas e portas das casas das ruas centrais da cidade. Estamos de volta às motivações da campanha do delegado Bartolomeu. A essa altura, as prostitutas já estão longe de ser as pobres vítimas do “israelita degenerado”. Ao contrário,

“as míseras criaturas que os cáftens trazem para aqui são rejeições dos prostíbulos da Índia, do Rio da Prata e das colônias inglesas [...]. São mulheres que já têm perdido toda a noção de conveniência moral, todo o respeito ao decoro público.”⁴⁹

49. *Idem*, p. 252

A mudança de tom sobre as mulheres é conveniente, dada a ameaça política que elas representavam com seus pedidos de *habeas corpus* para se defender das investidas policiais, tal como foi discutido no capítulo anterior. Em vez da pobre moça rural enganada, a figura da prostituta passa a ter

50. Indignado, Ferreira da Rosa transcreveu no fim de seu livro a sentença do juiz que concedeu *habeas corpus* a um grupo de prostitutas ameaçadas pela campanha do delegado Bartolomeu. *Idem*, pp. 263-267.

51. *Idem*, p. 252.

52. *Idem*, p. 255.

anteriores em outros países, num quadro em que os brasileiros passam a ocupar o lugar de vítimas da imoralidade estrangeira.⁵⁰

O jornalista se preocupava com a impressão que teria o turista estrangeiro diante de tanta “impudicícia feminina” no centro comercial da cidade. Escandalizava-se com a possibilidade de que os estrangeiros não se dessem conta de que aquelas eram mulheres “húngaras, alemãs, polacas, russas”, e não brasileiras.⁵¹ Chama a atenção sua incrível miopia - e de outros contemporâneos, bem como de autores posteriores - em relação à maioria de prostitutas brasileiras, que dividiam os mesmos espaços com as estrangeiras. Mas para Ferreira da Rosa, os problemas da cidade - fosse a imoralidade, o estado sanitário ou o custo de vida - não eram responsabilidade dos brasileiros. E o jornalista empenhado na defesa da moralidade nacional dedica suas últimas páginas, não por acaso, a atacar os “gananciosos proprietários” desses “restos de edificações antigas, acaçapadas, bolorentas” que “representam um insignificante capital e dão extraordinário rendimento”.⁵² Qualquer morador do Rio que lesse esse trecho associaria imediatamente a figura dos “gananciosos proprietários” aos portugueses donos dos cortiços e outras habitações populares, que vinham tentando resistir aos avanços do capital imobiliário na modernização urbana.

53. *Idem*, p. 262.

O jornalista concluiu a série de artigos com um apelo às irmandades e ordens religiosas e a outros proprietários das construções nas ruas Sete de Setembro, Senhor dos Passos e praça Tiradentes, para que escutassem o “brado angustioso da família brasileira”.⁵³ Ele combinava argumentos de ordem higiênica, moral e nacionalista para minar as intensas resistências dos proprietários de prédios do centro da cidade diante das investidas dos poderes públicos e dos empresários imobiliários. O cáften e a prostituta estrangeiros incorporavam os temores de insalubridade e imoralidade melhor que ninguém, “provando” que esses eram perigos externos. A defesa da higiene se transformava, nos termos de Ferreira da Rosa, em uma defesa da pátria contra seus inimigos. Proprietários estrangeiros, Igreja Católica, imigrantes pobres, mulheres sob tutela inapropriada de homens perigosos, todos precisavam submeter-se ao poder republicano. Nisso, muitos outros contemporâneos faziam coro com ele.

Ferreira da Rosa escreveu sobre os cáftens judeus no Rio de Janeiro em meio a uma instável situação política e social. Como outros republicanos, ele estava fortemente informado por tendências autoritárias e xenófobas em seu projeto para a sociedade brasileira. Num momento crucial da consolidação do regime republicano numa vertente violenta, autoritária e excludente, Ferreira da Rosa elegeu inimigos estratégicos para expressar seus medos e seus projetos, e com isso conseguiu garantir uma grande repercussão para o seu relato.

ANA SCHELER E AS FONTES

Tal como relatada no início deste capítulo, a história de Ana Scheler foi baseada nos depoimentos registrados no processo criminal em que ela era acusada de lenocínio. Mas sua história também foi contada em notícias de jornais e pelo próprio Ferreira da Rosa, num movimento conflituoso e coletivo de produção de versões. Os depoimentos da acusada, das vítimas e das testemunhas, juntamente com outras intervenções no processo - do delegado, do promotor, do tradutor, do escrivão, do juiz - e, fora dele, dos redatores dos jornais, do jornalista Ferreira da Rosa, interagiram de tal modo que, no fim das contas, Ana Scheler emergiu como a imagem acabada da caftina.

Há mais de uma maneira de entender as declarações de Ana e das duas meninas alemãs sobre suas vidas. A que costuma ser empregada pelo delegado Bartolomeu e seus pares, por parte da imprensa e por Ferreira da Rosa consiste em aceitar a existência de um tráfico internacional de mulheres europeias como um dado da realidade. O tráfico seria a única explicação aceitável para que mulheres brancas, em companhia de uma mulher mais velha, fossem encontradas no exercício da prostituição. Na visão desses homens, os traficantes eram tão eficazes em enganá-las, corrompê-las e amedrontá-las que seria praticamente impossível obter declarações incriminatórias por parte dessas mulheres, ou mesmo

encontrar quaisquer provas do crime. De acordo com essa leitura, todos os indícios contrários à existência de um tráfico organizado, todas as incoerências e lacunas de depoimentos e evidências, são sempre tomados como provas da manipulação da verdade pelos traficantes. Essa maneira conspiratória de entender a realidade justifica, entre outras coisas, que os mecanismos legais de fabricação da verdade sejam ignorados em favor de imagens estereotipadas e prévias a respeito da criminosa e da vítima.

Uma outra maneira de ler esses depoimentos, semelhante à primeira, mas com objetivos opostos, busca neles uma série de distorções sistemáticas da realidade, tornando impossível encontrar qualquer indício da “verdade” neles. Os depoimentos das duas meninas, por exemplo, não serviriam para esclarecer a suposta existência do tráfico, já que poderiam estar informados por sugestões do marinheiro e do padre alemães, pois ambos entraram em contato com elas previamente e, com certeza, dominavam os elementos do que consistiria o tráfico aos olhos das autoridades - o engano, a virgindade prévia, o desejo de obter “ocupação honesta”, todos presentes com maior ou menor intensidade em suas declarações. Outra interferência poderia ter vindo do homem encarregado de traduzir as declarações: não é improvável que ele tivesse, mesmo sem perceber, deixado escapar suas próprias impressões acerca da condição e da história das meninas, à medida que traduzia suas falas. Além disso, as circunstâncias

54. Para me restringir ao período abordado: Sidney Chalhoub. *Trabalho, lar e botequim*; Martha de Abreu Esteves. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da belle époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989; Sueann Caulfield. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1949)*. Campinas: Ed. Unicamp, 2001; Rachel Soihet. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense, 1989. Para uma das primeiras formulações nesse sentido, ver Silvia H. Lara. “Processos crimes: o universo das relações pessoais”. *Anais do Museu Paulista* XXXIII, 1984, pp. 154-161.

constrangedoras e violentas de estar em uma delegacia de um país estranho podem ter levado as meninas a não serem sinceras ou, na hipótese acima, a se deixarem induzir por terceiros. Finalmente, sempre há o risco de interferência do próprio escrivão, que não raro está menos disposto a registrar o que ele ouve do que aquilo que o delegado precisa para transformar o caso em inquérito. Historiadores desconfiados da utilidade dos processos criminais para o conhecimento da experiência de certos grupos sociais no passado seriam partidários dessa leitura cética.

Há ainda uma terceira possibilidade de entendimento, desenvolvida por historiadores que defendem a utilidade dos processos criminais para o esclarecimento das relações sociais de dominação e embates culturais no passado.⁵⁴ As possíveis influências, interferências e alterações nos depoimentos passam a ser valorizadas como registros da interlocução conflituosa e não raro violenta entre aqueles que participaram da construção de um relato do tráfico, em vez de serem tomadas como ruídos que nos impedem de ouvir as verdadeiras vozes dos envolvidos, ou a verdade dos acontecimentos. As diversas vozes nos processos criminais, o relato de Ferreira da Rosa e as notícias de jornais são registros da participação de diferentes sujeitos históricos no conflituoso movimento de construção de uma narrativa persistente sobre o tráfico de mulheres. Nem os processos, nem os jornais, nem Ferreira da Rosa propiciam um “ponto de vista puro” de algum

dos envolvidos no tráfico. Mas todos, de maneiras e intensidades diferentes, revelam a interação de sujeitos históricos na construção de um certo relato a respeito do tráfico, que pretende ser coerente, mas carrega as marcas de todas essas participações. Uma forma de ler esses registros é, assim, buscar a diversidade de sua composição para evidenciar significados que acabaram obscurecidos na narrativa fixada para a posteridade.

Um dia antes da data registrada nos autos como o início do inquérito, a *Gazeta de Notícias* já anunciava a prisão de Ana Scheler, em tom de escândalo, sob o título “Torpeza”. Ela é apresentada ao leitor como

*“uma rapariga de 33 anos, de boa aparência, de afável trato e de maneiras joviais. Impecável na toilette, traja sempre com certo cuidado, deixando transparecer à primeira vista uma superioridade elegante no gosto e na finura com que sabe atrair.”*⁵⁵

55. “Torpeza”. *Gazeta de Notícias*, 12 abr. 1896, p. 1

A se tomar essa descrição como fidedigna, ela confirma que os anos de Ana Scheler no Brasil foram auspiciosos. Pode-se até imaginar que, se tivesse ficado em Estrasburgo, ela dificilmente mereceria esse tipo de descrição no início dos seus trinta anos. Ainda mais porque a “boa aparência” e a “superioridade no gosto” que chamaram a atenção do

redator não se referiam apenas a sua jovialidade e seus modos sedutores, mas também a outras características que não seriam tão destacadas na Alemanha como em terras brasileiras, como a pele clara. Ao brindá-la com tantos adjetivos, a intenção do redator com certeza era surpreender o leitor com a revelação, logo em seguida, de que “essa mulher” estava presa, “acusada de escandaloso tráfico de virgens para o Rio de Janeiro, onde é uma espécie de agente de prostituição”.

Imagem 26. Ana Scheler.



Fonte: Francisco Ferreira da Rosa, *O lupanar: estudo sobre o cativeiro e prostituição no Rio de Janeiro. Primeira parte da série de artigos publicados n'O Paiz sob a epígrafe "A podridão do vício"*. Rio de Janeiro: s.ed., 1896, s.p.

Segundo a notícia, Ana - que às vezes aparece com o nome de Carolina - recebia da Alemanha pobres camponesas solteiras “para casá-las aqui com gente de dinheiro”. Os pais, “pobres lavradores”, mandavam suas filhas

“na persuasão honesta de que elas poderiam aqui, no nosso hospitaleiro torrão, ganhar como criadas de servir a sua vida, amparadas pela fictícia capa de zelosa honestidade que Carolina lhes prometera”.

Elementos sugeridos na notícia, como a habitualidade de Ana nessa função, a virgindade das moças, o engano de que elas e seus pais seriam vítimas, compunham a imagem de Ana/Carolina como uma “torpe” e “perversa” “agente de prostituição”, escondida sob a enganadora “boa aparência”.

Por meio dos depoimentos na delegacia, porém, ficamos sabendo que, ao entrar no navio, na sua fatídica terceira viagem ao Rio, Ana já encontrou as meninas a bordo, embarcadas sozinhas em Bremen. Maria Iarosck, de 20 anos, e Clara Cohn, de 19, declararam ao delegado que a viagem ao Brasil teria sido paga por seus pais para buscarem emprego. Desse ponto em diante, os depoimentos de Ana, Clara e Maria divergem. Ana contou que as duas meninas eram “mal-vestidas e pouco asseadas”, sugeriu já serem “desonestas”, acusando-as de terem tido relações com os comissários de bordo e de quererem vir ao Rio para “fazer vida de prostituta”.

Ana garante que as desaconselhou de tal ideia, argumentando que “mais valia não ter o que comer do que se lançar em uma vida tão triste” – conselho que sua própria aparência desmentia. Ainda segundo Ana, as meninas teriam insistido, dizendo terem ouvido que no Brasil poderiam ganhar muito dinheiro e voltar dentro de um ano para a Alemanha. Ficando então com pena, ela tirou-lhes os parasitas das cabeças, aceitou desembarcar com elas, deu a cada uma um par de brincos, uma camisa, um par de meias e uma blusa, e com isso se incriminou diante da Justiça brasileira.

As histórias contadas por Clara e Maria diferem da versão de Ana e entre si. Clara disse ao delegado que ela e sua amiga foram defloradas, ainda em Bremen, por dois alemães que seguiram para Nova Iorque. Já Maria afirmou ter sido deflorada depois de chegar ao Rio de Janeiro por um português que pagou quatro mil réis a Ana Scheler. Insistiu nessa versão ao longo de todo o processo, inclusive quando foi confrontada com um exame médico que sugeria ser seu defloramento antigo, e mesmo diante do juiz. As duas meninas expressaram firmemente não terem a intenção de exercer a prostituição no Brasil, e sim encontrarem um emprego honesto, e garantiram que só acompanharam Ana porque receberam a promessa de colocação como costureiras. Maria chegou a dizer ao delegado que “se quisesse fazer vida de janela, não sairia de sua terra e não viria para o Brasil”.

56. “Torpeza”. *Gazeta de Notícias*, 13 abr. 1896, p. 1.

57. Edward Bristow. *Prostitution and Prejudice*, capítulo 3. Além dos aspectos sociais e econômicos, Bristow, assim como outros estudiosos, enfatiza famílias desestruturadas como causa do envolvimento de meninas judias na prostituição. Acredito que essa discussão sobre “causas” tende a repetir preconceitos e visões registradas pelos produtores das fontes, repondo uma perspectiva moralista, fixadora e patologizante a respeito das prostitutas. Como comenta a historiadora Philippa Levine, ninguém estranha que a coerção econômica explique a escolha de uma mulher pelo trabalho fabril, mas quando se trata de prostituição, há sempre uma demanda por motivos “especiais”. Philippa Levine. “Rough Usage: Prostitution, Law and the Social Historian”. In: Adrian Wilson (org.). *Rethinking Social History: English Society 1570-1920 and its Interpretation*. Manchester: Manchester University Press, 1995, p. 270. Luise White, em seu estudo sobre a prostituição em Nairobi no século XX, desenvolve o argumento de que ela é sobretudo uma escolha econômica, não raro ligada a esforços de manutenção de laços familiares. Luise White. *The Comforts of Home*, pp. 9, 13.

A *Gazeta de Notícias* apresenta Clara e Maria aos seus leitores enfatizando a proveniência rural de ambas:

*“São duas criaturas fortes e que parecem habituadas ao trabalho grosseiro, por isso que têm as mãos estragadas e pouco cuidadas. Estavam trajadas com pobreza. Clara parece mais inteligente que Maria, tem olhos expressivos e uma agradável fisionomia. Ambas sabem escrever [...]”*⁵⁶

Mas as divergências sobre a virgindade das meninas, as evidências de que estavam viajando sós com o consentimento de seus pais, e de que escolheram seguir Ana Scheler, mesmo tendo sido alertadas pelo marinheiro alemão a bordo, indicam uma relativa autonomia de ação que destoa da imagem de pobres vítimas passivas, alimentada pelo jornal. Clara e Maria, assim como várias outras jovens mulheres naqueles anos, e como a própria Ana Scheler alguns anos antes, estavam visivelmente buscando novas possibilidades de vida longe da miséria que enfrentavam na Europa. Podiam não estar pensando em prostituição desde o início e terem sido enganadas com a promessa de trabalho de Ana Scheler. Mas podiam também ter escutado histórias sobre enriquecimentos rápidos com a prostituição e, nesse caso, Ana Scheler seria a personificação de suas expectativas.⁵⁷

É claro que Ferreira da Rosa não deixaria passar uma história dessas. Ela forneceu assunto para um capítulo inteiro de revelações sensacionais em seu livro:

*“Esse caso ocorreu em pleno calor da nossa campanha, e atraiu gerais atenções. Na sala da 4ª delegacia, à rua da Constituição no 21, compareceram representantes de toda a imprensa desta capital.”*⁵⁸

58. Francisco Ferreira da Rosa. *O lupanar*, p. 230.

Convindo tão bem aos interesses do delegado Bartolomeu e seu fiel jornalista, que naquele momento estavam sendo alvos de duras críticas, era de se esperar que eles se esforçassem para tirar o máximo possível do caso, transformando-o na prova irrefutável da existência do tráfico. Mas não era só o “pleno calor da campanha” que provocava tanta repercussão. O fato de se tratar de um caso de “caftismo” com uma mulher no papel de cáften era responsável por boa parte das atenções. Até a história de Ana aparecer no livro de Ferreira da Rosa, não havia em suas reportagens uma única mulher que atuasse no “caftismo” sem estar sob a influência de um cáften judeu. Essa ausência de caftinas cumpria uma função retórica e política: atribuída toda ação criminosa a homens estrangeiros, às mulheres restaria o papel de vítimas passivas, a não ser quando se transformavam nas prostitutas desordeiras que mereciam a intervenção da autoridade da polícia. Em ambos os casos, as mulheres eram retratadas sem possibilidade de ação autônoma e/ou racional, sob

a influência de homens perigosos, justificando a intervenção policial. Além disso, como naquele momento a ação do cáften era representada como uma ação de sedução, é previsível que o lenocínio fosse visto como um crime fundamentalmente masculino.

O curioso é que a própria Ana se movimentava dentro do mesmo *script* de gênero que informava os escritos de Ferreira da Rosa. Acusada de algoz, ela procurou se apresentar na delegacia como uma vítima do “caftismo” – ao ter sido obrigada pelo marido à prostituição –, e depois como uma mulher movida por bons sentimentos (e não pela ponderação racional), ao “aceitar” cuidar das meninas no Rio, por “pena” da lastimável situação em que se encontravam. Em seu depoimento, ela repôs as normas de gênero que preconizavam mulheres vitimizadas, sentimentais e influenciáveis. Mas os caminhos que percorreu depois de se separar de seu marido não cabiam nos parâmetros de vitimização e violência que supostamente deveriam caracterizar a história. Sua aparência evidenciava que os anos de atividade no Brasil lhe haviam proporcionado benefícios materiais inegáveis, e seu depoimento sugeria que ela não se comportara ao longo desse tempo como uma mulher indefesa, amedrontada e isolada em um país estranho.

Talvez tenham sido exatamente esses indícios de que Ana era menos uma vítima das circunstâncias do que uma mulher que soube tirar vantagens delas, mesmo que fosse

explorando a prostituição de outras mulheres, que permitiram a Ferreira da Rosa classificá-la sem maiores dificuldades. Lamentando a existência da “mulher criminosa”, ele a caracteriza com um duplo estigma:

*“Essa Ana ou Carolina Scheler é uma exploradora da prostituição, mulher que não se contenta com arrastar o próprio corpo pelo lodaçal do vício, mas que arrasta consigo estrangeiras inocentes e mocinhas donzelas.”*⁵⁹

59. *Idem*, p. 236.

Na pena do jornalista, a imagem de Ana Scheler como a cruel caftina é definitivamente fixada. Todavia, por mais que efetivamente a intenção de Ana fosse de enganar as meninas, prometendo trabalho de costureira enquanto planejava obter lucros com a prostituição delas, esta figura da caftina estava longe de corresponder à complexa relação estabelecida entre mulheres que exerciam a prostituição e homens ou mulheres que se apropriavam dos seus ganhos. Ferreira da Rosa não ignora a proveniência da algoz e das vítimas quando se trata de caracterizá-las como rústicas ou ignorantes, mas as vidas pregressas dessas três mulheres são “esquecidas” quando se trata de entender o motivo de todas elas terem escolhido a aventura incerta de mudar de continente e de hemisfério. Outros contemporâneos seus estiveram atentos para o contexto de miséria que empurrava essas mulheres para fora da Europa, e mesmo assim, ainda

60. Ver, por exemplo, os escritos de Evaristo de Moraes sobre a prostituição, em especial “Os judeus sem dinheiro tais como eu vejo”. In: Afrânio Peixoto. *Os judeus na história do Brasil*. Rio de Janeiro: Uri Zwerling, 1936. p. 151.

é preciso ir além e imaginar suas expectativas e sonhos do que encontrariam do outro lado do oceano para entender suas decisões.⁶⁰

O caso de Ana Scheler é, portanto, esclarecedor de como Ferreira da Rosa não “espelhava” a realidade, não “revelava” fatos verdadeiros e inéditos, como ele mesmo queria fazer crer, nem simplesmente os distorcia. Ele também interagiu com outros sujeitos históricos – inclusive a própria Ana Scheler – que produziam versões simultâneas à sua, participando do processo de construção das identidades sociais de cáften e prostituta. Seu relato, de uma forma semelhante aos depoimentos em processos criminais, pode ser lido a “contrape-lo”, isto é, buscando o que ele não queria revelar, ou o que ele registrou sem querer. As informações apresentadas podem ser cotejadas com outros registros, não necessariamente para buscar uma confirmação, mas para iluminar contradições e lacunas. Assim, seu texto pode se tornar esclarecedor desse movimento de construção de identidades, detalhando como se deu a associação entre “caftismo” e estrangeiros, especialmente judeus, e revelando indícios de como as pessoas por ele retratadas participaram desse processo.

COMO SE FAZ UM MUNDO À PARTE

Uma das noções mais caras a Ferreira da Rosa é o caráter coletivo do crime de “caftismo”. Como foi visto, a vida comunitária de certos grupos de estrangeiros, como os judeus e os turcos, era pensada como um mundo à parte. Não é casual que ele inicie sua série de artigos mencionando a campanha contra cáftens de 1879. Naquele momento o delegado Félix da Costa relatava ter identificado

*“uma associação composta de judeus russos, alemães, austríacos e de outras nacionalidades com o fim especial de importar para o país mulheres inexperientes para entregá-las à prostituição.”*⁶¹

61. Félix da Costa *apud*: Francisco Ferreira da Rosa. *O lupanar*, p. 13.

Ao remeter-se a esse antecedente, Ferreira da Rosa procurava conferir uma verossimilhança à história que estava prestes a contar.

A predisposição de muitos observadores para encontrar o crime e a organização coletivos, a despeito de outras evidências, é um fator crucial na construção das narrativas do tráfico. Foi o que aconteceu com o juiz Viveiros de Castro, por exemplo, quando se viu diante de um processo contra quatro homens acusados de lenocínio, que se estendeu de maio de 1895 a maio de 1896.⁶² A prática predominante naquele momento - e por muitos anos mais - era a expulsão dos acusados de “caftismo” do país como um ato administrativo do

62. Adolfo Aranktem e outros, 1896.

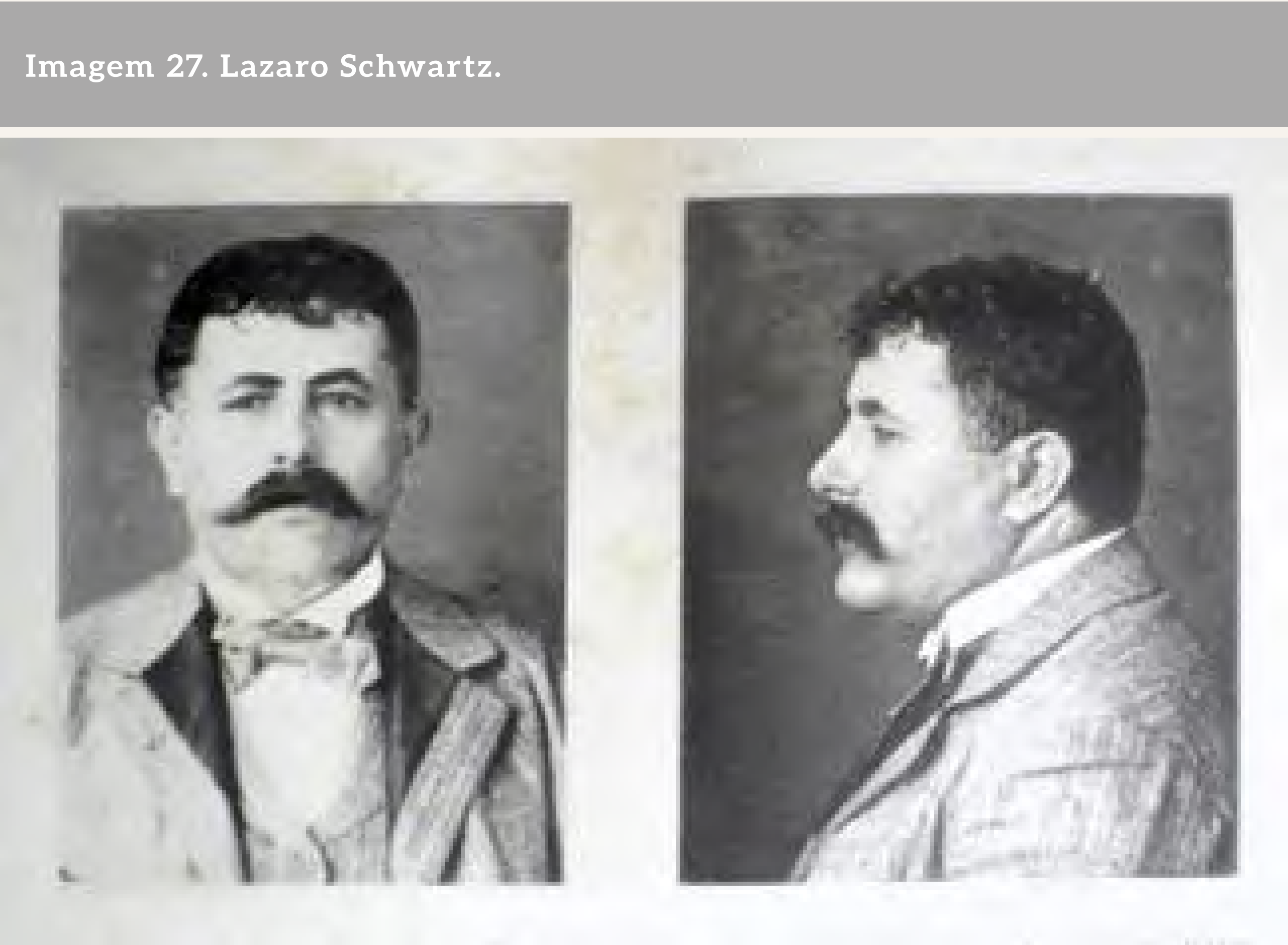
Poder Executivo, sem maiores formalidades. Mas o delito de lenocínio era novo no Código Penal e o delegado tenente-coronel Moreira Lívio, antecessor de Luís Bartolomeu na 4ª circunscrição, decidiu aplicá-lo contra aqueles estrangeiros, abrindo um único inquérito para investigar os quatro acusados. Testemunharam nove mulheres, austríacas, russas e alemãs, e dois homens: um ex-agente de polícia brasileiro e um carregador russo. Diante do delegado, uma chuva de acusações. Diante do juiz, só o ex-agente confirmou a acusação. As mulheres declararam não saber de nada e o russo não foi encontrado. Em um processo tão contraditório, Viveiros de Castro comentava: “Trata-se com efeito de uma verdadeira associação criminosa ligada pela identidade de meios e de fins, a exploração de mulheres”. Ferreira da Rosa estava no auge de seus artigos quando Viveiros de Castro se viu obrigado a assinar uma sentença de “improcedente por falta de provas”, apesar de sua convicção do contrário.

De processos como esses e das diligências do delegado Bartolomeu veio parte dos dados apresentados por Ferreira da Rosa em seu livro. Outra fonte das informações era a imprensa europeia. Havia um intercâmbio de nomes e informações entre o jornal *O Paiz* e alguns jornais europeus. Assim, para provar que Lazaro Schwartz, um argentino naturalizado, de 42 anos, havia ido à Europa recrutar mulheres, Ferreira da Rosa cita um jornal berlinense, traduzindo-o:

63. Francisco Ferreira da Rosa. *O lupanar*, p. 111.

“Um tal Lazaro Schwartz, conhecido em Buenos Aires e no Rio de Janeiro como cáften, anda aqui pela Europa a fim de recrutar raparigas com destino à América do Sul.”⁶³ [Ênfase minha]

Publicada em Berlim em maio de 1896, essa notícia parecia ter se originado no Brasil mesmo. Saída da América do Sul para alimentar os temores dos leitores europeus, a notícia fazia o caminho de volta a tempo de aparecer em uma nota de rodapé dos artigos de Ferreira da Rosa como prova da acusação.



Fonte: Policía de la Capital. *Galería de Sospechosos*. Buenos Aires: Imprenta y Encuadernación de la Policía de la Capital, 1898, p. 65.

Antes da publicação do artigo do jornal berlinense, a mulher de Lazaro Schwartz, Albina, acusou-o de explorá-la na prostituição. Novamente, é Ferreira da Rosa quem conta que ela o arrastou até a delegacia, decidida a aprontar um

escândalo para convencer Lazaro a levá-la em uma viagem à Europa. O jornalista estava na delegacia naquele momento e registrou assim o que viu:

“[Albina disse que] estava farta de ser explorada, que tinha nojo desse homem que a desposara, e não passava de um cáften [...]. Albina disse mais que empregará todo o esforço para dissuadir seu marido de prosseguir na viagem. Estava disposta a continuar sua escrava obediente, mas não admitia que ele, com o dinheiro que ela ganhava a tanto custo, fosse buscar na Europa mais mulheres, que enganaria, como a ela enganou. [...] A mulher estava uma fúria: doía-lhe o dinheiro como se fosse sangue, doía-lhe o procedimento do cáften como se lhe arrancassem carne.”⁶⁴

64. *Idem*, pp. 107-108.

Nenhum dos presentes duvidava que o motivo da acusação era a revolta de Albina por seu marido ter decidido viajar sem ela, frustrando seus planos. O jornalista viu como Lazaro conversou com a mulher “em polaco”. Em seguida, ambos pediram desculpas ao delegado e saíram de braços dados. Para Ferreira da Rosa, a cena provava a capacidade do cáften de manter sua “escrava” submissa - e talvez esse fosse o caso. Mas aquela cena também podia ter sido uma briga de casal resolvida diante dos fortes e convincentes “argumentos” da mulher, que intervinha nos planos de seu companheiro ao levar o conflito à delegacia, dando-lhe publicidade.

65. *Idem*, pp. 108-111.

66. Beatriz Kushnir. *Baile de máscaras*.

O próprio jornalista reconhecia estar diante de uma relação estável e consensual, e mencionava que Albina já vinha exercendo a prostituição quando ambos se casaram em Buenos Aires. Mesmo que fosse marcada pela exploração de Albina por seu amante, a história não se restringia a uma mulher enganada e amedrontada; havia espaço para ameaças, escândalos, incertezas e alguma negociação.⁶⁵

Episódios assim evidenciam como se articulava a visão conspiratória compartilhada pelo jornalista e outros contemporâneos. Sua total incapacidade de entendimento do que se passava nas vidas dessas pessoas somava-se às evidências do envolvimento delas na prostituição, levando à atribuição das identidades de “escrava” e de cáften. Seguindo tal linha de pensamento, a principal fonte de provas da “associação criminosa” são os indícios de uma vida em comunidade. Sem se dar conta, Ferreira da Rosa pode ter escrito um panorama dos laços comunitários entre os imigrantes judeus que chegaram ao Rio de Janeiro ao longo das últimas décadas do século XIX. Esses homens e mulheres podem ter sido os que estabeleceram as bases para a organização que Beatriz Kushnir encontrou já articulada no começo do século XX, em sua pesquisa sobre as associações de ajuda mútua das prostitutas judias.⁶⁶

Ferreira da Rosa encontra por acaso o russo German Kaminer na casa de Ignacio Freedman, apresentado como um cáften por ser judeu, por frequentar uma prostituta constantemente e por ter algum dinheiro de procedência desconhecida. O russo German Kaminer, por sua vez, entra no rol de suspeição por ser testamenteiro e inventariante:

“O que sabemos, entretanto, é que este sujeito é um judeu muito religioso, com grande ascendência sobre os seus patrícios e correligionários; que assim como explora a carne viva, fareja a carne morta, inculcando-se acautelador de espólios para que, insinua ele, os haveres das desgraçadas não caiam nas mãos do governo brasileiro. Encarrega-se de enterros luxuosos entre as prostitutas; liquida heranças; e, num caso como este de Sara, arranja-se como ‘herdeiro universal’, sob condição de velar pelo filho, e de remetê-lo para a Europa.”⁶⁷

67. Francisco Ferreira da Rosa. *O lupanar*, p. 176.

Era prova mais que suficiente para o jornalista, e talvez para seus leitores ávidos de histórias misteriosas e sensacionais. Mas há alguma chance de que a tarefa realizada por German não envolvesse necessariamente, ou prioritariamente, a apropriação das economias de prostitutas mortas. Como mostrou Beatriz Kushnir, o cultivo de laços de solidariedade era parte fundamental da identidade judaica desses imigrantes. Uma vez mais, porém, o jornalista mostrava-se

68. *Idem*, p. 182; Beatriz Kushnir.
Baile de máscaras.

69. Seu pedido, de 17 set. 1895, está
arquivado em AN, GIF1, 6C - 1.

míope para esse aspecto, e o judeu que notoriamente frequentava prostitutas, que mantinha relações de amizade com elas e, sobretudo, que lidava com o dinheiro delas, ganhava seu lugar na classificação do jornalista: tratava-se do “cáften-testamenteiro”.⁶⁸

O mesmo ocorria com Marcus Rosen, suspeito aos olhos de Ferreira da Rosa por ser freguês das “casas de dar comida” frequentadas por judeus e por ter sido dono de uma casa de jogo na rua de São Jorge. As conexões de Marcus com o sub-mundo do crime, assim, já estão sugeridas quando o jornalista revela que este homem pediu à polícia licença para celebrar um “rito hebraico” em uma casa da rua do Regente, em 1895. Segundo um funcionário da polícia, o pedido era para fazer em sua residência “o culto da sinagoga”, e para garantir que “não sejam perturbados no exercício das suas práticas religiosas os crentes desse culto”. A licença foi concedida, com base no direito constitucional republicano da liberdade de culto. Com razão, Marcus Rosen queria proteger-se de interferências policiais indesejadas.⁶⁹

O culto, de acordo com Ferreira da Rosa, teria sido oficiado por Max Müller, um vidraceiro russo que chegara ao Brasil no início da década de 1890. Ele vira assunto para o jornalista porque sua morte por febre amarela, no início de 1896, constitui mais uma ocasião em que são evidenciados os laços de solidariedade da comunidade judaica do Rio de Janeiro.

70. Francisco Ferreira da Rosa. *O lupanar*, p. 71.

71. O olhar simpático do jornalista não livrou Goldstein de ser ela própria processada pelo delegado Bartolomeu, por alugar cômodos de sua casa a prostitutas por preços exorbitantes. Da relação de exploração em torno do aluguel estabelecida entre as prostitutas e muitas mulheres mais velhas, como Sally Goldstein ou Pepa Sinai, que alugou a casa a Ana Scheler, é que devia vir boa parte dos recursos para uma ação de solidariedade como a que permitiu que as crianças órfãs pudessem viajar. Laura Goldstein, 1896. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.971, proc. 281.

O jornalista refere-se a um esforço de separação dentro da própria comunidade entre os envolvidos com a prostituição e “os israelitas são, os que vivem do seu trabalho, das suas transações comerciais, e têm suas famílias”.⁷⁰ Mas a história de Max Müller sugere que, nas dificuldades diárias, esses limites podiam tornar-se fluidos. Max escapou de ser acusado de cáften na série de reportagens de 1896, apesar de ter sido preso ao desembarcar no Rio com uma de suas filhas, suspeito de lenocínio. Reconhecendo a falsidade da acusação, Ferreira da Rosa o retrata como um homem “ativo, sério, morigerado”.

O jornalista relata com espanto que, por ocasião da sua morte, foi Sally Goldstein, uma senhora russa que vivia do aluguel de cômodos a prostitutas, quem se responsabilizou pelo destino das crianças.⁷¹ Ela fez correr uma subscrição entre “as desgraçadas que se prostituem” de modo a juntar o dinheiro para mandar as crianças a Liverpool, onde tinham família. Ferreira da Rosa considerou esse episódio uma “página sã”, um “singular parêntesis nesse *mare magnum* de podridões”:

“E o ato generoso desta mulher leva-nos a considerar que às vezes o coração e alma humana não se corrompem de todo: há neles alguma coisa que resiste a todas as perversões [...]. Do lodaçal do vício, do dinheiro ganho nos impudentes aluguéis do corpo, deviam sair as partículas de um feito nobre.

72. Francisco Ferreira da Rosa. *O lupanar*, p. 149.

A padrona Sally Goldstein foi quem agasalhou os pequeninos, quem lhes deu o luto, quem os amparou na desgraça.”⁷²

Para Ferreira da Rosa, e certamente para o delegado Bartolomeu, chamado pelos próprios judeus para ser testemunha do envio das crianças para a Inglaterra, tratava-se de um ato excepcional. Mas é possível entender esse episódio a partir de outros referentes, inacessíveis ao delegado e ao jornalista. A vida de Max Müller concentrava algumas dificuldades do estabelecimento de uma comunidade judaica no Rio de Janeiro que separasse os “puros” dos “impuros”. Sem ter um envolvimento direto com a prostituição, ele convivia com pessoas associadas ao comércio sexual em função da religião e do trabalho de vidraceiro (segundo Ferreira da Rosa, ele teria feito serviços para cáftens). Era sobretudo seu papel nas práticas religiosas que indicava tratar-se de um homem com prestígio na comunidade. O encontro religioso celebrado por ele e a mobilização de vários judeus, em especial os que tinham alguma relação com a prostituição, para enviar seus filhos de volta à Europa, indicam a existência de uma vida comunitária judaica independente da estruturação de uma comunidade oficial, o que é confirmado por Beatriz Kushnir em seu estudo sobre as associações de ajuda mútua das prostitutas judias. Esses episódios também

73. Kushnir esclarece que o cemitério adquirido pela Associação Beneficente Funerária e Religiosa Israelita (ABFRI), associação das prostitutas judaicas, foi o primeiro cemitério particular israelita do Rio de Janeiro, ainda que esse aspecto tenda a ser “esquecido” em relatos posteriores. Beatriz Kushnir. *Baile de máscaras*, pp. 112-113.

74. Luiz Hersch, 1897. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.980, proc. 491.

sugerem que, por vezes, só os “impuros” dispunham de determinados recursos financeiros, fosse para zelar pelo destino de órfãos, fosse para adquirir um cemitério próprio.⁷³

O reconhecimento geral de que as prostitutas tinham maior possibilidade de acumular dinheiro que outros imigrantes pobres era um fator importante dessa vida comunitária, além da identidade religiosa. Em torno dessas mulheres organizava-se uma rede de atividades envolvendo homens que não necessariamente eram cáftens ou clientes. Mas a convivência com prostitutas, a condição de estrangeiros e os indícios de uma vida comunitária eram fatores suficientes para que fossem postos sob suspeição. As passagens de David Hornstain pelas delegacias e tribunais ilustram bem esse movimento. Identificado como turco e operário, com 25 anos, em 1897 ele depôs como testemunha de acusação em um inquérito aberto pelo delegado Bartolomeu contra um cigarreiro “polaco” e outros homens acusados de “caftismo”.⁷⁴ Mas quando o processo chegou ao juiz, a situação mudou. Nenhuma das testemunhas importantes foi encontrada para voltar a depor no sumário de culpa, a não ser o próprio David Hornstain, que dessa vez contou uma história totalmente distinta. Ele explicou ao juiz que fora chamado à delegacia pelo delegado Bartolomeu para traduzir cartas e que nada sabia da acusação.

75. Isaac Spuns, 1895. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.994, proc. 366.

76. Do presidente da Corte de Apelação ao chefe de polícia, 4 out. 1898. AN, GIFL, 6C - 24.

77. Do ministro da Justiça ao chefe de polícia, 4 out. 1898. AN, GIFL, 6C - 24.

Isaac Spuns, um dos acusados nesse inquérito, já tinha antecedentes com a polícia. Dois anos antes, ele havia sido investigado pelo antecessor do delegado Bartolomeu na 4ª delegacia, tenente-coronel Moreira Lívio.⁷⁵ Naquela época, Isaac voltava à cidade alguns anos após ter sido deportado por “caftismo”. Embora suspeitasse dele, o delegado Lívio não encontrou testemunhas que o acusassem; todos os depoimentos que conseguiu reunir atestavam sua profissão de vendedor ambulante. Mas isso não o salvou da mira da suspeição policial.

O mesmo viria a ocorrer com o próprio David Hornstain. Em outubro de 1898, ele foi preso pelo sucessor do delegado Bartolomeu, acusado de “caftismo”.⁷⁶ Poucos dias antes de impetrar um pedido de *habeas corpus*, três negociantes estrangeiros apresentaram um documento ao delegado, que foi parar no Ministério da Justiça, em que atestavam ser David um “carpinteiro de vida exemplar”, cujo único crime fora o de denunciar um cáften à polícia.⁷⁷ Sem que nenhuma dessas tentativas de reaver sua liberdade desse resultado, ele foi julgado por Viveiros de Castro. Mais uma vez, este juiz teve de lidar com a falta de provas de que o acusado induzira alguma mulher à prostituição, reconhecendo serem as acusações “vagas”.

Mas em vez de considerá-lo encerrado, o juiz surpreendentemente deu uma reviravolta no caso, condenando David por extorsão. Segundo Viveiros de Castro, os autos não provavam que ele fosse cáften, mas sim que

*“ameaçava prostitutas de escrever e publicar contra elas versos difamatórios e imorais; que para evitar esse escândalo essas mulheres pagavam ao denunciado dez ou vinte mil réis, conforme podiam [...]; que esta criminosa indústria somente cessou quando essas mulheres esgotadas de dar dinheiro ao denunciado pediram a intervenção da autoridade policial, sendo aberto o inquérito que instrui a denúncia”.*⁷⁸

78. A sentença data de 28 nov. 1898 e está transcrita em Francisco José Viveiros de Castro. *Jurisprudência criminal: casos julgados; jurisprudência estrangeira; doutrina jurídica*. Rio de Janeiro: Garnier, 1900, pp. 39-42.

O principal empecilho da condenação do acusado, neste caso, parece ter sido menos testemunhas amedrontadas ou depoimentos manipulados do que a incompetência dos próprios homens da lei para elaborar uma acusação consistente com os depoimentos obtidos. Em outras palavras, para escutar o que as vítimas tinham a dizer. É arriscado tirar conclusões sobre quem era David Hornstain com base nessas informações. Mas de seus encontros com a polícia depreende-se que era um jovem estrangeiro que convivia com prostitutas e negociantes. Homens como ele eram uma presença comum nas vidas das prostitutas, e tanto podiam ser de alguma ajuda para elas como tirar vantagens da convivência com essas mulheres, que faziam mais dinheiro que

79. Requerimento de David Hornstain ao chefe de polícia, 31 mar. 1903. AN, GIF1, 6C - 113.

80. “Ainda os cáftens!”. *Correio da Manhã*, 11 fev. 1906, p. 2.

81. Do presidente da Corte de Apelação ao chefe de polícia, 11 out. 1898. AN, GIF1, 6C - 24.

82. Pedido de *habeas corpus* de Sara Grimberg, 1904. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.977, proc. 1.628.

83. Alberto Feldman é mencionado como um dos cáftens presos pelo chefe de polícia, em “Ocorrências - Os cáftens”. *Gazeta de Notícias*, 18 nov. 1904, p. 2.

a maioria deles. Os conhecimentos de escrita em português - também em hebraico, no caso de David - podiam ser de grande ajuda em intervenções junto às autoridades em favor dos interesses de pessoas de sua nacionalidade e religião. Em 1903, por exemplo, podemos encontrá-lo encaminhando um requerimento ao chefe de polícia para que uma criança turca e outra russa fossem aceitas na Escola XV de Novembro, por estarem abandonadas “e sem recursos”.⁷⁹ O que não impediu que em 1906, por uma vez mais, ele voltasse a ser associado às prostitutas. Em uma série de reportagens sobre a “escravatura branca”, o *Correio da Manhã* mencionou-o como um “professor de hebraico” que tirava vantagens pecuniárias das prostitutas ao cobrar preços exorbitantes para promover seus funerais.⁸⁰

Alberto Feldman, também turco, com 21 anos em 1898, quando foi preso por “caftismo”, parecia cumprir uma função semelhante à de David Hornstain. Feldman não chegou a ser julgado, garantindo sua liberdade com um pedido de *habeas corpus*.⁸¹ Alguns anos depois, em 1904, ele punha seus conhecimentos de português à disposição de Sara Grimberg, ao impetrar um pedido de *habeas corpus* quando ela foi presa ilegalmente.⁸² No fim daquele ano, ele foi novamente preso na ação policial contra “cáftens e desordeiros” durante o estado de sítio por ocasião da Revolta da Vacina.⁸³

Longe do estereótipo do cáften judeu apresentado por Ferreira da Rosa, esses homens parecem ter estabelecido uma complexa e duradoura relação com as mulheres judias que se dedicavam à prostituição. Princípios de identidade comunitária e religiosa podem ter moldado essa relação, funcionando também como provas para que as autoridades policiais os tivessem em conta de suspeitos preferenciais. Os próprios registros policiais indicam que, embora comunitária, essa relação não era de modo algum isenta de conflitos, e que muitos desses homens, quando encontravam uma oportunidade de se apropriar do dinheiro ganho pelas prostitutas, procuravam aproveitar. Mas eles não eram os únicos. Muitos outros homens, que podiam ser ladrões ou policiais, trabalhadores ou negociantes, brasileiros ou portugueses, enfim, homens que viviam e circulavam pelo centro da cidade, tampouco deixaram passar a chance de lucrar com essas mulheres. Mas nenhum deles, mesmo quando pego em flagrante, enfrentou processos de lenocínio ou ameaças de deportação com a mesma frequência que os judeus.

Talvez o melhor caso desse movimento de estruturação de uma vida comunitária e religiosa judaica seja a trajetória da russa Norma Con, no Rio de Janeiro. Em 1896, Ferreira da Rosa esbarra com ela em suas investigações, apresentando-a como uma prostituta envolvida com ladrões, o que lhe teria rendido uma passagem pela cadeia no ano anterior.

84. Francisco Ferreira da Rosa. *O lupanar*, pp. 79-80.

85. Processo de Carlos Kisler, 1903. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.741, proc. 1.416.

86. Além da disparidade das declarações das testemunhas diante do delegado e, depois, diante do juiz, uma das testemunhas, a “russa” Rosita Gutfein, de 28 anos, disse ao juiz ter sido interrogada na delegacia pelo escrivão, tendo depois assinado um papel que lhe deram sem ler. O advogado de Kisler, Evaristo de Moraes, fez da manipulação dos depoimentos na delegacia um dos seus principais argumentos de defesa.

87. É o que mostra Beatriz Kushnir em seu estudo sobre as prostitutas judias.

88. Francisco Ferreira da Rosa. *O lupanar*, p. 143.

Em vez de vítima, ela é retratada como a prostituta em vias de degeneração. Mas nem tanto, já que ele menciona que ela teria denunciado à polícia a russa católica Maria Wanca e seu cáften por roubarem clientes.⁸⁴ Dois anos depois, em 1898, ela aparece como uma das vítimas das extorsões de David Hornstain, depondo em seu processo. Em 1903, volta a figurar como testemunha no processo de lenocínio contra o russo Carlos Kisler, acusado de ter sido o cáften da polaca Isabel, morta havia pouco tempo.⁸⁵ Como não voltou a depor diante do juiz, não é possível saber se as acusações de que Carlos explorava Isabel vinham mesmo de Norma, já que neste caso havia fortes indícios da manipulação dos depoimentos prestados na delegacia.⁸⁶ Mas sua simples presença nesse processo é significativa, dada a importância da situação de morte na mobilização de redes de sociabilidade e solidariedade entre judeus.⁸⁷ Uma outra testemunha do mesmo processo, a russa Rosita Gutfein, relatou ao juiz a grande concentração de “judeus e judias” na casa de Isabel no dia de seu enterro. Regina Tresde, mencionada por Ferreira da Rosa como testemunha contra o cáften Isidoro Klopper alguns anos antes, também confirmou que nesse dia “tinha para mais de duzentas pessoas” na casa.⁸⁸

Entre elas estava Carlos Kisler, o futuro acusado, que, contando com Evaristo de Moraes como advogado, apresentou-se como charuteiro, tendo antes trabalhado como sócio em uma fábrica de bonés. Evaristo de Moraes argumenta que

Carlos havia sido amante, não cáften, da falecida Isabel, e isso muitos anos antes de sua enfermidade fatal. Evaristo ainda acusou o delegado de perpetrar uma perseguição injusta contra Carlos com base na denúncia de apenas uma mulher, cuja antiga inimizade com a falecida fora reconhecida e confirmada pelas outras testemunhas. A presença de Carlos Kisler no enterro indica que situações de cunho religioso mobilizavam pessoas que cultivavam variados graus e tipos de vínculos afetivos com as prostitutas. Mas sua presença nesses locais podia ser suficiente para transformá-las em suspeitas, indicando que em 1903 o procedimento policial de aproveitar-se de rivalidades prévias e de situações comunitárias para fabricar suspeitos não mudara muito em relação aos métodos vigentes em 1896.

Em 1905, Norma Con ganhava nova publicidade, figurando nas reportagens publicadas pelo *Correio da Manhã* sobre “a escravatura branca”, desta vez já transformada na “famosa Norma” da rua General Câmara.⁸⁹ Ela era identificada como negociadora da fiança de “cáftens” presos pelos agentes da 5ª delegacia, no centro da cidade. A intenção da notícia era justamente denunciar o esquema policial de prender aqueles homens estrangeiros e em seguida cobrar uma fiança para soltá-los. Era mais um meio encontrado pelos policiais para aumentar seus minguados salários à custa do dinheiro das prostitutas. Mais amadurecida àquela altura, Norma já devia dominar as regras do jogo de acusações da polícia e

89. “A escravatura branca”. *Correio da Manhã*, 30 ago. 1905, p. 3.

90. “Contra os cáftens!”. *Correio da Manhã*, 10 fev. 1906, p. 1.

91. *Idem, ibidem.*

dos jornais. O episódio indica sua crescente importância nesse jogo, ao defender, ainda que dentro de uma estreita margem de atuação, os membros de sua comunidade das violentas intervenções policiais.

No início do ano seguinte, Norma voltava às páginas do *Correio da Manhã*, sob o título: “Contra os cáftens!”.⁹⁰ A jovem prostituta encontrada por Ferreira da Rosa dez anos antes é apresentada como “famosa ladra e caftina”. Sua experiência com a polícia nos anos anteriores talvez explique sua caracterização como uma mulher de “grande poder sobre a polícia inferior”. Se Ferreira da Rosa não entendia o que seus olhos viam, o jornalista que escrevia no *Correio da Manhã* alguns anos depois tampouco fazia grandes avanços. A respeito de Norma, ele escrevia:

*“O poder desta mulher sobre os cáftens e escravas é assombroso. É ela quem, por ocasião do ‘Rosch Aschune’, ‘Wunschen Gluck’, ‘Yom Kuper’ instala a sinagoga e arrecada as espórtulas a que são obrigadas a contribuir todas as mulheres do rito hebraico.”*⁹¹

Parece que a importância de Norma nos eventos religiosos aumentara ao longo daqueles anos. É claro que para o jornalista isso significava que ela teria mais poder, até mesmo sobre os cáftens, e que esse poder era utilizado para facilitar seu acesso ao dinheiro das prostitutas. O jornalista a

acusava de cobrar preços absurdos pelas velas que as mulheres teriam de levar à sinagoga, e contava que ela arrecadava “joias e dinheiros” quando alguma “escrava” morria.

Naquele mesmo ano de 1906, foi fundada a Associação Beneficente Funerária e Religiosa Israelita (ABFRI). Aos 27 anos, Norma participava da primeira diretoria, compondo o conselho fiscal.⁹² De acordo com Beatriz Kushnir, a associação foi organizada por homens e mulheres judeus envolvidos com a prostituição, tendo o caráter de uma associação de ajuda mútua, beneficente e funerária, voltada para assegurar aos seus membros uma vida religiosa e comunitária conforme os preceitos da religião judaica.⁹³ Os indícios de extorsão, as contribuições das “escravas” e a apropriação dos bens das mulheres mortas podiam ser, assim, indícios da organização religiosa dessas mulheres para garantir seu futuro e uma morte digna. Além disso, a presença de Norma no enterro de Isabel, em 1903, indica que já há algum tempo ela vinha cumprindo uma função específica nos acontecimentos de caráter religioso que envolviam a comunidade.⁹⁴

Embora todas essas informações pudessem ser, para o jornalista e seus leitores, provas da criminalidade de Norma, elas também são indícios de que, entre 1896 e 1906, sempre houve alguém, primeiro German Kaminer, depois Norma Con, e finalmente a ABFRI, que concentrava a responsabilidade de promover o enterro de prostitutas e os procedimentos

92. Beatriz Kushnir. *Baile de máscaras*, p. 107.

93. *Idem*, capítulo 3.

94. Também outra testemunha do processo contra Kisler, Amália Knetter, ocuparia a 1ª tesouraria, em 1906, da ABFRI. *Idem*, p. 96.

95. *Idem*, pp. 101-109.

96. “Contra os cáftens!”. *Correio da Manhã*, 10 fev. 1906, p. 2.

97. Francisco Ferreira da Rosa. *O lupanar*, p. 198.

religiosos judaicos apropriados. Tanto German como Norma foram acusados de “caftismo”, mas Norma parecia ter desenvolvido seus próprios métodos para lidar com a polícia do Rio. Não é possível saber ao certo se todo esse poder atribuído a ela pelo jornalista tinha alguma relação com o fato de que a primeira diretoria da ABFRI fosse composta só por mulheres, situação que mudaria na reorganização da Associação em 1915.⁹⁵ Seja como for, Norma tinha claro em que empregaria esse poder. A reportagem de 1906 contava que ela usara de sua influência com a polícia para garantir a celebração do ritual judaico no enterro de um “cáften” que morrera de peste bubônica. A casa estava interditada para desinfecção, mas graças à intervenção de Norma terminou liberada para o cerimonial.⁹⁶ A incompreensão jornalística não era exatamente a mesma em 1896 e em 1906. Se Ferreira da Rosa se inclinava por considerar práticas religiosas como prova do envolvimento dos judeus nas atividades da prostituição, o jornalista que escreveu em 1906 já dava essa associação como assentada. Ferreira da Rosa ainda parecia cultivar um olhar curioso pelo lado exótico de tudo aquilo, revelado, por exemplo, quando ele recorre às descrições de Melo Moraes Filho sobre rituais fúnebres judaicos.⁹⁷ Já para o jornalista de 1906, o “batismo” de uma criança pelo rabino Maurício Ackerman não podia ser outra coisa além de pretexto para a reunião de cáftens.

98. “Contra os cáftens!”. *Correio da Manhã*, 10 fev. 1906, p. 2. A reportagem sobre a inauguração do cemitério da ABFRI, citada por Kushnir, parece seguir o mesmo padrão de incompreensão e preconceito. Beatriz Kushnir. *Baile de máscaras*, pp. 110-111.

99. Beatriz Kushnir. *Idem*, p. 107.

O próprio rabino, desde a “trança clássica dos seus cabelos anelados até a roupa e as botinas”, apenas disfarçava sua verdadeira função, a de receber as novas “escravas” que desembarcavam da Europa. Por trás das pessoas e acontecimentos incompreensíveis ao jornalista, não haveria nada além do crime.⁹⁸

Norma Con morreu em 1921, aos 42 anos, conforme registro de óbito localizado por Beatriz Kushnir.⁹⁹ Sua vida concentrou de modo único a experiência de ser uma prostituta estrangeira na capital republicana e a experiência de ser uma prostituta que participava de uma vida comunitária judaica. As duas coisas não estavam tão separadas, e Norma parece ter sido hábil em se locomover entre esses dois aspectos de sua experiência para garantir um lugar e uma vida no novo país, ou pelo menos uma morte digna, de acordo com os seus princípios religiosos.

Aquilo que jornalistas da virada para o século XX viram como um submundo da prostituição e do crime pode, portanto, ser entendido como momentos da articulação de uma comunidade, ou ao menos de redes de convivência e solidariedade entre homens e mulheres envolvidos com a prostituição. Reconhecer essa dimensão não significa ignorar que essas relações eram feitas de conflitos e tensões de diversas ordens, e estruturadas por desigualdades de gênero e *status*, seja religioso, social ou econômico. A incompreensão dessas

100. De certa forma, pretendo seguir a ideia desenvolvida por Carlo Ginzburg para argumentar que a produção de um consenso sobre a existência de um submundo da prostituição decorre em grande parte dos conflitos e embates que procuro apresentar ao longo deste capítulo; é resultado de um processo, e não o ponto de partida dele. Carlo Ginzburg. *Os andarilhos do bem*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

101. Sua frase é: “O seminário do vício não o vê quem quer, só o vê quem pode. *Não é uma faculdade vulgar essa de perder-se a gente no labirinto negro em que a degeneração humana tem foros de cidade*; é um privilégio todo fortuito, é uma prerrogativa toda ocasional; o ponto está em saber a gente aproveitar-se dela.” [Ênfase minha] Francisco Ferreira da Rosa. *O lupanar*, p. 7.

102. *Idem*, p. 240.

relações e conflitos acabou servindo a uma lógica policial que desenvolveu uma suspeição sistemática contra estrangeiros e, particularmente, contra aqueles que eram judeus. Criavam-se, assim, condições para intervenções policiais constantes nas vidas dessas pessoas, e para a consolidação do tal submundo.¹⁰⁰ Antes de passar a uma discussão das ações policiais, porém, é útil voltar por um instante no tempo para recuperar uma outra especificidade das histórias de tráfico de mulheres no Brasil.

AS CORES DO TRÁFICO

Mesmo se associando a um certo estilo de republicanismo em voga nos primeiros anos do novo regime, o jornalista Ferreira da Rosa também era tributário do recente passado de monarquia e escravidão. Ainda que não tenha sido sua intenção, isso fica evidente em algumas observações acerca do tráfico de mulheres. Quando compara a cidade, tomada por essa “degeneração humana” que seriam os cáftens estrangeiros, a um “labirinto negro”, a expressão escolhida não é casual.¹⁰¹ O mesmo pode ser dito quando ele escreve sobre as ameaças do tráfico ao futuro da nação nestes termos:

*“Pois então o Brasil emancipa-se, o Brasil faz-se República, o Brasil concorre na arena do progresso com todas as nações do mundo, e o Brasil há de suportar uma vergonha como esta, a manchá-lo de negro no mapa das nações civilizadas?”*¹⁰²

A frase indignada foi motivada pelo episódio da prisão da “torpe traficante de mulheres virgens” Ana Scheler. Os leitores de Ferreira da Rosa podiam estar pouco familiarizados com histórias de virgens traficadas, mas com certeza estavam acostumados a essa imagem sobre a cidade e os obstáculos ao futuro glorioso da nação brasileira. A herança negra dos dias de vigência do trabalho compulsório era próxima, visível e incômoda para muitos republicanos.

A chegada de trabalhadores estrangeiros e a grande quantidade de trabalhadores negros livres que circulavam pela cidade eram, aos olhos do jornalista e das autoridades públicas, parte de um mesmo problema - o de controlar uma multidão diversificada que inundava a cidade naquele momento de reorganização das relações de trabalho.

O qualificativo “labirinto negro” foi pertinente para o Rio de Janeiro ao longo de boa parte do século XIX, quando a cidade possuía a maior população escravizada urbana das Américas.¹⁰³ Como mostrou Sidney Chalhoub, se por um lado a expressão remete ao pânico permanente que essa concentração urbana de escravos provocava nas autoridades públicas, ela também é sugestiva das formas encontradas por essa população para ocupar a cidade em suas lutas por liberdade, transformando-a em “cidade-esconderijo”, criando seus próprios territórios, suas redes de amizade e solidariedade.¹⁰⁴

103. Sidney Chalhoub. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 187.

104. Esta interpretação dos significados do “labirinto negro” está calcada na análise de Sidney Chalhoub. *Visões da liberdade*, em especial o último capítulo.

Ao aplaudir as medidas policiais contra as moradias de prostitutas, Ferreira da Rosa somava-se a um projeto republicano mais amplo, que procurava desarticular a memória das lutas e das experiências de solidariedade de escravizados e trabalhadores pobres livres nas últimas décadas da monarquia, numa estratégia em que suas habitações coletivas eram alvos prioritários. A expressão “labirinto negro” para se referir à cidade carrega, desta forma, um forte conteúdo político, que com certeza não escapava a muitos contemporâneos. Os novos grupos de trabalhadores que começavam a criar suas próprias relações de solidariedade eram incluídos pelo jornalista num mesmo registro de degeneração, ameaça social e insalubridade. Querendo ou não, ao escrever sobre tráfico e escravidão de mulheres brancas, Ferreira da Rosa remetia seus leitores à recente experiência da escravidão negra. Havia um passado próximo que informava o vocabulário empregado e os sentidos de algumas expressões.

Mas o interessante da história era que aquele autor estava longe de ser o único a mobilizar um vocabulário de escravidão para se referir ao comércio internacional de prostitutas. Com a imigração europeia para várias partes do mundo, muitos outros autores, em outros países, vinham fazendo o mesmo. Edward Bristow localiza os primeiros usos da expressão “escravidão branca” na Inglaterra durante a década de 1830, empregada tanto para designar a exploração de meninas na prostituição por cáftens judeus como para se

105. Edward Bristow. *Prostitution and Prejudice*, pp. 35-38. As imagens da escravidão branca e metáforas da prostituição também continuaram sendo caras ao movimento operário ao longo desse período. Para uma análise do posicionamento do movimento operário sobre a prostituição de mulheres no Chile, no começo do século, ver Elizabeth Hutchinson. “‘El fruto envenenado del arbol capitalista’: Women Workers and the Prostitution of Labor in Urban Chile, 1896-1925”. *Journal of Women’s History*, 9 n. 4, 1998, pp. 131-151.

106. A Inglaterra passou por uma curta experiência de regulamentação da prostituição pelo Estado, com os *Contagious Disease Acts* na década de 1860, mas uma forte oposição que mobilizou vários setores sociais acabou levando à sua revogação. Já a França possuía um sistema de regulamentação que remontava ao período napoleônico, muito mais estruturado e generalizado. Os dois países eram as referências mundiais dos debates sobre o sistema. O norte-americano Abraham Flexner. *Prostitution in Europe*. Nova York: The Century Co., 1919, fez uma pesquisa extensiva das legislações europeias referentes à prostituição para a Fundação Rockefeller. Para a Inglaterra, Judith Walkowitz. *Prostitution and Victorian Society*; para a França, Jill Harsin. *Policing Prostitution in Nineteenth-Century Paris*. Princeton: Princeton University Press, 1985; e Alain Corbin. *Women for Hire*; para a Rússia, Laurie Bernstein. *Sonia Daughters*; para a Itália, Mary Gibson. *Prostitution and the State in Italy, 1860-1915*. Para uma abordagem da dimensão internacional dessa legislação em contextos coloniais, ver Laura Briggs. *Reproducing Empire*, especialmente o capítulo 1.

referir à exploração de mulheres no trabalho fabril.¹⁰⁵ Seu uso em relação à prostituição se consolida nas décadas de 1870 e 1880. Naqueles anos, os europeus que se envolveram na luta contra a regulamentação da prostituição pelo Estado, sobretudo feministas e puritanos ingleses, empregavam a expressão “escravidão branca” para denunciar a dimensão coerciva e violenta das leis que regulamentavam o comércio sexual.¹⁰⁶ Para proteger o público consumidor de sexo comercial das doenças venéreas, essas leis acabavam transformando as prostitutas num grupo à parte, contagioso e criminoso, deixando-as muito mais vulneráveis à ação de cáftens e intermediários em geral. Na verdade, conforme denunciavam grupos abolicionistas, o próprio Estado se transformava em intermediário. Segundo Alain Corbin, eram conhecidas entre os franceses histórias de agentes que circulavam por várias cidades da França recrutando mulheres para as casas de prostituição licenciadas.¹⁰⁷ Na Inglaterra também circulavam relatos do recrutamento de moças pobres e virgens para serem vendidas a homens aristocráticos. Sem falar nas evidências de um pequeno tráfico de mulheres inglesas para o continente, em especial para a Bélgica. Os abolicionistas não tardaram a se dar conta de que esse tipo de relato gerava repercussões sociais que podiam ser aproveitadas em suas campanhas.¹⁰⁸

107. Alain Corbin, *Women for Hire*, pp. 71, 275.

108. Judith Walkowitz. *Prostitution and Victorian Society*, p. 248.

109. Citado por Walkowitz, *Idem*, pp. 123-124. Tradução minha.

Fonte: As irmãs Priestman (1891). Disponível em: <https://alfredgilletttrust.org/2018/02/06/interesting-conversations/>. (Acesso em: 20/04/24).

O vocabulário da escravidão também era uma forma de atrair e justificar o engajamento de feministas na luta contra a regulamentação da prostituição, remetendo a outras “cruzadas morais” das quais essas mulheres teriam participado, como o movimento abolicionista da escravidão africana nas colônias inglesas. Uma das líderes do movimento contra a regulamentação oficial da prostituição na Inglaterra foi descrita em seu obituário como tendo apoiado a causa abolicionista por toda a vida.

*“A transição para ela foi natural, da luta contra a escravidão negra nas Índias Ocidentais e na América do Sul para a luta contra a tentativa de escravizar mulheres em uma vida de vício.”*¹⁰⁹

Imagem 28. Ativistas da Associação Nacional de Senhoras (Ladie’s National Association) contra o Contagious Diseases Act na Inglaterra e nas colônias.



110. *Idem*, pp. 246-249. A mesma autora revisita o tema enfatizando as apropriações e tensões das narrativas de perigo sexual, em uma perspectiva de história cultural: Judith Walkowitz. *City of Dreadful Delight: narratives of sexual danger in late Victorian London*. Chicago: University of Chicago Press, 1992.

111. *Idem*. *Prostitution and Victorian Society*, “Epílogo”; Alain Corbin. *Women for Hire*, p. 297. Algo parecido ocorreu com as mulheres norte-americanas brancas de classe média na sua participação em movimentos reformistas. Ver Mary E. Odem. *Delinquent Daughters: Protecting and Policing Adolescent Female Sexuality in the United States, 1885-1920*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1995. Para uma reflexão sobre como o movimento feminista norte-americano se constituiu a partir desse tipo de posicionamento tutelar em relação a outros grupos, fossem trabalhadores pobres ou escravos, ou seja, a partir de um forte componente etnocêntrico e racista, ver Louise Michele Newman. *White Women’s Rights: the racial origins of feminism in United States*. Oxford: Oxford University Press, 1999. Para uma comparação entre a legislação trabalhista e a legislação sobre prostituição inglesas, indicando que conceitos como “proteção” e “trabalho” eram profundamente informados por um critério de gênero, ver Philippa Levine. “Consistent Contradictions: Prostitution and Protective Labour Legislation in Nineteenth-Century England”. *Social History*, 19 n. 1, 1994, pp. 17-35.

De acordo com Walkowitz, as feministas inglesas viram nas narrativas de escravidão branca duas utilidades cruciais para suas lutas antirregulamentaristas. Elas perceberam o apelo popular das histórias sensacionais sobre as chamadas escravas brancas, e procuraram usá-las para ganhar o apoio da opinião pública inglesa, aproveitando-se do desenvolvimento da comunicação de massas.¹¹⁰ A segunda utilidade também envolvia o peso simbólico da figura das “escravas brancas”. Histórias de mulheres pobres, passivas e vitimizadas, sem responsabilidade sobre suas sexualidades, foram vistas pelas feministas como uma maneira de legitimar suas próprias atuações políticas e filantrópicas, e de expressar suas intenções tutelares sobre essas outras mulheres. Dessa forma, as senhoras inglesas escapavam de ser também transformadas em alvos da vitimização feminina dessas narrativas – que serviam, entre outras coisas, para expressar temores masculinos sobre sua crescente participação política e visibilidade pública –, garantindo uma atuação própria nessa história. Mas a estratégia revelou-se uma faca de dois gumes, e tanto as feministas como outros grupos abolicionistas se enredaram em um discurso que no fim das contas acabou servindo para justificar o aumento do controle do Estado sobre muitas outras mulheres.¹¹¹

Também no caso francês, as histórias dramáticas de mulheres consideradas brancas seduzidas, enganadas e escravizadas por homens estrangeiros foram eficazes ao mobilizar as

112. Alain Corbin. *Women for Hire*, p. 290.

113. *Idem*, pp. 280, 296; Edward Bristow. *Prostitution and Prejudice*.

principais obsessões dos franceses.¹¹² Racismo, xenofobia, nacionalismo, temores sobre a sexualidade das jovens da classe trabalhadora, foram fatores capazes de fazer confluír grupos muito diferentes, como judeus, católicos, protestantes, regulamentaristas, abolicionistas, feministas e antifeministas em torno da defesa das mulheres europeias contra homens de outras raças. Tal como ocorrera com as feministas inglesas, esses grupos que antes vinham se mobilizando em função de seus próprios interesses, participando dos acirrados conflitos sobre o sistema francês de regulamentação da prostituição, deixaram-se seduzir pelas histórias de tráfico. Tanto as evidências de tráfico dentro de países europeus e entre esses países, como a coerção e a violência que o sistema de regulamentação necessitava para se manter, elementos que motivavam a luta contra o regulamentarismo, foram relegados a um segundo plano quase invisível. Várias organizações privadas de cunho assistencialista e filantrópico começaram a se mobilizar para pressionar os governos de diferentes países.¹¹³ Assim, quando o século XIX acaba, eram notórias e difundidas as histórias a respeito de um tráfico de mulheres europeias de dimensões internacionais, bem como o reconhecimento da urgência de uma mobilização, que também deveria ser internacional, para seu combate.

Os autores que se dedicaram ao tema são unânimes em reconhecer que a paranoia coletiva ofuscou as reais dimensões e condições do tráfico. Ainda que difíceis de serem

114. Esses autores identificam um conjunto de fatores que levaram a um comércio internacional de prostituição, envolvendo a Europa e outros continentes, alimentando a paranoia coletiva. A imigração de trabalhadores europeus para várias partes do mundo; o desequilíbrio entre homens e mulheres nas novas terras; as perseguições políticas e religiosas que provocavam o deslocamento dos judeus da Europa do Leste; e os temores em relação à liberação das mulheres, que em vários países europeus começavam a ocupar de forma inédita espaços públicos e políticos, são alguns deles. Corbin ainda destaca as mudanças da prostituição dentro da França. Com o desenvolvimento das *maisons de rendez-vous*, casas aonde as mulheres iam por algumas horas exercer a prostituição, substituindo as *maisons de tolérance* - casas onde as mulheres moravam e exerciam a prostituição, em um esquema muito mais dependente do dono do bordel -, as pessoas envolvidas no recrutamento de mulheres para a prostituição viram nas demandas de além-mar uma oportunidade de expansão de mercados. Alain Corbin. *Women for Hire*; Edward Bristow. *Prostitution and Prejudice*.

115. Edward Bristow. *Prostitution and Prejudice*, p. 37.

116. Donna Guy. “Medical Imperialism Gone Awry: the Campaign Against Legalized Prostitution in Latin America”. In: Teresa Meade e Mark Walker (org.). *Science, Medicine and Cultural Imperialism*. New York: St. Martin’s Press, 1991. pp. 75-94.

verificadas com precisão, elas não correspondem às escandalosas e imaginativas denúncias da época.¹¹⁴ Havia poucos homens não-europeus envolvidos no tráfico, embora, na Europa, a imagem do traficante perverso fosse sempre associada a homens estrangeiros, ou de outras raças. Também havia poucas mulheres que ignorassem completamente seu destino quando embarcavam para a América do Sul, muito menos que fossem virgens. Esses autores concordam que temas como prostituição infantil compulsória e exploração de mulheres europeias por homens estrangeiros tendem a ser tão simbolicamente carregados, que terminaram enredando os militantes abolicionistas em sua própria retórica arrebatadora, desviando-os das questões referentes a seus próprios países.¹¹⁵ As narrativas de tráfico foram eficazes, na França, para neutralizar as oposições ao sistema regulamentarista, e na Inglaterra, para viabilizar leis de controle sobre as mulheres da classe trabalhadora.

Do ponto de vista das relações internacionais, as narrativas de tráfico serviram para que os países europeus expressassem uma política imperialista e racista em relação à América Latina. A historiadora Donna Guy analisou como as nações europeias criticavam os problemas sociais, as concepções culturais e a regulamentação da prostituição na Argentina, ao mesmo tempo em que ignoravam a existência de problemas semelhantes em seus próprios países.¹¹⁶ Por outro lado, na Argentina, as histórias de tráfico serviam a uma

117. Donna Guy desenvolve esse aspecto em relação ao caso argentino em seu livro *El sexo peligroso*, enfatizando a importância da prostituição e das histórias de tráfico na definição de conceitos como cidadania, família e classe.

variedade de usos políticos, e a prostituição de mulheres argentinas acabava sendo ignorada diante da percepção de que o tráfico era estrangeiro.¹¹⁷ Também no caso do Rio de Janeiro não se pode dizer que as narrativas sobre o tráfico fossem apenas uma absorção de paranoias europeias. Tão ou mais importante que a complexa interlocução com os países europeus era a interlocução interna, os usos dessas histórias e suas políticas.

As duas décadas que antecederam os artigos de Ferreira da Rosa podem ser tomadas como um período de produção das características peculiares das narrativas de tráfico de mulheres no Rio de Janeiro. Com ajuda da bibliografia, podemos delinear o que significava, no Rio de Janeiro no fim do século XIX e começo do XX, falar de escravidão de mulheres brancas, e o que significava o aumento de mulheres brancas e europeias dividindo rótulas do centro da cidade com as “mulatas” e “pardas” brasileiras.

Momento fundamental na crise das relações de trabalho no Brasil, o início da década de 1870 foi também quando ocorreu uma ação de autoridades públicas sobre a prostituição compulsória de mulheres escravizadas. Ali começaram a ser articulados alguns dos elementos que viriam a caracterizar as políticas republicanas sobre a prostituição. Argumentos de moralidade sexual e saúde pública foram mobilizados para legitimar a intervenção dos poderes públicos em âmbitos

118. Baseio-me nos relatos e na análise dos seguintes autores: Luís Carlos Soares. *Rameiras, ilhoas e polacas*, pp. 99-100; Sidney Chalhoub. *Visões da liberdade*, pp. 151-161, e Sandra Graham. “Slavery’s Impasse: Slave Prostitutes, Small-Time Mistresses, and the Brazilian Law of 1871”. *Comparative Studies in Society and History*, 33 n. 4, 1991, pp. 669-694.

119. Sobre o acúmulo de funções de Miguel Tavares, ver Sandra Graham. “Slavery’s Impasse”, pp. 678-680. Ele também promoveu a investigação contra as atividades do feiticeiro Juca Rosa, naquele mesmo ano, atraindo para suas ações um grande interesse público. Ver Gabriela dos Reis Sampaio. “Tenebrosos mistérios: Juca Rosa e as relações entre crença e cura no Rio de Janeiro imperial”. *In: Sidney Chalhoub et. al. (org.). Artes e ofícios de curar no Brasil: capítulos de história social*. Campinas: Ed. Unicamp, 2003. p. 397.

120. A conta de 186 mulheres libertas foi feita por Miguel Tavares em ofício enviado ao chefe de polícia. Dela fazem parte as escravizadas que puderam recorrer à justiça por suas liberdades, mas também aquelas que foram alforriadas quando suas senhoras/senhores souberam da iniciativa do delegado-juiz e resolveram se adiantar a ele. Sandra Graham. “Slavery’s Impasse”, p. 680. Sobre as práticas senhoriais de alforriar escravos condicionalmente, ver Chalhoub. *Visões da liberdade*, capítulo 2.

até então considerados privados das vidas das pessoas, como as relações sexuais e a autoridade senhorial. Aquele também foi o momento em que a prostituição começou a aparecer como um tema propício para a expressão de incertezas e temores acerca do futuro das relações de trabalho.¹¹⁸

Tudo começou quando o jovem delegado Miguel José Tavares, responsável pelo 2º distrito policial – que correspondia ao Centro, onde já se concentrava a maioria das prostitutas da cidade –, ordenou aos subdelegados que elaborassem uma lista das mulheres escravizadas obrigadas a se empregar na prostituição por seus senhores, e as enviassem ao juiz competente, que por sinal era ele mesmo.¹¹⁹ A partir da lista, Miguel Tavares conseguiu abrir cerca de duzentas ações de liberdade, com base em um princípio do direito romano segundo o qual a prostituição de mulheres escravizadas justificaria a perda do direito de propriedade do senhor. De acordo com seus próprios cálculos, sua iniciativa levou aproximadamente 186 mulheres à liberdade.¹²⁰

Em relatório ao chefe de polícia, Tavares justificava suas medidas de forma contundente:

“Seja-me permitido manifestar a V.Ex. a hediondez desse cancro – a escrava prostituída: cancro que eu já conhecia pelo muito que, como delegado de polícia, esforcei-me para extirpar. A escrava, posta à janela, não é uma mulher, é uma máquina

121. Ofício do delegado Miguel Tavares ao chefe de polícia, Francisco de Faria Lemos, transcrito no relatório deste ao ministro da Justiça. Brasil. Ministério do Império. *Relatório apresentado a Assembleia Geral na Quarta Sessão da Décima Quarta Legislatura pelo Ministro e Secretário D’Estado dos Negócios do Império Dr. Joao Alfredo Correa de Oliveira*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1872, anexos.

122. Esse tipo de associação aparece com recorrência nas teses médicas desde a segunda metade do século XIX, analisadas por Magali Engel. *Meretrizes e doutores: o saber médico e a prostituição na cidade do Rio de Janeiro, 1845-1890*. São Paulo: Brasiliense, 1990; e Luís Carlos Soares. *Rameiras, ilhoas e polacas*.

123. J. P. Rego. Relatórios do presidente da Junta Central de Higiene Pública e Inspetor de Saúde do Porto. Brasil. *Relatório do ano de 1871 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 3ª sessão da 14ª Legislatura*. Typ. Nacional: Rio de Janeiro, 1872.

*que se move ao aceno da senhora, que a faz rir para os transeuntes com medo e ameaças das lágrimas de dor do azorrague, pois tem a obrigação de apresentar ao fim do dia uma diária nunca inferior a dez mil réis: coberta de sífilis, não tem licença para abster-se de torpezas, há de receber a qualquer que apareça, ainda mesmo que a natureza exija abstinência; [...] Já não há só sevícias no corpo; há também sevícias na alma, porque prostituem o coração e o sentimento mais íntimo e puro - o do recato e pudor, a que tem direito toda mulher, ainda que seja escrava.”*¹²¹

A prostituição já vinha sendo utilizada como uma metáfora dos perigos morais que a escravidão representava para a sociedade. Tal como a escravidão, a prostituição também produziria ócio e desinteresse pelo “trabalho honesto”. Ambas seriam cada vez mais vistas ao longo do século XIX como cancros na sociedade brasileira.¹²² Mas as semelhanças terminavam aí: enquanto as últimas décadas do século assistiram a uma intensificação das lutas sociais abolicionistas, ninguém pensava na possibilidade de extirpar a prostituição. O que autoridades públicas e médicos discutiam era a melhor forma de controlar seus efeitos perniciosos. Mesmo o barão do Lavradio, presidente da Junta de Higiene, reconhecia a necessidade de se “tolerar a prostituição em benefício da moral pública”.¹²³ Não obstante, o crescente questionamento da legitimidade do regime de trabalho escravo abria

124. Sobre a campanha de Tavares como um marco na crise do trabalho escravo no Brasil, ver Sidney Chalhoub. *Visões da liberdade*, pp. 151-161; sobre o processo de transferência do controle social do âmbito do poder senhorial privado para o âmbito dos poderes públicos, ver *Idem. Cidade febril*, p. 24. Graham relativiza esse aspecto em relação à campanha de Tavares, ao argumentar que seu objetivo estaria menos relacionado à saúde pública do que em atingir o lado frágil do poder senhorial, com a intenção de garantir sua sobrevivência por um pouco mais de tempo. Sandra Graham. “Slavery’s Impasse”, pp. 686-687.

125. Aqui também se pode traçar um paralelo entre este caso e a ação de Tavares contra o feitiçeiro Juca Rosa, analisado por Gabriela dos Reis Sampaio. Suas seguidoras, que incluíam mulheres de diferentes cores e classes sociais, comprovavam, aos olhos de muitos contemporâneos, a ameaça desse homem negro, que tinha grande influência sobre elas. O perfil senhorial atingido pela campanha de Tavares em relação às prostitutas escravizadas, mostra Sandra Graham, não passava pela tradicional figura do senhor de escravos, mas era composto por mulheres, em sua maioria portuguesas e pobres. Sandra Graham. “Slavery’s Impasse”, pp. 681-688. Mulheres sob o controle de homens negros e de mulheres pobres, assim, estavam a demandar uma ação das autoridades.

espaço para que a prostituição compulsória de mulheres na escravidão fosse ainda mais considerada como degradante e imoral.

Justificando sua campanha, Tavares descrevia o tipo da “prostituta escrava” sem diferir muito da apresentação que, vinte anos depois, Ferreira da Rosa faria da “escravidão” da prostituta estrangeira. Os dois autores oscilam entre representá-las despojadas de qualquer subjetividade – comparando-as a máquinas – e reforçar os traços de uma fragilidade feminina (recato, pudor, medo) que evidenciavam a violência da escravidão. Lançando mão desses recursos, eles tentavam legitimar uma intervenção da autoridade policial sobre algumas relações – como entre senhoras e escravizadas, entre prostitutas e seus maridos/cáftens – que seriam, em princípio, de natureza privada, mas cuja imoralidade estava a requerer uma intervenção do Estado.

Ao propor uma intervenção estatal em âmbitos privados para garantir a ordem e a moralidade pública, a campanha de Tavares não expressava apenas uma nova forma de estabelecer controle social sobre os habitantes da cidade.¹²⁴ Ela também foi marcante ao utilizar o problema da prostituição compulsória para veicular um problema mais geral, a respeito de como estabelecer controle social sobre mulheres que eram vistas como irresponsáveis em relação a seus corpos e sexualidades, e estavam sob uma tutela inapropriada e ineficaz.¹²⁵

126. Sidney Chalhoub desenvolve esse argumento, percebendo que a lei de 1871, ao reconhecer formalmente o direito dos escravos ao pecúlio e à alforria forçada, era uma admissão de que a conquista da liberdade prescindia da vontade senhorial para se realizar. Tanto a campanha do delegado Tavares como a aprovação dessa lei, de seu ponto de vista, eram partes de um profundo golpe nos fundamentos da política de domínio senhorial, anunciando a desagregação da escravidão. Sidney Chalhoub. *Visões da liberdade*, pp. 151-161. Graham também estabelece correlações entre a campanha de Tavares e a lei de 1871, ambas podendo ser lidas como tentativas de manutenção da ordem social escravista. Sandra Graham. “Slavery’s Impasse”, pp. 689-694.

Em 1896, Ferreira da Rosa retoma o problema ao se dar conta das mulheres brancas e europeias que ocupavam as ruas e janelas do Centro do Rio exibindo-se do mesmo modo que brasileiras negras e portuguesas já vinham fazendo pelo menos meio século antes. Nos dois momentos, essas mulheres eram vistas como uma ameaça de contaminação e imoralidade. Mesmo que em um caso as mulheres fossem reconhecidamente “escravas” e no outro formalmente livres, em ambos elas são representadas como dependentes de terceiros - o senhor, o cáften. Considerar esses terceiros como ilegítimos era o primeiro passo para legitimar a intervenção da autoridade pública.

Em 1871, o problema da prostituição compulsória de mulheres escravizadas concentrou um amplo conjunto de questões: a crise das relações de trabalho escravistas e das políticas de domínio senhorial, as apreensões das autoridades sobre as relações sociais estabelecidas pela população pobre no Rio de Janeiro, os debates acerca do controle da prostituição e da ordem pública pelo Estado.¹²⁶ Em pouco tempo, com a intensificação da chegada de mulheres estrangeiras e de histórias de sua exploração por homens cruéis, essas questões seguiriam na ordem do dia, assim como os termos em que vinham sendo discutidas. Relatos da presença de mulheres estrangeiras associadas à prostituição estão presentes ao longo do século XIX, destacando-se as francesas que trabalhavam como caixeiras de elegantes negócios da rua do

127. Uma das fontes mais citadas para isso é o médico José Pires de Almeida. *Homossexualismo: a libertinagem no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ed. Laemmert, 1906, pp. 50-53, 56.

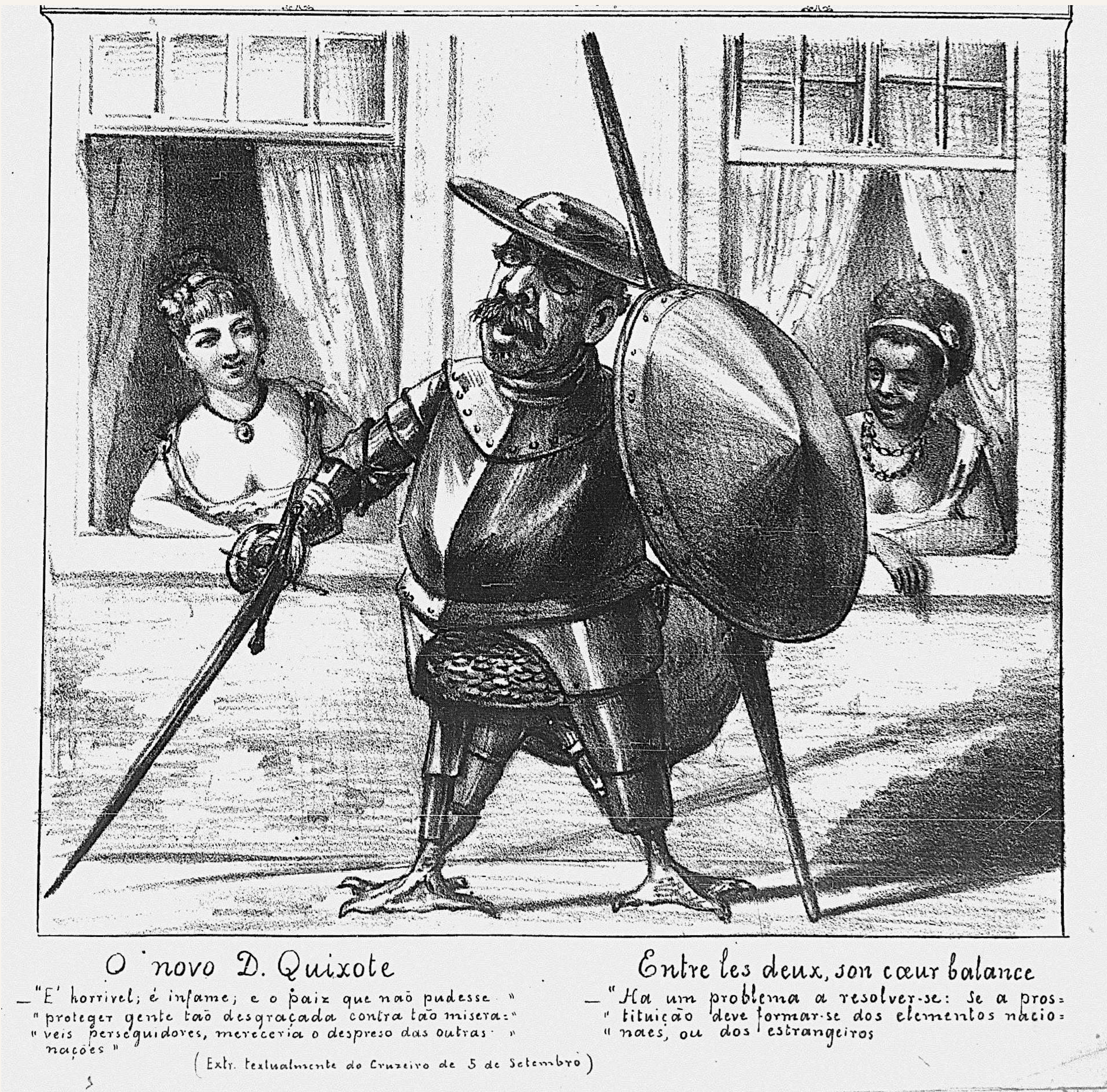
128. Clímaco dos Reis. *Os cáftens ou os exploradores de mulheres*.

Ouvidor, e as açorianas, empregadas em serviços domésticos e como caixeiras de negócios menos distintos.¹²⁷ Mas a identificação de mulheres estrangeiras com a prostituição compulsória, até então tida como um problema que afetava apenas as mulheres negras escravizadas, coincide com o significativo aumento da chegada de mulheres de diferentes pontos da Europa, no mesmo momento em que as relações de trabalho compulsórias começavam a se desestruturar.

A partir de 1879, ganham publicidade as deportações de homens estrangeiros suspeitos de explorar a prostituição de suas compatriotas. Naquele ano, a deportação de 21 cáftens estrangeiros pelo chefe de polícia Tito Matos, episódio mencionado por Ferreira da Rosa, revelou ao público carioca a história de inocentes mulheres europeias escravizadas, contada previamente no livro de Clímaco dos Reis.¹²⁸ Tanto o livro quanto o relatório do chefe Tito Matos ao ministro da Justiça remetiam à narrativa de engano das mulheres europeias, que seriam trazidas contra sua vontade para exercer a prostituição no Rio. Os cáftens eram “judeus russos, alemães e austríacos” que traziam mulheres do “norte da Europa”. De maneira semelhante à de Ferreira da Rosa anos depois, Clímaco dos Reis já alertava em 1879 sobre a exposição e circulação pública dessas mulheres europeias sob o domínio de criminosos estrangeiros que ameaçavam a ordem moral da cidade. Assim, o problema das prostitutas escravizadas brasileiras que chegavam ao Rio de Janeiro por meio de um

tráfico interprovincial e que eram compradas e exploradas por outras mulheres pobres, a quem prestavam contas da prostituição e outros trabalhos realizados nas ruas do Rio, começava a ceder lugar a uma outra história. Isso não quer dizer que brasileiras deixassem de exercer a prostituição, nem que o movimento migratório interno deixasse de existir. Mas a chegada de mulheres de outras nacionalidades permitiu que no Rio de Janeiro, assim como ocorrera em Paris e em Londres, o problema fosse “desnacionalizado”.

Imagem 29. Mulheres na janela, na campanha de 1879.



Fonte: "O novo D. Quixote". *Revista Ilustrada*, 177, 1879.

129. Lino d’Assumpção. *Narrativas do Brasil, 1876-1880*. Rio de Janeiro: Livraria Contemporânea de Faro & Lino, 1881, capítulo 4.

130. Sobre a lógica fetichista de consumo da elite brasileira, ver Jeffrey Needell. Belle époque *tropical: sociedade e cultura de elite no Rio de Janeiro na virada do século*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, capítulo 5.

131. É possível pontuar uma analogia entre este movimento e o processo discutido por Sidney Chalhoub que resultou na consolidação de um simbolismo da febre amarela como a doença “do futuro, do trabalho assalariado e dos trabalhadores imigrantes brancos”. Explica Chalhoub que, como era tida como uma doença que atingia preferencialmente estrangeiros, ela passou a monopolizar as atenções das autoridades de saúde pública justamente a partir da década de 1870. Sidney Chalhoub. *Cidade febril*, pp. 86-96 (citação na p. 93) No mesmo sentido, o tráfico e a escravidão de mulheres brancas seriam problemas de nações modernas e civilizadas, e com o tempo terminariam por substituir o tráfico interprovincial e as prostitutas escravizadas.

Em 1881, o português Lino d’Assumpção registrava num livro sobre o Rio de Janeiro suas impressões a respeito da prostituição na cidade. Avaliando que devia ser melhor ser escravo no Brasil do que pobre em Londres, esse autor comentava a presença estrangeira no comércio sexual: “O Brasil, acostumado a importar todos os gêneros de primeira necessidade por intermédio de terceiros, aplica o mesmo processo à prostituição”.¹²⁹ A observação sugere que as mulheres que se dedicavam à prostituição eram vistas pelos “consumidores” potenciais através da mesma lógica fetichista que cada vez mais guiava interesses e gostos dos brasileiros por produtos europeus na virada do século. As prostitutas europeias começaram a circular pelo Rio de Janeiro ao mesmo tempo em que uma variedade de produtos de luxo da mesma origem passava a ser objeto de consumo e de desejo de setores médios e de uma elite urbana que procurava se identificar com a cultura franco-inglesa.¹³⁰ A presença das mulheres brancas estrangeiras assim como o suposto tráfico internacional eram, desse ponto de vista, sinais do avanço brasileiro em direção às nações civilizadas. Era mais do que desejável, como parte desse processo, que aquelas mulheres substituíssem as brasileiras como objetos do desejo sexual dos homens brasileiros.¹³¹

Obcecado, como seus contemporâneos, por uma hierarquia da prostituição, Lino d’Assumpção conferia grande importância às origens nacionais e raciais das mulheres na

definição dos “degraus” da prostituição que ocupavam. É claro que num país cuja elite caminhava no sentido de consolidar sua vocação francófila, a dona do degrau mais alto era “a francesa”. Segundo o jornalista, “a francesa” tinha casa própria, carro e criados, liberdade para insultar a polícia e proteção dos mais importantes políticos da monarquia. No extremo oposto, ocupando o degrau mais baixo, estavam as “poucas negras, algumas mulatas, grande número das nossas mulheres do Minho e Douro, e abundância das Ilhas”. A hierarquia apresentada por Assumpção refletia a visão de muitos homens brasileiros que identificavam a França como o ideal de civilização da sociedade carioca e que procuravam se distanciar da presença e das influências africanas e portuguesas, associadas ao indesejável passado colonial. Pouco ou nada tinha a ver com as variadas estratégias de trabalho e de acumulação que esses grupos de mulheres punham em prática nas ruas do Rio de Janeiro ou com os resultados que obtinham.

Lino d’Assumpção também registrava a chegada de outras mulheres no porto do Rio. Eram grupos de mulheres “formosas, brancas como a neve, perfeitos tipos das raças do Oriente”, que saíam de diversos pontos da Europa com “promessa de gozo de vida honesta e trabalhadeira”, mas que, quando chegavam, eram “levadas à força, sem dó nem piedade, para os alcouces pelo cáften!”. O autor português ressaltava o que provavelmente era o mais importante aos olhos dos seus

leitores brasileiros: a brancura dessas mulheres “orientais”. A cor e os ares exóticos as diferenciavam das mulheres do degrau mais baixo na sua classificação, mesmo quando umas viviam em condições semelhantes às outras.

Quando Lino d’Assumpção publicou suas impressões, políticos e proprietários de escravos já estavam em pleno debate acerca das vantagens de uma política de estímulo à imigração de trabalhadores europeus para garantir uma transição “tranquila” para o regime de trabalho livre. Ao longo da década de 1880, com os sinais evidentes da falência da política de domínio senhorial, era preciso encontrar uma maneira de efetivar a tal transição sem que os fundamentos das desigualdades sociais fossem questionados. Para isso, uma certa leitura do darwinismo social, em especial da noção de degeneração, foi de grande utilidade: permitia naturalizar essas desigualdades, ao mesmo tempo em que fundamentava a crença de que a miscigenação provocada pela imigração de trabalhadores europeus levaria a um “melhoramento” da população, ao seu progressivo embranquecimento, e não à degeneração, como pensavam muitos europeus que olhavam para os países sul-americanos.¹³²

Prostitutas europeias “brancas como a neve” podiam ser bem recebidas e associadas à entrada do Brasil em tempos de sonhos de modernidade e civilização. Mas a efetiva inserção dessas mulheres na prostituição carioca não acompanhava a

132. Sidney Chalhoub analisa como o personagem Brás Cubas elaborou uma teoria semelhante ao darwinismo social no romance de Machado de Assis de 1881, em “What are Noses for? Paternalism, Social Darwinism and Race Science in Machado de Assis”. *Journal of Latin American Cultural Studies*, 10 n. 2, 2001, pp. 171-191.

imagem idealizada da poderosa prostituta francesa. Ao contrário, a convivência entre essas novas mulheres e as “mulatas” e “pardas” brasileiras nos mesmos espaços provocava um certo desespero das autoridades públicas no que diz respeito a como controlá-las. Em 1885, o problema já possuía delineamentos concretos e visíveis para o médico Henrique de Sá. Numa série de artigos sobre a prostituição na cidade, ele participava dos esforços médicos para legitimar sua autoridade em relação ao tema, chamando a atenção para os sérios perigos que um comércio sexual descontrolado causava à sociedade brasileira, num momento em que se acreditava serem as prostitutas as principais propagadoras da sífilis.¹³³

Como seus pares, ele também achava que a prostituição era “inerente à espécie humana”, embora a considerasse uma “chaga social”:

“A meretriz é, pois, uma entidade indispensável. Pois bem; ao menos, que ela não seja um foco venenoso. Nesta cidade, faz-se importação excessiva de mulheres de todas as nacionalidades que, reunidas às que já existiam, exercendo tal profissão baixa, miserável e abjeta, não são sujeitas a nenhuma das regras aconselhadas pela higiene.”¹³⁴ [Ênfase minha]

133. De acordo com ele: “Ninguém mais para ocupar-se dela do que o médico”, Henrique de Sá. “A prostituição no Rio de Janeiro”. *A Semana*, 24 jan. 1885. Sobre sífilis e degeneração, ver Sidney Chalhoub. “What are noses for?”; Sérgio Carrara. *Tributo a Vênus: a luta contra a sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 40*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1996, especialmente pp. 61-73, e Mary Spongberg. *Feminizing Veneral Disease*, esp. parte IV.

134. Henrique de Sá. “A prostituição no Rio de Janeiro”.

Essas mulheres brancas, em vez de provocarem o melhoramento da população, eram verdadeiros focos venenosos, contaminando os “chefes de família” que delas “compram prazeres”. Se não fossem devidamente controladas e submetidas a certas regras, elas seriam um perigoso fator de degeneração da família brasileira, e não o tão esperado elemento de civilização.

A campanha de 1871 envolvera uma intervenção indireta na forma como as prostitutas escravizadas do centro da cidade viviam, penalizando seus senhores pela atividade por elas exercida. Em 1879, a deportação promovida pelas autoridades públicas em mais uma intervenção nas vidas dessas mulheres atingiu uma nova figura, o cáften. Funcionando como um equivalente do papel que proprietárias escravistas desempenharam em 1871, ele era o responsável pela prostituição crescentemente visível de mulheres brancas europeias. O cáften tornava-se uma figura estratégica porque estabelecia uma certa continuidade da forma de falar e pensar sobre as prostitutas. Permitia que elas continuassem sendo tratadas como irresponsáveis por suas próprias ações, por seus corpos e suas sexualidades, mesmo sendo formalmente livres. Em um país onde as propostas de regulamentação formal da prostituição nunca foram hegemônicas entre as autoridades, monárquicas ou republicanas, a figura do cáften

justificava a intervenção dos poderes públicos para controlar a exibição das prostitutas, como reivindicava Henrique de Sá e depois Ferreira da Rosa.

A CAÇA AOS CÁFTENS

Ao deportar estrangeiros acusados de “caftismo”, o delegado Tito Matos lamentava a inexistência de leis que punissem a exploração da prostituição por terceiros. Esse não era um problema exclusivamente brasileiro. Os países europeus também se consideravam desprovidos de recursos legais para lidar com o que era considerado um novo delito internacional que demandava medidas também internacionais para combatê-lo. Mas no Brasil as coisas mudariam em poucos anos, com a introdução de dois artigos dedicados ao delito de lenocínio no Código Penal de 1890, que puniam quem excitasse, favorecesse ou facilitasse a prostituição de alguém; quem induzisse mulheres a se empregar na prostituição; e quem prestasse assistência, habitações e auxílios a prostitutas para auferir lucros dessa especulação.¹³⁵ Assim, quando Paris sediou o encontro internacional contra o tráfico de mulheres brancas, em 1902, o Brasil não estava muito defasado em relação a outros países europeus em termos de legislação.

Para tratar do lenocínio, a legislação brasileira seguiu uma inspiração germânica, optando por um caminho distinto daquele seguido por outros códigos latinos, inclusive ao

135. Artigos 277 e 278 do Código Penal de 1890.

136. Ver o comentário de Galdino Siqueira. *Direito penal brasileiro: parte especial*. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1924, pp. 488-509. Ver também Abraham Flexner. *Prostitution in Europe*, pp. 103-120, sobre os sistemas vigentes na Europa.

recusar a controvertida regulamentação da prostituição pelo Estado - adotada na França e na Argentina -, que se tornaria cada vez mais impopular nos congressos internacionais. Tal como em vários países europeus, a prostituição no Brasil não era considerada um delito, e sim uma atividade imoral que poderia dar lugar a um delito, como sua exploração por terceiros, ultraje público ao pudor ou vagabundagem.¹³⁶ Ao contrário da Argentina, o governo brasileiro enviou representantes a todos os congressos internacionais que se seguiram ao de Paris, aderindo às resoluções aprovadas. Mesmo assim, a fama do Rio de Janeiro como um importante ponto de chegada do tráfico de mulheres brancas europeias, embora sempre superado por Buenos Aires, aumentava no começo do século XX. A má fama era crescentemente utilizada pelas autoridades policiais para justificar uma variedade de ações repressivas sobre distintos âmbitos das vidas das prostitutas e das pessoas que conviviam com elas, e sobre as vidas de outros trabalhadores estrangeiros. As autoridades policiais recorreram a pelo menos três estratégias no combate ao tráfico, que contribuíram para a consolidação de uma certa imagem do cáften estrangeiro: a expulsão sumária, os processos criminais de lenocínio e, a partir de 1907, a aplicação da lei de expulsão de estrangeiros. Neste item serão acompanhados alguns dos movimentos das autoridades brasileiras no combate ao “caftismo” antes da década de 1920, bem como as estratégias de ação das mulheres identificadas como vítimas.

137. Lená Medeiros de Menezes. *Os indesejáveis*, p. 218, nota 20. Na primeira metade da década de 1880, houve uma série de investigações e decretos de expulsão de estrangeiros acusados de “caftismo”, muitos dos quais terminaram revogados. Ver, entre outros, AN, GIFL, 5H - 72 e 5H - 74.

138. Do presidente da Corte de Apelação ao chefe de polícia, 30 ago. 1898. AN, GIFL, 6C - 24.

Apesar da aprovação dos dois artigos dedicados ao lenocínio no Código Penal republicano, a expulsão sumária permaneceu como uma prática policial rotineira. Era uma opção mais rápida que os procedimentos legais necessários ao processo criminal e já vinha sendo utilizada contra os suspeitos de “caftismo” e outros estrangeiros indesejáveis desde o regime monárquico.¹³⁷ Nos primeiros anos da República, enquanto alguns estrangeiros suspeitos eram investigados em inquéritos policiais, outros eram presos de forma sumária e intimados a comprar passagem para sair do país. A prisão de Lazaro Barak, por exemplo, um dos “cáftens” denunciados por David Hornstain em 1898, não motivou um inquérito. Quando souberam do pedido de *habeas corpus* impetrado em seu nome, as autoridades policiais se apressaram em intimá-lo a exhibir uma passagem para fora do território nacional. Um dos assessores do chefe de polícia opinou sobre o caso:

*“Não estando sujeito a procedimento criminal, nem havendo ato algum do Governo Federal autorizando a sua deportação porquanto apenas fora coagido a deixar o território nacional, como medida administrativa, parece-me que pode ser solto, para evitar que o seja por ordem do tribunal ao qual recorreu, respondendo-se depois que o impetrante já foi posto em liberdade.”*¹³⁸

139. O parecer do burocrata explica a resposta ao pedido impetrado por Evaristo de Moraes em favor de Moritz Rotsman, que fora preso “sem flagrante e sem mandado judiciário” em 1900. O delegado da 4ª. circunscrição disse ao juiz que “o cáften Moritz Rotsman já foi posto em liberdade”, o que sugere que as “medidas administrativas” já haviam sido tomadas. Moretz ou Moritz Rotsman, 1900. AN, 6ª Vara Criminal, cx. 1.742, proc. 701.

Fonte: Policía de la Capital. *Galería de Sospechosos* Buenos Aires: Imprenta y Encuadernación de la Policía de la Capital, 1898, p. 351.

A manobra sugerida indica que prisões realizadas como “medidas administrativas” eram uma prática recorrente nos meios policiais. Com a ameaça de terem suas medidas declaradas ilegais, os policiais buscavam meios de se esquivar da Justiça diante de pedidos de *habeas corpus*, sem, no entanto, cogitar o abandono de seus métodos.¹³⁹

Imagem 30. Lazaro Barrak, fotografado pela polícia de Buenos Aires.



A sugestão do assessor não precisou ser colocada em prática. Tendo o *habeas corpus* negado pelo voto de um desembargador, Lazaro Barak continuou preso e intimado a exhibir uma passagem, mas não o fazia, segundo o administrador da Casa de Detenção, por não ter dinheiro. O problema finalmente se resolveu quando a passagem foi comprada com recursos do próprio Poder Executivo, e o suspeito pôde embarcar rumo a Buenos Aires. Em nenhum momento há registro de que Lazaro tenha sido investigado de acordo com

procedimentos regulares. A prática de expulsão era tida como uma prerrogativa do Poder Executivo, e era aplicada, como bem expressou o burocrata citado, como uma medida administrativa fundamentada em elementos subjetivos de acusação, que, nesse caso, passavam pela identidade judaica, indícios de convivência com prostitutas e outros judeus, viagens frequentes a Buenos Aires ou Europa e a suposta acusação de David Hornstain.

A eficácia desse tipo de ação era das mais questionáveis. Durante o governo de Floriano Peixoto, em 1893, o chefe de polícia mandou um delegado “dar caça a todos os indivíduos que especulam nesta cidade com o torpe comércio do lenocínio”.¹⁴⁰ A caça levou à prisão 32 homens que, à primeira vista, tinham em comum os sobrenomes “arrevesados”, os quais, como notava Lima Barreto alguns anos depois, pareciam ser os elementos preferidos da suspeição policial.¹⁴¹ O redator da notícia registrava que grande parte dos presos já havia sido deportada anteriormente, o que só reforçaria a acusação. Por isso, desta vez, o chefe planejava mandá-los para a Europa, em vez de Buenos Aires, e assim dificultar sua volta ao país. “Caçadas” a cáftens e ameaças de expulsão sumária não pareciam ser a melhor estratégia em um país de dimensões como as do Brasil. É o que fica evidente no ofício enviado pelo chefe de Segurança Pública do Pará ao chefe de polícia do Rio em 1899. O chefe paraense pedia retratos de indivíduos identificados como “gatunos e cáftens”,

140. “Lenocínio”. *Gazeta de Notícias*, 12 jun. 1893, p. 2.

141. Lima Barreto observava, em 1921, a mania da polícia de suspeitar que “todo sujeito estrangeiro com nome arrevesado” era cáften, em Lima Barreto. *Cemitério dos vivos*, apud: Sidney Chalhoub. *Cidade febril*, p. 23.

142. Do chefe de Segurança Pública do estado do Pará ao chefe de polícia, 23 jan. 1899. AN, GIFL, 6C - 36.

143. O método policial de produzir a figura do criminoso recorrente através de prisões seguidas, acompanhadas de registros, mesmo quando o delito ou a contravenção não eram comprovados, era semelhante para cáftens, vagabundos e gatunos. O registro fotográfico continuou sendo um modo de “produzir” criminosos nas décadas seguintes, ao lado de impressões digitais, substituindo “fatos positivos”. Ver “A indústria da deportação”. *Correio da Manhã*, 6 jun. 1928, *apud*: Lená Medeiros de Menezes. *Os indesejáveis*, p. 224. A respeito dessas outras contravenções, ver Marcelo Badaró Mattos. *Vadios, jogadores, mendigos e bêbados na cidade do Rio de Janeiro no início do século*. Dissertação de mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1991.

144. Do cônsul da Áustria-Hungria para o chefe de polícia, 17 set. 1898. AN, GIFL, 6C - 23.

145. Ofício reservado, do procurador da República para o chefe de polícia, 5 maio 1897. AN, GIFL, 6C - 14. As próximas citações referem-se a este documento.

já que era um “fato verificado” que eles costumavam se mudar para o norte do país quando “acossados” pela polícia da capital. Foram enviados 36 retratos de indivíduos identificados como cáftens e 119 de gatunos, acompanhados da conta do fotógrafo, naturalmente.¹⁴² Prisões sumárias, resultando ou não em expulsão, podiam gerar um registro permanente de suspeição, fixado na fotografia ou nos antecedentes policiais.¹⁴³

Para piorar a situação, o governo brasileiro esbarrava em dificuldades para coordenar essas medidas com governos de outros países. No caso de Lazaro Barak, o cônsul do Império Austro-Húngaro interveio junto à polícia tarde demais, pedindo informações sobre a prisão de seu súdito quando ele já havia seguido para Buenos Aires.¹⁴⁴ Em outra ocasião, o procurador da República encaminhou ao chefe de polícia um pedido de informações de um tribunal de Varsóvia a respeito de indivíduos lá presos acusados de seduzir e prostituir súditas russas na América do Sul.¹⁴⁵ O tribunal queria saber se era possível encontrar algumas dessas mulheres, enviando para isso fotografias dos acusados. O pedido chegou ao gabinete do chefe de polícia no início de maio de 1897, e não houve acordo sobre quem deveria ser responsável pela busca, se algum dos delegados auxiliares ou os delegados das circunscrições; finalmente, a tarefa foi atribuída ao delegado da 4ª urbana. Um auxiliar do procurador apareceu na repartição de polícia em meados de junho e no mês seguinte

para saber dos resultados da diligência, já que se tratava de um pedido urgente, e nada de resposta da 4ª urbana. No dia 17 de julho, o delegado mandou dizer que, dos seis indivíduos, “dois deles são cáftens, quanto aos outros dois não pode reconhecê-los como tais”, o que levou ao seguinte comentário de um dos assessores do chefe:

Apesar da demora de mais de dois meses veio uma informação que pouco adianta e que não está de acordo com o que se recomendou; parece-me que o delegado deveria ter ouvido as mulheres que vivem sob as pressões dos dois reconhecidos cáftens [...].”

O caso não é simplesmente um exemplo mais da ineficácia da burocracia e da desorganização policial; ele também revela como as autoridades policiais pensavam e agiam para produzir seus suspeitos. Sua lógica é evidenciada porque os assessores do gabinete, ao contrário do que ocorrera no caso de Lázaro Barak, tiveram de prestar contas a um tribunal de outro país. Só por isso a simples declaração policial de que os indivíduos eram cáftens não bastou, embora pudesse ser considerada mais que suficiente para os mesmos assessores em outras ocasiões. A resposta do delegado da 4ª urbana indica a naturalidade desse tipo de ação para os policiais. A resposta do assessor do chefe é que esclarece ser ele consciente de que essa lógica não era pertinente em todos os casos.

Imagem 31. Isidoro Kloppe, maçom.



Fonte: Francisco Ferreira da Rosa, *O lupanar: estudo sobre o caftismo e prostituição no Rio de Janeiro. Primeira parte da série de artigos publicados n'O Paiz sob a epígrafe "A podridão do vício".* Rio de Janeiro: s.ed., 1896.

Essas estratégias de ação podiam impedir uma comunicação oficial produtiva com outros países, mas elas estavam tão entranhadas no cotidiano dos policiais que eles não pareciam se incomodar muito com as incongruências que produziam.

146. Ver em “Ligeiras notas”. *Revista de Jurisprudência*, I n. 1 e 2, nov.-dez. 1897, p. 134.

147. Francisco José Viveiros de Castro. *Sentenças e decisões em matéria criminal*. Rio de Janeiro: Cunha & Irmão, 1896, pp. 215-221.

148. “Ligeiras Notas”. *Revista de Jurisprudência*, I n. 1 e 2, nov.-dez. 1897. Sobre a legislação argentina, ver Donna Guy. *El sexo peligroso*, pp. 55-97.

Meses antes de embarcar Lazaro Barak para Buenos Aires, o governo brasileiro pediu ao governo argentino a extradição do famoso cáften Isidoro Kloppe, incurso no artigo 278 (lenocínio) do Código Penal brasileiro.¹⁴⁶ O juiz Viveiros de Castro considerou provado que aquele homem mantivera a prostituta Anita Rubinstein em uma casa de prostitutas em Montevideu, trazendo-a depois para o Rio.¹⁴⁷

Viveiros observava que as mulheres sob seu poder eram tratadas de um modo tão bárbaro “que se pode afirmar serem elas suas verdadeiras escravas”. Diante das reiteradas negações de todas as acusações por parte de Anita em seu depoimento, o juiz explicava que era “um fato psicológico bem conhecido o domínio, o terror que os cáftens exercem sobre as prostitutas que exploram”. Esquecia ele, e muitos outros juizes antes e depois, que boa parte dos processos de lenocínio somente era possível porque mulheres apresentavam denúncias, o que ocorrera no caso do próprio Isidoro, denunciado por outra mulher. O governo argentino negou o pedido de extradição, por não haver naquele momento acordo assinado com o Brasil. Além do que, Anita tinha 23 anos, e na Argentina, assim como em outros países de tradição penal latina, somente casos de corrupção de menores eram passíveis de punição.¹⁴⁸

Fonte: Francisco Ferreira da Rosa, *O lupanar: estudo sobre o caftismo e prostituição no Rio de Janeiro*. Primeira parte da série de artigos publicados n’O Paiz sob a epígrafe “A podridão do vício”. Rio de Janeiro: s.ed., 1896.

149. A história de Isidoro foi contada no jornal *Diário de Notícias*, 16 fev. 1895, p. 1, em sua campanha contra o “caftismo” de 1895, e recontada por Ferreira da Rosa em seus artigos. Francisco Ferreira da Rosa. *O lupanar*, cap. XV. Gilberto Freire, usando Ferreira da Rosa como fonte, conta-a mais uma vez em Gilberto Freire. *Ordem e progresso*. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 1959, destacando como a “escrava” Anita Rubinstein era bem frequentada por homens da elite brasileira. Edward Bristow recorre ao relato de Ferreira da Rosa e Gilberto Freire para fazer uma nova menção à história de Kloppe, acrescentando que o último registro encontrado sobre ele refere-se a 1904, fugindo da polícia de Alexandria rumo a Marselha. Edward Bristow. *Prostitution and Prejudice*, pp. 115, 193. Kloppe parece ter ficado famoso por ter tido sucesso em sua inserção na sociedade brasileira, obtendo patente da Guarda Nacional e participando da maçonaria brasileira.

Imagem 32. Anita Rubinstein, a “escrava” de Kloppe.



As razões que levavam Isidoro Kloppe a receber um julgamento formal enquanto Lazaro Barak merecia uma rápida medida administrativa não são claras. Com certeza também contribuiu para o seu julgamento a circunstância de que alguma prostituta aceitara depor contra ele, ou fora obrigada a isso. As autoridades brasileiras provavelmente esperavam que as repercussões da punição de um cáften famoso como Isidoro revertissem em uma imagem de seriedade e rigor para o governo brasileiro, ainda que ele fosse uma exceção em meio à prática generalizada de expulsões sumárias, que não eram tão divulgadas nem motivavam notícias sensacionais na imprensa.¹⁴⁹ Mas essa infinidade de casos de expulsão desconhecidos contribuía para que a suspeição contra

homens estrangeiros com sobrenomes judeus e russos, que costumavam viajar para Buenos Aires e conviviam com outros estrangeiros e prostitutas, fosse considerada cada vez mais aceitável na sociedade brasileira.

Embora as ameaças de expulsão, “acossos” e “caças” continuassem sendo comuns nas décadas seguintes, a partir de 1890 as autoridades policiais passaram a contar com os processos criminais de lenocínio como um recurso a mais de perseguição a certos estrangeiros. Os casos que chegaram a ser processos esclarecem com mais detalhe a importância da figura da “escrava” na produção policial de suspeitos. A observação de Viveiros de Castro a respeito da dificuldade de se obter, em processos regulares, depoimentos incriminatórios de “escravas” aterrorizadas por seus exploradores tornou-se lugar-comum nas décadas seguintes.¹⁵⁰ Mas essa não era a única dificuldade para processos que envolviam cáftens e “escravas”. Em 1915, um jornalista do *Correio da Manhã* alertava o delegado responsável pela região da Lapa sobre

150. Essa impressão era recorrente e pode ser encontrada muitos anos depois, justificando as ações do delegado Frota Aguiar contra os cáftens. Ver Anésio Frota Aguiar. *O lenocínio como problema social no Brasil*. Rio de Janeiro: s.ed., 1940.

151. “A calúnia de uma rapariga contra o seu amante”. *Correio da Manhã*, 5 fev. 1915, p. 2.

*“certas queixas que as ‘demi-mondaines’ da sua zona costumam fazer perante a sua autoridade. Há raparigas que pelo fato, que nada interessa à polícia, de ter rancores de ex-amantes, vão à delegacia e denunciam-nos como exploradores. É um recurso torpe e muito comum esse de que algumas mulheres da vida fácil lançam mão.”*¹⁵¹

O motivo da observação era a história do rompimento do casal Manuel Nunes e Maria Jesus Coelho. Depois da separação, ela denunciara o ex-companheiro ao delegado como seu explorador. Manuel, furioso, procurou a redação do jornal para se defender, apresentando-se como “homem trabalhador, empregado no comércio, com uma conduta abonada por todos os seus ex-patrões”. Ele a teria abandonado quando ela resolveu “se atirar” à prostituição. O jornalista aproveitava o ocorrido para sugerir que esse era um recurso mais comum do que se podia imaginar. Ferreira da Rosa já havia escrito sobre casos em que mulheres com ciúmes ou raiva de seus “cáftens” denunciavam-nos à polícia. Ainda em 1896, *O Paiz* noticiava a prisão de um “cáften” diante de um escândalo feito por uma prostituta que gritava que “não queria aquele cáften” para quem quisesse ouvir.¹⁵²

152. *O Paiz*, 23 jun. 1896, p. 1.

O que Manuel não esperava era que Maria Jesus, vendo a notícia, também procurasse a redação do jornal com a sua versão da história.¹⁵³ Negando que andasse “mercadejando amor”, ela garantia que “acima de tudo está a minha reputação”. Maria Jesus contou que Manuel deixara seu emprego no comércio havia dois anos, tempo durante o qual vivera “com o produto do meu trabalho honesto”. E para deixar as coisas em pratos limpos, Maria Jesus declarava: “fui eu que o não quis mais em minha companhia”. Era, portanto, Manuel que a difamaria “por tê-lo abandonado, obrigando-o assim a trabalhar”. Não importa descobrir quem tinha a

153. “A calúnia de uma rapariga contra o seu amante”. *Correio da Manhã*, 10 fev. 1915, p. 5.

154. E parece que continuaram sendo nas décadas seguintes, como indica a pesquisa de Brodwyn Fisher. “Slandering Citizens: Insults, Class, and Social Legitimacy in Rio de Janeiro’s Criminal Courts”. In: Sueann Caulfield, Sara Chambers e Laura Putnam (orgs.). *Honor, Status and Law in Modern Latin America*. Durham: Duke University Press, 2005.

155. Sueann Caulfield e Martha Esteves. “50 Years of Virginity in Rio de Janeiro: Sexual Politics and Gender Roles in Juridical and Popular Discourse, 1890-1940”. *D Review*, 30 n. 1, 1993, pp. 47-74; Sidney Chalhoub. *Trabalho, lar e botequim*; Rachel Soihet. *Condição feminina e formas de violência*.

razão nessa briga, e sim o que ela revela sobre os termos dos conflitos entre casais de trabalhadores no Rio de Janeiro do período. Para que cada um se defendesse contra as difamações do outro, a imagem de trabalhador honesto abonado por ex-patrões era tão importante para ele quanto a de trabalhadora honesta para ela - e em brigas de moradores do Rio de Janeiro, as acusações de cáften e de prostituta eram uma maneira recorrente de difamação e calúnia.¹⁵⁴ Esclarecer quem sustentou quem e, sobretudo, quem abandonou quem, tinha uma grande importância para os dois, ainda que no saturado mercado de trabalho do período não fosse raro que mulheres arcassem com boa parte do sustento de seus companheiros e famílias.¹⁵⁵

Muitos processos criminais de lenocínio evidenciam conflitos de casais igualmente difíceis de serem esclarecidos. Não era tão raro que esses processos fossem iniciados por denúncias de mulheres. Mas, à diferença do que o jornalista do *Correio da Manhã* pensava, elas não eram as únicas que podiam lucrar com as acusações. Quando conseguiam uma denúncia de exploração, quer espontânea ou sob coerção, as autoridades policiais se apressavam em abrir inquéritos que poderiam atrair uma desejável publicidade para si. Ao contrário da lógica que informava as expulsões administrativas, os delegados não hesitavam em tirar estrangeiros em trânsito de dentro do navio em que viajavam para serem

156. Gabriel Sckimilovitz, 1891. AN, 6ª Vara Criminal, cx. 1.971, proc. 23.

157. Outros casos semelhantes: David Krauss foi acusado por sua amante Fanny Marcos de “caftismo” em 1895, por a ter trocado por outra mulher, o processo fica inconcluso, porque o acusado desaparece; o italiano Carlos Jorio foi denunciado depois de sumir com o dinheiro que sua amante lhe emprestara para explorar um fonógrafo; o português Francisco da Silva Brandão, comerciante respeitável, foi denunciado por sua compatriota Carolina de induzi-la à prostituição. O próprio caso de David Hornstain, analisado anteriormente, foi motivado pela denúncia de prostitutas. David Krauss, 1895. AN, 6ª Vara Criminal, cx. 1.987, proc. 364; Carlos Jorio, 1896. AN, 6ª Vara Criminal, cx. 1.960, proc. 248; Francisco da Silva Brandão, 1899. AN, 6ª Vara Criminal, cx. 1.963, proc. 672.

devidamente processados. Foi o que ocorreu literalmente com o sapateiro búlgaro Gabriel Sckimilovitz em 1891.¹⁵⁶ A austríaca Adelia Visel foi à delegacia denunciá-lo como cáften. Ela revelou que vivera com ele por dois anos, até Gabriel ir para a França. Paulina Lopes, amiga de Adelia e identificada como “polaca”, declarou que

“Adelia lhe disse em Buenos Aires que quando voltasse para a capital não queria saber mais do acusado, sabendo também que ela [Adelia] vive atualmente com um indivíduo que tem botequim na rua Sete de Setembro”.

Distante do que se poderia imaginar de uma “escrava”, Adelia parecia ter alguma autonomia de circulação e decisão mesmo vinculada a um “cáften”, como revelam sua viagem a Buenos Aires e sua escolha por deixá-lo pelo dono do botequim. Sua denúncia teve um efeito poderoso junto à polícia: se ela queria que Gabriel não a importunasse mais, deve ter conseguido. Ele não chegou a ser condenado, mas foi tirado do navio em que estava e levado para a prisão. Questionado o flagrante, Gabriel mostrou a passagem ao juiz e teve o mesmo destino de outros suspeitos de “caftismo”, ou seja, pôde continuar sua viagem para a capital argentina.¹⁵⁷

Imagem 33. Isaac e Sophia, em Buenos Aires.



Fonte: Francisco Ferreira da Rosa, *O lupanar: estudo sobre o caftismo e prostituição no Rio de Janeiro*. Primeira parte da série de artigos publicados n' *O Paiz* sob a epígrafe "A podridão do vício". Rio de Janeiro: s.ed., 1896.

158. Ver Sidney Chalhoub. *Cidade febril*, capítulo 1.

De sua parte, a polícia agia de acordo com a lógica da suspeição generalizada que marcou sua relação com diversos grupos de trabalhadores urbanos.¹⁵⁸ Não é casual que a acusação de “caftismo” muitas vezes aparecesse junto com acusações de gatunagem e de vadiagem, todos delitos associados ao não-trabalho. O impetrante do pedido de *habeas*

corpus em favor de Isaac Broosky, preso por ordem do delegado Bartolomeu, não estava certo de qual acusação deveria defender seu cliente. Primeiro Isaac fora preso por furto; pouco tempo depois era novamente preso, acusado de “caf-tismo”, não tendo sido permitido ao preso alimentar-se e tendo sido também presas as testemunhas que afirmavam não ser ele cáften. O impetrante mobilizou todas essas circunstâncias para argumentar que o delegado Bartolomeu estava promovendo uma perseguição pessoal a Isaac e ele acabou sendo solto.¹⁵⁹

159. Isaac Broosky, 1896. AN, 6^a Vara Criminal, cx. 1.977, proc. 353.



Fonte: “Sou útil inda brincando”,
O Malho, 03 dez. 1904.

160. A segunda parte do artigo 399 definia como delito “deixar de exercitar profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meio de subsistência e domicílio certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes”. Os cáftens eram enquadrados na segunda parte. Sobre as prisões no carnaval de 1904, ver “Na polícia e nas ruas”. *Correio da Manhã*, 26 fev. 1904, p. 2.

161. “Os sucessos”. *A Notícia*, 4 dez. 1904, p. 2. Sobre a Revolta da Vacina, ver a interpretação de Leonardo Pereira. *As barricadas da saúde: vacina e protesto popular no Rio de Janeiro da Primeira República*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

162. Seu caso foi discutido no item “Como se faz um mundo à parte”.

163. “Na polícia central”. *A Notícia*, 23 nov. 1904, p. 2.

A associação do “caftismo” com outros delitos relacionados ao não-trabalho justificava as estratégias policiais rotineiras, a despeito da existência do delito de lenocínio no Código Penal. É o que se percebe ao longo do turbulento ano de 1904. Já durante o carnaval a polícia iniciou o que chamava de ação preventiva, prendendo cáftens e vagabundos.¹⁶⁰ Mas no fim do ano, com o estado de sítio decretado por causa da Revolta da Vacina, os suspeitos habituais da polícia tiveram de enfrentar outra onda de prisões em massa.

As autoridades aproveitaram o estado de exceção para “deportar para fora do território da República todos os cáftens que a polícia resolveu prender”, como explicou um jornalista.¹⁶¹ Nessa leva estava Alberto Feldman, que já havia passado pela prisão alguns anos antes e terminara solto graças a um *habeas corpus*.¹⁶² Seu caso exemplifica a utilidade do estado de sítio para a polícia, que podia nessas ocasiões atingir quem escapava de suas garras por procedimentos garantidos em tempos de legalidade. O afã policial de sair prendendo suspeitos era tamanho que os jornais não cansavam de se referir às

“*peessoas de todas as classes sociais que diariamente vão à repartição central da polícia tratar da liberdade de parentes ou amigos ali presos*”.¹⁶³

164. “Os cáftens”. *A Notícia*, 29 nov. 1904, p. 1.

165. Edward Bristow. *Prostitution and Prejudice*, p. 40.

166. Liga das Nações. *Report of the Special Body of Experts on Traffic in Women and Children*, Anexos IV e V, pp. 197-200.

“Mães, esposas, irmãs” caíam em copioso pranto ao ver os presos passarem entre alas de soldados, sendo conduzidos para a Ilha das Cobras. Os jornalistas nem faziam mais diferença entre “desordeiros e cáftens”, que só seriam soltos, segundo ordem do chefe de polícia, se provassem “com documentos ou testemunho de pessoas idôneas” serem “homem[ns] morigerado[s], seja qual for a sua nacionalidade”.¹⁶⁴ A diferenciação só aparecia em função das mulheres que compareciam à repartição, ora representadas como familiares, ora como “escravas”.

Era esse o panorama das ações brasileiras contra o tráfico em 1902, quando ocorreu o Congresso Diplomático de Paris, levando os países participantes a assinarem um acordo em 1904. Foi no congresso seguinte, em 1910, que surgiu, no âmbito internacional, a existência jurídica da escravidão branca, consolidando as narrativas sobre o tráfico de mulheres brancas em nível mundial. Não foram tomadas medidas concretas, até pela diversidade do estatuto da prostituição nos países signatários.¹⁶⁵ Os países concordaram que cada um escolheria uma autoridade encarregada de coordenar as informações referentes ao tráfico, de estabelecer uma vigilância sobre os pontos de chegada e saída de seu país, além de promover mudanças em suas leis para incluir a figura delituosa do transporte internacional de mulheres para a prostituição.¹⁶⁶

167. Prefeitura do Distrito Federal. *Assistência pública e privada no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Tipografia do Anuário do Brasil, 1922, pp. 20-21, apresenta um histórico dos acordos assinados pelo Brasil, e menciona a viagem de um observador alemão ao Brasil em 1908 e de um inglês em 1913, ambos reiterando a importância do Rio no tráfico. Em 1913, Samuel Cohen, secretário-geral da Associação Judia de Proteção de Jovens e Mulheres, também realizou uma viagem à América do Sul, concluindo serem as dimensões do tráfico mais limitadas do que se dizia. Sobre a viagem de Cohen, ver Donna Guy. *El sexo peligroso*, pp. 34-35; Margareth Rago. *Os prazeres da noite*, p. 305.

168. “Tráfico de brancas”. *A Notícia*, 9 nov. 1904, p. 2.

169. “Polícia”. *Correio da Manhã*, 3 jan. 1906, p. 3. Na conferência, o chefe de polícia argentino reclamava da postura do governo brasileiro de expulsar os cáptens, ao contrário da tendência mundial de coordenar medidas preventivas mais amplas. Conferencia Internacional de Policía. *Convenio celebrado entre las Policías de La Plata y Buenos Aires (Argentina), de Río de Janeiro (Brasil), de Santiago de Chile y de Montevideo (R. O. del Uruguay)*. Buenos Aires: Imprenta y Encuadernación de la Policía de la Capital, 1906, p. 199.

Com a adesão brasileira às resoluções, as autoridades policiais começaram a integrar a vigilância nos portos às práticas já consolidadas de deportação e prisões “preventivas”. Nesses primeiros anos do século XX, relatos de estrangeiros que vinham à América do Sul atribuíam um lugar de destaque ao Rio de Janeiro como importante “mercado importador do tráfico de escravas brancas”. Sendo o Brasil o único país sul-americano presente à segunda conferência, em 1910, era de se esperar que houvesse alguma pressão para que medidas de repercussão internacional fossem tomadas.¹⁶⁷

Já no fim de 1904 foi organizado um comitê de políticos, consules e negociantes para

“prestar informações ao comitê internacional [em Berlim] sobre os exploradores do tráfico aqui existentes e processados, de modo a impedir que eles, expulsos daqui, continuem em outras partes sua vil especulação”,

segundo informava um jornal.¹⁶⁸ No ano seguinte, foi assinado um convênio entre as polícias de Buenos Aires, Rio de Janeiro, Montevideu e Santiago para a troca de fichas de identidade e de impressões digitais de estrangeiros perigosos e de cadáveres desconhecidos.¹⁶⁹ Provavelmente foi a partir de iniciativas como essas que a polícia brasileira começou a ter informações um pouco mais sistemáticas sobre suspeitos que servissem para direcionar o serviço de

170. Ofício reservado da Inspetoria de Polícia do Porto ao chefe de polícia, 17 ago. 1904. AN, GIFl, 6C -136.

171. Ofício do inspetor da Polícia Marítima do Rio de Janeiro ao chefe de polícia, 12 fev. 1907. AN, GIFl, 6C - 203.

172. Do Ministério das Relações Exteriores ao chefe de polícia, 17 jul. 1907. AN, GIFl, 6C - 221.

vigilância dos portos. Mas obstáculos de toda ordem dificultavam a ação policial. Em 1904, o inspetor da polícia no porto comunicava ao chefe de polícia as dificuldades para disponibilizar uma lancha que levasse os agentes a bordo dos navios para o serviço de fiscalização de suspeitos.¹⁷⁰ Em 1907, seu sucessor também reclamava ao então chefe de polícia Alfredo Pinto de outras dificuldades. Tendo notícia de que “diversos cáftens” estavam a bordo de um pacote inglês, o inspetor destacou dois agentes para impedir seu desembarque; mas o comissário de bordo do navio não gostou da presença daqueles homens, indagando “em que qualidade ali ficavam os agentes e por ordem de quem, declarando desde logo que não lhes seria fornecida alimentação”. O inspetor pedia então que as companhias de transporte fossem notificadas da presença dos agentes e que se adotasse um distintivo especial para identificá-los.¹⁷¹

Tais episódios indicavam que até a gestão de Alfredo Pinto o serviço ainda não fora organizado. Quando o Ministério das Relações Exteriores enviou um ofício pedindo informações sobre a repressão do tráfico de mulheres brancas, ninguém da repartição sabia informar qual delegacia estava incumbida do assunto, muito menos se havia alguma instrução reservada sobre ele.¹⁷² Isso significa que, provavelmente, pelo menos até aquele momento, o serviço de vigilância dos portos era realizado a partir de decisões individuais de funcionários. O que aconteceu com o italiano Biaggio

173. Do Ministério da Justiça ao chefe de polícia, 13 mar. 1907. AN, GIFL, 6C - 221.

Barone de Genaro deve ter-se repetido um sem-número de vezes com outras pessoas que não tiveram oportunidade de reclamar seus direitos. Biaggio, residente em São Paulo, desembarcara no Rio de Janeiro para “saudar diversos amigos”.¹⁷³ Chegando à terra, foi convidado por um guarda-civil para comparecer à 2ª delegacia auxiliar por ser suspeito de cáften. Impedido de se comunicar com qualquer pessoa, foi fotografado, medido e levado para a Casa de Detenção, onde permaneceu incomunicável por quatro dias.

A história só foi registrada porque o cônsul da Itália resolveu pedir explicações ao ministro das Relações Exteriores, que passou o problema para o chefe de polícia, solicitando dele explicações “de modo a atenuar de alguma forma a penosa impressão causada pelas violências”. O chefe Alfredo Pinto respondeu sem maiores constrangimentos que o italiano não fora tratado com violência, que havia outro suspeito de “caftismo” com o mesmo nome e que, verificado o engano, Biaggio foi solto, tendo o chefe mandado “trancar” sua individual datiloscópica antes que ele passasse a ser um membro permanente da galeria de suspeitos da polícia carioca. A improvável veracidade da explicação revela o grau de normalidade desse tipo de prática no cotidiano policial. Casos como o do italiano Biaggio evidenciam a estratégia policial em relação ao “delito internacional” do “caftismo”.

174. Do ministro da Justiça ao chefe de polícia, 7 ago. 1907. AN, GIFL, 6C - 221.

175. Há muitos ofícios da Polícia Marítima ao chefe de polícia e os resultados dos telegramas enviados aos outros portos, ao longo do ano de 1908. AN, GIFL, 6C - 245.

Foi só em agosto de 1907 que Alfredo Pinto designou a 2ª delegacia auxiliar para essa tarefa, que, como o caso de Biaggio mostra, já era, na prática, responsável pelo assunto.¹⁷⁴ A partir desse momento, o inspetor da polícia marítima começou a comunicar à repartição central com regularidade a respeito de estrangeiros impedidos de desembarcar no Rio de Janeiro. Não era registrada a proveniência das informações, mas o inspetor listava seus nomes, e os funcionários da repartição de polícia telegrafavam para as autoridades dos outros portos onde os navios faziam escala, geralmente os da Bahia e Pernambuco quando eram navios provenientes de Buenos Aires para a Europa. Quando a rota era inversa, os chefes de polícia de Santos e de Buenos Aires eram avisados. O problema era que nem sempre os avisos chegavam a tempo, e muitas vezes os suspeitos desembarcavam nesses portos intermediários antes de a polícia local tomar conhecimento das informações. Novamente, a posição intermediária do Rio de Janeiro e de outros portos nacionais entre a Argentina e a Europa dificultava a ação policial, além de colocar um amplo espectro de estrangeiros que circulavam por essas rotas sob suspeita.¹⁷⁵

A adesão aos acordos internacionais também teve um impacto relevante em outro campo, o da legislação nacional sobre o lenocínio, ainda que as alterações propostas tivessem demorado muitos anos para serem incorporadas ao Código Penal. Em 1908, o deputado Melo Franco apresentou um

176. Alberto Sarmiento. *Tráfico de mulheres (lenocínio): parecer sobre o projeto de modificação dos artigos 266, 277 e 278 do Código Penal do Brasil, definindo os crimes de que trata a Conferência Internacional de Paris*. São Paulo: Tipografia Brasil, 1911. O jurista Paul Appleton pesquisou o tráfico na Europa, concluindo que as mulheres traficadas por força ou fraude eram minoria; mas aqui ele era citado para justificar a aprovação de leis que se baseavam exatamente neste aspecto. Paul Appleton. *La traite de blanches*, apud: Alain Corbin. *Women for Hire*, e Margareth Rago. *Os prazeres da noite*. Já o médico Louis Fiaux foi um dos muitos que se dedicaram ao estudo do sistema regulamentarista francês, desenvolvendo uma perspectiva crítica. Sobre o relato produzido por ele e outros médicos, ver Alain Corbin. *Women for Hire*, pp. 53-54; sobre o seu abolicionismo liberal, *Idem*, pp. 226-227. As obras citadas pelo deputado brasileiro são: *Les maisons de tolérance: leur fermeture*, publicado em 1892, e *La prostitution réglementée et les pouvoirs publics dans les principaux états des deux mondes*, de 1902.

projeto de lei que foi discutido e aprovado na Câmara e no Senado, mas acabou vetado pelo presidente da República. Inspirado nas leis francesas aprovadas logo após o congresso de Paris em 1902, o projeto ampliava as figuras delituosas do lenocínio, eliminando a necessidade de se provar o lucro na caracterização do delito e procurando desfazer certas formulações ambíguas da lei anterior. Estabelecia também que os crimes “serão puníveis no Brasil ainda que um ou mais atos constitutivos das infrações neles previstos tenham sido praticados em país estrangeiro”.

Ao comentar o projeto, o deputado Alberto Sarmiento recorreu às narrativas do tráfico de brancas para justificar as alterações propostas, baseando-se em autores como Paul Appleton e Louis Fiaux e em relatos apresentados em outros congressos internacionais.¹⁷⁶ A “condição precária da mulher em alguns países da Europa”, a regulamentação da prostituição pelo Estado e a “benignidade” das leis existentes eram citadas como causas do tráfico em um amálgama de argumentos produzidos na Europa e no Brasil. Persistia a distinção do aliciamento de mulheres honestas e de mulheres já perdidas, também feita por Ferreira da Rosa em seus artigos, bem como a denúncia de uma “vasta associação internacionalizada” dos traficantes, que ainda estava a exigir uma reação também internacional dos governos. A narrativa de um tráfico de mulheres mobilizada por Ferreira da Rosa para

177. A partir das modificações, aprovadas em 1915, os processos criminais de lenocínio passaram a ser movidos principalmente contra donos de hospedarias para trabalhadores pobres, casas de cômodos, hotéis e pensões, respaldando as ações policiais de reorganização do centro da cidade. É o que será discutido no capítulo “Usos do lenocínio”.

178. Galdino Siqueira transcreve trecho do veto em *Direito penal brasileiro*, p. 492.

179. Sheldom Leslie Maran. *Anarquistas, imigrantes e movimento operário brasileiro (1890-1920)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979; e Lená Medeiros de Menezes. *Os indesejáveis*.

180. O jurista Galdino Siqueira defendia a aprovação da lei de 1915 por acreditar que a lei de expulsão não atingia os naturalizados, considerando-a impotente para a repressão do tráfico de mulheres. Mas a existência de 194 processos de expulsão de cáftens na amostragem de 531 processos pesquisados por Lená Medeiros de Menezes contradiz o argumento do jurista. Galdino Siqueira, *Direito penal brasileiro*, p. 493; Lená Medeiros de Menezes. *Os indesejáveis*, p. 18.

181. Sobre as alterações na lei e os debates a respeito do prazo de residência, ver *Idem*, pp. 205-217.

justificar as medidas policiais em 1896 era revigorada em defesa das modificações no Código Penal. No fim das contas, essas modificações continuariam a servir menos a um combate do tráfico do que ao recrudescimento de medidas internas de controle social.¹⁷⁷

Derrubado o veto presidencial, baseado no temor de que as alterações dessem lugar a “ampliações abusivas” e “vinganças e perseguições”, a modificação foi finalmente aprovada em 1915.¹⁷⁸ Antes disso, porém, o Congresso aprovara a lei de expulsão de estrangeiros no início de 1907, que era empregada contra militantes operários, especialmente anarquistas, mas também contra os “desordeiros e cáftens” que já vinham sendo expulsos de um jeito ou de outro havia muitos anos.¹⁷⁹ Dada a obsessão policial com estrangeiros nas acusações de “caftismo”, apesar de alguns alertas periódicos na imprensa a respeito dos cáftens nacionais, a lei de expulsão teve um impacto muito maior do que a lei de 1915 em relação a esse perfil de suspeito.¹⁸⁰ Embora tivesse sofrido fortes críticas e questionamentos ao longo de todo o seu período de vigência, bem como alterações quanto ao prazo de residência necessário para evitar a expulsão, a lei de 1907 fez muitos estragos até 1930.¹⁸¹

Afinal, ela dava respaldo legal às práticas policiais costumeiras de suspeitar de estrangeiros e expulsá-los. Era exigido apenas um inquérito policial com duas testemunhas

“insuspeitas que afirmem a verdade do fato”, e a autorização da expulsão pelo ministro da Justiça. Por mais pedidos de *habeas corpus* que fossem feitos, e por mais pedidos que fossem concedidos, a lei de 1907 significou a conquista de uma independência da ação policial em relação ao Poder Judiciário. Era o que as autoridades policiais vinham almejando há tempos.



Os processos de expulsão analisados por Lená Medeiros de Menezes indicam que o perfil de estrangeiro suspeito continuou sendo o mesmo que figurava nas expulsões sumárias,

Fonte: “Quiniela internacional”,
O Malho, 18 abr. 1908.

nos processos de lenocínio e nas denúncias de Ferreira da Rosa. Imigrantes europeus que passaram por Buenos Aires ou por Montevideu em algum momento de suas vidas, que conviviam com prostitutas, e em especial que fossem judeus, eram fácil e rapidamente acusados em inquéritos de expulsão referendados pelo ministro da Justiça, sem ter de passar pelos estorvos dos procedimentos judiciais de condenação.

Por isso, o grande número de judeus, “russos” e franceses processados, de pessoas que percorreram um roteiro suspeito pelo Cone Sul, de homens que se declaravam negociantes, são elementos que merecem uma análise cuidadosa antes de serem considerados evidências da organização do tráfico, ou mesmo do perfil dos traficantes.¹⁸² Esses elementos são reveladores dos critérios de acusação da polícia para classificar alguém de cáften. A aceitação desses critérios deve-se, em parte, à circulação de narrativas a respeito do tráfico e à forma como a polícia se apropriava das acusações de cáften desde as últimas décadas da monarquia, em um movimento cujas linhas gerais este capítulo procurou identificar.

O caso de Louis Leblanc, de 40 anos, nascido na Córsega, identificado como operário e expulso no início de 1911, é esclarecedor de como se construía a acusação de “caftismo” nos procedimentos de expulsão após 1907.¹⁸³ Tudo começou quando o 2º delegado auxiliar recebeu uma denúncia de que ele era um “indivíduo de maus antecedentes” que andava

182. A historiadora Lená Medeiros de Menezes afirma, com base na sua amostragem de 194 processos de expulsão de cáftens: “Tomado o conjunto global, entretanto, um peso significativo marca a presença de cáftens oriundos da Rússia, da Polônia e da França, demonstrando que o Rio de Janeiro estava profundamente envolvido no tráfico organizado em nível internacional, fato que tinha sua maior comprovação na total inversão do peso dessas nacionalidades nas tendências gerais da imigração para o Rio de Janeiro.” Lená Medeiros de Menezes. *Os indesejáveis*, p. 163. Ver também, da mesma autora, *Os estrangeiros e o comércio do prazer nas ruas do Rio de Janeiro*, p. 80.

183. Expulsão de Louis Leblanc, decretada em 2 fev. 1911. AN, Série Interior - Estrangeiros, IJJ7 - 176.

“convivendo com meretrizes e gatunos”. Quando depôs, Leblanc afirmou que as acusações não passavam de uma vingança de seu ex-patrão, contra o qual ele depusera em um inquérito de fraude. De fato, os depoimentos que fundamentavam sua expulsão eram do ex-patrão e de outros dois franceses que se identificaram como industriais, sócios no mesmo negócio. O ex-patrão declarou ter empregado Louis por ser seu compatriota e por estar necessitado de trabalho, até descobrir que ele havia sido condenado na França por homicídio, quando então o despediu. Depois disso, continuava, Leblanc passou a viver de expedientes, como passagem de moeda falsa e prestação de “pequenos serviços” a meretrizes, “como sejam recados, escrever correspondências e outros”. O francês que testemunhou em seguida afirmou nunca ter sido amigo de Louis “por ser este indivíduo criado de meretrizes”. O terceiro francês afirmou não ter Louis meio de vida honesto, “vivendo sempre com meretrizes, às quais explora, prestando a lhes servir de secretário e de moço de recados”. Os três também mencionaram suas suspeitas a respeito do envolvimento de Louis num roubo ocorrido no negócio em que trabalhava.

Suponhamos que Louis tivesse sido mesmo condenado na França, que estivesse envolvido no roubo de seu ex-patrão e que fosse um passador de moeda falsa. Mas não são essas as suspeitas que justificam a sua expulsão, e sim a acusação de que ele “convivia com meretrizes e gatunos”.

Bastou a acusação de três negociantes, lançando mão da convivência de Leblanc com as “meretrizes”, para que ele se tornasse suspeito de delitos reais e para justificar sua expulsão. A “vantagem” dos processos de lenocínio para a historiadora, nesse sentido, é que pelo menos neles as testemunhas tendem a depor duas vezes, uma na delegacia, no inquérito policial, e outra diante do juiz e do promotor, no sumário de culpa. As diferenças que surgem entre depoimentos das mesmas pessoas iluminam manipulações, contradições, lacunas. Mas, mesmo nos processos judiciais regulares, era comum que as testemunhas nunca mais fossem encontradas para depor diante do juiz. Assim, tanto nos processos de lenocínio quanto nos de expulsão, parece mais profícua uma leitura em que a acusação de “caftismo” seja vista como uma expressão de aspectos da vida das prostitutas e das redes de convivência que elas estabeleciam com outras pessoas. Portanto, o importante do processo de Leblanc é menos a discussão sobre se ele era um cáften do que, por exemplo, os indícios da existência de um campo de possibilidades de subempregos gerado pela organização da prostituição no Rio de Janeiro daquele momento. Talvez seja até o caso de se perguntar quem explorava quem nesse tipo de relação estabelecida com as prostitutas - note-se que, se para uma das testemunhas ele era “explorador” de prostitutas, para outra ele não passava de um “criado”.

184. Jayme Soler, 1922. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.899, proc. 122. Seu pedido de expulsão foi feito em 18 mar. 1922, e está em AN, IJJ7 - 162. Menezes apresenta outra interpretação desse caso em *Os estrangeiros e o comércio do prazer nas ruas do Rio de Janeiro*, p. 65.

Independentemente de reiterados pedidos de *habeas corpus* e de suas acusações ao ex-patrão, Leblanc foi expulso, o que confirma a predisposição das autoridades brasileiras em levar adiante denúncias de “caftismo”. As denúncias de mulheres exploradas também podem ser analisadas nos termos desse jogo de acusações. O caso do espanhol Jayme Soler, denunciado por sua esposa, além de articular de forma mais evidente as diferenças entre os processos de expulsão e os de lenocínio, sugere como essa predisposição podia ser bem aproveitada por mulheres na publicidade e resolução de conflitos em que elas eram o lado mais vulnerável.¹⁸⁴ Jayme tinha 23 anos e era artista de bailados americanos. Ele começou a ser processado em fevereiro de 1922 quando sua jovem esposa, Rosa de Soler, uruguaia, de 18 anos, foi à 3ª delegacia auxiliar para acusá-lo de tê-la explorado em Montevideu e no Rio de Janeiro, ao longo dos três anos em que estiveram casados.

Rosa disse que, como não suportava mais a exploração do marido, resolveu abandoná-lo, e por isso estava sendo “vítima de intensa perseguição” por parte dele. Jayme ficou em uma situação difícil, porque era evidente que ele sabia que sua mulher trabalhava como prostituta. O que ele fez foi tentar justificar seus atos de violência, como ter rasgado seus vestidos uma vez, atribuindo-os ao ciúme da vida que ela levava. Ele negou terminantemente viver à custa dela, declarando ter trabalhado com venda de perfumes. Depuseram duas donas de pensões onde Rosa pernoitava, ambas

confirmando as brigas recorrentes do casal e o caso dos vestidos rasgados, mas foram reticentes quanto a afirmar que ele vivia dos ganhos dela. Depuseram ainda duas companheiras de pensão de Rosa, confirmando sua acusação. A primeira presenciou a cena dos vestidos; a segunda concluiu que ele a explorava, “visto como Jayme concordava com a situação de sua esposa”. Todas as testemunhas disseram que Rosa andava malvestida, como prova de que Jayme ficava com seu dinheiro.

Não é improvável que Rosa tivesse sustentado seu marido durante o tempo em que permaneceram casados com o dinheiro que ganhava como prostituta. É possível que o ataque de Jayme aos seus vestidos tenha sido a gota d’água para ela, mas tanto os motivos da separação como o sentido desse casamento para os dois permanecem nebulosos. Por mais que a relação do casal fosse violenta e desigual, Rosa deixou de ser uma vítima indefesa quando conseguiu mobilizar as donas das pensões e suas companheiras e quando levou seu caso ao delegado, tornando-o público. Rosa desistiu de vez de Jayme e encontrou os caminhos para garantir sua liberdade e sua integridade física.

Um inspetor de segurança pública declarou que Jayme era autor confesso de um furto, mas nenhuma prova ou testemunho foi registrado nos autos. O 3º delegado auxiliar considerou suficiente e solicitou sua expulsão. Porém, dessa

185. Sobre a lei, ver Lená Medeiros de Menezes. *Os indesejáveis*, pp. 212-213.

vez os assessores do Ministério da Justiça deram pareceres desfavoráveis à expulsão, baseando-se na aprovação do decreto 4.247, em janeiro de 1921. A lei começou a restringir a imigração de estrangeiros, proibindo a entrada de aleijados, cegos, loucos, doentes e de prostitutas no país. Ao mesmo tempo, limitava as circunstâncias da expulsão, exigindo que autores de homicídio, furto, roubo, bancarrota, falsidade, contrabando, estelionato, moeda falsa e lenocínio fossem primeiro condenados por juiz brasileiro em processo regular para só então terem a expulsão tramitada.¹⁸⁵

Sorte de Jayme Soler, que teve os autos de seu inquérito devolvidos à 3ª delegacia auxiliar para que terminasse de ser processado judicialmente. Os burocratas do ministério ainda avisaram que, se fosse caso de expulsão, Rosa tampouco escaparia, já que a nova lei era clara sobre a restrição de prostitutas estrangeiras no país. Talvez por isso, ou porque Jayme já tivesse deixado Rosa em paz com o susto que levava, ou simplesmente porque era o que costumava ocorrer em processos longos, Rosa e todas as outras testemunhas desapareceram nos meses e anos seguintes. O promotor não teve outro remédio que opinar pela impronúncia do acusado.

Por mais que Jayme correspondesse à imagem do cáften como um homem violento que se beneficiava dos ganhos de sua mulher, os descaminhos da investigação sobre ele não são necessariamente suficientes para confirmar essa acusação.

186. Basta ver a quantidade de homicídios analisados por Sidney Chalhoub como resultado de rompimentos de relações amorosas estáveis por parte de mulheres, em *Trabalho, lar e botequim*, pp. 171-241.

187. “Poder de polícia” foi a expressão utilizada pelo chefe de polícia Aurelino Leal ao promover uma conferência judiciário-policial em 1917, com vistas a mobilizar o apoio de juízes ao aumento das prerrogativas e autonomia da polícia em várias circunstâncias, entre elas, delitos relacionados à prostituição. Ver Aurelino Leal. *Polícia e poder de polícia*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918; ver também Pedro Tórtima. *Polícia e justiça de mãos dadas - a conferência judiciário-policial de 1917: uma contribuição aos estudos sobre o enfrentamento da “questão operária” pelas classes dominantes e pelo Estado*. Dissertação de mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1988.

Mas com certeza são úteis para revelar o papel central jogado pela esposa de Jayme e suas amigas na construção da acusação criminal, para indicar a possibilidade da existência de relações consensuais estáveis entre prostitutas e seus companheiros, e mais uma vez para reafirmar a importância da acusação de “caftismo” para que essas mulheres garantissem a própria integridade no fim de seus casamentos. Prostitutas casadas podiam ser algo que escapava à compreensão de autoridades policiais, judiciárias, de burocratas e até mesmo de jornalistas e, no entanto, era essa mesma incompreensão que permitia a mulheres como Rosa mobilizar os esforços desses homens não apenas para vingar-se de amantes abusivos, mas para dar rumos diferentes a brigas de casais que, caso não ganhassem publicidade, corriam o risco de resultar em desenlaces desastrosos.¹⁸⁶

A história de Jayme Soler também pode ser lida como um exemplo das tensões que marcaram o exercício do “poder de polícia” ao longo das primeiras décadas republicanas.¹⁸⁷ A lógica da suspeição policial em relação ao “caftismo” encontrava às vezes limites em sua execução, mesmo em casos em que as prerrogativas policiais estivessem relativamente garantidas, como ocorria nos processos de expulsão.

Imagem 36. As vítimas dos cáftens.



Fonte: “Expulsão de cáftens”, *O Malho*, 09 fev. 1907.

As motivações de Ferreira da Rosa e do delegado Bartolomeu na campanha de 1896 não mudaram tanto em relação às práticas policiais de perseguição, prisão e expulsão de estrangeiros identificados como cáftens até a década de 1920. As narrativas de tráfico de brancas e as acusações de “caftismo” serviram, de formas diferentes, ao longo de todo o período, para justificar as mais variadas formas de intervenção policial sobre a ocupação e significação do espaço urbano por uma diversidade de grupos sociais. Todas as autoridades policiais que participaram do combate ao tráfico durante pelo menos três décadas republicanas provavelmente concordariam em chamar suas ações de “saneamento moral”. As mudanças na legislação penal, os poderes “administrativos” atribuídos à polícia, as influências e pressões internacionais em relação à vigilância sobre homens e mulheres estrangeiros

são aspectos que acabaram servindo para consolidar as narrativas de escravidão branca e tráfico de mulheres. Essas narrativas, por sua vez, forneceram justificativa e às vezes legitimidade para um complexo processo de estigmatização das pessoas que de alguma forma se envolveram com a atividade da prostituição ao longo desse período.

Mas é necessária ainda uma observação com respeito à interpretação aqui proposta da ação das mulheres identificadas como vítimas de cáftens. Ao longo deste capítulo, foi analisada uma documentação que costuma ser tomada como a confirmação de um tráfico de mulheres estrangeiras, entendido como a relação violenta entre um cáften e uma “escrava branca”. Ao ser reexaminada, esta mesma documentação revela uma variedade de outros acordos e relações complexas, que não se restringem ao binômio cáften-escrava, mesmo quando envolviam relações desiguais e violentas. Isso é verdade para os casos que chegaram a ser registrados nesta documentação, e sobretudo para os casos que, entre esses, acabaram se desenrolando de modo relativamente favorável para as vítimas, nem que fosse pontualmente ou apenas num primeiro momento. É preciso considerar, entretanto, não só os casos que nunca passaram pelas delegacias ou tribunais, como também aqueles que revelam a incapacidade da legislação brasileira e da organização policial para responder a situações inegáveis de violência contra as prostitutas.

188. Jacó Weinstein, 1929. AN, 6^a
Vara Criminal, caixa 1.912, proc.
271.

Processos como o que começou a ser movido contra o turco (de Constantinopla) Jacó Weinstein, em 1929, indicam onde nem a polícia nem a lei chegavam.¹⁸⁸ A denúncia contra ele não surgiu de uma reclamação de sua jovem esposa Fanny Weinstein, de 18 anos, russa, mas sim de sua tentativa de suicídio, que chamou a atenção do delegado do 9º distrito. O exame de corpo de delito revelou marcas de espancamentos recentes, cicatrizes de espancamentos antigos e evidências de violência sexual, que ela atribuiu ao marido. As vizinhas, que escutavam seus gritos, e sua mãe, prostituta estabelecida na rua Benedito Hipólito, no Mangue, confirmaram as violências de Jacó. Ainda assim, o processo emperrou nos meandros da Justiça. Juízes e promotores não entravam em acordo sobre qual deveria ser a acusação ao marido - atentado violento ao pudor, estupro, agressões físicas, lenocínio? - e, conseqüentemente, não sabiam se o processo deveria ser encaminhado a um juízo de pretoria ou de vara criminal. Para completar, o promotor que recebeu os autos do inquérito se recusou a apresentar denúncia contra Jacó por se tratar de delitos de ação privada - ou seja, não podia ser iniciado pelo Ministério Público, mas exclusivamente pela esposa.

Assim, é no mínimo curioso que a tendência de dar publicidade às relações sociais da prostituição, iniciada em 1871, com a campanha do delegado Tavares, tenha esbarrado, já em plena década de 1930, num aspecto da legislação brasileira que confirmava a inviolabilidade do poder do marido

189. Beatriz Kushnir localizou o túmulo de Jacó Weinstein no cemitério de Inhaúma, onde foi enterrado em 1970. Sua lápide continha inscrições da Maçonaria e um epitáfio de familiares saudosos. Beatriz Kushnir. *Baile de máscaras*, p. 122.

sobre o corpo da esposa. Esse provavelmente foi o caso de maior violência física da amostragem de oitenta processos de lenocínio identificados entre 1890 e 1930, mas tantos debates, campanhas e modificações legais não foram suficientes para punir aquele marido violento. Por outro lado, mesmo nesse caso de violência indiscutível, é preciso reconhecer que Fanny não correspondia à imagem da prostituta “des-territorializada”: ela contava com o apoio de suas vizinhas e cultivava outros laços familiares além do seu casamento com Jacó. Mesmo que não desse o resultado esperado, essas mulheres também buscaram o caminho de dar publicidade ao caso e recorrer à polícia para compensar sua vulnerabilidade. Como tantos outros maridos violentos daquele Rio de Janeiro, Jacó contou com a simpatia das leis; como um imigrante que se estabeleceu e teceu suas próprias redes de apoio, sendo membro da ABFRI e da Maçonaria, ele também tinha quem o ajudasse.¹⁸⁹ A triste história de Fanny, assim, sugere outros tantos incontáveis casos em que nem as leis, as redes de convivência, a possibilidade de acumular economias, nem a intervenção das autoridades policiais foram suficientes para garantir a muitas mulheres a posse de seus corpos.

3

USOS DO LENOCÍNIO

Parte da campanha do delegado Luís Bartolomeu naquele ano de 1896 consistiu na abertura de inquéritos de lenocínio contra pessoas que sublocavam cômodos de suas casas a prostitutas. O delegado viu nos processos uma alternativa às ordens de expulsão questionadas na Justiça por meio dos *habeas corpus* impetrados a favor das prostitutas expulsas. Poucos meses após perder essa batalha, ele retomava seus esforços: dessa vez, com os recursos legais a seu lado. Se os donos das casas fossem criminalizados como exploradores de prostitutas, as inquilinas se veriam forçadas a um êxodo para lugares mais discretos. As intenções do delegado podiam não ir muito além disso, mas, com sua iniciativa, ele contribuiu para consolidar um certo uso do lenocínio que marcaria a jurisprudência do delito.

O lenocínio foi incorporado pela legislação brasileira com o Código Penal republicano, por meio de dois artigos. A partir de 1890, passava a ser crime o ato de

“excitar, favorecer ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer os desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem”,

condenando-se, no artigo 277, pessoas que se dedicavam à intermediação entre prostitutas e seus clientes. Era também crime, de acordo com a primeira parte do artigo 278,

“induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constrangendo-as por intimidações ou ameaças a empregarem-se no tráfico da prostituição”,

formulação que contemplava a atividade que se tornaria conhecida como “caftismo”. Finalmente, o lenocínio incluía o ato de

“prestar-lhes, por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistência, habitação e auxílios para auferir, direta ou indiretamente, lucros dessa especulação”,

definindo essa segunda parte do artigo 278 o delito em que incorriam os donos de bordéis, hotéis, ou outros lugares cujos responsáveis visassem lucrar com a moradia e trabalho de prostitutas. Foi nessa última modalidade que se baseou o delegado Bartolomeu para abrir inquéritos contra os arrendatários de casas de prostitutas localizadas em ruas que ele pretendia “sanear” em 1896.

Outros delegados seguiram sua ideia, passando a utilizar os inquéritos de lenocínio como um instrumento de pressão sobre prostitutas e outras trabalhadoras que insistiam em circular e em se estabelecer no centro da cidade. Uma vez que chegavam aos tribunais, esses processos encontravam juízes que contavam com uma significativa margem de

1. O Código Penal de 1890 foi criticado desde o início por sua má redação e por suas inúmeras ambiguidades e indefinições. Ver Sueann Caulfield. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Ed. Unicamp, 2000, p. 69. Ver também Batista Pereira. “O Código Penal de 1890 (notas históricas)”. *Revista de Jurisprudência*, 3, maio-ago. 1898.

2. Os processos analisados neste capítulo fazem parte de um conjunto de oitenta processos criminais de lenocínio referentes ao período entre 1891 e 1928, quase todos agrupados sob a 6ª Vara Criminal no Arquivo Nacional, mas que foram julgados no Tribunal Civil e Criminal e na 1ª Vara Criminal. Foram localizados dois processos encaminhados a outras varas. Até 1923, a maior parte dos processos provinha do 4º e 5º distritos policiais, que abrangiam a região central da cidade; a partir desta data, eles passam a ser distribuídos aleatoriamente pelas varas, o que levou a uma ampliação geográfica da amostragem. As informações foram complementadas por sentenças publicadas em revistas jurídicas ou em livros de jurisprudência, contribuindo para delinear um panorama mais amplo das tendências dos juízes.

interpretação, dadas as ambiguidades de redação e a amplitude do delito tal como definido no Código Penal.¹ Nas suas sentenças e comentários, assim, os magistrados também tiveram uma oportunidade de intervir nas ações policiais e em seu alcance nas vidas e nos comportamentos sexuais de homens e mulheres que circularam pela cidade republicana, opinando sobre as iniciativas de delegados como Bartolomeu. Em parte, este capítulo emprega os processos criminais de lenocínio para analisar como os juristas pensaram e agiram diante do “problema” da prostituição tal como ele foi definido e tratado pelas autoridades policiais durante as primeiras décadas de vigência do Código Penal de 1890.²

A aplicação pela polícia da lei contra o lenocínio levou a que, num primeiro momento, os processos registrassem uma variedade de acordos e desentendimentos envolvendo prostitutas notórias e os donos ou donas de suas casas. Nos anos seguintes, os usos da lei pela polícia foram ampliados, e uma variedade de outros lugares e comportamentos passou a fazer parte do rol de suspeição, o que terminou por atingir muitos outros homens e mulheres trabalhadores em momentos de descanso e lazer. Por conta disso, os processos de lenocínio não podem ser considerados exclusivamente como registros de alguns aspectos das relações de trabalho de prostitutas notórias. Eles também são reveladores de estratégias de moradia e hábitos de encontros sexuais entre muitos outros trabalhadores que viviam no Rio de Janeiro. Mesmo não tendo

sido essa a intenção dos vários agentes que os produziram, eles podem ser lidos de modo a descortinar uma variedade de locais e modalidades de prostituição, encontros sexuais, acordos e relações de exploração que nem sempre eram o principal foco de interesse das investigações. Por isso, é também meu objetivo neste capítulo analisar alguns desses locais, suas funções e seus frequentadores. Os processos de lenocínio registram, ao longo de quatro décadas, a persistência dessa multiplicidade de encontros sexuais entre prostitutas e clientes, entre casais de namorados, entre homens de diferentes idades e suas “conhecidas” ou “protegidas”, frente aos reiterados esforços das autoridades públicas para implementar uma regulamentação *de facto* da prostituição e estigmatizar esses comportamentos. Ao mesmo tempo, os processos também esclarecem sobre as mudanças da visibilidade de diferentes modalidades de prostituição ao longo do período, provocadas pelas intervenções de autoridades policiais e jurídicas e pelos embates que travaram entre si.

Assim, os autos de lenocínio entre 1890 e 1920 mostram como a articulação de certos critérios de moralidade sexual sustentou uma aplicação da lei crivada por hierarquias de gênero e de classe. Ao colocar sob suspeita de lenocínio locais em que muitos trabalhadores se encontravam e viviam, autoridades policiais e judiciais procuraram desarticular laços de convivência e sociabilidade que viabilizavam maneiras

específicas de ocupar e significar o espaço urbano. Por momentos, esses laços permitiram a muitas prostitutas, brasileiras e estrangeiras, considerar a arena legal como uma oportunidade de resolver seus próprios problemas e conflitos, referentes sobretudo a acordos de aluguel e condições de moradia. Mas aos poucos esse uso da lei tornou-se cada vez menos possível. Respalhando uma ação policial discricionária, os juízes deliberadamente contribuíram para um movimento de estigmatização que relegava as pessoas suspeitas de envolvimento com a prostituição a um âmbito informal de negociação, em que as autoridades policiais eram cada vez mais o interlocutor principal.

Isso não significa que os embates em torno da prostituição e sua exploração, registrados nesses processos criminais, sejam apenas uma manifestação entre tantas outras da intervenção dos poderes públicos republicanos em dimensões privadas da vida dos trabalhadores que viveram na capital. Eles também registram uma complexa negociação da qual participaram juízes, promotores, advogados, policiais, testemunhas, vítimas e acusados, sobre os contornos do âmbito público republicano e seu efeito nas vidas de muitos moradores da cidade. Neste sentido, minha leitura dos processos de lenocínio também dialoga com a ideia de um poder republicano monolítico e coerente, que predominou em muitas abordagens historiográficas ao longo das últimas décadas.

Na linha de estudos que vêm desvendando dimensões menos unívocas e mais polissêmicas das políticas republicanas, este capítulo emprega o caso da prostituição para propor um panorama dessas políticas em que os consensos entre os poderes judicial e policial são instáveis e permanentemente renegociados, e em que vítimas, acusados e testemunhas nos processos criminais são encontrados interferindo, de diferentes maneiras, nessa negociação. Assim, por exemplo, as recorrentes acusações de manipulação e coerção policial, esgrimidas pelos advogados dos acusados de lenocínio ao longo de todo o período, não serão consideradas simples evidências do autoritarismo e do caráter policial do estado republicano, e sim como um importante argumento da disputa entre diferentes atores nos processos criminais. Essa perspectiva é o que permite evidenciar que, se por um lado, a percepção da coerção e violência policiais era fundamentada no cotidiano de qualquer morador da cidade, por outro, essa mesma percepção também serviu para desqualificar qualquer indício de lógica ou racionalidade nas ações das prostitutas, ao considerá-las como vítimas ou alvos de tais manipulações, como se verá a seguir.

UM CRIME CONTRA OS COSTUMES

O delegado Bartolomeu não foi o primeiro a ter a ideia de usar o delito de lenocínio para viabilizar a expulsão de prostitutas de determinados pontos da cidade. Seu antecessor

na 4ª delegacia, o tenente Moreira Lívio, já havia percebido que com um pouco de habilidade o novo delito podia ser um instrumento a mais de pressão sobre pessoas que alugavam cômodos de casas localizadas em ruas de grande movimento a prostitutas “de janela”. Em abril de 1895, ele reuniu depoimentos incriminadores de sete inquilinas de uma portuguesa de 40 anos, de nome Maria Augusta, que lhes sublocava cômodos de casas nas ruas Senhor dos Passos, Regente e Alfândega. As mulheres declararam pagar em torno de cinco mil réis diários pelos quartos em que viviam, valor que não incluía comida nem roupa de cama. Tinham entre 19 e 35 anos, sendo - com exceção de duas espanholas - provenientes de estados do Nordeste, como Maranhão, Sergipe e Bahia. Uma delas foi descrita por um homem presente na delegacia durante seu depoimento como uma mulher de cor preta.³

Ao que tudo indica, as casas e as inquilinas de Maria Augusta pareciam dar continuidade a um tipo de prostituição que predominara em certas ruas da freguesia do Sacramento, em especial a Senhor dos Passos, no decorrer da segunda metade do século XIX. Ao longo dessas décadas, muitas mulheres escravizadas vindas para o Rio de Janeiro com o tráfico interprovincial eram compradas por mulheres portuguesas pobres para ganharem o próprio sustento e o de suas donas por meio de várias atividades, trabalhando como costureiras, lavadeiras, quitandeiras e também como prostitutas.⁴

3. Depoimento da 4ª testemunha, José de Sousa Reis, 1º ago. 1896. Sumário de culpa, Maria Augusta, 1896. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.954, proc. 434.

4. Ver Sandra Graham. “Slavery’s Impasse: Slave Prostitutes, Small-Time Mistresses, and the Brazilian Law of 1871”. *Comparative Studies in Society and History*, 33 n. 4, 1991, pp. 669-694.

5. O processo criminal se iniciava com um inquérito policial, em que o delegado reunia depoimentos ou outras provas a partir de um flagrante policial ou de uma queixa; o promotor, representante do Ministério Público, recebia o inquérito e decidia entre apresentar denúncia contra o acusado e, no caso de considerar não haver provas suficientes, pedir o arquivamento do inquérito ou, ainda, devolver os autos ao delegado para que fossem reunidos mais elementos de acusação. Aceita a denúncia do promotor pelo juiz, começava o sumário de culpa ou instrução criminal. Nessa segunda fase, novos depoimentos eram tomados nos tribunais diante do promotor, do advogado, no caso de haver um, e do juiz. Com base em todos os dados reunidos, desde o inquérito policial, o juiz podia então pronunciar o réu como incurso num artigo do Código Penal ou declarar o processo improcedente. Com o réu pronunciado, seu advogado e o promotor tinham a oportunidade de apresentar seus argumentos ou reunir mais depoimentos, antes da sentença definitiva. Em caso de condenação, o advogado podia apelar da sentença para a Corte de Apelação; em caso de absolvição, era o promotor quem podia apelar, se não se conformasse com o resultado.

A composição da casa de Maria Augusta em 1895 sugere que, mesmo após a abolição da escravidão, mulheres negras, migrantes de outros pontos do país, continuavam chegando à capital republicana, tecendo relações e construindo uma vida de maneira similar a suas predecessoras. Além da liberdade, a principal diferença do período pós-abolição parecia estar nas novas iniciativas de policiamento, que, junto com o aumento do custo de vida e a valorização imobiliária da região, começavam a afetar suas vidas e a ameaçar suas estratégias de sobrevivência.

Recebendo os autos do inquérito policial, o promotor apresentou denúncia contra Maria Augusta no Tribunal Civil e Criminal, então responsável por esse tipo de delito. Foi a partir daí, quando se iniciava a fase chamada de sumário de culpa (que depois passaria a se chamar instrução criminal), que as coisas se complicaram.⁵ Todas as testemunhas e a própria acusada, que deveriam depor novamente diante do juiz, do promotor e do advogado, no caso de haver um, desapareceram das vistas da Justiça. De maneira que o ano acabou, o tenente passou o cargo a Luís Bartolomeu e nada de aparecerem inquilinas para testemunhar no tribunal. Depois de algum tempo, só foram conseguidos depoimentos de alguns militares que conheciam Maria Augusta. Eles procuraram inocentá-la, mencionando sua jovem filha recém-casada com a intenção de recorrer à incompatibilidade entre as funções de cafetinagem e maternidade.

Diante de uma tal ausência de provas e testemunhas, o juiz declarou a acusação improcedente. Mas o advogado que Maria Augusta contratou depois de meses sumida não deixou passar despercebido o que considerava algumas estranhezas do inquérito:

“Ressalta desse inquérito a convicção de que na 4ª delegacia urbana espontaneamente se apresentaram sete ingênuas costureiras (dos autos não constam que fossem intimadas), acordes em acusarem Maria Augusta de exercer o lenocínio. Essas inocentes costureiras da rua do Senhor dos Passos sabiam de ciência própria ser a acusada caftina e vinham espontaneamente a bem da moralidade pública denunciar a Maria Augusta, porque lhes explorava o vício da prostituição?!”⁶

6. “Razões da defesa”. Maria Augusta, 1896.

Ao procurar desqualificar as testemunhas por serem prostitutas notórias, o advogado destacava um elemento que se tornaria recorrente nos inquéritos iniciados nos meses seguintes - o suposto interesse das inquilinas em incriminar a própria senhoria. Seus depoimentos eram uma peça-chave dos processos. Eram eles que fundamentavam a denúncia do Ministério Público, permitindo que o inquérito policial passasse à fase do sumário de culpa. Neste caso, o advogado suspeitava que a misteriosa presença “espontânea” das testemunhas mal disfarçasse uma óbvia coerção policial.

Sustentava a suspeita sua incredulidade quanto à “ingenuidade” das moças, ou seja, quanto à possibilidade de que tivessem se tornado prostitutas em virtude de alguma “indução” de Maria Augusta. O possível analfabetismo predominante entre as testemunhas, cujos depoimentos foram assinados “a rogo” e talvez nem fizessem ideia do que era dito em seus nomes, pode ser listado como mais um elemento de suspeição contra a polícia, ainda que não tivesse sido mencionado pelo advogado. Fosse como fosse, o sumiço das inquilinas no sumário de culpa impediu que se averiguassem as suspeitas levantadas pelo advogado.

Outros advogados de acusados de lenocínio voltariam a lançar mão da mesma estratégia, procurando desacreditar testemunhas por serem prostitutas notórias e atribuindo à coerção policial a motivação única dos incriminadores de depoimentos dessas mulheres. No entanto, os inquéritos iniciados pelo delegado Bartolomeu ao longo de 1896 sugerem que outros interesses, além dos policiais, convergiam contra donas de casas de prostitutas. O caso da brasileira Mariana Gother, de 35 anos, dona de uma casa na rua da Carioca, é esclarecedor de como essa convergência de interesses mobilizava uma diversidade de significados sociais a respeito da prostituição e sua exploração.⁷ De maneira similar à portuguesa Maria Augusta, Mariana sublocava três cômodos mobiliados a prostitutas por dez mil réis diários, sem incluir comida, segundo seu próprio depoimento e os de

7. Mariana Gother, 1896. AN, Corte de Apelação, 5ª Vara Criminal, maço 2.517, proc. 121.

quatro inquilinas ao delegado Bartolomeu. As inquilinas eram brasileiras, tendo entre 17 e 26 anos. Todas sabiam assinar seus nomes, e três delas reapareceram alguns meses após o depoimento na delegacia para repetir seus testemunhos no sumário de culpa.

O delegado Bartolomeu foi mais cuidadoso que seu antecessor e enviou ao promotor um detalhado relatório de conclusão do inquérito em que procurava caracterizar o delito por meio de uma conta: se Mariana alugava a casa por 250 mil réis mensais, e se da sublocação de cômodos obtinha 900 mil réis, estava tendo um lucro líquido de 650 mil réis. Logo, concluiu o delegado, essa mulher, além de ser ela própria uma “meretriz”, vivia dos proventos obtidos com a prostituição de suas inquilinas. Nem bem o promotor apresentou a denúncia, Mariana apressou-se em nomear um advogado, que prontamente se dedicou a dissociar sua cliente da imagem de malévola caftina, em circulação nesse mesmo momento em muitos outros lugares, como por exemplo nos artigos que Ferreira da Rosa publicara no jornal *O Paiz* poucos meses antes.⁸ Segundo o advogado, ela apenas viveria de sublocar cômodos “às suas companheiras para poder se alimentar e satisfazer o oneroso aluguel de sua casa”, o que, de resto, seria “fato comum atualmente”, decorrente da “vida precária” e da “crise”.⁹ Juntou à defesa dois documentos, dos quais um atestado policial de que ela nunca fora presa ou intimada

8. Os artigos de Ferreira da Rosa, que davam publicidade à campanha saneadora do delegado Bartolomeu, são analisados no capítulo 2, “Histórias de tráfico”.

9. “Pela ré”, por Carlos Batista d’Almeida e Alfredo Santiago. Mariana Gother, 1896.

nos quatro anos em que esteve instalada na rua da Carioca, e o outro assinado por negociantes da rua São Francisco de Assis que garantiam seu bom proceder com a vizinhança.

Sem contestar a acusação do delegado de que Mariana também fosse meretriz, seu advogado apostou na estratégia de enfatizar um contexto de dificuldades econômicas, comum a muitos outros habitantes da cidade do Rio de Janeiro. Longe de fazer parte de um submundo povoado de traficantes de mulheres e outros criminosos estrangeiros, Mariana era retratada por seu defensor como mais uma pessoa obrigada a arcar com um “oneroso aluguel” – consequência do crônico déficit habitacional, agravado pelo aumento da população e pela crescente especulação imobiliária sobre aquela região.¹⁰ Assim como muitos outros moradores do Rio, ela simplesmente estaria procurando uma maneira de sobreviver diante de aumentos constantes de preços dos alimentos e de outros produtos básicos de consumo.¹¹ A sublocação de cômodos foi uma saída encontrada por muitos outros habitantes do centro da cidade, além dela própria, para enfrentar essas dificuldades. Mas, ao contrário de outros locadores de prédios, Mariana viu-se obrigada a enfrentar um processo judicial em razão de uma circunstância que, de acordo com o advogado, era estranha à sua vontade: sua casa estava localizada em um dos pontos de circulação mais importantes do Centro e era ocupada por prostitutas notórias.

10. Oswaldo Porto Rocha. *A era das demolições: cidade do Rio de Janeiro, 1870-1920*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Dep. Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1995; Lia de Aquino Carvalho. *Contribuição ao estudo das habitações populares*. Rio de Janeiro, 1866-1906. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1995.

11. Eulália Maria Lahmeyer Lobo. “Evolução dos preços e do padrão de vida no Rio de Janeiro, 1820-1930. Resultados preliminares”. *Revista Brasileira de Economia*, 25 n. 4, 1971. pp. 235-265, e Sylvia Damazio. *Retrato social do Rio de Janeiro na virada do século*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996, pp. 43-66.

Os esforços da defesa de recorrer aos seus bons antecedentes junto à polícia e aos vizinhos e de argumentar que aquela casa, assim como outras das redondezas, “sempre” fora sublocada a prostitutas, não surtiram efeito com o juiz encarregado do caso. Viveiros de Castro aproveitou a sentença condenatória para comentar a recente lei brasileira, contestando um dos argumentos do advogado, de que as inquilinas já eram prostitutas de longa data, e que Mariana não contribuía para esse fato. Viveiros esclarecia que, ao contrário do que dispunha a maioria dos códigos latinos, a lei brasileira não exigia que houvesse algum ato de sedução ou de engano para caracterizar o delito de lenocínio, e sim que se comprovasse “assistência, habitação e auxílios” prestados às mulheres, gerando lucros aos exploradores. Segundo o juiz, o código brasileiro definiu esse assunto em “termos claros e expressos”. Nas suas palavras:

“No delito do lenocínio, não se trata de um atentado à honra, como no defloramento, e sim de atos tendentes a incitar, favorecer, facilitar a corrupção dos costumes. É, pois, aí compreendida a prostituta.”¹²

12. Sentença de Viveiros de Castro. Mariana Gother, 1896.

Essa interpretação seria retomada inúmeras vezes nos anos seguintes por outros homens do direito para esclarecer o lugar jurídico da figura da prostituta, especialmente em relação aos delitos reunidos sob o título VIII do Código Penal:

13. Ver também os comentários de Gilberto Ribeiro de Sabóia. *O lenocínio*. Rio de Janeiro: Tip. Lit. de Carlos Schmidt, 1896.

14. Sueann Caulfield. *Em defesa da honra*, p. 74.

15. Lima Drummond. “Doutrina. Estudo jurídico. Direito criminal. Do lenocínio”. *Direito. Revista Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*, 73, maio-ago. 1897, pp. 321-336.

“Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”, que incluía crimes de violência carnal – defloração, estupro, rapto – além de lenocínio, adultério e o próprio ultraje público ao pudor. O que Viveiros de Castro buscava em sua sentença era traçar a diferença entre delitos do tipo do defloração e estupro, que ofenderiam pessoas ou sentimentos morais, como a honra e o pudor, e delitos como o ultraje público ao pudor e o lenocínio, que atacariam os costumes e a moralidade pública, e não indivíduos.¹³ O próprio título desta parte do código, porém, já antecipava que, qualquer que fosse o caso, a intenção da lei era defender prioritariamente a honra e a honestidade “das famílias”, e não das pessoas ofendidas por esses atos criminosos. Torna-se desde logo evidente o forte conteúdo de gênero que informava a noção de honra no Código Penal republicano, como analisou detalhadamente Sueann Caulfield.¹⁴

O jurista Lima Drummond retomou e reiterou essa distinção ao analisar os projetos de reforma do Código Penal apresentados já em 1893 e 1896. O primeiro, segundo o juiz, era copiado do Código Penal italiano.¹⁵ Ao contrário dos códigos de tradição latina, como o próprio italiano, o francês e o argentino, que consideravam a menoridade da vítima ou sua incapacidade de reação como elementos constitutivos do lenocínio, a legislação brasileira de 1890 seguiu neste ponto os códigos de inspiração germânica, que o definiam

16. *Idem*, p. 327.

como um “verdadeiro delito contra os costumes e a moralidade pública”.¹⁶ Por isso, explicava esse jurista, a condição moral das vítimas tornava-se irrelevante na configuração do crime, servindo apenas como circunstância agravante. Lima Drummond aplaudia a abrangência da lei inspirada no modelo germânico, alertando para o risco de impunidade generalizada que decorreria no caso de ser adotada a menoridade das vítimas como condição do delito, de acordo com o projeto de 1893. Essa intenção ampla da legislação brasileira era o que respaldava a disposição de Viveiros de Castro de punir qualquer auxílio prestado às prostitutas, sem se importar se esse auxílio implicava uma efetiva exploração dessas mulheres.

Entende-se melhor o desprezo de Viveiros pelo “sujeito passivo” do lenocínio, como diziam os juristas, nos seus comentários sobre um outro delito, o estupro de prostitutas. Ele achava um “absurdo” e um “contrassenso jurídico” que essa modalidade de estupro estivesse também incluída no título VIII. No seu entender, ela não afetava a honra e a honestidade das famílias, já que

17. Viveiros de Castro. *Os delitos contra a honra da mulher*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1936, pp. 123-124.

*“A prostituta, a mulher que faz comércio de seu corpo, recebendo homens que a pagam, não tem sentimento de honra e de dignidade. Quem dela abusa contra sua vontade não lhe prejudica o futuro, não mancha seu nome, sua reputação.”*¹⁷

Não atacando honra nem reputação, mas apenas liberdade pessoal, esse tipo de estupro não “causa mal irreparável à vítima” nem “abala os interesses da defesa social”, e poderia até ser tratado como uma mera contravenção.

Imagem 37. A rua Sete de Setembro, um dos alvos da ação policial.



Fonte: “Rua Sete de Setembro. Rio de Janeiro”, [191?]. Brasiliana Fotográfica. Disponível em: <https://brasilianafotografica.bn.gov.br/brasiliana/handle/20.500.12156.1/438>. Acesso em: 27/06/2024.

18. Martha de Abreu Esteves. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da belle époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, especialmente a primeira parte.

19. Sueann Caulfield. *Em defesa da honra*, pp. 69-73.

20. Ver a discussão sobre o sentido desses primeiros anos republicanos no capítulo 1, e Lincoln de Abreu Penna. *O progresso da ordem: o florianismo e a construção da República*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1997.

De acordo com Martha Abreu, os primeiros juízes republicanos consideravam-se imbuídos de uma missão civilizadora, na qual a defesa da família guardava um lugar central, já que ela seria a base da ordem e da disciplina social.¹⁸ Sueann Caulfield acrescentou que esses profissionais se armaram do direito positivo, já em decadência na Europa, para legitimar sua intervenção. Eles acreditavam que suas atividades profissionais deveriam impedir que o perigo da degeneração física e moral do povo brasileiro continuasse ameaçando o futuro da República.¹⁹ Estava muito longe de ser vista como parte dessa nobre missão a defesa da liberdade pessoal e sexual de mulheres, muito menos a de prostitutas. Explicasse assim que a defesa de mulheres honestas estivesse incluída no capítulo dedicado a proteger “as famílias”. De quebra, legisladores e juristas afinavam-se com o espírito predominante de um regime político que começava a se legitimar justamente por meio da defesa de impalpáveis interesses coletivos sobre direitos individuais.²⁰

Para Viveiros de Castro e seus colegas, portanto, o delito de lenocínio deveria ser reprimido não para defender uma mulher da exploração de terceiros, mas para impedir que esses terceiros ameaçassem com suas atividades a integridade moral da sociedade, e para proteger a honestidade das outras mulheres, ainda não corrompidas. O ataque à integridade

21. Estou considerando a noção de geração de juízes à maneira proposta por Sueann Caulfield. A primeira geração de juízes republicanos elaborou as tendências que predominaram até a I Guerra Mundial; a segunda geração pertence ao período entreguerras; seriam os responsáveis pelas tendências que informaram o Código Penal de 1940. Sueann Caulfield. *Em defesa da honra*, pp. 88-89.

física e à liberdade pessoal de prostitutas, em si mesmo, simplesmente não afetava os interesses coletivos nem a sociedade, de acordo com esses primeiros juízes republicanos.²¹

Por tudo isso, Viveiros de Castro não hesitou em condenar Mariana Gother, com base na evidência de que sua casa era sublocada a prostitutas. O advogado apelou da sentença. Já corria o ano de 1897, e diante dos contratempos do processo, Mariana terminou passando a posse da casa a uma outra mulher que a polícia identificou como prostituta. Só então, quando quase se completava um ano do início do inquérito, a Corte de Apelação resolveu acatar os argumentos da defesa e absolver a acusada, considerando não haver provas de que ela induzira qualquer pessoa à prostituição, nem de que auferira lucros da exploração de prostitutas. Com isso, os juízes mostravam que havia outras possibilidades de interpretação da lei além da que Viveiros de Castro pensava ser a única, “clara e expressa”. Aparentemente, para os juízes da Apelação, as noções de exploração imoral, indução e abuso seguiam sendo mais importantes para caracterizar o delito do que a “inspiração germânica” do código.

Não eram apenas os juízes da Corte de Apelação que mostravam existir espaço para interpretações da lei diferentes daquela preconizada por Viveiros de Castro. Em processos similares, a noção de aluguel abusivo como prova da exploração ocupava um lugar central na construção da acusação de lenocínio.

22. Lilian Fessler Vaz cita o estudo de Everardo Backheuser, de 1906, para revelar que o aluguel de um quarto em casa de cômodos saía entre 20 e 25 mil réis, e o de uma casinha de cortiço entre 50 e 60 mil réis. Por um quarto, as inquilinas de Mariana Gother pagavam 10 mil réis diários; as de Pepa Sinai pagavam pelo menos 100 mil mensais. Note-se que os dados de Everardo Backheuser se referem a um período de retomada do processo inflacionário. Lilian Fessler Vaz. *Contribuição ao estudo da produção e transformação do espaço da habitação popular: as habitações coletivas no Rio Antigo*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1985, p. 197. Ver também Sylvia Damazio. *Retrato Social*, pp. 55-62.

23. Pepa Sinai, 1897. AN, Corte de Apelação, 6ª Vara Criminal, caixa 1.983, proc. 485. Este caso também foi mencionado por Rachel Soihet. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense, 1989, p. 210.

24. O acórdão da Corte de Apelação sobre esse processo foi publicado por Vicente Piragibe. *Dicionário de jurisprudência penal do Brasil*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938, p. 529; na *Revista de jurisprudência*, I, p. 92; e pelo delegado Anésio Frota Aguiar. *O lenocínio como problema social no Brasil*. Rio de Janeiro: s.ed., 1940. pp. 45-46, entre outros.

E não apenas na argumentação do delegado Bartolomeu, como também nas palavras de testemunhas e promotores. Depoimentos de inquilinas que declaravam quanto pagavam de aluguel, obtidos ou não por coerção policial, podiam ganhar mais importância para a acusação do que a noção de ofensa à moralidade pública. Transformá-los em provas de exploração não era tarefa das mais difíceis, já que os valores de aluguéis revelados pelas inquilinas guardavam uma incrível disparidade em relação aos aluguéis cobrados aos moradores de outras casas de cômodos e habitações coletivas. Em parte, isso se devia à especulação imobiliária e à valorização dos terrenos situados em ruas do centro da cidade, local preferido por prostitutas havia décadas.²² Assim, mesmo que distintos juristas concordassem que uma suposta ofensa às mulheres prostituídas, aos seus sentimentos ou interesses, não contava como elemento definidor do delito, na prática eles se viram obrigados a lidar com uma variedade de interesses, em que os delas ocuparam, ainda que indiretamente, um lugar da maior importância.

Poucas vezes os interesses que participavam nesse tipo de processo e as consequências da interpretação da lei defendida por Viveiros de Castro foram articulados de maneira tão explícita como no caso da austríaca Pepa Sinai, de 52 anos.²³ Seu julgamento tornou-se uma referência, passando a ser citação obrigatória em comentários jurídicos sobre lenocínio nos anos seguintes.²⁴ Suas casas, como as de Maria Augusta

e Mariana Gother, estavam nos locais mais visados pela campanha de “saneamento moral” do delegado Bartolomeu. Pepa alugava duas casas na praça Tiradentes e uma na rua Sete de Setembro, em meio a importantes pontos de comércio, sendo também passagem dos bondes. A circunstância de que suas moradoras fossem estrangeiras e de origem judaica, diferentemente das inquilinas dos casos mencionados antes, tendo sido encontradas para depor tanto no inquérito policial como no sumário de culpa, com certeza atraiu algum interesse sensacionalista. Também contribuiu para a fama do processo que Pepa contasse com a defesa de homens dispostos a denunciar as violências e arbitrariedades policiais contra prostitutas (sendo um deles, na parte final do processo, Evaristo de Moraes). Só que eles estavam do lado da dona da casa e não das inquilinas. Sendo o juiz Viveiros de Castro, estava garantido que o processo chegaria à Corte de Apelação, dada sua disposição para aplicar uma ampla interpretação da lei.

Como outros inquéritos saídos da delegacia do 4º distrito, este também começou com a “espontânea” presença de cinco mulheres - exatamente o número mínimo de testemunhas requerido por lei - dispostas a depor contra Pepa diante do delegado Bartolomeu. Corria o mês de agosto de 1896, e o delegado já se fizera conhecido por haver dado ordens de mudança seguidas de ameaças de prisão às moradoras da praça Tiradentes e das ruas Senhor dos Passos, Sete de Setembro e arredores.

25. Sobre a atuação de Evaristo de Moraes no episódio dos *habeas corpus* de 1896, ver o capítulo 1.

Se elas ainda continuavam aboletadas naquelas ruas, era em parte por causa dos esforços de defensores como Evaristo de Moraes e seus auxiliares para questionar a legalidade das medidas moralizantes do delegado do 4º distrito, na imprensa e nos tribunais, numa campanha que se estendeu pelo primeiro semestre de 1896.²⁵ À primeira vista parecia bem pouco provável que, passados poucos meses desses confrontos públicos, as mesmas mulheres tivessem a ideia de recorrer ao delegado Bartolomeu por qualquer razão, muito menos para reclamar da pessoa que alugava os cômodos que lhes permitiam seguirem instaladas no centro da cidade.

As inquilinas das casas de Pepa declararam nacionalidades europeias: uma russa, uma alemã, uma húngara e duas austríacas. Tinham entre 23 e 39 anos, todas instaladas no Rio há mais de um ano. Cada uma delas pagava a Pepa Sinai 100 mil réis mensais, apresentando os recibos assinados por ela. Pepa declarou ao delegado que pagava pela casa da praça Tiradentes 160 mil réis mensais e pela da rua Sete de Setembro 200 mil réis mensais, acrescentando em seu depoimento que “pouco lucro auferire dessas casas, como facilmente se pode verificar”. Mas os elementos para a denúncia do promotor já estavam reunidos.

No sumário de culpa, as inquilinas tiveram seus depoimentos tomados na qualidade de informantes e não de testemunhas. Os juízes do período divergiam sobre a credibilidade

26. Em acórdão de 1909, o Superior Tribunal Federal determinou que “só o fato de ser a testemunha uma prostituta não tira toda a credibilidade ao seu depoimento, uma vez que ele é acorde com o de outras testemunhas”. Vicente Piragibe. *Dicionário de jurisprudência penal do Brasil*, pp. 258 e 262. A credibilidade dos depoimentos das ofendidas também era assunto de discussão em processos de defloramento, em razão das suspeitas que recaíam sobre a honestidade das moças defloradas. Ver Martha de Abreu Esteves. *Meninas perdidas*, pp. 39-76; Sueann Caulfield. *Em defesa da honra*, p. 77.

27. Depoimento da segunda testemunha, Maximiano Francisco Duarte, 11 dez. 1896. Sumário de culpa, Pepa Sinai, 1897.

do depoimento de prostitutas, embora a opção de considerá-las apenas como informantes jamais tenha chegado a ser predominante.²⁶ De qualquer modo, neste caso o promotor teve que requerer do delegado cinco outras testemunhas supostamente mais dignas de credibilidade. Este apresentou nada menos que quatro inspetores seccionais e um agente de segurança pública, todos trabalhando sob suas ordens. Os policiais admitiram diante do juiz não saber de maiores detalhes do caso, à exceção de um dos inspetores, que mencionou terem as moradoras da praça Tiradentes reclamado com ele do “aluguel excessivo” que pagavam pelas casas.²⁷ Ele teria então encaminhado as queixosas ao delegado, mas não se recordava da data nem dos nomes das mulheres, “por serem estrangeiras”.

Fossem ou não instruídas pelo delegado, as declarações desse inspetor revelam a preocupação policial em justificar a acusação valendo-se de queixas das próprias prostitutas. Mas as informantes, que por sua vez deviam estar instruídas pelos defensores, negaram ter qualquer “relação de dependência” com a acusada, a quem apenas pagavam aluguel. Mesmo procurando inocentar Pepa ao negarem qualquer responsabilidade dela no fato de exercerem a prostituição, os altos valores que essas mulheres pagavam pelos cômodos eram eloquentes.

28. “Defesa de Pepa Sinai”, por Álvaro de Castro. Pepa Sinai, 1897. As inquilinas, de fato, tiveram seus depoimentos assinados “a rogo” na delegacia, mas depois se mostraram capazes de assinar seus nomes na presença do juiz.

A defesa era assinada pelo solicitador Álvaro de Castro, mas foi Evaristo de Moraes quem assumiu a defesa na sua fase final. Na primeira defesa, o solicitador desfiou uma longa sequência de argumentos que revelavam um posicionamento semelhante ao de Evaristo. Álvaro de Castro questionou a parcialidade das testemunhas convocadas pelo delegado Bartolomeu, acusou-o de querer “celebrizar-se com processos desta natureza”, e sugeriu a manipulação policial dos depoimentos das inquilinas.²⁸ Em seguida, como também fizera o defensor de Mariana Gother, ele questionou a existência de intenção criminosa da acusada, já que não fora ela que transformara aqueles locais em casas de prostitutas, e sim “anteriores arrendatários”. Tratou então, como os outros advogados, de dissociar sua cliente da imagem de cafetina, convocando três testemunhas de defesa: um caixeiro brasileiro, um carpinteiro alemão e um negociante português, todos antigos frequentadores da casa de comidas e pensão que ela possuía nos anos anteriores. Todos sabiam que ela vivia atualmente de alugar casas a prostitutas, mas não a consideravam uma cafetina por isso. Mais uma vez, o esforço era para afastar a acusada da imagem de um obscuro submundo do crime. O passado de Pepa não seria marcado pela prostituição ou por sua exploração. Ela ganhara a vida fornecendo comidas e alugando quartos também a homens. Segundo seu defensor, assim, o fato de viver do aluguel de quartos a prostitutas devia-se mais à localização desafortunada das casas do que a qualquer decisão de Pepa.

29. Pronúncia de Viveiros de Castro. Pepa Sinai, 1897.

30. É o que se percebe pelos repetidos acórdãos absolvendo os acusados nesse tipo de processo que a Corte de Apelação decidia naqueles anos. Ver Anésio Frota Aguiar. *O lenocínio*, pp. 43-46.

Como já era de se esperar, Viveiros de Castro não quis saber de nada disso, aferrando-se à sua interpretação de que o Código Penal brasileiro colocava esse delito numa “esfera mais vasta”.²⁹ Ao pronunciá-la por alugar “cubículos a prostitutas por excessivo preço”, o juiz desconsiderou o argumento da defesa de que Pepa apenas estaria repassando às suas inquilinas o alto valor que ela própria desembolsava para alugar as casas. De acordo com sua posição, já explicitada na outra sentença, nem o preço excessivo e nem o fato de os cômodos serem “cubículos” eram tão determinantes na caracterização do delito como o era a própria sublocação a prostitutas. Mas, mesmo assim, sua intenção ao mencionar esses dois fatores não pode ser desprezada. Por esse momento, Viveiros de Castro já sabia muito bem que sua posição não era unânime entre os juízes.³⁰ De maneira que elementos secundários, como a suposta insalubridade das casas – argumento higienista que ganhava ressonância social nessa época de acirramento dos conflitos entre os poderes públicos e os proprietários de habitações coletivas do centro da cidade –, podiam ser úteis para convencer seus pares da criminalidade da acusada. Viveiros de Castro procurava legitimar sua sentença diante de seus interlocutores, lançando mão de argumentos caros a eles.

Álvaro de Castro, no entanto, não se conformaria com a pronúncia, voltando à carga contra o delegado Bartolomeu no recurso:

31. “Recurso”, por Álvaro de Castro. Pepa Sinai, 1897.

*“Batido no Juízo Seccional desta capital pelas violências praticadas com as prostitutas, engendrou outra sorte de perseguições, tais como instaurar processos às pessoas que lhes alugam casas.”*³¹

Referindo-se ao episódio do *habeas corpus* que garantiu o direito das inquilinas de Pepa e suas vizinhas de permanecerem naquelas casas, o solicitador denunciava com todas as letras as reais motivações desse e de outros processos em andamento por aqueles meses. Em vez de prostitutas exploradas, esses processos revelavam os interesses do delegado Bartolomeu em expulsá-las de suas casas. Passando a enfrentar também o juiz Viveiros de Castro, o solicitador contestou que o simples ato de prestar habitação a prostitutas constituísse delito. Seria necessário, segundo ele, que concorressem os outros fatores descritos pela lei, ou seja, a assistência e os auxílios, que não se comprovaram, já que as inquilinas negaram manter qualquer relação de dependência com a acusada. Nem mesmo a expressão “cubículos”, introduzida no processo pelo promotor quando apresentou a denúncia, e incorporada estrategicamente pelo juiz na pronúncia, passou incólume. Álvaro de Castro, consciente de que a expressão não era casual, fez questão de esclarecer que não se tratava de cubículos, mas de casas divididas, cada uma, por duas mulheres.

Na sua sentença definitiva, Viveiros de Castro reiterou seu argumento principal, de que o lenocínio seria um delito contra os “costumes públicos”. Na “verdadeira interpretação do

32. Sentença final, por Viveiros de Castro. Pepa Sinai, 1897.

artigo”, explicou, as três expressões – habitação, assistência, auxílios – seriam exemplificativas, não havendo necessidade de que as três concorressem simultaneamente para que o delito fosse caracterizado.³²

A postura irreduzível de Viveiros de Castro deu lugar a uma explicitação das consequências da interpretação da lei defendida pelo juiz. De acordo com ela, alertava o defensor, bastaria herdar um prédio nas ruas condenadas pelo delegado de turno para ser acusado de lenocínio na Justiça. Muitos dos proprietários simplesmente não teriam outra opção, visto que determinadas ruas eram pontos de concentração de prostitutas havia tempos. Os donos dos prédios dependiam da locação para sobreviver, e era difícil encontrar pessoas que não fossem prostitutas dispostas a viver ali. Levando adiante aquela lógica, advertia Álvaro de Castro, se chegaria ao absurdo de concluir

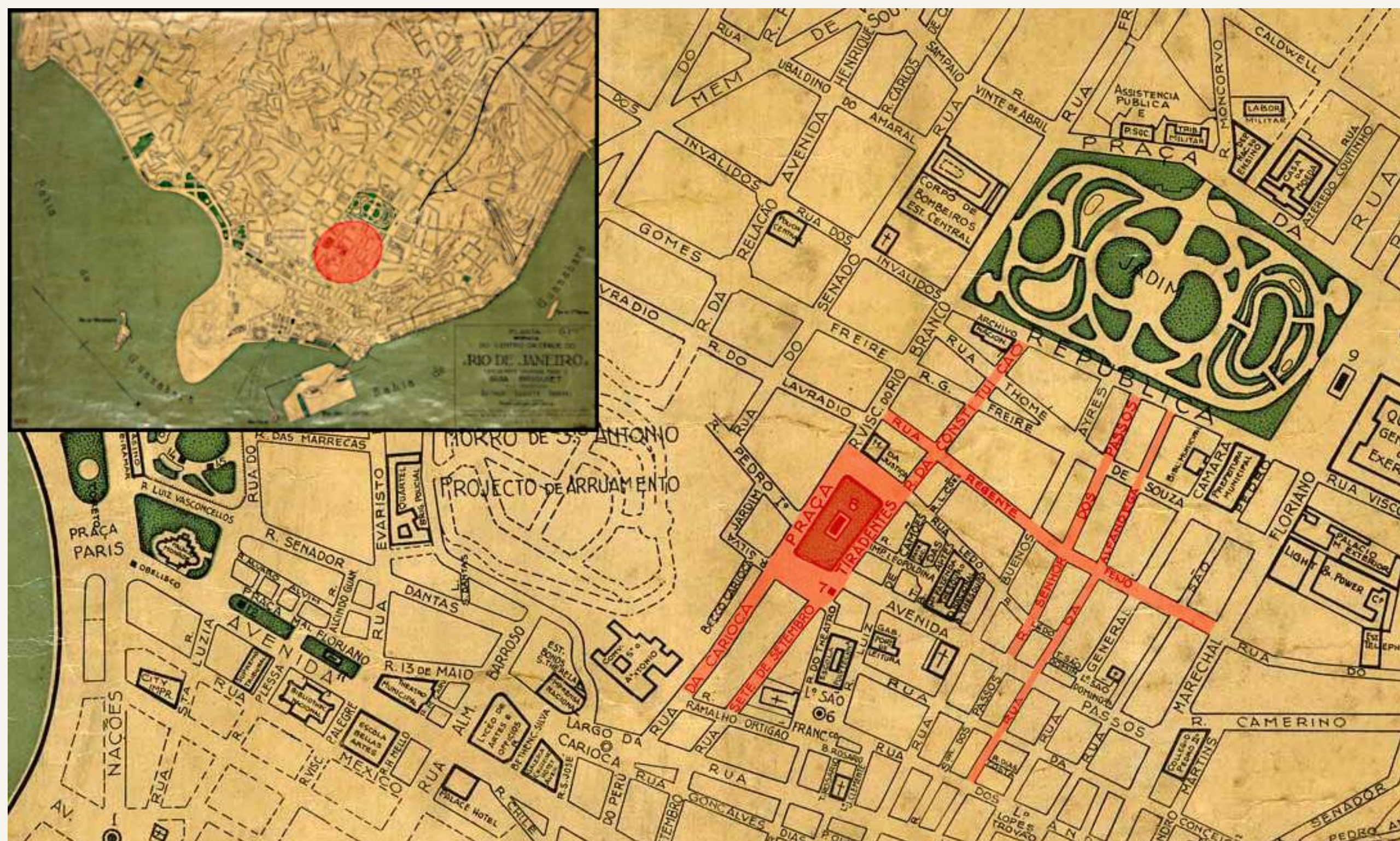
“que o humilde advogado que assina abaixo é cáften também, por ter patrocinado causas de meretrizes, assim prestando auxílios à prostituição. Em seguida, fácil será processar o médico ou o farmacêutico ou o enfermeiro que lhes der assistência.”

O exagero não era à toa. Servia para o advogado mostrar que, com tamanha amplitude, a lei corria o risco de funcionar como um instrumento de estigmatização e criminalização das

prostitutas, bem como de qualquer pessoa que estabelecesse algum tipo de acordo com elas ou lhes prestasse serviços. O resultado disso era óbvio: “sem habitações, sem prover aos meios de sua cura ou de sua defesa, as meretrizes chegarão à condição de ‘desclassificadas’”, previa o defensor de Pepa.

Com essas palavras, ele resumiu o impacto que o novo regime político já estava provocando sobre pessoas que em algum ponto de suas vidas se viram identificadas com a prostituição, quer como prostitutas, quer como alvos da acusação de “caftismo”. Ao longo das várias décadas em que estiveram concentradas no centro da cidade, as prostitutas “de janela”, estrangeiras e nacionais, teceram uma multiplicidade de redes de convivência e sociabilidade, o que acabou por conferir um caráter particular à experiência da prostituição daquele momento e daquele lugar. Essas redes explicam, em parte, por que mulheres como Maria Augusta, Mariana Gother e Pepa Sinai, que viviam de sublocar cômodos a prostitutas, não eram necessariamente vistas como caftinas por boa parte da vizinhança. Como argumentaram seus advogados, elas compartilhavam muitos aspectos e circunstâncias das vidas de outros locadores de velhas casas do centro da cidade. Nos primeiros anos republicanos, estavam todos passando por dificuldades semelhantes, encurralados pelos avanços dos projetos higienistas sobre o espaço urbano, por um lado, e pelos efeitos da crise econômica, por outro.

Mapa 2. Região das casas que foram alvo da operação do delegado Bartolomeu, em 1896.



Fonte da base cartográfica: Arthur Duarte Ribeiro, *Planta informativa do centro da cidade do Rio de Janeiro: especialmente organizada para o Guia Brigueit*. Rio de Janeiro, 1932. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart451455/cart451455.jpg (Acesso em: 02/05/2024).

Ao determinar a saída das prostitutas daquelas ruas, o delegado acabou dando publicidade a essas redes, tal como ocorrera no episódio dos *habeas corpus*. Naquele momento, os aliados das prostitutas - tanto Evaristo de Moraes e seus auxiliares, como os clientes e vizinhos que por uma razão ou outra testemunharam a seu favor - apareceram em cena, defendendo o direito daquelas mulheres de seguir morando ali. Mas, no caso dos processos de lenocínio, era o próprio delegado quem recorria à lei para desmontar essa rede. Álvaro de Castro percebeu que a iniciativa policial tinha mais de uma dimensão: tratava-se de uma desarticulação que se dava em termos espaciais - penalizadas as donas das casas, as inquilinas se veriam obrigadas a dispersar-se por outras ruas - sendo, ao mesmo tempo, um processo de estigmatização que ameaçava não apenas as prostitutas, mas também as pessoas que conviviam e se relacionavam com elas.

Quando o delegado Bartolomeu decidiu implementar sua campanha de “saneamento moral”, ele estava iniciando um processo cujo resultado ultrapassaria em muito a reorganização espacial da cidade, concretizando uma tendência, como bem notou Álvaro de Castro, de excluir um grupo de pessoas de garantias a direitos básicos, como o de morar, o de se movimentar livremente pela cidade e o de receber proteção da lei.

Apesar da disposição de Viveiros de Castro em respaldar as iniciativas do delegado Bartolomeu contra Pepa Sinai, os juízes da Corte de Apelação, no acórdão que iria para a jurisprudência, determinaram que “alugar casas e sublocá-las a mulheres que se empregam no tráfico da prostituição, por si só não constitui crime”.³³ Ao contrário do que pensava Viveiros de Castro, os juízes decidiram que era, sim, imprescindível a concorrência dos três elementos - habitação, assistência e auxílios - para que se configurasse o lenocínio. A expressão era taxativa, e não exemplificativa, como queria Viveiros.

Dessa forma, os juízes da Corte puseram um limite às pretensões do delegado Bartolomeu. Ainda que dificilmente tivessem a intenção de defender os direitos das prostitutas, mais preocupados que deviam estar com o risco de que aquela interpretação levasse a uma proibição da prostituição,

33. “Acórdão da Câmara Criminal da Corte de Apelação”. Pepa Sinai, 1897.

indiretamente eles contribuíram para frear um pouco as tendências republicanas de despojamento de garantias legais para essas pessoas.

ALUGUÉIS EXORBITANTES E OUTROS ABUSOS

Os debates travados entre advogados, promotores e juízes a respeito da interpretação da lei e suas consequências não davam conta de todos os conflitos sociais que os processos criminais iniciados por esses anos concentravam. Na verdade, nenhum desses homens dedicados ao direito perdeu tempo em entender o que os autos registravam sobre uma variedade de situações consideradas abusivas por muitas prostitutas, não raro referentes a acordos estabelecidos entre elas e as pessoas acusadas de lhes prestarem “assistência, habitação e auxílios”. Preocupados que estavam, uns com a defesa das donas das casas, e outros com a dimensão social do delito, não atentaram para rompimentos de acordos ou para as divergências sobre seus termos que permitiram aos delegados dar início a muitos inquéritos. Mesmo Evaristo de Moraes e Álvaro de Castro, com suas posturas críticas e seu comprometimento com a defesa dos “direitos das prostitutas”, nada mencionaram – até porque o objetivo naquele momento era defender Pepa, e não suas inquilinas – a respeito dos altos aluguéis por ela cobrados.

34. Alguns desses outros registros foram discutidos no capítulo 1. Um outro exemplo é a própria história de Mariana Gother que, alguns anos depois de ter sido processada, foi encontrada por Rachel Soihet ao revistar, por requisição do delegado, uma mulher suspeita de furto. Ver Rachel Soihet. *Condição feminina*, p. 222.

No fim das contas, a declaração daquele inspetor da polícia de que as inquilinas de Pepa reclamaram do alto aluguel talvez não devesse ser descartada tão rapidamente como simples expressão dos interesses policiais em incriminá-la. Por mais que o delegado Bartolomeu fosse odiado e temido por essas mulheres, sabe-se que a relação entre prostitutas de janela e os subordinados da polícia passava por uma variedade de outros registros.³⁴ Se era improvável que moradoras da rua Sete de Setembro e da praça Tiradentes recorressem ao delegado para reclamar da senhoria logo depois de sua violenta campanha de “saneamento”, não o era o fato de os inspetores ou outros subordinados saberem que elas consideravam exagerados os aluguéis cobrados – e talvez até compartilhassem essa percepção. Afinal, ninguém mais pagava esses valores pelo conforto de uma casa no centro da cidade.

Se elas sabiam que a investida policial contra as donas das casas em que viviam e trabalhavam não resultaria na redução do aluguel e sim na sua saída daquele ponto da cidade, isso não anula o fato de os aluguéis serem mesmo considerados exorbitantes em comparação com os que eram cobrados a quaisquer outros moradores da mesma região.

Os casos da portuguesa Maria Augusta, da brasileira Mariana Gother e da austríaca Pepa Sinai compõem um certo perfil de acordo entre senhorias e inquilinas. As três senhorias tinham mais de 35 anos, locatárias de casas localizadas em

ruas movimentadas, no caminho dos bondes que ligavam o Centro aos subúrbios. Todas três ocuparam-se de mobiliar os cômodos, mas nenhuma delas provia de refeições as inquilinas, que para isso frequentavam hotéis e outros estabelecimentos das redondezas, estimulando o comércio local. Em nenhuma das casas parecia haver mais de uma mulher por cômodo, e nas casas da Pepa havia apenas duas mulheres por casa. Os ganhos dessa atividade variavam: enquanto Mariana parecia tirar lucros significativos, Pepa aparentemente repassava às inquilinas o alto valor que ela mesma tinha de pagar como locatária. Embora a existência de mais de uma casa pertencente à mesma mulher seja sugestiva de que a atividade de sublocação ocupasse um importante papel em seus rendimentos, não era impossível que algumas delas - como Mariana, a mais jovem das três e dona de apenas uma casa - também exercessem a prostituição como suas inquilinas.

Se as condições gerais eram semelhantes, a notável concentração de inquilinas por nacionalidade e origem em cada casa indica particularidades. Na casa da portuguesa Maria Augusta, na rua Senhor dos Passos, predominavam nordestinas; nas casas da austríaca Pepa, na praça Tiradentes e rua Sete de Setembro, viviam austríacas, alemãs, húngaras e russas, algumas provavelmente judias. Enquanto a rua Senhor dos Passos havia sido um notório ponto de prostitutas escravizadas, predominando ainda naquele momento

35. Sobre o início da ocupação das ruas Sete de Setembro e Carioca por prostitutas estrangeiras por volta de 1870, ver Clímaco dos Reis. *Os cáftens ou os exploradores de mulheres*. Rio de Janeiro: Tip. de Molarinho & Mont’Alverne, 1879.

36. Manuel Bastos Soares, 1897. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.970, proc. 508.

prostitutas brasileiras e de ascendência africana, a região da Sete de Setembro e da Carioca vinha sendo ocupada por estrangeiras desde a década de 1870.³⁵

Os processos indicam, portanto, que em meados da década de 1890 havia uma lógica, já mais ou menos estabelecida, organizando a prostituição naquelas ruas de acordo com certos critérios de origem, que podiam ser nacionais ou étnicos. Esses critérios também inspiravam diferentes tipos de acordos de moradia. Mulheres brasileiras e nordestinas, por exemplo, pagavam aluguéis diários, enquanto às estrangeiras era cobrado um aluguel mensal.

Mas esse perfil de moradia não era o único, e talvez nem fosse o predominante. Na verdade, em comparação com outros processos de lenocínio do mesmo período, percebe-se que nem sempre a oposição mais importante era entre locatárias e inquilinas, como gostariam o delegado e os promotores interessados em mobilizar o estereótipo da caftina, e nem sempre a coerção policial era a única explicação para o comparecimento dessas mulheres na delegacia, como argumentavam alguns advogados.

A complicada história da austríaca Ernestina Grinberg, de 36 anos, é reveladora de outras possibilidades da formação de um processo e de outras condições de moradia.³⁶ Desde antes de o delegado Bartolomeu assumir o cargo de

titular da 4ª delegacia, ela vivia em um sobrado da rua Sete de Setembro, próximo a uma das casas de Pepa, junto a sua conterrânea Rosa Kaignan, de 25 anos. Cada uma contribuía com 150 mil réis para pagar o aluguel de 300 mil réis ao brasileiro Manuel Bastos Soares, o que, aliás, sugere que a diferença de idade não impedia as duas de obterem ganhos semelhantes. Manuel não era o verdadeiro proprietário, mas tinha um contrato de posse da casa por vinte anos. Dono de uma tinturaria também na rua Sete de Setembro, ele morava com sua família e outros inquilinos nos fundos do sobrado alugado a Ernestina.

Até aqui, Ernestina parecia viver em condições semelhantes às das inquilinas de Pepa, ocupando um cômodo na rua Sete de Setembro por um alto aluguel. Mas, no fim de 1895, ela teve a infeliz ideia de ocupar também a loja da casa, assinando um contrato passado em cartório com o tintureiro Manuel. O contrato estabelecia que a loja, composta por uma sala e dois quartos, seria sublocada mensalmente por 250 mil réis pelo período de 19 meses. Mesmo pagando três aluguéis adiantados, Ernestina só pôde dispor do local seis meses depois de assinado o contrato, quando terminaram as obras que Manuel estivera fazendo ali. Um ano depois do contrato, no começo de 1897, a loja era ocupada por uma norte-americana de 27 anos e uma austríaca de 28, cada uma pagando 125 mil réis mensais a Ernestina, que os repassava a Manuel. Sem ter nenhum lucro com essa “sub-sub-locação”, ela não

37. “Auto de perguntas feitas a Ernestina Grinberg”. Inquérito policial, Manuel Bastos Soares, 1897.

parecia ser como Pepa, comportando-se antes como mais uma moradora do que como dona da casa. As condições de moradia não eram boas para nenhuma das ocupantes do sobrado. Como explicou a própria Ernestina na delegacia, ela esperava que, sendo a frente da casa ocupada por “mulheres públicas”, elas pudessem fazer livre uso dos fundos da casa, onde estava o esgoto. Só que, por causa dos outros inquilinos, elas, as moradoras da parte da frente, eram obrigadas a manter a porta fechada, “sem poder gozar dos ares do quintal”.³⁷

Como Ernestina não tinha nenhum lucro com a sublocação da loja, é possível que a expectativa de poder fazer uso do quintal explique sua motivação em assinar o contrato. Talvez ela tivesse suposto que, se toda a parte da frente, loja e sobrado, fosse ocupada por “mulheres públicas”, elas passariam a ter o direito de se locomover pelos fundos da casa. Sua declaração no inquérito expressava a decepção quanto à atitude de Manuel a esse respeito. Mas a razão de sua presença na delegacia não era só o problema do acesso ao quintal e ao esgoto. O fato é que, estando insatisfeita com a casa, ela procurou o tintureiro com a intenção de desfazer o contrato. Foi quando descobriu que os meses que pagara adiantado, enquanto a loja estava em obras, estariam perdidos para sempre: graças a uma esperteza de Manuel, o contrato estabelecia que a sublocação valia a partir da data da sua assinatura, e não a partir da data de ocupação da casa.

Manuel, contudo, não contava com o delegado Bartolomeu, que a essa altura estava em plena campanha contra o lenocínio e não tardou a indiciá-lo, em mais uma tentativa de tirar aquelas austríacas das janelas da rua Sete de Setembro. A presença de Ernestina e suas colegas na delegacia, portanto, não podia ser explicada apenas pela coerção policial. A motivação das mulheres para encarar mais uma vez o delegado Bartolomeu provavelmente também se devia à esperança de resolver o conflito entre Ernestina, apoiada por suas colegas de casa, e Manuel, que estava longe de ser o único comerciante da região a ter a ideia de tirar vantagens dessas mulheres que faziam muito mais dinheiro do que outros possíveis inquilinos.

O conflito foi de grande utilidade para o delegado e o promotor. Em seu relatório, o delegado Bartolomeu acusou Manuel de fazer às meretrizes “verdadeira extorsão”, enquanto o promotor, na denúncia, considerou dispensável referir-se “às espertezas do denunciado”, preferindo concentrar-se nas “exorbitantes vantagens pecuniárias” por ele obtidas em seus acordos com as meretrizes que sublocavam a casa.³⁸ O processo não foi adiante porque nem Ernestina, nem as outras inquilinas, reapareceram para depor no sumário de culpa. O advogado de Manuel Bastos Soares recorreu ao acórdão do caso de Pepa Sinai para afirmar que só havia a relação de locação, e não as “assistências e auxílios” que caracterizavam o crime. À acusação de um delito imoral, o advogado contrapunha a

38. “Conclusão” [do inquérito policial], 30 jan. 1897 e “Denúncia”, 17 jun. 1897. Manuel Bastos Soares, 1897. O grande espaço de tempo transcorrido entre o inquérito e a denúncia impediu que muitas das testemunhas listadas pelo promotor para o sumário de culpa fossem encontradas.

39. “Defesa do denunciado”, por Galdino Travassos, advogado. Manuel Bastos Soares, 1897.

reputação de “chefe de família exemplar e comerciante honrado” de seu cliente, que, ocupado em seus afazeres, não podia estar “indagando da conduta e profissão da pessoa que quer alugar o prédio”.³⁹ O juiz, que desta vez não era Viveiros de Castro, provavelmente se baseou nas decisões da Corte de Apelação para aceitar os argumentos da defesa, declarando a denúncia improcedente.

Pelo menos nesse caso o processo estava baseado numa cuidadosa apropriação, por parte do delegado e do promotor, de um conflito prévio entre Ernestina e Manuel acerca de um acordo de locação. O advogado de Manuel concentrou seus esforços em dissociar seu cliente do dinheiro das prostitutas, enfatizando sua honradez e respeitabilidade. Não mencionou nenhuma palavra a respeito da proximidade em que viviam Manuel, sua família e outros inquilinos com essas mulheres que o advogado considerava sem honra nem respeito, muito menos o bom grado e a falta de escrúpulos com que Manuel se apropriava do dinheiro das tais mulheres. Chamasse ou não aquilo tudo de lenocínio, Ernestina considerava-se enganada por Manuel em virtude de não receber seu dinheiro de volta e de não poder usar o quintal da casa. Durante algum tempo, ela deve ter esperado que a intervenção do delegado Bartolomeu no caso pudesse garantir-lhe alguma compensação. Como se tratava de um delito contra

“os costumes”, ninguém se preocupou em ressarcir Ernestina de suas perdas, e com o passar dos meses ela foi cuidar da vida, deixando Manuel comprometido com a Justiça.

O caso é exemplar de como, ao enveredarem pelo significado e a abrangência da expressão “habitação, assistência e auxílios”, os debates jurídicos se tornaram restritivos, deixando de lado os interesses das vítimas ou “sujeitos passivos” do delito, como queriam os juízes. Álvaro de Castro e Evaristo de Moraes até conseguiram politizar a discussão jurídica quando defenderam Pepa Sinai, questionando a interpretação da lei defendida por Viveiros de Castro e, portanto, o respaldo judicial à estigmatização provocada pelas medidas policiais. Mas as preocupações que norteavam as ações das autoridades judiciais não eram suficientes para resolver uma situação considerada por Ernestina e suas colegas como de exploração e apropriação indevida dos resultados de seu trabalho.

Processos como o de Manuel Soares também são esclarecedores do impacto das intervenções do delegado do 4º distrito no espaço social da habitação coletiva do centro da cidade. Apesar dos esforços do defensor de Manuel para dissociá-lo da impureza e da imoralidade das prostitutas e seu dinheiro, a própria distribuição dos moradores pela antiga construção da rua Sete de Setembro indica que a efetiva convivência entre eles parecia mobilizar outros significados.

Se nesse caso houve problemas, foi para as prostitutas que não tinham acesso ao quintal e ao esgoto, e não para os moradores dos fundos, incluída a família de Manuel, que aparentemente não se incomodavam com a presença das “mulheres públicas” na frente da casa, desde que a portas fechadas. A dinâmica de distribuição dos moradores foi registrada com relativo detalhe nesses processos graças à obsessão do delegado Bartolomeu com algumas ruas, em especial a Sete de Setembro. Em certos lugares, parecia ser considerado normal que as prostitutas se submetessem a certas “condições excepcionais” de moradia, que estavam longe de se restringir aos altos aluguéis, envolvendo antes uma vulnerabilidade geral na relação com os donos das casas.

No inquérito aberto contra o casal Frederico Casemiro da Silva e Adelia Visel, mais uma vez a distribuição interna da casa e as “condições excepcionais” ocuparam um importante lugar nos conflitos entre as testemunhas e os acusados.⁴⁰ A poucos metros do sobrado ocupado pela austríaca Ernestina e suas colegas, o número 138 da rua Sete de Setembro era uma casa similar, composta de loja e uma estalagem nos fundos. O português Frederico Casemiro da Silva, de 32 anos, tinha um acordo com o proprietário dessa casa, que também era dono do número 136, segundo o qual poderia ocupar esse local com seu botequim caso mantivesse alugado o número 138.

40. Frederico Casemiro da Silva e Adelia Visel, 1897. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.962, proc. 532.

Fonte da base cartográfica: Arthur Duarte Ribeiro, Planta informativa do centro da cidade do Rio de Janeiro: especialmente organizada para o Guia Briguiet. Rio de Janeiro, 1932. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart451455/cart451455.jpg (Acesso em: 02/05/2024).



Há cerca de seis anos Frederico vivia amasiado com Adelia Visel, uma austríaca da mesma idade que ele. Eles começaram a viver juntos desde que Adelia decidira abandonar um homem russo com quem viera da Europa, na época em que exercia a prostituição.⁴¹ A parte da frente da casa, a loja, era dividida em três rótulas, que ocultavam três quartos, uma sala de visitas e uma pequena área para o esgoto. A estalagem ocupava os fundos. De acordo com o depoimento do português Frederico na delegacia, em uma provável tentativa de se desvencilhar da acusação de lenocínio, a parte da frente era alugada por sua amásia Adelia a

41. Adelia o denunciou como seu cáften na polícia, o que o levou a ser preso quando já estava embarcado rumo a Buenos Aires. O caso é discutido no capítulo “Histórias de tráfico”.

42. Além de não haver nenhum indício sobre se Adelia seguia exercendo a prostituição, sua ocupação registrada na delegacia era de “serviços domésticos”, enquanto todas as outras mulheres foram identificadas como “meretrizes”.

43. “Auto de perguntas feitas a Maria Cândida”. Inquérito policial, Frederico Casemiro da Silva e Adelia Visel, 1897.

prostitutas, enquanto ele se ocupava de alugar os cômodos da estalagem a pessoas variadas. Apesar de responsabilizar sua amásia por todos os trâmites realizados com as prostitutas, Frederico admitiu ao delegado que ela lhe entregava o dinheiro obtido com a sublocação. Ele disse “consentir” que ela ficasse com 100 mil réis “para seus alfinetes”, o que de resto sugere que Adelia passara a viver numa relação conjugal estável, aproveitando seus contatos com prostitutas para sublocar os cômodos pertencentes a seu amásio, e talvez deixando ela própria de exercer a prostituição.⁴²

As duas moradoras das rótulas da frente explicaram ao delegado como estava dividida a casa e quanto pagavam para ocupá-la. Maria Cândida, uma portuguesa de 27 anos, afirmou na delegacia ter “comprado a chave” da parte correspondente a duas rótulas por 900 mil réis, pagando 280 mil réis mensais a Frederico. Ela contou que no valor da compra da posse da casa estavam incluídas duas camas, duas mesas de cabeceira, dois lavatórios e quatro cadeiras, e agregou: “tudo quebrado sem serventia alguma”.⁴³ A outra moradora era uma austríaca de 25 anos, que comprara por 500 mil réis a posse da terceira rótula, separada das outras por uma precária divisão de madeira, pagando 180 mil réis mensais adiantados. A diferença de valores pagos por cada inquilina se deve a que esta parte da casa só podia ser ocupada por uma mulher, sendo composta de uma sala e um quarto,

44. “Auto de perguntas feitas a Sabina Franck”. Inquérito policial, Frederico Casemiro da Silva e Adelia Visel, 1897.

45. “Auto de perguntas feitas a Marieta Rita”. Inquérito policial, Frederico Casemiro da Silva e Adelia Visel, 1897.

enquanto Cândida dividia sua parte com outra mulher. “Toda serventia de esgotos e o mais” era feito pela casa de sua colega Cândida, esclarecia a austríaca.⁴⁴

O titular da 4ª delegacia também conseguiu reunir declarações incriminatórias de duas espanholas, ex-moradoras do local. As duas confirmaram ser hábito de Frederico alugar as casas mediante o pagamento de “luvas”, acrescentando que ele exigia de suas inquilinas que só comprassem em seu botequim. Uma delas ainda teria dito que mal tendo se mudado para a casa, lavando-a e comprando algumas miudezas, como tapetes e cortinas, Frederico teria entrado no local e, enquanto elogiava a arrumação, roubara sua chave dali. A espanhola disse que chegou a procurar um advogado, mas como não tinha recibos nem testemunhas, foi obrigada a se mudar. A mesma mulher ainda disse que Frederico costumava fazer “falcatruas”, tendo se apropriado dos móveis de uma outra inquilina que morrera de febre amarela.⁴⁵

É preciso considerar que essas declarações pudessem ter sido em alguma medida manipuladas por ordem do delegado ou por iniciativa do escrivão da delegacia para criar acusações mais concretas e graves, já escaldados que estavam com as sentenças dos processos anteriores. O interesse em encontrar provas de “assistência e auxílios”, além da “habitação”, pode ter sido a motivação principal que levou o delegado a se concentrar nos contratos suspeitos entre negociantes e

prostitutas em vez de nos acordos que caracterizavam as casas de Maria Augusta, Mariana e Pepa. Em todos os processos mencionados, as declarações das testemunhas sugerem perguntas genéricas do delegado sobre quanto pagavam de aluguel, há quanto tempo e as condições em que viviam. Mas, enquanto as respostas das inquilinas das casas pertencentes a mulheres eram restritas e só evidenciavam o alto aluguel como elemento incriminador, as inquilinas de Manuel e de Frederico forneciam mais detalhes a respeito do que consideravam aspectos injustos do contrato. Além das evidências dos altos aluguéis, comuns aos dois perfis de acordos, elas detalhavam as más condições de moradia. Para Ernestina, Maria Cândida e para a austríaca da rótula ao lado, por exemplo, o uso compartilhado do esgoto “e o mais” constituía um sério problema, evidenciando a falta de condições materiais para os múltiplos usos que vinham sendo feitos daquelas antigas construções.

Em seu depoimento na delegacia, Maria Cândida ainda aproveitou para reclamar do péssimo estado dos móveis que vieram com a casa, ao mencionar que eles não tinham serventia. Para ela, essa talvez fosse apenas a prova de que Frederico lhe cobrara demasiado pela posse da casa. Mas, para o delegado Bartolomeu, os móveis quebrados eram irrelevantes. Importante mesmo era a declaração da prostituta de que a casa viera com móveis, o que lhe permitiria caracteri-

46. “Conclusão” [do inquérito], 9 nov. 1896. Frederico Casemiro da Silva e Adelia Visel, 1897.

47. “Denúncia”, 20 jan. 1897. Frederico Casemiro da Silva e Adelia Visel, 1897.

zar que, além da habitação, Frederico também prestava auxílio para as prostitutas. De fato, no relatório de conclusão do inquérito, o delegado destacou que Frederico mantinha os cômodos que sublocava “preparados convenientemente com os pertences indispensáveis” para ser ocupado por prostitutas. Além de mencionar os altos aluguéis, o delegado também o acusou de obrigar suas inquilinas a fazerem compras em seu estabelecimento, para ver se desta vez conseguia convencer o juiz de que Frederico “prestava por conta própria habitação e auxílio ao tráfico da prostituição”.⁴⁶ O promotor não só reiterou esse elemento incriminador, acusando Frederico de manter a casa “convenientemente mobiliada”, como estendeu a denúncia a sua amásia Adelia.⁴⁷

Porém, no sumário de culpa o depoimento de Maria Cândida perdeu seu conteúdo incriminador. Provavelmente em resposta a uma pergunta do advogado de Frederico, ela declarou que comprara por conta própria os móveis de sua casa. Outra coisa não se podia esperar, já que ela declarara na delegacia não terem “serventia alguma” os móveis fornecidos por Frederico. Só que, com essa nova declaração, ela livrava Frederico da acusação de prestar “auxílios”. O advogado de Frederico não deve ter encontrado dificuldades para instruir os depoimentos daquelas mulheres, já que elas continuavam sendo inquilinas do acusado.

48. “Defesa do denunciado”, por Salustiano José Monteiro de Barros. Frederico Casemiro da Silva e Adelia Visel, 1897.

Tal como fizera o defensor de Manuel, o advogado de Frederico insistiu que não estava provada a ocorrência simultânea dos três elementos – assistência, habitação e auxílios – que caracterizavam o lenocínio. Mas, ao argumentar que o ato de alugar casa não podia ser considerado um delito, o advogado revelou um elemento fundamental da distribuição social do interior das casas:

*“o denunciado aluga a frente da casa a mulheres porque não há pessoas de família que a queiram tomar por aluguel, e muito menos queiram habitá-la, visto como na vizinhança, nas casas térreas, sobrados e lojas, com frente para a rua, não habitam famílias”.*⁴⁸

À semelhança dos outros advogados, esse também tentava diminuir a importância dos vínculos entre os acusados e as prostitutas, tratando de inserir os primeiros num contexto externo às suas vontades, ao se verem na necessidade de alugar quartos para prostitutas. Porém, no caso de Frederico, ele próprio amasiado com uma ex-prostituta, essa não era uma tarefa fácil.

O advogado chamou vários moradores da rua Sete de Setembro para testemunhar. Uma mulher que vivia na casa de número 217 declarou alugar a parte da frente a moços trabalhadores, ressaltando que ela própria nunca chegava às janelas dessa parte da casa. Também um ex-morador de um

dos cômodos da frente do número 217 afirmou que, naquela rua, famílias só eram encontradas “em estalagens, casas de cômodos e interior das casas de negócios”. Confirmando o que outros advogados já haviam apontado, assim, o defensor de Frederico revelava a existência de uma certa lógica na distribuição dos espaços internos desses casarões que estava sendo ameaçada pela abrupta intervenção policial.

Em parte, essa distribuição explicava os altos aluguéis cobrados às ocupantes das frentes das casas da rua Sete de Setembro e de outras ruas próximas. Elas compunham um raro perfil de inquilino que podia e precisava pagar tão altos valores para ocupar uma parte específica das casas. Mas a organização do espaço das casas também é reveladora de certos significados da prostituição no centro da cidade. Apesar dos esforços dos advogados de Manuel e Frederico para inocentá-los, estabelecendo associações entre prostituição, desonra e imoralidade, aceitáveis e até evidentes para um jurista como Viveiros de Castro, a relação entre prostitutas e outros moradores da região era no mínimo mais complexa.

Mulheres como Maria Augusta, Mariana e Pepa não eram conhecidas na vizinhança apenas como donas de casas de prostituição, mas como comerciantes e até como mães dedicadas. Elas e suas inquilinas sofriam algumas das agruras de viver no centro da cidade, tal como muitos outros donos de casas e inquilinos. Mulheres que viveram da prostituição,

49. Não por acaso, a rua Sete de Setembro finalmente foi “saneada” quando os comerciantes de outros tipos de negócios, dirigidos a um público “moralizado”, se revoltaram contra a presença de prostitutas nos arredores de suas lojas. Ver *Tagarela*, 27 out. 1904.

como a austríaca Adelia, podiam ser reconhecidas alguns anos depois, no mesmo ponto da cidade, como a mulher do português do botequim, indicando que a experiência da prostituição não era impedimento para relacionamentos amorosos estáveis. Ao contrário do que ocorria aos olhos de juízes como Viveiros de Castro, assim, a identidade de prostitutas não era fixa nem permanente nas relações de vizinhança. Entretanto, ao participar da vida social do centro da cidade, essas mulheres ocupavam um lugar definido aos olhos dos outros moradores, que se expressava nas separações do espaço interno das casas e em outros aspectos. Prostitutas pareciam ser vistas como uma espécie de inquilino mais vulnerável a aceitar condições excepcionais de moradia, tais como as oferecidas por Manuel e Frederico. Elas podiam pagar mais e gastar mais na tinturaria de Manuel Soares e no botequim de Frederico da Silva, atraindo, de quebra, consumidores masculinos para o comércio local.⁴⁹

O delegado Bartolomeu e seus sucessores, bem como alguns jornalistas e comerciantes, podiam argumentar que a ostentação da prostituição em ruas centrais era tão prejudicial para a capital republicana como o eram aqueles próprios edifícios coloniais considerados insalubres. Mas os processos criminais de lenocínio indicam que a realidade na qual o delegado Bartolomeu interveio não era marcada por uma confusa promiscuidade moral, mas pelo cumprimento coletivo de certos acordos tácitos, como, por exemplo, que

50. Ver Lilian Fessler Vaz. *Contribuição ao estudo da produção e transformação do espaço da habitação popular*, pp. 32-34.

casas de frente serviriam apenas a negócios, prostituição e moradia de homens solteiros, ou que mulheres que não fossem prostitutas deveriam manter-se distantes das janelas da frente – menos, é claro, nos dias de carnaval. Essa distribuição provavelmente se relacionava com o próprio sentido original dessas casas. Em meados da década de 1890, elas eram classificadas como insalubres e inapropriadas para os múltiplos usos aos quais se prestavam, o que já estava a justificar a demolição de parte delas. Corredores internos que ligavam a loja às estalagens dos fundos, por exemplo, eram vistos como impedimentos para a circulação de ar puro. Décadas antes, porém, os corredores longos e estreitos que ligavam o exterior ao interior denotavam uma preocupação em separar o espaço da rua do espaço doméstico, sentido que continuava valendo para muitos de seus moradores.⁵⁰

Ao propiciar uma relativa integração das prostitutas com a vizinhança mediante certas regras, essa distribuição seguramente cumpriu um papel importante, viabilizando episódios como os *habeas corpus*, e antes as ações de liberdade da década de 1870, quando o apoio de vizinhos, amigos e clientes era fundamental para que elas conseguissem lançar mão de recursos legais a seu favor. Ao mesmo tempo, a circunstância de que as prostitutas fizessem muito mais dinheiro que qualquer outro trabalhador da região fazia delas alvos preferenciais de tentativas de abusos, evidenciados nos acordos e condições de moradia. Por isso, mais do que experiências

semelhantes e comuns, como argumentavam os advogados de Mariana e Pepa, a convivência nos mesmos espaços permitia a articulação de redes de sociabilidade organizadas por certos critérios de origem, etnia, nacionalidade e gênero. Por meio dessas redes, geravam-se trabalhos, dinheiro circulava e acordos, ainda que duvidosos, eram estabelecidos.

Foi esse caráter coletivo das vidas de muitos moradores do centro da cidade que permitiu que os processos de lenocínio desse período fossem reveladores de tantos conflitos simultâneos e entrecruzados. Juristas como Viveiros de Castro e Lima Drummond preocuparam-se em definir o escopo do novo delito, delimitando sua abrangência e eliminando suas ambiguidades de acordo com o que consideravam sua função civilizadora. Mas eles não conseguiram impedir que um crime definido pela exploração de uma prostituta servisse a uma multiplicidade de outros usos, adquirindo dimensões que eles não eram capazes de controlar ou prever.

Os primeiros processos de lenocínio do regime republicano registraram o início de uma série de conflitos sociais a respeito da localização das prostitutas na cidade e da estigmatização que recairia sobre elas e seus vizinhos a partir das medidas policiais para moralizar certas ruas. Mesmo que muitos juristas se recusassem a considerar os interesses das pessoas mais atingidas pelo delito, eles não puderam evitar que os processos registrassem o que muitas prostitutas e

seus vizinhos entendiam como uma verdadeira exploração. Para essas pessoas, determinados rompimentos de acordos ou a apropriação indevida dos rendimentos de seus trabalhos eram muito mais sérios, condenáveis e imorais do que a simples intermediação da atividade da prostituição, como queriam juristas e argumentavam advogados.

DA EXPLORAÇÃO DE PROSTITUTAS ÀS RELAÇÕES ILÍCITAS

Os processos de lenocínio iniciados nos anos que se seguiram à aprovação do Código Penal republicano são resultado sobretudo da ação seletiva da polícia, decidida a investir contra uma modalidade de prostituição específica, a de janela, que se concentrava num ponto da cidade - certas ruas comerciais do Centro por onde passavam bondes.

Nos primeiros anos do século XX, os resultados das ações policiais já se faziam sentir. Se alguns locais, como a rua Sete de Setembro e os arredores da praça Tiradentes, estavam em vias de deixar de ser um ponto notório de prostitutas estrangeiras, a rua Senhor dos Passos não só continuou a ser ocupada por brasileiras como começou a receber crescentes contingentes de estrangeiras. Ao mesmo tempo, muitas das mulheres que de um jeito ou de outro se viram obrigadas a deixar suas residências engrossaram os números das que frequentavam as chamadas casas de *rendez-vous* ou as hospedarias da região, mediante os mais variados acordos com os

51. As mudanças na organização da prostituição e no seu policiamento, aqui resumidas, foram descritas com mais detalhe, do ponto de vista da ação policial, no capítulo 1.

donos. A prostituição exercida nesses estabelecimentos marcou a dissociação entre o local de moradia e o de trabalho, o que era uma novidade para muitas dessas mulheres. Outras começaram a deslocar-se para a Lapa e a Cidade Nova, ocupando ruas que até então eram predominantemente comerciais e residenciais.⁵¹

Essas mudanças foram percebidas por muitos contemporâneos como uma dispersão das prostitutas pela cidade. Os delegados trataram de adaptar suas estratégias de policiamento à nova situação. As recorrentes expulsões das prostitutas notórias de ruas movimentadas começaram a dar lugar a um crescente consenso nos meios policiais sobre as vantagens de sua concentração em determinados trechos da cidade. Os focos da vigilância se multiplicaram para tentar incluir, a um só tempo, a prostituição que se refugiara nas casas de *rendez-vous*, hotéis e hospedarias e as novas ruas que começaram a abrigar as habitações coletivas de prostitutas. Embora parte significativa das ações policiais continuasse passando por expulsões sumárias, negociações, acordos e extorsões que não ficavam registrados em nenhum lugar, seus resultados não tardaram a aparecer nos processos de lenocínio e nos debates jurídicos.

A modificação dos artigos 277 e 278, sancionada pelo presidente da República em 1915, demarca as mudanças no debate jurídico e nos usos dos processos. Tendo tramitado entre

52. Basta notar o título do comentário do projeto de lei apresentado à Câmara dos Deputados pelo deputado Alberto Sarmento. *Tráfico de mulheres (lenocínio). Parecer sobre o projeto de modificação dos artigos 266, 277 e 278 do Código Penal do Brasil, definindo os crimes de que trata a Conferência Internacional de Paris*. São Paulo: Tipografia Brasil, 1911. Ver também Galdino Siqueira. *Direito penal brasileiro: parte especial*. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1924 pp. 492-493, em que a modificação da lei é defendida com base nas suas vantagens para o combate do “caftismo” estrangeiro.

53. O texto completo: “Induzir alguém por meio de enganos, violência, ameaça, abuso de poder, ou qualquer outro meio de coação, a satisfazer os desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem”. Galdino Siqueira. *Direito penal brasileiro*, p. 494.

54. *Idem*, p. 277.

os poderes Legislativo e Executivo por pouco mais de uma década, sua intenção era incorporar à lei as decisões do congresso internacional realizado em Paris, em 1902, sobre o tráfico internacional de mulheres. Embora tenha ficado mais conhecido por seu conteúdo a respeito do tráfico, o projeto também pode ser entendido à luz da experiência prática de aplicação da lei e da jurisprudência que foram acumuladas desde a década de 1890.⁵² As alterações propostas visavam corrigir as imperfeições da lei e atualizá-la diante das novas modalidades de prostituição que se generalizavam pela cidade. Curiosamente, na maior parte das vezes essas modalidades pouco ou nada tinham a ver com as tão propaladas organizações criminosas do tráfico de mulheres que fundamentaram muitas das discussões em torno do projeto de lei.

A lei de 1915 alterava formulações que supostamente dificultavam a ampla aplicação que havia sido defendida por juízes como Viveiros de Castro. O artigo 277 passou a concentrar o delito em sua dimensão de corrupção moral, compreendendo qualquer tentativa de induzir qualquer mulher, independentemente do estado moral ou da idade, a “satisfazer os desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem”.⁵³ Além disso, continuava sendo delito a intermediação entre a prostituta e seu cliente. O jurista Galdino Siqueira, comentando as alterações, destacava a amplitude da definição do delito, que mantinha a lei fiel à inspiração germânica, ainda que parte do texto tivesse sido copiada do código toscano.⁵⁴ A promiscuidade de

55. O jurista Galdino Siqueira considerava que o artigo 277 visava “o simples intermediário, alcoviteiro ou alcaiete” e envolvia atos de “corrupção” que não se restringiam apenas à prostituição. *Idem*, pp. 493-495. O juiz Burle de Figueiredo, em sentença de 1921, questionava o parecer da Comissão de Justiça, segundo o qual o delito de alugar quartos à prostituição estaria incluído no artigo 277. Para ele, o artigo 277, de acordo com sua inspiração toscana, refere-se à corrupção de pessoa ainda não prostituída. Sentença transcrita em Anésio Frota Aguiar. *O lenocínio como problema social no Brasil*, pp. 58-59.

56. As alterações que se referem ao tráfico de mulheres são descritas e discutidas no item “A caça aos cáftens”, do capítulo 2.

fontes de inspiração acabou provocando dúvidas entre os legisladores e juristas sobre o que diferenciava o artigo 277 do 278. De qualquer maneira, ao reforçar a noção de que o “estado moral” da vítima não importava nessa modalidade de lenocínio, a lei procurava evitar mais um obstáculo à construção da acusação.⁵⁵ Isso não evitou, no entanto, muitas discussões e dúvidas a respeito da moralidade das mulheres que figuravam nos flagrantes policiais.

O artigo 278 sofreu as maiores mudanças, abarcando tanto o tráfico de mulheres como as novas modalidades de prostituição que preocupavam os poderes públicos.⁵⁶ A polêmica formulação “prestar [...] assistência, habitação e auxílios para auferir lucros desta especulação” foi substituída por “prestar [...] qualquer assistência ou auxílio ao comércio da prostituição”, de modo a eliminar a ambiguidade que tanta discussão causara nas cortes judiciais nos anos anteriores e, de quebra, excluir a necessidade de comprovação de lucro. Mas a introdução de uma outra modalidade do delito nesse mesmo parágrafo garantiria a continuidade da polêmica jurídica dali em diante. A partir de 1915, passava a ser também lenocínio “manter ou explorar casas de tolerância; admitir na casa em que residir, pessoas de sexos diferentes, ou do mesmo sexo, que aí se reúnam para fins libidinosos”. Esta viria a ser a formulação mais empregada nos relatórios dos inquéritos policiais e nas denúncias do Ministério Público nos anos seguintes.

57. Alberto Sarmento. *Tráfico de mulheres*, p. 39. Sobre o sistema regulamentarista francês, ver Alain Corbin. *Women for Hire* e Jill Harsin, *Policing Prostitution in Nineteenth-century Paris*. Princeton: Princeton University Press, 1985. Ver também Abraham Flexner. *Prostitution in Europe*. Nova York: The Century Co., 1919, para um relato produzido no início do século XX a partir de uma viagem investigativa pela Europa.

58. Galdino Siqueira. *Direito penal brasileiro*, p. 498.

Antes mesmo de começar a ser aplicada, a nova lei já causava divergências entre os juristas, sobretudo em virtude da introdução da expressão “casa de tolerância”. Para o deputado Alberto Sarmento, que comentou o projeto de lei, a expressão, que era a tradução literal de *maison de tolérance*, jamais poderia ser adotada num país que não regulamentava a prostituição, caso do Brasil.⁵⁷ Isso porque a *maison de tolérance* original era justamente a casa reconhecida e controlada pela polícia no regime regulamentarista francês. Nela vivia um número limitado de prostitutas, teoricamente sob estrita vigilância sanitária. Como no Brasil a prostituição não era regulamentada, nem reconhecida por lei, o termo ganhava uma indefinição que nenhuma disposição legal era capaz de esclarecer de antemão.

É curioso que, de todas as observações feitas pelo deputado Sarmento ao projeto de alteração da lei em 1910, sua crítica à expressão “casa de tolerância” foi a única desconsiderada na redação posterior do texto. Galdino Siqueira, fazendo coro com ele e com muitos outros comentadores, lamentou que a imprecisão da expressão terminasse por deixar “aos juízes e tribunais o encargo interpretativo”.⁵⁸ Sua permanência, a despeito das críticas que seguiria despertando, indica que a indefinição era de grande utilidade e peso simbólico nos debates sobre a prostituição. No esforço de delimitar uma interpretação nos anos seguintes, juízes, promotores e

autoridades policiais tentariam impor suas próprias visões do que consideravam a melhor maneira de se policiar, controlar e manter a prostituição na capital.

Sem sombra de dúvida, os maiores beneficiados com a reformulação da lei em termos tão amplos foram as autoridades policiais. Num primeiro momento, os delegados aproveitaram a criminalização de encontros de casais “para fins libidinosos” para abrir uma nova frente de combate. Ávidos da efêmera popularidade nos jornais com suas não menos efêmeras campanhas moralizadoras, os delegados começaram a se voltar para hospedarias baratas que costumavam receber casais para rápidos encontros. Graças à crescente dissociação entre as moradias de prostitutas e os locais onde a prostituição era exercida, os processos de lenocínio começaram a registrar outros personagens e acordos, pondo sob suspeita mulheres que estavam longe de ser prostitutas notórias, mas que circulavam com certa autonomia pela cidade. Nas mãos dos delegados, a retórica centrada no tráfico internacional de mulheres, a ênfase na intenção ampla da lei e a noção de um delito contra os costumes passaram a justificar um esforço policial de penalizar não apenas novas formas de prostituição que se espalhavam pela cidade, mas também uma variedade de encontros sexuais entre homens e mulheres da classe trabalhadora.

A transformação do lucro em mero agravante também ajudaria na mudança de foco dos processos. A partir de 1915, policiais e promotores podiam deixar de procurar aluguéis exorbitantes ou abusivos. Em seu lugar, começariam a se preocupar com as “relações ilícitas” nas “casas de tolerância”. A exploração de prostitutas era relegada a um segundo plano, enquanto os processos de lenocínio passariam a registrar aspectos das vidas amorosas e sexuais de homens e mulheres da classe trabalhadora, cada vez mais sob a mira da estigmatização que decorria da acusação de lenocínio.

Enquanto as autoridades policiais trataram de tirar proveito dos novos aspectos abrangentes da lei aprovada em 1915, aos juízes coube estabelecer os limites. Informados por distintas concepções do direito e suas funções sociais, os juízes procuraram definir o que era “casa de tolerância”. Alguns consideravam que ela era qualquer lugar em que houvesse a prática de prostituição; outros defendiam que a expressão descrevia apenas os lugares de encontro temporário de casais, como as hospedarias e casas de *rendez-vous*. Alguns achavam que era crucial identificar a “condição moral” das mulheres encontradas nos locais cujos donos eram indiciados; outros preferiam ignorar esse aspecto, acreditando que ele não interferia na caracterização do lenocínio. Alguns temiam que uma interpretação ampla da lei pudesse levar a uma indesejada repressão da prostituição em geral, enquanto outros pretendiam ater-se ao que consideravam ser o

59. Decreto legislativo 33 A, de 6 set. 1913, mencionado no processo de Ramón B. Paradella, 1915. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.768, proc. 893.

60. A respeito das péssimas condições de vida dos subúrbios na Zona Norte da cidade durante seu processo de urbanização, após 1906, ver Teresa Meade. *“Civilizing Rio”: Reform and Resistance in a Brazilian City, 1889-1930*. University Park: Pennsylvania State University Press, 1997 Sobre a reforma urbana de 1906, Jaime Larry Benchimol. *Pereira Passos: um Haussmann tropical: a renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, 1992.

espírito da lei, a despeito de suas consequências sociais. No encaminhamento dessas divergências, os juízes posicionavam-se acerca da noção de que a prostituição era um mal necessário e do *status* jurídico das prostitutas.

PARA ENTRAR E SAIR

No início de 1915, o delegado Silvestre Machado decidiu empreender uma campanha inédita contra as hospedarias baratas que povoavam seu distrito. Baseando-se no decreto legislativo de 1913, que antecipava as mudanças sancionadas pelo Poder Executivo em setembro de 1915, ele indiciou os donos e encarregados desses estabelecimentos por lenocínio.⁵⁹ O delegado Silvestre era o titular do 5º distrito policial, que por essa época se estendia da Praça XV até o morro de Santo Antônio, incluindo parte da avenida Central e o Passeio Público.

As hospedarias espalhavam-se por toda a região, mas os arredores da Praça XV, uma das áreas de ocupação mais antiga da cidade, há tempos se destacavam por concentrar grande quantidade de estabelecimentos que alugavam quartos por três, quatro e no máximo cinco mil réis por hora ou por noite. Por ali circulavam e dormiam trabalhadores da região que não se animavam a mudar para os distantes subúrbios, uma das poucas opções de moradia depois da reforma urbana de 1906.⁶⁰

Fonte da base cartográfica: Arthur Duarte Ribeiro, *Planta informativa do centro da cidade do Rio de Janeiro: especialmente organizada para o Guia Brigueit*. Rio de Janeiro, 1932. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart451455/cart451455.jpg (Acesso em: 02/05/2024).

61. A hospedaria conhecida como “zunga da turca”, da turca Maria Said, era um desses lugares. Estava dividida entre um salão no térreo e quartos no primeiro piso. Ela foi processada em 1903 por lenocínio, mas seu processo terminou arquivado a pedido do promotor. Rufino José Soares e Maria Said, 1903. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.985, proc. 1.376. Outra hospedaria semelhante é descrita num processo de 1921, atestando a continuidade dessas soluções de moradia no Centro. Localizada na Travessa do Paço, a hospedaria era formada por um salão no térreo ocupado por camas de solteiro, e no andar superior se dividia em quartos, que eram alugados a casais. José Pereira, 1921. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.899, proc. 1.465.

62. Estudando os zungus, Eugênio Soares descobriu que muito mais do que lugares para dormidas e refeições, estes eram verdadeiros “pontos de abastecimento cultural da população negra”. Carlos Eugênio Líbano Soares. *Zungu: rumor de muitas vozes*. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, p. 30.

Mapa 4. Região da campanha contra as hospedarias, em 1915.



Eles se misturavam a viajantes, marinheiros, empregados no comércio e empregados nas residências no centro da cidade e arredores, em busca de um lugar barato para seus encontros amorosos. Além dos quartos, muitas hospedarias contavam com um grande salão em que os interessados podiam dormir numa esteira por quinhentos réis a noite.⁶¹

Esse tipo de estabelecimento, bem como seus similares, os zungus, ou as zungas, como eram chamados no começo do século XX, atraíram a vigilância policial ao longo de todo o século XIX. Escravos e libertos encontravam-se e misturavam-se nesses lugares, onde teciam redes de convivência e solidariedade.⁶² Mesmo após a abolição do trabalho escravo, as hospedarias e as zungas continuaram albergando pessoas pobres, sem identidade nem endereço fixos aos olhos policiais, que ali cultivavam parte significativa de sua vida social. Os delegados seguiram encontrando as mais diversas dificuldades para concretizar seus esforços de vigilância e

63. Alguns casos de conflito entre a polícia e a prefeitura foram discutidos no primeiro capítulo.

64. Depoimento da terceira testemunha, Alberto Moreira da Silva. Sumário de culpa, José Dias, Adelino de Sousa, Manuel Henrique Pinto, 1915. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.852, proc. 909.

repressão, a começar por aquelas colocadas pela própria prefeitura. Ao conceder licenças de funcionamento aos donos desse tipo de estabelecimento, as autoridades municipais preferiam tratá-los como contribuintes a considerá-los ameaças à ordem pública, como desejavam as autoridades policiais.⁶³

À medida que as hospedarias começaram a receber parte das mulheres expulsas de suas casas pelas campanhas policiais entre os anos finais do século XIX e os primeiros do século XX, os delegados passaram a ver no delito de lenocínio uma oportunidade de controlar e coibir seu funcionamento. A estratégia escolhida pelo delegado Silvestre Machado naquele ano de 1915 não era complicada. Ele começou mandando um de seus comissários elaborar uma lista com todas as hospedarias em funcionamento no distrito.⁶⁴ Em seguida, ordenou aos comissários que aparecessem de surpresa em algumas delas, em distintos horários, e aos praças de ronda que estivessem atentos ao movimento de entrada e saída de casais. Sabendo que era hábito difundido o aluguel de quartos por hora ou por dia para encontros entre homens e mulheres, o delegado e seus subordinados procuravam surpreendê-los nos quartos. Quando isso ocorria, todos os presentes, do encarregado até qualquer outro hóspede, passando pelos próprios casais, eram levados à delegacia, onde o escrivão lavrava o auto de flagrante, iniciando assim o inquérito policial contra o encarregado, o dono do estabelecimento ou quem estivesse a cargo naquele instante.

Ao definir o ato de admitir pessoas numa casa “para fins libidinosos” como crime, o decreto de 1913 permitia ao delegado abarcar, num inquérito de lenocínio, muito mais homens e mulheres do que aqueles notoriamente envolvidos com a prostituição. Todos os frequentadores das hospedarias, assim, passavam a estar na mira da polícia, independentemente da comprovação da relação de prostituição. Bastava que um casal fosse surpreendido em um de seus quartos para que o flagrante fosse caracterizado. Desta maneira, o delegado esperava coibir o funcionamento de certos estabelecimentos, que começaram a receber repetidas visitas inesperadas do pessoal da polícia, desencorajando os donos e encarregados de alugar os quartos a qualquer casal.

O promotor Murilo Fontainha, que recebeu os primeiros inquéritos contra as hospedarias, em princípio parece ter gostado desse novo uso do lenocínio encontrado pelo delegado Silvestre, apresentando as competentes denúncias ao juiz da 1ª Vara Criminal. Nelas, reiterava a acusação policial de que os indiciados “admitiam pessoas de sexos diferentes para fins libidinosos” em seus estabelecimentos. Ele defendia que as hospedarias encobriam verdadeiras “casas de tolerância”, dando sua contribuição para começar a delimitar juridicamente o significado da expressão. Assim, enquanto o delegado Silvestre aproveitava a ampliação da lei para perpetrar uma ação repressiva contra as hospedarias de seu distrito, o promotor Murilo parecia aproveitar os inquéritos

65. A improcedência do caso era uma declaração do juiz quando este considerava não haver provas suficientes reunidas no sumário de culpa. Em caso contrário, o juiz pronunciava o réu, que passava por um julgamento, em que o promotor e o advogado tinham a oportunidade de se manifestar, e terminava com o juiz declarando a absolvição ou condenação do réu. Dos 15 processos iniciados no primeiro semestre de 1915, em três o réu terminou absolvido; os 12 restantes foram julgados improcedentes, nem chegando a julgamento.

para pressionar a sanção da reforma da lei pelo Poder Executivo. Numa das denúncias, ele ressaltou que o delito de manter “casa de tolerância” era “punido severamente por todas as legislações dos países cultos”, explicitando sua opinião sobre a necessidade de uma lei similar no Brasil. Mas, conforme os inquéritos chegaram à sua mesa com maior frequência, sua posição inicial sofreu algumas mudanças.

Graças a esse promotor, 14 autos de flagrante de lenocínio lavrados no 5º distrito em 1915 viraram processos criminais. Contudo, quase todos percorreram um curto caminho, passando por um sumário de culpa em que sempre faltavam testemunhas e provas, sendo concluídos com a improcedência do caso ou com a absolvição do acusado.⁶⁵ Ao incidir sobre encontros e situações que ultrapassavam uma suposta relação estrita de prostituição, esses processos esclarecem uma variedade de acordos e conflitos que perpassavam as vidas dos frequentadores das hospedarias. Ao mesmo tempo, registram a atuação de diversos agentes – desde subordinados da polícia, passando pelo delegado, pelo promotor, chegando ao juiz – para esvaziar os vários significados desses encontros ocorridos nesses lugares, reduzindo-os à acusação de encontros ilícitos. Neste sentido, o tipo de processo de lenocínio que passou a existir a partir de 1915 marca o início de uma nova etapa no movimento de estigmatização, iniciado na campanha do delegado Bartolomeu em 1896, dessa vez atingindo um espectro social bem mais amplo.

66. Ramón B. Paradella, 1915.

67. Respectivamente: depoimento da primeira testemunha, Alberto Moreira da Silva; depoimento da segunda testemunha, Francisco Vital de Oliveira, e depoimento da terceira testemunha, Jaime Guimarães. Sumário de culpa, Ramón B. Paradella, 1915.

O primeiro inquérito foi o único de toda a campanha em que não foi lavrado auto de flagrante, e em parte por isso mesmo é um dos que mais elucida as modalidades de prostituição associadas a hospedarias e congêneres.⁶⁶ Não foi necessário o flagrante, porque da mesma forma como ocorrera com processos da década de 1890, a divergência de uma inquilina com o dono da hospedaria, utilizada com oportunismo pelas autoridades policiais, foi decisiva para a construção da acusação. Em janeiro de 1915, o delegado Silvestre foi procurado pela “meretriz” Laura Pereira da Silva, uma brasileira de 24 anos, identificada por três comissários de polícia que depuseram no sumário de culpa como “uma mulher magra e morena”, “uma mulher parda e magra”, “uma mulatinha magra”.⁶⁷ Laura reclamava que, estando doente e não podendo exercer a prostituição ou qualquer outro trabalho, não conseguia pagar o aluguel do quarto da hospedaria de Romão, onde vivia. O espanhol Romão, na verdade Ramón Paradella, ameaçava impedir sua entrada no local por falta de pagamento. As reclamações de Laura devem ter chegado ao delegado por meio do comissário destacado para fazer a lista das hospedarias da região. Pelo menos ele foi o primeiro a declarar no inquérito policial, confirmando conhecer o proprietário da hospedaria e duas inquilinas, não só porque sempre as via naquele local, mas também porque todas as vezes que foram à delegacia – provavelmente como vítimas das “prisões correcionais” – deram o endereço da hospedaria como residência.

68. “Auto de declarações de Laura Pereira da Silva”. Inquérito policial, Ramón B. Paradella, 1915.

69. “Auto de declarações de Maria Cassiana de Sousa”. Inquérito policial, Ramón B. Paradella, 1915.

70. “Auto de declarações do comissário de polícia Manuel Alípio Leal”. Inquérito policial, Ramón B. Paradella, 1915.

71. “Auto de declarações de Lobo Abrahão”. Inquérito policial, Ramón B. Paradella, 1915.

72. “Auto de declarações de José Jaime Guimarães”, “Auto de declarações de José da Gama Manhães”. Inquérito policial, Ramón B. Paradella, 1915.

Em seguida declarou a própria Laura. Ela disse ser explorada por Romão, que “manda ela [*sic*] fazer a vida e exige cinco mil réis por dia”.⁶⁸ A outra inquilina, Maria Cassiana de Sousa, com 37 anos e analfabeta, também afirmou ser explorada por Romão, pagando-lhe três mil réis diários, “mesmo depois de ter lavado a roupa de toda a hospedaria e feito outros serviços para o dito Romão”.⁶⁹ A hospedaria do espagnol funcionava na rua Dom Manoel, esquina do beco dos Ferreiros, junto a um botequim também de sua propriedade. Outro comissário de polícia, que conhecia o local por ter prendido ali “diversos ladrões”, disse saber de muitas meretrizes que “faziam ponto” no botequim, mediante acordos com o dono.⁷⁰

O delegado ainda encontrou outros depoimentos contra Ramón. Um negociante turco estabelecido ao lado da hospedaria, nada contente com a vizinhança, mencionou a insatisfação de “famílias vizinhas” com as mulheres que passavam por ali, “com grande escândalo e orgia” e “janelas abertas”. Talvez por isso soubesse que Laura andava doente, “naturalmente não podendo fazer a vida e por isso mesmo não pagando ao dito Romão”.⁷¹ Alguns outros comissários depuseram, provavelmente para completar o número mínimo de testemunhas exigido por lei. Em poucas palavras, disseram saber que Ramón “atrai prostitutas” oferecendo-lhes “agasalho e dormida”, mas forçando-as a “procurar na rua ou perto da hospedaria indivíduos”.⁷² Ramón se defendeu, destacando

73. “Auto de declarações de Ramón B. Paradella”. Inquérito policial, Ramón B. Paradella, 1915.

74. “Denúncia”. Ramón B. Paradella, 1915.

que as moradoras em sua hospedaria procuravam homens por conta própria, e negando explorar qualquer mulher. “O único que faz é que quando não satisfazem o pagamento não as deixa dormir”, esclarecia o espanhol.⁷³

Os depoimentos das mulheres sugerem que, para elas, a prostituição era entendida como uma ocupação que garantia um lugar para dormir e talvez a refeição do dia. Os acordos entre as inquilinas e Ramón pareciam ser precários e maleáveis, considerando-se a declaração de Cassiana, de que realizara uma variedade de trabalhos para ele, e a de Laura, de que estava prestes a ser posta na rua por não poder pagar a diária do quarto. Já os depoimentos dos funcionários da polícia adquirem outra conotação, destacando a prostituição das inquilinas para expressar o abuso de Ramón diante da miséria delas. O promotor também reforçou essa última percepção, avaliando que a hospedaria de Ramón era uma “casa de tolerância” com base nas evidências de que ele obtinha lucros “abusando da fraqueza ou da miséria de algumas mulheres”, as quais obrigava a “se entregarem à prostituição”.⁷⁴ Nesse primeiro caso, o pressuposto de que as mulheres fossem prostitutas era crucial não apenas para a acusação construída no inquérito e na denúncia, como também para que esses homens pudessem expressar a situação de miséria e exploração vivida por essas mulheres. A prostituição servia

para caracterizar a vitimização dessas mulheres conferindo-lhe uma carga moral que a exploração de nenhum outro trabalho teria.

Quando o sumário de culpa foi iniciado, em março de 1915, a tuberculose já havia matado Laura num hospital de Cascadura, mas ainda assim sua situação na hospedaria foi o assunto de todos os depoimentos. Cassiana explicou ao juiz que Laura fora para o hospital devendo aluguel a Ramón, mas negou que meretrizes frequentassem o estabelecimento, sendo moradoras ali apenas ela e Laura. O mais esclarecedor do seu depoimento, entretanto, foram as pistas sobre sua própria vida que ela forneceu ao responder perguntas do advogado contratado por Ramón.

Cassiana contou que seu último emprego fora como cozinheira numa casa em Botafogo, tendo sido depois internada na Santa Casa por seis meses. Ao sair da Santa Casa é que começou a viver na hospedaria. Somando-se a isso suas declarações do inquérito, de que lavara a roupa da hospedaria e prestara outros serviços a Ramón, percebe-se que a prostituição, se é que Cassiana a exercia, parecia ser uma atividade circunstancial em sua vida. Na verdade, nada nos seus dois depoimentos indica que ela mesma se considerasse mais como prostituta do que como lavadeira, por exemplo. Para ela, a exploração não parecia se definir tanto pela prostituição como pelo fato de “Romão” insistir em lhe cobrar os três

mil réis diários pelo cômodo mesmo depois dos trabalhos que fizera para ele. Foram as intervenções dos policiais e do promotor nessa história que transformaram sua reclamação de exploração de seu trabalho em delito de lenocínio.

As tristes histórias de Laura e Cassiana descortinam um mundo muito diferente daquele das inquilinas que exerciam a prostituição nas janelas dos arredores da praça Tiradentes no fim do século XIX. Não eram só alguns anos e poucos metros que as separavam. A prostituição nem parecia ser a atividade econômica mais importante em suas vidas. Na expectativa de aproveitar a divergência entre as inquilinas brasileiras e o dono espanhol para obrigá-lo a fechar a hospedaria, os policiais buscaram uma maneira de conferir credibilidade à reclamação de uma mulher negra, pobre e tuberculosa. Considerá-la como uma miserável prostituta “forçada”, “abusada”, enfim, “explorada” por um desalmado estrangeiro parece ter sido a maneira encontrada. A hospedaria como local de moradia, a convivência com outros trabalhadores pobres, a multiplicidade de serviços que realizavam e seguramente a cor da pele das inquilinas de Ramón são elementos que sustentaram sua identificação como prostitutas aos olhos dos policiais e provavelmente dos juristas, ainda que os próprios depoimentos dessas mulheres indicassem uma realidade no mínimo mais complicada.

Mesmo que a prostituição fosse uma das muitas atividades desempenhadas por elas, os depoimentos sugerem tratar-se de uma modalidade muito diferente da que era exercida pelas inquilinas de Pepa, Augusta e Mariana. Os policiais associavam a prostituição “de hospedaria”, para caracterizar essa outra modalidade de alguma maneira, à procura de clientes nas ruas ou nos botequins dos arredores, a precários acordos numa base diária e não mensal, e também a mulheres brasileiras, pobres e “pardas”. Fosse ou não verdade no caso de Laura e Cassiana, esse tipo de prostituição não era mera invenção dos policiais. Três anos depois dessa campanha de repressão às hospedarias, um flagrante dado numa outra hospedaria ali próxima revelou a história de pelo menos três jovens brasileiras, que entraram num acordo com o dono na expectativa de ganhar “o burro do dinheiro”, nas palavras de uma delas.⁷⁵

As três mulheres, uma delas descrita pelas outras como uma “crioula”, vieram de Petrópolis sob a condição de exercerem a prostituição na hospedaria do número 12 da travessa do Paço. Duas declararam ter 21 anos, enquanto a outra dizia ter 17, o que faz supor que talvez todas fossem menores de idade. Neste caso, elas não saíam à rua em busca de clientes; eles é que iam ter à hospedaria, pagando-lhes o aluguel dos quartos, que variava de um a cinco mil réis, dinheiro que elas repassavam ao encarregado. Durante os poucos dias em que estiveram na hospedaria, interrompidos com a

75. Manuel Rodrigues Maia, 1918. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.797, proc. 445.

chegada da polícia, elas fizeram as refeições em companhia do encarregado, que pagou as despesas. No flagrante policial, o acusado não teve remédio senão devolver o dinheiro das moças. A de 17 anos foi viver em companhia de uma sua madrinha na Piedade, e as outras duas tiveram destino desconhecido. As moças de Petrópolis indicavam que as possibilidades de acordos variavam, mas o perfil das mulheres envolvidas nem tanto: brasileiras, negras, pobres, criadas, que para sobreviver entravam em acordos que dificilmente lhes permitiriam juntar economias.

Voltemos a 1915. Depois do caso de Laura e Cassiana, o promotor Murilo Fontainha teve que se acostumar aos autos de flagrante do delegado Silvestre. À sua mesa chegavam, a cada mês, dois ou três inquéritos de lenocínio saídos do 5º distrito. Com isso, ele deve ter rapidamente se familiarizado com a geografia das “casas de tolerância”, como o promotor sempre caracterizava as hospedarias nas denúncias, e com os métodos de trabalho dos funcionários do 5º distrito. As disparidades entre os inquéritos, repletos de testemunhos incriminatórios, e os sumários de culpa, em que as poucas testemunhas encontradas não raro desmentiam o inquérito, eram recorrentes demais.

O inquérito aberto em fevereiro contra o encarregado da hospedaria do número 35 da rua da Misericórdia é exemplar das contradições desse grupo de processos.⁷⁶ O dono desapareceu,

76. Alfredo Marques Félix e Antônio de Almeida, 1915. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.846, proc. 910.

77. Declarações de Manuel de Almeida Tavares. Inquérito policial, Alfredo Marques Félix e Antônio de Almeida, 1915.

78. Declarações de João Augusto Vieira. Inquérito policial, Alfredo Marques Félix e Antônio de Almeida, 1915.

79. Declarações de Antônio Faria da Silva. Inquérito policial, Alfredo Marques Félix e Antônio de Almeida, 1915.

80. Depoimento da primeira testemunha, Mário Mateus Guimarães de Andrade. Sumário de culpa, Alfredo Marques Félix e Antônio de Almeida, 1915.

deixando seu empregado, o português Antônio de Almeida, de 41 anos, entender-se com a Justiça. O português Antônio foi preso por ter alugado um quarto da hospedaria a um homem viúvo, de 55 anos, que estava acompanhado de uma moça de 21 anos, que disse ser cozinheira, ambos analfabetos. O homem declarou que pagara cinco mil réis pelo quarto, pretendendo “entrar e sair, isto é, demorar-se pouco”.⁷⁷ O comissário reuniu os depoimentos de moradores das redondezas comprovando que prostitutas faziam ponto ali, praticando “toda sorte de imoralidades na rua”.⁷⁸ O dono anterior da hospedaria também depôs, comentando as

*“constantes divergências com os vizinhos e pessoas das imediações que se diziam incomodadas com os falatórios que se faziam na hospedaria e que o depoente não podia evitar, em vista do elevado número de pessoas que habitam as mesmas hospedarias [sic].”*⁷⁹

Os esforços dos comissários, delegados e promotor para construir a acusação de lenocínio esbarraram nos depoimentos do sumário de culpa. Neste caso, até o próprio praça da brigada policial que conduziu o português Antônio à delegacia disse, ao ser inquirido pelo advogado do acusado, que não considerava a casa em questão uma “casa de tolerância”, e sim uma hospedaria.⁸⁰ Sua declaração confirma que, naquele momento, o conceito ainda era indefinido demais para cumprir a função incriminatória e estigmatizante desejada

81. Antônio Alves de Azevedo e José Carlos Rodrigues, 1915. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.857, proc. 914.

82. Declarações do acusado, Antônio Alves de Azevedo. Inquérito policial, Antônio Alves de Azevedo e José Carlos Rodrigues, 1915.

83. Declarações de Maria Luiza da Conceição. Inquérito policial, Antônio Alves de Azevedo e José Carlos Rodrigues, 1915.

por certas autoridades. No mesmo sentido ia o raciocínio de um negociante vizinho. Ele desmentiu os depoimentos dos vizinhos que declararam no inquérito, dizendo nunca ter visto “mulheres da vida fácil” nem desordem na hospedaria, que até onde ele sabia, era de alugar quartos por dia e não por hora. A disparidade dos depoimentos no inquérito e no sumário de culpa era evidente, e justificou a improcedência deste e de muitos outros casos.

Bem ao lado desse estabelecimento, no número 33, havia outra hospedaria em que foram encontradas duas mulheres moradoras na rua do Lavradio, na qual desde os últimos anos do século XIX vinham se concentrando muitas casas de prostituição.⁸¹ O encarregado, outro Antônio, também português, declarou na delegacia que alugava quartos por três, quatro e cinco mil réis para casais “que desejam entrar e sair”.⁸² No flagrante foi encontrado um quitandeiro português de 53 anos, estabelecido no Mercado Municipal, acompanhado da brasileira de 29 anos Maria Luiza da Conceição, moradora na rua do Lavradio. No outro quarto, uma portuguesa de 22 anos, também moradora na rua do Lavradio. Ela explicou na delegacia que fora pernoitar ali “a pedido de um rapaz seu freguês”.⁸³ O delegado conseguiu as declarações de dois brasileiros vizinhos, afirmando terem visto “meretrizes” fazendo ponto no número 36. Como ninguém

reapareceu no sumário de culpa, o promotor teve de se contentar com depoimentos de funcionários da delegacia, que não foram suficientes para dar continuidade ao processo.

Que as mulheres morassem na rua do Lavradio é um detalhe revelador da tendência dispersiva que a repressão policial às prostitutas de janela estava causando naqueles últimos anos. A difusão de uma modalidade de prostituição em que o local de moradia deixava de coincidir com o local de encontro com os clientes levava a uma mistura, nos mesmos lugares, de prostitutas notórias e casais de trabalhadores em encontros amorosos. Isso sem mencionar a mistura entre mulheres muito diferentes, a se comparar a precária situação de Laura com a de mulheres que mantinham residência fixa na rua do Lavradio, e mesmo, por exemplo, com a moradora do morro de Santo Antônio encontrada na hospedaria de Ramón Paradella, alguns meses depois da história de Laura, acompanhada de um copeiro.⁸⁴ As autoridades policiais aproveitavam o que aparentava ser uma promiscuidade geral para tentar conferir credibilidade aos seus inquéritos, mas dificilmente conseguiam um resultado condenatório.

Em pouco tempo, donos, empregados, moradores e frequentadores das hospedarias começaram a ficar conscientes do risco de serem encontrados casais pelos comissários de polícia, independente de quem fossem as mulheres em questão.

84. Mário Soares da Rocha, 1915. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.905, proc. 911.

85. Os proprietários e o encarregado da hospedaria do número 16 foram processados quando um comissário da polícia supostamente encontrou meretrizes no local; mas, como não houve provas nem testemunhas, o caso foi declarado improcedente. José Dias, Adelino de Sousa e Manuel Henrique Pinto, 1915. O processo contra os donos da hospedaria no número 12 é: Manuel Duarte, Egídio dos Santos e Henrique Ferreira de Carvalho, 1915. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.846, proc. 926.

A segunda investida policial contra a hospedaria de Ramón Paradella deixa evidente que a perseguição policial persistia a despeito das absolvições, o que começou a levar seus encarregados e donos a tomarem algumas precauções. Depois que a hospedaria do número 16 da travessa do Paço também recebeu a repentina visita dos funcionários do 5º distrito na última semana de fevereiro, os donos do estabelecimento do número 12 devem ter desconfiado que seriam os próximos da lista.⁸⁵ De fato, poucos dias depois era lavrado um auto de flagrante contra os donos e o encarregado do local. Segundo o inquérito, no flagrante foram encontradas uma turca de 25 anos e uma espanhola de 32 anos. As duas mulheres apressaram-se em declarar na delegacia que alugavam os quartos mediante aluguel mensal. Ambas reconheceram ter um acordo com o encarregado, que aceitava que elas recebessem visitas de homens. Foi também encontrado um soldado da brigada, que estaria “de conversa” com a turca.

O encarregado, um português de 29 anos, analfabeto, explicou que, desde que a polícia começara com a campanha, um dos proprietários, um português de 50 anos, decidiu transformar a hospedaria em casa de cômodos. Desta vez, o proprietário em pessoa compareceu à delegacia e explicou que, para se livrar dos inconvenientes desse “ramo de negócio”, gerados pela campanha policial, ele decidiu transferir a posse da casa por duzentos mil réis mensais à mulher espanhola que foi encontrada no flagrante. No sumário de culpa, ela

86. Depoimento da primeira testemunha, Bernardino Manuel Rodrigues. Sumário de culpa, Manuel Duarte, Egídio dos Santos e Henrique Ferreira de Carvalho, 1915.

87. Depoimento da terceira testemunha, João Batista de Abreu. Sumário de culpa. Manuel Duarte, Egídio dos Santos e Henrique Ferreira de Carvalho, 1915.

88. Sobre as relações de proximidade entre os subordinados da polícia e as prostitutas, ver o capítulo 1.

se identificou como lavadeira e confirmou ter alugado o primeiro andar, residindo num cômodo e sublocando os outros a rapazes solteiros. Também depôs seu amante, um jovem português de 22 anos, trabalhador no Café Cantareira, no largo do Paço. Ele declarou morar na hospedaria desde o início de março, dividindo um cômodo com a espanhola, definida como uma “senhora” que “ocupa-se em costuras”.⁸⁶ O policial que realizou as prisões disse que, apesar de o encarregado ter-lhe dito ser o local uma casa de cômodos, ele não acreditou porque reconheceu a turca e a espanhola, sabendo que eram meretrizes “por tê-las visto nesta condição na Praça Quinze”.⁸⁷

Como outras hospedarias, essa também parecia cumprir múltiplas funções. De dormitório de rapazes solteiros à residência da espanhola e local dos encontros com seu amante caixeiro, o local parecia ser o ponto de encontro e de passagem de muita gente, incluindo os próprios policiais – como o praça da brigada policial que estava de conversa com a turca.⁸⁸ Seu colega que realizou as prisões com certeza conhecia a dinâmica dessas relações, mas interessado que estava em produzir o flagrante, não hesitou em acusar as duas mulheres de prostitutas. Assim, não só o delegado como também seus subordinados, fossem comissários ou mesmo praças, participavam de um esforço coletivo de ignorar identidades e relações que eles mesmos conheciam de outras situações. Ainda que nesse episódio fosse mesmo verdade

89. Depoimento da terceira testemunha, Manuel Alípio Leal. Sumário de culpa, Mário Soares da Rocha, 1915.

90. No processo movido contra o português José de Oliveira, que mantinha uma hospedaria na rua de São Pedro, as testemunhas que foram pernoitar no lugar acabaram sendo “presas” às 23 horas, no momento do flagrante, e só foram liberadas depois de depor, o que ocorreu por volta das 16 horas do dia seguinte. Observaram ainda que os depoimentos foram redigidos por um comissário e pelo escrivão, na ausência do delegado. José de Oliveira, 1925. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.880, proc. 1.193.

que o comissário as tivesse encontrado na Praça XV, isso só reforça que em muitas outras oportunidades eles eram capazes de identificar outras tantas mulheres como “copeiras e cozinheiras” que ali se encontravam com “indivíduos seus conhecidos”, tal como de fato disse um comissário em outro caso.⁸⁹

O flagrante era um momento violento para todos os presentes. Nos seus depoimentos, tanto o praça da brigada como outras testemunhas afirmaram ter pensado que estavam sendo presos junto com o encarregado. Nesse e em muitos outros casos, devia demorar um tempo até ficar claro quem tinha cometido qual crime, numa situação em que várias pessoas eram levadas à delegacia como se tivessem sido pegas em pleno delito penal, permanecendo ali por horas, até prestarem seus depoimentos como testemunhas e finalmente serem liberadas. O delegado aplicava a lei de uma maneira toda particular, fosse na produção dos autos de flagrante, fosse na maneira de punir com prisões temporárias pessoas que não passavam de testemunhas do flagrante. Por mais que, do ponto de vista jurídico, os homens e mulheres encontrados nos quartos das hospedarias não estivessem cometendo nenhum crime ao manterem relações sexuais sem estarem casados, na prática eles sabiam que, ao alugar um quarto, estavam correndo o risco de serem surpreendidos por um comissário e acabarem passando o resto da noite ou algumas longas horas na delegacia.⁹⁰

Foi para evitar essas atribuições que o dono da hospedaria tratou de transformá-la em “casa de cômodos”. Talvez ele não ignorasse que, no âmbito jurídico, a expressão “casa de tolerância” começava a ser cada vez mais empregada para se referir a locais de encontros temporários, em oposição a locais de moradia de prostitutas, na interpretação que o promotor Murilo e outros juristas estavam fazendo do decreto que modificava o Código Penal. O que ele com certeza sabia era que por alguma razão o delegado Silvestre estava de olho nesse tipo de local, por isso sua preocupação em caracterizar seu estabelecimento de outra maneira. Na prática, ele somou mais um elemento ao longo debate jurídico sobre o escopo do delito de lenocínio. Seu advogado tratou de apoiar-se na jurisprudência formada ao longo da década de 1890, que não considerava crime o simples ato de prestar habitação a prostitutas, para defender seu cliente, e de fato o caso foi declarado improcedente.

Os interesses do delegado Silvestre, combinados com os do promotor Murilo e com as ambiguidades do texto que modificava os artigos penais, produziram processos que apresentavam novos dilemas frente aos quais os juízes tinham de se posicionar. Diante da indefinição da expressão “casa de tolerância”, era preciso estabelecer se era ou não delito alugar quartos de hospedaria a casais. Ante a variedade de mulheres encontradas pelos policiais nos quartos, era preciso definir de uma vez por todas se a “condição moral”

dessas mulheres influenciava ou não na caracterização do lenocínio. Resolvendo essas e outras indefinições, os juízes estariam também estabelecendo sua posição em relação às medidas policiais de vigilância e controle da prostituição e de outras formas de encontros sexuais entre os trabalhadores da capital.

O promotor Murilo Fontainha percebeu isso à medida que os processos iniciados com suas denúncias foram repetidamente julgados improcedentes. Seu entusiasmo com a campanha do 5º distrito começou a arrefecer quando ele se deu conta de que aquilo que percebia como uma útil e civilizada lei estava se prestando, nas mãos do delegado Silvestre, a ser um reles instrumento de perseguição a empregados portugueses pobres e aos frequentadores das hospedarias. Enquanto à sua mesa chegavam dois inquéritos seguidos contra os mesmos estabelecimentos, como por exemplo ocorrera com a hospedaria de Ramón Paradella, em outros casos, encarregados amedrontados explicavam na delegacia e nos tribunais que alugavam os quartos a casais por “verem-se na necessidade”.⁹¹

O promotor por fim reagiu quando, dez dias depois de haver apresentado uma denúncia contra o encarregado de uma “casa de tolerância” da rua Maranguape, chegou-lhe às mãos outro inquérito contra a mesma pessoa.⁹² Na delegacia, o português Manuel disse que, mesmo sabendo da campanha

91. Foi o que disse o encarregado da hospedaria da travessa do Paço n. 28, ao ser autuado em flagrante. Declarações do acusado João Pereira de Sousa, no inquérito policial. João Pereira de Sousa, 1915. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.845, proc. 953.

92. O primeiro inquérito foi movido contra o encarregado e o proprietário. Manuel dos Santos e Jerônimo de Castro, 1915. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.852, proc. 913.

93. Manuel dos Santos, 1915. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.801, proc. 922.

94. Parecer do promotor Fontainha, 20 mar. 1915. Manuel dos Santos, 1915.

policial, continuava alugando cômodos a casais por ordem de seu patrão, que se apoiava na licença para funcionar expedida pela prefeitura. Pela primeira vez desde o início da campanha policial, o promotor Murilo recusou-se a apresentar denúncia, argumentando que o acusado não passava de um “mísero empregado” que já estava sendo denunciado em outro processo pelo mesmo crime, o que, além de tudo, tornava ilegal o segundo processo. Ele chegou a explicitar sua simpatia por essas pessoas “sem meios para reagirem contra os atentados a sua liberdade”.⁹³ Mas o juiz Auto Fortes discordou do promotor e ordenou o prosseguimento do caso. O promotor então passou a acompanhar o caso pessoalmente, pedindo urgência do delegado “por se tratar de réu preso”.⁹⁴ Sua atuação explicitamente favorável ao acusado contribuiu para que o caso adquirisse outra feição.

Embora fosse uma das poucas hospedarias processadas que não estava na região da Praça XV e sim em plena Lapa, a da rua Maranguape parecia ter um perfil semelhante às suas congêneres. No flagrante que deu origem ao primeiro processo contra o encarregado e o proprietário, foram encontrados nos quartos um caixeiro italiano com uma cozinheira brasileira; um charuteiro espanhol também acompanhado de uma brasileira; um caixeiro brasileiro acompanhado de uma “meretriz” brasileira e, finalmente, um casal de espanhóis.

Tanto as mulheres como os homens deram outros endereços como residência e cada um pagou por volta de cinco mil réis para ocupar os quartos durante algumas horas.

Essa aparência de encontros entre prostitutas e seus clientes mudou quando as testemunhas voltaram a declarar. A cozinheira Maria Benedita, por exemplo, compareceu nessa segunda vez acompanhada de seu patrão e explicou ser empregada numa residência há três meses. Afirmou que “só tem relações sexuais com Manuel Fabreiro”, o caixeiro italiano com quem foi encontrada. Esclareceu ainda que, embora fosse a primeira vez que iam àquele lugar, eles tinham o hábito de dormir juntos aos domingos. Além de reiterar que nem sempre as frequentadoras das hospedarias eram prostitutas com seus clientes, esse testemunho de Maria Benedita confirmou as manipulações policiais comuns em depoimentos tomados nos autos de flagrante, mostrando como a simples presença de terceiros, nesse caso o promotor e o patrão, podia ser suficiente para mudar o rumo da história contada.

Diante de tantas irregularidades que levavam a sucessivas improcedências e absolvições, os processos criminais contra os responsáveis pelas hospedarias parecem não ter dado nenhum resultado importante. A não ser, claro, para os jovens encarregados portugueses, que passaram por humilhações e, não raro, longos meses de prisão sem saber que crime haviam cometido até serem libertados, já sem

95. Ver, por exemplo, os casos de Mário Soares da Rocha, 1915, e Manuel Rodrigues Jardim, que escreveu uma defesa desesperada de próprio punho ao juiz. Manuel Rodrigues Jardim, 1915. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.905, proc. 955.

96. Martha de Abreu Esteves. *Meninas perdidas*, capítulos 1 e 2. Sueann Caulfield. *Em defesa da honra*, pp. 73-79.

emprego e sem terem onde morar.⁹⁵ Além disso, nada indica que as hospedarias tenham diminuído na movimentada região portuária. Mas os processos tiveram sua relevância do ponto de vista da jurisprudência. Eles inauguraram o uso da expressão “casa de tolerância” com o sentido que viria a ter ao longo dos anos seguintes, ainda que em 1915 seu conteúdo permanecesse indefinido. Mesmo que não houvesse acordo a respeito do seu significado entre os praças que realizavam as prisões, as testemunhas e o promotor Murilo, a expressão já nascia com um sentido estigmatizante que afetava donos e frequentadores desses estabelecimentos, em especial as mulheres.

Não foi à toa que a outra novidade inaugurada por esses processos tenha sido o envolvimento, como testemunhas, de mulheres que não eram notoriamente prostitutas, mas que eram encontradas nas hospedarias. A presença delas deixava os juízes numa situação difícil. A definição da “honestidade” de uma mulher sempre foi uma questão tão espinhosa quanto crucial para esses homens.⁹⁶ Os comentaristas do código penal tentaram escapar dela em relação ao delito de lenocínio, como foi visto no item anterior, apoiando-se na intenção abrangente e ampliadora da modificação de 1915, que permitia a caracterização do delito independentemente da condição moral prévia da sua vítima. Mas os próprios processos contra hospedarias indicam como foi difícil traduzir esse princípio na prática de advogados, promotores e juízes.

97. Foi o que argumentou o advogado de Oscar Ferreira e Justino Moreira: “sem a prova da condição das mulheres, sem determinação do seu estado de prostitutas, não se caracteriza o delito”. Defesa dos acusados, por João Henrique dos Santos Oliveira. Oscar Ferreira e Justino Moreira, 1915. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.768, proc. 994.

98. Ele absolveu o caixeiro português Francisco Pereira da Silva por não considerar provado que a hospedaria em que ele era empregado acolhesse prostitutas. Francisco Pereira da Silva, 1915. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.801, proc. 993.

99. Francisco Jerpe Blanco foi processado por lenocínio em 1921, quando o delegado do 5º distrito soube que em hospedaria o tipógrafo Augusto Maia, de 23 anos, deflorou sua namorada, Rita José, de 15 anos. O casal para lá se dirigiu depois de um passeio na Praça XV. Francisco Jerpe Blanco, 1921. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.837, proc. 1.452. Sobre “hospedarias” e “casas de tolerância” como possíveis locais de defloração, ver Martha de Abreu Esteves. *Meninas perdidas*, em especial pp. 49 e 63.

Por pelo menos uma vez, o juiz Auto Fortes viu-se diante de um advogado que argumentou pela improcedência do caso diante da falta de provas de que alguma das mulheres encontradas nos quartos das hospedarias fosse prostituta.⁹⁷ E por pelo menos uma vez, ele próprio repetiu essa argumentação ao absolver ou declarar a improcedência de algum caso.⁹⁸

A confusão ocorria porque, entre a “meretriz” Laura e a cozinheira Maria Benedita, uma variedade de mulheres frequentava as hospedarias do centro da cidade. Para algumas delas, como Cassiana, Laura e as moças de Petrópolis, a prostituição parecia ser uma atividade entre tantas que lhes garantia a sobrevivência imediata. Para outras, que foram surpreendidas nas hospedarias junto a seus namorados, noivos ou companheiros, como aquelas que tiveram suas histórias registradas em processos de defloração, a prostituição era um estigma em potencial que as ameaçava cada vez que fossem pegas no lugar e na hora errados.⁹⁹

Muitos dos homens e mulheres que circulavam pelos arredores da Praça XV tinham nas hospedarias um local fundamental de suas vidas sociais. Para caixeiros, carregadores, costureiras, lavadeiras, prostitutas e outros trabalhadores que exerciam suas funções pelo centro da cidade, esses locais eram uma importante opção de moradia, se não quisessem ou não pudessem gastar todos os seus ganhos nos

precários sistemas de transporte para os subúrbios. Mas, principalmente, ao morarem nas hospedarias ou frequentá-las, esses homens e mulheres tinham uma oportunidade de refazer os laços de convivência ameaçados pelas obras de reformulação urbana. As hospedarias estavam sempre junto a um botequim ou café; as que foram atingidas pela campanha de 1915 amontoavam-se nas proximidades da Praça XV, do Mercado Municipal, do Paço e das instalações do porto. Permitiam, portanto, que seus *habitués* tecessem seus próprios códigos e práticas de convivência e de sociabilidade a poucos metros dos imponentes edifícios da avenida Central. A proximidade geográfica dessas manifestações urbanas tão distintas devia funcionar como um incômodo lembrete do caráter circunscrito dos projetos de modernidade e civilização que eram implantados na capital. Neste sentido, a campanha de 1915 sugere que uma das maneiras encontradas pelas autoridades públicas para intervir nessas redes de convivência foi usar essas mulheres pobres, brasileiras, turcas ou espanholas como alvos de um estigma que justificava a repressão sobre os encontros que ocorriam nesses locais.

Muitas das autoridades e subordinados policiais conviviam de perto com as mulheres e sabiam que muitas delas – por exemplo, a espanhola que vivia na hospedaria que virou casa de cômodos –, sendo ou não prostitutas, tinham relações estáveis com homens que podiam ser seus namorados ou amantes. Esta prática, aliada à sua autonomia de circulação,

100. Galdino Siqueira. *Direito penal brasileiro*, p. 495.

101. A expressão “prostituição clandestina” já era familiar entre os médicos brasileiros ao longo do século XIX, tendo servido, entre outras coisas, para estigmatizar o comportamento de mulheres, escravizadas ou não, que circulavam pela cidade. Ver Magali Engel. *Meretrizes e doutores: o saber médico e a prostituição na cidade do Rio de Janeiro, 1845-1890*. São Paulo: Brasiliense, 1990; e Luís Carlos Soares. *Rameiras, ilhoas e polacas... A prostituição no Rio de Janeiro do século XIX*. São Paulo: Ática, 1992.

102. Alfredo Balthazar da Silveira. *A Regulamentação do meretrício*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915, p. 26. Sobre o aumento da ocupação de espaços de sociabilidade masculina por mulheres no período posterior à I Guerra Mundial, ver Sueann Caulfield. *Em defesa da honra*, pp. 138-145.

que lhes permitia serem encontradas passeando pela Praça XV, complicava o caso aos olhos de juristas que entendiam prostituição como a “facilidade de acesso” a mulheres, nas palavras de Galdino Siqueira.¹⁰⁰ Afinal, não era tanto a promiscuidade, mas certas semelhanças e pontos em comum nas vidas de prostitutas e não prostitutas, como por exemplo o fato de terem amantes constantes e circularem pelos mesmos locais, que permitiam que elas fossem “confundidas” por policiais interessados em fechar hospedarias.

A preocupação com essa diversidade de mulheres circulando pelos mesmos lugares ganhava cada vez mais espaço entre os juízes interessados na defesa da honra e da honestidade das moças trabalhadoras. Para diferenciá-las, eles atualizaram a antiga expressão “prostituição clandestina”, propositalmente ampla e maleável para abarcar quem eles quisessem.¹⁰¹ Isso é evidente, por exemplo, na publicação do advogado Alfredo Baltazar da Silveira, naquele mesmo ano de 1915, em que ele defendia uma regulamentação sanitária da prostituição que protegesse os homens da propagação da sífilis. Em seu texto, identificava dois problemas principais da prostituição do Rio: a crescente dispersão das prostitutas por ruas de grande movimento e o aumento do número de prostitutas clandestinas, que ele descrevia como “moças fúteis e vaidosas”, vulneráveis a espertos exploradores prontos para desencaminhá-las.¹⁰² Referia-se por esta forma às costureiras, caixeiras

103. Martha de Abreu Esteves. *Meninas perdidas*; Sandra Graham. *Proteção e obediência: as criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

104. Num acórdão proferido em novembro 1914, a Corte de Apelação considerava não bastar a comprovação de que um lugar funcionasse como “*rendez-vous*”; era preciso definir se havia prostitutas e se havia moradoras. Em setembro de 1915, poucos dias antes da sanção do Poder Executivo à lei que alterava o delito de lenocínio, um outro acórdão definia, taxativamente, não ser delito o aluguel de quartos de hospedarias a casais. Vicente Piragibe. *Dicionário de jurisprudência penal do Brasil*, p. 34.

e outras trabalhadoras que vinham, havia tempos, vivendo, habitando e divertindo-se pela cidade de acordo com códigos incomprensíveis a ele e seus pares.¹⁰³

Que o autor do artigo fosse um defensor da regulamentação da prostituição é significativo: a ideia de prostituição clandestina como uma prática que deveria ser evitada e reprimida implicava que outra prostituição, a pública, deveria existir – ainda que, para ele, sob um controle sanitário. Os processos de 1915 anunciavam que a nova lei de repressão do lenocínio poderia ser empregada na repressão de uma heterogeneidade de práticas reunidas sob a ampla categoria da prostituição clandestina. A definição de um delito que consistia na exploração indevida e imoral de mulheres servia, assim, a duas finalidades, e nenhuma delas era a defesa ou proteção dessas mulheres: a primeira, manter as prostitutas notórias sob o arbítrio policial; a segunda, desarticular as redes de convivência e sociabilidade dos trabalhadores que continuavam a se divertir no centro da cidade.

Mas essa utilização do lenocínio ainda não era evidente para os juízes. As reiteradas improcedências dos processos, bem como os acórdãos proferidos pela Corte de Apelação em 1914 e 1915, indicam que não lhes parecia muito convincente considerar como lenocínio o ato de alugar quartos para o encontro de qualquer casal.¹⁰⁴ Some-se a isso as gritantes irregularidades e manipulações dos inquéritos policiais.

105. Em parte, essa diversificação espacial reflete a mudança de distribuição dos inquéritos policiais pelas varas criminais, que passou a ser feita de forma aleatória, ampliando espacialmente a amostragem dos processos a partir de 1923. Por outro lado, essa tendência está de acordo com o movimento de dispersão da prostituição pela cidade, ocorrido nas primeiras décadas republicanas, identificado com base na análise de outras séries documentais, como discutido no capítulo 1.

Mesmo assim, nos anos seguintes, a resistência dos juízes seria flexibilizada. Entre outras coisas, foi por serem consideradas um primeiro passo para a prostituição que as hospedarias e outros lugares de encontro de casais entraram definitivamente para a jurisprudência sobre o lenocínio.

DEFININDO A TOLERÂNCIA

Durante os anos 1920, os processos de lenocínio passaram a registrar a ação policial em vários pontos da cidade: dos arredores do porto à Cidade Nova, passando por ruas da Lapa, e às vezes alcançando bairros distantes do Centro, como Ipanema.¹⁰⁵ Os estabelecimentos atingidos pelos flagrantes dos delegados nas campanhas moralizadoras se diversificaram. Locais reservados a encontros temporários de casais (hospedarias, hotéis, casas de *rendez-vous*) continuaram figurando nos autos, mas tiveram que dividir as atenções dos juízes com acusações contra habitações coletivas de mulheres (casas de pensão e casas de cômodos). Para agrupar situações e locais tão diferentes no mesmo delito, comissários e delegados, com o respaldo de muitos promotores, recorriam a duas maleáveis e indefinidas modalidades de lenocínio: manter casa de tolerância e permitir o encontro de casais “para fins libidinosos”, ambas introduzidas com a modificação de 1915. Por meio delas, o lenocínio continuava sendo um

instrumento de estigmatização de uma diversidade de locais e pessoas que estavam longe de restringir-se à atividade da prostituição.

Os juízes tinham à sua frente a árdua tarefa de finalmente delimitar o escopo do delito, ampliado ainda mais com a aprovação da lei de 1915. Assim, ao longo da década de 1920, eles discutiram principalmente acerca do significado da expressão “casa de tolerância”, para tentar definir contra o que a lei deveria ser aplicada. Dois juízes, Burle de Figueiredo e Eurico Cruz, enfrentaram-se na disputa pela interpretação da lei, alimentando um debate que, indiretamente, definia o *status* jurídico das prostitutas.

Em 1921, Burle de Figueiredo, juiz da 2ª Vara Criminal, aproveitou um processo contra uma pequena pensão para proferir uma longa sentença em que tentava eliminar as ambiguidades da lei de 1915.¹⁰⁶ Segundo resumo do caso feito pelo juiz na sentença, a pensão Oriente não diferia muito dos outros locais que povoavam os processos de lenocínio daqueles anos. O dono e o encarregado foram acusados, no inquérito policial, de alugar quartos a casais “para fins libidinosos” e de manter prostitutas em exposição no estabelecimento. A ausência de provas na instrução criminal foi tão gritante que até o promotor opinou pela improcedência do caso. Mas o juiz não quis saber de nada disso, e convencido como já devia estar de transformá-lo num processo exemplar, mandou

106. Sentença do juiz da 2ª Vara Criminal, de 28 mar. 1921, transcrita em Vicente Piragibe. *Dicionário de jurisprudência penal do Brasil*, p. 540. A sentença também foi transcrita por Anésio Frota Aguiar. *O lenocínio como problema social no Brasil*, pp. 52-71.

que fossem realizadas novas diligências policiais na pensão para descobrir se as mulheres encontradas ali eram ou não prostitutas.

Com base nos registros do livro de hóspedes, que mostravam que os quartos eram ocupados pelas mesmas mulheres acompanhadas de homens diferentes, bem como na declaração do próprio encarregado do local, de que no momento do flagrante estava presente um grupo de mulheres “que faziam a vida levando para lá homens que arranjavam na rua”, o juiz pôde finalmente apresentar sua longa sentença condenatória. O maior problema, segundo ele, estava em determinar se uma casa que recebia prostitutas por períodos curtos podia ser considerada “casa de tolerância”. Para resolvê-lo, apresentou um detalhado histórico dos debates legislativos que precederam a aprovação da lei de 1915 pelo Poder Executivo, aproveitando para reforçar as críticas sobre a adoção da controvertida expressão “casa de tolerância”:

“Não foi feliz o legislador em adotar uma locução sem definição jurídica entre nós e cujo significado vulgar não é preciso, e além do mais regional, pois que não será igualmente compreendido nos diversos estados da União. Mesmo nesta cidade, porém, não é possível precisar com exatidão jurídica quais as casas que o vulgo denomina de ‘tolerância’, ou se estas compreendem as conhecidas pela designação de ‘casas de rendez-vous’,

107. Sentença do juiz da 2ª Vara Criminal, de 28 mar. 1921.

108. Vicente Piragibe. Dicionário de jurisprudência penal do Brasil, pp. 533 e 540.

109. A sentença, bem como os julgamentos das apelações, está transcrita em *Idem*, pp. 529-544 e Anésio Frota Aguiar. *O lenocínio como problema social no Brasil*, pp. 52-71.

*nem tampouco se as hospedarias que alugam quartos a casais podem ser incluídas entre algumas delas.”*¹⁰⁷

Admitindo a imprecisão da expressão, que podia variar de conteúdo mesmo na própria capital federal, o juiz resolveu apoiar-se no “espírito ampliativo” da reforma legal para decidir que “casa de tolerância” deveria, sim, incluir “o delito do hospedeiro que aluga quartos para facilitar a prostituição”.¹⁰⁸ A condenação do proprietário e do encarregado da pensão ganhou lugar de destaque na jurisprudência por ter sido confirmada pela Corte de Apelação e pelo próprio Supremo Tribunal Federal, marcando uma mudança em relação aos acórdãos de absolvição proferidos em 1915.¹⁰⁹

A condenação confirmava que as mulheres encontradas na pensão eram prostitutas, o que foi possível neste caso graças ao segundo exame do livro de registro de hóspedes ordenado pelo juiz. Em muitos outros casos, porém, a “condição moral” das mulheres encontradas no flagrante era um dado difícil de ser “comprovado”, levando-se em conta os métodos policiais de produção de flagrantes e inquéritos. A sentença também mobilizava outra noção que viria a ser predominante ao longo da década: admitindo-se que as mulheres eram prostitutas, não era necessário provar que fossem exploradas pelos donos dos estabelecimentos; a simples comprovação de um acordo que lhes permitisse exercer a prostituição no

local já era suficiente para incriminar encarregados e proprietários. Esta noção, que vinha sendo debatida desde os processos da década de 1890, foi definitivamente confirmada com a lei de 1915, que permitiu caracterizar o lenocínio mesmo sem a comprovação de lucro por parte do acusado.

Mas não era sempre que o juiz Burle de Figueiredo conseguia o respaldo de instâncias superiores. Ele era, antes de tudo, um defensor do espírito amplo da lei e por isso não hesitava em estender seu conceito de “casa de tolerância” também a habitações coletivas de prostitutas. Em 1927, ele condenou a brasileira Berenice de Lima por manter uma pensão de mulheres na rua de São Pedro.¹¹⁰

110. Sentença condenatória de Berenice de Lima, transcrita em *Revista Criminal*, 4, 1927, pp. 53-55.



Fonte: “Exploração do lenocínio”, *Revista Criminal*, n. 4, primeira quinzena, set. 1927, p. 53.

Dessa vez ele considerou não ser necessário “comprovar” a “condição moral” das moradoras da pensão, embora duvidasse que elas conseguissem “ganhar tão facilmente a vida” de um “modo lícito”. Ignorando as contradições entre os depoimentos das testemunhas, muitas das quais funcionários da polícia, ele aproveitou a condenação para comentar:

“Não posso deixar de reconhecer a falta de continuidade na repressão do lenocínio, estabelecendo com relação às pensões de mulheres prostituídas uma situação de fato, um regime de tolerância contra a nossa lei, é certo; mas [...] não só vem a polícia incrementando a repressão do lenocínio, como além disso pessoalmente já se achava a acusada ciente de que tinham as autoridades incumbidas especialmente desta campanha voltadas as vistas para o seu comércio ilícito [...]; persistiu, não obstante, a acusada na sua atividade criminosa, para agora se inculcar vítima do ódio, do despeito e da perversidade de indivíduos sem escrúpulos, como se houvesse sido perturbada no exercício legítimo de um direito.”¹¹¹

111. *Idem*, p. 55.

Ao optar por uma interpretação literal da legislação, Burle de Figueiredo conferia legitimidade a qualquer iniciativa policial de repressão do lenocínio que atingisse tanto hospedarias como habitações coletivas de prostitutas. Isso não o impedia de criticar a tentativa policial de concentrar as prostitutas em certos pontos da cidade, o que configuraria,

a seus olhos, um regime “de tolerância” contrário à lei. Era exatamente para evitar a “tolerância” que ele condenava a dona de uma habitação coletiva de prostitutas. Mas ao negar que uma mulher como Berenice pudesse reivindicar o exercício de algum “direito” ao denunciar a perseguição policial contra a sua casa (enquanto as outras permaneciam funcionando), o juiz terminava por respaldar iniciativas policiais seletivas contra determinadas casas e a própria manutenção de um “regime de tolerância” que ele deplorava. Condenando empregados e donos de hospedarias e pensões, esse juiz legitimava a regulamentação informal que a polícia estabelecia sobre as prostitutas notórias.

Seu colega Eurico Cruz estava de pleno acordo com ele no que se refere à condenação das hospedarias e outros locais de encontros temporários, mas os dois juízes não podiam estar mais distantes quanto ao que entendiam ser o espírito da lei. Este ex-delegado de polícia não hesitou em absolver a polaca Rosita Gerstler, que enfrentava um processo de lenocínio por manter uma habitação coletiva de prostitutas na rua Joaquim Silva, na Lapa.

Imagem 40. A Pensão de Rosita Gerstler.



Fonte: “Exploração do lenocínio. A propósito de uma sentença do juiz da Segunda Vara Criminal”. *Revista Criminal*, 2, agosto de 1927, p. 29.

Na sentença, proferida em 1927, ele indicava que a expressão “casa de tolerância” ainda estava longe de ser consensualmente definida:

*“Se não há, pois, a tão invocada tradição legislativa, nem a tão falada tradição jurídica - casa de tolerância goza, todavia, na linguagem comum [...] significado que de todo ponto lhe é peculiar, próprio e inconfundível, e na escala descendente, porque nessas podridões como nas grandezas, há os altos e baixos, abrange a hospedaria reles, de lanterna vermelha no cimo da entrada. Nunca, porém, que eu saiba, casa de tolerância se aplicou, a não ser por desleixo no falar, às habitações coletivas do femeaço.”*¹¹²

112. Sentença do processo de Rosita Gerstler, transcrita em *Revista Criminal*, 1, 1927, p. 12.

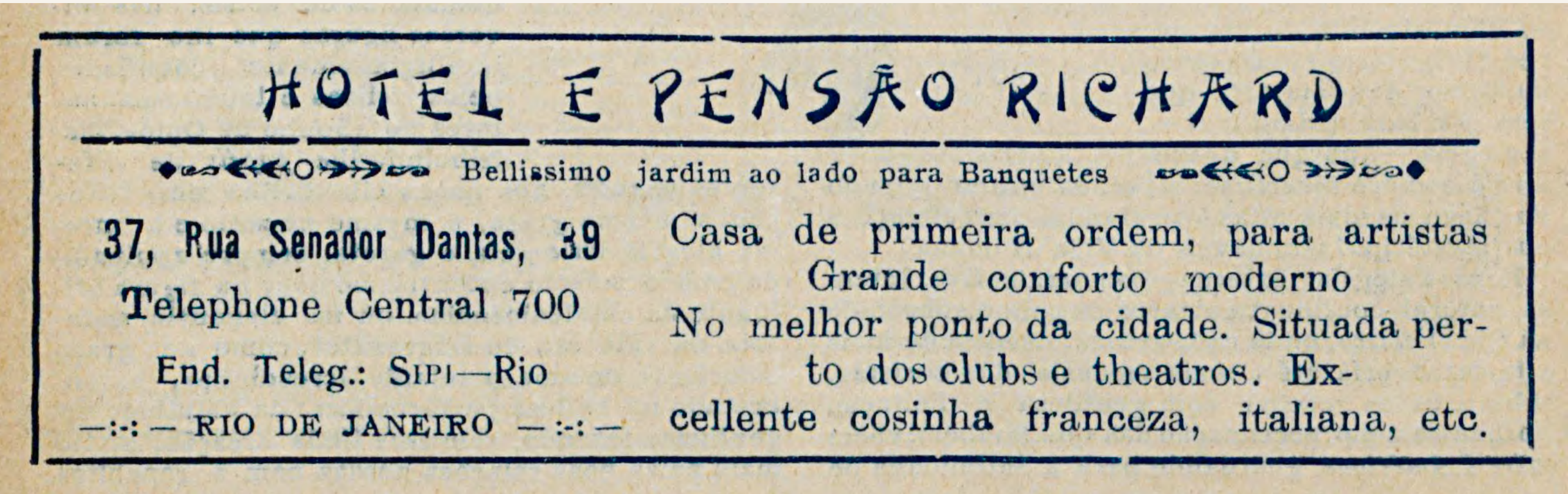
Apesar de defender a existência de um significado “inconfundível” para a expressão no seu uso “comum”, o jurista reconhecia a convivência de múltiplos usos. Em 1927, a expressão ainda era objeto de disputa, não só entre os juristas, como também no seu uso comum. Sua defesa de uma interpretação mais restrita da expressão - apenas como casas de *rendez-vous*, e de nenhuma maneira como habitação de prostitutas - indicava uma visão particular das fronteiras das atribuições da polícia e do Poder Judiciário.

Imagem 41. *Chez Richard*: uma das “pensões de artistas”, na Lapa.



Fonte: *Sans Dessous*, 9, 23 dez. 1909.

Imagem 42. Anúncio do “Hotel e pensão Richard”.



Fonte: *Theatro & Sport*, 22 dez 1923, p.8.

A decisão de absolver Rosita Gerstler estava longe de envolver algum questionamento dos métodos da polícia que levavam tantos processos à improcedência. Eurico Cruz não contestava “à polícia a faculdade de localizar o meretrício em pontos determinados da cidade”. Como a casa de Rosita estava justamente num desses pontos e, portanto, obedecia às diretrizes da própria polícia, esse juiz não encontrava

razão para penalizar sua dona. Aquela casa da rua Joaquim Silva, segundo as palavras do próprio delegado da região, era exclusivamente habitada por meretrizes há muitos anos, e estava num trecho da rua conhecido como zona de meretrício. Para o juiz Eurico Cruz, a existência dessas casas era o mal necessário, o mal menor.

“O grande mal, que a todo transe se deverá perseguir, numa campanha sem tréguas, é a casa de tolerância que se insinua pelos bairros familiares, sorrateiramente, a princípio quase sem escândalo, tanto é o prodígio de dissimulação dos pares que entram e saem, saem e entram.

O estupro e o defloramento são aí frequentes. Nunca deparei com o defloramento ou o estupro de menores em habitação coletiva de meretrizes, principalmente no exercício do cargo policial, e como juiz criminal, depois, em dilatados anos. [As casas de tolerância, os rendez-vous, as casas de alugar cômodos por momentos], estas constituem o ninho do adultério e o vestíbulo da prostituição profissional.”¹¹³

113. *Idem, ibidem.*

Sua interpretação do delito decorria da percepção de que ao Poder Judiciário cabia um importante e civilizatório papel na proteção da honestidade e segurança das mulheres que se arriscavam ao adultério, estupro e defloramentos, ou seja, às tais “relações ilícitas”. Para Eurico Cruz, a prostituição era um mal necessário, envolvendo mulheres já perdidas, que

não demandavam proteção da Justiça. Sendo assim, que as casas de prostitutas localizadas em pontos de prostituição fossem deixadas fora da lei, sob o arbítrio policial. A Justiça se ocuparia das casas que ameaçavam as mulheres honestas, aquelas que se caracterizariam pela dissimulação. A postura de Eurico Cruz em relação ao delito de lenocínio era complementar à sua atuação nos delitos de defloração. Ele foi o autor de uma das sentenças mais famosas de sua época, ao recusar a proteção da Justiça a uma moça deflorada que, segundo ele, não se comportara na relação sexual de acordo com os princípios de recato e passividade que ele supunha serem naturais numa mulher honesta. A culpa de tal comportamento, para ele, era o “ambiente [...] no qual os sexos se defrontam [...] como de igual para igual”.¹¹⁴ Ao voltar-se contra as “casas de *rendez-vous*” nos delitos de lenocínio, Eurico Cruz tratava justamente de intervir no “ambiente” que segundo seu ponto de vista favorecia os deflorações, os adultérios e, sobretudo, o comportamento sexual independente de mulheres, que lhe soava tão ameaçador.

Como muitos de seus pares, ele adaptava a letra da lei, nesse caso, a expressão estrangeira “casa de tolerância”, às especificidades nacionais, ao contexto que ele bem conhecia em sua experiência de delegado e juiz. Em meados da década de 1920, muitos juízes viram-se na necessidade de interpretar à luz da “realidade” a legislação de 1890. Com as transformações urbanas, demográficas e a crescente inquietação com o

114. A citação foi feita por Sueann Caulfield, que discutiu sua atuação como representativa de uma certa vertente conservadora entre os juízes. Sueann Caulfield. *Em defesa da honra*, p. 192.

115. *Idem*, pp. 159-164.

116. Ela é referida como sendo “de cor morena” nas declarações de Joaquim Rodrigues Pereira, no inquérito policial. Ana Pereira, 1926. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.807, proc. 2.117.

117. Declaração de Cacilda Villas-Boas. Inquérito policial, Ana Pereira, 1926.

comportamento independente de muitas mulheres “honestas”, uma das preocupações mais urgentes desses magistrados era rever os conceitos de honestidade e honra sexual que vinham informando suas decisões nos casos de crimes sexuais.¹¹⁵

A postura defendida por Eurico Cruz encontrava adeptos entre promotores, como o que não quis dar denúncia contra a brasileira “de cor morena” Ana Pereira em 1926.¹¹⁶ Ela era dona de uma pensão situada na rua Gomes Freire, nos arredores da Lapa, alugando quartos por mês a três mulheres, também presas no flagrante. A primeira inquilina era Cacilda Villas-Boas, uma brasileira de 28 anos que trabalhava de bordadeira. Em suas próprias declarações, Cacilda disse também se entregar à prostituição “nas horas vagas”, o que provavelmente a levou a preferir alugar a sala da frente, onde podia estar à janela. De fato, no momento do flagrante, Cacilda tinha acabado de abrir a porta da casa a um jovem acadêmico de direito que passava em frente e se interessou por ela, como ele mesmo confirmou em suas declarações ao delegado. Cacilda deixou dito com todas as letras que “o resultado pecuniário que a declarante obtém pela prostituição, a declarante guarda-o para si”, procurando eximir sua senhoria de qualquer acusação de exploração.¹¹⁷

A outra inquilina era Carmem da Silva, também brasileira, identificada na delegacia como manicure, embora sua senhoria tenha dito que ela era costureira. Com 25 anos, Carmem tinha seu quarto pago por um gráfico brasileiro de 38 anos que ali comparecia às noites para dormir com ela. A terceira inquilina chamava-se Lúdia Teixeira, era manicure e ocupava o quarto dos fundos. Ao contrário das outras duas mulheres, ela declarou terminantemente que “só se entrega ao serviço de manicure e não fazendo a vida na referida casa”, embora seu depoimento apresentasse contradições que provavelmente decorriam da confusão do escrivão ao anotar as perguntas do delegado e as respostas da moça.¹¹⁸

Diante da indefinição da “condição moral” dessas mulheres, o promotor não teve dúvidas em opinar pelo arquivamento do inquérito:

“O intuito da lei, proibindo que alguém admita na casa em que residir pessoas de sexo diferente ou do mesmo sexo, que aí se reúnam para fins libidinosos, é tão somente evitar a prostituição clandestina, dos que ocultamente se vão entregar ao comércio carnal e necessitam para esse fim do auxílio ou assistência de terceiro. Em uma palavra, a lei não permite a casa de rendez-vous ou como se diz vulgarmente entre nós - a casa de tolerância ou ainda como muito expressivamente se chismou em Pernambuco - o recurso.”¹¹⁹

118. Declaração de Lúdia Teixeira. Inquérito policial, Ana Pereira, 1926.

119. Parecer do promotor. Ana Pereira, 1926.

O promotor procurava compatibilizar a existência da ampla legislação com sua convicção de que a prostituição deveria ser controlada, mas não reprimida. O conceito de prostituição clandestina, neste sentido, desde outros tempos vinha servindo a que homens como esse promotor e o juiz Eurico Cruz justificassem a intervenção pública em certos comportamentos sexuais da população, salvaguardando a prostituição notória dessa intervenção. Assim, enquanto a prostituição clandestina devia ser impedida e reprimida sob a justificativa de que o dever dos poderes públicos era velar por mulheres ainda não totalmente desonestas, a prostituição pública só deveria sofrer alguma interferência das autoridades quando ameaçasse os clientes. A intervenção sobre a prostituição pública e notória era, portanto, atribuição do “poder de polícia”, não estando mais no âmbito da Justiça.

Os partidários dessa interpretação eram fiéis à tradição republicana brasileira no que concerne ao *status* legal das prostitutas, ao considerarem que em relação a elas nada havia a ser defendido, a não ser a liberdade pessoal, isto é, a liberdade de dispor de si. Esta prerrogativa das prostitutas era tida como fundamental por esses homens, não por ser um direito individual, tal como argumentara Evaristo de Moraes desde fins do século XIX, mas por ser uma garantia de que a prostituição seguiria existindo. Nas palavras do juiz Eurico Cruz ao absolver a polaca Rosita Gerstler:

120. Sentença transcrita na *Revista Criminal*, 1, 1927, p. 11.

121. Na Conferência Judiciário-Policial promovida por esse chefe de polícia em 1917, para estabelecer melhor os limites da atuação do Poder Judiciário e do “poder policial”, Aurelino Leal argumentou que o assunto da localização da prostituição deveria ser de estrita competência policial. O tema é discutido com mais detalhe no capítulo 1.

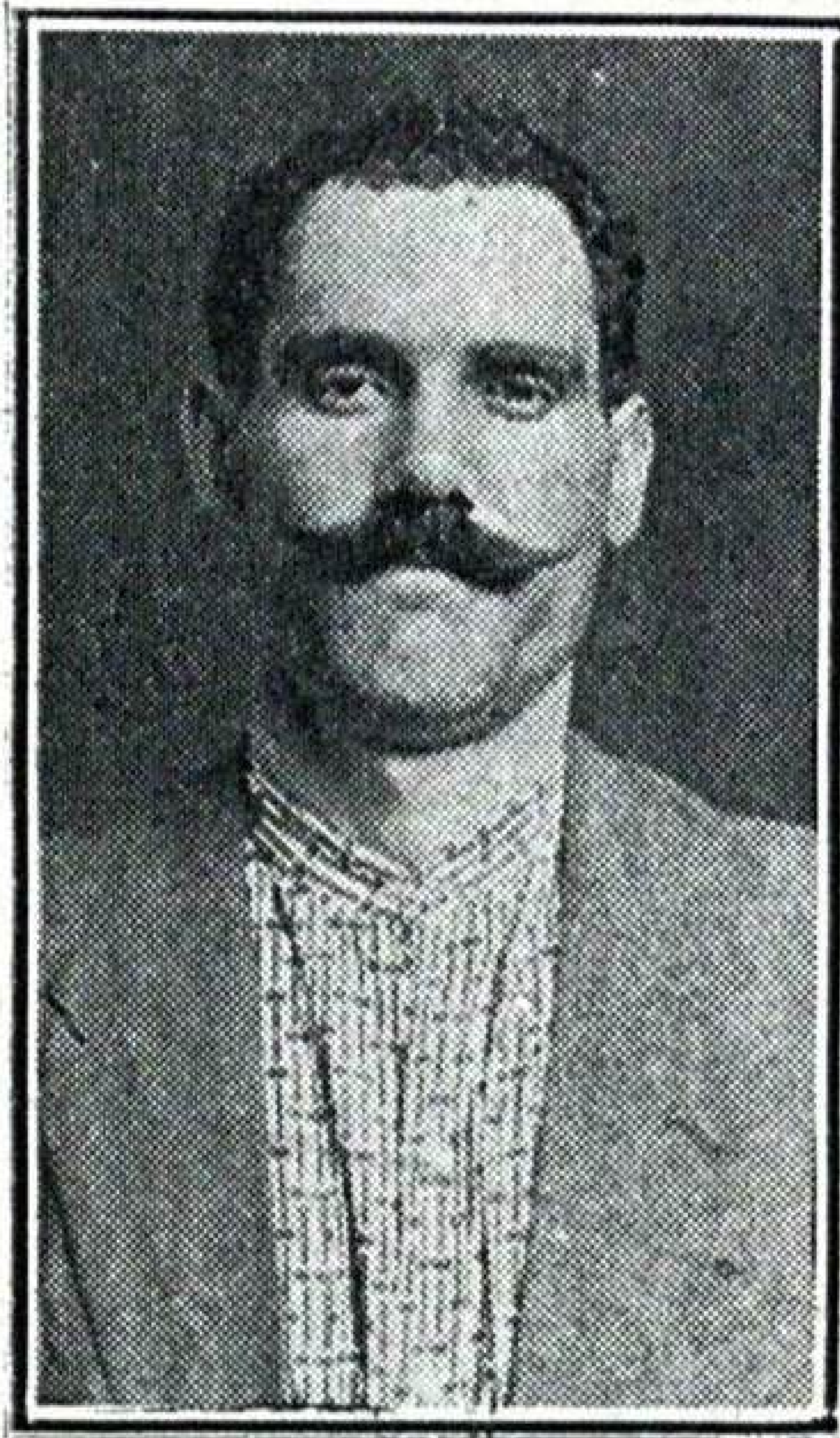
122. Sentença condenatória contra João Caetano Flores e Hortênsia de Jesus, em 29 ago. 1927, transcrita na *Revista Criminal*, 12, 1928, p. 43.

*“no fato de se tolerar a prostituição, e consequentemente, a existência de uma casa onde ela se exerce, há o superior desígnio de evitar males bem maiores; mercadeje-se com o próprio corpo, mas em determinadas zonas da cidade, e mesmo aí, nas zonas delimitadas pela polícia, o lenocínio só se delinearía quando o objeto de mercancia for, não o próprio corpo, mas o de outrem. E se este comércio, sempre torpe, pode ser feito [...] em algum local há de ser posto em prática [...].”*¹²⁰

O pensamento jurídico conservador que se articulava na década de 1920 “tolerava” a liberdade sexual das prostitutas para evitar “males bem maiores”, num argumento que justificava as zonas de prostituição definidas pela polícia. Assim, seu direito básico à moradia, tema que indiretamente sempre esteve em questão desde os primeiros processos de lenocínio, é aqui confirmado e reiterado, mas submetido, pelos próprios juízes, à descrição policial, tal como reivindicara o chefe de polícia Aurelino Leal em 1917.¹²¹

A Corte de Apelação aprovou a interpretação de Eurico Cruz ao confirmar sua sentença condenatória contra os donos de uma hospedaria da rua Senador Pompeu que alugava quartos por hora.¹²²

Imagem 43. O dono da hospedaria da rua Senador Pompeu.



João Cactano Flores

Fonte: “A exploração do lenocínio”.
Revista Criminal, 12 jan 1928, p.43.

123. O acórdão também está transcrito em *Idem*, p. 44.

124. Manuel Francisco da Conceição, 1919. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.925, proc. 622.

Os juízes da Corte aproveitaram o caso para observar os riscos de se considerar o espírito da lei muito literalmente, numa menção indireta à postura defendida por Burle de Figueiredo. Advertia o acórdão que se andassem respaldando tudo quanto fosse inquérito de lenocínio, os juízes promoveriam uma indesejável repressão da própria prostituição, o que constituiria uma “injustiça por contrária à natureza”.¹²³ Natureza dos instintos sexuais masculinos, bem entendido.

Com isso, os processos de lenocínio continuavam atingindo, tal como ocorrera na campanha de 1915, uma variedade de comportamentos e práticas que se estendiam muito além da prostituição. Os autos revelavam acordos diversos entre casais de trabalhadores. Em 1919, por exemplo, ao prender o português encarregado da “casa de tolerância” da rua Dom Manuel, nos arredores da Praça XV, a polícia encontrou num dos quartos o marmorista espanhol Alfredo Iglesias, de 39 anos. Ele esclareceu depois ao juiz ter alugado o quarto para a “mulher que ele protege”, a copeira e arrumadeira portuguesa Maria Elisa Aires, de 28 anos. Ela também depôs, esclarecendo que “Noinho”, como costumava chamar o namorado, pagava aquele quarto para ela viver e para se encontrarem nos horários de sua folga, já que ela trabalhava em casa de família. O juiz ignorou a denúncia de que o local era usado em encontros para “fins libidinosos” e declarou o caso improcedente.¹²⁴

125. Declarações de João Batista Mendes. Inquérito policial, Aída Costa, 1927. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.84, proc. 2.1072.

Fonte: Vista Aérea do Campo de Santana. Escola de Aviação Militar. Brasiliana Fotográfica. Disponível em: <https://brasiliana-fotografica.bn.gov.br/brasiliana/handle/20.500.12156.1/7821>. Acesso em: 27/06/2024.

Arranjos semelhantes ocorriam na casa de cômodos de Aída Costa, nas proximidades da praça da República. Ela foi acusada de exercer o lenocínio em 1927, quando os funcionários da 2ª delegacia auxiliar surpreenderam dois casais nos quartos de sua casa. No sumário de culpa, um suboficial da Armada revelou ter alugado um quarto para se encontrar com sua namorada, que morava com o pai nos fundos da fábrica de chapéus em que trabalhava.¹²⁵

Imagem 44. A praça da República e seus arredores.



Em 1928, foi a vez da brasileira Ludi Fraga, de 28 anos, enfrentar um processo de lenocínio porque alugou um quarto de sua casa de cômodos da rua do Senhor dos Matozinhos ao português Domingos Pinto Teixeira, de 38 anos, que estava acompanhado da jovem Maria Adelaide Ferreira, também portuguesa, de 18 anos.

126. O início do período republicano foi marcado por debates jurídicos que concluíram por uma grande margem de iniciativa do Ministério Público nos processos de defloramento, à revelia da vítima ou de seus responsáveis legais. Ver Martha de Abreu Esteves. *Meninas perdidas*, primeira parte.

127. Ludi Fraga, 1928. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.917, proc. 333.

A história se complicou porque o pai de Maria Adelaide seguiu a filha, e quando a viu entrando na casa de dona Ludi, foi queixar-se ao delegado do 9º distrito policial. Ao descobrir que o companheiro da filha era seu velho amigo Teixeira, arrependeu-se de ter envolvido a polícia na história. Explicou ao delegado que sua filha fora deflorada ainda em Portugal, numa tentativa de proteger o amigo de ser indiciado num provável processo de defloramento.¹²⁶ O processo terminou improcedente por não ter sido provada a “habitualidade” de suas ações de mediadora da prostituição de terceiros.¹²⁷

Todos os homens mencionados nesses casos declararam diante do delegado e do juiz que estavam em companhia de mulheres “que protegiavam”; por isso alugavam as habitações, para terem um lugar onde pudessem estar com as moças longe das casas de família em que elas moravam ou trabalhavam. Para elas, esses lugares garantiam momentos de autonomia e liberdade de seus pais e patrões. Embora tenha ficado evidente que nenhuma dessas mulheres exercia a prostituição, todas acabaram envolvidas em processos de lenocínio à medida que a polícia foi estendendo seus mecanismos de vigilância pela cidade. Os endereços dos exemplos citados indicam que as casas visadas pelas autoridades policiais deixavam de estar concentradas na região da cidade velha (rua Dom Manuel), passando a se espalhar na direção da Cidade Nova e do Mangue (rua Vinte de Abril, Senhor dos Matosinhos). O movimento acompanhava o deslocamento dos

128. Cf. capítulo 1.

129. Ramón Romari Gonzalez, 1926. AN, 7^a Vara Criminal, caixa 10.817, proc. 211.

130. Maria Clementina Pereira Cunha também discute a importância daquela rua na sociabilidade dos trabalhadores, já que ali se concentravam as sedes de várias agremiações carnavalescas, em *Ecos da folia: uma história social do carnaval carioca entre 1880 e 1920*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 168.

pontos de concentração das prostitutas notórias, que em meados da década de 1920 já estavam instaladas no Mangue.¹²⁸ As mudanças de localização da prostituição provocadas pelas ações policiais desde a década de 1890 eram acompanhadas de um aumento significativo do estigma potencial que poderia recair sobre essa variedade de mulheres pobres que circulavam por distintas partes da cidade.

Mas mesmo com a ameaça do estigma e da intervenção policial, os frequentadores de hospedarias e similares insistiam em recorrer a elas em seus momentos de descanso e diversão. É o que fica ainda mais evidente no processo movido contra o espanhol Ramón Romari Gonzalez, acusado de alugar quartos da Pensão Familiar, na rua Senador Pompeu, a vários casais que para lá foram com “fins libidinosos”.¹²⁹ A rua ficava no bairro da Saúde, que no século XIX foi ponto de concentração de cortiços, e no início do século XX tornou-se conhecido por se transformar num dos redutos da Revolta da Vacina.¹³⁰ O processo se iniciou no fim de 1926, mas só foi concluído em setembro de 1929. Por ter durado tanto tempo, o caso de Ramón Gonzalez também registra as tendências de julgamento que se afirmaram ao longo da segunda metade da década de 1920, já que o juiz encarregado tratou de levar em conta a jurisprudência formada nos últimos anos sobre locais de encontros temporários ao tomar sua decisão.

131. Declarações de Ernesto Acyoli Bastos. Inquérito policial, Ramón Romari Gonzalez, 1926.

132. Depoimento da segunda testemunha, João Francisco Bittencourt. Sumário de culpa, Ramón Romari Gonzalez, 1926.

133. Declarações de Joaquim Correa e Florisbela Soares. Inquérito policial, Ramón Romari Gonzalez, 1926.

Segundo o guarda-civil que realizou a prisão do acusado, o encarregado Ramón estava na sala de espera conversando com uma mulher e um soldado de polícia, enquanto nos quartos havia três casais, surpreendidos “em trajes menores, alguns completamente descompostos”.¹³¹ No primeiro quarto foi encontrado um tipógrafo baiano, morador no Engenho de Dentro, junto com “uma preta”, nas palavras do próprio tipógrafo, que encontrara andando de um lado para o outro na estação Dom Pedro II. Ele disse que pagou cinco mil réis pelo quarto e a mesma quantia à mulher, Laudelina Anita, o que a caracterizava como uma prostituta. Laudelina era catarinense e declarou na delegacia ser costureira, ter 24 anos e morar na estação da Mangueira. No sumário de culpa, o tipógrafo disse que, ao chegar ao local e ver o letreiro Pensão Familiar, perguntou à sua companheira: “você vai assim entrando”, ao que ela respondeu, “vou, é aqui mesmo”. Esclareceu em seguida, a requerimento da defesa de Ramón, que a pergunta fora feita “em tom de gracejo”, porque, apesar de ter sido a primeira vez que ia ao local, “bem sabia que ali não era uma pensão familiar”, e sim o que ele mesmo denominou como uma “casa de *rendez-vous*”.¹³²

O segundo casal encontrado na pensão era composto por um português, “empregado do comércio”, que estava com sua “companheira de trabalho na casa Rebelo Alves e Companhia”, Florisbela Soares, brasileira de 19 anos.¹³³ Ela morava na rua da Saúde, ali perto da hospedaria. Os dois deram

depoimentos semelhantes: foram jantar, e em seguida se dirigiram para a hospedaria onde pagaram cinco mil réis pelo quarto que ocuparam. No sumário de culpa, o português deu a entender que era sua companheira quem conhecia a casa, tendo pedido a ele os cinco mil réis para pagar ao acusado pelo quarto.

O terceiro casal surpreendido pela polícia também era formado por um homem português de 19 anos, “empregado no comércio”, e uma cozinheira brasileira de 28 anos, que morava na estação de Bento Ribeiro. Os dois confirmaram na delegacia que se encontraram na travessa do Mercado, nas proximidades do local de trabalho do jovem português, e que já se conheciam de antes. Eles decidiram entrar na Pensão Familiar porque, ao passarem em frente, viram um casal saindo. Mas nenhum dos dois foi encontrado para voltar a depor no sumário de culpa.

Os três casais têm características significativas em comum. As mulheres moravam no subúrbio, tendo encontrado seus parceiros nos arredores da estação Dom Pedro II. Enquanto a descrição do encontro de Laudelina com o tipógrafo sugere que ela aproveitava o movimento de pessoas na estação de trens para exercer a prostituição, Florisbela e seu companheiro pareciam compor outro perfil de casal e de encontro, previamente marcado. Mas todos os casais sabiam que a Pensão Familiar não era nada familiar, como deixou

evidente o “tom de gracejo” do tipógrafo ao se deparar com o letreiro. Por morarem tão distante dos seus locais de trabalho e de diversão, vinha bem a propósito um lugar onde pudessem passar uma noite ou algumas horas com suas companhias pela módica quantia de cinco mil réis. Assim como as hospedarias dos processos de lenocínio de 1915, as pensões e hospedarias instaladas nos arredores da estação, no caminho dos trabalhadores que iam do subúrbio ao Centro todos os dias, cumpriam uma função importante na vida social dessas pessoas. Em particular, esses lugares viabilizavam a continuidade de certos hábitos de socialização ameaçados nos anos que se seguiram à reforma urbana do Centro e à expulsão dessas pessoas para regiões mais afastadas.

A suspeita policial de que a Pensão Familiar da rua Senador Pompeu fosse na verdade uma “casa de *rendez-vous*” era sustentada pela variedade dos casais encontrados, que a utilizavam para seus encontros sexuais “ilícitos”, mas também por um outro aspecto. Naquele ano de 1926, a poucos quarteirões dali a ação da polícia tratava de concentrar as prostitutas notórias em um conjunto de ruas do Mangue. Essas mulheres tiveram suas margens de ação e suas possibilidades de negociação drasticamente diminuídas, ficando ainda mais vulneráveis aos aluguéis e às condições de trabalho exigidas pelas donas das casas, policiais e outras pessoas que procuravam tirar algum proveito da sua situação. Laudelina bem podia ser uma prostituta que procurava escapar do

134. Esse foi com certeza o caso de pelo menos uma outra mulher, a brasileira Benedita Maria de Oliveira, de 28 anos. Ela mesma admitiu ser “prostituta matriculada” na rua Pereira Franco, mas preferiu escapar da regulamentação policial indo viver com sua família na estação de Anchieta e trabalhando como gerente numa casa de alugar quartos por hora na rua Visconde de Itaúna. Seus planos foram por água abaixo quando a polícia descobriu tudo e iniciou um inquérito contra ela e o suposto dono da casa. José de Sousa Moura e Benedita Maria de Oliveira, 1926. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.881, proc. 1.793.

135. Sentença, Ramón Romari Gonzalez, 1926.

controle policial, preferindo morar longe e exercer sua atividade na rua do que se recolher ao Mangue.¹³⁴ Mas é possível que ela não fosse nada disso, e que o depoimento comprometedor de seu companheiro tipógrafo não passasse de manipulação policial. Era sobretudo a proximidade do Mangue que deixava Laudelina e muitas outras mulheres vulneráveis à acusação e ao estigma da prostituição.

Proferida em 1929, quando a pensão já mudara de nome para “Beija-flor”, a sentença se apoiou na jurisprudência formada por julgados da Corte de Apelação naqueles anos em que o processo contra Ramón Gonzalez se arrastava:

“Casa de tolerância é aquela em que se pratica o lenocínio com as suas características: mediação, propósito de lucro, ação direta do intermediário, hábito.

Não constitui crime alugar quartos a casais para terem relações sexuais, embora possa ser esse comércio averbado de imoral.

Desde que o locador não seja o intermediário entre os parceiros, não pode ser incluído entre os proxenetas.”¹³⁵

A decisão desse juiz expressava o consenso que passaria a predominar nos últimos anos de vigência do código, antes de sua substituição em 1940. Ramón não incorreria em nenhum delito ao alugar quartos a casais, já que para existir

lenocínio era preciso que fossem comprovadas habitualidade, intenção de lucro e, sobretudo, mediação do acusado no encontro das pessoas. E se alguma coisa ficou provada em relação aos casais “descompostos” nos quartos da pensão, era que eles foram parar lá por suas próprias pernas. A atividade de Ramón, portanto, apesar de “imoral”, não era crime.

Casos como o de Ramón, depois de dez anos de perseguição policial, indicam que os trabalhadores do Rio não estavam dispostos a deixar de se encontrar nas hospedarias por causa da ameaça do estigma. As redes de sociabilidade dos trabalhadores cariocas pareciam sobreviver ao impacto das reformas urbanas inclusive no que se refere aos encontros amorosos e sexuais, alvo de tantas preocupações dos juristas. As autoridades policiais e judiciárias passaram toda essa década em intermináveis discussões para classificar “moralmente” as mulheres que circulavam pelo Rio de Janeiro, tratando de separar as que mereceriam das que não mereceriam proteção legal. Ao mesmo tempo, tentavam garantir que estas últimas pelo menos estivessem sob a vigilância policial, respaldando de várias maneiras as iniciativas dos delegados de estabelecer uma segregação espacial dessas mulheres.

Os trabalhadores, porém, sabiam as diferenças entre quem exercia e quem não exercia a prostituição, pois há tempos as prostitutas participavam dos cenários de suas vidas, no

centro da cidade ou nos bairros próximos. Além disso, para muitas mulheres pobres a prostituição era parte de um espectro de trabalhos, em sua maioria, domésticos, disponíveis a elas. Por tudo isso, para os trabalhadores urbanos cariocas, as prostitutas que faziam a vida nas hospedarias ou nas janelas estavam longe de compor um submundo. Mesmo com os esforços policiais para concretizar um mundo espacialmente segregado fora do centro da cidade; mesmo com os esforços jurídicos para concretizar a diferença moral entre mulheres no que se refere ao acesso à proteção e garantias legais, as prostitutas continuaram sendo parte da vida social dos trabalhadores que viviam no Rio de Janeiro.

EPÍLOGO

Ao mesmo tempo em que as autoridades republicanas discutiam o controle e a vigilância da prostituição, o Rio de Janeiro do começo do século XX era também cenário da circulação de uma quantidade de livros, revistas, desenhos, fotografias e filmes de conteúdo sexual. Classificada pelos contemporâneos como gênero alegre ou gênero livre e, em alguns casos, diretamente como pornografia, toda essa produção também tomava parte do debate público sobre o comércio sexual. A história de dom Felício, por exemplo, publicada em 1914 em um dos muitos livros de “linguagem ultralivre”, escritos para “agradar a todos os paladares”, ilumina, de forma única, os conflitos, materiais e simbólicos, em torno dos corpos das prostitutas.¹

1. O livro era parte da coleção “Contos rápidos”, editada pela mesma companhia que publicava o jornal *Rio Nu*, e vendidos por quinhentos réis pelo correio. As referências ao seu conteúdo e estilo apareciam nas propagandas publicadas no próprio *Rio Nu*. Ver, entre outros, “Biblioteca do *Rio Nu*”, 28 mar. 1914.

Fontes: Don Felício, *Na zona...* [Rio de Janeiro]: Casa Editora Cupido & Comp., s.d. *Rio Nu*, 13 jun. 1914.



Pela própria intenção e características desse tipo de narrativa, aspectos relativos a nacionalidade, identidade étnica e classe são articulados de uma maneira difícil de encontrar em outra documentação. Dom Felício era um personagem comum nessa literatura: um sujeito sem dinheiro, mas com muita esperteza, e dono de um apetite sexual insaciável. De certo modo, se assemelhava à imagem que os oficiais das corporações policiais e militares tinham de seus subordinados, ou à que João do Rio tinha do “homem do povo”, como foi visto no primeiro capítulo. Em resumo, era o tipo do frequentador das prostitutas de janela. Sua história começa quando ele é surpreendido por seu patrão “comendo o Bacalhau numa gostosa punheta”. Posto no meio da rua, sem ter tido tempo de terminar o que havia começado, e sem se importar com o desemprego, ele inicia uma andança pela “zona” do Rio de Janeiro em busca de satisfação sexual. Para os leitores, a busca se transforma num passeio pelas várias possibilidades de práticas sexuais na região da Lapa.

Dom Felício começou indo à “zona das marrequinhas”, onde logo encontrou uma francesa que o chamava da janela com “psius”: “Mossiú, venhe cá, entre”. Ele lhe propôs sexo anal, mas ela recusou, oferecendo sua especialidade, sexo oral. A “clarinetada” feita pela francesa era descrita minuciosamente, até que em certo momento ela interrompeu para perguntar:

2. Dom Felício (pseud.). *Na zona* [1914]. Ilha de Vênus: Casa Editora Cupido & Comp., s.d. pp. 5-6 (Coleção Contos Rápidos, 11)

3. Sua descrição ecoa as descrições de contemporâneos e mesmo da historiografia, que compararam as prostitutas estrangeiras a máquinas, para enfatizar a exploração a que eram submetidas, como foi visto no capítulo 2.

4. James Green. *Além do carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. São Paulo: UNESP, 2000, p. 147.

“– Quer que põe fora ou engole?
– Que diferença faz isso, madama?
– Nós tem table. 5\$ põe fora e 10\$ engole.”²

Muito distante dos encantos da francesa recordada e exaltada pelos homens de elite que pensavam viver numa *belle époque* nos trópicos, essa prostituta de janela trabalhava com eficiência e precisão atestadas pelo narrador, mas cobrava o preço da tabela, denotando o caráter rápido e impessoal de seu trabalho.³

Com tanto profissionalismo, a francesa não amainou o desejo do narrador, que decidiu continuar sua busca, dirigindo-se ao Passeio Público. Distraído, sentou-se num banco, “bestando sobre a ciência da boucheteira”, quando viu passar “um rapazote de calcinhas justas, paletó mostra bunda e todo rescendendo a um perfume esquisito”. O leitor distraído ou desinformado, assim, era lembrado de que os jardins do Passeio Público eram um dos pontos de encontro homoeróticos do Rio de Janeiro.⁴ O narrador nem considera essa possibilidade, mas é a visão do “rapazote” que lhe dá a ideia para solucionar seu problema. Segue decidido para a “zona Gomes Freire”, ainda na Lapa, já que, “para negócios de enrabação não há puta que chegue à brasileira. São todas especialíssimas”:

“Mal entrei na zona, e logo um mulatão correto e apetitoso, todo dengosa, de olhar lânguido e voz harmoniosa, pegava-me pelo braço. [...] Era um tipo bonito de mestiça nacional; os seios pequenos bastante rijos não pareciam ser de puta; tinha as coxas grossas e com as pernas bem torneadas; a boca, de lábios carnudos e sensuais, era naturalmente vermelha e pequena; o ventre arredondado encimava a pentelheira basta e negra donde emergia o cono papudo e certamente quente. Quanto à bunda, só lhes posso dizer que era um cuzão de três assobios.”⁵

A descrição minuciosa e sexualizada da mulata contrasta com a breve referência às características físicas da loira francesa, que aos olhos de dom Felício não tinha nenhum atrativo especial. Depois de alguma resistência da dengosa moça, que se chamava Matilde, ele termina por convencê-la ao sexo anal. Ao contrário do que ocorrera com a francesa, a relação sexual levou a uma proximidade afetiva entre ambos. Tanto que, depois, Matilde lhe fez uma proposta:

*“– Tu tens amiga?
– Tenho uma porra! Que diabo de amiga há de ter um cabra desempregado?! O mulatão bateu palmas e atirou um dos coxões por cima de mim.
– Pois, putinho, está tudo feito! Ficas sendo o meu home. Quanto tu ganhavas?*

6. *Idem*, pp. 10-11.

-150\$000.

- *Faço-te uma diária de dez, fora os extraordinários. Aceitas?*”⁶

7. Ver o capítulo 1.

Dom Felício aceitou feliz da vida e passou a viver do dinheiro que Matilde ganhava na prostituição. Ao trabalho quase maquinal e competente da francesa, opunha-se um contato sensual e próximo com a mulata brasileira. Nesse registro, o dinheiro deixa de marcar a impessoalidade da relação sexual, transformando-se na prova de como dom Felício era desejável para Matilde. Ela era o que muito guarda-civil definiria como uma “boa mulher”, a que terminava provendo outras coisas, além das relações sexuais. Muitos guardas, porém, tiveram a chance de descobrir que “boas mulheres” de carne e osso não eram como a Matilde, mulata dos sonhos dos leitores de dom Felício - a realidade era feita de acordos, conflitos e alguma reciprocidade.⁷

A história de dom Felício e seus passeios pela cidade estabelecem uma série de associações entre nacionalidade, raça e especialidade sexual na construção de um desejo masculino específico, de características instintivas e animalizadas, reiteradas pela obsessão do personagem com a prática do sexo anal heterossexual. Dom Felício entendia a cidade como uma vitrine, onde se expunham as alternativas de relações sexuais disponíveis a homens como ele; um homem em busca de sexo nada mais fazia que percorrer as ruas

escolhendo o objeto de seu desejo. Isso só era possível porque, naquele Rio de Janeiro, o desejo sexual de homens social e racialmente diferentes era construído como algo natural e inevitável. Muitos doutores que apareceram nas páginas anteriores – médicos, juristas e políticos – consideravam a prostituição um mal necessário porque, se homens como dom Felício não encontrassem mulheres acessíveis, eles poderiam acabar buscando alternativas transgressivas, como o “rapazote” do Passeio Público, por exemplo. Mulheres expostas nas janelas de determinadas ruas, dispostas a trocar sexo por dinheiro, ainda que vulneráveis a um sem-número de violências e coerções, seriam muito mais aceitáveis do que relações sexuais entre homens, masturbação, ou mesmo outros tipos de relações heterossexuais, que poderiam ameaçar a “honestidade das famílias”.

Quando o livro foi publicado, as ações policiais estavam levando a uma concentração das diversões sexuais na Lapa. Ali, tanto se podiam encontrar francesas, como brasileiras e “rapazotes”. O narrador (bem como os leitores) sabia a que parte daquele pequeno conjunto de ruas deveria ir para não gastar mais de dez mil réis com diferentes tipos de relações sexuais. A primeira parada de dom Felício, a rua das Marrecas, foi mencionada pelo jornalista Ricardo Pinto anos depois, em 1930, como um famoso “reduto polaco” no passado, em contraposição ao beco das Carmelitas, onde se concentravam as francesas. O jornalista se refere a esse passado como

8. Ricardo Pinto. *Tráfico das brancas: observações em torno dos câf-tens franceses que vivem no Rio de Janeiro* [1930]. S.l.: s.ed., s.d., pp. 38-39.

9. Ofício do chefe de polícia ao subsecretário das Relações Exteriores, 3 jan. 1913. AHI, maço 303/3/6 e Secretaria de Polícia do Distrito Federal, 10 mar. 1919. AN, GIFL, 6D - 149.

10. Sueann Caulfield. “O nascimento do Mangue: raça, nação e o controle da prostituição no Rio de Janeiro, 1850-1942”. *Tempo*, 9, 2000, pp. 43-63. Eram muito comuns em jornais como o *Rio Nu* histórias de “francesas” que terminavam sendo polacas, ou de prostitutas refinadas que se revelavam ignorantes e bronzas. Ver Cristiana Schettini Pereira. *Um gênero alegre: imprensa e pornografia no Rio de Janeiro (1898-1916)*. Dissertação de mestrado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1997, capítulo 3.

a época anterior ao que ele denomina regulamentação policial, numa referência às medidas policiais de inícios dos anos de 1920, que levaram a uma maior concentração de mulheres nas regiões da Lapa e do Mangue.⁸ De acordo com a relação policial de casas de prostituição de 1913, um ano antes da publicação das aventuras de dom Felício, a rua das Marrecas concentrava 18 casas conhecidas da polícia, em que se misturavam locatárias identificadas como romenas, austríacas, inglesas, turcas e polacas, entre outras nacionalidades europeias. A composição variada e de predominância estrangeira persistia na relação policial de 1919, quando o delegado contabilizou 57 moradoras naquela rua, das quais 17 brasileiras.⁹ Independentemente da “autenticidade” da francesa encontrada por dom Felício, o fato de que fosse moradora de uma rua conhecida como “reduto polaco” indica que as classificações de “polacas” e “francesas” não se referiam apenas à proveniência das mulheres, mas também pareciam marcar diferenças de *status* entre elas.¹⁰

A persistência da concentração das prostitutas na rua das Marrecas ao longo da década de 1910 atesta o esforço policial de localização da prostituição nos arredores do Centro, delimitando a região que dom Felício conhecia como “a zona”. Significativo, neste sentido, é o ofício que o delegado do 5º distrito envia ao 2º delegado auxiliar acompanhando a lista de 1919. Além de arrolar as moradoras da rua das Marrecas e as hospedarias da sua região, o delegado contabiliza

uma casa de tolerância na rua do Passeio, “muito antiga e frequentada apenas por pessoas qualificadas”, e outras pensões elegantes, que ele avaliava como “permitidas e licenciadas”. É evidente a diferença de tratamento dos locais de prostituição elegante e dos locais de mulheres para homens como dom Felício. No segundo caso, a estratégia policial, como foi visto, era de concentrar as prostitutas em ruas nem tão perto do centro comercial e das linhas de bonde – por onde elas estiveram estabelecidas nos últimos anos do século XIX –, mas nem tão longe, para não terminarem inacessíveis aos trabalhadores que as frequentavam.

Nem passou pela cabeça de dom Felício meter-se pelo beco dos Carmelitas, o reduto das francesas no relato de Ricardo Pinto. Ele sabia que não era o perfil de cliente daquelas mulheres. Numa daquelas casas, em 1924, foi encontrado morto o filho do procurador Moraes Sarmento, por *overdose* de cocaína. O policial que relatou o caso com discrição, dada a posição social do rapaz, demonstrou ter conhecimento de que ele “dormia constantemente” com uma italiana ali residente.¹¹ As ruas da Lapa, como de resto todas as ruas envolvidas nos conflitos pela localização da prostituição analisados no primeiro capítulo, conformavam um espaço muito restrito da cidade, mas isso não impedia que concentrassem uma multiplicidade de significados e funções, marcando distinções sociais e étnicas na sociabilidade noturna masculina.

11. Registro de ocorrências do 13º distrito policial, 8 jan. 1924. Agradeço a Marcos Bretas por esta referência.

O filho do procurador e dom Felício se divertiam a poucos metros de distância, mas mobilizavam significados muito diferentes em seus contatos com as prostitutas, e não se envolviam com as mesmas mulheres. Além disso, a diferença de tratamento de cada tipo de casa evidenciada no ofício enviado pelo delegado do 5º distrito ao seu superior em 1919 era evidente: a polícia estava ali para proteger a privacidade e garantir a diversão dos jovens endinheirados, enquanto concentrava seus esforços de vigilância e controle sobre homens como dom Felício e mulheres como Matilde.

Outro aspecto que chama a atenção nas aventuras de dom Felício, também apontado nos capítulos anteriores, é sua apropriação do dinheiro da mulata para escapar do trabalho assalariado. Por mais que fosse uma maneira de o autor da história caracterizar a falta de princípios morais do narrador, esse era um aspecto central da experiência da prostituição de janela no Rio de Janeiro: a possibilidade dessas mulheres, inclusive as brasileiras e negras, acumularem mais dinheiro do que uma grande parte dos homens com quem conviviam. A possibilidade de acumulação, como foi visto no segundo capítulo, organizava não apenas a relação entre essas mulheres e seus frequentadores, mas também as relações hierárquicas e de sociabilidade entre uma variedade de homens, com e sem farda, através do tipo de contato estabelecido com as prostitutas.

O dinheiro das prostitutas também as transformava em uma fatia do mercado consumidor de muitos negócios, de botiquins a lojas de roupas. Em especial, elas eram fundamentais para aqueles que exploravam o mercado imobiliário, sendo um tipo de inquilina altamente lucrativa, como se viu no terceiro capítulo. Assim, o tal dinheiro “sujo” das prostitutas, com que Evaristo de Moraes não quis ser associado, servia para comprar o apoio e a “proteção” de policiais pobres e de homens como dom Felício, permitia a manutenção de redes de apoio a partir de identidades étnicas e religiosas, como se viu no segundo capítulo em relação às prostitutas judias, e movia uma economia local em certos pontos da cidade.

Outra chave para entender a história de dom Felício são os significados atribuídos a sua preferência pelo sexo anal. Apesar da sua conotação degradante, que permitia ao autor da história caracterizar seu personagem-narrador, esta era uma prática que também marcava os vínculos estabelecidos entre as prostitutas e certos homens. A Matilde do conto promoveu o narrador à categoria de “seu homem” depois de ser “iniciada” nessa modalidade. Duas maldosas notas publicadas na coluna de fofocas do *Rio Nu*, um dos mais conhecidos periódicos de humor especializados no “gênero livre” do período, denotam outras utilidades:

12. “Nas zonas”. *Rio Nu*, 11 jan. 1911.

“Em recompensa às carícias modernas, recebeu a Júlia Engole Espadas, da casa de... modas da zona Hospício 249 (Cinematógrafo Moderno) um lindo guarda-sol com cabo de ouro, festas enviadas pelo Alexandre Conversível.

Quanto vale saber acariciar modernamente os seus amores!”¹²

E ainda:

13. *Idem*, 25 jan. 1911.

“Dizem que a Estela, assídua frequentadora da casa de... modas da Maria Henriqueta, zona Gomes Freire 32, foi recompensada gentilmente por uma pelega de 50 na primeira vez que o Adelino Padeiro recebeu suas carícias modernas, mas a segunda vez teve o padeiro de fugir, pois a funcionária puxou debaixo do travesseiro um revólver amedrontando-o por ciumadas. A todos que encontrava no meio do caminho dizia o Adelino: ‘Livra, que mulher perigosa!’ Pois ainda... não viste nada!”¹³

Em princípio, essas e as outras notas não têm por que serem tomadas como expressão fiel da realidade, já que o objetivo da coluna era justamente espalhar intrigas e troçar com os envolvidos. Porém, exatamente por serem elaboradas para comprometer a reputação das pessoas faladas, é que elas se tornam reveladoras dos códigos de convivência entre um grupo. A valorização coletiva desses códigos e a verossimilhança

da acusação de transgressão é o que chama a atenção dos leitores e provoca irritação e raiva nas vítimas das fofocas, contribuindo, também, para aumentar as vendas do jornal.

Nos dois casos, a revelação de que as mulheres – passíveis de serem reconhecidas pelos leitores graças ao endereço das casas que frequentavam – tiveram sexo anal ou oral, práticas “modernas” ou inusuais, com seus amantes, funciona como um ataque às suas imagens públicas. Que fosse comum uma mulher receber mais dinheiro (50 mil réis era o que a francesa de dom Felício ganharia com cinco clientes) ou presentes caros em troca de “carícias modernas” seria um fato conhecido de todos. Também era de amplo conhecimento que esta seria uma prática reservada a pessoas especiais, como foi sugerido na história da mulata Matilde e na segunda nota citada acima. Afinal, Estela não apontaria um revólver para o Padeiro se não tivesse algum interesse especial por ele ou pela manutenção de algum acordo com ele, interesse que o redator do *Rio Nu* traduzia como “ciumadas” da mulher.¹⁴

Por todas essas razões, os caminhos percorridos por dom Felício são uma boa maneira de encerrar esse passeio pelas políticas da prostituição no Rio de Janeiro republicano. Fosse como organizadora de sociabilidades e hierarquias ou como uma possibilidade de trabalho e de acumulação, ainda que de formas distintas, para estrangeiras e brasileiras, a prostituição nos diz mais sobre as vidas de muitos

14. Elisiane Pasini interpreta algumas das hierarquias estabelecidas por “garotas de programa” da rua Augusta em relação a certas práticas sexuais, incluindo o sexo anal, como um “divisor simbólico entre as diferentes relações sociais”, uma maneira de usar o próprio corpo para diferenciar entre clientes e não-clientes. Elisiane Pasini. “Limites simbólicos corporais na prostituição feminina”. *Cadernos Pagu*, 14, 2000, pp. 181-200.

homens e mulheres trabalhadores do que sobre um sub-mundo excepcional associado ao crime e à transgressão. Sendo uma atividade que muitos contemporâneos consideravam envolver aspectos naturais da sexualidade humana, ela nos mostra como argumentos relativos a gênero e raça foram fundamentais para naturalizar desigualdades sociais e diferenças nacionais.

A figura da mulata como a personificação da brasileira desejável e sexualmente acessível leva essa naturalização ao extremo. Mas ela pode ser relativizada a partir da experiência de muitas meninas brasileiras, das quais grande parte de ascendência africana, e suas famílias, que buscaram, ao longo de todo o período, respaldo legal para suas reivindicações de honestidade, como mostraram as historiadoras Martha Esteves e Sueann Caulfield ao analisar processos criminais de defloramento.¹⁵ Mesmo sem agir em suas vidas cotidianas de acordo com os parâmetros de honestidade dos juízes, promotores e advogados, a maioria delas provavelmente jamais aceitaria ser identificada como prostituta. Algumas outras, porém, viram nos acordos e nas práticas que as caracterizavam como prostitutas aos olhos dos homens da lei, de suas famílias e conhecidos, a possibilidade de ganhar independência de suas mães, de homens abusivos, ou simplesmente um modo de não morrer de fome.

15. Martha de Abreu Esteves. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da belle époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989; e Sueann Caulfield. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Ed. Unicamp, 2000.

16. Manuel da Silva Campos, 1903. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.994, proc. 1.438, e Lucília de Oliveira, 1918. AN, 6ª Vara Criminal, caixa 1.863, proc. 578. A comparação com os processos de defloração é feita com base nas interpretações de Martha de Abreu Esteves. *Meninas perdidas*, e Sueann Caulfield. *Em defesa da honra*.

Nesse aspecto, alguns processos de lenocínio chamam a atenção por sua semelhança com processos de defloração em relação aos procedimentos e valores mobilizados pelos envolvidos, e contribuem para definir melhor os pontos de contato entre a experiência da prostituição e outras dimensões das vidas de jovens trabalhadoras cariocas. O processo de lenocínio contra o foguista carioca Manuel da Silva Campos, em 1903, e o que foi movido contra a brasileira Lucília de Oliveira, dona de uma casa na rua Mem de Sá, em 1918, tiveram início com queixas das mães de duas jovens, tal qual ocorria com muitos processos de defloração.¹⁶ Em 1903, a mãe da jovem portuguesa Ana Dias procurou o delegado quando sua filha deixou a oficina de costuras em que trabalhava como aprendiz e foi viver da prostituição numa casa da rua do Lavradio – decisão que a mãe atribuía ao namoro da menina com o foguista Manuel. Ana Dias já costumava dar dinheiro ao namorado na época em que era costureira, mas quando continuou com esse hábito depois de se mudar para uma casa de prostituição, sua história virou caso de polícia. Manuel tampouco tinha bons antecedentes: já havia sido obrigado a casar na pretoria alguns anos antes, mas abandonara a mulher com dois filhos. As testemunhas o acusavam de viver nas tabernas, “tocando violão e cantando modinhas”, e de ter usado o dinheiro de Ana para comprar uma fantasia para o carnaval.

Nada disso, porém, parecia importar à jovem Ana, que aos domingos saía da oficina de costuras em que trabalhava, na rua do Ouvidor, a pretexto de visitar sua mãe, quando na realidade ia encontrar-se com Manuel, e num desses encontros foi deflorada. O fato era que, como dizia a dona da casa da rua do Lavradio, Ana “era frequentada por muitos homens, que lhe pagavam bem, fazendo uma fêria de 50 mil réis diários”. A própria Ana declarou que, embora sua mãe lhe aconselhasse a abandonar aquela vida, ela “entregou-se à prostituição por sua livre vontade”. Um inspetor seccional chegou a comentar que Ana lhe reclamara uma vez que sua mãe não lhe permitia ir à casa da rua do Lavradio. Ao contrário dos processos de defloramento, neste caso era mais a conduta de Manuel que estava em julgamento, e não tanto a de Ana, que, pelos depoimentos das testemunhas, já estaria “perdida”. Mas, tirando isso, sua decisão de ganhar independência da mãe e da patroa levava os envolvidos a mobilizar estratégias e procedimentos não muito distintos daqueles normalmente empregados nos processos de defloramento.

Os pontos em comum entre certos processos de lenocínio e defloramento ficam ainda mais evidentes no caso de 1918, quando a mãe da carioca Eleuzina Gomes procurou o delegado acusando a dona da casa da rua Mem de Sá, onde ambas viviam de favor, de jogar sua filha nos braços de um português. Toda a questão nesse processo estava no fato de que Eleuzina não era virgem. A brasileira Lucila, dona da casa,

a aconselhou a aceitar a proteção de um negociante português, que lhe pagaria uma pensão mensal de 150 mil réis. Acreditava Lucila que estaria evitando que a menina caísse na prostituição se ela “com recato e decência se entregasse a quem pudesse sustentá-la sem ser preciso abandonar sua mãe”. Nesse processo, a conduta da jovem Eleuzina foi questionada por todos os envolvidos. A mãe se queixava que sua filha “não lhe dá o direito de fazer sequer uma pergunta”, justificando ao delegado a falta de controle; a dona da casa disse que Eleuzina, “de tanto lhe falar em homem”, acabou deixando-a preocupada com seu futuro; um ex-namorado declarou que a deixou porque ela

“passeava a sós por essa cidade, tanto de dia como de noite, e até frequentava clubes carnavalescos fantasiada, isto já não falando nos namorados que ela arranjava e abandonava a miúdo”,

acusações comuns nos processos de defloração.

Todos os envolvidos, incluindo a própria Eleuzina, demonstraram considerar a perda de sua virgindade como um impedimento para um casamento, do que derivava a preocupação a respeito do futuro da menina, especialmente com sua família passando por dificuldades. Só quem não levou isso muito a sério foi a enfermeira de uma maternidade, que teria examinado Eleuzina, a pedido de sua mãe, que queria comprovar se ela já havia mesmo perdido a virgindade. A enfermeira

17. A sergipana de 21 anos Georgina Melania da Silva, “de cor parda”, exerceu a prostituição na rua do Regente até 1908, quando morreu. Ela tinha uma filha de quatro anos que vivia com um seu conterrâneo e sua família em outro bairro. Georgina pagava uma pensão mensal a essa família para ajudar no sustento de sua filha. Ela também contava com sua comadre Matilde, baiana, que a acompanhava à delegacia quando era intimada, pagava sua fiança quando era presa, e finalmente fez seu enterro no cemitério São Francisco Xavier. Seus laços com conterrâneos, sua família e comadre eram adaptados, mas mantidos em sua vida de prostituição. “Inquérito policial sobre o espancamento de Georgina Melania da Silva”, 1904. AN, GIFL, 6C - 138.

disse ao delegado que fingiu tê-la examinado, mas não o fez por sofrer da vista, e que explicou à mãe que ela podia casar, “porque tanto se casam as solteiras como as viúvas”. Eleuzina entendeu disso que não estava totalmente deflorada e decidiu aceitar a proteção do português, com quem tinha relações sexuais em troca de um pagamento mensal. Para o delegado, este arranjo não configurava lenocínio, e o processo foi arquivado.

Os dois casos indicam que se a acusação de prostituição era um estigma para essas jovens mulheres, também envolvia uma variedade de arranjos econômicos que garantiriam sua sobrevivência, sua independência e, no segundo caso, até a manutenção da própria família. O mais provável era que, com seus comportamentos independentes e “liberados”, Ana e Eleuzina já tivessem suas condutas condenadas pelas pessoas próximas a elas mesmo antes de decidirem trocar relações sexuais por dinheiro, com um ou vários homens. Para as testemunhas e as famílias, esse momento pode configurar uma ruptura em termos de *status* moral, mas não de laços familiares ou de outros valores de conduta que elas compartilhavam com pessoas de sua convivência. O mais provável é que a partir dessa ruptura os termos de suas relações familiares e sociais fossem reorganizados, mas não totalmente interrompidos.¹⁷

Tal como muitas vítimas dos processos de defloração, as prostitutas também buscaram respaldo legal para garantir sua integridade física, seu direito de moradia, de trabalho, e de serem protegidas de situações injustas e violentas. Para umas e outras, a publicidade era parte importante de suas lutas por garantias. E era esse aspecto que as separava tanto das prostitutas refinadas como das moças honestas de “boas famílias”, muito mais preocupadas em resolver seus conflitos no âmbito privado. Graças a essa prática das mães e das prostitutas de recorrer aos tribunais para publicizar conflitos, as histórias de uma variedade de mulheres foram registradas para a posteridade. Suas experiências com os policiais, clientes, amantes, namorados e com a Justiça iluminam os caminhos da legitimação do poder de polícia na República, as relações entre o poder policial e o Poder Judiciário, e uma variedade de conflitos sobre o espaço público republicano.

As características que aproximavam as experiências da prostituição às experiências de uma variedade de jovens trabalhadoras, no entanto, não apagam muitas especificidades do comércio sexual. A vida de uma outra mulata de carne e osso, nada preocupada em defender sua honestidade nos termos reconhecidos pelos juízes, e muito menos dengosa que a Matilde de dom Felício, ilustra algumas dessas especificidades. A mulata Alice Cavalo de Pau foi dona de uma casa de prostituição por muitos anos e sua história, tal como registrada por memorialistas e nas páginas do *Rio Nu*,

18. Ver, respectivamente: “Carteira de um peru”. *Rio Nu*, 22 abr. 1905; “Carteira de um peru”. *Rio Nu*, 7 e 4 out. 1908, e “Nas zonas”. *Rio Nu*, 21 out. 1911, onde aparece a expressão “dirigente das zonas”. Alice Cavalo de Pau também é mencionada por Orestes Barbosa, tendo, segundo ele, morrido em 1918 de gripe. Teria juntado cinquenta contos de réis. Orestes Barbosa. *Bambambã* [1922]. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993, p. 91.

19. “Lucubrações a gancho”. *Rio Nu*, 6 jul. 1907.

esclarece a respeito da função de sociabilidade da prostituição, ao mesmo tempo em que ilumina as mudanças na organização social e espacial do comércio sexual que resultaram das políticas públicas abordadas ao longo dos capítulos anteriores. Instalada na rua Visconde de Maranguape em 1905, mudou-se três anos depois, “com armas e bagagens”, para a movimentada rua do Riachuelo, onde inaugurou uma casa com cortinas, gás e novas mulheres. Em 1910 transferiu sua casa para a rua da Lapa e em 1912 voltou para a Visconde de Maranguape. Ao longo desses anos, ganhou fama de “dirigente das zonas”.¹⁸ O *Rio Nu* certa vez publicou um “elogio” às suas atividades:

*“Ouve, mulher divina e sensual, ouve os contínuos rogos de quem há muito almeja adormecer embriagado pelo bafo estonteante, nascido de tua boca descomunal... [...] Criatura voluptuosa, não te molestes pelo vulgo ignaro alcunhar-te de Cavalo de Pau... És grande? Não te importes com tal coisa, por demais insignificante [...] As wesu-ghts fazem-te guerra?... Não temas animais tão inofensivos, o teu campo de exploração em nada é inferior ao delas, muito antes pelo contrário, tu ainda levas mais vantagens sobre as tuas meninas, só não lhes tira a última camisa, porque não se pode hoje usar mais a tanga! Escuta o meu conselho: cuidado com a polícia e com o Acre!”*¹⁹

Comparada às prostitutas europeias, com suas peles brancas, suas especialidades sexuais e seu profissionalismo, Alice Cavalo de Pau era descrita como o tipo mais bem acabado do “caftismo” nacional, exatamente quando todos os olhares estavam voltados para a aprovação da lei de expulsão de estrangeiros que, supunha-se, serviria também para resolver o problema do “caftismo”. A característica mais forte da mulata Alice não eram suas formas sensuais, mas suas proporções pantagruélicas e seu estilo de exploração das prostitutas brasileiras, recrudescido para afrontar a competição das polacas.

Ao contrário do que muitos queriam acreditar, a exploração da prostituição não era apenas um problema estrangeiro, trazido com os novos ventos da civilização e da modernidade. Uma nota da coluna de fofocas do *Rio Nu* indicava que certas práticas de exploração do trabalho das prostitutas podiam estar arraigadas em “tradições” muito “nacionais”:

“Estando a Maria conversando da calçada com certa inquilina da Alice Cavalo de Pau que se achava na janela da zona Maranguape 30, recebeu um recado da maioral dizendo que ‘nunca ela tinha ido à sua casa conversar com suas inquilinas e que portanto pedia-lhe para se retirar’. A Maria, surpresa com tão extemporâneo recado, respondeu: ‘Diga à madame Alice que negro não tem mais medo de chicote, e que portanto ela vá pentear macacos!’ Mas... que encrenca!”²⁰

20. “Nas zonas”. *Rio Nu*, 16 nov. 1912.

21. Orestes Barbosa. *Bambambã*.

22. “Carteira de um peru”. *Rio Nu*, 2 maio 1906, em que dizem que um certo Gaspar estaria louco por querer levar Alice ao Palace-Theatre.

23. Orestes Barbosa. *Bambambã*, p. 92. *O Rio Nu*, 19 ago. 1905.

Alice Cavalo de Pau tinha fama de ser cruel e exploradora, controlando até mesmo as conversas de suas inquilinas com outras mulheres. Com isso, ela tratava de não perder suas “alunas”, impedindo-as de fazer outros conhecimentos, pon-do em prática estratégias que sua interlocutora associava à escravidão. A imagem de Alice no *Rio Nu*, assim, era radicalmente oposta à da “dengosa” mulata Matilde. Ela chegou a ser lembrada por Orestes Barbosa como a “Pinheiro Machado da prostituição nacional”. Sua vida indica que a exploração do trabalho das prostitutas podia passar por pessoas e caminhos inesperados, muitas vezes jamais registrados na documentação policial e judicial, e distantes dos estereótipos relacionados ao cáften estrangeiro e à escravidão branca.²¹

Alice Cavalo de Pau não era vista com bons olhos pelos redatores do *Rio Nu*, que a consideravam indigna de frequentar o Palace-Theatre.²² Orestes Barbosa, no entanto, lembrava-se de políticos importantes que costumavam visitar “as meninas da Alice”.²³ Mulheres como ela insistiam com seus negócios na Lapa, dirigidos a uma clientela que, mesmo quando preocupada em cultivar hábitos distintos e elegantes, preferia as mulatas às francesas.

Além do seu estilo de exploração do seu negócio, Alice Cavalo de Pau devia ter se transformado em “dirigente das zonas” por ter sido capaz de agregar, em torno da prostituição, elementos que caracterizavam a sociabilidade de muitos

24. Sobre Alice na Penha, “Carteira de um peru”. O *Rio Nu*, 9 nov. 1912; sobre o Congresso dos Tenentes, ver “Eles e elas... na zona chic”. *Rio Nu*, 25 maio 1916. E em “Carteira”. O *Rio Nu*, 30 out. 1907, diziam ter visto Alice, acompanhada de outras prostitutas, entrar na casa de um feiticeiro da Cidade Nova, supostamente para “um trabalhinho” feito a um advogado.

grupos de trabalhadores brasileiros. Assim, ao mesmo tempo em que podia ser encontrada em clubes carnavalescos, como o Congresso dos Tenentes, também era presença habitual na festa da Penha e nos feiticeiros da Cidade Nova.²⁴ Alice parecia ser um dos casos mais evidentes de como a sociabilidade propiciada pela prostituição, tanto para prostitutas como para clientes, era parte integrante das práticas de diversão de muitos homens jovens da classe trabalhadora carioca.

A figura da mulata “dirigente das zonas” também concentra uma série de dimensões significativas das mudanças pelas quais passava o comércio sexual nesse período. Quando o redator se refere ao recrudescimento do estilo “nacional” de exploração de Alice Cavalo de Pau, considerando-o como resultado da concorrência das polacas, ele tocava no que provavelmente foi um dos eixos da reorganização espacial da prostituição no período. Não se entende essa reorganização sem se levar em conta, por um lado, as reiteradas ordens de expulsão das prostitutas do centro da cidade, os processos de lenocínio e a crescente legitimidade das forças policiais para ampliar sua “esfera de ação” em relação ao comércio sexual, como foi visto no primeiro e no terceiro capítulos; e, por outro, a articulação de uma rede de convivência entre judeus e judias envolvidos com o comércio sexual, como se viu no segundo capítulo.

Um dos resultados visíveis de ambos os movimentos é evidenciado na lista de moradoras e donas de casas de prostituição no Mangue, elaborada em 1923 pelo delegado local. Nela, as mulheres russas e polacas predominam na categoria de donas de casas (são quase 60%), enquanto as brasileiras estão em visível minoria (apenas 11,7%). Mas chama a atenção que as brasileiras conformavam maioria na categoria de inquilinas (64,68%). No que se refere à concentração de mulheres em certas “zonas”, assim, os acordos que judias, como Norma Cohn, sustentadas por fortes laços comunitários, foram capazes de tecer com as forças policiais desde a virada para o século XX parecem ter favorecido sua predominância no negócio das casas de prostituição. Já em 1912, russas e polacas eram maioria na lista de donas de casas de prostituição elaborada por um delegado do centro da cidade. Assim, as nordestinas, mineiras e cariocas que na década de 1890 alugavam cômodos no centro da cidade pagando uma diária a brasileiras e portuguesas, podiam ser encontradas em 1920 pagando aluguéis a russas e polacas, por quartos em casas que podiam abrigar até vinte mulheres, e provavelmente com menos margem de negociação de aluguel, das condições de moradia e de circulação pelo espaço urbano. Diante desse panorama desfavorável às brasileiras, a figura de Alice Cavalo de Pau surgia como um significativo contraponto, tanto em termos de sua visibilidade como

em suas práticas aparentemente bem-sucedidas de acumulação econômica, apoiadas numa superexploração das prostitutas nacionais.

Muito distante da Lapa boêmia recordada por saudosos memorialistas, a dispersão das casas de *rendez-vous* para a região da praça da República revela que o deslocamento espacial da prostituição não impediu que ela continuasse a possuir uma função central na sociabilidade de certos grupos de trabalhadores cariocas em seus momentos de folga, como se viu no capítulo 3. Do mesmo modo, os encontros temporários entre prostitutas e seus clientes, característicos das casas de *rendez-vous*, não resultaram necessariamente em relações mais impessoais e rápidas.²⁵ Mais de uma vez, *O Rio Nu* descreveu os encontros promovidos aos sábados pelas donas das casas de *rendez-vous* no entorno da praça da República já em 1910. Num deles, o redator refere-se à feijoada regada a parati que todas as semanas era promovida pela “maioral” de uma dessas casas, reunindo assim suas “freguesas”, “traquejadas em todos os trabalhos concernentes à profissão”, e seus *habitués*. Depois da feijoada, “entra em cena o laranjal violão, acompanhado de cavaquinho. Aí começa o samba...” Em outra casa, na mesma região, o redator apresenta seus frequentadores como o “pessoal da lira”, rapazes que se embriagavam “ao som de um insuportável violão”.²⁶

25. Alain Corbin, por exemplo, associa a emergência das *maisons de rendez-vous* na França, a partir da decadência das *maison de tolérance*, a uma relação mais impessoal e anônima entre as prostitutas e seus clientes, expressando uma demanda característica de uma sociedade cada vez mais burguesa. Alain Corbin. *Women for Hire: Prostitution and Sexuality in France After 1850*. Cambridge/Londres: Harvard University Press, 1990, pp. 174-213.

26. Ver as descrições das casas em: “Nas zonas - As casas de... modas e seus frequentadores”. *Rio Nu*, 16 e 19 nov. 1910 e 7 dez. 1910.

As múltiplas sociabilidades propiciadas pela prostituição no Rio de Janeiro estavam longe de se esgotar na afirmação de uma identidade masculina de elite que opunha o “mundo” da prostituição ao mundo do cotidiano. Mesmo essa dimensão não pode ser compreendida sem as tensões que marcavam a inserção desses homens numa sociedade que definia hierarquias e naturalizava desigualdades sociais por meio de critérios raciais, de gênero e de moralidade sexual. É neste registro que a prostituição pode também ser entendida como um trabalho que, articulando várias versões de masculinidade, aproximava muitos trabalhadores em seus momentos de lazer, ao mesmo tempo em que permitia que muitos outros homens afirmassem sua distinção social.

No que se refere às experiências de muitas prostitutas, nacionais e estrangeiras, as redes de convivência em torno do comércio sexual que se articulavam em vários pontos da cidade lhes permitiram contrapor uma dimensão pública de vizinhança e solidariedade ao âmbito público que ia sendo inventado pelas autoridades republicanas: à esfera de ação republicana que transformava as prostitutas em “mulheres públicas”, passíveis de serem tratadas fora das leis, prostitutas, clientes e vizinhos opunham um outro âmbito, que transformava as ruas, delegacias e salas de audiência dos tribunais em campos de batalha. Neste sentido, a história das prostitutas que viveram no Rio de Janeiro da virada para o século XX pode contribuir para outra leitura do período:

mesmo marcada pela repressão e autoritarismo, a Primeira República não impediu a articulação de múltiplas identidades que questionaram muitos de seus pressupostos.

No mesmo momento em que os brancos corpos das prostitutas europeias se transformaram no *locus* de discursos de vitimização e violência, dando espaço à articulação das narrativas do tráfico de mulheres, os corpos das mulatas podem ser lidos como os lugares em que critérios raciais, sexuais, de gênero e classe começavam a se articular para dar forma a uma nacionalidade ao mesmo tempo degradante e celebrada. As próprias prostitutas também participaram dos conflitos em torno dos significados de seus corpos, utilizando-os para inverter, questionar e ampliar suas possibilidades de viver na cidade republicana.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

LISTA DE ABREVIATURAS

- ABFRI - Associação Beneficente e Funerária
- AGCRJ - Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro
- AHI - Arquivo Histórico do Itamarati
- AN - Arquivo Nacional
- GIFI - Guia de Identificação de Fundos Internos

FONTES

A. Fontes manuscritas

Arquivo Nacional

Coordenação de Documentos Escritos

1. Seção de Documentos Judiciários e Extrajudiciários

1.1. Fundo: Pretorias / Varas Criminais

1.1.1. Processos criminais de lenocínio

- Adolfo Aranktem, Hermann Veinsib, Serub Mairobeck e Prinpeck, 1896, 6ª Vara Criminal, caixa 1.971, proc. 451
- Aída Costa, 1927, 6ª Vara Criminal, caixa 1.842, proc. 2.107
- Albina Gasse, 1918, 6ª Vara Criminal, caixa 1.791, proc. 452
- Albino José Caldas, 1928, 6ª Vara Criminal, caixa 1.941, proc. 419
- Alfredo Marques Félix e Antonio de Almeida, 1915, 6ª Vara Criminal, caixa 1.846, proc. 910
- Ana Carolina Scheler, 1896, 6ª Vara Criminal, caixa 1.804, proc. 165
- Ana Pereira, 1927, 6ª Vara Criminal, caixa 1.807, proc. 2.117
- Antônio Alves da Silva, 1921, 6ª Vara Criminal, caixa 1.978, proc. 727

Antônio Alves de Azevedo e José Carlos Rodrigues, 1915,
6ª Vara Criminal, caixa 1.857, proc. 914

Carlos Jorio, 1896, 6ª Vara Criminal, caixa 1.960, proc. 248

Carlos Kisler, 1903, 6ª Vara Criminal, caixa 1.741, proc. 1.416

Carmen Eibelman, 1927, 5ª Vara Criminal, maço 2.552, proc. 59

Clotilde Duarte de Figueiredo, 1927, 6ª Vara Criminal, caixa 1.775, proc. 2.095

Damião Ferreira, 1922, 6ª Vara Criminal, caixa 1.932, proc. 12

Davi Krauss, 1895, 6ª Vara Criminal, caixa 1.987, proc. 364

Eduard Legrane, 1916, 6ª Vara Criminal, caixa 1.910, proc. 1.247

Elá Gutman, 1927, 6ª Vara Criminal, caixa 1.949, proc. 2.096

Emília Ferreira Barbosa, 1904, 6ª Vara Criminal, caixa 1.980, proc. 1.759

Encarnación Carceller, 1927, 6ª Vara Criminal, caixa 1.920, proc. 2.017

Eurides Bem de Moura, João Paes Sidras, Sebastião Barreto Cinelli e
Alfredo Schubnell, 1926, 6ª Vara Criminal, caixa 1.859, proc. 1.923

Francisca Valcambio de Sá e Berenice Lima, 1923,
6ª Vara Criminal, caixa 1.850, proc. 546

Francisco da Silva Brandão, 1899, 6ª Vara Criminal, caixa 1.963, proc. 672

Francisco Jerpe Blanco, 1921, 6ª Vara Criminal, caixa 1.837, proc. 1.452

Francisco Pereira da Silva, 1915, 6ª Vara Criminal, caixa 1.801, proc. 993

Frederico Casemiro da Silva e Adelia Visel, 1897,
6ª Vara Criminal, caixa 1.962, proc. 532

Gabriel Sckimilovitz, 1891, 6ª Vara Criminal, caixa 1.971, proc. 23

Gustavo da Silva Ferreira, 1895, 6ª Vara Criminal, caixa 1.997, proc. 374

José Dias, Adelino de Sousa, Manuel Henrique Pinto, 1915,
6ª Vara Criminal, caixa 1.852, proc. 909

Isaac Spuns, 1895, 6ª Vara Criminal, caixa 1.994, proc. 366

Israel Rombon, 1916, 6ª Vara Criminal, caixa 1.872, proc. 1.245
Jacó Weinstein, 1929, 6ª Vara Criminal, caixa 1.912, proc. 271
Jaime Soler, 1922, 6ª Vara Criminal, caixa 1.899, proc. 122
João Antônio da Costa Peixoto, 1903, 6ª Vara Criminal, caixa 1.965, proc. 1.398
João Baptista dos Santos e Antônio Pereira Machado, 1922, 6ª Vara Criminal, caixa 1.837, proc. 1.613
João Fonte Villar e Germano Nunes Rodrigues, 1927, 6ª Vara Criminal, caixa 1.842, proc. 2.147
João Pereira de Souza, 1915, 6ª Vara Criminal, caixa 1.845, proc. 953
Joaquim Gonçalves de Lemos, 1892, 6ª Vara Criminal, caixa 1.981, proc. 78
José Caetano Flores, 1922, 6ª Vara Criminal, caixa 1.899, proc. 262
José de Oliveira, 1925, 6ª Vara Criminal, caixa 1.880, proc. 1.193
José de Sousa Moura e Benedita Maria de Oliveira, 1926, 6ª Vara Criminal, caixa 1.881, proc. 1.793
José Dias e Joaquim Ferreira, 1915, 6ª Vara Criminal, caixa 1.769, proc. 933
José Pereira, 1921, 6ª Vara Criminal, caixa 1.899, proc. 1.465
José Salgado e Joaquim de Magalhães, 1915, 6ª Vara Criminal, caixa 1.729, proc. 907
Judith de Santana Pires, 1925, 6ª Vara Criminal, caixa 1.816, proc. 1.441
Judith Loureiro de Figueiredo, 1927, 6ª Vara Criminal, caixa 1.794, proc. 2.254
Justino Moreira, 1915, 6ª Vara Criminal, caixa 1.728, proc. 951
Justino Ribeiro, 1919, 6ª Vara Criminal, caixa 1.925, proc. 623
Laura Goldstein e João da Silva Gomes, 1896, 6ª Vara Criminal, caixa 1.971, proc. 281
Lucília de Oliveira, 1918, 6ª Vara Criminal, caixa 1.863, proc. 578
Ludi Fraga, 1928, 6ª Vara Criminal, caixa 1.917, proc. 333

Luís Hebraico, 1903, 6ª Vara Criminal, caixa 1.985, proc. 1.384

Luís Teixeira Bastos, 1891, 6ª Vara Criminal, proc. 3, caixa 1.979

Luiz Hersch, 1897, 6ª Vara Criminal, caixa 1.980, proc. 491

Manoel Bastos Soares, 1897, 6ª Vara Criminal, caixa 1.970, proc. 508

Manoel Castro e Francisco Moura, 1920, 6ª Vara Criminal, caixa 1.837, proc. 1.213

Manoel da Silva Campos, 1903, 6ª Vara Criminal, caixa 1.994, proc. 1.438

Manoel dos Santos e Jerônimo de Castro, 1915, 6ª
Vara Criminal, caixa 1.852, proc. 913

Manoel dos Santos, 1915, 6ª Vara Criminal, caixa 1.801, proc. 922

Manoel Duarte, Emidio dos Santos e Henrique Ferreira de
Carvalho, 1915, 6ª Vara Criminal, caixa 1.846, proc. 926

Manoel Francisco da Conceição, 1919, 6ª Vara Criminal, caixa 1.925, proc. 622

Manoel Rodrigues Jardim, 1915, 6ª Vara Criminal, caixa 1.905, proc. 955

Manoel Rodrigues Maia, 1918, 6ª Vara Criminal, caixa 1.797, proc. 445

Manoel Rodrigues Tavares, 1897, 6ª Vara Criminal, caixa 1.980, proc. 498

Maria Augusta, 1896, 6ª Vara Criminal, caixa 1.954, proc. 434

Maria Pinheiro, 1925, 6ª Vara Criminal, caixa 1.775, proc. 1.392

Maria Teixeira das Neves, 1903, 6ª Vara Criminal, caixa 1.994, proc. 1.400

Marianna Gother, 1896, Corte de Apelação, 5ª Vara Criminal,
caixa 2.517, proc. 121

Mário Soares da Rocha, 1915, 6ª Vara Criminal, caixa 1.905, proc. 911

Max Raffalowitz, 1919, 6ª Vara Criminal, caixa 1.948, proc. 1.129

Olga Salman, 1902, 6ª Vara Criminal, caixa 1.970, proc. 1.229

Oscar Ferreira e Justino Moreira, 1915, 6ª Vara Criminal, caixa 1.768, proc. 994

Pepa Sinai, 1897, Corte de Apelação, 6ª Vara Criminal, caixa 1.983, proc. 485

Petronília de Almeida, 1926, 6ª Vara Criminal, caixa 1.884, proc. 1.841

Ramón B. Paradella, 1915, 6ª Vara Criminal, caixa 1.769, proc. 893

Ramón Romari Gonzalez, 1926, 7ª Vara Criminal, maço 15, proc. 211

Roberto Fernandes, 1891, 6ª Vara Criminal, caixa 1.956, proc. 314

Rufino José Soares e Maria Said, 1903, 6ª Vara Criminal, caixa 1.985, proc. 1.376

Salvador Cropalato, 1913, 6ª Vara Criminal, caixa 1.769, proc. 298

Susanne Darcy, 1915, 6ª Vara Criminal, caixa 1.992, proc. 929

Sylvia Torres Verano, 1927, 6ª Vara Criminal, caixa 1.842, proc. 2.180

Tereza de Jesus Santos, 1920, 6ª Vara Criminal, caixa 1.874, proc. 1.113

1.1.2. *Pedidos de habeas corpus*

Agnes Anjolat, 1930, 6ª Vara Criminal, caixa 1.785, n. 1

Aída Argentina, 1904, 6ª Vara Criminal, caixa 1.831, n. 1.667

Aída Bind e Rute de Oliveira, 1935, 6ª Vara Criminal, caixa 1.832, n. 375

Albertina Roosmalen, 1901, Tribunal Civil e Criminal, gal. A, maço 930, n. 3.811

Amália Campos Rangel, 1920, 6ª Vara Criminal, caixa 1.831, n. 993

Amalie Lorenz Gassweiler, 1933, 6ª Vara Criminal, caixa 1.928, n. 36

Amélia Maria da Conceição, 1901, 6ª Vara Criminal, caixa 2.003, n. 879

Ana Rodrigues, 1915, 6ª Vara Criminal, caixa 1.831, n. 992

Ana de Souza Mota, 1938, 6ª Vara Criminal, caixa 1.832, n. 701

Ana Ferreira, 1930, 6ª Vara Criminal, caixa 1.928, n. 26

Antonina de Diego Pitta, 1928, caixa 1.868, n. 43

Bertha Chattel, 1909, 6ª Vara Criminal, caixa 1.799, n. 1.167

Carlinda Santos ou Carlinda Idalia Santos, 1933,
6ª Vara Criminal, caixa 1.777, n. 35

Carmen Domingues, 1897, 6ª Vara Criminal, caixa 1.962, n. 481

Catarina Blasco, 1927, 6ª Vara Criminal, caixa 1.785, n. 2.250

Delfina Maria da Conceição e Paulina Maria Angélica, 1902, 6ª Vara Criminal, caixa 1.954, n. 1.107

Dora Libstein, 1899, 6ª Vara Criminal, caixa 1.969, n. 660

Elizabeth Essig, 1931, 6ª Vara Criminal, caixa 1.992, n. 53

Etká Feigelman, 1930, 6ª Vara Criminal, caixa 1.868, n. 5

Eulália da Silva, n. 1.523, caixa 1.966, 6ª Vara Criminal, 1904

Evarista Cândida da Silva, 1935, 6ª Vara Criminal, caixa 1.832, n. 376

Faila Baila Ciesilski, 1933, 6ª Vara Criminal, caixa 1.928, n. 39

Faustina Maria de Oliveira e Maria Rita da Conceição, 1904, 6ª Vara Criminal, caixa 1.831, n. 1.664

Generosa Garcia, 1909, 6ª Vara Criminal, caixa 1.799, n. 1.371

Gertrudes Margarida da Silva, 1933, 6ª Vara Criminal, caixa 1.928, n. 45

Helena Goldman, 1928, 6ª Vara Criminal, caixa 1.785, n. 225

Hortencia Teixeira da Costa, 1901, 6ª Vara Criminal, caixa 1.954, n. 893

Idalina Schmidt e Rosa Nicolet, 1932, 6ª Vara Criminal, caixa 1.777, n. 24

Izaac Broosky, 1896, 6ª Vara Criminal, caixa 1.977, n. 353

Jacob Weinstein, 1929, 6ª Vara Criminal, caixa 1.785, n. 99

Josefina Janete, 1927, 6ª Vara Criminal, caixa 1.868, n. 2.238

Judite Pires, 1928, 6ª Vara Criminal, caixa 1.785, n. 387

Judite Pires, 1928, 6ª Vara Criminal, caixa 1.928, n. 193

Julia Rodrigues, 1897, 6ª Vara Criminal, caixa 1.982, n. 479

Leonor Zulmira Vieira, 1900, 6ª Vara Criminal, caixa 1.982, n. 756

Ludi Fraga, 1933, 6ª Vara Criminal, caixa 1.952, n. 91

Luzia da Silva Rocha, 1937, 6ª Vara Criminal, caixa 1.832, n. 543

Manoela Araújo Cabral, 1913, 6ª Vara Criminal, caixa 1.800, n. 313

Maria Abraham, 1900, 6ª Vara Criminal, caixa 1.742, n. 721

Maria Barros da Rocha ou Maria Bastos de Barros, 1935,
6ª Vara Criminal, caixa 1.823, n. 126

Maria Batista Ferreira, 1904, 6ª Vara Criminal, caixa 1.966, n. 1.522

Maria da Anunciação Silva, 1929, 6ª Vara Criminal, caixa 1.785, n. 29

Maria da Conceição Aires Guerra, ou Maria da Conceição, 1904,
6ª Vara Criminal, caixa 1.959, n. 1.688

Maria da Costa, 1933, 6ª Vara Criminal, caixa 1.893, n. 65

Maria da Glória, Maria de Lourdes e Agmar dos Santos, 1935,
6ª Vara Criminal, caixa 1.928, n. 408

Maria Gonçalves dos Santos, 1933, 6ª Vara Criminal, caixa 1.831, n. 73

Maria Gonçalves, 1928, 6ª Vara Criminal, caixa 1.785, n. 273

Maria Nazaré Noronha, 1939, 6ª Vara Criminal, caixa 1.832, n. 805

Maria Rainin, Olga Constantinovitz e Maria de Carobes, 1912,
6ª Vara Criminal, caixa 1.799, s.n.

Maria Rosa da Silva, 1900, 6ª Vara Criminal, caixa 1.742, n. 705

Maria Wanca ou Danzec, 1900, 6ª Vara Criminal, caixa 1.742, n. 700

Marieta Gerard, 1929, 6ª Vara Criminal, caixa 1.974, n. 96

Marieta Mendes do Rego, 1935, 6ª Vara Criminal, caixa 1.824, n. 341

Mercedes Braga, Elisa Braga e Jovita Saldanha, 1912,
6ª Vara Criminal, caixa 1.992, n. 177

Milena Tanvoitek e Maria Correa França, 1929,
6ª Vara Criminal, caixa 1.785, n. 57

Moretz ou Moritz Rotsman, 1900, 6ª Vara Criminal, caixa 1.742, n. 701

Ondina de Souza, 1937, 6ª Vara Criminal, caixa 1.832, n. 642

Regina de Oliveira, 1919, 6ª Vara Criminal, caixa 1.831, n. 743

Regine Chachatty, 1929, 6ª Vara Criminal, caixa 1.800, n. 41

Rita Diamantina dos Anjos, 1904, 6ª Vara Criminal, caixa 1.904, n. 1.624

Rita Diamantina dos Anjos, 1904, 6ª Vara Criminal, caixa 1.966, n. 1.459

Rosa Madei, 1927, 6ª Vara Criminal, caixa 1.800, n. 1.862

Rosa Maria dos Anjos, 1929, 6ª Vara Criminal, caixa 1.785, n. 52

Rosa Maria dos Anjos, 1929, 6ª Vara Criminal, caixa 1.800, n. 54

Rosa Silva e Ema Samans, 1914, 6ª Vara Criminal, caixa 1.784, n. 796

Rosina Sizzo, 1924, 6ª Vara Criminal, caixa 1.951, n. 695

Rosita da Silva, 1914, 6ª Vara Criminal, caixa 1.831, s.n.

Rufino José Soares e Maria Sayde, 1903, 6ª Vara Criminal, caixa 1.965, n. 1.324

Sara Grimberg, 1904, 6ª Vara Criminal, caixa 1.966, n. 1.525

Sara Grimberg e Bronka Nichen, 1904, 6ª Vara Criminal, caixa 1.823, n. 1.671

Sara Grimberg, 1904, 6ª Vara Criminal, caixa 1.977, n. 1.628

Sara Magalhães, Martha Faisten, Sophia Faisten, Bertha Goldstein, Rosa Goldemberg, Rosa Fispom, 1907, 3ª Vara Criminal, galeria A, caixa 2.321, n. 617

Sara Selber e Sara Foltai, 1903, 6ª Vara Criminal, caixa 1.964, n. 1.363

Serafina de Santana, 1928, 6ª Vara Criminal, caixa 1.893, n. 74

Silvina Rocha Campos, 1932, 6ª Vara Criminal, caixa 1.820, n. 30

1.1.3. *Processos criminais referentes a outros delitos*

Adelia Gottelf, 1911 (inquérito de furto), 6ª Vara Criminal, caixa 1.993, proc. 3.070

Bessie Law (queixosa) e Jeanne Dianette (acusada), 1910 (inquérito de furto), 6ª Vara Criminal, caixa 1.840, proc. 1.541

Félix Garcia, 1896 (artigo 134), 6ª Vara Criminal, caixa 1.954, proc. 399

Henrique Ferreira Guimarães e outros, 1902, 2ª Delegacia de Polícia Auxiliar (artigo 369), galeria A, maço 613, proc. 332

João da Silva Lima, 1904 (artigo 381), 3ª Pretoria, maço 762, proc. 13.123

José Tarantino, José De Luca e Antônio de Souza, 1910, 5ª Pretoria, OI - 2370, artigo 303

2. Seção de Documentos do Executivo e do Legislativo

2.1. *Fundo: Série Interior: Estrangeiros - Expulsão (IJJ7)*

Americo Lang, 1930, IJJ7 - 131

Augusta Nudelman, 1907, IJJ7 - 131

Jayme Soller, 1922, IJJ7 - 162

José João Nazaretti, Jacob Kobilefski, Salomão Dressler, Abrahão Bluckterg, Armando d'Onofrio, Afranio Vincenzo, 1907, IJJ7 - 131

Laura Schumkler, 1907, IJJ7 - 176

Lazaro Javoslaniki/Leon Spivak, 1913, IJJ7 - 176

Louis Hermans, 1913, IJJ7 - 176

Louis Joseph Leblanc, 1911, IJJ7 - 176

Luigi Perfeto ou Antônio Romano, 1907, IJJ7 - 176

Scharlota Meir, 1907, IJJ7 - 147

2.2. *Fundo: Série Justiça: Polícia (IJ6)*

IJ 6 - 561 (1915), 595 (1916), 599 (1916), 620 (1917)

2.3. *GIFI – Documentação Policial*

5H - 72, 74, 75 (1880-1881)

6C - 1 (1895), 8 (1896), 14 (1897), 21 (1898), 23 (1898), 34 (1899), 35 (1899), 36 (1899), 46 (1900), 48 (1900), 49 (1900), 52 (1900), 53 (1900), 54 (1900), 61 (1901), 68 (1901), 69 (1901), 78 (1902), 85 (1902), 90 (1914), 97 (1903), 104 (1903), 113 (1903), 127 (1904), 129 (1904), 136 (1904), 138 (1908), 139 (1904), 146 (1904), 152 (1905), 161 (1905), 172 (1906), 173 (1906), 174 (1906), 175 (1906), 178 (1906), 186(1906), 201 (1907), 203 (1907), 204 (1907), 221 (1907), 245 (1908), 252 (1908), 257 (1908), 262 (1908), 297 (1909), 301 (1909), 317 (1909), 345 (1910), 362 (1912), 366 (1912), 373 (1912), 392 (1912), 424 (1913), 428 (1913), 438 (1913), 499, 548 (1923), 556 (1923), 751 A (1923).

6D - 149 (1919).

3. **Ministério da Justiça e Negócios Interiores**

Caixas: 374 (1937), 537 (1939)

Arquivo Histórico do Itamarati

Maço 303/3/6 (1913)

Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro

Seção de Documentação Escrita

Códices:

44-2-24 (Documentação avulsa - Hospedarias)

48-4-59 (Prostituição)

48-4-61 (Prostituição)

48-4-62 (Prostituição)

Coleção Pires de Almeida, 83-1-15

B. Fontes impressas

Jornais e revistas

- O Arara* (1901)
- Boletim Policial* (1907-1916)
- Correio da Manhã* (1904-1906, 1910, 1915)
- Diário de Notícias* (1895)
- Fon-Fon* (1907-1909)
- Gazeta de Notícias* (1880, 1890, 1893, 1896, 1898, 1901-1904, 1920)
- Gazeta Policial* (1931)
- Gigolette* (1916)
- O Imparcial* (1914-1916, 1920)
- Jornal do Brasil* (1912)
- O Malho* (1902, 1904, 1907)
- A Noite* (1912, 1915-1917, 1919)
- A Notícia* (1903, 1904, 1922)
- O Paiz* (1896, 1897, 1898, 1901, 1917)
- Revista de Jurisprudência* (1897-1903)
- O Rio Nu* (1898-1916)
- Sans Dessous* (1909-1910)
- O Século* (1910)
- A Semana* (1885)
- Tagarela* (1902-1904)

Obras jurídicas e policiais

AGUIAR, Anésio Frota. *O lenocínio como problema social no Brasil*. Rio de Janeiro: s.ed., 1940.

APPLETON, Paul. *La traite de blanches*. Lyon, Paris: Arthur Rousseau, 1903.

BARBOSA, Rui. *Obras completas*, v. XXVI, tomos III e VII, 1899. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1967.

BASTOS José Tavares. *O habeas corpus na República*. Rio de Janeiro: Garnier, 1911, vol. VIII.

BRAGA JÚNIOR, Benjamin do Carmo. *Manual de habeas corpus. Explanação prática de acordo com a legislação e os mais recentes julgados dos nossos tribunais*. Rio de Janeiro: Tip. Baptista de Souza, 1917.

CAMPOS JÚNIOR, Miguel de. “Do lenocínio e do tráfico de mulheres”. *Anais do I Congresso Nacional do Ministério Público*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943, vol. 4.

LEAL, Aurelino. *Polícia e poder de polícia*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918.

LIMA DRUMMOND. “Doutrina. Estudo jurídico. Direito criminal. Do lenocínio”. *Direito, Revista mensal de legislação, doutrina e jurisprudência*, 73, maio-ago. 1897, pp. 321-336.

MORAIS, Evaristo de. *Ensaio de patologia social: vagabundagem; alcoolismo; prostituição; lenocínio*. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro & Maurillo, 1921.

PIRAGIBE, Vicente. *Dicionário de jurisprudência penal do Brasil*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938, vol. 2.

RIBEIRO DE SABÓIA, Gilberto. *O lenocínio*. Rio de Janeiro: Tip. Lit. de Carlos Schmidt, 1896.

SARMENTO, Alberto. *Tráfico de mulheres (lenocínio). Parecer sobre o projeto de modificação dos artigos 266, 277 e 278 do Código Penal do Brasil, definindo os crimes de que trata a Conferência Internacional de Paris*. São Paulo: Tipografia Brasil, 1911.

SILVEIRA, Alfredo Balthazar da. *A regulamentação do meretrício*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915.

SIQUEIRA, Galdino. *Direito penal brasileiro*. Parte especial.
Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1924.

SOUSA LIMA, José de. *Medicina pública - prostituição*.
Rio de Janeiro: Tip. Aldina, 1899.

VIVEIROS DE CASTRO, Francisco José. *Jurisprudência criminal: casos julgados; jurisprudência estrangeira; doutrina jurídica*. Rio de Janeiro: Garnier, 1900.

_____. *Os Delitos contra a honra da mulher*. 3ª ed.
Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1936.

_____. *Sentenças e decisões em matéria criminal*.
Rio de Janeiro: Cunha & Irmão, 1896.

Literatura, memórias, viagens, publicações sobre prostituição

ASSUMPÇÃO, Lino de. *Narrativas do Brasil, 1876-1880*. Rio de Janeiro:
Livraria Contemporânea de Faro & Lino, 1881.

BARBOSA, Orestes. *Bambambã*. Rio de Janeiro: Secretaria
Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e
Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993 [1922].

BOCK (pseud. de J. Brito). *Dicionário moderno*. Rio de Janeiro:
Tip. de Rebelo Braga, 1903.

COARACY, Vivaldo. *Memórias da cidade do Rio de Janeiro*.
Belo Horizonte: Itatiaia, 1988.

COELHO NETTO, Henrique M. *A conquista*. Rio de Janeiro:
Civilização Brasileira, 1985.

CAMPOS, Humberto de. *Diário secreto*. Rio de Janeiro: Ed. “O Cruzeiro”, 1954.

DOM FELÍCIO (pseud.). *Na zona* [1914]. Ilha de Vênus: Casa Editora
Cupido & Comp., s.d. (Coleção Contos Rápidos, 11).

FERREIRA DA ROSA, Francisco. *O lupanar: estudo sobre o caftismo e
prostituição no Rio de Janeiro. Primeira parte da série de artigos publicados
n’O Paiz sob a epígrafe ‘A podridão do vício’*. Rio de Janeiro: s.ed., 1896.

FLEXNER, Abraham. *Prostitution in Europe*. Nova York: The Century Co., 1919.

FREIRE, Gilberto. *Ordem e progresso*. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 1959.

HOMEM DE FERRO (pseud.). *O Marchante* [1914]. Ilha de Vênus: Casa Editora Cupido & Comp., s.d. (Coleção Contos Rápidos, 18).

JOÃO DO RIO (Paulo Barreto). *A mulher e os espelhos*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1995.

LIMA BARRETO, A. H. *Vida urbana*. São Paulo: Brasiliense, 1961.

LONDRES, Albert. *The Road to Buenos Aires*. London: Constable & Co. Ltd., 1928.

LUDORO (pseud.). Lenita. *Cenas pecaminosas do Rio de Janeiro* [1899]. Pompeia: Cupido & C. Editores, s.d.

MORAIS, Evaristo de. “Os judeus sem dinheiro tais como eu vejo”. In: PEIXOTO, Afrânio. *Os Judeus na história do Brasil*. Rio de Janeiro: Uri Zwerling, 1936.

_____. *Reminiscências de um rábula criminalista*. Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Briguiet, 1989.

MOTTA, Thompson. Discurso proferido durante a visita dos conferencistas ao hospital e ambulatório central da Fundação Gaffrée-Guinle. *Anais da 1ª Conferência Nacional de Defesa contra a Sífilis*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941.

PINTO, Ricardo. *Tráfico das brancas: observações em torno dos cáftens franceses que vivem no Rio de Janeiro* [1930]. s.l.: s.d.

PIRES DE ALMEIDA, José. *Homossexualismo: a libertinagem no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ed. Laemmert, 1906.

REIS, Clímaco dos. *Os Cáftens ou os exploradores de mulheres*. Rio de Janeiro: Tip. de Molarinho & Mont’Alverne, 1879.

Relatórios citados e outras publicações oficiais

BRASIL. *Ministério do Império. Relatório apresentado a Assembleia Geral na Quarta Sessão da Décima Quarta Legislatura pelo Ministro e Secretário D’Estado dos Negócios do Império Dr. Joao Alfredo Correa de Oliveira*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1872.

CONFERENCIA Internacional de Policía. *Convenio celebrado entre las Policías de La Plata y Buenos Aires (Argentina), de Río de Janeiro (Brasil), de Santiago de Chile y de Montevideo (R. O. del Uruguay)*. Buenos Aires: Imprenta y Encuadernación de la Policía de la Capital, 1906.

LIGA DAS NAÇÕES. *Report of the Special Body of Experts on Traffic in Women and Children*. Genebra: Imp. de la Tribune de Genève, 1927.

_____. *Traffic in Women and Children. Resolutions Adopted by the Assembly, the Council and the Traffic in Women and Children Committee, 1920-1929*. Genebra: Imp. A Granchamp, 1929.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL. *Assistência pública e privada no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Tipografia do Anuário do Brasil, 1922.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES (Brasil). *Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa*. Rio de Janeiro, 1871, Anexos.

_____. *Relatório do Ministro da Justiça ao Presidente da República*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1920.

_____. *Relatório do Ministro da Justiça e Negócios Interiores ao Presidente da República*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1928.

REGO, J. P., Relatórios do presidente da Junta Central de Higiene Pública e Inspetor de Saúde do porto. Brasil. *Relatório do ano de 1871 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na terceira sessão da décima quarta Legislatura*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1872.

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Martha. *O Império do divino: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900*. Rio de Janeiro/São Paulo: Nova Fronteira/Fapesp, 1999.

AZEVEDO, Célia. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BEATTIE, Peter. *Tribute of Blood: Army, Honor, Race and Nation in Brazil, 1864-1945*. Durham: Duke University Press, 2001.

_____. Conscription Versus Penal Servitude: Army Reform's Influence of the Brazilian State's Management of Social Control, 1870-1930. *Journal of Social History*, 32, 1999, pp. 847-878.

_____. "Códigos 'peniles' antagônicos. La masculinidad moderna y la sodomía en la milicia brasileña, 1860 y 1916". In: BALDERSTON, Daniel e GUY, Donna (comp.). *Sexo y sexualidades en América Latina*. Buenos Aires: Paidós, 1998.

BENCHIMOL, Jayme Larry. *Pereira Passos, um Haussmann tropical. A renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, 1992.

BERNSTEIN, Laurie. *Sonia Daughters: Prostitutes and Their Regulation in Imperial Russia*. Berkeley: University of California Press, 1995.

BESSE, Susan. *Restructuring Patriarchy: the Modernization of Gender Inequality in Brazil, 1914-1940*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1996.

BLISS, Katherine Elaine. *Compromised Positions: Prostitution, Public Health and Gender Politics in Revolutionary Mexico City*. University Park: Pennsylvania State University Press, 2001.

BORGES, Dain. "'Puffy, Ugly, Slothful and Inert': Degeneration in Brazilian Social Thought, 1880-1940". *Latin American Studies*, 25 n. 2, 1993, pp. 235-256.

BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

_____. *A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

BRIGGS, Laura. *Reproducing Empire: Race, Sex, Science and U.S. Imperialism in Puerto Rico*. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 2002.

BRISTOW, Edward. *Prostitution and Prejudice: the Jewish Fight Against White Slavery, 1870-1939*. Oxford: Oxford University Press, 1982.

CARRARA, Sérgio. *Tributo a Vênus: a luta contra a sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 40*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1996.

CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, Lia de Aquino. *Contribuição ao estudo das habitações populares: Rio de Janeiro, 1866-1906*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1995.

CAULFIELD, Sueann; CHAMBERS, Sara e PUTNAM, Lara (orgs.). *Honor, Status and Law in Modern Latin America*. Durham: Duke University Press, 2005.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Ed. Unicamp, 2000.

_____. “O nascimento do Mangue: raça, nação e o controle da prostituição no Rio de Janeiro, 1850-1942”. *Tempo*, 9, jul. 2000, pp. 43-63.

_____. “Getting into Trouble: Dishonest Women, Modern Girls, and Women-Men in the Conceptual Language of *Vida Policial*, 1925-1927”. *Signs*, 19 n. 1, 1993, pp. 146-176.

CAULFIELD, Sueann e ESTEVES, Martha de Abreu. “50 Years of Virginity in Rio de Janeiro: Sexual Politics and Gender Roles in Juridical and Popular Discourse, 1890-1940”. *Luso Brazilian Review*, 30 n. 1, 1993, pp. 47-74.

CHALHOUB, Sidney et al. (org.). *Artes e ofícios de curar no Brasil: capítulos de história social*. Campinas: Ed. Unicamp, 2003.

CHALHOUB, Sidney. “What are Noses for? Paternalism, Social Darwinism and Race Science in Machado de Assis”. *Journal of Latin American Cultural Studies*, 10 n. 2, 2001, pp. 171-191.

_____. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque* [1986]. Campinas: Ed. Unicamp, 2001.

CORBIN, Alain. *Women for Hire: Prostitution and Sexuality in France After 1850*. Cambridge/Londres: Harvard University Press, 1990.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

CUNHA, Maria Clementina Pereira. *Ecos da folia: uma história social do carnaval carioca entre 1880 e 1920*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

_____. *O Espelho do mundo: Juquery, a história de um asilo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

DAMAZIO, Sylvia F. *Retrato social do Rio de Janeiro na virada do século*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996.

ELEY, Geoff e NIELDS, Keith. “Starting Over: the Present, the Post-Modern, and the Moment of Social History”. *Social History*, 20 n. 3, 1995, pp. 355-364.

ENGEL, Magali. *Meretrizes e doutores: o saber médico e a prostituição na cidade do Rio de Janeiro, 1845-1890*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da belle époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

EVANS, Richard J. “Prostitution, state and society in imperial Germany”. *Past and Present*, 70, 1976, pp. 106-129.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio, Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FINDLAY, Eileen. *Imposing Decency: the Politics of Sexuality and Race in Puerto Rico, 1870-1920*. Durham: Duke University Press, 2000.

FONSECA, Claudia. “A dupla carreira da mulher prostituta”. *Estudos Feministas*, 1, 1996, pp. 7-33.

FONSECA, Guido da. *História da prostituição em São Paulo*. São Paulo: Ed. Resenha Universitária, 1982.

FREIRE, Américo. *Uma capital para a República: poder federal e forças políticas locais no Rio de Janeiro na virada para o século XX*. Rio de Janeiro: Revan, 2000.

GERSON, Brasil. *História das ruas do Rio* [1965]. Rio de Janeiro: Lacerda Ed., 2000.

GIBSON, Mary. *Prostitution and the State in Italy, 1860-1915*. New Brunswick: Rutgers Universtiy Press, 1986.

GILFOYLE, Timothy. “Prostitutes in History: from Parables of Pornography to Metaphors of Modernity”. *American Historical Review*, 104 n. 1, 1999, pp. 117-141.

_____. *City of Eros: New York City, Prostitution, and the Commercialization of Sex, 1790-1920*. Nova York; Londres: W.W. Norton & Company, 1992.

GINZBURG, Carlo. *Os andarilhos do bem*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

GOLDSTEIN, Eric. “‘Different Blood in our Veins’: Race and Jewish Self-Definition in Late Nineteenth-Century America”. *American Jewish History*, 85, 1997, pp. 29-55.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. “Dangerous Fantasies: the Altered Vocabulary of Commercial Sex”. *Luso-Brazilian Review*, 30 n. 1, 1993, pp. 133-139.

_____. *Proteção e obediência: as criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

_____. “Slavery’s Impasse: Slave Prostitutes, Small-Time Mistresses, and the Brazilian Law of 1871”. *Comparative Studies in Society and History*, 33 n. 4, 1991, pp. 669-694.

GREEN, James. *Além do carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. São Paulo: UNESP, 2000.

GUY, Donna. *El sexo peligroso, la prostitución legal en Buenos Aires, 1875-1955*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1994.

_____. “Medical Imperialism Gone Awry: the Campaign Against Legalized Prostitution in Latin America”. In: MEADE, Teresa e WALKER, Mark (org.). *Science, Medicine and Cultural Imperialism*. New York: St. Martin’s Press, 1991, pp. 75-94.

HAHNER, June. *Pobreza e política: os pobres urbanos no Brasil, 1870-1920*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993.

HARSIN, Jill. *Policing Prostitution in Nineteenth-Century Paris*. Princeton: Princeton University Press, 1985.

HERSHATTER, Gail. *Dangerous Pleasures: Prostitution and Modernity in Twentieth Century Shanghai*. Berkeley: University of California Press, 1997.

HUTCHINSON, Elizabeth. “‘El fruto envenenado del árbol capitalista’: women workers and the prostitution of labor in urban Chile, 1896-1925”. *Journal of Women’s History*, 9 n. 4, 1998, pp. 131-151.

KOERNER, Andrei. *Habeas corpus, prática judicial e controle social no Brasil (1841-1920)*. São Paulo: IBCCrim, 1999.

KUSHNIR, Beatriz. *Baile de máscaras - mulheres judias e prostituição: as polacas e suas associações de ajuda mútua*. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

LARA, Silvia Hunold. “Processos crimes: o universo das relações pessoais”. *Anais do Museu Paulista*, XXXIII, 1984, pp. 154-161.

LESSER, Jeffrey. *O Brasil e a questão judaica: imigração, diplomacia e preconceito*. Rio de Janeiro: Imago, 1995.

LEVINE, Philippa. “Rough Usage: Prostitution, Law and the Social Historian”. In: WILSON, Adrian (org.). *Rethinking Social History: English Society 1570-1920 and its Interpretation*. Manchester: Manchester University Press, 1995, pp. 266-292.

_____. “Consistent Contradictions: Prostitution and Protective Labour Legislation in Nineteenth-Century England”. *Social History*, 19 n. 1, 1994.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. “Evolução dos preços e do padrão de vida no Rio de Janeiro, 1820-1930. Resultados preliminares”. *Revista Brasileira de Economia*, 25 n. 4, 1971, pp. 17-35.

MARAM, Sheldon Leslie. *Anarquistas, imigrantes e movimento operário brasileiro (1890-1920)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MATTOS, Marcelo Badaró. *Vadios, jogadores, mendigos e bêbados na cidade do Rio de Janeiro no início do século*. Dissertação de mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1991.

MEADE, Teresa. “*Civilizing Rio*”: *Reform and Resistance in a Brazilian City, 1889-1930*. University Park: Pennsylvania State University Press, 1997.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Evaristo de Moraes: tribuno da República*. Campinas: Ed. Unicamp, 2007.

MENEZES, Lená Medeiros de. *Os indesejáveis: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na capital federal (1890-1930)*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996.

_____. *Os estrangeiros e o comércio do prazer nas ruas do Rio de Janeiro (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. *A ressaca da marujada: recrutamento e disciplina na Armada Imperial*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

NEEDELL, Jeffrey. *Belle époque tropical: sociedade e cultura de elite no Rio de Janeiro na virada do século*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

NEWMAN, Louise Michele. *White Women's Rights: the Racial Origins of Feminism in United States*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

ODEM, Mary E. *Delinquent Daughters: Protecting and Policing Adolescent Female Sexuality in the United States, 1885-1920*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1995.

PASINI, Elisiane. “Limites simbólicos corporais na prostituição feminina”. *Cadernos Pagu*, 14, 2000, pp. 181-200.

PECHMAN, Sérgio e FRITSCH, Lílían. “A reforma urbana e seu avesso: algumas considerações a propósito da modernização do Distrito Federal na virada do século”. *Revista Brasileira de História*, 5 n. 8-9, 1984-1985, pp. 139-145.

PENNA, Lincoln de Abreu. *O Progresso da ordem: o florianismo e a construção da República*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1997.

PEREIRA, Cristiana Schettini. *Um gênero alegre: imprensa e pornografia no Rio de Janeiro (1898-1916)*. Dissertação de mestrado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1997.

_____. “Lavar, passar e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, fim do século XIX”. *Cadernos Pagu*, 25, 2005, pp. 25-54.

_____. *Nas barbas de Momo: os sentidos da presença feminina no carnaval das 'grandes sociedades' nos últimos anos do século XIX*. Série Monografias. Campinas: IFCH - Unicamp, 1995.

PEREIRA, Leonardo. “E o Rio dançou: identidades e tensões nos clubes recreativos cariocas (1912-1922)”. In: CUNHA, Maria Clementina Pereira (org.). *Carnavais e outras f(r)estas*. Campinas: Ed. Unicamp, 2002, pp. 419-444.

_____. *As barricadas da saúde: vacina e protesto popular no Rio de Janeiro da Primeira República*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

_____. *Footballmania: uma história social do futebol no Rio de Janeiro, 1902-1938*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

PISCITELLI, Adriana. *Trânsitos: brasileiras nos mercados transnacionais do sexo*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

_____. “Visões imperiais: gênero e sexualidade no contexto do turismo sexual internacional em Fortaleza”. Paper apresentado na reunião da Latin American Studies Association (LASA), Washington DC, agosto de 2001.

PUTNAM, Lara. *The Company they Kept: Migrants and the Politics of Gender in Caribbean Costa Rica, 1870-1910*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2002.

QUEIROZ, Suely Robles Reis de. *Os radicais da República*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

_____. “Nos bastidores da imigração: o tráfico das escravas brancas”. *Revista Brasileira de História*, 9 n. 18, 1989, pp. 145-180.

RIBEIRO, Gladys. *Mata galegos: os portugueses e os conflitos de trabalho na República Velha*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

ROCHA, Oswaldo Porto. *A era das demolições: cidade do Rio de Janeiro, 1870-1920*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Dep. Geral de Doc. e Inf. Cultural, Divisão de Editoração, 1995.

ROMERO, José Luis. *Latinoamérica: las ciudades y las ideas*. Medellín: Editorial Universidad de Antioquia, 1999.

ROSEN, Ruth. *The Lost Sisterhood: Prostitution in America, 1900-1918*. Baltimore: John Hopkins University Press, 1982.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. “Tenebrosos mistérios: Juca Rosa e as relações entre crença e cura no Rio de Janeiro imperial”. In: CHALHOUB, Sidney *et. al.* (org.). *Artes e ofícios de curar no Brasil: capítulos de história social*. Campinas: Ed. Unicamp, 2003, pp. 387-426.

_____. *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas no Rio de Janeiro imperial*. Campinas: Ed. Unicamp, 2002.

SCHUMSKY, Neil Larry. “Tacit Acceptance: Respectable Americans and Segregated Prostitution, 1870-1910”. *Journal of Social History*, 19 n. 4, 1986, pp. 665-675.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e a questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCOTT, Joan. “Gender: a Useful Category of Historical Analysis”. In: *Gender and the Politics of History*. Nova York: Columbia University Press, 1988, pp. 28-50.

SCULLY, Eileen P. “Prostitution as a Privilege: the ‘American Girl’ of Treaty-Port Shanghai, 1860-1937”. *The International History Review*, 20 n. 4, 1998, pp. 855-883.

SILVA, Lúcia Helena Oliveira. *Construindo uma nova vida: migrantes paulistas afro-descendentes na cidade do Rio de Janeiro no pós-abolição, 1888-1926*. Tese de doutorado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2001.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *Zungu: rumor de muitas vozes*. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

SOARES, Luís Carlos. *Rameiras, ilhoas e polacas... A prostituição no Rio de Janeiro do século XIX*. São Paulo: Ática, 1992.

SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

SPIEGEL, Gabrielle. “History, Historicism, and the Social Logic of the Text in the Middle Ages”. *Speculum, a Journal of Medieval Studies*, 65 n. 1, 1990, pp. 59-86.

SPONGBERG, Mary. *Feminizing Veneral Disease: the Body of the Prostitute in Nineteenth-Century Medical Discourse*. New York: New York University Press, 1997.

STEPAN, Nancy. “Race, Gender, Science and Citizenship”. *Gender & History*, 10 n. 1, 1998, pp. 26-52.

_____. *“The Hour of Eugenics”: Race, Gender and Nation in Latin America*. Ithaca, N.Y.: Cornell University Press, 1991.

TÓRTIMA, Pedro. *Polícia e justiça de mãos dadas - a conferência judiciário-policia de 1917: uma contribuição aos estudos sobre o enfrentamento da “questão operária” pelas classes dominantes e pelo Estado*. Dissertação de mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1988.

TROCHON, Yvette. *Las Mercenarias del amor: prostitución y modernidad en el Uruguay (1880-1932)*. Montevideo/Buenos Aires: Taurus, 2003.

VARIKAS, Eleni. “Gênero, experiência e subjetividade: a propósito do desacordo Tilly-Scott”. *Cadernos Pagu*, 3, 1994, pp. 63-84.

VAZ, Lilian Fessler. *Contribuição ao estudo da produção e transformação do espaço da habitação popular: as habitações coletivas no Rio Antigo*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1985.

VELASQUES, Muza Clara Chaves. *A Lapa boêmia: um estudo da identidade carioca*. Dissertação de mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1994.

WALKOWITZ, Judith. *City of Dreadful Delight: Narratives of Sexual Danger in Late Victorian London*. Chicago: University of Chicago Press, 1992.

_____. *Prostitution and Victorian society: Women, Class and the State*. Cambridge: Cambridge University Press, 1980.

WHITE, Luise. *The Comforts of Home: Prostitution in Colonial Nairobi*. Chicago: University of Chicago Press, 1990.

AGRADECIMENTOS

Este livro é resultado da minha tese de doutorado em história social defendida na tarde de 28 de maio de 2002, no Departamento de História da Universidade Estadual de Campinas. Não posso começar esses agradecimentos sem mencionar Maria Clementina Pereira Cunha, por ter passado de ser minha professora ideal a querida amiga, sem nunca ter deixado de ser a orientadora dos meus sonhos. Devo muito à leitura atenta e aos comentários de Adriana Piscitelli, Beatriz Kushnir, Leila Mezan Algranti, Marcos Bretas, Sidney Chalhoub e Sueann Caulfield, que me ajudaram a fazer deste um texto um pouco melhor do que aquele que eles leram. Ana Paula Palamartchuk e Fabiane Popinigis leram várias versões, infinitas vezes, me escutaram e me acalmaram. Não tenho esperanças de conseguir agradecer apropriadamente a generosidade e o profissionalismo de Sueann Caulfield, cuja influência neste trabalho deveria estar evidente em cada linha. Gabriela Sampaio e os bolsistas do Centro de Pesquisas em História Social da Cultura da Unicamp (CECULT) discutiram comigo o primeiro capítulo, contribuindo para aclará-lo. Silvia Lara organizou uma oficina de processos criminais bem quando eu precisei. Uliana e Luciana sempre encontraram um tempinho para resolver problemas de toda ordem.

Luciana Barbero e Marcelo Balaban, no último momento, generosamente interromperam seus trabalhos para buscar e escanear as imagens que eu tinha perdido.

Tive a sorte de encontrar funcionários profissionais e solidários com minha correria em todas as instituições onde pesquisei. Em especial, devo ao Sátiro, Valéria, Rogério e Helena minha sobrevivência nos meses passados na gélida sala de consultas do Arquivo Nacional. A Sátiro Nunes agradeço também a grande ajuda para organizar a lista de fontes do Arquivo Nacional para o livro. À equipe de editoração do Arquivo, em especial a Alba Gisele Gouget, agradeço a infinita paciência para suportar meses e meses de atraso. Agradeço à FAPESP o financiamento durante quase todo o tempo da tese.

À Elizabeth Martins e Sueann Caulfield sou eternamente grata pela acolhida em Ann Arbor e pela interlocução, intelectual e afetiva. Ainda não me acostumei à distância que me separa de Elciene Azevedo, Claudia Leal, Ana Paula Palamartchuk e Gêisa Fernandes d'Oliveira; mas elas sempre me fazem sentir que estão logo ali. Mauricio Teixeira, Marco Cícero Cavallini, Álvaro Pereira do Nascimento, Marcelo Balaban, Fabiane Popinigis, Antônio Luigi Negro, Paulo Fontes, Henrique Espada, Norberto Ferreras, Ana Porto, Gabriela dos Reis Sampaio, Jorge Carreta, Thiago Pereira: eu, sem vocês, nem sei. Obrigada. Aos que passaram pela casa

da vovó, agradeço pelas boas lembranças! Com infinita paciência, generosidade e amizade, Leonardo Pereira me ajudou a dar os primeiros e segundos passos na vida de historiadora.

Nos últimos tempos, conto também com a leitura aguda e crítica e com a paciência de novos amigos e companheiros de ofício que suportam meus portunholismos e me ajudam a cruzar todo tipo de fronteiras. Não posso deixar de mencionar o carinho e a interlocução valiosa de Valeria Pita, que além de ter se tornado uma amiga imprescindível, me apresentou ao querido grupo das historiadoras feministas. Dora Barrancos me ajuda na travessia desde o começo. Ivana e Mariano me fizeram me sentir em casa quando tive de tomar decisões radicais. A generosidade, amizade, profissionalismo e confiança da equipe do Centro de Estudios Latinoamericanos (CEL, Universidad Nacional de General San Martín) e seu diretor, Juan Manuel Palacio, foram fundamentais para que eu conseguisse terminar a revisão desta tese, mas sem deixar de olhar para frente. Todos os dias penso na sorte de ter encontrado companheiras de trabalho que também são amigas de toda hora, como Magdalena Candioti e Lucia Vincent.

Devo à Lycia Almeida Gomes e Souza e à Zilda Pereira da Silva a acolhida, as comidas gostosas de vó, as risadas e os ensinamentos. Mona, Ique, Ana, obrigada por fazerem do Rio um lugar familiar. Entre almoços e chás da tarde, Mariza me

ajudou a enfrentar uns medos que ela nem sabe. Meus pais me deram toda a segurança — afetiva e material — que eu precisei para ter a liberdade de escolher meus caminhos. Devo também o título à minha mãe. Flávio e Nando, obrigada por me lembrarem de rir de tudo. Nada teria sentido sem toda essa gente. Mas acho que nem teria começado não fosse o Andrés. Teimoso que só ele, não desistiu de mim. Com críticas e amor implacáveis, praticamente me empurrou até este ponto final. E agora me leva por outros caminhos.

SOBRE A AUTORA

Cristiana Schettini é bacharel, mestra e doutora em História Social pela Universidade Estadual de Campinas. Atualmente é pesquisadora do Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas - CONICET e professora de história na Escuela Interdisciplinaria de Altos Estudios Sociales, na Universidade Nacional de General San Martín - UNSAM, na Argentina. É autora de *“Que Tenhas Teu Corpo”: uma história social da prostituição nas primeiras décadas do Rio de Janeiro republicano* (2006) que recebeu o terceiro lugar do Prêmio Arquivo Nacional do Brasil e de *Clichês baratos: sexo e humor na imprensa ilustrada carioca* (2020). Participou das obras coletivas: *Vivir con lo justo: estudios de historia social del trabajo en perspectiva de género* (2016) e *Historias Cruzadas: diálogos historiográficos sobre el mundo del trabajo en Argentina y Brasil* (2019). Publicou diversos artigos sobre trabalho sexual, imigração e histórias conectadas na América do Sul.

Título

“Que tenhas teu corpo”. Uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas

Autora

Cristiana Schettini

Coordenação Editorial

Silvia Hunold Lara

Preparação dos Originais

Flávia Renata Peral

Revisão

Flávia Renata Peral e Luis Dolhnikoff

Capa e Projeto Gráfico

Claudia Balaban

Editoração Eletrônica

Igor Santiago Raimundo

Vitória Cristina Ramires da Silva

Ana Clara Simon

Lucas Cunha de Farias

Formato

1668 x 2224 px

Tipologia

fonte: Fjord

corpo: 36/66 pt

IFCH / UNICAMP

Rua Cora Coralina, 100

Cidade Universitária - Barão Geraldo

13083-896 - Campinas - SP

PUBLICAÇÕES

<https://www.ifch.unicamp.br/publicacoes/>

Fone: 19 3521-1603

CECULT

<https://www.cecult.ifch.unicamp.br/>

Fone: 19 3521-1662



A Coleção Sebo Eletrônico publica novas edições de livros que tratam de temas diversos da história social. São obras impressas há tempos, já esgotadas, que marcaram a historiografia em suas respectivas áreas de estudo. Editadas agora em formato digital e distribuídas gratuitamente, elas voltam a circular. Lidas ou relidas, são bons registros de memória, podendo constituir também pontos de partida fecundos para reavaliações ou para a retomada das abordagens e interpretações inovadoras que propuseram.